



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 213/2008 – São Paulo, segunda-feira, 10 de novembro de**  
**2008**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO**

**Expediente Nro 93/2008**

00001 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.03.00.036986-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF

IMPETRANTE : RANDI INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA

ADVOGADO : MARCONI HOLANDA MENDES

IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

INTERESSADO : REMO RANDI JUNIOR

**DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos em face da decisão das fls. 400/402 que indeferiu a inicial da presente ação mandamental ao fundamento da inadequação da via eleita.

A embargante aponta a existência de contradição e omissão, uma vez que o despacho embargado indeferiu o *mandamus*, consignando-se que o ora embargante concentrou seu pedido na mesma matéria do despacho denegatório da exceção de pré-executividade.

Sustenta a ocorrência de equívoco considerando que, quando proposta a exceção de pré-executividade, trouxe tão somente para discussão matéria prescritiva e de nulidades processuais. A exceção fora indeferida e fora objeto de agravo de instrumento.

Informa que, todavia, trouxe em sede de Mandado de Segurança matéria de reinclusão do impetrante no REFIS (cuja ação não transitou em julgado) e outras matérias não prequestionadas no r. juízo monocrático, portanto, a simples leitura atenta dos documentos trazidos nos autos demonstraria cabalmente que a matéria objeto de presente Mandado de Segurança seria totalmente diversa, o que não acarretaria na aplicação do art. 8º da Lei nº 1.533/61 c.c. art. 33, XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Por fim, conclui que a questão fundamental para a concessão do efeito suspensivo é a da existência de Mandado de Segurança para reinclusão da empresa devedora junto ao REFIS, fato esse que por si só justificaria a concessão de efeitos suspensivo no mandado de segurança e a concessão da segurança, anulando-se os efeitos do leilão realizado. É o relatório.

Ao contrário do que alega a embargante, consta da exordial desta ação que o objeto da segurança é o ato praticado pelo Ilustre MM. Juiz Federal da 3ª Vara de Santo André que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada pela impetrante.

Tampouco o fato de não haver o trânsito em julgado de outra ação mandamental impetrada para a reinclusão da impetrante no programa REFIS legitima a utilização do Mandado de Segurança para a reforma de decisão passível de impugnação por recurso legalmente previsto.

Nos termos do art. 535 cabem embargos de declaração quando houver na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão.

Sem que sejam adequadamente demonstrados quaisquer dos vícios elencados nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil, não devem ser providos os embargos de declaração, que não se prestam a veicular simples inconformismo com o julgamento, nem têm, em regra, efeito infringente. Incabível, neste remédio processual, nova discussão de questões já apreciadas pelo julgador, que exauriu apropriadamente sua função.

Ainda que os embargos de declaração sejam interpostos com a finalidade de prequestionar a matéria decidida, objetivando a propositura dos recursos excepcionais, sempre devem ter como base um dos vícios constantes do artigo 535 do diploma processual:

**"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ACÓRDÃO. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INCABIMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DESOBEDEIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 535, DO CPC.**

Inocorrência de irregularidades no acórdão quando a matéria que serviu de base à oposição do recurso foi devidamente apreciada no aresto atacado, com fundamentos claros e nítidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação e jurisprudência consolidada. O não acatamento das argumentações deduzidas no recurso não implica cerceamento de defesa, posto que ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, sim, com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. 2. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão..."

RESP 547749/MG, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 16/12/03, v. u., DJ 22/03/04, p. 238)

**"EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES. AUSÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE.**

I - Releva ressaltar que a omissão no julgado que desafia os declaratórios é aquela referente às questões, de fato ou de direito, trazidas à apreciação do magistrado, e não à referente aos argumentos e às teses das partes, que poderão ser rechaçados implicitamente.

II - Esta c. Corte já tem entendimento pacífico de que os *embargos* declaratórios, mesmo para fins de *prequestionamento*, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo (omissão, obscuridade ou contradição). *Embargos* declaratórios rejeitados."

(EDcl no AgRg no REsp 723962 / DF, Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ 02/10/06, p. 300)

Não demonstrado o vício no acórdão, que decidiu clara e expressamente sobre todas as questões postas perante o órgão julgador, sem obscuridades, omissões ou contradições, não merecem ser providos os embargos.

Com tais considerações, **NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

Intime-se.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

Henrique Herkenhoff

Desembargador Federal

### **Expediente Nro 94/2008**

00001 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.03.00.042040-0/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA

IMPETRANTE : JUSSARA CRISTINA VIEIRA BRANCO NICOLAU

ADVOGADO : ALEXANDRE REGO

IMPETRADO : JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO

DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por JUSSARA CRISTINA VIEIRA BRANCO NICOLAU contra ato da MM. Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, objetivando, em síntese, obstar a remoção da impetrante para a Subseção Judiciária de Araraquara-SP, e assegurar o seu retorno ao quadro de lotação originária, pertencente a Subseção Judiciária de Ribeirão Preto-SP.

Sustenta a impetrante que na condição de servidora pública federal lotada na Subseção Judiciária de Ribeirão Preto-SP, no exercício do cargo de Analista Judiciário especializado na execução de mandados, foi surpreendida pela determinação contida na Portaria nº 1.276/2008, da Diretoria do Foro, que alterou a sua lotação, dispensando-a dos serviços prestados junto a Central de Mandados do Fórum Federal de Ribeirão Preto e designando-a para exercer a função comissionada de Executante de Mandados, da Central de Mandados de Araraquara, nos termos da Resolução nº 339/2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Alega que a autoridade impetrada, ao decidir sobre sua remoção, dentre os 13 (treze) cargos remanejados da Subseção de Ribeirão Preto, agiu em dissonância com o princípio constitucional assegurador do direito à isonomia, inserto no artigo 5º, da Constituição Federal, ao deixar de incluir no rol de servidores os analistas judiciários Darien Mercado França e Viviane Navarro de Souza Nilo, que encontravam-se lotados na referida Subseção Judiciária, já nas datas de 25/08/2008 e 01/09/2008, respectivamente, por força de permuta, resultante do Concurso Nacional de Remoção, efetivado em 01/08/2008, anteriormente, portanto, a remoção da impetrante determinada em 10/09/2008, com efeitos a partir de 24/09/2008.

Argumenta, ainda, que o ato encontra-se eivado de ilegalidade, uma vez que a remoção deu-se por interesse da administração pública, no exercício do poder discricionário, contudo, utilizando-se de critérios adversos ao princípio da razoabilidade (constantes do Anexo III da referida Portaria), ao privilegiar, como regra de formação da lista e desempate, o tempo de serviço no Poder Judiciário, em detrimento do tempo de serviço prestado junto ao serviço público federal, que na situação da impetrante é superior ao dos demais indicados.

Ao final, pugna pela concessão do mandamus ao argumento dos prejuízos financeiros ocasionados pelos deslocamentos diários entre os Municípios, visto que mantém residência em Ribeirão Preto, além das dificuldades emocionais e pessoais, relacionadas ao distanciamento dos familiares e a adaptação à nova cidade.

Considerando as alegações expendidas na petição inicial, entendo conveniente, antes da apreciação do pedido de liminar, determinar a requisição de informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

MARCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

## **SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA**

### **Expediente Nro 97/2008**

00001 HABEAS CORPUS Nº 2008.03.00.042842-2/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA

IMPETRANTE : MARCELO ALVARES VICENTE

PACIENTE : OSWALDO LUCIO BRANCAGLIONE JUNIOR

: FRANCISCO RICARDO BLAGEVITCH

ADVOGADO : MARCELO ALVARES VICENTE

IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

DECISÃO

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado por Marcelo Alvares Vicente em favor de OSWALDO LUCIO BRANCAGLIONE JUNIOR e FRANCISCO RICARDO BLAGEVITCH contra ato do MM. Juiz Federal da 3ª Vara Criminal de São Paulo/SP, que conduz ação penal despida de justa causa, diante da extinção da punibilidade dos pacientes.

Alega o impetrante que os pacientes estão sendo processados criminalmente, na qualidade de administradores da empresa "Asyst Assessoria Sistemas e Treinamento Com. Ltda.", pela prática de apropriação indébita de contribuições previdenciárias, nos autos nº 2003.61.81.003992-0.

Sustenta o impetrante que a empresa devedora ingressou no Programa de Parcelamento Especial do débito previdenciário - PAES - e passou a efetuar o pagamento parcelado da dívida.

Assevera o impetrante que não fora possível incluir no PAES os débitos previdenciários relativos à parcela dos empregados, sendo a questão ventilada no **Mandado de Segurança nº 2003.61.00.025979-4**, impetrado pela empresa perante a 15ª Vara Cível da Justiça Federal. A sentença proferida em 29.07.2005 concedeu a segurança para propiciar à Asyst a inclusão no PAES dos débitos previdenciários correspondentes às contribuições descontadas dos empregados, consoante doc. IX, estando pendente julgamento de apelação do INSS contra a sentença nesta Corte Federal.

Afirma que posteriormente à sentença no Mandado de Segurança nº 2003.61.00.025979-4 o Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra os pacientes, tendo por base a dívida previdenciária incluída no PAES, a qual foi recebida pela autoridade impetrada.

Informa o impetrante que a pessoa jurídica Asyst também impetrou outro **Mandado de Segurança nº 2005.61.00.015868-8** contra Superintendente do INSS em São Paulo, perante a 26ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, questionando a forma de cálculo das parcelas do PAES, pretendendo que o valor seja limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais), por ser empresa de pequeno porte. A sentença proferida denegou a segurança, sob o fundamento da inexistência de coação à empresa, tendo em vista que o montante desejado da parcela - R\$200,00 - levaria ao número de 47.700 meses para a quitação, considerando-se o débito de mais de oito milhões de reais em nome da Asyst, o que atenta contra a moralidade administrativa (doc XVI). Há apelação contra a sentença, pendente de julgamento neste Tribunal.

Alega o impetrante que estando em pleno vigor a sentença concessiva da segurança, nos autos nº 2003.61.00.025979-4, no sentido da inclusão dos débitos previdenciários oriundos da parte dos empregados no PAES, ocorreria a extinção da punibilidade dos pacientes, porquanto a pessoa jurídica vem honrando as quotas do parcelamento, a teor do disposto no artigo 34 da Lei 9249/95, o que inibe a tramitação do processo-crime originário.

Aduz que a sentença no MS 2005.61.00.015868-8 afrontou a lei federal nº 10.684/03, que admite o parcelamento no valor de R\$ 200,00, sem limite temporal para a quitação integral. Afirma que as Portarias da SRF e da PGFN, regulamentadoras daquela lei, não poderiam impor o limite temporal de 180 meses para a quitação, vez que são hierarquicamente inferiores à lei federal.

Requer o impetrante a concessão de liminar para determinar a suspensão da audiência marcada para o dia 04.11.08. Ao final, o trancamento da ação penal.

É o relatório.

Decido.

Não vislumbro a plausibilidade do direito invocado a amparar a concessão da liminar pretendida nestes autos.

Consoante documento anexado aos autos, é possível afirmar que a sentença prolatada em **29.07.2005**, no MS 2003.61.00.025979-4, propiciou à "Asyst Assessoria Sistemas e Treinamentos Com. Ltda." a inclusão no PAES dos débitos previdenciários relativos aos empregados (doc. IX).

Consoante documento dos autos, é possível afirmar também que a pessoa jurídica devedora pretendeu o pagamento de duzentos reais mensais, para o cumprimento da obrigação tributária parcelada através do PAES, no MS 2005.61.00.015868-8. No entanto, a pretensão restou indeferida em reconsideração da liminar, na data de **11.11.2005** (doc. XV), e negada por sentença datada de **27.02.2008** (doc. XVI).

Acrescente-se que ambas as sentenças (MS 2003.61.00.025979-4 e MS 2005.61.00.015868-8) foram impugnadas por apelação, em processamento neste Tribunal, conforme consulta nos extratos eletrônicos de andamento processual.

Por outro lado, este Relator apreciou o anterior *Habeas Corpus* nº 2006.03.00.095187-0, impetrado em favor dos mesmos pacientes Oswaldo Lucio Brancaglione Junior e Francisco Ricardo Blagevitch, e julgado pela Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região em **23.01.2007**, em que já havia a notícia de inadimplência da empresa Asyst com as parcelas do PAES, fato que motivou a rescisão do parcelamento. Confira-se o excerto do voto:

*"(...) ao contrário das afirmações aduzidas pelo impetrante, a autoridade judicial, segundo informações obtidas junto à autarquia previdenciária, esclarece às fls. 161 que não há registro no sistema DATAPREV de pagamento promovido pela referida empresa, em relação aos créditos fiscais oriundos das NFLD's nºs 35.214.109-3 e 35.348.432-6, sendo certo também que a empresa teve rescindido o parcelamento pelo PAES, motivado pela inadimplência."* (grifos acrescidos)

Frise-se, que as NFLD's referidas acima, no voto do anterior *habeas corpus*, são as mesmas que deram origem à persecução penal em juízo, na ação penal originária nº 2003.61.81.003992-0.

A denúncia contra os pacientes foi oferecida em outubro de 2006, consoante documento de fls. 35/37, e **recebida em 14.11.2007**, conforme documento de fls. 30.

Diante do panorama cronológico que se pretendeu traçar, entendo que a persecução penal tem justa causa, porquanto a empresa "Asyst Assessoria Sistemas e Treinamento Com. Ltda." não está incluída no Programa de Parcelamento Especial, em face da inadimplência com as prestações.

Além disso, o *writ* demanda prévia produção probatória, cabendo ao impetrante a prova cabal e de plano das alegações trazidas. Contudo, o impetrante não trouxe qualquer documento que demonstrasse a regularidade da empresa no PAES e, nessa linha, o voto proferido no *habeas corpus* 2006.03.00.095187-0, relatando a rescisão do parcelamento, não fora infirmado por prova documental nesta impetração.

Ao contrário, em consulta ao sítio da Previdência Social na *internet* verifica-se que as NFLDs referidas na denúncia encontram-se em dívida ativa, na fase de ajuizamento/distribuição.

Destarte, embora haja sentença concessiva da segurança para permitir o parcelamento de débitos previdenciários, tal benefício revela-se ineficaz para obstar a ação penal, porquanto, ao que se apresenta, a empresa não honrou o parcelamento e dele está excluída.

Por derradeiro, cumpre observar que ainda que houvesse regularidade da empresa no Programa de Parcelamento, a consequência ditada pela norma é a suspensão da pretensão punitiva estatal e não a extinção da punibilidade dos pacientes.

Portanto, não entrevejo o alegado constrangimento ilegal na continuidade da ação penal.

Por estas razões, indefiro o pedido de liminar.

Requisitem-se informações da autoridade impetrada. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Providencie a Secretaria a continuidade da numeração das folhas.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

MARCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

## **SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA**

### **Expediente Nro 90/2008**

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.21.003119-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : JORGE EDUARDO DZEDZEJ

ADVOGADO : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : EDUARDO LOUREIRO LEMOS e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

#### **DECISÃO**

À vista dos fundamentos declinados no agravo, reconsidero a decisão de fs. 122/123.

A r. sentença apelada, de 09.02.06, rejeita o pedido e deixa de condenar a parte autora no pagamento dos ônus da sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.

A parte autora, em seu recurso pede a reforma integral da decisão apelada.

Subiram os autos, com contra-razões.

Relatados, decido.

A parte autora comprova a carência de 12 (doze) contribuições mensais (L. 8.213/91, art. 25, I).

Evidenciada a carência, o deslinde da controvérsia resume-se na admissão ou não da incapacidade profissional total e permanente e no exame da perda ou não da qualidade de segurado.

O laudo do perito afirma que a parte autora é portadora de Síndrome de dependência química e transtorno depressivo recorrente (fs. 78/80).

Diante do conjunto probatório, considerado o princípio do livre convencimento motivado, é de se concluir que o estado de coisas reinante implica incapacidade total e permanente do segurado

Em realidade, o segurado não desfrutava de saúde para realizar seu trabalho; nem se vislumbra a possibilidade de reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, considerados os males de que padece; a idade; a falta de instrução; e outra qualificação profissional, pelo que a inserção no mercado de trabalho é de todo improvável.

Desta sorte, comprovada a incapacidade total e permanente para o trabalho, a parte autora faz jus ao benefício de aposentadoria por invalidez.

Não merece guarida, enfim, a alegada perda de qualidade de segurado, por ser involuntária a interrupção do recolhimento das contribuições mensais, decorrente de sua comprovada incapacidade para o trabalho.

Neste sentido, a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça:

*"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO POR MAIS DE 12 MESES. MALES INCAPACITANTES. POSSIBILIDADE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. MATÉRIA PACIFICADA.*

*A Egrégia 3ª Seção desta Corte, firmou o entendimento no sentido de que o segurado que deixa de contribuir por período superior a doze meses, em virtude de males incapacitantes, não perde a qualidade de segurado; Impossibilidade conhecimento do recurso especial pela divergência, quando os arestos dissidentes, trazidos aos autos, não guardam similitude fática com a questão debatida nos autos; Agravo não provido." (AGREsp 494.190 PE, Min. Paulo Medina; AGREsp 435.876 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 409.400 SC, Min. Edson Vidigal; Resp 233.639 PR, Min. Gilson Dipp; REsp 217.727 SP, Min. Felix Fischer).*

Acrescenta-se, a tanto, que a parte autora se afastou do trabalho em decorrência dos males incapacitantes, conforme demonstram os atestados e relatórios médicos (fs. 23/33).

Posto isto, com base no art. 557, § 1-A, do C. Pr. Civil, dou provimento ao presente recurso, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do laudo pericial (26.09.05).

O termo inicial do benefício é de ser fixado a partir do laudo pericial (26.09.05), pois só então se tornou inequívoca a incapacidade total e permanente do segurado, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

**"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.**

*1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).*

O percentual da verba honorária merece ser fixado em 15% sobre o valor da condenação, que corresponde às prestações até a data do acórdão, a teor do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 20 do C. Pr. Civil.

A autarquia previdenciária está isenta das custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da L. 9.289/96, do art. 24-A da L. 9.028/95, com a redação dada pelo art. 3º da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, § 1º, da L. 8.620/93.

Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidem, a partir da citação, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 27.12.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (27.12.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja enviado e-mail ao INSS, instruído com os documentos do segurado JORGE EDUARDO DZEDZEJ, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB em 26.09.05, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461 e §§ 4º e 5º do C. Pr. Civil.

Se no curso do processo o INSS tiver concedido administrativamente à parte autora o amparo social ao idoso (espécie 88) ou à pessoa portadora de deficiência (espécie 87), será feita a implantação benefício previdenciário e se cancelará o benefício assistencial (L. 8.742/93, art. 20, § 4º).

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao juízo de origem.

Int.

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.83.003443-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : EDUARDO ARCHANJO TAJIMA e outro

: RODRIGO ARCHANJO TAJIMA

ADVOGADO : DAMIAO TAVARES DOS SANTOS e outro

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : FRANCISCO IVO AVELINO DE OLIVEIRA e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DESPACHO

Dê-se vista dos autos para resposta à parte embargada.

Após, venham conclusos para apreciar a admissibilidade do recurso.

Int.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

CASTRO GUERRA

Desembargador Federal Relator

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.023543-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : PATRICIA MEIRE MARTINS e outros  
: MARIA EDUARDA FERNANDES PINTO incapaz  
: DANIEL FERNANDES PINTO incapaz

ADVOGADO : ARNALDO MODELLI

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

DILIGÊNCIA

Providencie a Subsecretaria a juntada do extrato atualizado do CNIS/PLENUS relativo ao segurado Raul Fernandes Pinto Filho.

Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Oportunamente, tornem os autos conclusos.

Int.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

CASTRO GUERRA

Desembargador Federal Relator

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.046224-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : SOLANGE GOMES ROSA  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : IDALICE BONFIN DE LIMA

ADVOGADO : VIVIAN MEDINA GUARDIA

REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU SP

DECISÃO

Com razão o Ministério Público Federal em seu requerimento de fs. 134, quanto à menção ao benefício de aposentadoria por idade rural, sendo manifesto o erro material da decisão, pelo que o corrijo, nos termos do art. 463, I, do C. Pr. Civil, como segue:

*"Concedida que foi a tutela específica, nos termos do art. 461, § 3º do C. Pr. Civil, quanto à implantação do benefício de prestação continuada na mesma oportunidade que a sentença, nos termos dos arts, 513 e 520, VII, do C. Pr. Civil, é cabível a apelação e imperativo o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo."*

Intimem-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

CASTRO GUERRA

Desembargador Federal Relator

00005 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.013490-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
AGRAVANTE : SHINICHI HAYASHI espolio e outro  
: SHINICHI HAYASHI  
ADVOGADO : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO  
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP

DESPACHO

À vista dos fundamentos do recurso de fs. 133/135, intime-se o agravante para juntar cópia integral dos Embargos à Execução, inclusive da conta de fs. 84/86 daqueles autos.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

CASTRO GUERRA  
Desembargador Federal Relator

00006 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.036302-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
AGRAVANTE : LEONILDO CIVITANOVA  
ADVOGADO : MARCIA APARECIDA DA SILVA  
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP

DECISÃO

A questão cinge-se à conversão do agravo de instrumento em retido. A hipótese, entretanto, não diz respeito às exceções referidas no inciso II do artigo 527 da lei processual, na redação dada pela L. 11.187, de 19.10.2005.

Não é o caso, pois, de reconsiderar a decisão recorrida.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao Juízo de origem.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

CASTRO GUERRA  
Desembargador Federal Relator

00007 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.037634-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
AGRAVANTE : JOAO BATISTA DE FARIA  
ADVOGADO : MARIA AMELIA MARCHESI TUDISCO  
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP

DECISÃO

Não é o caso de reconsiderar a decisão recorrida, por isso mesmo tenho por incabível o presente agravo regimental, nos termos do parágrafo único do art. 527 do C. Pr. Civil, na redação dada pela L. 11.187, de 19.10.2005.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos.

Intimem-se.



São Paulo, 24 de outubro de 2008.  
CASTRO GUERRA  
Desembargador Federal Relator

00008 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.038718-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
AGRAVANTE : JOAO ROSSETTI DOS SANTOS  
ADVOGADO : ALVARO AUGUSTO RODRIGUES  
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

#### DECISÃO

Agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão negatória da antecipação da prova pericial em demanda que tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Sustenta-se, em suma, ser possível a antecipação da perícia em nome da celeridade processual e sua realização no domicílio do segurado.

Relatados, decido.

Dispõe o art. 4º, *caput*, e § 1º, da L. 1.060/50, que se presume pobre, até prova em contrário, quem fizer, na própria petição inicial, a afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família.

A presunção relativa do estado de pobreza autoriza a concessão do benefício, incumbindo à parte contrária o ônus da prova em contrário, mediante impugnação do direito à assistência judiciária (L. 1.060/50, art. 4º, § 2º).

É o que, aliás, ensina Cândido Rangel Dinamarco:

*"Diz ainda que para obter o benefício basta ao interessado fazer a simples afirmação de seu estado, na petição com que comparecer perante a justiça (art. 4º); e acrescenta que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição (art. 4º, § 1º). Trata-se de presunção relativa, cabendo à parte contrária o ônus de desfazê-la."*  
(*Instituições de Direito Processual Civil, Malheiros, 3ª Edição, pág. 675, n. 765*)

Nesse sentido a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça:

*"Gratuidade de Justiça. Para o benefício de assistência judiciária basta requerimento em que a parte afirme a sua pobreza (Art. 4º, § 1º, da Lei 1060/50).*

*Cumpra à outra parte provar o contrário. Caso em que se procedeu à inversão de ônus da prova no particular. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 193.096 SP, Min. Costa Leite, DJU, 22.03.99, p. 203; REsp 469.594 RS, Min. Nancy Andrighi, DJU, 30.06.03, p. 243; REsp 320.019 RS, Min. Fernando Gonçalves, DJU 15.04.02, p. 270; REsp 200.390 SP, Min. Edson Vidigal, DJU 04.12.00, p. 085; REsp 253.528 RJ, Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 18.09.00, p. 153).*

Verifica-se, na espécie, que houve deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita (fs. 37).

Não é razoável exigir que na condição de beneficiário da justiça gratuita, tenha que comparecer à outra cidade para realização de perícia médica, diante da possibilidade de produção da prova em seu respectivo domicílio, de acordo com o art. 145 do C. Pr. Civil.

Quanto ao prazo para a realização da prova, deve ser fixado pelo juiz da causa, pelo menos vinte dias antes da audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 433 do C. Pr. Civil.

Posto isto, antecipo a pretensão recursal, para o fim de determinar a realização da perícia médica no domicílio do segurado, haja vista a lesão grave e de difícil reparação que a decisão agravada causará ao segurado, caso em que os honorários periciais serão pagos de acordo com a Resolução CJF 541/07.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Intimem-se, inclusive para os fins do inc. V do art. 527 do C. Pr. Civil.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.  
CASTRO GUERRA  
Desembargador Federal Relator

00009 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.039316-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
AGRAVANTE : RUI BORSATO  
ADVOGADO : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : MOISES RICARDO CAMARGO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP

DECISÃO

Agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão não recebe recurso da parte autora, por intempestividade.

Sustenta-se, em suma, que o recurso interposto no prazo das contra-razões é adesivo à apelação da autarquia e houve erro na denominação dada.

Relatados, decido.

O art. 500 do C. Pr. Civil, prevê o recurso adesivo nos seguintes termos:

*Art. 500. Cada parte interporá o recurso, independentemente, no prazo e observadas as exigências legais. Sendo, porém, vencidos autor e réu, ao recurso interposto por qualquer deles poderá aderir a outra parte. O recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal e se rege pelas disposições seguintes:*

*I - será interposto perante a autoridade competente para admitir o recurso principal, no prazo de que a parte dispõe para responder;*

*II - será admissível na apelação, nos embargos infringentes, no recurso extraordinário e no recurso especial;*

*III - não será conhecido, se houver desistência do recurso principal, ou se for ele declarado inadmissível ou deserto. Parágrafo único. Ao recurso adesivo se aplicam as mesmas regras do recurso independente, quanto às condições de admissibilidade, preparo e julgamento no tribunal superior.*

Depreende-se dos autos que a intenção da parte autora era recorrer adesivamente, tanto que seguiu os requisitos legais, apenas nominando erroneamente o recurso.

Com fundamento na fungibilidade e na celeridade processual, o recurso de fs. 55/65 (fs. 90/100 dos autos principais) deve ser processado como recurso adesivo; se presentes os pressupostos recursais será imperativo o seu recebimento e seu processamento, sob pena de impedir-se a apreciação do recurso pelo órgão *ad quem*.

Posto isto, antecipo a pretensão recursal, para o fim de determinar o processamento do recurso de fs. 90/100 dos autos principais, haja vista a lesão grave e de difícil reparação que a decisão agravada causará ao segurado.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Intimem-se, inclusive para os fins do inc. V do art. 527 do C. Pr. Civil.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

CASTRO GUERRA

Desembargador Federal Relator

00010 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.039323-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

AGRAVANTE : JOSE DA SILVA

ADVOGADO : SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

DECISÃO

Agravo de instrumento, com pedido de antecipação da pretensão recursal, contra a r. decisão negatória de antecipação da tutela na demanda que tem por objeto a concessão do benefício de auxílio-doença.

Sustenta-se, em suma, se acham satisfeitos os requisitos para a decisão antecipatória da tutela e para a concessão do benefício previdenciário.

Relatados, decido.

Pelos atestados médicos (fs. 24/28) conclui-se que o agravante é portador de protusão discal, artrose cervical, síndrome de impacto do ombro D com tendinite do manguito rotador, assim está incapacitado para o trabalho.

Em realidade, o segurado não desfruta de saúde para realizar seu trabalho; nem se vislumbra a possibilidade de reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, considerados os males de que padece, a idade e a falta de outra qualificação profissional, pelo que a inserção no mercado de trabalho é de todo improvável.

Desta sorte, comprovada a incapacidade para o trabalho e não tendo perdido a qualidade de segurado, bem assim, preenchidos os demais requisitos, o agravante faz jus ao auxílio-doença.

Posto isto, antecipo a pretensão recursal, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, haja vista a lesão grave e de difícil reparação que a decisão agravada causará ao segurado.

Em havendo documentação bastante, expeça-se e-mail ao INSS, para que faça o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a partir de 30.08.07, com liberação dos valores até aqui retidos.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Intimem-se, inclusive para os fins do inc. V do art. 527 do C. Pr. Civil.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

CASTRO GUERRA

Desembargador Federal Relator

00011 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.039988-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

AGRAVANTE : ZELIA RIBEIRO ALVES PAIVA

ADVOGADO : JULIANA GIUSTI CAVINATTO

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

DECISÃO

Agravo de instrumento, com pedido de antecipação da pretensão recursal, contra a r. decisão negatória de antecipação da tutela na demanda que tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Sustenta-se, em suma, se acham satisfeitos os requisitos para a decisão antecipatória da tutela e para a concessão do benefício previdenciário.

Relatados, decido.

Pelos atestados médicos (fs. 58/90) conclui-se que a agravante é portador de tumor de células germinativas do ovário recidivado e ganglioneuroma abdominal, tratado com cirurgia e quimioterapia, com dores intensas em membros inferiores e polineuropatias relacionadas ao uso da quimioterapia, assim está incapacitada para o trabalho.

Desta sorte, comprovada a incapacidade para o trabalho e não tendo perdido a qualidade de segurado, bem assim, preenchidos os demais requisitos, a agravante faz jus ao auxílio-doença.

Posto isto, antecipo a pretensão recursal, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, haja vista a lesão grave e de difícil reparação que a decisão agravada causará ao segurado.

Em havendo documentação bastante, expeça-se e-mail ao INSS, para que faça o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a partir de , com liberação dos valores até aqui retidos.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Intimem-se, inclusive para os fins do inc. V do art. 527 do C. Pr. Civil.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

CASTRO GUERRA

Desembargador Federal Relator

00012 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.040102-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

AGRAVANTE : EDSON LUIZ LOPES

ADVOGADO : KLEBER CURCIOL

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE AMERICANA SP

DECISÃO

Agravo de instrumento contra a r. decisão negatória de antecipação de tutela em demanda que tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Sustenta-se, em suma, se acham satisfeitos os requisitos para a decisão antecipatória da tutela.

Relatados, decido.

Bem decidiu a r. decisão agravada, forte em asseverar a inexistência dos requisitos para, de pronto, antecipar um dos efeitos da tutela jurisdicional formulada, o que, decerto, não impedirá, após dilação probatória, o reexame do pedido, razão pela qual converto o presente em agravo retido, eis que não diz respeito às exceções referidas no inciso II do artigo 527 da lei processual, na redação dada pela L. 11.187, de 19.10.2005, e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, onde deverão ser apensados aos principais (CPC, art. 527, II).

Decorrido o prazo legal, baixem os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

CASTRO GUERRA

Desembargador Federal Relator

00013 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.004823-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : ANA LUCIA DA SILVA

ADVOGADO : IRINEU DILETTI

DESPACHO

Parte autora incapaz, segundo os autos, sem representação legal, nos termos do art. 9º, I, do C. Pr. Civil, deve regularizá-la, por isso que nomeio curadora especial sua genitora Neusa dos Santos da Silva para representá-la neste feito, a outorgar mandato a advogado, mediante procuração, por instrumento particular, no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

Após, retornem os autos conclusos.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

CASTRO GUERRA

Desembargador Federal Relator

00014 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.010763-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : VITOR JAQUES MENDES

: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : LUCIMAR MACHADO CORDEIRO  
ADVOGADO : ROSEMARI MUZEL DE CASTRO  
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA SP  
DESPACHO

Parte autora incapaz, segundo os autos, sem representação legal, nos termos do art. 9º, I, do C. Pr. Civil, deve regularizá-la, por isso que nomeio curador especial seu genitor José Lourenço Cordeiro para representá-la neste feito, a outorgar mandato a advogado, mediante procuração, por instrumento particular, no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

Após, retornem os autos conclusos.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.  
CASTRO GUERRA  
Desembargador Federal Relator

00015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.039261-0/SP  
RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
APELANTE : MARIA FERREIRA BARBOSA POSSIDONIO  
ADVOGADO : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de declaração contra a decisão que, com base no art. 557, § 1º-A, do C. Pr. Civil, dá provimento à apelação para conceder a pensão por morte, a partir da citação (18.04.07).

Fundam-se no art. 535, à conta de haver erro material na decisão, pois a data de início do benefício deveria ter sido fixada na data do óbito do segurado e não na data da citação.

Relatados, decido.

A questão referida no relatório quanto ao termo inicial do benefício de pensão por morte, ocorrida em 01.09.65, foi apreciada e decidida pela decisão embargada, ao estabelecer que o benefício pleiteado era devido a partir da citação (18.04.07).

Cumpre deixar assente que tal data foi fixada com base no art. 219 do C. Pr. Civil, que leva em conta a data da constituição em mora da autarquia previdenciária e que, à data do óbito, a L. 3.807/60, que disciplinava os benefícios previdenciários, não previa o termo inicial do benefício de pensão por morte.

Diante do exposto, observa-se que a decisão não padece de vício algum, sendo indisfarçável o caráter infringente do recurso, visando substituir o aresto embargado por esta decisão.

Posto isto, rejeito os embargos de declaração.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao Juízo de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.  
CASTRO GUERRA  
Desembargador Federal Relator

00016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.042832-9/SP  
RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : ANGELO ROSSINI  
ADVOGADO : ISIDORO PEDRO AVI  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : MAURO MARCHIONI  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

DESPACHO

Esclareça a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, o pedido de inclusão do IRSM nos cálculos desta, ação que trata da elevação do coeficiente de cálculo incidente sobre o salário-de-benefício, tendo em vista os feitos:

2005.63.01.343341-9 - Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

2005.03.99.008942-0 - Tribunal Regional Federal da 3ª Região, originado do Processo 692/2003 da 3ª Vara de Matão-SP.

Após, conclusos.

Int.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

CASTRO GUERRA

Desembargador Federal Relator

00017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.045857-7/MS

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : SILLAS COSTA DA SILVA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : MARIA TEREZA VILALBA DOS SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

DESPACHO

Após a juntada do extrato do CNIS, intime-se a autora.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

00018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.046943-5/SP

RELATOR : Des. Federal LEONEL FERREIRA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANCHES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : ZORAIDE MADUREIRA MARAO (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA

DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

00019 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.047940-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : GELSON ZUFELATO e outros

: FRANCISCO EUGENIO CARREIRA

: NELSON LONGO  
: BENEDITA DA CONCEICAO RODRIGUES  
: JOSE ANTONIO SALGADO  
: VALDOMIRO MIRANDA  
: IOLANDA PARENTE  
: JOSE ANTONIO DA SILVA  
: JOSE CAMARGO  
: JOAO ALVES DE RESENDE

ADVOGADO : HILARIO BOCCHI JUNIOR

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LUIZ TINOCO CABRAL

: HERMES ARRAIS ALENCAR

**DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Embargos de declaração contra a r. decisão de fs. 774/776 que, com base no art. 557, *caput*, do C. Pr. Civil, nega seguimento ao recurso, dado que em contraste com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Fundam-se no art. 535 do C. Pr. Civil, à conta de que a decisão apresenta obscuridade e omissão, no que tange ao reajuste dos benefícios em manutenção em junho de 1999.

Relatados, decido.

A questão referida no relatório foi apreciada e decidida motivadamente pela decisão embargada, ao frisar que: "Não deve prosperar o pedido de aplicação de todos os reajustes concedidos ao salário-de-contribuição aos benefícios de prestação continuada, com equivalência percentual e identidade de competência, eis que tal equivalência não encontra amparo legal" bem assim "Posteriormente, os benefícios foram reajustados em junho de 1999 (4,61%), junho de 2000 (5,81%), junho de 2001 (7,76%), junho de 2002 (9,20%), junho de 2003 (19,71%), maio de 2004 (4,53%), maio de 2005 (6,355%) e agosto de 2006 (5,01%), com o emprego de índices estabelecidos pela L. 9.971/00, MP 2.187-13/01, D. 3.826/01, D. 4.249/02, D. 4.709/03, D. 5.061/04, L. 11.164/05 e Portaria MPS 342/06", razão pela qual não padece de vício algum, sendo indisfarçável o caráter infringente do recurso.

Posto isto, rejeito os embargos de declaração.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao juízo de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

CASTRO GUERRA

Desembargador Federal Relator

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### 1ª VARA CÍVEL

**DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI**

**JUIZ FEDERAL**

**DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**BEL<sup>a</sup> MARIA LUCIA ALCALDE  
DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2306**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0032903-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027321-3) WALDEMAR VIEIRA E OUTRO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

**95.0018632-2** - EDIVALDO FLORENCIO TORQUATO E OUTROS (ADV. SP015300 DOMINGOS VASCONCELLOS CIONE E ADV. SP063464 SILVIA HELENA CARDIA CIONE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores EDIVALDO FLORENCIO TORQUATO, EDSON BARBOSA DA SILVA e FRANCISCO CARLOS SANCHES e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a esta autora. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação ao autor MANOEL FLORENCIO SOBRINHO. Expeça-se alvará de levantamento relativo aos honorários advocatícios em favor do procurador do autor. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

**95.0031720-6** - ROSEMEIRE APARECIDA MOTZOK E OUTROS (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS E ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores ALIRIO FECHIO, ANA CRISTINA NORKEVICIUS RISTER, JEFERSON BUENO QUIRINO, VALMIR RUIZ e ANTONIO LUIZ DI GIORGIO e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação à autora ROSIMEIRE APARECIDA MOTZOK...

**97.0010463-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0035338-7) JURACY FERNANDES (PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação ao autor JURACY FERNANDES. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

**2000.61.00.004384-0** - SERGIO LUIS CLAUDIO E OUTRO (ADV. SP205054A DANIELE PIMENTEL FADEL) X JOSE GERALDO PEDROSO SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores IOLANDA SANTOS RODRIGUES DE LIMA, JOSE GERALDO PEDROSO SANTOS e JOSINO MATHIAS DA SILVA e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores SERGIO LUIS CLAUDIO, FRANCISCO LIMA e JOSE HAROLDO MASCARENHAS. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

**2000.61.00.005729-1** - JOSE LUIZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP044620 JOSE IDELCIR MATOS E ADV. SP198979 ELVIA MATOS DOS SANTOS) X ONIAS JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre o autor ONIAS JOSE DA SILVA e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSE SOUZA SILVA - ESPÓLIO (JULIA BARBOSA DA SILVA) e RONALDO TEODORO DA SILVA. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

**2000.61.00.020014-2** - MARCOS IVO CHOEFI MALUF (ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA E ADV. SP124287 PAULO DEL FIORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS



ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação ao autor MARCOS IVO CHOIFI MALUF. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

**2000.61.00.029685-6** - ROBERTO PADILHA LENDINES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação ao autor ROBERTO PADILHA LENDINES. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

**2000.61.00.034928-9** - NELSON APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores NELSON APARECIDO DOS SANTOS, ROSEVALDO DA SILVA GAMA e WALTER TORRES RIBEIRO e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

**2001.61.00.007435-9** - CLEONICE ANGELINA VALERETTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre as autoras CLEONICE ANGELINA VALERETTO e VALDOMIRA MARIA DE JESUS e aré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a esta autora. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação ao autor RUBENS URBANO. Expeça-se alvará de levantamento relativo aos honorários advocatícios em favor do procurador do autor. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

**2001.61.00.020639-2** - KEIKO TOYOGUCHI E OUTRO (ADV. SP021097 FERNANDO JOSE BERGO RODRIGUEZ) X MARIA XENIA DE ABREU PESSOA E OUTROS (PROCURAD LUCIO CESAR MORENO MARTINS E ADV. SP231192 VANESSA PIMENTEL PIOVESAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores WALTER ANTONIO POLIDO e CLAUDIO MOREIRA DE SENA e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores KEIKO TOYOGUCHI, MARIA XENIA DE ABREU PESSOA, MARIA DE FATIMA CHAVES DE CARVALHO e EDNA MARIA DA SILVA BERNARDO...

**2001.61.00.024206-2** - VALDEMAR ROSA BUENO E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores VALDEMAR ROSA BUENO, CARLOS FERREIRA, EVANIR LEIRAS DIAS, JOSE LEITE DE BARROS e ARTUR RODRIGUES VIANA e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a estes autores...

**2001.61.00.032311-6** - CLAUDIO ISSAO KANO (ADV. SP123650 VANIA MARIA DE SOUZA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação ao autor CLAUDIO ISSAO KANO. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

**2002.61.00.028958-7** - RODNEY CLAUDIUS F DE GODOY (ADV. SP118630 SERIDIAO CORREIA MONTENEGRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre o autor RODNEY CLAUDIUS F.DE GODOY e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a este autor.

**2003.61.00.011884-0** - INSTITUTO RADIOLOGIA MEDICA DR.PAULO WIERMANN S/C LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

TIPO: A - Com mérito/Fundamentação individualizada /não repetitiva Livro 8 Reg. 547/2008 Folha(s) 9 ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos aos réus os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa...

**2003.61.00.022565-6** - ROBERTO FREIRE S. MALTA C. OFTALMOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda os valores depositados. Custas ex lege...

**2003.61.00.035317-8** - MARIO FONSECA MENDONCA DE AZEVEDO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor MARIO FONSECA MENDONÇA DE AZEVEDO...

**2004.61.00.002844-2** - JOSE LUIZ DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP052034 ORIPES AMANCIO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores JOSE LUIZ DA CRUZ, MAURICIO FERREIRA DA SILVA e PAULO SERGIO VELOSO MOURA e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a estes autores...

**2004.61.00.004327-3** - EUCLIDES RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Reconheço a ocorrência de erro material, assim, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, para determinar que onde se lê: O presente termo serve como alvará, encerrando ordem de imediato levantamento ou transferência pela CEF/EMGEA.... Deve-se ler: O presente termo serve como alvará, encerrando ordem de imediato levantamento ou transferência pelos autores, das quantias que se encontrem em depósito judicial, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos desta sentença. No mais, mantenho a sentença tal como lançada...

**2005.61.00.010668-8** - MARC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, já que tempestivos e os acolho para fazer constar da sentença o seguinte dispositivo: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE pedido para o fim de reconhecer o direito da Autora à restituição, via compensação, dos valores recolhidos a título de contribuição para o PIS e de COFINS, em razão do inconstitucional alargamento da base de cálculo pela Lei 10.637/02. A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil. No mais, mantenho a sentença tal como lançada...

**2005.61.00.015791-0** - FILTRONA BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

...Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a nulidade da NFLD n. 35.003.380-3, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do

Código de Processo Civil. O depósito efetuado nos autos deverá aguardar, para eventual levantamento ou não, o trânsito em julgado.

**2005.61.00.901647-7** - LENITA TEREZINHA PASSANEZI (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X ROBERTO PASSANEZI (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP216114 VIVIAN SIQUEIRA DE ARANTES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito dos autores ROBERTO PASSANEZI e LENITA TEREZINHA PASSANEZI, à quitação da dívida decorrente do contrato celebrado em 1985, e determinar é ré que proceda à baixa da hipoteca. Condeno os réus a restituírem aos autores os valores das custas processuais despendidas por ela e a pagarem-lhe os honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado até a data do efetivo pagamento. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA no pólo passivo do feito.

**2006.61.00.005679-3** - JOSINO ADAIL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

...Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.006935-4** - MIGUEL MORTAGO (ADV. SP219388 MARIANA MORTAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação ao autor MIGUEL MORTAGO. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

**2007.61.00.009478-6** - MAURO RINALDINI (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação ao autor MAURO RINALDINI. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

**2007.61.00.010195-0** - ELIZA YOSHIKO HORITA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação à autora ELIZA YOSHIKO HORITA. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

**2007.61.00.010987-0** - JOHN ALFRED HOLMES GOODMAN JUNIOR (ADV. SP014869 VASCO VIVARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor JOHN ALFRED HOLMES GOODMAN JUNIOR. .

**2007.61.00.012208-3** - NELSON SILVINO LEVI (ADV. SP215895 PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre o autor NELSON SILVINO LEVI e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a este autor...

**2007.61.00.025485-6** - BENEDITO SOARES FILHO (ADV. SP161919 HERMIL RAMOS CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação ao autor BENEDITO SOARES FILHO. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

**2007.61.00.027991-9** - YARA LUCIA LEITAO (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI E ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação à autora YARA LUCIA LEITAO. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.009103-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0033666-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X WOMA EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA) ...Tendo em vista que a impugnação aos embargos foi juntada equivocadamente nos autos da ação ordinária, embora o protocolo pertença a esta mesmo, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, modificando a sentença proferida a fl. 12 para fazer constar: Desentranhe-se a petição de fls. 214 da ação ordinária de nº 9200336663, certificando. Ante a divergência de cálculos apresentadas remetam estes autos ao Contador.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.009248-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0081821-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO) X SERGIO NARDI E OUTROS (ADV. SP047867 ADEMAR SACCOMANI)

...Assim, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, modificando a fundamentação e o dispositivo da sentença proferida às fls. 37/38, para que conste: A preliminar de prescrição merece acolhida. Com efeito, aplica-se ao caso presente o prazo quinquenal de prescrição, previsto no artigo 1º do Decreto n. 20.910/32, cuja contagem se inicia com o trânsito em julgado da decisão exequenda. Neste sentido, o posicionamento do E.STJ, nos termos dos seguintes julgados (...) Diante do exposto, ACOLHO a preliminar de prescrição arguida pela embargante, e extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, em 5% sobre o valor da causa. Custas ex lege...

### **Expediente Nº 2310**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**1999.61.00.024286-7** - SERGIO BARADEL E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

...Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, apenas para reconhecer o direito da parte autora ao reajuste das prestações mensais do contrato de financiamento habitacional que firmou com a Ré, pelos índices de variação salarial da categoria profissional (Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico). Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em execução de procederá ao acerto de contas recalculando-se as prestações e o saldo devedor, pensando-se nas prestações vencidas e vincendas as diferenças decorrentes de pagamentos que eventualmente foram efetuados a maior ou na impossibilidade deste, restituição ao mutuário, se for o caso, com juros de mora no importe de 0,5% ao mês e, a partir da vigência do Novo Código Civil, 1% ao mês. Se presentes parcelas vencidas não pagas, incidirão os juros contratuais previstos. Custas processuais ex lege, a serem divididas entre as partes face à sucumbência recíproca. Pela mesma razão, cada parte arcará com os honorários de seus patronos...

### **MONITORIA**

**2005.61.00.002454-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA REGINA NOGUEIRA DOS ANJOS (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, determino o levantamento da penhora efetuada (fl. 51). Assim, oficie-se ao DETRAN para que seja cancelado o registro noticiado à fl. 57...

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0024107-2** - EDGARD LO RE E OUTROS (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre o autor RANIERI LORETO CHIARI e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores EDGARD LO RE, NILZA NEVES, JOSE HEITOR BUCCHIONI, PAULO RABELO CARREGOSA, VALENTIM GERALDO MAFRA, WILSON LUIZ TEIXEIRA, RICARDO DE SOUZA MILANI, PAULO GASPAS PIMENTEL FILHO e RIBSON DE CALLAIS ZUKAUSKAS. Expeça-se alvará de levantamento relativo aos honorários advocatícios em favor do procurador do autor...

**96.0011483-8** - REINALDO DE MEDEIROS ALVES E OUTROS (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y ONO )

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores REINALDO DE MEDEIROS ALVES, ELISEO POLO PAZ, WILSON APARECIDO ROSSI, PAULO PINTANEL e VALTER FERREIRA DIAS...

**98.0005449-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X AGENELVA MACEDOS DOS SANTOS RESENDE (PROCURAD ADV NAO CONSTITUIDO)  
...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 80/82 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**98.0044970-1** - JUAN CARLOS USHER GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores JOSE SALVADOR DIAS, JOSE ELIEZER DE SOUZA, JOÃO APARECIDO MARQUES DE LIMA, EDILSON NASCIMENTO DA PAZ PINTO, WALDIR MENDES, ANTONIO LUIZ FERREIRA TEOTONIO, NATANAEL TEODORO SERAFIM, MIGUEL ALVES DE ANDRADE e MANOEL MONTEIRO DE CASTRO e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação ao autor JUAN CARLOS USHER GIMENEZ...

**1999.61.00.058844-9** - ENERGYDRA HIDRAULICA MOBIL INDL/ LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA E ADV. SP102681 LUCIANA ROCHA SOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)  
...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 149/156 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

**2000.61.00.020935-2** - JOSE BENEDITO RIBEIRO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)  
...Isso posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. REVOGO a tutela antecipada parcialmente concedida. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa.

**2000.61.00.050537-8** - LOURIVAL MATEOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP096731 LOURIVAL MATEOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)  
... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores ANTONIO GIORDIANO DE LIMA, JOANA DARC PEREIRA DA SILVA, HERMINDA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA e PAULO TAKASHI TAKARABE e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores ALICE RIGUETI AYALA MATEOS, JOSE PELLEGRINO CARDOSO DA SILVA, IRMA PRIORE CARDOSO DA SILVA, ELAINE CARDOSO DA SILVA e EDILIA SANTINA TOMASI...

**2001.61.00.024413-7** - COOPERDATA ENSINO E TREINAMENTO-COOPERAT DE TRABALHO P/FORMACAO PROFISS E DESENV DE ATIVIDADES (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)  
...Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

**2002.61.00.025131-6** - SINVAL COELHO DE MELO - ESPOLIO (EUCLAIR MONTES DE MELO) (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação ao autor SINVAL COELHO DE MELO - ESPÓLIO (EUCLAIR MONTES DE MELO). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

**2003.61.00.009811-7** - HIPOLITO MARTINEZ TRUJILLO E OUTRO (ADV. SP174408 ELIZABETH SCHLATTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
...Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, apenas para reconhecer o direito da parte autora à exclusão do CES (coeficiente de equiparação salarial) no cálculo da primeira parcela. Em consequência,

declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em execução se procederá ao acerto de contas, recalculando-se as prestações e o saldo devedor, compensando-se nas prestações vencidas e vicendas as diferenças decorrentes de pagamentos que eventualmente foram efetuados a maior ou na impossibilidade desta, restituição ao mutuário, se for o caso, com juros de mora no importe de 0,5% ao mês e, a partir da vigência do Novo Código Civil, 1% ao mês. Se presentes parcelas vencidas não pagas, incidirão os juros contratuais previstos. Custas processuais ex lege, a serem divididas entre as partes face à sucumbência recíproca. Pela mesma razão, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA no pólo passivo do feito.

**2003.61.00.016233-6** - DEISE APARECIDA MORSELLI AIEN (ADV. SP125957 DEISE APARECIDA AIEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a ré a retirar o nome da parte autora do SERASA, inscrito em razão do empréstimo contraído através do Contrato n.º 140504163643, e a indenizá-la por danos morais sofridos, no montante de R\$3.000,00 (Três mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da sentença, conforme jurisprudência pacífica do STJ, e juros de mora no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406, do Código Civil c/c o art. 161, parágrafo 1º, do CTN e consoante o Enunciado n.º 20 do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento...

**2006.61.00.020462-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CIBELE ALIAGA ESPEJO E OUTROS (ADV. SP188199 ROGÉRIO MAZZA TROISE)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido constante da inicial, para condenar a requerida Cibele Aliaga Espejo, solidariamente com o fiador, Antonio Guilherme Espejo Terrazas, e seu cônjuge, Mirian Aliaga Espejo, a pagar a importância de R\$27.991,58, (vinte e sete mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), devidamente corrigida desde a realização do cálculo, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação. Julgo extinto o processo, com julgamento demérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos ao pagamento das custas judiciais, bem como de honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido...

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.00.020039-9** - CONJUNTO RESIDENCIAL BOULEVARD DE FRANCE (ADV. SP227383 ANDERSON HUSSEIN ALI DOS SANTOS E ADV. SP162138 CARLOS ROBERTO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento ao autor das taxas condominiais em atraso, referentes aos meses de novembro de 2005 a fevereiro de 2006 e junho de 2006, bem como das vencidas até o trânsito em julgado da sentença, relativamente ao apartamento n.º 54, Bloco 03, situado à Rua Baía Grande, 744, nesta capital. (matrícula 149.223 - 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), com o que extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As despesas acima deverão ser corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento, com o acréscimo da multa no percentual de 2% (dois por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Condeno a ré também ao reembolso das custas processuais e honorários de advogado em favor do autor, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação...

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.019219-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004841-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X JULIANA DIAS BIO (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP221441 ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTES, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Embargante, o qual acolho integralmente. Condeno o embargado a 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa...

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.023429-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X SUPER DON COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Embargante (fls. 05), o qual acolho integralmente. Condeno a embargada ao pagamento de honorários de advogado em

favor da embargante, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor desta causa, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Custas ex lege...

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.00.028627-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025163-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X ANTONIO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

...Pelo exposto, julgo procedente a presente Exceção de Incompetência, determinando que a Ação Ordinária n.º 2007.61.00.025163-6, seja encaminhada para redistribuição a uma das varas da Justiça Federal de São Bernardo do Campo/SP. Intimem-se...

**2008.61.00.016552-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003195-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X HELCIO RODRIGO VENTUROSO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

...Pelo exposto, julgo procedente a presente Exceção de Incompetência, determinando que a Ação Ordinária n.º 2008.61.00.003195-1, seja encaminhada para redistribuição a uma das varas da Justiça Federal de São Bernardo do Campo/SP. Intimem-se...

**2008.61.00.017911-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007753-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X DANIEL MARCELO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

...Pelo exposto, julgo procedente a presente Exceção de Incompetência, determinando que a Ação Ordinária n.º 2008.61.00.007753-7, seja encaminhada para redistribuição a uma das varas da Justiça Federal de Santo André/SP. Proceda a Secretaria as anotações requeridas às fls. 09/11 pelos exceptos. Intimem-se...

## **2ª VARA CÍVEL**

**Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal**

**Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.\*\***

**Expediente N° 2043**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0029864-0** - ALCIDES CHAGAS BRANDAO SOBRINHO (ADV. SP045987 ALCIDES CHAGAS BRANDAO SOBRINHO E ADV. SP033124 ANTONIO OSCAR FABIANO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 377/386: mantenho a r. decisão de fls. 375, por seus fundamentos. Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se provocação, sobrestado no arquivo. Intimem-se.

**94.0012993-9** - JOSE ALLOCA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que a demanda versa sobre revisão de benefício previdenciário, declino da competência (absoluta) para o processamento do feito, e determino a remessa dos autos e apensos (AI 2006.03.00.097730-5 / 2006.03.097731-7), ao MM. Juiz Distribuidor do Foro Previdenciário Federal em São Paulo para as providências cabíveis. Intime-se.

**94.0029823-4** - KON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA E OUTROS (ADV. SP106678 MARIA ANGELICA B VIANA DOS SANTOS E ADV. SP220544 FERNANDA BONILHA DAOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 476/477: Indefiro o requerido pela parte autora, uma vez que cabe à mesma diligenciar acerca de eventual saldo devedor. Nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**95.0000765-7** - RENATA PACCOLA FRISCHKORN E OUTRO (ADV. SP085563 RENATA PACCOLA FRISCHKORN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 322/325). Int.

**95.0010240-4** - MANOEL FAUSTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI

NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP163200 ANDRÉ LINHARES PEREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP104683 MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA) Consta-se da análise dos autos que a CEF, às fls. 855, restou intimada, nos termos do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, para pagar o valor executado, nos termos da planilha de cálculo de fls. 851/854, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez) por cento. Em decorrência de referida intimação, foi apresentada, às fls. 856/857, impugnação à execução, garantida pelo depósito de fls. 858, no valor que a executada entende devido. Dessa forma, verifico que a impugnação em questão foi apresentada em desacordo com a legislação vigente, uma vez que o parágrafo 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil permite a sua apresentação somente após a intimação do auto de penhora e avaliação, lavrado com base no valor executado acrescido de multa de 10% (dez) por cento. Portanto, deixo de receber, por ora, a impugnação apresentada, devendo a CEF promover a complementação do depósito efetuado, até o valor previsto no despacho de fls. 855, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Silente, dê-se vista ao autor, para que apresente o valor executado atualizado, acrescido da multa 10% (dez) por cento. Cumprido, expeça-se mandado de penhora. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 840, conforme requerido às fls. 849. Int.

**95.0016215-6** - JOANA ANGELICA DE ARAUJO MACHADO (ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES E ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 198/200, arquivando-se os autos, com baixa na distribuição.

**95.0016677-1** - MARIO FELLER - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP091350 MARIALICE LOBO DE FREITAS LEVY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Tendo em vista a manifestação do BACEN às fls. 197, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**95.0017320-4** - FRANCISCO SCALADA E OUTROS (ADV. SP080024 UBIRAJARA DA CUNHA E ADV. SP083836 JOSE EDUARDO MUSSI BEFFA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE) Diante da manifestação do BACEN às fls. 788, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**95.0020203-4** - MILUTIN LUDVIGER E OUTRO (ADV. SP051526 JOSE MARIA DIAS NETO E ADV. SP109124 CARLOS ALBERTO LOPES E ADV. SP110119 ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO BRADESCO (ADV. SP155339 JORDELY DELBON GOZZI) Diante da manifestação do BACEN às fls. 372, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**95.0020332-4** - ROBERT MICHEL ZARIF (ADV. SP043566 OZENI MARIA MORO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO (ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO) Diante da manifestação do BACEN de fls. 401/402, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**95.0053285-9** - FABRIPEL COM/ E IND/ DE PAPEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO E ADV. SP078792 NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) Fls. 417/444: Por ora, intime-se a parte autora para que promova a adequação do pedido aos termos da legislação vigente, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação com os autos sobrestados em arquivo. Int.

**96.0014620-9** - IRMGARD HOLZER E OUTROS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) ...Ante a consulta supra, intime-se a parte autora para regularizar a sua situação cadastral junto à Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, proceda à expedição dos ofícios requisitórios dos demais beneficiários e aguarde-se em Secretaria a notícia de disponibilização dos depósitos judiciais. Int.

**96.0021020-9** - THEREZA DE JESUS RODRIGUES MALENA E OUTROS (ADV. SP134643 JOSE COELHO PAMPLONA NETO E ADV. SP141413 RODRIGO DANTAS GAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)



Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de embargos à execução, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**96.0030560-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0016215-8) CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 222/225: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 432,16 (Quatrocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), com data de setembro/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Intime(m)-se.

**96.0035460-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES) X BRASIMPEX COM/ TRANSPORTES E SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido da autora, de bloqueio das movimentações financeiras do(s) executado(s), sob a alegação de já ter realizado diligências administrativas, sem sucesso, com vistas a executar a verba honorária fixada na sentença de fls. 76. O pedido formulado não há de ser acolhido, vez que importa a quebra do sigilo bancário o que, além de não ter sido objeto de pedido nos autos, vulnera o direito à privacidade dos dados pessoais e interesse patrimonial dos devedores. No mais, entende-se que o interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13/03/2000). Desta forma, indefiro o pedido de fls. 150/153. Decorridos 05 (cinco) dias sem manifestação, aguarde-se eventual provocação, com os autos sobrestados em arquivo. Int.

**97.0013046-0** - LUCHINI TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**97.0037150-6** - EUCLYDES FRUGOLI E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO ABN AMRO S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP106731 CARLOS ALBERTO ALMEIDA E ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência aos co-réus Caixa Econômica Federal-CEF e Banco ABN Amro Real S/A das guias de depósito juntadas pelos autores às fls. 756 e 757, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 752/754: Prejudicado, ante a decisão supra. Int.

**98.0013436-0** - BIGUACU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP140242 LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Trata-se de pedido da União Federal, de bloqueio das movimentações financeiras do(s) executado(s), a fim de promover a execução de verba honorária. O pedido formulado não há de ser acolhido, vez que importa a quebra do sigilo bancário o que, além de não ter sido objeto de pedido nos autos, vulnera o direito à privacidade dos dados pessoais e interesse patrimonial dos devedores. No mais, entende-se que o interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13/03/2000). Desta forma, indefiro o pedido de fls. 283. Decorridos 05 (cinco) dias sem manifestação, aguarde-se eventual provocação, com os autos sobrestados em arquivo. Int.

**98.0038511-8** - ALBERTO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado dos autos de embargos à execução, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Desapensem-se destes os autos de embargos à execução, remetendo-os ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**1999.61.00.052497-6** - LUIS GIACON (ADV. SP130509 AGNALDO RIBEIRO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença, de fls. 160/167, apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

**2000.61.00.000824-3** - MAHANKE INDL/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE

JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

Diante das manifestações da União de fls. 438 e 439/441, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2004.61.00.015845-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.016111-0) EGGLE TEREZINHA MARTIM GIAMBASTIANI (ADV. SP157894 MARCIO GIAMBASTIANI E ADV. SP154733 LUIZ ANTONIO GOMIERO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 103/105: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 7.044,14 (Sete mil e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), com data de outubro/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPCIntime(m)-se.

**2004.61.00.028902-0** - VALOR CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP126256 PEDRO DA SILVA DINAMARCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a devolução de prazo requerida pela autora às fls. 1464/1466. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.004819-6** - MARIA JOSE RIBEIRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Dê-se ciência da certidão de fls. 152, para que requeira o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observando as formalidade legais. Int.

**2005.61.00.028828-6** - KAPALUA RESTAURANTES LTDA (ADV. SP129931 MAURICIO OZI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA E ADV. SP067464 JEAN LOUIS BIZE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, diante do requerido pela parte autora às fls. 155, apresentem as partes os quesitos que entenderem necessários, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para que seja apreciada a pertinência quanto à produção da prova pericial requerida. Int.

**2007.61.00.030625-0** - JOSE PIRES DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP084185 ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI E ADV. SP094297 MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fls. 104: Indefiro a produção de prova oral requerida pelo autor, tendo em vista a documentação constante dos autos, capaz de possibilitar a análise dos pontos controvertidos. Dessa forma, dê-se vista à CEF dos documentos juntados pelo autor às fls. 75/102, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.033257-0** - EDSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP210976 SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.00.902344-5** - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL PORTINARI (ADV. SP235659 REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO E ADV. SP067902 PAULO PORTUGAL DE MARCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Por ora, manifeste-se a CEF acerca do requerido pela parte autora às fls. 148/155, no prazo de 15 (quinze) dias. Sobrevindo manifestação, dê-se vista à parte autora, juntamente com a petição de fls. 145/147, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

### **3ª VARA CÍVEL**

**Dr<sup>a</sup>. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA**

**MM<sup>a</sup>. Juíza Federal Titular**

**Bel<sup>a</sup>. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 1979**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**93.0027552-6** - CARLOS EDUARDO SPELTRI (ADV. SP102989 TULIO WERNER SOARES FILHO E ADV. SP103873 MOACIR FERNANDES FILHO) X PRESIDENTE DA PRIMEIRA CAMARA DO CONSELHO SECCIONAL DE SAO PAULO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD DERMEVAL DOS SANTOS)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**93.0035182-6** - ING HWIE TAN (ADV. SP089007 APARECIDO THOME FRANCO E PROCURAD RENE ALVES DE ALMEIDA) X DISIT SECRET DA RECEITA FEDERAL 8A REGIAO FISCAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA E PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**98.0026180-0** - PLASTICO METALURGICA BRISTOL LTDA (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Dê-se ciência ao Impetrante do desarquivamento. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.026469-3** - ROSEMARI DA SILVA (PROCURAD DEBORA GONCALVES DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**1999.61.00.058671-4** - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP076606 MILTON TOSCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2001.61.00.023307-3** - YASI LOCADORA DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2002.61.00.020597-5** - GERALDO WOLF BROMBERGER (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2002.61.00.028219-2** - MILTON JOSE MANCINI (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2003.61.00.026958-1** - LUIZ GENTIL DA SILVA (ADV. SP182683 SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP166427 MARCELO TOMAS FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2004.61.00.020158-9** - COPA - COMPANIA PANAMENA DE AVIACION (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2004.61.00.025201-9** - COM/ E IMP/ ERECTA LTDA (PROCURAD CRISTIANO PUPO NOGUEIRA) X

PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

**2004.61.00.026554-3** - RECADE CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP078393 JAIME FERNANDES DE MATOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

**2004.61.00.028056-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.027065-4) BYG TRANSEQUIP IND/ E COM/ DE EMPILHADEIRAS LTDA (ADV. SP020305 FERNANDO EUGENIO DE QUEIROZ) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

**2005.61.00.025280-2** - OPEN COMMUNICATIONS SECURITY S/A (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP183724 MAURÍCIO BARROS E ADV. SP199881A LAURA ALVES DA CONCEIÇÃO GARCIA DE FREITAS E ADV. SP222187 NELSON DA SILVA ALBINO NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

**2005.61.00.900610-1** - FANIA FABRICA NACIONAL DE INSTRUMENTOS PARA AUTO VEICULOS LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

**2006.61.00.001944-9** - PANIFICADORA BOSSA NOVA LTDA - EPP (ADV. SP215896 PEDRO VALDIR TESSARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

**2006.61.00.003039-1** - FABIO DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

**2006.61.00.003949-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.029274-5) S/A O ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP131088 OLAVO MARCHETTI TORRANO E ADV. SP234159 ANA PAULA GANZAROLI MARTINS SEISDEDOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

**2006.61.00.010013-7** - BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

**2006.61.00.013500-0** - SANOFI PASTEUR LTDA (ADV. SP146014 RENATA PIMENTEL MOLITERNO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

**2006.61.00.020370-4** - CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A (ADV. SP121848 ROSIANE MARIA RIBEIRO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2006.61.00.025193-0** - ADMIX - ADMINISTRACAO CONSULTORIA PARTICIPACOES E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP207688 KARINA MAIA SOARES DA ROCHA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2007.61.00.004372-9** - CARLOS EDMUNDO HEYN (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2007.61.00.004490-4** - FERNANDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2007.61.00.009238-8** - ANTONIO LOPES DE FARIA FILHO E OUTRO (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2007.61.00.027241-0** - TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO E ADV. SP205034 RODRIGO MAURO DIAS CHOIFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

**2008.61.00.014580-4** - HIRAINVEST PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP172723 CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO E ADV. SP235560 ISABEL DE ARAUJO CORTEZ) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.00.015798-3** - SHOW DE TELHAS COM/ DE MADEIRAS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para anular o ato da autoridade Impetrada que recebeu o recurso administrativo (PA n. 02027.001868/2007-44 - Auto de Infração n. 519.566 série D), protocolado pela Impetrante, em 03/04/2008, como pedido de reconsideração garantindo-lhe o direito de ter o mesmo analisado quanto ao seu conhecimento e julgamento de mérito, bem como que a autoridade Impetrada abstenha-se de encaminhar o nome da Impetrante ao CADIN e a inscrição em dívida ativa da União, nos termos da fundamentação supra. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.00.016465-3** - ARAPUA COML/ S/A (ADV. SP206237 FABIO NUNES CARDOSO E ADV. SP242473 ANNA FLAVIA COZMAN GANUT E ADV. SP242550 CESAR HENRIQUE RAMOS NOGUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança no qual a Impetrante objetiva a concessão de medida liminar para determinar que a autoridade Impetrada receba o pedido de restituição nº 11610.0011117/2006-51, apresentado via formulário, reativando a sua movimentação no sistema da SRF, fl. 08. A digna Impetrada em suas informações às fls. 65/71 alega a

impossibilidade do pedido eis que conforme decisão proferida nos autos do PA nº 11610.011117/2006-51 seu pedido de restituição foi considerado como não formulado como estabelece o art. 31 da IN SRF 600/05. Não cabe ao Judiciário substituir a autoridade fiscal em sua competência sobre o procedimento administrativo. Cabe ao Judiciário apenas corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade do ato praticado pela autoridade administrativa, que aqui não se configura, eis que o não recebimento do pedido administrativo encontra-se fundado em previsão ainda que infra-legal, mas inserida no âmbito de competência própria da autoridade fiscal. INDEFIRO a medida liminar por ausência de seus pressupostos, notadamente, do *fumus boni iuris*. Vista ao MPF e conclusos. P.R.I.

**2008.61.00.017940-1** - ELIANE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Fls. 300/437:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrado(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

**2008.61.00.023351-1** - JOSE OSIRIS COELHO JACOMINI - EPP (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos.Trata-se de Mandado de Segurança no qual o Impetrante requer concessão de medida liminar para declarar a nulidade do Parecer 402/2008 que indeferiu o seu pedido de adesão ao SIMPLES retroativo a 01/01/2001, por conta de sua atividade econômica estar incluída no rol do art. 9º da Lei 9.317/96. Requer, também, que a autoridade Impetrada proceda à sua inclusão e manutenção no SIMPLES, abstendo-se de praticar qualquer ato tendente à cobrança de tributos do período em que foi excluída do sistema simplificado.Pelas informações prestadas às fls. 49/51 a autoridade Impetrada informa que o Parecer SEORT/DRF/OSA n. 402/2008 é nulo, eis que emanado por autoridade administrativa incompetente para praticar o ato e que o processo administrativo será devidamente reapreciado.Assim considerando, a apreciação da medida liminar quanto ao primeiro pedido objetivando a nulidade do Parecer 402/2008 resta prejudicada.Quanto ao pedido supérstite - inclusão e manutenção no SIMPLES, abstendo-se a autoridade Impetrada de praticar qualquer ato tendente à cobrança de tributos do período em que foi excluída do sistema simplificado - a complexidade na materialização do pedido não se justifica que seja feita a título provisório devendo aguardar, portanto, se procedente, decisão definitiva.Assim considerando, indefiro-o.Notifique-se a autoridade Impetrada para que informe este Juízo a conclusão do PA 13896.001355/2004-62.Dê-se vista ao MPF e conclusos.P.R.I.

**2008.61.00.023398-5** - SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. P.R.I.

**2008.61.00.023792-9** - EDER LUIS FERREIRA COTRIM (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A r. decisão de fls. 23/25 deferiu a liminar a fim de afastar a exigibilidade do IR Fonte sobre as verbas discriminadas como: férias indenizadas, férias proporcionais e 1/3 sobre as férias. Assim sendo, restringe-se o cumprimento deste mandamus a afastar o tributo sobre as verbas supra mencionadas eis que a ação de mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança - Súmula nº 269 do Colendo S.T.F. - devendo o Impetrante deduzir seu pedido em face da ex-empregadora através de ação própria.P.I.

**2008.61.00.024408-9** - LINDE GASES LTDA (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 124/127 - Requer a Impetrante a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, para fins de expedição de certidão positiva com efeitos de negativa mediante oferecimento de fiança bancária.Verifico que este Juízo indeferiu o pedido liminar (fls. 98/99). Que os embargos de declaração foram recebidos como pedido de reconsideração (fl. 111) sendo mantida a r. decisão de fls. 98/99. Que a Impetrante interpôs Agravo de Instrumento (fls. 115/122).A suspensão da exigibilidade do crédito tributário está prevista nas hipóteses expressas do artigo 151 do CTN onde não consta a fiança bancária, além do que a súmula 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça considera que o depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro.Nesse sentido, reporto-me a decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa a seguir transcrevo, verbis:TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.SUBSTITUIÇÃO POR FIANÇA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 151, II, DO CTN. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 112/STJ.1. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário só pode ocorrer mediante o depósito, em dinheiro, do montante integral devido, nos exatos termos do art. 151, II, do CTN, onde não consta a possibilidade de tal ocorrer por via de fiança bancária.2. As normas do Código Tributário Nacional, de modo geral, e, especialmente, o art. 151, têm natureza de Lei

Complementar, pelo que exercem hierarquia sobre o poder geral de cautela outorgado ao juiz pelo Código de Processo Civil.3. Inteligência da Súmula nº 112/STJ: O depósito somente suspende e exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro.4. Precedentes das Egrégias 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior.5. Recurso improvido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RESP - RECURSO ESPECIAL - 304843 Processo: 200100207588 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/04/2001 Documento: STJ000393295 Fonte DJ DATA:11/06/2001 PÁGINA:141 Relator(a) JOSÉ DELGADO De fato, a fiança bancária seria possível em face do Juízo das execuções fiscais, responsável pela decisão quanto ao valor e pagamento à Fazenda Pública dentro do executivo fiscal do qual é o juiz natural.Em decorrência, neste Juízo Cível da 3ª Vara Federal o pedido da Impetrante deve ser indeferido, eis que sem previsão legal, e que, se aceito converteria este Juízo Cível em responsável pelo pagamento oportuno à Fazenda Pública o que traria tumulto à atividade cartorária.Int.

**2008.61.00.024878-2** - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GALLUCCI FILHO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 52/53:Esclareço a ex-empregadora que a verba denominada PLR (Part. Lucros e Resultados) foge ao objeto do presente mandamus.Int.

**2008.61.00.025280-3** - FRONT TRABALHO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES E ADV. SP272324 LUIZ EDUARDO VIDAL RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Por tais razões, DEFIRO medida liminar para determinar que a base de cálculo para a incidência das contribuições ao PIS e COFINS seja apenas os valores destacados e recebidos a título de taxa de administração.Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Após, ao MPF e conclusos.P.R.I.e O.

**2008.61.00.025567-1** - AUTO POSTO CANTINHO DA INDEPENDENCIA LTDA (ADV. SP177353 RAMSÉS BENJAMIN SAMUEL COSTA GONÇALVES) X CHEFE FISCALIZ ANP AG NACIONAL PETROLEO GAS NATURAL BIOCOMBUSTIVEIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança no qual o Impetrante objetiva a concessão de medida liminar para sobrestar a imposição de pena pecuniária, fls. 15/17.Alega, em síntese, que foi fiscalizado tendo sido realizado testes visuais e coleta de amostra de gasolina. Que após análise em laboratório químico a amostra foi reprovada, eis que constava em sua composição quântica marcador. Que a possibilidade da impetrada aplicar multa pecuniária é iminente o que causará danos irreparáveis.Reservo-me para apreciar a medida liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Após, voltem-me conclusos.Int.

**2008.61.00.025834-9** - ISAPA IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP270914 THIAGO CORREA VASQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 108/109 - Recebo como aditamento à inicial.Requer a Impetrante medida liminar que determine à digna autoridade Impetrada que se abstenha de praticar atos de constrição em face da Impetrante, em razão desta aproveitar para o cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS apuradas a partir do mês de competência de setembro 2008 (recolhimento dia 20/10 p.f.) o crédito correspondente às despesas relativas aos bens adquiridos para revenda, sujeitos à sistemática monofásica em decorrência da aplicação da alíquota zero em sua saída..., fl. 16.Verifico que o objeto social da Impetrante é o comércio de peças, pneus e acessórios para bicicletas, motocicletas e automóveis, ferramentas, sua importação, revenda e representação comercial, a realização de empreendimentos imobiliários, tais como, compra venda, loteamento, incorporação, locação, construção e administração de imóveis, bem assim, a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, fl. 29.Observo que a Lei n. 10.833/03 que regulou a cobrança não cumulativa da Cofins dispõe expressamente que não integra a base de cálculo da contribuição as receitas auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadoria em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária (artigo 1º., 3º., inciso III, da Lei n. 10.833/03), bem como as receitas auferidas pela venda de produtos: petróleo (Lei n. 9.990/90), produtos farmacêuticos e perfumaria (Lei n. 10.147/00) e outros submetidos à incidência monofásica da Cofins (artigo 1º., 3º., inciso IV, da Lei 10.833/03).Também na referida legislação que regulou a cobrança não cumulativa da Cofins há a previsão expressa em seu artigo 3º., inciso I, para que na apuração da base de cálculo da contribuição se faça o desconto dos créditos relativos aos bens adquiridos para revenda à exceção das mercadorias e produtos já excluídos da base de cálculo acima especificados.Assim sendo, o pedido que faz a Impetrante para que, nas operações de revenda, creditar-se das receitas decorrentes da aquisição dos bens (adquiridos para revenda) efetuadas com alíquota zero ou não incidência da contribuição é totalmente sem fundamento, eis que os bens adquiridos para revenda não integram a base de cálculo a ser apurada pela Impetrante e sim pela empresa vendedora na condição de substituto-tributário, conforme incisos III e IV, 3º., ao artigo 1º., acima referido ou na hipótese prevista no artigo 3º., inciso I, da mesma lei, há o desconto dos créditos relativos aos bens adquiridos para revenda ali referidos.Por fim, o benefício previsto no artigo 17 da Lei n. 11.033/03 somente prevê o direito a crédito vinculado às vendas efetuadas com alíquota zero no caso dos bens adquiridos estarem sujeitos ao pagamento da Cofins, o que não ocorre com os revendedores pelo sistema monofásico estabelecido na Lei n. 10.835/03.Indefiro, pois

a medida liminar por ausência do fumus boni iuris. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao MPF e conclusos para sentença. P.R.I.

**2008.61.00.026651-6** - TMS CALL CENTER S/A (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Ante a informação retro, e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, observo que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações. 2) Providencie a Impetrante a regularização do recolhimento das custas processuais devidas a esta Justiça Federal, bem como comprove que o outorgante da procuração ad judícia (fls. 28) Sebastião Carlos Camargo possui poderes para representá-la em Juízo.

**2008.61.00.026798-3** - CARLOS ALBERTO BALBINO (ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Assim sendo, DEFIRO medida liminar, presentes seus pressupostos, determinando à ex-Empregadora a não proceder ao desconto do I.R. sobre as verbas relativas às férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas, férias proporcionais aviso prévio indenizado e gratificação férias constitucional indenizada que constam do documento de fl. 19, vez que tais verbas têm cunho indenizatório, com fundamento nos arts. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Súmula 148 do Colendo TST. Oficie-se à fonte pagadora dando-lhe ciência desta decisão e notifique-se a autoridade impetrada. Após, dê-se vista ao MPF e tornem-me conclusos. Publique-se, intime-se, registre-se e oficie-se.

**2008.61.00.026961-0** - BENEDITO PEDRO - BENIL ME E OUTROS (ADV. SP035389 HERACLITO ALVES RIBEIRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os Impetrantes para que regularizem o recolhimento das custas processuais, uma vez que a guia de recolhimento de fls.34 não possui autenticação da agência bancária. Int.

**2008.61.00.026971-2** - ROSE MARIE CIALFI ORNELAS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante a informação de fl. 29 e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, reputo desnecessária a solicitação de informações, considerando que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações. 2- Reservo-me para apreciar a medida liminar após a vinda das informações. Notifique-se, com urgência, a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal, após voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.00.027007-6** - INDEBRAS IND/ ELETROMECANICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X PROCURADOR DIV DIVIDA ATIVA DA UNIAO DA PROCUR FAZENDA NAC EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança no qual a Impetrante requer a concessão de medida liminar para que seja deferido o pedido de parcelamento do débito objeto da CDA 80607037995-57 (PA n. 11610.001888/2003-97). Alega, em síntese, que protocolou em 10/03/2008 pedido de parcelamento e juntou o pagamento da primeira parcela. Que prosseguiu recolhendo o valor das parcelas. Que vencido o prazo de 90 dias previsto no 4º. do art. 11 da Lei 10522/02 a autoridade Impetrada indeferiu o seu pedido. Que a autoridade Impetrada só se manifestou 70 dias após o vencimento do prazo ou 165 dias após o protocolo, em desrespeito ao princípio da legalidade. Reservo-me para apreciar a medida liminar após a vinda das informações. Notifique-se, com urgência, a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Após, tornem-me conclusos. Int.

**2008.61.00.027009-0** - VICENTE LIGUORI NETO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, intime-se o impetrante para que forneça cópia da petição inicial do processo nº 2002.61.00.015829-8, a fim de que possa ser verificada a ocorrência de litispendência ou conexão. Int.

**2008.61.00.027081-7** - HAHN REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. SP173469 PAULA DOS SANTOS FARRAJOTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Impetrante cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Int.



**2008.61.00.027164-0** - EDIVALDO LUIZ FAGUNDES (ADV. SP221958 EDIVALDO LUIZ FAGUNDES) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Impetrante para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:a) cópias completas para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004;b) a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade;Int.

**2008.61.00.027216-4** - OXITENO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP180906 HUGO ALBERTO VON ANCKEN E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ante a informação retro, e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, observo que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações.2) Providencie a Impetrante cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Int.

**2008.61.00.027227-9** - MARGARIDA OLIVIER (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Impetrante cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Int.

**2008.61.00.027272-3** - ROSA DE LIMA FELIX (ADV. SP247558 ALEXANDRE PINTO LOUREIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:a) cópias completas para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004;b) a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade;Int.

**2008.61.00.027288-7** - INSTRUCOM COM/ DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA (ADV. SP187448 ADRIANO BISKER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ante a informação retro, e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, observo que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações.2) Intime-se a Impetrante para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:a) cópias completas para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004;b) a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade;Int.

**2008.61.00.027291-7** - ATENA COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DA INDUSTRIA (ADV. SP170934 FELIPE MAIA DE FAZIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Impetrante cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Int.

## **Expediente Nº 1980**

### **DEPOSITO**

**95.0048370-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X JOAO ROBERTO CECILIO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O endereço ora indicado é o mesmo da inicial, já diligenciado com resultado negativo.Providencie a Autora efetivo andamento ao feito.Int.

### **USUCAPIAO**

**2007.61.00.019683-2** - ALESSIO CARLO TARDELLI E OUTROS (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP113587 ANA CRISTINA REBOREDO DE ABREU E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO) X JOAO DE TULIO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALERIA THEREZINHA FERREIRA DE TULIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IDA STUPLIGLIA DE TULIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 365: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

### **MONITORIA**

**2005.61.00.010581-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO

BARRETO) X ESCOLA EDUCACIONAL EBNER S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP112862 WAGNER BARBOSA RODRIGUES)

Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais) e determino à parte autora que providencie o depósito do valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), correspondente à diferença entre o valor ora fixado e o valor de honorários provisórios já pagos (R\$ 400,00), no prazo de trinta dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará de levantamento em favor do Sr. Perito. Intime-se.

**2005.61.00.024920-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X OLANDIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP142070 MURILLO HUEB SIMAO)

Fls. 566/577: Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à Ré, para contra-razões. Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

**2006.61.00.000651-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X JORGE ANTONIO DEGOW (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 74: Defiro pelo prazo de trinta dias. No silêncio, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.00.015672-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JULIANA CASTILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO CESAR CASTILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA DE OLIVEIRA GOMES CASTILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória. Int.

**2007.61.00.006357-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VANIR FERREIRA GOMES (ADV. SP185054 PAULA PEREIRA BARBOSA)

Esclareça a Autora o demonstrativo de débito apresentado, em face do quanto determinado na r. sentença. Int.

**2007.61.00.023866-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X HELOISA MARA MORAES NASCIMENTO CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA MARIA MORAIS NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUSIANIA SINDERELLA DE OLIVEIRA MORAIS (ADV. SP124992A JOSE ALBERTO DE CASTRO) X ANTONIO JAYME DE PINA (ADV. SP124992A JOSE ALBERTO DE CASTRO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Após a citação da ré Alessandra façam-me os autos conclusos para receber os embargos de Lusiânia e Antonio Jayme. Int.

**2007.61.00.024379-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X TDC FARMA MERCANTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.029256-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X INCOGNITO MODAS E CONFECOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Autora quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, intime-se pessoalmente para os fins do artigo 267, 1º do CPC. Int.

**2007.61.00.033009-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X MARIA FERNANDA ROMEIRO SANTIAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIANGELA ROMEIRO DA ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória. Int.

**2007.61.00.034763-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILVIO CESAR DA SILVA ALIMENTOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO CESAR DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a Autora o seu pedido tendo em vista o certificado pelo Oficial de Justiça. No silêncio, intime-se pessoalmente. Int.

**2008.61.00.004171-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LETICIA TEREZA SENE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP201601 MARIA CAROLINA AUGUSTO)

Intime-se o devedor a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada pela Exequente, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, observada a multa nele prevista. Int.

**2008.61.00.008537-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANDRE ROMERO ADAGUIRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência à Autora da devolução da carta precatória. Int.

**2008.61.00.013922-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GUIMEL AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABEL MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILLIAM LUIZ GOMES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL ANSELONI MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência à Autora da devolução da carta precatória. Int.

**2008.61.00.018259-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MAURO ANNIBAL MOREIRA QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMALIA PESTANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.022737-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001345-6) RUBENS MARQUES DA SILVA (ADV. SP157278 MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)  
Fls. 36 e seguintes: Comprove o signatário o quanto alegado, no prazo de cinco dias, uma vez que o Boletim de Ocorrência mencionado como anexo não acompanhou a inicial. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.00.020775-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.011438-0) ALINE TAVARES DOMINGOS (ADV. SP178485 MARY MARINHO CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)  
No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.0022196-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X BAZEVA NI IMOVEIS E ADMINISTRACAO S/C LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO APARECIDO BAZOLLI (ADV. SP019714 GILBERTO AMOROSO QUEDINHO) X MARIA RITA DE SOUZA BAZOLLI (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.00.001739-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X EUROWERK COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP171208 MARCIO GEORGES CALDERARO)  
Ciência à Exequente da devolução da carta precatória. Int.

**2008.61.00.000797-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MOACIR CANCIAN JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Comprove a exequente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran. Int.

**2008.61.00.003294-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CONQUISTA RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP211464 CIBELLE CATHERINE MARINHO DOS SANTOS) X MANUEL PEREIRA VIDAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALLAN PEREIRA VIDAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 71: Defiro pelo prazo de trinta dias. No silêncio, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.009352-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça e justifique a Exequente o seu pedido, bem como indique bens de propriedade do Executado para penhora.Int.

**2008.61.00.012361-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X M.R ALVES PENNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ELISA GONCALVES GASPARETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA REGINA ALVES PENNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência à Exequente da devolução da carta precatória.Int.

**2008.61.00.016705-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MURILO MATHEUS DE MENEZES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MURILO MATHEUS DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 70: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

**2008.61.00.016997-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DIVISORIAS CORADINI LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Comprove a exequente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran.Int.

**2008.61.00.017470-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARIA LAUREANO NABAS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LAUREANO NABAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.018230-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ISRAEL DE CASTRO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 30: Defiro pelo prazo de dez dias.Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.034735-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ANTONIO JOSE DESIDERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE JESUS LIMA DESIDERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Intime-se a Requerente da retirar os autos.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**95.0002618-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033610-1) OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS E OUTROS (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)  
Desapensem-se e arquivem-se os autos do Agravo de Instrumento, trasladando cópia.Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

**2008.61.00.023926-4** - EDMILSON BORGES DA CRUZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)  
Informe a Secretaria quanto à propositura da ação principal.Em caso negativo, manifeste-se o requerente.Int.

## **4ª VARA CÍVEL**

**DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3566**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0446406-0** - DOMINGOS CHIEUS FILHO E OUTROS (ADV. SP007035 SERGIO DE ARAUJO PRADO E ADV. SP030373 HELGA FISCHER E ADV. SP023083 JOSE NELIO DE CARVALHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO)

Por primeiro intime-se o espólio de Domingos Chieus Filho para que apresente nestes autos a certidão de inteiro teor do inventário do autor Domingos Chieus Filho, remetendo-se os autos autos ao SEDI para retificação. Após, voltem os autos conclusos.

**92.0044863-1** - TEVECAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP034005 JOSE AUGUSTO GONCALVES TEIXEIRA E ADV. SP027805 ISSA JORGE SABA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Recebo a apelação da parte autora nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**96.0026227-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012820-0) WESLEY ALVARENGA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Expeça-se o alvará de levantamento dos honorários periciais conforme requerido às fls. 192 item b. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**97.0056674-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049342-3) PEDRO RACIOPPI E OUTRO (ADV. SP077647 JOSE MENDES GAIA NETO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**1999.61.00.035083-4** - MARILENA PEREIRA DE MELLO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo a apelação da CEF nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2002.61.00.002217-0** - SWISSAIR S/A SUISSE POUR LA NAVIGATION AERIENNE (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA)

Baixo os autos em diligências. Analisando atentamente os autos, verifico que a ré UNIÃO não foi intimada para comparecer à audiência para oitiva de testemunhas e, dada a vista dos autos a ela, não observou a ocorrência de tal ato ou da determinação de produção de memoriais, fato justificável em razão de ter sido juntada aos autos mera cópia do termo de audiência ( fl. 339). Assim, para evitar futuras alegações de nulidade, intime-se a União para que tome ciência dos termos de audiência realizada, a fim de pedir o que entender necessário, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2005.61.00.008424-3** - GILBERTO PEREIRA DAS NEVES (ADV. SP178236 SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X KI-PEDACO LOTERIAS (ADV. SP054126 WILSON CANESIN DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc. Ao analisar os autos verifico que a Caixa Econômica Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda. A relação jurídica discutida nos autos é de natureza contratual privada. Ao comprar a aposta sob a forma de bolão, o autor adquiriu um produto oferecido pela lotérica, verdadeira apostadora do jogo perante a Caixa Econômica Federal. De acordo com a prova dos autos, a sistemática do referido bolão deu-se da seguinte forma: a casa lotérica realiza previamente as apostas e, posteriormente, organiza as dezenas apostadas dividindo-as em outras tantas apostas, as quais são, a partir daí vendidas aos consumidores. Desta forma, se contemplado o bilhete do bolão a responsabilidade pelo pagamento fica por conta da agência lotérica, que é quem detém a titularidade da aposta realizada perante a CEF. Por este motivo, a Caixa Econômica Federal não reconhece o autor como titular da aposta, porque de fato não o é. Eventual irregularidade na prestação do serviço pela lotérica que tenha eivado de vício a manifestação da vontade da autora, seja ao adquirir o bilhete, seja em não esclarecê-la quanto á sistemática deste tipo de aposta ou ainda pelo não pagamento do prêmio não justificam a legitimidade passiva da CEF - responsável pelos concursos lotofácil e megasena, mas não pela venda do produto bolão ou prestação do serviço contratado pelo autor com a lotérica ré. Em suma, não há relação jurídica entre o demandante e a Caixa Econômica Federal, pois o pedido dos autos versa sobre eventual vício ocorrido na contratação dos serviços e aquisição de produtos da ré lotérica. Assim, face à natureza privada da relação jurídica, e conseqüente ilegitimidade da CEF, declaro a incompetência do Juízo Federal e declino o julgamento do feito a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de São Paulo na Capital. Intime-se as partes. Após, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de São Paulo Capital, com as nossas homenagens.

**2006.61.00.009964-0** - RITOM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP139611 MARCOS ROBERTO ARANTES ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X ITR ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Defiro, portanto, o depósito a conta deste Juízo da quantia correspondente aos valores protestados, devidamente atualizados nos termos da Resolução CJF 561/07. Realizado o depósito conforme deferido, concedo a liminar para suspender os efeitos dos protestos indicados na inicial. Em razão da citação por edital da co-ré ITR ELETROMECHANICA LTDA., nomeio como curadora a Dra. Rosane Perez Fragozo, OAB-SP nº 104.658. Intimem-se.

**2006.61.00.012559-6** - FRANCISCO CARLOS BORDON CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.013330-5** - FRANCISCA MARIA CHIN (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.016376-0** - ARACY MARTINS BERTELLI (ADV. SP067057 ELISEU DE OLIVEIRA E ADV. SP094111 HAYDEE MARIA G. MELLO DE OLIVEIRA E ADV. SP108673 MARIA LUCIA AGUIAR ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.023236-8** - VALDO ROMAO JUNIOR (ADV. SP275342 RAFAEL VAZ FERREIRA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Recebo a apelação do autor nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2008.61.00.010932-0** - HERMINIO TADEU CASTELLO DE LUCA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.00.011450-9** - AIRTON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.00.015099-0** - NILZA RAMOS DA SILVA (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.00.015388-6** - DANIEL GABRIELLI FILHO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.00.016313-2** - SERGIO SARKIS AGAZARIAN (ADV. SP013300 JOAO FRANCISCO) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Ratifico os atos até então praticados. Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.00.022611-7** - MARIA SETSUKO TAKAHASHI TOMAZELLA (ADV. SP037852 VALDEMAR TOMAZELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**97.0049342-3** - PEDRO RACIOPPI E OUTRO (ADV. SP077647 JOSE MENDES GAIA NETO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD YARA MARIA VIEIRA FERREIRA)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**Expediente Nº 3575**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.00.013918-8** - CLAUDEVAN DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP086165 CARMEN FAUSTINA ARRIARAN RICO) X ELVIRA ALVES ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista já haver sido expedida Carta Precatória para tentativa de localização da ré no endereço declinado às fls. 200, conforme certidão exarada às fls. 170-verso, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.005958-3** - LIANE APARECIDA TAVARES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Tendo em vista que embora instadas a se manifestarem acerca da petição protocolada em 21/05/2008, as partes quedaram-se inertes, conforme certidão de fls. 184 (verso), bem como por se tratar os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC, eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.019427-2** - ELIO ANTONIO SOARES E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**2007.61.00.005103-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANTONIO FERNANDO VICENTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro cumpra a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado às fls. 103.Silente, venham conclusos para prolação de sentença de extinção do feito sem a resolução do mérito.Int.

**2008.61.00.007449-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X M C CORRETORA DE CAFE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do teor da certidão exarada às fls. 52, indefiro o requerido às fls. 56/61.Requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham conclusos para prolação de sentença.Int.

**2008.61.00.017132-3** - NEW LINE JEANS LTDA EPP (ADV. SP170220 THAIS JUREMA SILVA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 35 (verso), venham conclusos para prolação de sentença de extinção do feito sem a resolução do mérito.Int.

**2008.61.00.025359-5** - UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não verifico presentes os elementos da prevenção vez que, os débitos discutidos são distintos.Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.00.025554-3** - KELLY CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP228539 BRAZ SILVERIO JUNIOR E ADV. SP263049 HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X POLICIA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.025557-9** - HELENA IDANKAS (ADV. SP047810 SALVANI FERNANDES ROCHA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em razão da relação de prováveis prevenções apresentada conforme fls. 24 e considerando que nos autos do processo nº. 2008.61.00.006765-9 já houve prolação de sentença, de acordo com as informações do sistema processual anexas, incidindo o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 235 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado, não verifico presentes os elementos

da prevenção. Esclareça a autora HELENA IDANKAS, como pretende conciliar as duas ações. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.032506-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024406-1) SANDRA FAUSTINO E OUTROS (ADV. SP187264A HENRIQUE COSTA FILHO E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

(...) Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente Impugnação ao Valor da Causa e fixo o valor da causa em R\$ 374.348,80 (trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**2008.61.00.007599-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000327-0) ELAINE AMARAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

(...) Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente Impugnação ao Valor da Causa e fixo o valor da causa em R\$ 409.214,72 (quatrocentos e nove mil, duzentos e quatorze reais e setenta e dois centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**2008.61.00.011904-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007915-7) CECILIA MARIA DE PAIVA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

(...) Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente Impugnação ao Valor da Causa e fixo o valor da causa em R\$ 20.778,42 (vinte mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**2008.61.00.021139-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000433-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X MARIA INEZ SANTOS VILELA (ADV. SP248711 CATHERINE VILELA)

(...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a presente Impugnação ao Valor da Causa, mantendo o valor de R\$ 118.150,97 (cento e dezoito mil, cento e cinquenta reais e noventa e sete centavos) atribuído pela autora. Custas pela impugnante. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se estes autos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.005331-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021423-8) CLEONICE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cuida-se de medida cautelar incidental inominada ajuizada por CLEONICE BEZERRA DA SILVA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, objetivando concessão de liminar para o fim de que a ré se abstenha de promover a execução extrajudicial do imóvel que adquiriu por meio do sistema financeiro da habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 70/66, bem como a expedição de ofício ao CRI, para que conste a prenotação da presente ação, a fim de que terceiros não venham a ser prejudicados com a compra e venda do imóvel (...). Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o benefício da Lei n.º 1.060/50. Manifeste-se a autora acerca dos documentos juntados às fls. 189/203 e 208/218, dos autos da ação ordinária n.º 2007.61.00.021423-8, em apenso. Após, aguarde-se a resposta da ré sobre a possibilidade de inclusão da presente ação na pauta das audiências de conciliação, conforme determinado nos autos principais. Int.

**2008.61.00.021970-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025964-7) GENI MARIA DA SILVA (ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o tópico final da decisão de fls. 19/20. Int.

#### **Expediente Nº 3597**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0047193-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0043876-4) ACOS BOHLER- UDDEHOLM DO BRASIL LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

...Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação à repetição de indébito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Prossiga-se com a expedição de ofício requisitório servindo-se dos cálculos de fls. 204/209, apenas no que tange às verbas de sucumbências e custas judiciais. Sem condenação em honorários. Custas ex leg. P.R.I.

**1999.61.00.023624-7** - ANANIAS BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE



MELO)

(...)Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) indicada(s) na inicial, com a aplicação dos juros progressivos, pagando a diferença entre os valores apurados e os efetivamente devidos, referentes às parcelas não atingidas pela prescrição trintenária. Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês incidem a partir da citação até a entrada em vigor do Código Civil de 2002, ou seja, 11/01/2003, e a partir de então incidem no percentual de 1% (um por cento) ao mês, conforme os ditames do artigo 219, do Código de Processo Civil e Súmula n. 163 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, por se tratar de obrigação ilíquida. Condeno a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá aos termos da Lei 8036/1990. P. R. I.

**2000.61.00.043663-0** - ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

...Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado conforme Resolução CJF 561/07. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**2002.61.00.008538-6** - TRADSERV COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP169302 TICIANNE MOLINA TRINDADE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP183649 CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA)

(...) Ante o exposto:a) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais decorrentes da ação, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. b) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na reconvenção, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a autora reconvenida ao pagamento de R\$ 37.328,15 (trinta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e quinze centavos), valor este que deverá ser atualizado e sobre o qual deverão incidir juros desde a citação, com os parâmetros contidos na Resolução CJF 561/07. CONDENO a autora reconvenida ao pagamento das custas e despesas processuais decorrentes da reconvenção, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, com fulcro no artigo 20, 3o, a, b e c, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2003.61.00.027932-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X EDITORA MENSAGENS PUBLIC E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP153620 DIAMANTINO PEDRO MACHADO DA COSTA)

(...)Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido veiculado na inicial para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 288.719,04 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e quatro centavos), valor esse que deve ser atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora, nos termos da Resolução 561/07 do CJF (sem SELIC), bem como da multa contratual. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, também atualizado nos termos da Resolução 561/07 do CJF .P.R.I.

**2004.61.00.002542-8** - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno a União a restituir os valores recolhidos indevidamente a título de Imposto sobre Importação, excedente a 60%, no período de 21.07.2003 a 24.07.2003, mediante compensação, nos termos acima expostos. A compensação, entretanto, somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 170-A, do Código Tributário Nacional. Condeno a ré ao pagamento de custas em reembolso e honorários, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme Resolução CJF 561/07. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I

**2005.61.00.018404-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X FLAVIO ROGERIO PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido veiculado na inicial para o fim de condenar o réu ao pagamento de R\$ 2.813,24 (dois mil, oitocentos e treze reais e vinte e qua-tro centavos), valor esse que deve ser atualizado monetariamente e acres-cidos de juros de mora, nos termos da Resolução 561/07 do CJF. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atri-buído à causa, também atualizado nos termos da Resolução 561/07 do CJF.P.R.I.

**2005.61.00.020958-1** - ELIAS JOSE DE FARIAS E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

...Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I

**2005.61.00.021496-5** - MARCIO OLIVEIRA PAES (ADV. SP077498A ANTONIO PARAGUASSU LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Condene a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido nos termos da Resolução CJF nº 561/07.P.R.I.

**2007.61.00.000780-4** - COPROSUL - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP028914 PAULO DECELIO CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a ação para o fim de determinar a redução do valor da multa em 40% (quarenta por cento), nos moldes do disposto no art. 60 da Lei 8.383/91. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor dado a causa, devidamente corrigido, conforme Resolução CJF-561/07. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2007.61.00.001776-7** - IMPALA BRASIL GRAFICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado conforme Resolução CJF 561/07. Publique-se. Registre-se e Intime-se

**2007.61.00.003724-9** - RADIO EXCELSIOR LTDA (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e condene a União a restituir os valores indevidamente pagos constante de fls. 57/59, devidamente corrigidos nos termos acima expostos. Condene a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios a ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme Resolução CJF 561/07. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2007.61.00.017723-0** - HOSPITAL PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para determinar a ré que desconstitua a Notificação de Lançamento de Débito nº 37.012.026-4, no que concerne à exigência de contribuições previdenciárias no período de janeiro de 1996 a dezembro de 1998. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios a ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme Resolução CJF 561/07. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

**2007.61.00.033119-0** - ANTONIO FABIO PORTUGAL VIOTTI (ADV. SP148086 CRISTINA ETTER ABUD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para reconhecer o direito do autor de não recolher imposto de renda incidente sobre seus proventos de aposentadoria e condenar a ré a restituir os valores indevidamente pagos a tal título, a partir de 2002, valores estes que deverão ser atualizados monetariamente, a partir da data do indevido recolhimento, pela Taxa Selic. Condene a ré ainda ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido nos termos da Resolução CJF nº 561/07. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.027935-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0004279-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X IRMAOS DALANEZE LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, reconhecendo os cálculos, no valor de R\$ 9,03 (nove reais e três centavos) para janeiro de 2008 e, em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a embargada no pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.P. R. I.

**2003.61.00.031060-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0025857-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI E PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X SANPREV SANTANDER ASSOCIACAO DE PREVIDENCIA (ADV. SP117403 MARCO ANTONIO CAVEZZALE CURIA E ADV. SP031205 PAULO SERGIO CAMPOS CAVEZZALE E ADV. SP081459 NELSON VAUGHAN CORREA NETO)

(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela embargada no valor de R\$ 3.940.025,13 (três milhões novecentos e quarenta mil, vinte e cinco reais e treze centavos)

atualizados até dezembro de 1999. Condene o embargante ao pagamento despesas e honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.00.003853-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.003807-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NATALINA GONZALES MAURIN (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por carência superveniente, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Considerando a carência superveniente alheia a vontade dos litigantes, as partes arcarão cada uma com suas despesas processuais e honorários de seus respectivos advogados. Após o trânsito em julgado, providencie-se o desapensamento destes embargos, remetendo-os ao arquivo findo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Custas na forma da lei. P.R.I.

### **Expediente Nº 3598**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0048722-0** - MANOEL MUNHOZ FONTES DIAS (ADV. SP064129 HELIO CAROCI RUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

(...) Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.

**95.0011211-6** - DARCILIO DE CASTRO RANGEL E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL E ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA E ADV. SP216367 FERNANDO SALLES AMARAL)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

**2000.61.00.033603-9** - ANDREA PRISCILLA BASSIN BARBOSA E OUTRO (ADV. SP149743 PATRICIA MARIA BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Ante todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada nos autos, a pagar à autora Luiza Lichotto Bassin Barbosa a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de danos morais, valor este que deverá ser corrigido monetariamente desde os saques e transferências indevidos, com base nos critérios contidos na Resolução CJF no 561/07, assim como sobre o qual deverão incidir juros moratórios, desde a falha na prestação do serviço, à razão de 1% ao mês; e a pagar à ambas as autoras a quantia de R\$ 11.168,97 (onze mil cento e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) valor do prejuízo atualizado até maio de 1997, a título de danos materiais, valor este que deverá ser atualizado monetariamente a partir da data desta sentença, com base nos critérios contidos na Resolução CJF no 561/07. CONDENO, ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com supedâneo no artigo 20, 3o, a, b e c, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária também deverá incidir correção monetária, a partir desta sentença, nos mesmos índices supracitados. P.R.I.

**2000.61.00.040843-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X CLAUDIO WINTER (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios em favor do réu, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido nos termos da Resolução CJF 561/2007 (sem Selic). P.R.I.

**2001.61.00.006123-7** - CARLOS ANTONIO FREGONEZI E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

(...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparação por danos materiais, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2003.61.00.023775-0** - FABRIZIO BEER (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP062141 MARCI FERNANDES DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido de prestação de contas nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de restituição, face à impossibilidade jurídica do pedido, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Face à sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Custas na forma da lei.Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2003.61.00.031699-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X POSTO BELAS ARTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

(...) Ante o exposto, julgo:a) Extinto o feito sem julgamento do mérito em relação aos pedidos de despejo e rescisão contratual, nos termos do art. 267, IV do CPC;b) Procedente o pedido de cobrança dos aluguéis até a desocupação, e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil condenando o réu ao pagamento dos valores cobrados acrescidos de multa contratual e juros moratórios devidamente corrigidos até a desocupação do imóvel, tal qual os termos da petição inicial.Custas ex lege. CONDENO a ré em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente corrigido.Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2004.61.00.016696-6 - FABIO COSTA FERNANDES (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse processual, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2005.61.00.021262-2 - SILVIA BARBOSA (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA)**

...ISTO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCE-DENTE o pedido inicial declarando o direito da autora à percepção da VPNI prevista no 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/92 e condeno a ré ao pagamento da vantagem desde a supressão indevida e enquanto permanecer a deman-dante exercendo atividade insalubre.Condenno a ré a pagar as diferenças pagas a des-tempo, acrescidas de correção monetária e juros nos termos da Resolução nº 561/07 do CJF, compensando-se valores pagos.Concedo a autora o prazo de 10 (dez) para o pagamento das custas iniciais.Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com suas custas e despesas processuais, restando compensa-dos os honorários advocatícios de seus defensores, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2005.61.00.023379-0 - MARIA DO CARMO CORREA (ADV. SP238146 LUCILENE ULTREI PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)**

(...)Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, de acordo com o artigo 269, I, do Código de Processo Civil para condenar à Caixa Econômica Federal a pagar à autora o valor de R\$ 671,79 (seiscentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos) a título de danos materiais, valor este que deverá ser atualizado monetariamente a partir da data desta sentença, com base nos critérios contidos na Resolução CJF no 561/07. CONDENO, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, com supedâneo no artigo 20 do Código de Processo Civil, observada o disposto no art. 11, 2º da Lei. 1.060/50. P.R.I.

**2006.61.00.007006-6 - FRANCISCO LIMA FEITOSA (ADV. SP081060 RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)**

(...)Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC.CONDENO o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil, suspendendo-se os efeitos desta condenação na forma da Lei nº 1.050/60. Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2007.61.00.003635-0 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)**

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, reconhecendo a inexigibilidade do crédito constante no PA 11610.002.344/2003-42, porquanto extinto o débito, afastando quaisquer restrições com relação a esta inscrição.Condenno a União ao pagamento de custas em reembolso, assim como aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme Resolução CJF 561/07. Com o trânsito em julgado expeça-se Alvará de Levantamento em favor da autora dos valores depositados a fls.73.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I.

**2007.61.00.011221-1 - LUIZ PERUCINI FILHO (ADV. SP231186 RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...)Do exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial. CONDENO o(a) autor(a) em honorários advocatícios que fixo em

10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente corrigido, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 11, 2º da Lei 1.060/50. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo excluindo-se o INSS fazendo constar apenas a União Federal. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.012393-2** - SONIA APARECIDA CAMMAROSANO MESTNIK (ADV. SP187643 FERNANDO JONAS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Ante o exposto: JULGO PROCEDENTE o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do Plano Bresser e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 26,06%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança referida na inicial, pelo IPC, em junho/87, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo efetivado, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. JULGO PROCEDENTE o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do Plano Verão e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 42,72%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança referida na inicial, pelo IPC, em janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo efetivado, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do Plano Collor I e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 44,80%, relativa à correção monetária da conta de caderneta de poupança referida na inicial, pelo IPC de abril de 1990, em maio de 1990, creditando-se os respectivos valores, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo efetivado, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do Plano Collor II, vale dizer, para o mês de fevereiro de 1991. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme a Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, bem como com as custas processuais em partes iguais, observando-se o que dispõe a Lei n.º 1.060/50, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2007.61.00.021794-0** - MARCO ANTONIO AMARAL SANTOS E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar a Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo à Taxa de Administração. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente conforme Resolução CJF 561/07.1,10. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção, observando-se quanto ao autor o disposto no art. 11, parágrafo 2º da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.027268-8** - BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para desconstituir o crédito objeto do Procedimento Administrativo 13805.001135/97-93, porquanto alcançado pela prescrição. Condeno a União ao pagamento de custas em reembolso, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme Resolução CJF 561/07. Com o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento em favor do autor dos valores depositados às fls. 185/186. Sentença sujeita ao reexame necessário

**2008.61.00.004242-0** - ABRIGO DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM (ADV. SP170188 MARCELO EDUARDO FERRAZ E ADV. SP248793 SILVANE DA SILVA FEITOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

..... Ante o exposto, julgo procedente o pedido e reconheço o direito do autor à imunidade de que trata o artigo 195, 7º, da Constituição Federal, e, em consequência, a inexistência de relação jurídica tributária que o obrigue a recolher as contribuições previdenciárias patronais. Em consequência, condeno a União a restituir os valores indevidamente pagos pelo autor, a partir do requerimento de imunidade ao órgão competente, 03.12.2004, os quais deverão ser atualizados monetariamente a partir da data do indevido pagamento pela Taxa Selic. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas em reembolso, assim como aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, tendo em vista os parâmetros do artigo 20, 3º, a e c, do Código de Processo Civil, observando-se o disposto na Resolução CJF 561/07. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2008.61.00.007298-9** - AUREA KATAYAMA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido relativo à aplicação do expurgo decorrente do Plano Collor I e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 44,80%, relativa à correção monetária da(s) conta(s) de caderneta de poupança referida(s) na inicial, pelo IPC de abril de 1990, em maio de 1990, creditando-se os respectivos valores, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo efetivado, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo à aplicação do expurgo decorrente do Plano Collor II, vale dizer, para o mês de fevereiro de 1991. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme a Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, bem como com as custas processuais em partes iguais, observando-se o disposto na Lei nº 1.060/50, haja vista a concessão de justiça gratuita. P. R. I.

**2008.61.00.013594-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X WAGNER ESPOSITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica prejudicado o pedido de fls. 84, diante da sentença proferida às fls. 80/81. Publique-se a sentença de fls. 80/81: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, o pedido inicial, (...).

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.001109-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0658402-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X DURAFLORE SILVICULTURA E COM/ LTDA (ADV. SP146467 MILTON GUIDO MANZATO E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO E ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo os cálculos, no valor de R\$ 45.331,59 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) para 11/2007. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei. Decisão sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

**2008.61.00.002623-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000140-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X JOSE CARLOS ALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES E ADV. SP232510 FERNANDA TATARI FRAZÃO DE VASCONCELOS E ADV. SP261291 CLAUDIA DE MORAES PONTES ALMEIDA)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo os cálculos, no valor de R\$ 11.282,39 (onze mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), em 08/2007. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei. Decisão sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

## **5ª VARA CÍVEL**

**DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA**  
**MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5214**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0569563-5** - SILVIO PAULO BOTOME (ADV. SP023807 JULIANO JOSE PAROLO) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP011403 ARICE MOACYR AMARAL SANTOS E ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**00.0910805-0** - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP (ADV. SP021555 EGLE BONOMI TRINDADE E ADV. SP099855 VLADIMIR ALAVARCE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**89.0004908-9** - ALDO JOSE DE FIGUEIREDO (ADV. SP107431 ANA CRISTINA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**91.0665645-5** - INFIBRA LIMITADA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**91.0736226-9** - JUSTINO ALVARES NETO E OUTROS (ADV. SP086852 YOLANDA VASCONCELOS DE CARLOS E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP076666 JOSE BLANES SALA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**92.0059851-0** - BALANCHES BAR E LANCHES LTDA E OUTROS (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS E ADV. SP173538 ROGER DIAS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**92.0077138-6** - G COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP101531 GABRIEL CESAR BANHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**93.0008250-7** - SUELI APARECIDA GERVASIO SEVERINO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**95.0203275-6** - LUIZ FERNANDO NETTUZZI E OUTROS (ADV. SP037180 JOCELINA CARPES DA SILVA RODRIGUES E ADV. SP099765 DARIO CRUZ DE SANTANA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**96.0033142-1** - ABRIL S/A (ADV. SP116019 ANGELES PILAR VICENT CANDAME E ADV. SP154683 MARIANA DE PAULA MACIA E ADV. SP034405 LUIZ CARLOS PASCHOALIQUE E PROCURAD KATIA ZAMBRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELO E PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o

que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**97.0056029-5 - MARIO MACHADO E OUTROS (ADV. SP063327 VALQUIRIA MITIE INOUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)**

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**97.0061536-7 - VALDIR DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP063327 VALQUIRIA MITIE INOUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)**

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**98.0001595-7 - AMALIA KAPROSKI E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)**

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**1999.61.00.041307-8 - PAULO GALDINO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**2000.61.00.032204-1 - AGUINALDO CAMILO FATORELLI E OUTROS (ADV. SP091747 IVONETE VIEIRA E ADV. SP138557 ROMAO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)**

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**2003.61.00.012241-7 - JOSE JOAQUIM RESENDE DE SOUZA (ADV. SP206339 FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)**

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**2003.61.00.032326-5 - S B C DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP168878 FABIANO CARVALHO E ADV. SP163666 RODRIGO OTÁVIO BARIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**2003.61.00.037741-9 - EDITORA Z LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA E ADV. SP274113 LUCAS DE ARAUJO FELTRIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.



**2007.61.00.003145-4** - JOAO SOBENKO (ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**2007.61.00.014659-2** - NELZA EID BALDON (ADV. RS058905 FERNANDO SANTI E ADV. RS049211 LEANDRO MARCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**2007.61.00.020585-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X TONY DA SILVA RODRIGUES - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**2008.61.00.001855-7** - BENEDICTO AFFONSO CARDOSO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.020622-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672498-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CARLOS ROBERTO DELFINO (PROCURAD PEDRO ROBERTO NETO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

#### **HABEAS DATA**

**2007.61.00.032262-0** - GIOVANA AMARAL MESQUITA (ADV. SP180414 ANTHERO MENDES PEREIRA JÚNIOR) X COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIP - CAMPUS NORTE (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**00.0636510-8** - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP045386 RACHELE PASCHINO TADDEU) X SILVIO PAULO BOTOME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**00.0636789-5** - BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP011174 FERNANDO BERTAZZI VIANNA) X SILVIO PAULO BOTOME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**00.0636790-9** - FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO PAULO BOTOME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0732320-4** - VIACAO GATO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP005951 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA E ADV. SP126646 LAURO TERUO SAKODA E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP207169 LUÍS FELIPE BRETAS MARZAGÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**2006.61.00.007728-0** - VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**00.0659026-8** - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP045386 RACHELE PASCHINO TADDEU) X SILVIO PAULO BOTOME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

#### **Expediente Nº 5215**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.016392-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.007142-8) ADILSON FERREIRA E OUTRO (ADV. SP133824 KATIA REGINA ESPANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para que seja revisado o valor das prestações de modo a que o reajuste aplicado às prestações seja limitado aos respectivos aumentos salariais das categorias a que pertenceu o autor (empregados das empresas de seguros privados e de capitalização até 30/08/1989; trabalhadores das indústrias de panificação, confeitaria e afins de São Paulo, de 11/09/89 a 04/07/97 e dos empregados do comércio de Franco da Rocha e região de 03/11/98 em diante), descontando-se eventual valor excedente do saldo devedor apurado, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros, conforme apurado. Tendo em vista a determinação de revisão contratual, torno nulo o procedimento de execução extrajudicial promovido pela ré. Condeno à Ré à obrigação de fazer consistente na revisão dos valores atinentes à prestação e ao saldo devedor, observada a determinação supra, pertinente ao reajuste das prestações em patamar superior à evolução da categoria profissional do autor. Tendo em vista que os depósitos têm por objeto o montante incontroverso, expeça-se alvará de levantamento deles em benefício da ré, sendo certo que os referidos valores deverão ser deduzidos do saldo devedor após a revisão contratual nos termos anteriormente mencionados. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais pro rata e cada uma arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.00.048182-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.032337-5) ELOI CARLOS FRIAS ROMERO E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

**1999.61.00.051203-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0019174-1) ERNESTO ANDREOTTI E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP273212 THIAGO

MONTEIRO DE FIGUEIREDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BRADESCO S/A (ADV. SP120853 CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS E ADV. SP139287 ERIKA NACHREINER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP068634 SALETE VENDRAMIM LAURITO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP118825 WILSON CUNHA CAMPOS E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP120853 CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS E ADV. SP139287 ERIKA NACHREINER) X BANCO UNIBANCO, CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO)  
TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, rejeito os embargos de declaração.P.R.I.

**2003.61.00.004084-0** - OSMAR DE SOUZA BRAZ E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
(Tópicos Finais) (...) Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração, pois que tempestivos, para no mérito dar-lhes parcial acolhimento nos termos acima expostos. Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

**2003.61.00.005050-9** - BANCO J P MORGAN S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS...Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração, para excluir do dispositivo da sentença a determinação para remessa necessária ao E. TRF da 3ª Região, devendo ser certificado o trânsito em julgado caso não haja recurso de ambas as partes. P.R.I.

**2003.61.00.021302-2** - GIVALDO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
(Tópicos Finais) (...) Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios a serem igualmente rateados entre os autores, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

**2004.61.00.024851-0** - EDNA OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Casso a tutela antecipada concedida (fls. 66/70) em razão da improcedência da ação. Condono os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios a serem igualmente rateados entre os autores, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.00.025443-0** - VALTER FERREIRA MARIANO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Casso a tutela antecipada concedida (fls. 69/72) em razão da improcedência da ação. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Condono o autor a arcar com as custas processuais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.00.031784-1** - CDP PARTICIPACAO EMPREENDIMIENTOS E ASSESSORIA S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP207693 MAÍRA BRAGA OLTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:Posto isso, acolho parcialmente os embargos de declaração apenas para determinar a aplicação do reexame necessário ao caso.P.R.I.

**2005.61.00.013003-4** - HENRIQUES IND/ E COM/ DE PANIFICACAO LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.1. Trata-se de embargos de declaração opostos pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS sob o argumento de que a sentença de fls. 514/520 contém omissão quanto a forma de rateio dos honorários advocatícios. Os embargos foram interpostos tempestivamente. É o relatório. Decido. Inicialmente, entendo ser possível a apreciação de embargos de declaração por magistrado que não o prolator da sentença, vez que os embargos de declaração são direcionados ao Juízo e não ao Juiz (vide TRF3, AMS nº 2004.61.02.004185-3/SP, 6ª Turma, Des. Relator MAIRAN MAIA, julg. 06/04/2005, v. u., pub. DJU 25/04/2005, p. 398). Entendo que assiste razão à embargante em sua alegação de sorte que determino que onde consta: Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes inseridas no 3º do mesmo dispositivo. passe a constar: Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem igualmente rateados entre os réus, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes inseridas no 3º do mesmo dispositivo. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, dar-lhes acolhimento nos termos acima expostos.2. Recebo a apelação da autora de fls. 526/535 nos efeitos devolutivo e suspensivo, ante o fato de que os temas por ela discutidos na apelação não foram reapreciados pela presente decisão. Vista às rés para contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.3. Nos termos do artigo 538, caput, do CPC, declaro reaberto o prazo das rés para interposição de recurso de apelação. Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

**2005.61.00.014462-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004698-9) UTI DO BRASIL LTDA (ADV. SP225810 MAURICIO ARAUJO DE ALBUQUERQUE E ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isto e na forma da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a autora na verba honorária arbitrada em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar a União Federal em substituição ao INSS, nos termos da Lei 11.457/2007. Oficie-se à CEF para que transfira o depósito realizado nos autos da ação cautelar nº 2005.61.00.004698-9 a estes autos e, após o trânsito em julgado, converta-se em pagamento definitivo em favor da União. P.R.I.

**2006.61.00.020957-3** - JOSE JOAQUIM TEIXEIRA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP209533 MARIA ELISA CESAR NOVAIS E ADV. SP250075 LUCIA CLAUDIA LOPES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

**2007.61.00.001733-0** - ELEFER ELETRICA LTDA (ADV. SP039726 VALDIR BUNDUKY COSTA) X RBC PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP141956 CARLA FERRIANI E ADV. SP182357 ADRIANO JAMAL BATISTA) X BANCO SUDAMERIS S/A (ADV. SP221386 HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X BIC BANCO S/A (ADV. SP091555 ROMAO CANDIDO DA SILVA) Tópicos finais - (...) Posto isso, rejeito os embargos de declaração. P.R.I.

**2007.61.00.016133-7** - MASAKO NISHINAKA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP245745 MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP213593 VALDEMI MATEUS DA SILVA) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, recebo e julgo procedentes os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se.

**2007.61.00.033419-0** - IMDEPA ROLAMENTOS IMP/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. RS042220 MIGUEL FERNANDO COUTO E ADV. SP182654 ROGERIO CARLOS DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, rejeito os embargos de declaração. P.R.I.

**2008.61.00.001481-3** - LOUTFI E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP208702 ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR E ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP120528 LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO E ADV. SP259563 JULIANA MAIA DANIEL E ADV. SP049872 HORACIO BERNARDES NETO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, rejeito os embargos de declaração. P.R.I.

**2008.61.00.002379-6** - JOSEPHINA PASTORE DE MENEZES E OUTRO (ADV. SP047285 ANGELA MARIA APPEZZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, rejeito os embargos de declaração.P.R.I.

**2008.61.00.015426-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL AGATA (ADV. SP080918 WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)  
TÓPICOS FINAIS - (...) Isto posto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Ré ao pagamento das verbas condominiais, vencidas e vincendas referentes aos meses de dezembro/07, janeiro a abril/08, bem como as que se vencerem no curso deste processo (art. 290, do CPC), corrigidas monetariamente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento de cada obrigação, aplicando-se a multa de 2% (dois por cento), conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 1336 do Código Civil, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.A correção monetária do débito obedecerá ao disposto no Provimento 64, de 28/04/2005, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Custas ex lege.Condeno a Ré a ressarcir à autora as custas processuais e a pagar honorários advocatícios ao seu patrono, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizada monetariamente.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 5216**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0067919-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040408-1) HELIO SOARES DE SOUZA (ADV. SP116982 ADAUTO OSVALDO REGGIANI E ADV. SP109604 VALTER OSVALDO REGGIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, verifico que desde 1994 o autor vem sendo representado em todos os atos pelo advogado ADAUTO OSVALDO REGGIANI. Todavia, à época da procuração de fl. 05, sua qualidade era de estagiário, sendo certo que não há falar em mera convalidação, na medida em que os poderes a ele outorgados pela procuração eram bem menores do que os atos que vem praticando em nome do autor.Desta feita, e com o intuito de evitar eventual argüição de nulidade, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que seja regularizada a representação processual do autor, com juntada de procuração em ambos os feitos, ordinário e cautelar, outorgando poderes ao Dr. ADAUTO OSVALDO REGGIANI. Cumprida a determinação supra, restam convalidados todos os atos praticados por este patrono. Caso contrário determino a vinda dos autos à conclusão para as providências cabíveis.Em igual prazo, deverá referido autor cumprir o despacho de fl. 100.Intime-se o autor mediante publicação, na pessoa do Dr. ADAUTO OSVALDO REGGIANI.

**95.0057640-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0051163-0) MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Fl. 839: Defiro pelo prazo requerido.Intime-se.

**97.0011789-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008109-5) Y TAKAOKA EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP084956 MARIA AMELIA MESSINA OLAILO MANEGUETTI E ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado às fls. 531/536, diante da manifestação da União Federal nos autos da ação cautelar em apenso, fls. 239/240.Int.

**2000.61.00.048122-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045375-1) UDSON UCHIDA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Compulsando os presentes autos, verifica-se à fl. 324 que o procurador da Caixa Econômica Federal retirou os autos em carga no dia 10.09.2008 (um dia após a disponibilização da sentença no Diário Eletrônico da Justiça) e devolveu os mesmos no dia 01.10.2008, ou seja, permaneceu com os autos por 22 dias, na fluência de prazo comum.Assim sendo, defiro a devolução de prazo para interposição de recurso pela parte autora, conforme requerido na petição de fl. 328.Intimem-se.

**2008.61.00.004770-3** - TERESA LOLA PENA ZUGAIB (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho as decisões de fls. 128 e 138 por seus próprios fundamentos.Intime-se e após, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.014434-4** - NITRIFLEX SP IND/ E COM/ DE BORRACHAS LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP243202 EDUARDO FERRARI LUCENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, denego a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Comunique-se à 3ª Turma do E. TRF da 3ª Região o teor da presente decisão (Agravado de Instrumento nº 2008.03.00.027151-0). Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

**2008.61.00.015249-3** - PERSIO DE OLIVEIRA LIMA - ESPOLIO (ADV. SP146157 EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA E ADV. SP220310 LUIS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para, confirmando a liminar deferida às fls. 47/49, afastar a exigência de apresentação de DIRPF/2004 e determinar o cancelamento do CPF do espólio de Pécio de Oliveira Lima. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

**2008.61.00.015285-7** - HAQUIN MEDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP204631 JUAN ALBERTO HAQUIN PASQUIER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA postulada. Tenho então por extinta a presente relação processual com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, aplicável subsidiariamente à Lei 1.533/51. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n/s 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.O.

**2008.61.00.017345-9** - RAPIDO FENIX VIACAO LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51, para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de praticar qualquer ato tendente a promover algum tipo de lançamento tributário que lhe imponha o dever de pagamento das contribuições para o PIS e para a COFINS, calculadas pela sistemática da não-cumulatividade, tanto no que respeita a fatos geradores já ocorridos, como para fatos geradores futuros. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, em razão da inaplicabilidade do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil às ações de mandado de segurança. Custas na forma da lei. P.R.I.O.

**2008.61.00.017425-7** - AMANDA RUA DA COSTA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA E ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES) (Tópicos Finais) (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, denegando a segurança, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios devidos (Súmula 105 STJ). P.R.I. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. Comunique-se o teor desta sentença ao e. relator do Agravado n. 2008.03.00.031541-0. P.R.I.O.

**2008.61.00.018210-2** - ALLARD CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51, confirmando a liminar de fls. 193/198, para determinar as Autoridades Impetradas se abstenham de exigir das Impetrantes a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Previdenciária contendo menção de finalidade específica de baixa, para fins de arquivamento dos atos de incorporação noticiados nos autos, relativos aos Processos nº 0.489.634/08-4, 0.489.633/08-0, 0.536.406/08-0 e 0.536.405/08-0. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, em razão da inaplicabilidade do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil às ações de mandado de segurança. Custas na forma da lei. P.R.I.O.

**2008.61.00.019681-2** - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A E OUTRO (ADV. SP224367 THAIS ABREU DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP258462 ELAINE PEREZ) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a concessão de prazo. Sendo o depósito voluntário, a parte poderá realizá-lo a qualquer tempo, cabendo ao Fisco a análise qto à suficiência do depósito para fins do art. 151, II do CTN. Publique-se a presente decisão bem como os tópicos finais da sentença de fls. 451/454. DECISÃO DE FLS. 451/454 - Tópicos Finais (...) Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. P.R.I.O.

**2008.61.00.021345-7** - FABRICIO TIAGO SIMAS DE CARVALHO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do Imposto de Renda sobre as seguintes verbas: férias vencidas indenizadas, férias proporcionais e respectivos adicionais de 1/3, em razão da extinção do contrato de trabalho do Impetrante com a empresa CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para o reexame necessário. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante relativamente ao valor do depósito de fls. 57. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.023845-4** - PEDRO LUIS AMARAL PEDROSO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42/46: Nos termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC, dê-se vista à parte contrária, para que apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Publique-se o presente despacho, bem como os tópicos finais da decisão de fls. 25/27. Tópicos finais da decisão de fls. 25/27: (...) Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida, para ordenar que a Autoridade Impetrada se abstenha de exigir da empresa BRASIL TELECOM S/A o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre as verbas indenizatórias recebidas pelo Impetrante a título de FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS INDENIZADAS, GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS (1/3 DE FÉRIAS CONSTITUCIONAIS INDENIZADAS) e FÉRIAS INDENIZADAS, determinando ainda que seja feito o depósito, em juízo, do montante relativo ao imposto de renda incidente sobre essas verbas. Expeça-se ofício a BRASIL TELECOM S/A, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, 17º andar, Cep. 04182-000, São Paulo, inclusive via fac-símile nos telefones n.s 3094-1452 e 3094-1469, a/c Rosana/Juliana - RH (fl. 18), enviando-se cópia da presente decisão, para que deposite à disposição deste Juízo, no PAB da Justiça Federal neste Foro, o valor do imposto de renda relativo às verbas supramencionadas. No prazo de 10 (dez) dias, a empresa deverá comprovar a realização do depósito ou, caso já tenha havido o recolhimento, deverá demonstrar tal ocorrência nestes autos. Oficie-se à Autoridade Impetrada, notificando-a para prestar informações no prazo legal, bem como para ciência do teor desta decisão. Após, remetam-se os autos ao MPF para o parecer, tornando-os, em seguida, conclusos para sentença. Indefiro a assistência judiciária gratuita ao Impetrante, tendo em vista a ausência da declaração hipossuficiência por ele firmada. À vista disso, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o recolhimento das custas processuais, bem como para juntar aos autos cópia autenticada (ou com declaração de autenticidade do advogado) de sua carteira de trabalho, sob pena de cassação da liminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.025730-8** - WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA (ADV. SP244443 WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR apenas para garantir ao impetrante o direito de protocolizar os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados por ele representados, em qualquer agência do INSS, sem limite à quantidade de requerimentos por mandatário. Notifique-se a autoridade impetrada dos termos desta decisão bem como para prestar informações no prazo legal. Após, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.00.025875-1** - GAS NATURAL SAO PAULO SUL S/A (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da inexistência de pedido liminar formulado nos presentes autos, notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal. Com a juntada das informações, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para o necessário parecer e, após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.033775-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X EDGAR MULLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o lapso temporal transcorrido, intime-se a requerente para que a mesma dê andamento ao presente feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0011301-7** - CONVENCAO SAO PAULO - IND/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE E ADV. SP135842 RICARDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)  
Fls. 211/215: Defiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Intimem-se.

**97.0008109-5** - Y TAKAOKA EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP084956 MARIA AMELIA MESSINA OLAIO MANEGUETTI E ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)  
Manifeste-se a parte autora acerca do pedido formulado pela União Federal às fls. 239/240.Intime-se.

**2000.61.00.034455-3** - RAINVALD DICKMANN E OUTRO (ADV. SP091810 MARCIA REGINA DE LUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
(Tópicos Finais) (...) Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 267, inciso IV e artigo 808, inciso I, ambos do Código de Processo Civil extingo o processo sem resolução de mérito, revogando a liminar de fls. 103/105. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas e demais despesas ex lege. P.R.I.

**2004.61.00.009267-3** - WAGNER SPAOLONZI - INCAPAZ (ADV. SP193475 RONALDO ORTIZ SALEMA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP144668 SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH)  
Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2008.61.00.006247-9** - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP254684 TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

## **Expediente Nº 5217**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.008201-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.004825-3) ARNALDO MORANTE PIRES E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

1. Compulsando o contrato de fls. 07/17, observo que o mesmo previa que as prestações seriam corrigidas de acordo com a evolução da categoria profissional do mutuário ARNALDO MORANTE PIRES, responsável majoritário pelo contrato.Desta forma, descabida a apresentação de carteira profissional e/ou holerites para a revisão contratual, devendo ser apresentado em seu lugar declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) o referido mutuário encontrou-se vinculado no período de vigência do contrato.O mutuário deverá comprovar, outrossim, a partir de qual período foi aposentado, bem como os seus rendimentos no referido período.Ante o exposto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada referida declaração nos autos.2. Ante a alegação de existência de vícios no procedimento de execução extrajudicial, concedo idêntico prazo para que a CEF junte cópia integral do referido procedimento, a fim de que possa ser apurada a veracidade das alegações formuladas pelos autores.Oportunamente, tornem os autos conclusos.Intimem-se as partes.

**2001.61.00.003944-0** - FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP089137 NANCI APARECIDA NOGUEIRA DE SA E ADV. SP078187 ROSELI



MARIA CESARIO GRONITZ)

Recebo a apelação do Banco Bradesco bem como dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes contrárias para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

**2005.61.00.004321-6** - MARIA APARECIDA CALIXTO MARTINS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X RAUL MARTINS FILHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à ré para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

**2007.61.00.023684-2** - RAUL MARTINS FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à ré para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

**2008.61.00.006067-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001629-9) MARCELO GERENT (ADV. SP234296 MARCELO GERENT) X CALL ELETRONICS SERVICES S/C LTDA ME (ADV. SP257286 ALEXANDRE HEIJI SUMIDA) X CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP257286 ALEXANDRE HEIJI SUMIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos. Declaro suprida a ausência de citação da ré Andrea Basilio dos Santos, face ao seu comparecimento espontâneo, conforme petição de fls. 250/253 e procuração de fls. 345. Com relação ao réu Carlos Roberto da Silva, concedo o prazo de dez dias para que regularize sua representação processual juntando instrumento de mandato, após o que, também restará configurado seu comparecimento espontâneo, com isso suprimindo a ausência de citação. Intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias, conteste a reconvenção. Considerando que em sua petição de fls. 248/249 a parte autora não apresentou quais fatos controversos necessitariam de comprovação testemunhal, limitando-se a dizer que o depoimento versaria sobre a idoneidade das partes, dispense, por ora, a oitiva de Angelina Vieira da Silva, sem embargo de novo pedido fundamentado com a exposição dos fatos controversos. Com relação a notícia de ameaça que a pretensa testemunha estaria sendo vítima, não cabe a este Juízo adotar quaisquer providências, primeiro tendo em vista sua dispensa da condição de testemunha, e segundo por se tratar de crime de ação penal pública condicionada à representação do ofendido, não sendo este o foro adequado para tal. No que se refere à discussão quanto ao cabimento da concessão de Justiça Gratuita, trata-se de matéria que deveria ter sido argüida em autos apartados. Manifeste-se ainda a parte autora quanto à alegação dos réus, de que teria ajuizado ações idênticas perante a Justiça Estadual. Prazo sucessivo de quinze dias, primeiro para a parte autora, e após para os réus Call Eletronics Services S/C Ltda-ME, Carlos Roberto da Silva e Andrea Basílio dos Santos. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para substituição da ré Call Eletronics Services S/C Ltda-ME por Call eletronics Comércio e Serviços de Informática Ltda-ME., conforme documentos de fls. 338/342. Intimem-se e após, retornem os autos conclusos.

**2008.61.00.018981-9** - DROGARIA L PHARMA LTDA - ME (ADV. PR036429 GREICE GABRIELA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora, ou pelo menos, aproximar-se do mesmo. A despeito do processamento rito ordinário prever oportunidade de impugnação ao valor da causa, entendo que deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido, a jurisprudência vem se firmando, conforme as decisões abaixo: AC 94.04.05484-4; PR Ementa: PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA. LIBERAÇÃO DE CRUZADOS RETIDOS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL POR NÃO ATENDIDA A ORDEM DE EMENDA PARA ATRIBUIR CORRETO VALOR A CAUSA, EIS QUE PODE O JUIZ APRECIAR DE OFICIO A ADEQUAÇÃO DA ESTIMATIVA DA PARTE AUTORA. Relator: JUIZA VIRGINIA AMARAL SCHEIBE AC 96.03.016122-5: SP Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTARIO: PETIÇÃO INICIAL. EMENDA. DESCUMPRIMENTO INDEFERIMENTO, EXTINÇÃO DO PROCESSO. AÇÃO DE REPETIÇÃO VIA COMPENSAÇÃO. VALOR DA CAUSA. I - A FALTA DE CUMPRIMENTO DO DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL, ENSEJA O INDEFERIMENTO DA MESMA, E, CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. II - O VALOR DA CAUSA NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTARIO E O QUANTUM PRETENDIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. PRECEDENTE DO TFR. III - RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO. Relator: JUIZ ARICE AMARAL Pelas razões acima, determino à parte autora que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido pelo artigo 223, 1º do Provimento 64/05 do COGE, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, tendo em vista que a Lei 9.289/96 determina o pagamento mínimo de metade das custas processuais (art. 14, I) e não há nos autos prova da hipossuficiência, uma vez que, se tratando de pessoa jurídica, não basta mera declaração nos autos. Deverá ainda, no mesmo prazo supramencionado, apresentar cópia de seu estatuto social, comprovando assim os poderes atribuídos à subscritora do instrumento de mandato de fl. 49 para representação da autora. Intime-se.

**2008.61.00.027083-0** - IZABEL CRISTINA ARLINDO E OUTROS (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o Termo de Prevenção On-line de fl. 100, intime-se a parte autora a fim de que a mesma apresente cópia da petição inicial, bem como da sentença proferida nos autos nº 2001.61.00.013429-0, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem a apreciação do mérito. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**95.0048200-2** - MARIO KNEIPP DE OLIVEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SYNVAL TOZZINI)

Fl. 123: Defiro pelo prazo requerido. Oportunamente, dê-se vista à União Federal. Intime-se.

**2004.61.00.028578-5** - ANA FATIMA ROMANO DOS SANTOS (ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação requerida pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

**2005.61.00.012130-6** - VICENTE MOLITERNO NETO (ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 337/339: Defiro pelo prazo requerido. Int.

**2006.61.00.013932-7** - JOSE MILLED HASPO FILHO (ADV. SP211638 NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 148/150: Dê-se vista à impetrante. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os presente autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.013068-0** - MARCELO GRECO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

**2008.61.00.014905-6** - PRODAL REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP223828 OTAVIO AUGUSTO JULIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, rejeito os embargos de declaração. P.R.I.

**2008.61.00.015802-1** - CARLOS ALBERTO WYSLING NOVAES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

**2008.61.00.018351-9** - GUILHERME AUGUSTO TELEDO FRANCA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo parcialmente a segurança, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do Imposto de Renda sobre as seguintes verbas: férias vencidas e proporcionais indenizadas, férias proporcionais indenizadas - PDI, gratificação de férias constitucionais indenizadas, indenização férias dobro e indenização adicional da Lei 7238/84 (fls. 20), em razão da extinção do contrato de trabalho do Impetrante com a empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para o reexame necessário. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante relativamente ao valor do depósito de fls. 71, no que tange ao imposto de renda calculado sobre as férias vencidas e proporcionais indenizadas, férias proporcionais indenizadas - PDI, gratificação de férias constitucionais indenizadas (1/3 férias constitucionais indenizadas), indenização férias dobro e indenização adicional da Lei 7238/84. Por seu turno, determino a conversão em renda dos valores relativos ao imposto de renda incidente sobre a verba denominada 13º salário rescisão indenização. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.018821-9** - SIDERURGICA BARRA MANSA S/A (ADV. SP202918 MAURO MITSURU NAKAMURA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

**2008.61.00.018946-7** - RENATO RICHIERI (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP267529 RAPHAELLA DE ESTEPHANNO BENEDETTI) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)  
TÓPICOS FINAIS - (...) Isso posto, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de determinar à autoridade impetrada que remova a restrição anotada indevidamente no registro profissional de RENATO RICHIERI, a fim de que este possa atuar também como responsável técnico pela execução e elaboração de projetos e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege, devidas pelo Conselho Impetrado. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do C.STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.O.

**2008.61.00.023188-5** - J F EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. 126/127 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da impetrante em seu efeito devolutivo. Vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2008.61.00.023510-6** - VIACAO ATUAL LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP262896 THEODORO VICENTE AGOSTINHO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a petição inicial, notadamente às fls. 07, 09 e 10, relaciona 02 (dois) atos omissivos, supostamente coatores: um praticado pelo Chefe da Agência do INSS em Osasco - SP e outro, pelo Chefe da Agência do INSS em Guarulhos - SP. Verifico, ainda, que o pedido liminar faz menção a ambas as autoridades e que a Impetrante incluiu no pólo passivo apenas o Chefe da Agência do INSS em Osasco - SP. Intimada nos termos do despacho de fl. 30, a Impetrante manifesta-se às fls. 33, esclarece que o pedido liminar é dirigido ao Chefe da Agência do INSS em Osasco - SP e requer o aditamento do pedido liminar de fl. 11, a fim de que aquela autoridade passe a constar no pólo passivo da ação. Com isso, a fim de evitar eventuais dúvidas quanto à pretensão veiculada pela Impetrante e assegurar a justeza e clareza do provimento jurisdicional, entendo necessário que ela diga expressamente, no prazo de 10 (dez) dias, se a presente ação visa impugnar os atos omissivos de ambas as autoridades, de Osasco e de Guarulhos, ou apenas o ato omissivo da autoridade de Osasco. Ressalto que a Impetrante deverá fornecer a contrafé da petição mediante a qual responderá à determinação supra, para fins de notificação da autoridade impetrada. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos.

**2008.61.00.024989-0** - ABRIL RADIODIFUSAO S/A (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, homologo o pedido de desistência da ação formulado pela parte impetrante e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

**2008.61.00.025808-8** - JM 3 IND/ E COM/ DE PECAS E COMPONENTES LTDA (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES E ADV. SP200671 MAICON DE ABREU HEISE) X CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Com isso, ausente a relevância dos fundamentos expostos pela Impetrante, indefiro a liminar. Oficie-se à Autoridade Impetrada, cientificando-a desta decisão e notificando-a para prestar suas informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, por fim, venham conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.026924-4** - BREPA COM/ E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) A partir das premissas supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a Impetrante: (i) esclareça a propositura da presente ação, justificando o interesse processual, haja vista,

repise-se, a possibilidade de se postular nos autos do Mandado de Segurança n. 2007.61.00.010095-6 o cumprimento do provimento jurisdicional nele contido; e (ii) comprove documentalmente o ato coator impugnado nesta ação mandamental, nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 03, de 02 de maio de 2007. No mesmo prazo, a Impetrante deverá juntar aos autos a procuração e os instrumentos societários aptos a demonstrar a regularidade da outorga do mandato. Intime-se e após, tornem os autos conclusos.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.022295-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ANDRE LUIZ GERICO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o último e improrrogável prazo de 5 (cinco) dias para que a requerente dê integral cumprimento à decisão de fl. 25, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.034392-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X RENILDO SOUZA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A indicação do domicílio e residência do réu, segundo o artigo 282, II, do Código de Processo Civil, constitui um dos requisitos da petição inicial, sem o qual a mesma pode ser indeferida, nos termos do artigo 284, parágrafo único do diploma supramencionado. Assim sendo, resta claro que o ônus de localizar os endereços corretos dos requeridos cabe à parte interessada, ou seja, à requerente. Por tais motivos, indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, nos termos em que formulado à fls. 69/70. Intime-se a parte autora para que requeira o que de direito.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.00.027762-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.003944-0) FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP089137 NANJI APARECIDA NOGUEIRA DE SA E ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ)

Recebo a apelação dos autores somente em seu efeito devolutivo em face do contido no art. 520, IV do Código de Processo Civil. Vista aos réus para resposta. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se

**2005.61.00.902393-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004321-6) MARIA APARECIDA CALIXTO MARTINS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação dos autores somente em seu efeito devolutivo em face do contido no art. 520, IV do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para resposta. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.007980-3** - VILSOMAR ARAUJO CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação dos autores somente em seu efeito devolutivo em face do contido no art. 520, IV do Código de Processo Civil. Mantenho a sentença proferida e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, conforme disposto no artigo 296 do Código de Processo Civil. Int.

#### **Expediente Nº 5218**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0000635-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0034945-3) INDUSTRIAS ARTEB S/A (ADV. SP130631 RICARDO CHAMELETE DE SA E ADV. SP132981 ALEXANDRA SORAIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia do julgado proferido nos E. TRF 3ª Região para os autos em apenso (Processo nº 87.0034945-3). Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.017198-0** - GILBERTO MARTIUSI DE GODOY (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Ratifico os atos praticados perante o Juizado Especial Federal. Defiro os benefícios da justiça gratuita conforme requerido pelo autor. Ante a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para apresentação de réplica. Por fim, considerando o lapso temporal transcorrido desde a propositura da presente ação, deixo para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a

apresentação da réplica pelo autor. Intimem-se.

**2008.61.00.020752-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP246189 HENRIQUE LAZZARINI MACHADO) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP104397 RENER VEIGA E ADV. SP053245 JENNY MELLO LEME)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, e nos termos do 4º do artigo 273 do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pretendida, para determinar a suspensão da contratação decorrente do PREGÃO SABESP ON-LINE MN N. 15.924/08 ou, caso já tenha se encerrado, determino a suspensão da execução do respectivo contrato, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 5.000,00, tão-somente no que se refere aos serviços de Entrega de Documentos Não Envelopados. Considerando que o E. Supremo Tribunal Federal vem se orientando no sentido de que o artigo 12 do Decreto-Lei n. 509/69 foi recepcionado pela Carta Magna, defiro o processamento do feito com isenção de custas e com a observância das prerrogativas conferidas pelo artigo 188 do CPC. Cite-se a Ré. Intimem-se.

**2008.61.16.001036-6** - MARCELA GOLDSTEIN BARREIROS E OUTRO (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

#### **HABEAS DATA**

**2008.61.00.025137-9** - DIEGO TOMAZ FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP172488 HELIO LUIZ CUNHA DE ANDRADE) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONAUTICA - DEPENS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

De acordo com o artigo 8 da Lei n. 9.507/97, a petição inicial deverá preencher os requisitos dos artigos 282 a 285 do Código de Processo Civil, bem como deverá ser instruída com prova da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de dez dias sem decisão. Vale dizer que, cabe ao interessado apresentar, ao menos, um requerimento administrativo à autoridade competente solicitando o acesso às informações, do qual sobrevirá sua recusa expressa ou seu silêncio - inércia/omissão -, consubstanciado pelo decurso de 10 (dez) dias sem resposta. Nesse sentido, vale transcrever as lições do eminente jurista, Alexandre de Moraes, in verbis: A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido da necessidade de negativa da via administrativa para justificar o ajuizamento do habeas data, de maneira que inexistirá interesse de agir a essa ação constitucional se não houver relutância do detentor das informações em fornecê-las ao interessado. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Impetrante comprove a adoção da providência supra e a relutância da autoridade (recusa expressa ou omissão), de modo que preencher o requisito legal para a propositura do habeas data, sob pena de extinção. Intime-se e após, tornem os autos conclusos.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.011735-3** - JACQUELINE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP193647 SONIA REGINA CARLOS E ADV. SP141328 WAGNER DE OLIVEIRA LEME) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Fls. 344 - Indefiro a expedição de Carta de Sentença, tendo em vista que através da simples intimação da sentença procedente e da decisão que recebeu o recurso do impetrado somente no efeito devolutivo, a autoridade já se encontra obrigada a registrar a impetrante em seus quadros e a fornecer-lhe a carteira profissional definitiva, conforme os termos da sentença prolatada. Intime-se a impetrante desta decisão e para que providencie a retirada das cópias que se encontram na contracapa dos autos. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 330.

**2008.61.00.017603-5** - EMPREZA LIMPADORA UNIAO LTDA (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO) X PREGOEIRO CHEFE DIVISAO COMPRAS NACIONAIS UNIV FEDERAL SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHEFE DE GABINETE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o resultado da presente ação pode afetar interesse de terceiros, especificamente a empresa vencedora da licitação impugnada, concedo à impetrante o prazo de dez dias para emenda da inicial, integrando corretamente o pólo passivo, por ser caso de litisconsórcio necessário, sob pena de extinção. Após, cls.

**2008.61.00.026187-7** - C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO E ADV. SP247115 MARIA CAROLINA BACHUR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para que a mesma forneça, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de mandato de fl. 17 em sua via original. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.

**2008.61.00.026276-6** - TREND TEXTIL LTDA (ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO JUNIOR E ADV. SP131056 ROBERTA CARUSO SUEUR E ADV. SP209544 NEUSA RUIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS: Diante do exposto, indefiro a liminar. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar suas informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, por fim, venham conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.026584-6** - CASA SUICA IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP268493 HELIO LAULETTA JUNIOR E ADV. SP173676 VANESSA NASR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora. No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a impetrante vem buscar com a decisão judicial, tendo em vista que o valor que pretende ver compensado, provavelmente, é superior ao valor atribuído à causa. Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460). Pelas razões acima, determino à impetrante que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas e apresentar planilha relacionando os valores que pretende compensar, no prazo de 10 (dez) dias. Observo, outrossim, que todos os eventuais aditamentos da petição inicial deverão ser protocolizados com a respectiva contrafé. Intime-se.

**2008.61.00.026603-6** - RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA ZAMBEL E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, indefiro a liminar. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Impetrante junte aos autos cópia legível do documento de fl. 23. Oficie-se à Autoridade Impetrada, notificando-a para prestar suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.026609-7** - CUCINARE PRO ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP200178 ERICK ALTHEMAN E ADV. SP086415 MARIA BEATRIZ FROIS TORRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante dos fatos narrados pela Impetrante e dos documentos acostados aos autos, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que: (a) esclareça a propositura da presente ação, justificando a presença do interesse processual, tendo em vista que o pagamento do valor referente à DIV GFIP - 13/2007 (R\$ 316,21 - ocorrido em 16.10.2008), pode - senão deve - ser comunicado nos autos do Mandado de Segurança n. 2008.61.00.020708-1, à medida que os fatos novos que se concretizam no curso da ação devem ser objeto de valoração pelo juiz quando da prolação de sentença; (b) esclareça a propositura da presente ação, justificando a presença do interesse processual, tendo em vista que o relatório de fl. 36 - que demonstra o ato supostamente coator - foi processado em 08.10.2008, apontando pendência de DIV GFIP - 13/2007, e que o pagamento do valor referente à DIV GFIP - 13/2007 (R\$ 316,21) ocorreu em 16.10.2008, de modo que a quitação do débito em data posterior à emissão do relatório indica que seu apontamento neste não seria indevido, o que significa a ausência de ato coator; (c) junte aos autos o Relatório de Restrições a emissão de certidão atualizado para data posterior a 16.10.2008. Intime-se e após, tornem os autos conclusos.

**2008.61.00.026899-9** - MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora, ou pelo menos corresponder a um valor aproximado deste. No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a impetrante vem buscar com a decisão judicial, tendo em vista que o valor que pretende ver compensado, provavelmente, é superior ao valor atribuído à causa. Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460). Pelas razões acima, determino à impetrante que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas e apresentar planilha relacionando os valores que pretende compensar, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá ainda, identificar os outorgantes do instrumento de mandato de fl. 29, comprovando assim, os poderes para outorgar procurações em nome da impetrante. Por fim, e no mesmo prazo supramencionado, diante do Termo de

Prevenção on line de fls. 45/48, deverá a impetrante apresentar Certidões de Inteiro Teor dos processos nº 2002.61.00.029632-4, 2006.61.00.013681-8 e 2006.61.14.002064-3. Observo, outrossim, que todos os eventuais aditamentos da petição inicial deverão ser protocolizados com a respectiva contrafé. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**90.0029448-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0020870-0) BANCO INDUSCRED S/A (ADV. SP033680 JOSE MAURO MARQUES E ADV. SP098293 MARCO ANTONIO KISSAJKIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 92: Concedo o último e improrrogável prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora dê cumprimento à determinação de fl. 91. Após, expeça-se conforme já determinado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Intime-se.

**92.0013546-3** - WEIDMANN DO BRASIL PAPELOES ESPECIAIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Tendo em vista a transferência dos valores depositados nos presentes autos para o processo nº 92.0013547-1, retifico a decisão de fl. 293, cancelando a determinação da conversão em renda dos valores depositados na conta nº 108459-6. Oficie-se a Caixa Econômica Federal dando-lhe ciência da presente decisão. Após, e considerando a ausência de manifestação da União Federal, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2006.61.00.000314-4** - GILBERTO MARTIUSSI DE GODOY (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para que os mesmos sejam redistribuídos a este Juízo. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

#### **ACOES DIVERSAS**

**87.0034945-3** - INDUSTRIAS ARTEB S/A (ADV. SP130631 RICARDO CHAMELETE DE SA E ADV. SP132981 ALEXANDRA SORAIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

#### **Expediente Nº 5219**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0693458-7** - NACIONAL VIDEO - PRODUcoes E DISTRIBUICAO EM VIDEO CASSETE LTDA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP104524 MARIA CELIA BERGAMINI E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Após, cumpra-se o julgado de fls. 495/497, intimando-se o Procurador da Fazenda Nacional para apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto às fls. 288/443, no prazo legal. Após, devolvam-se os presentes autos ao E. TRF 3ª Região.

**91.0731193-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718218-0) CIA/ ROSSI DE AUTOMOVEIS E OUTROS (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 343: Nesta data despachei nos autos da ação cautelar em apenso.

**2001.61.00.011534-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.024628-2) DELCULINO PAULINO BENICIO (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO E ADV. SP185339 OG CRISTIAN MANTUAN E ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

**2004.61.00.033848-0** - EDWARD BARBOSA ALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do

mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Traslade-se cópia desta sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado aos autos da Ação Cautelar nº 2005.61.00.005885-2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.022469-8** - NORMA CRISTINA ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o silêncio da parte autora, concedo o último e improrrogável prazo de 05 (cinco) dias para que seja dado efetivo cumprimento ao despacho de fl. 52, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Intime-se.

**2008.61.00.023480-1** - JOSE PEDRO ROUMILLAC DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Assim, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Determino, por outro lado, a anotação, junto à matrícula do imóvel mencionado na inicial, informação sobre a existência desta ação, a fim de resguardar interesses de terceiros, oficiando-se ao cartório de Registro de Imóveis de Cotia - SP. Cite-se a CEF, que deverá, no prazo da defesa, juntar aos autos cópia dos autos do procedimento administrativo extrajudicial perpetrado em face da Parte Autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0976389-9** - ALFRED LANDAU (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da egrégia 2ª instância. Em razão do acolhimento do Recurso Especial (fl. 152/155), intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 79/82. Após o decurso de prazo para interposição de recurso pela União Federal, subam os autos ao E. TRF 3ª Região para o reexame necessário.

**91.0667108-0** - CARNEIRO E CIA/ LTDA (ADV. SP082244 MAURICIO CARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA E ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X DELEGADO DIRETOR CHEFE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o julgado proferido nos presentes autos, bem como considerando o levantamento já efetuado pela impetrante, determino a conversão em renda dos saldos dos depósitos vinculados aos presentes autos, devendo ser observado o código de receita fornecido pela União em sua cota de fl. 161. Efetuada a conversão em renda, dê-se nova vista à União e após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**96.0034420-5** - WALTER MULLER (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO E ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM ADVOGADO)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

**2008.61.00.014266-9** - VSP PAPEIS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES E ADV. SP187845 MARCELO WAGNER DA SILVA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2008.61.00.017126-8** - SIDNEY GRAZIA E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 105 do C. Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.018195-0** - ALVARO SILVA JORDANO (ADV. SP177782 JOSIVAL FREIRES PEREIRA) X REITOR DA INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Isso posto, denego a segurança pleiteada, cassando a liminar deferida, e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Honorários



advocatícios indevidos, em razão da Súmula 105 do C. STJ.P.R.I.O.

**2008.61.00.019072-0** - PATRICIA MASSEI DINIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do Imposto de Renda sobre as seguintes verbas: férias vencidas, férias proporcionais e 1/3 sobre férias rescisão, em razão da extinção do contrato de trabalho do Impetrante com a empresa Vivo S/A.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para o reexame necessário.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da Impetrante relativamente ao valor do depósito de fls. 43.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.021074-2** - RIO BRAVO INVESTIMENTOS S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X CHEFE DIVISAO TRIBUTACAO SUPERINT DA RECEITA FEDERAL DA 8 REG FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. Comunique-se o teor desta sentença ao e. relator do Agravo n. 2008.03.00.036616-7. P.R.I.O.

**2008.61.00.021273-8** - ANTOINETTE SIMON (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do Imposto de Renda sobre a verba denominada indenização liberal, em razão da extinção do contrato de trabalho da Impetrante com a empresa Unilever Brasil Ltda.Comunique-se ao Exmo. Relator da agravo de instrumento n.º 2008.03.00.035045-7.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para o reexame necessário.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da Impetrante relativamente ao valor do depósito de fls. 49. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.021870-4** - REINALDO VIEIRA GONCALVES (ADV. SP095708 LUIZ ANTONIO TORCINI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DA ASSOCIA PAULISTA ENSIN RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO SAO PAULO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

TÓPICOS FINAIS - (...) Isso posto, denego a segurança pleiteada e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, em razão da Súmula 105 do C. STJ.P.R.I.O.

**2008.61.00.023187-3** - BANCO PECUNIA S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, homologo o pedido de desistência e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.s 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I. O.

**2008.61.00.023192-7** - FRIGOESTRELA S/A (ADV. SP200330 DENIS ARANHA FERREIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a sentença prolatada nos presentes autos (fls. 149/150) deixo de apreciar o pedido de desistência formulado pela impetrante.Intime-se a impetrante, e, com o trânsito em julgado da sentença de fl. 149/150, remetam-se os presentes autos ao arquivo observadas as formalidades legais.

**2008.61.00.024053-9** - EDGARD ALVES DIAS (ADV. SP240273 PEDRO MIGUEL ABREU DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, homologo o pedido de desistência da ação formulado pela Impetrante e julgo

extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.O.

**2008.61.05.004801-6** - CLAUDIO ANTONIO SOARES LEVADA (ADV. SP088801 MAURO ALVES DE ARAUJO) X CHEFE DA 6ª SUPERINTENDENCIA DA POL RODOVIARIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada e extingo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para, reconhecendo a ocorrência da decadência do direito de punir do Estado, tornar insubsistentes as infrações descritas nos autos de infração n/s E001920669 e E001920685, que deverão ser arquivados. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que incabíveis em Mandado de Segurança, nos termos das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.021172-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PRISCILA SANTORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Analisando o documento de fl. 30 verifica-se que a Carta de Intimação expedida nos presentes autos não foi recebida pela Srª Priscila Santoro, ocorrendo assim, a frustração da intimação por carta. Dessa forma, conforme autorização do artigo 239 do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de intimação, nos termos do artigo 872 do diploma acima mencionado, observando, para tanto, o endereço fornecido à fl. 02. Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado cumprido, intime-se a requerente para retirar os autos, no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à baixa na distribuição. Intime-se. AUTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA. (mandado juntado em 28.10.2008)

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.034395-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARCOS ROBERTO GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI APARECIDA DE CLARES GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
AUTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA PELA REQUERENTE. (mandados juntados em 18.07.2008 e 24.10.2008).

**2008.61.00.000575-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CASSIO LUIZ SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARLETE ESTEVES DE SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a fim de que a requerente cumpra a decisão de fl. 52, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.00.000589-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOAO MANJOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 37: Intime-se a parte autora para retirar os autos, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante baixa no sistema informatizado e anotação em livro próprio.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0699429-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0693458-7) NACIONAL VIDEO PRODUcoes E DISTRIBUICAO EM VIDEO CASSETE LTDA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos pelo E. TRF da 3ª Região. Após o cumprimento da determinação lançada nos autos em apenso (processo 91.0693458-7), retornem os autos àquela instância.

**91.0718218-0** - CIA/ ROSSI DE AUTOMOVEIS E OUTROS (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 383: Defiro pelo prazo requerido. Intime-se.

**2000.61.00.024628-2** - DELCULINO PAULINO BENICIO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal somente em seu efeito devolutivo em face do contido no art. 520, IV do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para resposta. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.005885-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.033848-0) SIMONE BARBOSA ALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X EDWARD BARBOSA ALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido da parte autora, cassando a liminar de fls. 62/65. Custas ex

lege e sem honorários advocatícios, posto serem estes fixados na ação principal. Traslade-se cópia desta sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado aos autos do processo principal, Ação Ordinária nº 2004.61.00.033848-0. Certificado o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, remetendo-os ao arquivo com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 6ª VARA CÍVEL

**DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES**  
**MM. Juiz Federal Titular**  
**DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI**  
**MM. Juiz Federal Substituta**  
**Bel. ELISA THOMIOKA**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2167**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0042458-0** - CEIL COML/ EXPORTADORA INDL/ LTDA (ADV. SP092805 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**98.0007538-0** - INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONARIAS DE NOSSA SENHORA CONSOLADORA (ADV. SP046515 SERGIO ROBERTO MONELLO E ADV. SP155122 CHRISTIANI ROBERTA MONELLO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**98.0055170-0** - ANTONIO LUIS DA COSTA MATTONI (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP157890 MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**1999.61.00.012357-0** - FUNDACAO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2000.61.06.004737-0** - IMOBILIARIA VALE - CORRETORA DE IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP147615 MARIO FRANCISCO MONTINI) X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA E ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA E ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA)

Folhas 249: Indefiro a carga dos autos, uma vez que não há comprovação do protocolo.J.

**2001.61.00.001810-1** - ADMINISTRADORA IMOBILIARIA ORG S/C (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO E PROCURAD CRISTIANE DA CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Folhas 275/277:Expeça-se a certidão de inteiro teor, conforme requerido pela parte impetrante.Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Cumpra-se. Int.

**2001.61.00.024304-2** - AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA/ (ADV. SP109717 LUCIANA ROSANOVA GALHARDO E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP156680 MARCELO

MARQUES RONCAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2001.61.00.028974-1** - ANTONIO GRISI FILHO (ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ E ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2003.61.00.010269-8** - JOSE EDUARDO PINTO RIBEIRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Ciência do desarquivamento e traslado de agravo. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.021961-3** - AZEVEDO & TRAVASSOS S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X PROCURADOR CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado nas informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 217/226, tendo em vista a não exclusão do REFIS. Prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.00.024684-7** - LUIZ ANTONIO DE SOUZA LONGHIN (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2007.61.00.029730-2** - IPE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.010454-1** - PLATINUM LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Folhas 1589/1605: Dê-se ciência à parte impetrante, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.014799-0** - PRO SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR (ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA E ADV. SP232091 JULIANA LISBOA LIMA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.015524-0** - DELTA RECORDS COM/ SERVICOS E ARMAZENAGEM LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Folhas 491: Nada a decidir, tendo em vista o teor da r. decisão de folhas 486.Dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional). Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.021942-3** - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA E ADV. SP246226 ANA MARIA GONÇALVES FONTES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)  
Vistos.Folhas 41: Indefiro o desentranhamento requerido pela parte impetrante, tendo em vista que não constam nos autos documentos no original, e sim somente meras cópias autenticadas ou retiradas pela internet. Contudo, defiro a retirada das contrafés, mediante recibo nos autos.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença e remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.024247-0** - STARVESA SERVICOS TECNICOS, ACESSORIOS E REVENDA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE E ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em que requer a impetrante a declaração de inexistência da relação jurídica que a obrigue ao recolhimento de contribuição sobre a folha de salários sobre as verbas: adicionais noturno, de periculosidade e de insalubridade, gorjetas, prêmios, ajudas de custo, diárias de viagem, comissões, auxílio alimentação, férias em pecúnia, aviso prévio, indenizações por rescisão de contrato de trabalho e adicional e indenização por tempo de serviço...Isto posto, conforme acima fundamentado, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE LIMINAR, para assegurar a suspensão da exigibilidade tributária referente à incidência de contribuição social sobre a folha incidente sobre as verbas de aviso prévio e indenizações por rescisão trabalhista e tempo de serviço, no mais devendo a interessada socorrer-se das vias próprias em caso de irrevogação...I.C.

**2008.61.00.027376-4** - BRASCAN IMOBILIARIA E INCORPORACOES S/A (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) complementando as D U A S contrafés com os documentos constantes às folhas 14/32, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51; a.2) recolhendo as custas, conforme a legislação em vigor, ou seja, no código da receita nº 5762; b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2001.03.99.015756-0** - AWS IND/ E COM/ DE ELETRODOS LTDA (ADV. SP201603 MARIA JOSÉ LIMA MARQUES RAGNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Comprove a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento da segunda parcela do acordo, sob a pena de cobrança do saldo total remanescente.No silêncio, dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) pelo prazo de 10 (dez) dias.Em sendo comprovado o pagamento prossiga-se nos termos da r. decisão de folhas 406.Int. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 2171**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0670322-4** - FANIA FABRICA NACIONAL DE INSTRUMENTOS PARA AUTO VEICULOS LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP183085 FERNANDA DE MORAES CARPINELLI E ADV. SP074467 MONICA AQUINO DE MURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fica a parte interessada regularmente intimada do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.

**89.0041378-3** - ELSON ALEXANDRE SAYAO (ADV. SP062937 MARCOS MONACO E ADV. SP061728 ROBERTO LACAZE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 191/192: Defiro extração de cópias fora do Cartório, pelo prazo legal. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**90.0035640-7** - MERCEDES MONTEIRO RAMOS E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP237128 MARIANA FERREIRA ALVES E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO

OLIVEIRA FERNANDES)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fica a parte interessada regularmente intimada do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.

**91.0672235-0** - AMAURI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP044080 PEDRO BRUNI LABATE E ADV. SP114055 ROBERTO VIOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fica a parte interessada regularmente intimada do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.

**91.0692188-4** - IVONE VUCOVIX FIRMINO (ADV. SP043493 PAULO DE TARSO PEREIRA LIMA E ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fica a parte interessada regularmente intimada do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.

**91.0692189-2** - IVONE VUCOVIX FIRMINO E OUTRO (ADV. SP043497 PAULO DE TARSO PEREIRA LIMA E ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fica a parte interessada regularmente intimada do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.

**91.0710514-2** - HIKIAS OLIVEIRA GOMES JUNIOR (ADV. SP070600 ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 151/153: Esclareça o autor o pedido, comparecendo em Secretaria para agendar a retirada da Certidão (objeto e pé ou inteiro teor), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

**92.0084446-4** - MARCO ANTONIO DE MORAES NOVAES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO BRADESCO S/A - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP (ADV. SP079946 CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 634/636: Defiro vistas fora do Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**93.0028281-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017506-8) MOVEPLAN IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP021504 RODOLFO ALONSO GONZALEZ E ADV. SP049800 CLAUDIO GHIRARDELO GONZAGA E ADV. SP147794 MILA ALONSO GONZALEZ CHEVIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fica a parte interessada regularmente intimada do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.

**94.0008178-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005063-1) DEUTSCHE BANK S/A (ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

/fls. 311/314: Compareça o autor em Secretaria para agendar a retirada da Certidão de inteiro teor, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

**94.0030460-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0018168-0) COLO DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fica a parte interessada regularmente intimada do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.

**95.0009879-2** - FABIO JOSE BARBOSA E OUTRO (ADV. SP035805 CARMEN VISTOCA E ADV. SP079437 OSMAR RAMPONI LEITAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO

SENGER)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos. No silêncio, tornem ao arquivo com as cautelas legais.

**97.0022379-5** - NEUZA MARIA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Ciência do desarquivamento. Fls. 349/350: Deverá a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, após ser carreada aos autos a guia Darf, referente ao pagamento das custas de desarquivamento dos autos, já que a parte autora não é beneficiária da justiça gratuita. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**97.0033025-7** - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP136875 ANGELA MARIA G DE OLIVEIRA DE SOUZA E ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento. Fls. 346: Deverá a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, após ser carreada aos autos a guia Darf, referente ao pagamento das custas de desarquivamento dos autos, já que a parte autora não é beneficiária da justiça gratuita. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**97.0034235-2** - FLORENCIO GIANNINI (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA E ADV. SP059625 PAULO DE OLIVEIRA CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 199/202: Defiro vista fora de Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**97.0051925-2** - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciência do desarquivamento. Fls. 262/263: Defiro vistas fora de Cartório, pelo prazo legal, mediante carga por advogado devidamente constituído no feito, após ser carreada aos autos a guia Darf, referente ao pagamento das custas de desarquivamento dos autos, já que a parte autora não é beneficiária da justiça gratuita. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**97.0056033-3** - LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP063327 VALQUIRIA MITIE INOUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fica a parte interessada regularmente intimada do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.

**1999.61.00.012608-9** - DALMO ROGERIO CORREA E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Fls. 174: Deverá a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, após ser carreada aos autos a guia Darf, referente ao pagamento das custas de desarquivamento dos autos, já que a parte autora não é beneficiária da justiça gratuita. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**1999.61.00.040679-7** - FRANCISCO VILA NOVA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 221: Defiro vistas fora do Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**2000.61.00.001000-6** - PORTAL REPRESENTACOES COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fica a parte interessada regularmente intimada do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.

**2000.61.00.002087-5** - FRANCISCO ECIMAR DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fica a parte interessada regularmente intimada do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.

**2000.61.00.025881-8** - PEDRO BARBOSA FREIRE (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES E ADV. SP160625 LÍVIA ARAÚJO DE CARVALHO E ADV. SP159647 MARIA ISABEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fica a parte interessada regularmente intimada do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.

**2000.61.00.051091-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MAURO DONIZETI DE SOUZA (ADV. SP151859 JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA)

Observo que o feito se encontra sem andamento desde a última publicação em 08/04/08. Decorridos 7 meses sem andamento, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que julgar de direito, em prosseguimento ao feito, considerando que até a presente data não se perfez a relação processual por ausência de citação, sob pena de extinção. Intime-se.

**2002.61.00.015013-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP192462 LUIS RODOLFO CRUZ E CREUZ E ADV. SP221984 GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fica a parte interessada regularmente intimada do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.

**2004.61.00.011684-7** - LHOKO MIYAMOTO KUNI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 134/136: Defiro vistas fora do Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0011988-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689919-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X ANIS CARLOS FARES (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Fls. 122/123: Defiro vistas fora do Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**94.0001323-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017506-8) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X MOVEPLAN IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fica a parte interessada regularmente intimada do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.

**94.0001328-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0028281-6) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X MOVEPLAN IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fica a parte interessada regularmente intimada do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**93.0017506-8** - MOVEPLAN IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fica a parte



interessada regularmente intimada do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.

#### **PETICAO**

**95.0033105-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001328-0) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X MOVEPLAN IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fica a parte interessada regularmente intimada do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.

#### **Expediente Nº 2174**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0031343-6** - YARA MARTINS RIOS ZANELATO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**92.0052657-8** - ELMACTRON ELETRICA ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP223777 KATALINS CESAR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**93.0004710-8** - KAZUME SUGUI (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP048716 HAMILTON BARBOSA CABRAL E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP064236 MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**93.0013472-8** - ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUZA E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**95.0020272-7** - ASTERIO ALVES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**97.0026261-8** - CAROLINA PRADO DE AZEVEDO (ADV. SP039588 MARILIA SILVA ALVES DE CASTRO) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**98.0022746-6** - ESTELINA ROCHA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**98.0040392-2** - FLORISVALDO GONCALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**2000.61.00.012567-3** - CLAUDENIR APARECIDA CICOTOSTI E OUTROS (ADV. SP120680 MANOEL ELOI SABUGUEIRO BRAZUNA E ADV. SP126494 ANA PAULA CASTANHEIRA BRAZUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**2000.61.00.020481-0** - REGINALDO ANGELO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**2001.61.00.008338-5** - GERALDO DE SOUSA FREITAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**2001.61.00.015452-5** - OLGA DE JESUS LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

## 7ª VARA CÍVEL

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3440**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0941520-3** - OESP GRAFICA S/A (ADV. SP042904 MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES) X SUPERINTENDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DA INFRAERO SP GUARULHOS (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ)

Em face da consulta supra, anote-se o nome do procurador da parte impetrada no sistema de movimentação processual. Após republique-se o despacho de fls. 338DESPACHO DE FLS. 338: Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Ante a interposição do agravo de instrumento n. 2008.03.00.023275-8, noticiado à fl. 332, em nada sendo requerido pelas parte, aguarde-se o julgamento no arquivo (baixa sobrestado), observadas as formalidades legais.Int.

**98.0041861-0** - TT TERMINAIS TECNICOS ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.041156-6** - LABORATORIOS WYETH WHITEHALL LTDA (ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Fls. 366/380 e fls. 382/386: Dê-se vistas às partes e, em nada sendo requerido arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**2002.61.00.011146-4** - MANOEL NUNES NETO (ADV. SP154413 ALCEU CALIXTO SILVA E ADV. SP162017 FABIO CORTEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO

PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Apresente a parte impetrante nova planilha de acordo com o requerido as fls. 366/372. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à União Federal. Int.

**2007.61.18.001417-8** - NESTOR VERISSIMO DA NOBREGA (ADV. SP136396 CARLOS VAZ LEITE) X BANDEIRANTE ENERGIA DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nesse passo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente deferida. Incabíveis honorários advocatícios (Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2008.61.00.000215-0** - FERNANDO ANTONIO LANERA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 110/124, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contrarrazões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.00.002812-5** - ENGEWORK COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP200613 FLAVIA CICCOTTI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 169/176, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contrarrazões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.00.011179-0** - ESSENCIS INCINERACAO S/A E OUTROS (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Pelo exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de determinar a análise do arquivamento de incorporação das impetrantes, sem óbice da apresentação de certidão com finalidade específica de baixa (finalidade 3) da Receita Previdenciária, exigida nos protocolos n. 0.229.750/08-4; 0.229.613/08-1 e 0.229.683/08-3, sem prejuízo de eventual exigência de CND determinada no artigo 47 da Lei 8.212/91 ou da certidão de regularidade de FGTS. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se, via correio eletrônico, o Relator do Agravo noticiado, a sentença proferida, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE 64/05. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.011184-3** - FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X PRESIDENTE DO SINDICATO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO SAO PAULO (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

... Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os ACOLHO PARCIALMENTE, no mérito, a fim de retificar a parte dispositiva da sentença de fls. 166/171, que passa a ter a seguinte redação: Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a medida liminar anteriormente concedida, para o fim de determinar o registro dos contratos dos músicos estrangeiros, celebrados pela impetrante, sem o pagamento da taxa instituída pelo artigo 53 da Lei n. 3.857/60 (10% do valor do contrato). No mais, permanece a decisão tal como lançada. P.R.I.

**2008.61.00.013751-0** - SAAD ELIAS EL AKKARI (ADV. SP256732 JULIANA DE SOUZA PALMA E ADV. SP262296 RODRIGO CHAOUKI ASSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, CONCEDO A ORDEM e confirmo a liminar para o fim de determinar a autoridade impetrada que receba as retificações das Declarações do Imposto de Renda dos exercícios de 2005 e 2006 no modelo completo. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Comunique-se, via correio eletrônico, o Relator do Agravo noticiado, a sentença proferida, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE 64/05. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O.

**2008.61.00.016484-7** - CRISTOVAM CANO RAMIREZ FILHO E OUTRO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse passo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente deferida. Incabíveis honorários advocatícios (Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista os agravos noticiados, nos termos do artigo 149, III, do

provimento COGE nº 64/05. Transitada em julgado a presente decisão e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2008.61.00.026446-5** - ROSINEIDE DO NASCIMENTO (ADV. SP267100 DANIEL DESTRO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO RADIAL - ESTACIO ENSINO SUPERIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

**2008.61.00.027054-4** - TIAGO DAIA DA COSTA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida, para o fim de determinar o depósito judicial dos valores relativos ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas discutidas na presente demanda, percebidas pelo impetrante em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A. Oficie-se, com urgência, à empregadora para cumprimento desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União Federal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida, conclusos para sentença. Int.

#### **CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.021506-1** - CONSTRUCOES CONSULTORIA E OBRAS-CCO LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União sobre a petição e o depósito de fls. 260/262, aduzindo na oportunidade se houve pagamento integral do débito cobrado nestes autos. Após, voltem os autos conclusos.

**2008.61.00.010267-2** - MAGA S/A (ADV. SP232551 SUZANA MAGALHAES LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int

#### **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.018135-3** - CLINICA ANNA ASLAN S/C LTDA (ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR E ADV. SP263062 JOÃO VITOR CAPPARELLI DE CASTRO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99/100: Defiro pelo prazo requerido. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 97, remetendo-se os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.032476-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LIGIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64: Indefiro, uma vez que a providência requerida incumbe a parte interessada. Esclareça a parte autora a divergência apontada as fls. 58, no que se refere ao nome da requerida. Int.

**2007.61.00.034942-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X NORMA SILVERIO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 72: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Decorrido o prazo supra e, em nada sendo requerido guarde-se no arquivo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**90.0013205-3** - SAO BERNARDO ASSOCIACAO DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP256895 EDUARDO SUESSMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO)

Em face da informação supra, providenciem as partes cópia da petição protocolizada sob n.º 2008000256189-001, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**91.0677469-5** - RADIO DIFUSORA TAUBATE LTDA E OUTRO (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES E ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int

**92.0013053-4** - SPIRAX SARCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO E ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999

SEM ADVOGADO)

Fls. 152/153: J. Convertam-se os valores efetuados no Banco do Brasil em renda à União.

**95.0059839-6** - EDITORA TRES LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Considerando a petição de fls. 177 e o substabelecimento sem reservas de fls. 136/141, publique-se novamente o despacho de fls. 171, em nome dos novos patronos da parte autora, incluindo-os no sistema informatizado desta Justiça Federal. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 171, expedindo-se o ofício de conversão em renda. DESPACHO DE FLS. 171: Manifeste-se a parte autora acerca do alegado a fls. 167/168. Sem prejuízo, expeça-se ofício de conversão em renda da União dos valores depositados nestes autos. Int.

**2000.61.00.014402-3** - WALDIR DOS SANTOS (ADV. SP071806 COSME SANTANA) X ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA - UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP100174 MARCOS ANTONIO MARTINS ASSAD E ADV. SP093353 RITA MARCIANA ARROTEIA E ADV. SP154313 MARCOS ROBERTO ZACARIN) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Tendo em vista que o número do C.P.F. indicado as fls. 246 é o mesmo da consulta de fls. 241, como sendo de Waldir Capodistria dos Santos, ou seja, divergente do nome do autor, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Int.

**2008.61.00.024536-7** - CONSTRAIN S/A - CONSTRUCOES E COM/ (ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Cumpra-se o despacho de fls. 669, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2008.61.83.002313-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ENZO CALLEGARI (ADV. RS021768 RENATO VON MUHLEN E ADV. SP265878 CARLOS EDUARDO SILVA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada as fls. 61/69, no prazo legal de réplica. Int.

### **Expediente Nº 3443**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0661896-0** - ERMELINDO NARDIN E OUTROS (ADV. SP088692 SUELI APARECIDA MORALES E ADV. SP097528 SILVANA APARECIDA C DE PAULA ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 319/320: Primeiramente, expeça-se ofício de conversão em renda do montante de R\$ 99,77 (noventa e nove reais e setenta e sete centavos), depositado na Conta nº 4508, Agência nº 3969, conforme Guia de fls. 238. Com a resposta, expeça-se nova Carta Precatória para a Subseção Judiciária de Piracicaba-SP para liberação do crédito bloqueado a fls. 288, em decorrência do cumprimento do mandado de penhora. Após, expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente na conta e agência supramencionadas (depósito de fls. 238), mediante a indicação pela parte autora, do número do R.G e do C.P.F do patrono que efetuará o levantamento. Int.

**91.0705181-6** - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO E ADV. SP132617 MILTON FONTES E ADV. SP182402 EUGENIO CARLOS DELIBERATO JÚNIOR E ADV. SP184164 MARINA ALMADA CASSIALI ARAÚJO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA)

Diante da decisão proferida em Superior Instância a fls. 414/425, nada há que se falar em montante a ser deduzido de parcela do precatório expedido. Deste modo, expeça-se alvará de levantamento do numerário depositado a fls. 370 e 382, em favor do patrono declinado a fls. 401, conforme anteriormente determinado. Intimem-se as partes.

**95.0000775-4** - JOSE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas a fls. 260/261, em nome do patrono indicado a fls. 218, conforme determinado a fls. 332. Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2002.61.00.008037-6** - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada a fls. 235, mediante a indicação de nome, RG e CPF do patrono da Ré que efetuará referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.030773-2** - REGINA CELIA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 195: Expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal, nos termos do ora pleiteado. Cumprida a determinação supra, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.024860-4** - FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP073516 JORGE SATORU SHIGEMATSU E ADV. SP183249 SORAYA NAGAKO VILA ROSA ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento pelo Autor (fls. 124/129). No tocante à expedição de alvará de levantamento, aguarde-se notícia acerca do julgamento do recurso interposto. Int.

#### **Expediente Nº 3445**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0047879-2** - MARIA DE JESUS UBALDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP023961 REGINA CELIA CARNEIRO CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

**00.0553975-7** - RENATO DE ASSIS CARVALHO (ADV. SP023729 NEWTON RUSSO) X SIM SERVICO IBIRAPUERA DE MEDICINA S/C (ADV. SP009574 MIGUEL PEREIRA GRANITO E ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR E ADV. SP114024 JUSSARA PASCHOINI) X HOSPITAL SANTA MARTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**89.0027310-8** - EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059807 VANDERCI ESTEVES FERREIRA E ADV. SP236274 ROGERIO CESAR GAIOZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento. Anote-se. Fls. 492: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**92.0004058-6** - ADELIA DE LOURDES S ZANOTTO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (PROCURAD PROCURADOR DA A.G.U.)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

**92.0023894-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013053-4) SPIRAX SARCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP015349 JOSE THEODORO ALVES DE ARAUJO E ADV. SP015730 DECIO POLICASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência do desarquivamento. Fls. 186: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0027862-6** - ALTINO FERREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA E ADV. SP100813 RAIMUNDO DOS SANTOS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência do desarquivamento. Fls. 359: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Fica indeferido, desde já, o pedido de expedição de alvará de levantamento em face do alvará já liquidado a fls. 356. Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0302586-9** - ROGERIO SA DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP024268 ROBERTO GALVAO FALEIROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO E PROCURAD MARTA CESARIO PETERS) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO)

Ciência do desarquivamento.Fls. 210: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**96.0000698-9** - FIRMINO RODRIGUES CARDOSO E OUTROS (PROCURAD JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTE E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2001.03.99.003040-6** - OSVALDO FANTINI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento.Fls. 211: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.00.030665-6** - JOSE GILBERTO DOLCI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento.Fls. 204: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2007.61.00.005598-7** - JOSE NOGUEIRA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência do desarquivamento.Fls. 71: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

#### **Expediente Nº 3448**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.000706-6** - OSMAR CARDOSO ALVES (ADV. SP025551 OSMAR CARDOSO ALVES) X CELSO GUSTAVO RICCELLI MANESCHI (ADV. SP025551 OSMAR CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Ciência as partes da redistribuição.Ratifico todos os atos e decisões praticados no Juizado Especial Federal da 3ª Região.Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de OSMAR CARDOSO ALVES do pólo ativo do feito, conforme determinado às fls. 76/77.Antes de apreciar o pedido de aditamento da inicial (fls. 46/48), intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para esclarecer se apresentou contestação, tendo em vista constar certidão de citação (fl. 34), mas nos autos e nem em consulta a internet foi localizada a mesma. Acaso positivo, proceda a juntada da mesma aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

**2005.61.00.901881-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000074-6) JARDELINA APARECIDA MARCONDES GIUSTI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, Declaração do Órgão Empregador, informando os percentuais de reajustes e a evolução salarial em moeda corrente, desde o início do contrato até a presente data, conforme requerido a fls. 413. Após, intime-se o Sr. Perito para que providencie a retirada dos autos.Int.

**2005.63.01.349590-5** - ANA LAURA DOS ANJOS TEIXEIRA - MENOR (ADV. SP195471 SILKA HELENA FIGUEIREDO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, informe a parte autora os parâmetros adotados para a fixação do valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal para que informe se concorda com o pedido de Emenda à Inicial formulado a fls. 128/319. Int.

**2007.61.00.005929-4** - EDSON LOURENCO DE BRITO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Intime-se o patrono da parte autora para que regularize a petição de fls. 296/302, tendo em vista que a mesma encontra-se apócrifa, bem como para que esclareça as razões juntadas a fls. 303/309, pois não se referem a estes autos, no prazo de 5(cinco) dias. Após, providencie o patrono da co-ré FAMÍLIA PAULISTA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A a retirada da contestação desentranhada e acostada na contra-capa dos autos, conforme determinado a fls.288 , no mesmo prazo acima assinalado.Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.00.014237-9** - CECILIA KAZUO YAMADERA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 184/185: Verifico o erro material constante no despacho de fls. 152, vez que a distribuição dos documentos referentes ao desmembramento deverá ser efetuada pela parte autora. Ademais, saliento que as procurações não deverão ser desentranhadas, cabendo à parte autora a distribuição das peças juntamente com novos instrumentos de mandato atualizados. Assim sendo, promova a parte autora a retirada das peças acostadas na contra-capta, mediante recibo nos autos. Sem prejuízo, cumpra-se a decisão de fls. 172/173. Int.

**2008.61.00.001777-2** - FLAVIO SAMPAIO DANTAS E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada a fls. 256/318, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.011562-9** - LINDOMAR GONCALVES COUTINHO (ADV. SP217984 LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o valor atribuído à causa na petição inicial, em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº. 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº. 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.00.012354-7** - MIRIAM STRUTZEL (ADV. SP254065 CAROLINA REBELLO DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X BANCO BVA S/A (ADV. MG024612 SERGIO OTAVIO DE ANDRADE VILLACA)

Manifestem-se os réus BANCO BVA S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca da petição juntada a fls. 255/257, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Int.

**2008.61.00.018732-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X CURY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP066324 MARIO SERGIO TOGNOLLO)

Converto o julgamento em diligência para apreciação das preliminares suscitadas na contestação. Trata-se de Ação Ordinária em que pleiteia a autora Caixa Econômica Federal ressarcimento por supostos prejuízos causados pela Ré Cury Empreendimentos Imobiliários Ltda em virtude da falta de cumprimento integral do contrato firmado entre as partes. Sustenta a autora que firmou contrato com a Ré em 24 de agosto de 2001 para recuperação de empreendimento habitacional (Edifício Rizkalah Jorge) dentro do Programa de Arrendamento Residencial, sendo certo que dentre as obras contratadas no empreendimento em questão estava a reforma dos elevadores, para que os mesmos apresentassem todas as condições necessárias à sua efetiva utilização no modelo residencial. Aduz que como a ré não procedeu ao cumprimento do contrato neste tocante, tendo entregue a obra em julho de 2003 sem que os elevadores estivessem em funcionamento, foi necessária a contratação em regime de emergência de outra empresa para a recuperação dos elevadores, razão pela qual vem a CEF a juízo pleitear o ressarcimento dos prejuízos advindos, consistentes no valor pago à referida empresa para execução dos serviços (montante de R\$ 60.557,91) que seria de atribuição exclusiva da ré. Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/266. A ré contestou a fls. 293/310, denunciando a lide a empresa Elevadores Villarta Ltda, aduzindo que a responsabilidade por eventual indenização cabe à denunciada. Sustenta, outrossim, decadência do direito, pleiteando, no mérito, a improcedência da ação. Acostados os documentos de fls. 302/310. Réplica a fls. 317/325. É o relato. Decido. Indefiro o pedido de denunciação da lide à empresa Elevadores Villarta Ltda. De acordo com a doutrina e precedentes do C. STJ, a denunciação da lide, como modalidade de intervenção de terceiros, busca aos princípios da economia e da prestação na entrega da prestação jurisdicional, não devendo ser prestigiada quando susceptível de por em risco tais princípios. Na hipótese em tela a denunciação a lide atenta contra os princípios supramencionados, na medida em que a relação jurídica discutida na lide é estranha e dissociada daquela que a ré pretende instaurar, para fins de repasse da responsabilidade à empresa Elevadores Villarta Ltda. Neste caso haveria intromissão de fundamento novo, não constante da ação originária, pois visa atribuir responsabilidade a outrem, o que demanda dilação probatória e onera a parte autora em atendimento a mero interesse da ré, a qual, deve-se frisar, tem assegurado o direito de regresso em ação própria. Quanto à alegação de decadência, a mesma não merece ser acatada. Como bem asseverou a autora, o objeto da demanda é o ressarcimento dos valores despendidos com a reforma dos elevadores. Assim, o prazo prescricional começou a fluir da data em que a autora efetuou o pagamento à empresa dos valores cujo ressarcimento ora pleiteia - 17/03/2006 - não tendo sido, portanto, ultrapassado o prazo de três anos disposto no artigo 206, V, do Código Civil. No que pertine às provas requeridas pela parte Ré, reputo-as desnecessárias. A impossibilidade de produção da prova pericial pleiteada foi admitida pela própria ré no corpo da contestação, haja vista que os elevadores já foram objeto de reforma pela empresa contratada. Quanto à produção de prova oral, não vislumbra este Juízo a existência de matéria fática a ser investigada por intermédio de depoimento pessoal ou oitiva de testemunhas. Cabível, assim, o julgamento antecipado da lide, a teor do que prevê o artigo 330, I, do CPC. Intimem-se as partes do teor desta decisão e após retornem conclusos para prolação de sentença.



**2008.61.00.019253-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.016198-6) OSCAR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP262243 JONATHAS MONTEIRO GUIMARAES) X SOCIEDADE CIVIL NOVA PINHEIROS - COLEGIO PINHEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69: Anote-se. Fls. 95: Defiro prazo suplementar de 10(dez) dias para que a parte autora informe o endereço atual do co-réu SOCIEDADE CIVIL NOVA PINHEIROS - COLÉGIO PINHEIROS. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada a fls.98/140, no prazo legal de réplica. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Int.

**2008.61.00.020072-4** - ANA PAULA MARGIOTTA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Desentranhe-se a petição apresentada a fls. 125/127, acostando-a na contra-capas dos autos, uma vez que não se trata de peça hábil ao prosseguimento do feito, devendo o procurador da parte ré promover a sua retirada, no prazo de 5(cinco) dias, mediante recibo nos autos. Após, manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada a fls. 73/121, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.020866-8** - JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte autora planilha de cálculo do montante que entende devido, para fins de aferição do valor atribuído à causa e fixação da competência deste Juízo. Silente, venham os autos conclusos para indeferimento da petição inicial. Int.

**2008.61.00.021200-3** - NELSON RAMOS - ESPOLIO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28/41: Anote-se. Considerando o término do Processo de Inventário de Nelson Ramos, providencie a parte autora a devida regularização de sua representação processual, juntando aos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, procurações outorgadas pelos sucessores do de cujus. Int.

**2008.61.00.021334-2** - WYETH IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada a fls. 86/96, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.021427-9** - CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada a fls. 118/334, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.024106-4** - VENANCIO DA COSTA SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48: Junte a parte autora planilha do montante almejado, indicando o valor da causa para aferição de competência deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.024669-4** - ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS (ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que os autos nº 95.0007299-8 encontram-se arquivados, providencie a parte autora a juntada de cópia da sentença nele proferida, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

**2008.61.00.026440-4** - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o termo de prevenções de fls. 92/104, e que os autos do processo n. 2007.61.00.020943-7 encontram-se arquivados, apresente a parte autora cópia da petição inicial e de certidão de objeto e pé dos referidos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a aferição de possível prevenção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.026934-7** - MAURO PICCOLOTTO DOTTORI (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO E ADV. SP181475 LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor atribuído à causa na petição inicial, em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº. 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da

Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº. 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.00.027155-0** - ALEXANDRINA BEIRUTE VALONIS ROMERO (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação da competência deste Juízo. Informando os parâmetros adotados para a fixação do valor atribuído a causa. Intime-se.

## **8ª VARA CÍVEL**

**DR. CLÉCIO BRASCHI**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4489**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0446944-5** - CANDIDO BITTENCOURT PORTO (ADV. SP041834 CESAR CARMO DO NASCIMENTO PITTA E ADV. SP068870 FRANCISCO LACERDA DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM E PROCURAD JULIO CESAR CASARI)

Aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Publique-se.

**88.0016083-2** - CECILIO PEREIRA DE LACERDA E OUTRO (ADV. SP072312 CECILIO PEREIRA DE LACERDA E ADV. SP072421 WALDIR ZAMPIROLI BORGHESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fls. 189/190 - Indefiro, tendo em vista que os juros moratórios são devidos até a data conta acolhida na sentença proferida nos embargos à execução, mantida pelo acórdão proferido naqueles autos. Nesse sentido a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Neste ponto estou alterando o entendimento manifestado em julgamentos anteriores de casos semelhantes, ressaltando expressamente minha posição. Por não haver nenhuma divergência na recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acolho-a, em observância à harmonia e uniformidade que devem prevalecer na interpretação do direito federal. Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório. Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da

Constituição Federal. Nesse sentido ementa deste julgado do Superior Tribunal de Justiça: JUIZOS DE MORA - NÃO-INCIDÊNCIA ENTRE A DATA DA HOMOLOGAÇÃO E A EXPEDIÇÃO DO PRIMEIRO PRECATÓRIO. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. Agravo regimental improvido (AgRg no REsp 976.408/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.02.2008, DJ 20.02.2008 p. 136) No mesmo sentido a seguinte decisão de 16.4.2008, nos autos do RECURSO ESPECIAL Nº 915.972 - SP (2007/0006380-3), RELATOR MINISTRO FELIX:(...) Ressalto que a jurisprudência desta e. Corte e do c. Supremo Tribunal Federal já pacificaram o entendimento de que não são devidos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição e a do efetivo pagamento do precatório principal, desde que obedecido o prazo a que se refere a Constituição Federal no art. 100, 1º (na redação anterior à EC nº 30/2000), por não restar caracterizada a inadimplência do Poder Público. Destaco, desta Corte, os seguintes julgados: AgRg no Ag 848.905/RS, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJU de 28/05/2007; AgRg no REsp 876.959/MG, Rel. Min.ª Denise Arruda, DJU 30/04/2007; AgRg nos EREsp 641.408/RS, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 05/03/2007; e REsp 522.840/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 07/02/2007. Entretanto, o caso aqui é diverso. Pleiteia-se o pagamento de juros de mora de período anterior à data de apresentação do precatório pelo Poder Judiciário. Nesse caso, também não há como entender devidos juros de mora. Juros de mora e atualização monetária do valor do precatório ou da RPV são realidades distintas. Os primeiros correspondem a sanção imposta ao devedor pelo não adimplemento da obrigação no prazo assinado; a atualização, por sua vez, é, como destacou o e. Min. Sepúlveda Pertence em voto proferido no RE 298.616, mera correção da expressão monetária da dívida, mantida, ao menos teoricamente, o seu valor originário. Portanto, se os juros de mora correspondem a uma sanção pecuniária pelo inadimplemento da obrigação, não se pode entender que, enquanto não inscrito o precatório ou expedida a RPV, haja inadimplemento da Fazenda Pública. A demora da inscrição no regime precatório só pode ser creditada ao volume de processos que asseverbam o Judiciário, que é quem autoriza a inscrição, no orçamento da entidade devedora, dos precatórios. Não há como imputar a responsabilidade pela demora da inscrição do precatório no orçamento da entidade devedora à Fazenda, pois o ordenamento jurídico não lhe autoriza a dispensar o regime precatório para pagamento de seus débitos. A mora do ente público só resta caracterizada quando, inscrito o precatório ou expedida a RPV, o pagamento não é feito no prazo previsto na lei. No AgRg no AI 492.779/DF, o c. Supremo Tribunal Federal, julgando matéria idêntica, pelo voto do e. Min. Gilmar Mendes, destacou: Ademais, e repisando que aqui se trata de discussão correspondente a período anterior à Emenda Constitucional nº 30/2000, cabe registrar, a partir do argumento específico do agravante no sentido de que haveria mora por parte do Poder Público - e, conseqüentemente, de que seriam devidos juros moratórios - desde a data de elaboração dos cálculos até a formação do precatório e da data do pagamento do precatório principal até a expedição do precatório complementar, em relação ao saldo residual apurado, que pelos mesmos fundamentos dos precedentes acima referidos não lhe assiste razão: é que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório ( 1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento sob a forma de precatório - o caput e o 1º do art. 100 impedem o Poder Público, neste caso, pagá-los sem a observância deste procedimento -, e quanto ao transcurso entre a data de pagamento do precatório principal e eventual expedição de precatório complementar (em relação ao saldo residual apurado) este pressupõe a necessidade daquele precatório complementar, situação inexistente na hipótese dos autos à vista do decidido pelo acórdão recorrido (impossibilidade de aplicação, a posteriori, de novos índices de atualização monetária distintos àqueles constantes de decisão transitada em julgado, e descabimento de juros moratórios relativamente ao período necessário à tramitação constitucionalmente própria dos precatórios) e do que consta nesta decisão. À propósito: RECURSO ESPECIAL. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). JUIZOS DE MORA ENTRE A DATA DA APRESENTAÇÃO DA CONTA DEFINITIVA E A EXPEDIÇÃO DA RPV. INADMISSIBILIDADE. Os juros de mora correspondem a uma sanção pecuniária pelo inadimplemento da obrigação no prazo assinado. Assim a demora do poder judiciário em inscrever o débito no regime precatório, ou em expedir a requisição de pequeno valor, não pode ser imputada à fazenda pública, porquanto esta não está autorizada a dispensar esses procedimentos, previstos constitucionalmente, para o pagamento de seus débitos. Recurso especial provido. (REsp 935.096/SC, 5ª Turma, da minha relatoria, DJU de 24/09/2007). E, ainda: REsp 902.081/SC, DJU de 24/09/2007; REsp 897.784/SC, DJU de 08/10/2007; REsp 934.632/RS, DJU de 08/10/2007; e REsp 941.236/SC, DJU de 08/10/2007, todos da minha relatoria. Desta forma, com fulcro no art. 557, 1º-A, do CPC, alterado pela Lei nº 9.756/98, dou provimento ao recurso. Cumpra-se a decisão de fl. 186. Publique-se.

**90.0000322-9** - GERALDO FILGUEIRAS BATISTA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica intimada a parte autora, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento da condenação a título de honorários advocatícios, em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 188,44, atualizado para o mês de novembro de 2006, por meio de guia DARF, no código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Ficam as partes cientes do ofício requisitório expedido à fl. 182. Na ausência de impugnação, o ofício será encaminhado ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e aguardar-se-á, no arquivo, comunicação de pagamento.

**91.0664876-2** - JOAQUIM JOZE DUARTE (ADV. SP151839 CLAUDIO JOSE CHARBIL TONETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos

da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica intimada a parte autora, na pessoa de seus advogados, a efetuar o pagamento a título de condenação em honorários advocatícios, em benefício da União Federal, no valor de R\$ 976,51, atualizado para o mês de outubro de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.

**91.0670153-1** - EDGAR MARADEI E OUTRO (ADV. SP075031 LAURA MARIA BORGES MARADEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fl. 245 - Homologo o pedido de desistência. Arquivem-se os autos. Publique-se.

**92.0018707-2** - ANGELA MARIA ALBERTON E OUTROS (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 342/347 - Não conheço do pedido da parte autora. A questão do termo final de incidência de juros moratórios está preclusa, pois já foi apreciada às fls. 234/236, em decisão não impugnada pelos autores. 2. Dê-se vista à União da decisão de fl. 339. 3. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

**92.0042372-8** - GERALDO PAIVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP061789 LORELEI MORI DE OLIVEIRA E ADV. SP111322 CARLOS JOSE PEREIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 270 e 272: Concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo, se nada for requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**92.0044589-6** - ANTONIO CELSO FALCONI FERRAZ (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 178. Defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal informando-se-lhe que o beneficiário do depósito de fl. 143 é ANTONIO CELSO FALCONI FERRAZ, CPF 402.490.858-87, sucessor do autor Milton Antunes Ferraz. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

**92.0046984-1** - TIEKO YAMAGUCHI MIYAZAKI E OUTROS (ADV. SP111498 MARIA ELIZA GUALDA RUPOLO KOSHIBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 181/183 - Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos honorários advocatícios devidos pelo autor Jesus Aparecido Ferro à União, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Oficie-se para conversão em renda da União do depósito de fls. 183. 3. Após a efetivação da conversão em renda, dê-se vista às partes e arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

**92.0048325-9** - B P SERVICOS DE TAXI LTDA (ADV. SP070846 NILDA PLAZZA CAVALIERE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Dê-se ciência às partes da penhora realizada do rosto dos autos. 2. Susto, por ora, o item 5 da decisão de fl. 622. 3. Após o cumprimento do item 4 da decisão de fl. 622, e havendo saldo remanescente, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de São Paulo/SP, nos autos da execução fiscal nº. 2005.61.82.049396-9, solicitando-se-lhe informação sobre o valor atualizado da penhora ora realizada e os dados necessários para transferência, àquele Juízo da quantia requisitada. 4. Em seguida, expeça-se ofício para transferência, àquele Juízo, da quantia requisitada. 5. Finalmente, havendo saldo remanescente, cumpra-se o item 5 da decisão de fl. 622. Publique-se. Intime-se a União.

**92.0085359-5** - CONSTANTINO SILVA LIMA E OUTROS (ADV. SP080697 ELIANE KURDOGLIAN LUTAIF E ADV. SP075333 FLAVIO LUTAIF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica intimada a parte autora a requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos

**92.0089564-6** - DROGA CILLOS DRUGSTORE LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1. Fls. 130/132 - Indefiro o pedido porque a União não apresenta petição dirigida ao juízo da execução requerendo a penhora no rosto dos autos. Se é certo não poder a União ser prejudicada por eventual mora do juízo da execução em analisar pedido de penhora no rosto dos autos, também não é menos correto ser exclusivamente dela, pelo menos, o ônus de provar que formulou tal pedido em autos de execução em curso e que ele pende de julgamento pelo juízo da execução, prova essa ausente na espécie. 2. Envie-se o ofício requisitório de fl. 126 ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 3. Fls. 134/136 - Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus

advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 458,45, atualizado para o mês de agosto de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se a União.

**94.0010709-9** - CONSTRUTORA FARO LTDA (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica intimada a parte autora a requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos

**96.0029878-5** - ESTER MIDORI TAKAMI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIA) Fl. 347/348 - Indefiro, tendo em vista que o advogado não cumpriu integralmente o despacho de fl. 341. Os honorários advocatícios foram calculados sobre os valores brutos, inclusive sobre os valores da contribuição para a seguridade social do servidor (PSS), os quais não integram o valor da condenação. Cumpra o patrono, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, o despacho de fl. 341. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**98.0007558-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0056467-3) FARMINCO ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica intimada a parte autora acerca da r. decisão de fl. 444

**98.0022727-0** - MARIA CELISA BALLIO DE FREITAS GUIMARAES (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) 1. Fl. 200: Defiro. 2. Arquivem-se os autos. Publique-se.

**98.0051604-2** - KELLOGG BRASIL & CIA/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) Não conheço dos pedidos da União de fls. 515/522, 525/526 e 528/529, tendo em vista que os precatórios expedidos são referentes aos honorários advocatícios, cujos valores já foram levantados pelo advogado. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

**1999.61.00.011266-2** - IMOBEL S/A URBANIZADORA E CONSTRUTORA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica intimada a parte autora, na pessoa de seus advogados, a efetuar o pagamento a título de condenação em honorários advocatícios, em benefício da União Federal, no valor de R\$ 6.824,01, atualizado para o mês de agosto de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias

**2003.61.00.007890-8** - ALBERTO JOSE MARIANO (ADV. SP142459 MARCELO CABRERA MARIANO E ADV. SP045068 ALBERTO JOSE MARIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica intimada a parte autora acerca da r. decisão de fl. 161

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0936008-5** - HORDAN COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica intimada a parte autora para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos

**87.0019274-0** - IND/ E COM/ DE CORDOALHAS IVELISE LTDA. (ADV. SP036189 LUIZ SAULA E ADV. SP086975 ANA CRISTINA C D ALAMBERT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE VIEIRA E PROCURAD MARAGARETH ALVES DE OLIVEIRA) Fl. 145 - Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Setor de Cálculos e Liquidações tendo em vista que a atualização do valor acolhido na sentença de fls. 110 é mero cálculo aritmético, que poderá ser realizado pela autora, nos termos do artigo 475-A do Código de Processo Civil. A autora deverá atualizar os cálculos de fls. 104/107 com base na tabela das ações condenatórias em geral, sem a SELIC, da Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, e sem a inclusão de juros moratórios, tendo em vista que estes são devidos até a data conta acolhida na sentença homologatória de fls. 110, mantida pelo acórdão de fl. 125/133. Nesse sentido a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados: AGRAVO REGIMENTAL

NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Neste ponto estou alterando o entendimento manifestado em julgamentos anteriores de casos semelhantes, ressaltando expressamente minha posição. Por não haver nenhuma divergência na recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acolho-a, em observância à harmonia e uniformidade que devem prevalecer na interpretação do direito federal.Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório.Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal. Nesse sentido ementa deste julgado do Superior Tribunal de Justiça:JUROS DE MORA - NÃO-INCIDÊNCIA ENTRE A DATA DA HOMOLOGAÇÃO E A EXPEDIÇÃO DO PRIMEIRO PRECATÓRIO.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. Agravo regimental improvido (AgRg no REsp 976.408/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.02.2008, DJ 20.02.2008 p. 136)No mesmo sentido a seguinte decisão de 16.4.2008, nos autos do RECURSO ESPECIAL Nº 915.972 - SP (2007/0006380-3), RELATOR MINISTRO FELIX:(...)Ressalto que a jurisprudência desta e. Corte e do c. Supremo Tribunal Federal já pacificaram o entendimento de que não são devidos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição e a do efetivo pagamento do precatório principal, desde que obedecido o prazo a que se refere a Constituição Federal no art. 100, 1º (na redação anterior à EC nº 30/2000), por não restar caracterizada a inadimplência do Poder Público. Destaco, desta Corte, os seguintes julgados: AgRg no Ag 848.905/RS, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJU de 28/05/2007; AgRg no REsp 876.959/MG, Rel. Min.ª Denise Arruda, DJU 30/04/2007; AgRg nos EREsp 641.408/RS, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 05/03/2007; e REsp 522.840/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 07/02/2007.Entretanto, o caso aqui é diverso. Pleiteia-se o pagamento de juros de mora de período anterior à data de apresentação do precatório pelo Poder Judiciário. Nesse caso, também não há como entender devidos juros de mora. Juros de mora e atualização monetária do valor do precatório ou da RPV são realidades distintas. Os primeiros correspondem a sanção imposta ao devedor pelo não adimplemento da obrigação no prazo assinado; a atualização, por sua vez, é, como destacou o e. Min. Sepúlveda Pertence em voto proferido no RE 298.616, mera correção da expressão monetária da dívida, mantida, ao menos teoricamente, o seu valor originário.Portanto, se os juros de mora correspondem a uma sanção pecuniária pelo inadimplemento da obrigação, não se pode entender que, enquanto não inscrito o precatório ou expedida a RPV, haja inadimplemento da Fazenda Pública. A demora da inscrição no regime precatório só pode ser creditada ao volume de processos que assoberbam o Judiciário, que é quem autoriza a inscrição, no orçamento da entidade devedora, dos precatórios. Não há como imputar a responsabilidade pela demora da inscrição do precatório no orçamento da entidade devedora à Fazenda, pois o ordenamento jurídico não lhe autoriza a dispensar o regime precatório para pagamento de seus débitos. A mora do ente público só resta caracterizada quando, inscrito o precatório ou expedida a RPV, o pagamento não é feito no prazo previsto na lei.No AgRg no AI 492.779/DF, o c. Supremo Tribunal Federal, julgando matéria idêntica, pelo voto do e. Min. Gilmar Mendes, destacou:Ademais, e repisando que aqui se trata de discussão correspondente a período anterior à Emenda Constitucional nº 30/2000, cabe registrar, a partir do argumento específico do agravante no sentido de que haveria mora por parte do Poder Público - e, conseqüentemente, de que seriam devidos juros moratórios - desde a data de elaboração dos cálculos até a formação do precatório e da data do pagamento do precatório principal até a expedição do precatório complementar, em relação ao saldo residual apurado, que pelos mesmos fundamentos dos precedentes acima referidos não lhe assiste razão: é que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório ( 1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à

realização do pagamento sob a forma de precatório - o caput e o 1º do art. 100 impedem o Poder Público, neste caso, pagá-los sem a observância deste procedimento -, e quanto ao transcurso entre a data de pagamento do precatório principal e eventual expedição de precatório complementar (em relação ao saldo residual apurado) este pressupõe a necessidade daquele precatório complementar, situação inexistente na hipótese dos autos à vista do decidido pelo acórdão recorrido (impossibilidade de aplicação, a posteriori, de novos índices de atualização monetária distintos àqueles constantes de decisão transitada em julgado, e descabimento de juros moratórios relativamente ao período necessário à tramitação constitucionalmente própria dos precatórios) e do que consta nesta decisão. À propósito: RECURSO ESPECIAL. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA APRESENTAÇÃO DA CONTA DEFINITIVA E A EXPEDIÇÃO DA RPV. INADMISSIBILIDADE. Os juros de mora correspondem a uma sanção pecuniária pelo inadimplemento da obrigação no prazo assinado. Assim a demora do poder judiciário em inscrever o débito no regime precatório, ou em expedir a requisição de pequeno valor, não pode ser imputada à fazenda pública, porquanto esta não está autorizada a dispensar esses procedimentos, previstos constitucionalmente, para o pagamento de seus débitos. Recurso especial provido. (REsp 935.096/SC, 5ª Turma, da minha relatoria, DJU de 24/09/2007). E, ainda: REsp 902.081/SC, DJU de 24/09/2007; REsp 897.784/SC, DJU de 08/10/2007; REsp 934.632/RS, DJU de 08/10/2007; e REsp 941.236/SC, DJU de 08/10/2007, todos da minha relatoria. Desta forma, com fulcro no art. 557, 1º-A, do CPC, alterado pela Lei nº 9.756/98, dou provimento ao recurso. Isto posto, concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para apresentar memória de cálculo do valor que pretende executar, requerer o quê de direito nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

#### **Expediente Nº 4496**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0059045-2** - EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A (ADV. SP099939 CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 505/507. Aguarde-se no arquivo até que sobrevenha notícia quanto a comunicação de pagamento de parcela do ofício precatório expedido ou notícia sobre o resultado definitivo do julgamento do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.037368-8. Publique-se. Intime-se.

**92.0018175-9** - FLORIANO DIONISIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP096526 EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS E ADV. SP061833 CHRISTINA RODRIGUES DE CAMPOS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fl. 218 - Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Setor de Cálculo e Liquidações para apuração do valor da execução, tendo em vista a ausência de trânsito em julgado do título judicial. Aguarde-se no arquivo comunicação sobre o resultado do julgamento do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.018160-0. Publique-se.

**92.0021880-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016296-7) CHURRASCARIA OS GAUDERIOS LTDA (ADV. SP072064 JOSE AMORIM LINHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 14-2008 deste Juízo, abro vista dos autos para as partes para ciência do desarquivamento e do ofício n.º 104/2008 - autos da ação rescisória n.º 2001.03.00.005058-3, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**92.0073232-1** - TICIANO TORRES E OUTROS (ADV. SP014983 GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR E ADV. SP049345 CARLOS VALTER DE OLIVEIRA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para ciência acerca do ofício de fls. 279/282 e para requerer o quê de direito

**92.0075302-7** - ARMANDO VENTURA E OUTROS (ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES E ADV. SP171636A PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E ADV. SP118956B DERLY BARRETO E SILVA FILHO)

1. Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução em favor da co-autora Mônica Esther Grunpeter, tendo em vista o não cumprimento por ela do item 4 da decisão de fls. 212/214. 2. Fls. 247/252. Ficam as partes intimadas dos ofícios requisitórios expedidos. 3. Após, cumpra-se o item 4 da decisão de fl. 240 e remetam-se os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia quanto às comunicações de pagamento, ou quanto à manifestação da parte interessada em relação ao item 1 desta decisão. Publique-se. Intime-se.

**94.0024395-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017893-0) TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 199: indefiro o pedido porque a União não apresenta petição dirigida ao juízo da execução requerendo a penhora no rosto dos autos. Se é certo não poder a União ser prejudicada por eventual mora do juízo da execução em analisar pedido de penhora no rosto dos autos, também não é menos correto ser exclusivamente dela, pelo menos, o ônus de provar que formulou tal pedido em autos de execução em curso e que ele pende de julgamento pelo juízo da execução, prova essa ausente na espécie.2. Saliento que o valor a ser requisitado em benefício da autora é de R\$ 766,54, referente ao ressarcimento das custas processuais e R\$ 5.109,04, são referentes aos honorários advocatícios, que será requisitado em nome da advogada da autora, conforme decisão de fl. 176.3. Cumpra-se a decisão de fl. 193 e oportunamente remetam-se os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia quanto às comunicações de pagamento. Intime-se a União. Publique-se.

**97.0053377-8** - AEROSERV SERVICOS AEREOS DE ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica intimada a parte autora, na pessoa de seus advogados, a efetuar o pagamento a título de condenação em honorários advocatícios, em benefício do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE/SP, no valor de R\$ 126,25, atualizado para o mês de outubro de 2008, por meio de guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.

**1999.61.00.039791-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.033083-5) MILTON RODRIGUES (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se.

**2000.61.00.002887-4** - SOBLOCO CONSTRUTORA S/A E OUTROS (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

1. No exercício do juízo de retratação e analisando a memória de cálculo do INSS, reconsidero o item 2 da decisão de fl. 934, para fixar o valor da execução em R\$ 112.919,37, para outubro de 2008, pelos fundamentos que seguem. Não está correto o valor de R\$ 121.101,27 (para maio de 2008), em que o INSS acresceu, indevidamente, a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. É certo que essa norma não fixa o momento a partir do qual incidirá a multa nela prevista. A omissão dá margem a várias interpretações. Seria a partir do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão ou da decisão que científica as partes da baixa dos autos do Tribunal? Da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, para efetuar o pagamento? Ou da intimação pessoal do devedor, por meio de mandado? Não há uma resposta única para essa questão. Se a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o termo inicial do prazo para incidência da multa é o da intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, para que efetue o pagamento na quantia indicada pelo credor na memória de cálculo. A necessidade de existir requerimento do credor, instruído com memória discriminada e atualizada do crédito, decorre dos arts. 475-B, 475-J e 614, II, do CPC e de este não prever expressamente ser do devedor o ônus de apresentar a memória de cálculo (aliás, foram revogadas as normas do CPC que facultavam ao devedor dar início à execução). Além disso, nos termos do caput do art. 240 do CPC Salvo disposição em contrário, os prazos para as partes, para a Fazenda Pública e para o Ministério Público contar-se-ão da intimação, e nada há no artigo 475-J do CPC a afastar a aplicação desta norma geral. Trata-se, portanto, de ônus do credor apresentar a memória de cálculo e dar início à execução, na falta de norma expressa que o atribua ao devedor. Assim, antes de decorrido o prazo para pagamento, previsto no artigo 475-J, contado da intimação do devedor acerca do requerimento do credor, instruído com a memória discriminada e atualizada de cálculo, não incide a multa de 10% prevista nessa norma. Nesse sentido o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 4.ª

Região: PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ADIMPLEMENTO PELO DEVEDOR EM 15 DIAS. INCIDÊNCIA DE MULTA. NECESSIDADE DE CÁLCULOS ARITMÉTICOS. TERMO INICIAL DO PRAZO PARA ADIMPLEMENTO. 1. Consoante se verifica do artigo 475-J do CPC, quando a condenação ao pagamento for certa ou já fixada em liquidação, deve haver o adimplemento por parte do devedor, em 15 dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento. 2. Contudo, não se pode considerar 10% sobre o valor da causa atualizado quantia certa, como exige o disposto no artigo 475-J do CPC, uma vez que existe a necessidade de cálculos aritméticos, sendo que, para esta hipótese, não dispensou o legislador o requerimento do credor, com a apresentação de memória atualizada e discriminada de cálculo (art. 475-B). Veja-se que a própria recorrente, quando do pedido de pagamento com a incidência da multa, trouxe aos autos cálculo por ela elaborado, o que demonstra que o valor dos honorários não era certo e necessitava da elaboração de conta. 3. Destarte, correta a decisão monocrática ao determinar a intimação da



agravada para, em 15 dias, efetuar o pagamento, alertando para a possibilidade da aplicação da multa, no caso de inadimplemento. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 200704000135799-SC, PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 15/08/2007, relator JOEL ILAN PACIORNIK).No mesmo sentido: TRIBUNAL REGIONAL DA SEGUNDA REGIÃO: 8.ª Turma, AGRAVO DE INSTRUMENTO 152087, 29/07/2008; 6.ª Turma, AGRAVO DE INSTRUMENTO 165313, 16/06/2008; TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO, 1.ª Turma, Agravo de Instrumento 81596, 24/01/2008).A autora fora inicialmente intimada para pagar a quantia de R\$ 1.818,16, que foi recolhida no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 903/904, 909 e 918). Posteriormente, a União constatou que indicara o valor incorreto da execução, com erro material, na memória de cálculo, e a retificou, pedindo a intimação da autora para pagar o valor de R\$ 121.101,27, para maio de 2008, no qual já acresceu a multa de 10% (fls. 927/932). No item 2 da decisão de fl. 934, tal pedido foi deferido, nos seguintes termos:2. Fls. 927/. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento da diferença do valor devido a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 121.101,27, atualizado para o mês de maio de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.Há dois vícios nessa decisão. Primeiro, o vício da contradição. No valor de R\$ 121.101,27, para maio de 2008, já estava contida, indevidamente, a multa de 10%. Desse modo, não se poderia consignar que, decorrido o prazo pagamento, nova multa de 10% incidiria, por absoluta falta de previsão legal. A multa é uma só, de 10%, e incide se decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pagamento.O segundo vício de que padece essa decisão é o de haver acolhido o valor da memória de cálculo da União, que está errado, porque acrescido da multa de 10%, antes de decorrido o prazo de 15 dias para o pagamento. Conforme assinei acima, a multa de 10% incide somente depois de decorrido o prazo de 15 dias para o pagamento, contado a partir da intimação do devedor da apresentação, pelo credor, da petição inicial da execução, instruída com a memória discriminada e atualizado do cálculo.O valor correto, sem a multa de 10%, para outubro, é o seguinte:Valor devido em setembro de 2007: R\$ 107.841,37Valor pago em setembro de 2007: R\$ 1.818,16Diferença devida em setembro de 2007: R\$ 106.023,21Valor atualizado em outubro de 2008, sem a multa de 10%, para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias: R\$ 112.919,37(índice de 1,0650438969).Valor recolhido em DARF pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, em outubro de 2008: R\$ 121.101,27.Valor recolhido a maior pela autora por meio de DARF: R\$ 8.181,90.O valor correto da execução é de R\$ 112.919,37, para outubro de 2008.2. Decreto a extinção da execução dos honorários advocatícios da União, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.3. Expeça-se em benefício da Sobloco Construtora S.A. requisitório de pequeno valor - RPV no montante de R\$ 8.181,90 (oito mil cento e oitenta e um reais e noventa centavos), para outubro de 2008, a título de repetição dos honorários advocatícios recolhidos indevidamente.4. Intimem-se as partes da expedição e, não havendo impugnação, nno prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, o ofício para pagamento será transmitido ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.5. Remeta-se imediatamente esta decisão, por meio de correio eletrônico, ao (a) Excelentíssimo Desembargador(a) Federal Relator(a) do agravo de instrumento 2008.03.00.038246-0, no Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Intime-se a União.

**2006.61.00.015855-3** - CRISTINA AIZZA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos honorários advocatícios arbitrados em benefício da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Expeça-se, em benefício da parte autora, alvará de levantamento dos depósitos de fls. 210, 211 e 213, mediante a apresentação de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Com a juntada do alvará liquidado ou, na ausência de cumprimento do item 2, arquivem-se os autos.Publique-se.

**2006.61.00.023375-7** - KATUCIA MARIA LAURICELLA GUEDES (ADV. SP205699 KATUCIA MARIA LAURICELLA GUEDES E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. RJ025384 PAULO S S VASQUES DE FREITAS) X FUNDACAO CESGRANRIO (ADV. RJ074823 MARCIO ANDRE MENDES COSTA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item 15 da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas do trânsito em julgado da sentença (fls. 187/193), para apresentarem manifestação destinada ao cumprimento da sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

**2007.61.00.010876-1** - NELSON DE TOLEDO (ADV. SP171527 ELISABETH MARIA DE TOLEDO ORLANDI E ADV. SP025540 LUZIA QUEIROZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento destes autos.2. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 62, em nome da advogada Drª Elisabeth Maria de Toledo Orlandi (OAB/SP n.º 171.527), conforme requerido à fl. 823. Após, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0042434-1** - DIMAS APARECIDO THEODORO (ADV. SP134020 VANIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) \_\_\_\_\_ .Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.\*

**89.0021718-6** - PAULO CESAR GEROMEL (ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA E ADV. SP152086 VANDERLY GOMES SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) \_\_\_\_\_ .Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.\*

**89.0038933-5** - SUEO SUIAMA (ADV. SP096216 JOELITA MARIA SOVERNIGO PRUX) X GISELE CASTILHO ALPONTE (ADV. SP095692 EVALDIR BORGES BONFIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) \_\_\_\_\_ .Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.\*

**91.0007466-7** - GERALDO NILTON MOREIRA CESAR - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP092178 MARIA CLARA FERREIRA E ADV. SP136877 BENEDITO GERALDO DA SILVA E ADV. SP007996 ANTONIO DE PADUA SILVEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) \_\_\_\_\_ .Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.\*

**91.0072760-1** - CINDUMEL INDL/ DE METAIS E LAMINADOS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da decisão de fl. 287 e da expedição do ofício requisitório n.º(s) 20080000725. Na ausência de impugnação, o ofício será encaminhado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**91.0679279-0** - VANY RODRIGUES TOSI (ADV. SP052540 VALDEMIR RONDINI E ADV. SP033158 CELSO FANTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) \_\_\_\_\_ .Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.\*

**91.0715972-2** - DILPART - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) \_\_\_\_\_ .Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**92.0008583-0** - REINALDO RANCURA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE)

MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) \_\_\_\_\_ .Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.\*

**92.0011628-0** - DIRCEU OLIVEIRA SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP058513 DIRCEU OLIVEIRA SANTIAGO E ADV. SP101003 CILENE DOS SANTOS MAMEDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) \_\_\_\_\_ .Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.\*

**92.0013861-6** - ANTONIO ROCA VALLS (ADV. SP031444 CIDNEY LUCHIARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) \_\_\_\_\_ .Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.\*

**92.0025729-1** - JORGE ANTONIO ALCARDE E OUTROS (ADV. SP060601 HOMERO PEREIRA DE CASTRO JUNIOR E ADV. SP067343 RUBENS MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para que se manifeste sobre a r. decisão de fl. 156, no prazo de 05 (cinco) dias.

**92.0069246-0** - CENTERPARTS DISTRIBUIDOR DE AUTO PARTES LTDA (ADV. SP068373 JOSE CARLOS COELHO E ADV. SP205718 RONIEL DE OLIVEIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) \_\_\_\_\_ .Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.\*

**95.0035074-2** - URGEUTEN DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP026365 NELSON JANCHIS GROSMAN E ADV. SP075881 SANDRA APARECIDA RUZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) \_\_\_\_\_ .Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.\*

**96.0017964-6** - BIG LAMINADOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s).Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**1999.03.99.090804-0** - FUNDICAO BALANCINS LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) \_\_\_\_\_ .Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.\*

**2001.61.00.021012-7 - PAULISTA FOTOACABAMENTO LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s)

\_\_\_\_\_.Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.\*

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0906056-1 - S V VEICULOS LTDA (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s)

\_\_\_\_\_.Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.\*

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0722445-1 - EMBRARAD EMPRESA BRASILEIRA DE RADIACOES S/A (ADV. SP095791 EDNA ETO E ADV. SP026365 NELSON JANCHIS GROSMAN E ADV. SP123472 CARLA CHISMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre petição de fls. 142/157

#### **Expediente N° 4501**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0008601-4 - ADELMO ERNESTO DI GREGORIO (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE ANDRADE MICHELETTI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)**

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 164/165.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

**91.0671509-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0009321-1) HANS AUGUST EMIL MEYER (ADV. SP079404 JOSE MAURO DA SILVEIRA E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR E ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)**

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 174/176.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se o Banco Central do Brasil. Publique-se.

**91.0672167-2 - MIGUEL CUSTODIO BASTOS (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 166/167.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

**91.0692605-3 - DIOGO FEIJO CARNEIRO (ADV. SP009772 HAMILTON PINHEIRO DE SA E ADV. SP134801 RUI NOGUEIRA PINHEIRO DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 222/223.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

**91.0736432-6 - CARLOS DE FREITAS NIEUWENHOFF E OUTROS (ADV. SP040874 AMARILIS DE BARROS F DE MORAES E ADV. SP025853 SUMIE ARIMA E ADV. SP040874 AMARILIS DE BARROS F DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 372/375.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

**91.0741986-4 - JOSE CARLOS DE ARTHUR (ADV. SP090702 ELIZABETH WOLFF PAVAO DOS SANTOS E**

ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)  
1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 179/180.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

**92.0001760-6** - ELETRO TECLAR LTDA (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 147/149.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

**92.0005230-4** - HELENO DE MEIROZ GRILLO E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 272/273.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

**92.0024534-0** - MARGARIDA MORETTO (ADV. SP097242 CRISTIANA DA ROCHA PAES E L ROMERO E ADV. SP051080 LUIZ CARLOS LYRA RANIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 258/259.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

**92.0029403-0** - ELI DE BRITO E OUTROS (ADV. SP103863 REGINA MARIA DA S BARBOSA HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 173/176.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos autores Eli de Brito, Bernardo Fabrich Garcia e João Lucio Genuário, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Aguarde-se no arquivo cumprimento da decisão de fl. 129 pelo autor Pedro Bertassoli.Intime-se a União. Publique-se.

**92.0029498-7** - VERA LUCIA VAIANO (ADV. SP128254 CARMEM VICENTINA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP065161 FRANCISCO PAULO LINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 151/152.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

**92.0039577-5** - MALVINA MENDES ESTREMER (ADV. SP090702 ELIZABETH WOLFF PAVAO DOS SANTOS E PROCURAD WALDEMAR DE VITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 142/143.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

**92.0064377-9** - JOSE CONSTANTINO E OUTROS (ADV. SP034848 HENRIQUE COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes das comunicações de pagamento de fls. 191/195.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos autores José Constantino, Antonio Huber da Silva, Antonio Huber da Silva Filho e Nadir Chaim, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Aguarde-se no arquivo cumprimento do item 2 da decisão de fl. 176 pelo autor Antonio Borges Costa.Intime-se a União. Publique-se.

**92.0071392-0** - CONSTRUCOES MECANICAS GARDELIN LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 289/290.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

**92.0079118-2** - AFONSO VOLCOV (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 367/368.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

**96.0036238-6** - LN IMPRESSOS PADRONIZADOS LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 326/327.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

**2001.03.99.005033-8** - TANABE-COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 260/261.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0763389-0** - ZATERKA SOCIEDADE CIVIL DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP011332 JAIME ZUQUIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 229/230.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

#### **Expediente Nº 4502**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0685117-7** - ABB LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 242/243.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a obrigação nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

**92.0009112-1** - ROBERTO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 236/241.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

**92.0044265-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028856-1) R M DIAMANTINO MATIAS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 186/187.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

**92.0067140-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736432-6) LINEU ASBAHR E OUTROS (ADV. SP040874 AMARILIS DE BARROS F DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 315/316.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

**92.0085642-0** - ANTONIO CARLOS MADEIRA E OUTROS (ADV. SP087428 AMAURI GOMES FARINASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 682/683.2. Após, aguarde-se no arquivo cumprimento do item 1 da decisão de fl. 575 pelo autor Santo Vanzella.Intime-se a União. Publique-se.

**95.0031235-2** - JOSE ABDALA E OUTROS (ADV. SP042612 ELVINA PINHEIRO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 126/130.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

**96.0006215-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0003839-2) ANTONIO DA SILVA

MAIA (ADV. SP109539 OLGA GITI LOUREIRO E ADV. SP109587 LUIZ FRANCOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 159/160.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

**97.0024870-4** - CEZARE TOZO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 373/375.2. Após, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento do ofício precatório de fl. 360.Intime-se a União. Publique-se.

**1999.03.99.017640-4** - VELUPAN TECIDOS S/A (ADV. SP104809 REGINA ELENA SAMPAIO MORO E ADV. SP061190 HUGO MESQUITA E ADV. SP138294 LUCIO MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da r. decisão de fl. 356 : 1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11457/2007. 2. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fl. 354/355. 3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 4. Arquivem-se os autos. Intime-se a União. Publique-se.

**1999.03.99.091748-9** - GRANI TORRE IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. 2. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 257/258.3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

**1999.03.99.100587-3** - TIBUR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO E ADV. SP130775 ANDRE SHODI HIRAI E ADV. SP015646 LINDENBERG BRUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da r. decisão de fl. 233 : 1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11457/2007. 2. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fl. 230/232. 3. Declaro a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a União. Publique-se.

**1999.61.00.000227-3** - MIGUEL DEL BUSSO E OUTRO (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 191/193.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0946322-4** - IRMAOS FAVERO LTDA (ADV. SP086183 JOSE HENRIQUE FALCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 165/166.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se a União. Publique-se.

## **9ª VARA CÍVEL**

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**

**Juiz Federal Titular**

**DRª LIN PEI JENG**

**Juíza Federal Substituta**

**Expediente Nº 7126**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0734408-2** - LUIZ TREFIGLIO (ADV. SP007609 ALFREDO MATHEUS BARBOSA E ADV. SP084820

ROSANA TREFIGLIO MENDES GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)  
Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Cumprido, expeça-se ofício requisitório, conforme determinado às fls. 81. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. No silêncio da parte autora, expeça-se ofício tão somente em relação ao crédito do autor.

**91.0737928-5** - AMADEU BELARMINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP086007 JOSE OLIVIO DE FREITAS PEREIRA E ADV. SP080915 MARILDA SANTIM BOER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em face da informação de fls. 241/242, providenciem os co-autores AMADEU BELARMINO SILVA e JOÃO MINARELLO a regularização de seu cadastro perante a Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome de JOSÉ CARLOS RUAS, passando a constar da forma descrita na inicial. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se ofícios requisitórios, conforme determinado às fls. 213. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. No silêncio da parte autora, expeçam-se ofícios apenas em relação aos autores em situação regular perante a Receita Federal do Brasil. Após, arquivem-se os autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. Int.

**92.0005467-6** - TANAPI-MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Em face da informação de fls. 347, informe o co-autor Moisés Garcia & CIA LTDA, a este juízo, eventual alteração em sua denominação social, comprovando documentalmente. Silente, cumpra-se o 2º parágrafo do despacho de fls. 344, excetuando-se o montante devido ao referido autor. Publique-se o despacho de fls. 344. Int.

**92.0021763-0** - WAHIB PACHA & CIA LTDA (ADV. SP013279 SAID PACHA E ADV. SP008300 MICHEL JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 263: Manifeste-se a parte autora. Int.

**92.0043902-0** - ARISTIDES JANG (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 122: Defiro por 10 (dez) dias a vista requerida pelo autor. Informe o autor o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Cumprido, expeça-se ofício requisitório, observando-se a quantia apurada às fls. 89/93. Antes de proceder à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**93.0003401-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001501-0) CONSTRUTORA COVEG LTDA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos. Int.

**94.0016672-9** - VIDEO IN COMUNICACOES LTDA (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em face da informação de fls. 198, informe a autora eventual alteração na sua denominação social, comprovando documentalmente. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2001.03.99.011068-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0024314-6) DROGARIA ONOFRE LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.00.020746-3** - CESAR, CESAR E PASCUAL - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP173252 CELSO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Publique-se o despacho de fls. 292. Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls.



301, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos.Int.PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 292Ciência às partes do retorno dos autos.Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.00.026709-2** - A3 MULTIMARCAS COM/ DE VEICULOS LTDA - EPP (ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS E ADV. SP203683 KELLY CRISTINA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) Fls. 114/115: Ciência à parte autora.Fls. 117/118: Prejudicado, ante o depósito efetuado pela CEF.Informe a parte autora os números do CPF, cédula de identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual será expedido alvará de levantamento.Cumprido, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 115, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo.Juntada a via liquidada, ou silente a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2004.61.00.001481-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.037728-6) RB&S CONTROLADORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP189921 VANESSA SOUZA LIMA HERNANDES E ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) Fls. 175/176: Vista à União (PFN).Nada requerido, arquivem-se estes autos.Int.

**2005.61.00.029370-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X LDV E CIA/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vistos.Embora o credor tenha requerido a penhora on line, verifica-se que até o momento não foram efetuadas as diligências judiciais previstas nos parágrafos 1º e 3º do art. 652 do C.P.C.Em face do exposto, resta prejudicado, por ora, o requerimento de penhora on line. Prossiga-se, expedindo-se mandado para penhora de bens.Int.

**2007.61.00.027565-3** - AGOSTINHO DE FREITAS SILVA (ADV. SP133001 PAULINO BORDIGNON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos.Int.

**2008.61.00.009769-0** - OSWALDO SOUBIHE (ADV. SP151759 MAURO BECHARA ZANGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Em face da certidão de transito em julgado de fls. 47, arquivem-se.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.023512-6** - CONDOMINIO EDIFICIO MARCIA (ADV. SP135411 ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) Fls. 64/65: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.026063-7** - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA EDUARDO PRADO (ADV. SP034923 MOACYR COLLI JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pelo credor, arquivem-se os autos.Int.

**2008.61.00.005325-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA I (ADV. SP115758 LORIVAL ALVES DA SILVA E ADV. SP204632 KARLA JUVENCIO DA SILVA) X FABIO PANSE PIMENTA FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) Manifeste-se os autores nos termos do art. 475-B, c.c. art. 475-I, do C.P.C., instruindo o pedido do cumprimento da sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Após intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por

cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pelos autores, arquivem-se os autos.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.048451-6** - MARTA LUCAS ROCHA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP114809 WILSON DONATO E ADV. SP075310 ASSIS LOPES BHERING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos.Embora o credor tenha requerido a penhora on line, verifica-se que até o momento não foram efetuadas as diligências judiciais previstas nos parágrafos 1º e 3º do art. 652 do C.P.C.Em face do exposto, resta prejudicado, por ora, o requerimento de penhora on line. Prossiga-se, expedindo-se mandado para penhora de bens, observando-se o cálculo de fls. 182/183.Int.

**2000.61.00.000730-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.020606-1) MARIA VIRGINIA VARANDAS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) Manifeste a CEF acerca de fls. 259/263. Silente, arquivem-se os autos.Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.00.034661-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X WERNER BERNAUER JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 140, requeira a parte autora o quê de direito.Silente, arquivem-se.Int.

#### **Expediente N° 7130**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.116813-0** - COML/ DE VEICULOS DIVENA LTDA (ADV. SP070477 MAURICIO ANTONIO MONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDRERSON DE JESUS GUTIERRES) Expeça-se ofício para conversão em renda da União do depósito de fls. 280.Após, arquivem-se os autos.Int.

**2000.61.00.016454-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.001586-7) FAC PROJETOS INSTALACOES E COM/ LTDA (ADV. SP151381 JAIR JALORETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) Recebo o recurso de apelação de fls. 216/226 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0053617-2** - SANDRECAR COML/ E IMPORTADORA S/A (ADV. SP094149 ALEXANDRE MORENO BARROT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 71/72: Defiro. Oficie-se a CEF para conversão em renda da União dos depósitos de fls. 20, 22 e 27.Publique-se e cumpra-se o despacho de fls. 64.Int.PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 64:Ciência do retorno dos autos.Traslade-se cópia de fls. 37/38 e 58/61 para os autos da ação ordinária nº 91.0663706-0.Oportunamente, nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

#### **Expediente N° 7131**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.009517-2** - HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP040369 MAURIMAR BOSCO CHIASSO E ADV. SP230288 EDUARDO MONTENEGRO SILVA E ADV. SP230288 EDUARDO MONTENEGRO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Em face do informado às fls. 643, torno sem efeito a regularização da representação processual determinada pelo primeiro tópico do despacho de fls. 603. Dê-se vista à União Federal do r. despacho de fls. 575, bem como da documentação dando conta da alteração contratual de fls. 612/642. Após, com urgência, remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação do pólo ativo do feito, passando a constar Helbor Empreendimentos S/A., e expeçam-se o alvará de levantamento e o ofício de conversão consoante o referido despacho. Juntadas a via liquidada do alvará e o comprovante de conversão em renda da União, arquivem-se os autos. Int.

#### **Expediente N° 7134**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0047387-3** - MN METALURGICA NACIONAL S/A (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X

INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**93.0002958-4** - ADINA ABRAHAO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**95.0000945-5** - RODOLFO NIRO E OUTROS (ADV. SP017624 ANTONIO NIRCILIO DE RAMOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**95.0031742-7** - JOSE RICARDO FRANCO RABELLO (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**95.0047906-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0044088-1) WOMER IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS E MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**95.0052185-7** - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MURITINGA DO SUL (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP068620 ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**95.0702106-0** - ESPOLIO DE NILO ZANCANER E OUTROS (ADV. SP063073 ANTONIO APARECIDO ROSSI E ADV. SP146162 FABIO CARNEIRO BUENO OLIVEIRA E ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIBANCO - UNIAO BRASILEIRA DE BANCOS S/A (ADV. SP167900 RENATA SCABELLO MARTINELLI)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**96.0020152-8** - COLEGIO RENOVACAO COML/ LTDA (ADV. SP084940 CONCEICAO APARECIDA MORALES TONIOSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**97.0032774-4** - IND/ E COM/ DE TRANSFORMADORES COSMO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**98.0007716-2** - NELSON OLIVEIRA FRANCA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E

PROCURAD PRISCILA ELIA MARTINS)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**1999.61.00.039624-0** - ENIVALDO LARIOS E OUTRO (ADV. SP183561 GRAZIELA BARRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2000.61.00.025434-5** - BRENNO FACCIIO E OUTRO (ADV. SP013895 EDSON GIUSTI E ADV. SP151483 ANA PAULA GIUSTI ELEUTERIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2000.61.00.028722-3** - PLASTICOS JUQUITIBA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2000.61.05.012736-7** - ELZA MARIA GOUVEA ISHIDA E OUTRO (PROCURAD EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA E ADV. SP148949 MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA E ADV. SP146147 CRISTINA DIAS DE MORAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2002.61.00.000360-6** - FLUXO BRASILEIRA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2002.61.00.006794-3** - MARIA TERESA BELLON SAMPAIO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2003.61.00.026495-9** - CHRISTIAN TUFIK TARCHA (ADV. SP156820 LUCIANA DO NASCIMENTO SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP138817 SERGIO DE MENDONCA E ADV. SP157104 ALESSANDRO FUENTES VENTURINI)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2006.61.00.009197-5** - REGINA MARIA DE ASSIS OCANHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2006.61.00.018985-9** - RONICLEI SILVA NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2006.61.00.023121-9** - ADINOLIA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2007.61.00.005958-0** - FABRICIO ALVES DA SILVA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2007.61.00.010017-8** - EDSON RYUITI MIYAZAKI E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO E ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2007.61.00.010914-5** - ROBERTO RUIZ (ADV. SP122322 GENESIO VASCONCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2007.61.00.019450-1** - CALIFA ADMINISTRACAO E EVENTOS LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2007.61.00.027061-8** - EUSA PEREIRA TORRES (ADV. SP117306 FRANCISCO RENATO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.013065-1** - LUCIO GARCIA FILHO E OUTRO (ADV. SP246525 REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2007.61.00.017260-8** - NOICY FERNANDES CALLEGARI (ADV. SP169311 LÍVIA ABIGAIL CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**95.0044088-1** - WONER IND/ COM/ DE EQUIPAMENTOS E MEC DE PRECISAO LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**97.0032934-8** - EVANDRO REMIGIO BERNARDINO E OUTRO (PROCURAD RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s)

autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2004.61.00.001704-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X JOAO GERALDO FOLTRAM (ADV. SP158650 FÁBIO MATIAS DA CUNHA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

#### **Expediente N° 7135**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.016935-9** - ERNESTO BENTO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Nos termos do item 1.9 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial/manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

#### **Expediente N° 7136**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.021658-6** - DEVIR LIVRARIA LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente N° 7137**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.007483-0** - MARCOS DA SILVA RIZZO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Intimem-se as partes e a atual ocupante do imóvel para que compareçam à audiência designada às fls. 225 para o dia 1º de dezembro de 2008, às 14h30, a qual será realizada no Estádio Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu, Praça Charles Muller, s/nº, Cep 01234-010, conforme comunicação eletrônica de fls. 234.Int.

#### **Expediente N° 7138**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.026685-1** - ASSAE SUGUIYAMA KATO (ADV. SP127447 JUN TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Anote-se a prioridade no presente feito, nos termos da Lei 10.741/2003.Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.022481-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.025160-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X ERIKA PRISCILA GURGEL RAMALHO (ADV. SP151675 ADRIANA MOREIRA DIAS)

Torno sem efeito o último parágrafo do despacho de fls. 02, tão somente para que onde constou Excipiente, leia-se Excepto. Republique-se o referido despacho.Int.Fls. 02: Vista ao Excepto.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.030961-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DESMILWATTS COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELCO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca das certidões lavradas às fls. 56 e 57. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

**2008.61.00.011252-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO ALOI NETO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 99/100: Manifeste-se a CEF. Em face do contido às fls. 106, recolha a CEF o valor devido a título de custas judiciais

e diligências do oficial de justiça. Cumprido, providencie a Secretaria o reenvio da Carta Precatória expedida às fls. 88, com o número adequado de cópias. Int.

**2008.61.00.015831-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X CELIA APARECIDA GREGORIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão acostada às fls. 37. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 7139**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.033472-5** - ALAOR LINEU FERREIRA E OUTROS (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP098537 NOELY ARBIA GIL CHIARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 304: Em face da informação supra, anote-se o nome das novas procuradoras no sistema processual. Fls. 302/303: Defiro a devolução de prazo requerida pelos autores. Após, venham-me conclusos para apreciação do pedido quanto ao contido às fls. 301. Int.

#### **Expediente Nº 7140**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.005292-8** - ELIZIARIO TADEU PEREIRA DE MELO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X RICARDO ALFIERI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X SATORO MURAKATA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X GUARIM GONCALVES JUNIOR (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Converto o julgamento em diligência. Providencie o co-autor Satoro Murakata, cópia da decisão em relação a ele proferida, nos autos do processo nº 95.0013993-6 em trâmite na 11ª Vara Federal Cível, sob pena de extinção. Cumprido, dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.016322-3** - SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Nos termos do item 1.3 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o interesse na tentativa de conciliação e para especificar provas justificadamente.

## **10ª VARA CÍVEL**

**DRA. LEILA PAIVA**

**Juíza Federal**

**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**

**Juiz Federal Substituto**

**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 4913**

##### **MONITORIA**

**2000.61.00.048722-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SETMA SERVICOS TECNICOS E MANUTENCAO S/C LTDA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial às fls. 228/229. Decorrido o prazo acima, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.001796-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X TATIANA CARLA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEDIDA ZACARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se carta precatória para o endereço declinado à fl. 75. Especifiquem as partes autora e a co-ré Tatiana Carla da Silva as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.009509-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X FABIO AUGUSTO ROSA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, em razão de a subscritora da petição de fl. 60 não possuir poderes de representação, bem como manifeste-se acerca do pedido de desistência formulado na referida petição. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.011265-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ADRIANA DOMINGOS NATALI (ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X MARCELO BRISOLLA DE BARROS (ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO)

Considerando a recusa da parte ré, deixo de homologar o pedido de desistência formulado pela autora, nos termos do artigo 267, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se

**2008.61.00.026930-0** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP152926 ROGERIO FRAGA MERCADANTE) X VALETE MARKETING E EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.00.025812-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0009213-4) HANS RUDOLF BAUERLEIN E OUTRO (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os presentes embargos de terceiro, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil, suspendendo, até ulterior decisão, a eficácia da penhora realizada nos autos principais (processo nº 00.0009213-4) em relação ao imóvel descrito na petição inicial. Friso que a suspensão acima determinada é de natureza meramente processual, afetando apenas os efeitos da constrição em relação ao embargante. Não significa a imediata liberação do bem objeto desta demanda, mas apenas que eventual decisão no processo principal não poderá afetá-lo, sob pena de esvaziar a pretensão deduzida pelo terceiro. Importa, portanto, em apenas resguardar a possibilidade de obter pronunciamento sobre o afastamento da constrição, não permitindo que o julgamento no processo principal possa inviabilizá-lo, mediante a prática de atos tendentes à consolidação da transferência do domínio a outrem ou mesmo em benefício da própria parte autora. Concedo os benefícios previstos no artigo 71 da Lei n.º 10.471/03 ao embargante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Cite-se a parte embargada para apresentar manifestação no prazo de 10 dias, conforme preceitua o artigo 1053 do CPC. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0009128-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AIETO MANETTI NETO (ADV. SP041423 JAYME QUEIROZ LOPES FILHO E ADV. SP119527 JOSE ANTONIO MANGINI JUNIOR E ADV. SP217902 PEDRO LEVY VIEGAS E ADV. SP097231 MARIA BARBOZA)

Desentranhe-se a petição de fl. 470/472, em razão de ter sido protocolizada por parte estranha aos autos, arquivando-se em pasta própria, ficando intimada sua subscritora a vir retirá-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento definitivo. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**00.0009213-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MAXWELL ELETRONICA COML/ E IND/ E OUTROS (ADV. SP014645 HILOSHI SHIMURA E ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP182217 RENATA DA ROCHA FUSCO)

Verifico que os documentos juntados às fls. 512/519 correspondem à pessoa estranha aos autos, razão pela qual determino seu desentranhamento, intimando-se o subscritor de fl. 512 a vir retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria. Por consequência, torno sem efeito a intimação realizada à fl. 520 e determino que o despacho de fl. 508 seja corretamente publicado. Aguarde-se o trâmite processual dos autos dos Embargos de Terceiros n.º 2008.61.00.025812-0 em apenso. Int. DESPACHO DE FL. 508: Fl. 507: Defiro a expedição de carta precatória, conforme requerido, para realização do registro da penhora do imóvel descrito à fl. 132, bem como sua constatação e avaliação. Int.



**89.0018584-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP037664 FERNANDO PEREIRA SODERO FILHO) X NATAL HEDAIR COCCO E OUTROS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como acerca do traslado das cópias das decisões dos autos dos embargos à execução n.º 90.0005134-7 para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

**1999.61.00.039735-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X ANTONIO RICHARD STECCA BUENO (ADV. SP020343 ANTONIO RICHARD STECCA BUENO) X SONIA CIMINNO (ADV. SP020343 ANTONIO RICHARD STECCA BUENO)

Tendo em vista a certidão de fl. 141, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.026185-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X REINALDO SOARES DE MENEZES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP141747 ROBERTO NUNES DE MENEZES)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato com poderes para transigir. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.000626-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X ARTLAB - ARTE TECNICA EM LABORATORIOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO REAMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGNO GAMA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 98: Tendo em vista o lapso temporal já transcorrido, defiro somente o prazo de 60 (sessenta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.005564-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X GRAMPEX IND/ DE GRAMOS LTDA E OUTROS (ADV. SP093715 MARIA APARECIDA PIZZANELLI E ADV. SP105937 IEDA MARIA MARTINELI)

Fl. 165: Razão assiste à exequente. Retifico o despacho de fl. 163, para que onde se lê exequente, leia-se executada. Cumpra o patrono da parte executada o determinado à fls. 163, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **Expediente N° 4934**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.023409-6** - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X CHEFE DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO EST DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 97: Concedo ao impetrante o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento integral do despacho de fl. 71, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.024406-5** - CONSTRUTORA OAS LTDA E OUTROS (ADV. SP252056A FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições de fls. 3880/3887 e 3891/3895 como emendas à inicial. Considerando as certidões de inteiro teor providenciadas pela parte impetrante (fls. 3882/3886 e 3893/3895), afasto a prevenção dos Juízos relacionados no termo de fls. 3868/3872, posto que os objetos dos processos são diversos deste mandado de segurança. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.024812-5** - NSCA COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA (ADV. SP262231 HELITA SATIE NAGASSIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri/SP), ou quem lhe faça às vezes, que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da efetiva intimação desta decisão, à expedição de certidão informativa de créditos não-alocados em nome da impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento da presente decisão. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

**2008.61.00.025162-8** - CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP262231 HELITA SATIE NAGASSIMA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADM TRIBUTARIA SAO CAETANO SUL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Afasto a prevenção do Juízo da 16ª Vara Federal Cível, por se tratar de pedido distinto do da presente demanda, fixando a competência desta 10ª Vara Federal Cível para o processamento e julgamento. Recebo a petição de fl. 66 como aditamento à inicial. Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de dez dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI - Setor de Distribuição, a fim de que seja retificado o pólo passivo da presente demanda. Intimem-se.

**2008.61.00.025781-3** - TRES MARIAS EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP192528 THELMA GONCALVES PORTO COSTA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo/SP), ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de exigir da impetrante os débitos relativos aos processos administrativos n. 11831.001329/2003-82, 11831.000727/2003-81, 11931-003.069/2002-07, 11831.002592/2003-99, 11831.000/2003-53, 11831.002363/2003-74 e 11831.003571/2003-91, em razão da interposição de recurso administrativo, bem como de praticar quaisquer atos tendentes à sua cobrança. Outrossim, a autoridade impetrada não poderá negar a emissão de certidão de regularidade fiscal em prol da impetrante, desde que requerida administrativamente e que não constem outros débitos em aberto e exigíveis que não os abrangidos por esta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para o imediato cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal n.º 4.348/1964 (com redação imprimida pela Lei federal n.º 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

**2008.61.00.026021-6** - TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as cópias de fls. 364/391, afasto a prevenção da 14ª Vara Federal Cível, posto que o objeto do processo nº 2008.61.00.020413-4 é diverso deste mandado de segurança. Fl. 362: Providencie a impetrante procauração com poder específico para desistir da presente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Int.

**2008.61.00.026253-5** - NAHOR LARGHI CAMPOS (ADV. SP100628 RUBENS LEAL SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 73/77 como emenda da inicial. Postergo a apreciação do pedido de extensão da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de dez dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Intimem-se

**2008.61.00.026460-0** - DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO E ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a impetrante cópias das petições iniciais e das sentenças proferidas nos processos nº 2007.61.00.025860-6 e nº 2008.61.00.026458-1, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.026973-6** - SALVADOR SOUSSI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Ante a informação de fl. 34, afasto a prevenção do Juízo Federal da 12ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, visto que o objeto da demanda autuada sob o nº 2007.61.00.008891-9, em trâmite naquele órgão jurisdicional, é diverso do versado na presente impetração. Destarte, fixo a competência nesta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo. Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.00.027008-8** - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI

**DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liminar, para suspender a incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora da impetrante sobre as verbas relativas às férias vencidas e proporcionais, bem como aos respectivos terços constitucionais e ao aviso prévio. Mantenho, no entanto, a incidência em relação ao décimo terceiro salário e à verba denominada Gratificação Especial (campo 43 do termo de rescisão), todas oriundas da rescisão do contrato de trabalho mantido com a empresa Merck Sharp & Dohme Farm. Ltda. Notifique-se a autoridade impetrada para a ciência e o cumprimento imediato da presente decisão, bem como para prestar suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Oficie-se à empresa Merck Sharp & Dohme Farm. Ltda. para que cumpra a presente decisão, procedendo ao depósito judicial, em conta vinculada a este processo, dos valores referentes ao imposto de renda sobre as férias vencidas e proporcionais e aos respectivos terços constitucionais, bem como sobre o aviso prévio do impetrante, conforme as rubricas lançadas no termo de rescisão de contrato de trabalho (fl. 21), bem como para que efetue o normal recolhimento aos cofres públicos da mesma exação sobre as verbas referentes ao décimo terceiro salário e à verba intitulada Gratificação Especial (campo 43 do termo de rescisão). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

**2008.61.00.027205-0 - LITORANEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte impetrante: 1) Cópias das petições iniciais e das sentenças proferidas nos processos relacionados no termo de prevenção de fl. 2062; 2) Cópia do cartão do CNPJ; 3) A emenda da inicial, atribuindo valor à causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como, se necessário, complementando as custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**Expediente Nº 4935**

**USUCAPIAO**

**2008.61.00.025098-3 - TADAYOSHI YOKOTA (ADV. SP138443 FABIO LUIZ MARQUES ROCHA) X BENEDICTA APARECIDA LEMOS LEITE - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Ciência da redistribuição do processo a esta Vara Federal. Abra-se vista dos autos ao representante judicial da União Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique o real interesse em intervir neste processo, em face do Enunciado n.º 04, de 05 de abril de 2000, da Advocacia-Geral da União. Após, retornem os autos conclusos. Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.026367-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043958-1) WALTER RUBENS SEIXAS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)**

Fl. 286: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2008.61.00.024540-9 - ANTONIO DE PADUA GALVAO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei federal n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora a retificação do pólo passivo da presente demanda, haja vista a discussão trazida aos autos também abranger a Coopermetro de São Paulo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.024557-4 - ADILSON ARAUJO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199032 LUCIANO SILVA SANTANA) X COOPERMETRO DE SAO PAULO - COOPERATIVA PRO-HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS CARBO CANALS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JZ ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE RICARDO MARDIRESSION (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei federal n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora a emenda da petição inicial, nos termos do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.026670-0 - RODIR RUI RANIERI (ADV. SP137099 MARCIA PONTES LOPES CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido. Sem prejuízo, retifique o pólo passivo da presente demanda, haja vista a matéria ora discutida. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.026914-1 - JOAO CARLOS MACHADO (ADV. SP237124 MARCELO NEY TADEU DE SOUZA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Verifico que a presente demanda foi proposta em face do Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, não se inserindo, portanto, na esfera de competência deste Juízo, consoante dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Destarte, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.026941-4 - CLAUDIA FAGARAZ (ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO E ADV. SP153716 FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação; 2. a retificação do pólo passivo, posto que a Fazenda Nacional não detém personalidade jurídica para ser parte em Juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.026982-7 - VERA MARISA DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP180155 RODRIGO AUGUSTO MENEZES E ADV. SP234974 CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por VERA MARIA DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO em face da UNIÃO FEDERAL, na qual pleiteia o não recolhimento do imposto de renda sobre férias percebidas. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 2.161,58 (dois mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o benefício econômico almejado (planilhas de fls. 20/23). Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória nº 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserida na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado, mormente porque a parte final do inciso III do 1º do artigo 3º da Lei federal nº 10.259/2001 ressalta expressamente a competência do Juizado Especial Federal para a matéria ora discutida. (Neste sentido: TRF da 1ª Região - 3ª Seção - CC nº 2003.01.0000046720/GO - Relator Des. Federal João Batista Moreira - j. em 09/11/2004 - in DJ de 18/11/2004, pág. 06; TRF da 4ª Região - 2ª Seção - CC nº 2004.04.010516316/PR - Relatora Des. Federal Silvia Maria Gonçalves Goraieb - j. em 11/04/2005 - in DJ de 18/05/2005, pág. 537). Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

**2008.61.00.026994-3 - CRISTINA HIROMI MAEDA E OUTROS (ADV. SP180155 RODRIGO AUGUSTO MENEZES E ADV. SP234974 CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por CRISTINA HIROMI MAEDA E OUTROS em face da UNIÃO FEDERAL, na qual pleiteia o não recolhimento do imposto de renda sobre férias percebidas. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 8.190,46 (oito mil, cento e noventa reais e quarenta e seis centavos), de acordo com o benefício econômico almejado (planilhas de fls. 21/26). Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos

termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória n.º 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória n.º 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal n.º 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado, mormente porque a parte final do inciso III do 1º do artigo 3º da Lei federal n.º 10.259/2001 ressalta expressamente a competência do Juizado Especial Federal para a matéria ora discutida. (Neste sentido: TRF da 1ª Região - 3ª Seção - CC n.º 2003.01.0000046720/GO - Relator Des. Federal João Batista Moreira - j. em 09/11/2004 - in DJ de 18/11/2004, pág. 06; TRF da 4ª Região - 2ª Seção - CC n.º 2004.04.010516316/PR - Relatora Des. Federal Silvia Maria Gonçalves Goraieb - j. em 11/04/2005 - in DJ de 18/05/2005, pág. 537). Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução n.º 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução n.º 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal n.º 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

**2008.61.00.027002-7 - MABEL CHRISTINA CONDE E OUTROS (ADV. SP180155 RODRIGO AUGUSTO MENEZES E ADV. SP234974 CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por MABEL CHRISTINA CONDE E OUTROS em face da UNIÃO FEDERAL, na qual pleiteia o não recolhimento do imposto de renda sobre férias percebidas. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 10.672,64 (dez mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com o benefício econômico almejado (planilhas de fls. 23/32). Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal n.º 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória n.º 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória n.º 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal n.º 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado, mormente porque a parte final do inciso III do 1º do artigo 3º da Lei federal n.º 10.259/2001 ressalta expressamente a competência do Juizado Especial Federal para a matéria ora discutida. (Neste sentido: TRF da 1ª Região - 3ª Seção - CC n.º 2003.01.0000046720/GO - Relator Des. Federal João Batista Moreira - j. em 09/11/2004 - in DJ de 18/11/2004, pág. 06; TRF da 4ª Região - 2ª Seção - CC n.º 2004.04.010516316/PR - Relatora Des. Federal Silvia Maria Gonçalves Goraieb - j. em 11/04/2005 - in DJ de 18/05/2005, pág. 537). Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução n.º 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução n.º 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal n.º 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

## **Expediente N° 4940**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.048760-1** - OREZIA APARECIDA FEDOSSO E OUTROS (ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA E ADV. SP071979 MARIA CECILIA FERRO PEREIRA DE SABOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se novo alvará de levantamento em nome da peticionária de fl. 258, posto que o subscritor da petição de fl. 260 não está regularmente constituído nos autos. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

## **Expediente N° 4944**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0663834-1** - ALCIONE BELUZZO (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES E ADV. SP120238 MARIA VALERIA RENSI BELLUZZO E ADV. SP102163 FRANCISCO GOMES JUNIOR E PROCURAD JORGE RICARDO LOPES LUTF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**91.0701765-0** - ERASMO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP156686 MARCIO CÉSAR FIGUEIREDO E ADV. SP048057A SERGIO LUIZ ABUBAKIR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0009901-7** - ANTONIO BARBOSA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP059995 LUIZ FERNANDO RANGEL DE PAULA E ADV. SP180983 THATIANA SÉ BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0012589-1** - FERNANDO GODOY (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0023865-3** - MILAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP109316 LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO E ADV. SP008448 MARIO SERGIO DUARTE GARCIA E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o julgamento do agravo de instrumento nº 2007.03.00.064094-7. Int.

**96.0008156-5** - MAURO QUEREZA JANEIRO E OUTRO (ADV. SP115609 MAURO QUEREZA JANEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

## **Expediente N° 4945**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0006762-0** - INMEC IND/ MEDICO CIRURGICA LTDA (ADV. SP061150 ADALRICE MARIA SILVA MAIA E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 323/336: Dê-se ciência às partes. Publique-se a decisão de fls. 315/316. Tópico final da decisão de fls. 315/316: Tendo em vista o caráter sigiloso das informações fiscais ora requisitadas (artigo 198, caput, do Código Tributário Nacional), decreto o segredo de justiça nos presentes autos, na forma do artigo 155, inciso I, do Código de Processo Civil, de tal forma que somente poderão ter vista dos mesmos os magistrados federais e servidores desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, as partes e os seus respectivos procuradores, devidamente representados. Anote-se. Int.

## 11ª VARA CÍVEL

**Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI**  
**Juíza Federal Titular**  
**DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3351**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0023771-3 - CLOVIS DORIVAL DE ARAUJO (ADV. SP076983 CARLOS CELSO CAROTENUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)**

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que os cálculos sejam adequados conforme determinação no acórdão, devendo, também, ser realizada a compensação dos créditos devidos a cada uma das partes. Após, dê-se vista às partes, devendo a parte autora informar o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido. Não havendo discordância das partes quanto ao cálculo apresentado, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**92.0036294-0 - JOSE ANTUNES GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)**

1. Em vista do óbito do litisconsorte ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA noticiado às fls.282, forneça a parte autora certidão de objeto e pé das ações de inventário/arrolamento, se em curso, e observe o seguinte: havendo inventário ou arrolamento em curso, o pedido de habilitação deve ser formalizado pelo espólio e instruído com certidão de inventariança, cópias dos documentos pessoais e procuração; se findo o inventário, a substituição no pólo ativo deve ser requerida pelos sucessores comprovados por meio de formal de partilha, instruído com cópias dos documentos pessoais e procurações. Prazo: 30 (trinta) dias. 2. Providencie a parte autora o determinado a fls. 206, itens 2 e 3, regularizando a representao processual com juntada de novas procurações no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**93.0011526-0 - NEW LOID TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)**

1. Suspendo o cumprimento do despacho de fl.278, item 2. 2. Fls.281-292: Ciência as partes. 3. Em razão da penhora realizada às fls.282, resta prejudicado o levantamento de quaisquer valores depositados nos autos até ulterior decisão. Comunique-se ao Juízo da Execução Fiscal que o precatório está sendo pago de forma parcelada e solicite que quando houver decisão definitiva nos Embargos, ou quando for certificado o decurso de prazo para sua interposição, que informe a este Juízo o valor do débito atualizado até a data da penhora, para futura análise e destinação dos valores. Intimem-se. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo os pagamentos subseqüentes, bem como as informações do Juízo da Execução.

**93.0035812-0 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP106351 JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TERESA VILLAC PINHEIRO BARKI)**

Defiro o requerido a fls. 204/6. Decorrido o prazo sem manifestação aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**93.0038090-7 - ISABEL CRISTINA GIMENES DOS SANTOS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls.155-158: Prejudicado, uma vez que a conversão já foi efetuada (fls.149/151), em conformidade com os dados fornecidos pela Autarquia à fl.139. Intime-se. Após, arquivem-se.

**94.0001925-4 - TERESA PUJOLA Y PAREDES BEVILAQUA E OUTROS (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)**

1. Em vista dos documentos apresentados às fls.133-136, 150-164 e 170-172, admito a habilitação de TERESA PUJOLÁ Y PAREDES BEVILAQUA, CLÓVIS SBRIGHI BEVILAQUA e JOSEFINA PAREDES PUJOLÁ MOSER, sucessores do autor JAIME PUJOLA TURRELL, nos termos do artigo 1060, I, do CPC. 2. À SUDI para retificar a autuação a fim de constar no pólo ativo os habilitados supramencionados em substituição ao autor JAIME PUJOLA TURRELL. 3. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado à fl.139-140, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 4. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em





(PROCURAD ALICE VITORIA F O LEITE) X CLOVIS DORIVAL DE ARAUJO (ADV. SP076983 CARLOS CELSO CAROTENUTO)

Fls.63-64: A embargante é credora nestes autos do valor referente à condenação do(s) embargado(s) em honorários advocatícios, que, por sua vez, são credores daquela nos autos principais. Os débitos envolvem as mesmas partes, têm como objeto coisa fungível, líquida e exigível, sendo possível a compensação, a teor do que dispõe o artigo 368 do CC. Assim, considerando o princípio da menor onerosidade consagrado no artigo 620 do CPC, e visando a agilidade da prestação jurisdicional, determino a compensação dos valores. Trasladem-se cópias das decisões e cálculos para os autos principais, desapareçam-se e arquivem-se. Int.

**2006.61.00.011608-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0027161-7) ARIAN RIBEIRO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Fls.248-253: Ciência as partes. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.003609-4** - ANTONIO ZOLIN E OUTRO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 336: Defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei 10.741/2003. Anote-se.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 327, dando-se vista à União para que se manifeste sobre a juntada de fls. 343 e seguintes.. PA 1,5 Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0654781-8** - FERRAT COMERCIO E TRANSPORTE DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juí zo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

#### **Expediente Nº 3352**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0092617-7** - NELSON GARBELOTTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CAETLAN DE OLIVEIRA E ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA)

Nos termos da Portaria nº 12 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido com validade até 03/12/2008.

**95.0003277-5** - LUIZA KAZUE FURUSHO KAWASAKI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

Nos termos da Portaria nº 12 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁS DE LEVANTAMENTO expedidos com validade até 03/12/2008.

**95.0015872-8** - JAMES PRADO TAVARES E OUTROS (ADV. SP079958 LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Nos termos da Portaria nº 12 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido com validade até 03/12/2008.

**95.0020361-8** - MARLI OSTERNO E OUTROS (ADV. SP124127 MARIA JOSE LIMA DO CARMO E ADV. SP120642 VERA HELENA VIANNA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

Nos termos da Portaria nº 12 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido com validade até 03/12/2008.

**95.0024870-0** - ROBSON GARCIA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV.

SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria nº 12 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁS DE LEVANTAMENTO expedidos com validade até 03/12/2008.

**95.0025702-5** - ARINIVALDO TOGNATO E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos da Portaria nº 12 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido com validade até 03/12/2008.

**96.0036870-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0024831-1) JOSE MARQUES FILHO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Nos termos da Portaria nº 12 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido com validade até 03/12/2008.

**97.0023929-2** - MANOEL DATIVO DE CAMPOS (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Nos termos da Portaria nº 12 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido com validade até 03/12/2008.

**97.0051364-5** - INACIO PEDRO ABDULKADER FILHO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria nº 12 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁS DE LEVANTAMENTO expedidos com validade até 03/12/2008.

**98.0009733-3** - IARA LOPES SANTANA (ADV. SP054389 EDSON SIDNEY TRITAPEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria nº 12 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁS DE LEVANTAMENTO expedidos com validade até 03/12/2008.

**98.0022790-3** - BENEDITO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Nos termos da Portaria nº 12 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido com validade até 03/12/2008.

**98.0031303-6** - JOSE LENILSON BRAZ (ADV. SP101448 MARIA DE FATIMA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Nos termos da Portaria nº 12 desta Vara, FICA INTIMADA a parte Ré a RETIRAR ALVARÁS DE LEVANTAMENTO expedidos com validade até 03/12/2008.

**98.0038185-6** - ANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO E ADV. SP269262 ROBERTA DOS SANTOS MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Fls. 222: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 184. Liquidado, arquivem-se. Int.NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**1999.61.00.040232-9** - ADILZO SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA E ADV. SP117691 CARLOS TADEU DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido com validade até 03/12/2008.

**2001.61.00.008331-2** - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Portaria nº 12 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido com validade até 03/12/2008.

#### **Expediente Nº 3353**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0036320-4** - EDINEU DONISETE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

1. Cumpra-se a determinação do item 2, à fl. 703 e expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 690 e 712.2. Liquidados, arquivem-se. Int.NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**94.0026019-9** - CLAUDIO ANANIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 428: Proceda a CEF o depósito dos honorários advocatícios, como fixados na sentença de fls. 236-238. 2. Fls. 429-439: Indefiro, uma vez que do rol de advogados constituídos na procuração, apenas um é membro da sociedade de advogados.3. Expeçam-se os alvarás em favor do advogado subscritor da petição de fls. 430. Prazo: 20 (vinte) dias sucessivos; os cinco primeiros para a parte autora e os remanescentes, para a parte Ré. Int.NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**95.0028728-5** - WALTER DUSSE E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Fls. 472: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 469. 2. Liquidado, arquivem-se. Int.NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**96.0001708-5** - NILTON DELPHIN DA SILVA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Nos termos da Portaria nº 12 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido com validade até 03/12/2008.

**96.0027517-3** - ARTUR CEZARIO DE SOUZA FILHO E OUTROS (PROCURAD TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

1. Fls. 342: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 330. 2. Retirado o alvará e estando devidamente liquidado, e nada sendo requerido, ou se houver concordância, determino a remessa ao arquivo. Int.NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**97.0009777-3** - JORGE CHYOSHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 466: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 415.Liquidado, arquivem-se.Int.NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**97.0056634-0** - JOSE GOMES DO SACRAMENTO E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP187004 DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 266-267: Defiro. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 177 e 258.Liquidados, arquivem-se.Int.NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**97.0056717-6** - OVIDIO RODRIGUES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP187004 DIOGO LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 259-260: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 250. Liquidado, arquivem-se. Int. NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**97.0059000-3** - MESSIAS APARECIDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP142980 LUCIANA HISSA PARRA E ADV. SP188452 ELISANGELA HISSA PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)  
Fls. 307: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 304. Liquidado, arquivem-se. Int. NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**98.0032744-4** - SANDRA MENEGAS DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Cumpra-se a determinação do § 7, à fl. 315 e expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 236, 292, bem como, 314. 2. Liquidados, arquivem-se. Int. NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**1999.61.00.015142-4** - ANANIAS FERREIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido com validade até 03/12/2008.

**1999.61.00.018353-0** - ANTONIO FERREIRA MUNIS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 358-388: Ciência à parte autora. 2. Considerando as informações de fls. 368/370, forneça o autor Luiz Soares os comprovantes de recolhimento do FGTS (GR-GUIA DE RECOLHIMENTO e RE-Relação de Empregados), bem como extratos de conta(s) vinculada(s) do FGTS com saldo na época dos planos objeto do julgado exequendo. Prazo: 30 (trinta) dias. 3. Fls. 347: Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 277, 335, 336, bem como o de fls. 372. 4. Oportunamente, arquivem-se. Int. NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**2000.61.00.026234-2** - SAUL FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido com validade até 03/12/2008.

**2000.61.00.043807-9** - JOSE SANCHES GALHASSI (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 140: Expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado da parte autora indicado às fls. 126. Liquidado, arquite-se. Int. NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**2000.61.00.050716-8** - ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 172: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 133. Liquidado, arquivem-se. Int. NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**Expediente Nº 3354**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0005520-8** - RENATO LAZZARIS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Nos termos da Portaria nº 12/2008 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido com validade até 03/12/2008.

**93.0036842-7** - WADI IBRAHIM E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2008 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido com validade até 03/12/2008.

**93.0038537-2** - NOEMIA SARTORI PONZETO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Fls. 650-661: Ciência à parte autora. 2. Cumpra-se o determinado na decisão de fls. 638-639, item 7c, expedindo-se alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios em favor da CEF. 3. Liquidado o alvará e nada sendo requerido, ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Prazo: 10 (dez) dias sucessivos; os cinco primeiros para a parte ré e os remanescentes, para a parte autora. Int.NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE RÉ QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**94.0009667-4** - ALCYR ROZANTE SOTTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP095984 JOAO OSMAR MORENO E ADV. SP084431 ROSA MARIA LUBRANO PAES)

1. Fls. 615: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 561. 2. Liquidado o alvará, e nada sendo requerido, ou se houver concordância, determino a remessa ao arquivo. Int. NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**97.0044120-2** - ANA MAFRA LACERDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria nº 12/2008 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido com validade até 03/12/2008.

**1999.03.99.018531-4** - LEO JOSE MARTINS FILHO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1. Fls. 443: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 440. 2. Fls. 445: Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, o(s) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) fundiária do autor Luciano Callegari de Oliveira em razão da respectiva adesão. Prazo: 20 (vinte) dias sucessivos; os cinco primeiros para a parte autora e os remanescentes, para a parte ré. Int. NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**1999.03.99.070647-8** - JOSE ALMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Nos termos da Portaria nº 12/2008 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido com validade até 03/12/2008.

**1999.61.00.009255-9** - ISMAEL BUORO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2008 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁS DE LEVANTAMENTO expedidos com validade até 03/12/2008.

**1999.61.00.028673-1** - FRANCISCO EFREM MOREIRA GRANJEIRO E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI E ADV. SP275289 DORALICE FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra-se a determinação do § 2º, às fls. 169, e expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado indicado às fls. 186. Liquidado, arquivem-se os autos. Int.NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**2000.61.00.024071-1** - ADALTON CARVALHO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Nos termos da Portaria nº 12/2008 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido com validade até 03/12/2008.

**2000.61.00.035770-5** - ADILSON ANTONIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP057118 MAURICIO RHEIN FELIX E ADV. SP161561 PATRICIA MARIA FERREIRA GOMES PIZZOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2008 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁS DE LEVANTAMENTO expedidos com validade até 03/12/2008.

**2000.61.00.049297-9** - NOEMIA NAPOLEAO MORATO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2008 desta Vara, FICA INTIMADA a parte RÉ a RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido com validade até 03/12/2008.

**2002.61.00.015003-2** - EDUARDO JOACHIM (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria nº 12/2008 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido com validade até 03/12/2008.

#### **Expediente Nº 3355**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0005097-6** - JULIO ALVES DINIZ E OUTROS (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Fl. 259: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 248. Liquidado, arquivem-se. Int.NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**95.0032010-0** - EDITH AMBROSINA RIBEIRO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP051262 JOAO CORREA PINHEIRO FILHO)

Fls. 666: Expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado da parte autora indicado às fls. 659. Liquidado, arquivem-se. Int.NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**95.0059129-4** - GERALDO SOARES COUTINHO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Fls. 513-519: Ciência à parte autora. 2. Cumpra-se a determinação de fls. 505, item 2, expedindo-se alvará de levantamento, bem como, o de fls. 519. 3. Retirado os alvarás e estando devidamente liquidados, e nada sendo requerido, ou se houver concordância, determino a remessa ao arquivo. Int.NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**97.0016768-2** - JOSE MARIA RAMOS (ADV. SP188204 ROSANGELA DA SILVA VARELLA BARTHOLOMEU E ADV. SP041981 ANTONIO DA SILVA CRUZ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 272: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 270. Liquidado, arquivem-se. Int.NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE

AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**97.0038537-0** - LUIZ ANTONIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP098440 MARIA APARECIDA FORATTO E ADV. SP092133 MARIA APARECIDA TELLES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Fls. 331: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 327. Liquidado, arquivem-se. Int.NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**98.0025674-1** - CLARA ANTONIA RAMALHEIRO TOLENTINO E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO E ADV. SP128558 ROBERTO SACOLITO JUNIOR E ADV. SP269262 ROBERTA DOS SANTOS MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)  
1. Intime-se o advogado Roberto Antonio Mei, OAB/SP 22.707, a subscrever a petição de fls. 372.2. Fls. 375: Defiro. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 333 e 357.3. Liquidados, arquivem-se. Int.NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**2001.61.00.006303-9** - EDECIO BARROS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Cancele-se o alvará de levantamento nº 186/2008, por ter expirado seu prazo de validade e expeça-se novo alvará do valor depositado à fl. 215.Liquidado, arquivem-se.Int.NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE RÉ QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**2001.61.00.014751-0** - PAULO ROBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 290 e 321 em favor da advogada da parte autora, indicada às fls. 312.Liquidados, arquivem-se.Int.NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**2006.61.00.010354-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002208-4) LNM CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP152503 CYNTHIA CAGIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2006.61.00.002208-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000480-0) LNM CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA E ADV. SP152503 CYNTHIA CAGIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, conforme determinado em sentença.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Traslade-se cópia da sentença destes autos para os de n. 2006.61.00.010354-0. Após, despense-se e arquivem-se.NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 03/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

#### **Expediente Nº 3356**

#### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2008.61.00.027217-6** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X BORDON IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em decisão.O objeto da presente medida cautelar é a busca e apreensão de bem móvel dado em garantia em contrato de alienação fiduciária. Requer o autor liminarmente a busca e apreensão de dois maquinários alienados fiduciariamente por força do instrumento particular de constituição garantia e outras avenças.Consoante dispõe o artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/69, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente será concedida liminarmente desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, disposição esta corroborada pela Súmula n. 72 do Superior Tribunal de Justiça, a qual prescreve que a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado

fiduciariamente. Nos presentes autos, o réu foi notificado extrajudicialmente do vencimento antecipado da dívida em razão da mora, bem como da oportunidade de pagamento (fls. 57-65), e não tomou as providências necessárias. Assim, cabível é a busca e apreensão do bem dado em garantia. Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar e determino a busca e apreensão dos bens dados em garantia fiduciária, quais sejam um torno automático monofuso - marca Traub - Modelo TB-42, n. de série 1779/9 e um torno automático monofuso - marca Traub - modelo TD-26, cujos fiéis depositários são Pedro Bordon e Beatriz Martins Bordon. Intime-se o autor a esclarecer onde ficará o bem e quem será seu o fiel depositário, após a busca e apreensão. Feito isso, expeça-se o mandado de busca e apreensão, a ser cumprido na Rua Otávio T. Mendes Sobrinho, 196, Vila Santa Catarina - São Paulo, constando as advertências e prazos mencionados nos 2º a 4º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/69. Cumpra-se. Cite-se e intime-se. São Paulo, 06 de novembro de 2008. GISELE BUENO DA CRUZ Juíza Federal Substituta

## 12ª VARA CÍVEL

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. ELIZABETH LEÃO**

**Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

**Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

**Expediente Nº 1627**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0026414-3 - CARLOS BONALDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)**

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.014569-4 - SECCON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP067679 LEONOR FAUSTINO SAPORITO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.016620-0 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.900558-3 - INBEV HOLDING BRASIL S/A (ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)**

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.016479-6 - AKZOPREV SOCIEDADE PREVIDENCIARIA (ADV. SP182304A MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL E ADV. SP250605B VIVIANNE PORTO SCHUNCK) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Fls. 356/410: Recebo a apelação unicamente no efeito devolutivo. Afrontaria a lógica indeferir a segurança, o que implica na revogação da liminar, e receber a apelação no efeito suspensivo, com o objetivo de restaurar aquela medida como pretende a apelante. Confirmam-se, a propósito, jurisprudência pacífica do C. STJ e decisões colacionadas por Theotônio Negrao, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. NÃO- OCORRÊNCIA. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO. DESCABIMENTO. 1. O Tribunal de origem examinou e decidiu, fundamentada e suficientemente, os pontos suscitados pela parte recorrente, não havendo, assim, por que cogitar de negativa de prestação jurisdicional. 2. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que, em sede de mandado de segurança, o recurso de apelação contra sentença



denegatória possui apenas efeito devolutivo, dado o caráter auto-executável do writ.3.Recurso especial provido.(STJ, Segunda Turma, Rel.Min.João Otávio Noronha, RESP 200501182930, DJ28/04/2006, p.289).Art. 12:2 - É unicamente devolutivo o efeito da apelação interposta contra sentença que denega o writ (RTFR 119/289; TFR-3ª Turma, Ag.48.708-RS, Rel.Min. Nilson Naves, j. 25.2.86, negaram provimento, v.u., DJU 24/04/86, p.6334). Art. 12:3 - Denegada a segurança, não pode o juiz restaurar a liminar, ao receber a apelação interposta pelo impetrante (RJTJESP 99/167, 108/353). (Ed. Saraiva, 30ª ed., 1999, pág. 1523) Vista à parte contrária para contra-razões. Após, promovida a vista dos autos ao Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.00.025988-6** - SAINT-GOBAIN ASSESSORIA E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em despacho. Recebo o recurso adesivo de fls.380/421, interposto pelo IMPETRADO.Vista para contra-razões, no prazo legal.Int.

**2007.61.00.010729-0** - CIA/ NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS - CNAGA (ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.018120-8** - ODONTOPREV S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRADO(A) em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.019154-8** - PENG JONG LEE (ADV. SP246709 JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.019482-3** - ALBERTO TADASSI OYAMA (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.024645-8** - FERNANDO NETTO BOITEUX E OUTROS (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI E ADV. SP157890 MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.029584-6** - ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP189769 CLEIDE SILVA DOS SANTOS E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA PROCURAD FAZENDA NACIONAL SP - DIVIDA ATIVA UNIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.030305-3** - EUCATEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.002758-3** - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.1328/1340. Recebo a apelação do(a) IMPETRADO(A) em seu efeito meramente devolutivo. Fls.1349/1371. Tendo sido ofertados contra a sentença embargos de declaração pelo impetrante e apelação pelo impetrado, dentro do prazo legal, não há intempestividade. Recebo o aditamento à apelação uma vez que a decisão dos embargos modificou a sentença. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.003235-9** - ENTERMAQ ENGENHARIA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP132654 LUCI MIRIAN CACITA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

## 16ª VARA CÍVEL

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY**

**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**16ª. Vara Cível Federal**

**Expediente Nº 7609**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0651522-3** - ANTONIO CARLOS CONCEICAO PEREIRA ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP065960 ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP055543 HELOISA PASSARELLA COELHO)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0072637-2** - ELIEZER GONCALVES DA SILVA (ADV. SP056779 JESUE PEDRO PADILHA E ADV. SP099494 JOSE ROBERTO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**94.0015137-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0008683-0) TQUIM TRANSPORTES QUIMICOS ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**95.0602682-3** - ANTONIA GADOTTI BACCARI E OUTROS (ADV. SP215008 FABIANA PURCHIO BACCARI E ADV. SP184759 LUÍS GUSTAVO NARDEZ BÔA VISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**96.0017115-7** - FLAVIO MARKOWITSCH (ADV. SP109154 REGINA MARIA ALMEIDA R DE FREITAS E ADV. SP108141 MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento.

**97.0039239-2** - ISMAEL JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077654 MARIA SOLANGE DE LIMA

GONZALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**97.0058988-9** - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Na hipótese dos autos, conforme se verifica do v. acórdão de fls. 261, em face da sucumbência recíproca, será proporcionalizada a responsabilidade por custas e honorários advocatícios, fazendo-se as devidas compensações. Existem, pois, honorários advocatícios a serem executados, razão pela qual REJEITO a manifestação da CEF (fls. 375) e determino a intimação do autor para que apresente memória discriminada do cálculo, conforme disposto no art. 475-B, caput do CPC, para prosseguimento da execução nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**97.0061717-3** - BENEDITO PASCIENCIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP038449 DALCLER DE NARDIS E ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI E PROCURAD MARIA CARMEN TOBAL DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) JUÇARA MORAES VIZIOLI, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**98.0005401-4** - ANDRE APPARECIDO BERTAGNOLI E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**1999.61.00.024827-4** - COM/ E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguardem-se os autos sobrestado no arquivo.

**1999.61.00.052762-0** - JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.044309-9** - POSTO DE SERVICOS UNIVERSO LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2004.61.00.018460-9** - WALTER ANTONIO CARNEIRO LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

**2005.61.00.006963-1** - RENATO CAMARGO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

**2005.63.01.005782-4** - PATRICIA CRISTINA SILVEIRA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

A matéria comporta o julgamento antecipado da lide a teor do art. 330, I, do CPC, indefiro pois a produção de provas requerida às fls. 127/128. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.002300-3** - LUIZ CARLOS DO SACRAMENTO (ADV. SP221748 RICARDO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA R.DO NASCIMENTO-OABSP-215220 E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo ulterior trâmite do agravo de Instrumento nº 2008.03.00.0051272.

**2006.61.00.023796-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835

RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA X AMERICA HOTEIS CLUB LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

**2007.61.00.013027-4** - HEINZ JOHANN KARL HERMANN (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 20(vinte)dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.00.008508-0** - BRENO RIBEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP214152 MÔNICA RIBEIRO DE AZEVEDO E ADV. SP256835 BRENO RIBEIRO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA)

Reconsidero a decisão de fls. 563, para fazer constar: A matéria comporta o julgamento antecipado da lide, entendendo desnecessária a providência requerida pelo autor às fls. 506. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.009484-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANTONIO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

### **Expediente Nº 7610**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0744299-8** - AUGUSTO MUNEATU WADA E OUTROS (ADV. SP126654 ANDRE LUIZ TORRES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.185) Diante do creditamento em conta corrente dos valores devidos aos autores, bem como honorários advocatícios, retornem os autos ao arquivo.

**92.0010459-2** - MIRIAM GAGLIOTTI RIOS (ADV. SP101183 ELISABETH MUNIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

**95.1101083-2** - JOSE FERNANDO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP051658 ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME E ADV. SP115038 GLEICE FORNASIER DE MORAIS HASTENREITER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN (ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**98.0030289-1** - MAURO IMPERATO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 218/219: Cumpram os autores a determinação de fls. 209. Silentes, aguardem os autos a vinda dos extratos no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**98.0053296-0** - MERCANTIL DE CEREAIS PATENSE LTDA (ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**1999.03.99.005850-0** - ALIPIO FIALHO GARCIA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Considerando que a parte autora não se propôs voluntariamente a devolver os valores depositados indevidamente pela CEF a título de honorários advocatícios, não há mais providência a ser tomada nestes autos, devendo a CEF valer-se de outro medida judicial para reaver o valor já levantado pelo autor. Após, ao arquivo. Int.

**1999.61.00.053439-8** - JOSE BRANDI E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO S. DE MELLO-OABSP-218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445

ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se, a Caixa Econômica Federal - CEF para que comprove no prazo de 48(quarenta e oito) horas o creditamento dos valores na conta vinculada dos autores, em cumprimento à obrigação de fazer para a qual foi devidamente citada. Int.

**2001.61.00.015422-7** - MARIA INES DE CASTRO PRIMO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Na hipótese dos autos, conforme se verifica da r.sentença de fls 76/88, confirmada pelo v.acórdão de fls.122/127, quanto aos honorários advocatícios foi determinado que: em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos. Isto posto, entendo inexistir honorários advocatícios a serem executados na presente demanda. Retornem os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.022947-2** - JAIR BATISTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Considerando que a matéria versada nos autos comporta o julgamento antecipado da lide a teor do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.032806-1** - JOSE HENRIQUE COELHO DA SILVA (ADV. SP037355 SILVIO RASZL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Suspendo o processo nos termos do art.265, I do CPC. Aguardem-se no arquivo a realização do pólo ativo da ação. Int.

**2007.61.00.013577-6** - ELZA HACAD E OUTRO (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL E ADV. SP181560 REBECA ANDRADE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado do agravo nº 2008.03.00.0216881.

**2007.61.00.030835-0** - JOSE HELIO SAMPAIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER E ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.032868-2** - ORIDES LORENCETTO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

**2007.61.00.034664-7** - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DO BUTANTA CLUB CONDOMINIUM (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO E ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Julgo, extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Requeira o autor no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

**2008.61.00.010005-5** - CIA/ TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.365/368) Entendo ser desnecessária a vinda aos autos dos comprovantes de recolhimentos tendo em vista que a matéria versada nos autos é exclusiva de direito. Quanto a necessidade de verificação dos valores recolhidos somente por ocasião de liquidação de sentença é que será necessário, restando assim indeferido o pedido de fls. 365/368, devendo as guias permanecerem na posse da autora para eventual perícia em liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.026688-7** - DINAIR RODRIGUES DOS REIS KAMCHINGS (ADV. SP231127 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP235519 DOMINGOS GARCIA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.056788-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0075413-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X FONSECA & FONSECA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.009118-0** - TKR DISTRIBUIDORA MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**1999.61.00.059704-9** - AUTO POSTO IPEROIG LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2003.61.00.011108-0** - COMTRAC ELETRONICA LTDA (ADV. SP057118 MAURICIO RHEIN FELIX) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (ADV. SP140238 JOSE ROBERTO MARQUES COUTO E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2004.61.00.011879-0** - JOAO CRISOSTOMO LOPES (ADV. SP158093 MARCELLO ZANGARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.000140-1** - GUANTERA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.012718-8** - COSTAOVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. PR042269 ALESSANDRO DE ASSIS MATOS) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP071424 MIRNA CIANCI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.015262-6** - SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X COORDENADOR GERAL CONTROLE SEGURANCA PRIVADA DEPART POLICIA FEDERAL SP (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**90.0016093-6** - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP040020 LUIS CARLOS GALVAO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo ulterior julgamento do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.0086973.

**Expediente Nº 7614**

#### **MONITORIA**

**2008.61.00.000881-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DIGITAL SINALIZACAO COMPUTADORIZADA LTDA ME (ADV. SP162970 ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA) X CARLOS ALBERTO GIMENEZ (ADV. SP162970 ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA) X IVONE MARTINEZ GIMENEZ (ADV. SP162970 ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA)

(REPUBLICAÇÃO DO DESP. FLS. 110 POR TER FALTADO ADV. DO RÉU) Especificuem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

#### **Expediente Nº 7615**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0073509-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0068006-2) LANMAR IND/METALURGICA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Cumpra-se a determinação de fls. 490, oficiando-se. Após, defiro a vista, conforme requerido às fls. 499. Int.

**98.0027661-0** - MARCO ANTONIO NUNES E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.431) Publique-se. (Fls.431) (fls.428) Preliminarmente, dê-se vista dos autos à União Federal. Após, dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 30(trinta) dias. Int.

**2005.61.00.024628-0** - JOSE APARECIDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Publique-se a decisão de fls. 280. (Fls.283) Dê-se ciência à parte autora. Int. (Fls.283) Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Considerando o Programa de Conciliação a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, comunique-se po e-mail o setor competente dos presentes autos, para eventual agendamento.

**2007.61.00.011748-8** - ELIANA PARENTE VICTER E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

...Isto posto, INDEFIRO o pedido de revogação da antecipação da tutela e DEFIRO o levantamento pela CAIXA dos depósitos já realizados pelos autores.Sem prejuízo, manifeste-se o Sr. Perito acerca dos documentos juntados aos autos às fls. 266/267 e 271/286.Int.

**2008.61.00.023854-5** - THEREZA REBEIS (ADV. SP211530 PATRICIA DELFINA PENNA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...II - Isto posto reconheço a INCOMPETÊNCIA da Justiça Federal para análise da controvérsia e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do CPC. Int.

##### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.027105-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.020974-0) LUIZ ANTONIO GARCIA FERREIRA (ADV. SP049837 VALTER LAERCIO CAVICHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO)

Diga(m) o(s) Embargados(s) em 10 dias. Após, conclusos.

## **17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI**

**JUIZ FEDERAL**

**SUZANA ZADRA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 5604**

##### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.0010997-8** - JOSE TARCISO DE SOUZA (ADV. SP192193 ALEXANDRE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifestem-se os autores sobre o laudo pericial, bem como, sobre a petição de fls. 279/299, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, faculto a apresentação de memoriais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0457929-1** - LABORATORIOS ANDROMACO S/A (ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E

PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Atenda o requerente ao determinado no despacho retro, regularizando a representação da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Silente ao arquivo.

**95.0019440-6** - LUIZ COATTI E OUTRO (ADV. SP065498 EDNA ARAUJO VIEIRA E ADV. SP065607 ANTONIO NORBERTO LUCIANO E ADV. SP140186 DENISE AYOUB FAGUNDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP133085 ADALBERTO SCHULZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA)

Manifeste-se os réus em 10(dez) dias. Fls.403 : Esclareçam os requerentes o pedido efetuado. A utilização do sistema BACEN JUD para obtenção das informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade. No presente caso, verifica-se nos autos que não foram esgotados todos os meios extrajudiciais para justificar a utilização do sistema BACEN JUD, como conseqüente rastreamento e bloqueio de valores diretamente das contas da executada. Assim, indefiro o pedido da exequente e concedo o prazo de dez dias para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. Publique-se e intime-se o BACEN pessoalmente.

**98.0031361-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0023074-2) MARCOS SANCHEZ (PROCURAD KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E PROCURAD CAMILO DE LELIS CACALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Manifeste-se a ré Caixa Econômica Federal, sobre o laudo pericial em cinco dias, apresentando memoriais se desejar. Int.

**2005.61.00.902367-6** - VALTER APARECIDO COSTA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Publique-se o despacho de fls. 365. DESPACHO DE FLS. 365: Tendo em vista a ausência do autor na audiência de conciliação, intime-se para que esclareça se tem interesse na designação de outra, fornecendo ainda endereço para intimação, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.00.009100-1** - SERGIO PACINI E OUTRO (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP183720 MARIA CLARA CARNEIRO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP183720 MARIA CLARA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANESPA (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**2007.61.00.011615-0** - MOACIR TUROLA (ADV. SP024775 NIVALDO PESSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de ação que reclama diferença de correção monetária, não creditada em conta poupança, devendo para tanto, ser juntado o extrato dessa conta, por ser documento indispensável para a verificação da procedência ou não da ação. Excepcionalmente, o extrato deve ser juntado pela ré, pois a prova do fato constitutivo do direito do autor está em seu poder. Nesse sentido: CADERNETA DE POUPANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI 7730/89. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXTRATOS BANCÁRIOS. 1. Legitimidade passiva da entidade líder do grupo financeiro (banco comercial), embora firmado o contrato de depósito em caderneta de poupança com a companhia de crédito imobiliário. 2. A lei 7730/89 incidiu apenas sobre os contratos com data-base posterior a sua vigência. 3. A diferença decorrente da correção monetária deve ser atualizada desde quando devido o seu pagamento. 4. O percentual de atualização para janeiro de 1989 e de 42,72%. 5. Cabe ao banco fornecer o extrato das contas de poupança. Recurso parcialmente conhecido, e provido em parte. (STJ, REsp 83746, 4ª Turma, Rel. Ruy Rosado Aguiar, DJ 20/05/96, p.16718). Assim, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias os extratos das contas poupanças relacionadas na inicial, referente ao período pleiteado. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, fica a parte autora intimada para conferência dos extratos apresentados. Int.



**2007.61.00.013235-0** - MARIA ANTONIETA LANCELOTTI DEL PRIORE (ADV. SP166765 FERNANDO TADEU RODRIGUES VICTORINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de ação que reclama diferença de correção monetária, não creditada em conta poupança, devendo para tanto, ser juntado o extrato dessa conta, por ser documento indispensável para a verificação da procedência ou não da ação. Excepcionalmente, o extrato deve ser juntado pela ré, pois a prova do fato constitutivo do direito do autor está em seu poder. Nesse sentido: CADERNETA DE POUPANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI 7730/89. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXTRATOS BANCÁRIOS. 1. Legitimidade passiva da entidade líder do grupo financeiro (banco comercial), embora firmado o contrato de depósito em caderneta de poupança com a companhia de crédito imobiliário. 2. A lei 7730/89 incidiu apenas sobre os contratos com data-base posterior a sua vigência. 3. A diferença decorrente da correção monetária deve ser atualizada desde quando devido o seu pagamento. 4. O percentual de atualização para janeiro de 1989 e de 42,72%. 5. Cabe ao banco fornecer o extrato das contas de poupança. Recurso parcialmente conhecido, e provido em parte. (STJ, REsp 83746, 4ª Turma, Rel. Ruy Rosado Aguiar, DJ 20/05/96, p.16718). Assim, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, no prazo de 15 (quinze) dias os extratos das contas poupanças relacionadas na inicial, referente ao período pleiteado. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, fica a parte autora intimada para conferência dos extratos apresentados. Int.

**2007.61.00.014214-8** - HUMBERTO AUGUSTO MERATTI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de ação que reclama diferença de correção monetária, não creditada em conta(s)-poupança, devendo para tanto, ser juntado(s) o(s) extrato(s) dessa(s) conta(s), por ser(em) documento(s) indispensável(is) para a verificação da procedência, ou não, da ação. Excepcionalmente, o extrato deve ser juntado pela ré, pois a prova do fato constitutivo do direito do autor está em seu poder. Nesse sentido: CADERNETA DE POUPANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI 7730/89. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXTRATOS BANCÁRIOS. 1. Legitimidade passiva da entidade líder do grupo financeiro (banco comercial), embora firmado o contrato de depósito em caderneta de poupança com a companhia de crédito imobiliário. 2. A lei 7730/89 incidiu apenas sobre os contratos com data-base posterior a sua vigência. 3. A diferença decorrente da correção monetária deve ser atualizada desde quando devido o seu pagamento. 4. O percentual de atualização para janeiro de 1989 e de 42,72%. 5. Cabe ao banco fornecer o extrato das contas de poupança. Recurso parcialmente conhecido, e provido em parte. (STJ, REsp 83746, 4ª Turma, Rel. Ruy Rosado Aguiar, DJ 20/05/96, p.16718). Assim, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, no prazo de 15 (quinze) dias os extratos das contas poupanças relacionadas na inicial, referente ao período pleiteado. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, fica a parte autora intimada para conferência dos extratos apresentados. Int.\*

**2007.61.00.015834-0** - JOAO DE OLIVEIRA MATTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP211614 LEANDRO DAVID GILIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de ação que reclama diferença de correção monetária, não creditada em conta poupança, devendo para tanto, ser juntado o extrato dessa conta, por ser documento indispensável para a verificação da procedência ou não da ação. Excepcionalmente, o extrato deve ser juntado pela ré, pois a prova do fato constitutivo do direito do autor está em seu poder. Nesse sentido: CADERNETA DE POUPANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI 7730/89. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXTRATOS BANCÁRIOS. 1. Legitimidade passiva da entidade líder do grupo financeiro (banco comercial), embora firmado o contrato de depósito em caderneta de poupança com a companhia de crédito imobiliário. 2. A lei 7730/89 incidiu apenas sobre os contratos com data-base posterior a sua vigência. 3. A diferença decorrente da correção monetária deve ser atualizada desde quando devido o seu pagamento. 4. O percentual de atualização para janeiro de 1989 e de 42,72%. 5. Cabe ao banco fornecer o extrato das contas de poupança. Recurso parcialmente conhecido, e provido em parte. (STJ, REsp 83746, 4ª Turma, Rel. Ruy Rosado Aguiar, DJ 20/05/96, p.16718). Assim, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, no prazo de 15 (quinze) dias os extratos das contas poupanças relacionadas na inicial, referente ao período pleiteado. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, fica a parte autora intimada para conferência dos extratos apresentados. Int.

**2007.61.00.027416-8** - KATSUNORE HARADA (ADV. SP228437 IVONE TOYO NAKAKUBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de ação que reclama diferença de correção monetária, não creditada em conta poupança, devendo para tanto, ser juntado o extrato dessa conta, por ser documento indispensável para a verificação da procedência ou não da ação. Excepcionalmente, o extrato deve ser juntado pela ré, pois a prova do fato constitutivo do direito do autor está em seu poder. Nesse sentido: CADERNETA DE POUPANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI 7730/89. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXTRATOS BANCÁRIOS. 1. Legitimidade passiva da entidade líder do grupo financeiro (banco comercial), embora firmado o contrato de depósito em caderneta de poupança com a companhia de crédito imobiliário. 2. A lei 7730/89 incidiu apenas sobre os contratos com data-base posterior a sua vigência. 3. A diferença decorrente da correção monetária deve ser atualizada desde quando devido o seu pagamento. 4. O percentual de atualização para janeiro de 1989 e de 42,72%. 5. Cabe ao banco fornecer o extrato das contas de poupança. Recurso parcialmente conhecido, e provido em parte. (STJ, REsp 83746, 4ª Turma, Rel. Ruy Rosado Aguiar, DJ 20/05/96,

p.16718).Assim, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, no prazo de 15 (quinze) dias os extratos das contas poupanças relacionadas na inicial, referente ao período pleiteado.Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, fica a parte autora intimada para conferência dos extratos apresentados.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.016023-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0017638-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X JOSE ANTONIO ABUFARES (ADV. SP033530 JOSE ANTONIO ABUFARES)

Fls. 40/45: Vista à parte contrária para contra minuta, no prazo de dez dias. Publique-se o despacho de fls. 29. Int. DESPACHO DE FLS. 29: Converto o julgamento em diligência.Considerando que nos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações (fls.19/23) não foram incluídos os expurgos inflacionários reconhecidos pelo STF, reconsidero em parte o despacho de fl. 17 e determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para que, no prazo de cinco dias, elabore novos cálculos aplicando-se os índices de 42,72% (janeiro/89) e 84,32% (março/90).Após, abra-se vista às partes, pelo prazo de dez dias.Intime-se

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.0050597-9** - VARICRED EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) Manifeste-se a impetrante sobre o pedido formulado pela União Federal às fls. 610, no prazo de dez dias. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0017220-0** - LUIZ CAMPANELLI E OUTRO (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Indiquem as partes qual a parcela de cada autor e comprovem a regularidade do CPF, para posterior expedição do ofício requisitório, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ao arquivo.

#### **Expediente Nº 5711**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.041352-2** - SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA (ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA E ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Assiste razão à impetrante. O despacho de fls.614 está em desacordo com o despacho de fls. 584 que determinou que o valor a ser levantado é de R\$ 28.831,03 e que o valor a ser convertido em rendas da União é de R\$ 293.388,79. Assim, cancele-se o alvará de levantamento nº 538/2008. Oficie-se à SRF - Secretaria da Receita Federal, requisitando e estorno do valor total, convertidos em rendas da União Federal, para a conta nº 0265.635.00187049-4, no prazo de 10 dias. Ciência às partes Int.

#### **Expediente Nº 5712**

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0901281-8** - ANDRELINO BATISTA MASTROCOLA E OUTROS (ADV. SP066912 CLOVIS SILVEIRA SALGADO E ADV. SP183921 MÔNICA SILVEIRA SALGADO E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE E ADV. SP009696 CLOVIS CANELAS SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124320 MARISA ALVES DIAS MENEZES E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E PROCURAD CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

A ré foi condenada a enquadrar os autores no cargo efetivo de Escriturário Intermediário A, com o pagamento correspondente das diferenças salariais e promoções daí decorrentes.A execução iniciou-se com a realização dos pagamentos e apresentação das diferenças relativas à complementação dos pagamentos e diferenças relativas à atualização monetária dos primeiros cálculos e data do depósito.Foram proferidas decisões sobre essas duas situações. Com a determinação do Juízo para que a reclamada efetuasse o pagamento da complementação, sendo que a ré apresentou petição informando que foram efetuados pagamentos a maior em relação aos reclamantes detentores do cargo comissionado e função de confiança.Sobre a matéria relativa aos pagamentos efetuados a maior já houve decisão, a qual não foi impugnada pelas partes, visto que a petição dos reclamantes juntadas às fls. 9313 /34 apenas apresenta impugnações a lista dos reclamantes detentores de cargo em comissão, atualização de valores e complementação de pagamento relativos aos demais reclamantes que não os detentores de função de confiança ou cargo comissionado.No entanto, alegam os reclamantes que houve omissão na decisão quanto a alegação de extemporaneidade dos cálculos da reclamada. E omissão quanto aos cálculos que devem ser considerados corretos.Decido.Não há contradição ou obscuridade na decisão, visto que os critérios para efetuação dos cálculos já foram decididos, não há que se confundir erro sobre critério de cálculo com erro material que pode ser sanado a qualquer tempo.No presente caso, parte dos

reclamantes apresentou cálculos com diferenças não autorizadas pela sentença, pelo que foi determinado a compensação dos valores, nos termos já decididos. Quanto à alegada extemporaneidade, é desnecessário frisar que as sentenças ou decisões que homologam cálculos têm que guardar congruência rigorosa com a sentença de conhecimento e se os dados apresentados pelas partes levaram a confecção de cálculos equivocados, tais dados não podem prevalecer e por conseqüência as decisões daí decorrentes não se submetem aos efeitos da preclusão, até mesmo porque a correção e conferência dos cálculos constitui mister próprio da função jurisdicional. Assim, mantenho a decisão de fls.

9354. Homologo a desistência do Reclamante Carlos Roberto Neves. Decorrido o prazo da CEF, digam os reclamantes, inclusive sobre a petição de fls. 9370, para que seja definitivamente apontado quais os reclamantes detentores de função de confiança ou cargo comissionado ou CTVA, no prazo de 10(dez) dias sob pena de arquivamento.

#### **Expediente N° 5725**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0005167-9** - ANTONIO HENRIQUE BRANDAO MACHADO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP029454 DOALCEY JOAO RIBEIRO MARRAS E ADV. SP140139 MARCO ANTONIO DE MATTEO FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Tendo em vista que o advogado do autor Augusto Knudsen Neto atuou nos autos a partir de fls. 152, antes da citação da ré e sentença; e ante as razões apresentadas pelo advogado dos demais autores, suspendo a expedição dos alvarás de levantamento, relativo aos honorários devidos sob a condenação do autor Augusto Knudsen Neto, cancelem-se. Os advogados deverão informar ao Juízo se houve acordo em relação aos valores, no prazo de 20 (vinte) dias, caso contrário, aguarde-se a decisão a ser proferida em ação própria no Juízo Estadual. Nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias

#### **Expediente N° 5728**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.018563-2** - TICKET SERVICOS S/A (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do acima exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, ao teor da Súmula nº 512 do STF e da Súmula nº 105 do STJ. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I. Oficie-se.

#### **Expediente N° 5729**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0005377-9** - CLINICA ORTOPEDIA E FRATURAS CAMPINAS LTDA (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**92.0033342-7** - ARNALDO FICONI E OUTRO (ADV. SP106920 LECTICIA MARIA ZACHARIAS DE BARROS E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP109307 GUILHERME ZACHARIAS NETO E ADV. SP043642 REGINA STELLA M DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**92.0040876-1** - SERCOMPE INFORMATICA LTDA (ADV. SP149190 ANDRE GUENA REALI FRAGOSO) X SERCOMPE COMPUTADORES E PERIFERICOS LTDA (ADV. SP024480 HERNEL DE GODOY COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**95.0015899-0** - ADALBERTO LUIS MAROSTEGA E OUTROS (ADV. SP041005 JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL E ADV. SP047231 LUCIANA MARQUES DE PAULA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM E ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO)

FILHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP163989 CLARISSA RODRIGUES ALVES) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP163200 ANDRÉ LINHARES PEREIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP234350 DANIELA ARICÓ HAUSCH E ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE E ADV. SP177102 JOÃO FRANCISCO DE MORAES FILHO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA)  
Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**96.0001716-6** - ANTONIO CHACON RUBIO (PROCURAD NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E PROCURAD BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU E PROCURAD KATIA SANDRA A S DE ABREU E PROCURAD ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**97.0022964-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0019951-7) SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**97.0025411-9** - JOSE CARLOS ALVES BEZERRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**98.0020369-9** - ANDREA CRISTINA DE MORAIS (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**1999.61.00.017159-9** - ALFA LAVAL LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2000.61.00.029748-4** - MANOEL VALDIMIRO MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2000.61.00.034619-7** - VICTOR MANUEL PRETO E OUTROS (ADV. SP143865 PAULO CEZAR GONCALVES AFONSO E ADV. SP177637 AGNALDO DO NASCIMENTO E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2000.61.00.036285-3** - EURIPES RUFINO (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2001.61.00.014823-9** - POSSIDONIO FERREIRA BATISTA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de

28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2003.61.00.006273-1** - VALTER BARIONI (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X ALFREDO BRANCO NETO E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2003.61.00.027454-0** - ANNA AMELIA VASQUES FARIA BASILIO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2003.61.00.034637-0** - JOSE GILVAN ARAUJO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2004.61.00.009512-1** - NELSON OLMEDILHA MORENO E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**89.0020397-5** - BENEDITO NOVELLI (ADV. SP038144 MARIA LUIZA BRUNORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0643861-0** - COOPERATIVA HABITACIONAL SERRA DO JAIRE (ADV. SP100069 GERALDO DONIZETTI VARA) X COOPERATIVA HABITACIONAL MANOEL DA NOBREGA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2000.61.00.018176-7** - VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0056099-7** - OTICA VOLUNTARIOS LTDA (ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES) X CENTRO OTICO ZONA NORTE LTDA (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2003.61.00.025299-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.016816-0) FLORENCE, BOLTZ ADVOGADOS (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA E ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

#### **Expediente N° 5730**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0067690-0** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X CABREUVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE

ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA)  
Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0012961-7** - SADA0 NARAZAKI E OUTROS (ADV. SP044776P CLAUDIA REGINA BORELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**92.0016311-4** - PAULO EDUARDO BARROS PIGNANELLI (ADV. SP063349 MAURO SERGIO MARINHO DA SILVA E ADV. SP081488 CASSIO CAMPOS BARBOZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**94.0025718-0** - TOPEMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**94.0602910-3** - FRANCISCO DE ASSIS MOLTOCARO E OUTRO (ADV. SP115787 INES APARECIDA F DO NASCIMENTO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP082675 JAIRO MOACYR GIMENES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**95.0033299-0** - AUTO LINS S/A - RECAUCHUTAGEM (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP100217 ALESSANDRA MARQUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD SUELI MAZZEI)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**98.0044452-1** - UBIRAJARA MACHADO DAS DORES E OUTRO (ADV. SP106536 ANTONIO MOURAO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2000.61.00.030278-9** - JOSEFA MESQUITA E OUTROS (ADV. SP052184 JANDUIR LEITE CATANHA E ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.00.005449-7** - CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTO SECCAO II (ADV. SP179948 ELIETE TAVELLI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**93.0034575-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735534-3) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X PITTLER MAQUINAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**90.0037720-0** - TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA

CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0073971-5** - SOUZA ROCHA COMUNICACOES LTDA (ADV. SP051023 HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**92.0057999-0** - FACOBRAS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

## **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular**

**Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3894**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0020822-5** - ADMAR ARANTES E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP198845 RENATA APARECIDA CURY FIORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 395-407. Acolho os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, por estarem em conformidade com os critérios fixados no v. acórdão transitado em julgado. Manifestem-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, diga a CEF, em igual prazo. Por fim, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**1999.61.00.021039-8** - ITAMAR ROSA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP063227 MARCIA HOLLANDA RIBEIRO E ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA)

Diante do lapso de tempo transcorrido, cumpra a co-ré BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO integralmente a decisão de fls. 542, apresentando os documentos necessários para a elaboração dos laudo pericial, em todo período, conforme requerimento do Perito Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, intime-se o perito judicial para dar início aos trabalhos. Int.

**1999.61.00.044196-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.005186-7) TONIMAR ZAFFIRI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)  
Chamo o feito à ordem. Diante do acordo realizado em audiência e diante da nota de devolução do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentando os documentos necessários para o registro da Dação em Pagamento. Após, expeça-se Carta Precatória da a Subseção Judiciária de Guarulhos para o cumprimento da ordem judicial. No silêncio da CEF, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2002.61.00.025940-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.027370-4) CLEONICE DAS GRACAS TEODORO E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 250-256. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 2204 8293. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 3º, parágrafo 1º da Resolução 558/07 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

**2003.61.00.013199-6** - SERGIO YOCHIAKI MIZUKI E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos, etc. Manifeste-se a co-ré CAIXA SEGURADORA S/A acerca do laudo pericial de fls. 540-604, no prazo de 20(vinte) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.025439-9** - LUIZ CARLOS SEGUNDO DE ALMEIDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de substituição da parte formulado, pois, nos exatos termos do art. 42 do CPC, a alienação ou cessão de direito litigioso no curso do processo não tem o condão de alterar a legitimidade das partes. Ademais, a CEF e a EMGEA não comprovaram a notificação do devedor da cessão de créditos demonstrando sua ciência inequívoca como exige o artigo 1069 do antigo Código Civil (artigo 290 do Novo Código Civil de 2002). No entanto, defiro a inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda na qualidade de simples assistente, nos termos do art. 42, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Em relação ao pedido de prova pericial, o contrato em tela não prevê o reajuste de prestações pelo Plano de Equivalência Salarial - PES. Assim, tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto se restringe à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.027999-2** - ADRIANA DO AMARAL E SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de substituição da parte formulado, pois, nos exatos termos do art. 42 do CPC, a alienação ou cessão de direito litigioso no curso do processo não tem o condão de alterar a legitimidade das partes. Ademais, a CEF e a EMGEA não comprovaram a notificação do devedor da cessão de créditos demonstrando sua ciência inequívoca como exige o artigo 1069 do antigo Código Civil (artigo 290 do Novo Código Civil de 2002). No entanto, defiro a inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda na qualidade de simples assistente, nos termos do art. 42, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Em relação ao pedido de prova pericial, o contrato em tela não prevê o reajuste de prestações pelo Plano de Equivalência Salarial - PES. Assim, tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto se restringe à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.031154-1** - PALMIRA GLORIA DE MIRANDA CARVALHO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 2204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 3º, parágrafo 1º da Resolução 558/07 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

**2004.61.00.034266-5** - ALEXANDRE PESTANA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 2204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 3º, parágrafo 1º da Resolução 558/07 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

**2005.61.00.006153-0** - CRISTIANE ARROIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno do presente feito do Juizado Especial Cível Federal. Ratifico os atos decisórios praticados. Providencie a Secretaria o apensamento dos autos da ação ordinária 2006.61.00.011768-0. O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para a atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual



(processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.014595-5** - IVANILDO SEVERINO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência às partes do retorno do presente feito a esta 19ª Vara Cível. Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal. Providencie a Secretaria o apensamento dos autos da ação cautelar 2006.61.00.017141-7 e a materialização dos atos processuais praticados nestes autos, sob número 2005.63.01.353539-3. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.023401-0** - CARLOS AUGUSTO LIMA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Diante do lapso de tempo transcorrido, comprove a parte autora o depósito dos honorários periciais provisórios, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme determinado às fls. 259, sob pena de prosseguimento do feito independentemente da produção da prova pericial requerida. Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. No silêncio do autor, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.026199-2** - MARCELO EDUARDO BORGES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 2204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 3º, parágrafo 1º da Resolução 558/07 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

**2005.61.00.901015-3** - VALERIA MIRANDA DA SILVA REIS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X WILSON GOMES DOS REIS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal de São Paulo. O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para a atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.901479-1** - MICHELE GRACIANO LITTIG (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 2204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 3º, parágrafo 1º da Resolução 558/07 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

**2006.61.00.014152-8** - AQUENOEL NOVAIS SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 326. Indefiro, cabe à parte autora realizar as diligências junto aos órgãos públicos e mesmo na imprensa oficial para apresentar os dados necessários para a elaboração dos laudos periciais. Cumpra a parte autora integralmente a decisão de fls. 320, apresentando os documentos solicitados pelo perito judicial, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da produção da prova requerida. Após, intime-se o perito a dar início aos trabalhos. No silêncio do autor, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.001519-9** - DARCY VICTOR FERREIRA E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP241832

SUELEN KAWANO MUNIZ E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Prejudicada a manifestação da parte autora diante do laudo pericial apresentado às fls. 571-574. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pelo autor. Oficie-se à Diretoria do Foro solicitando o pagamento dos honorários periciais, conforme determinado às fls. 557. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.020350-2** - MARIA DENISE FROTA CLEMENTE (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Diante do lapso de tempo transcorrido sem que a parte autora comprovasse o recolhimento dos honorários periciais provisórios, conforme determinado às fls. 269 e 281 e considerando o Termo de Confissão e Renegociação de Dívida celebrado em 03.08.2004, onde foi definido como sistema de amortização para o contrato objeto do presente feito o SACRE, venham os autos conclusos para sentença, independentemente da produção da prova pericial. Int.

#### **Expediente Nº 3925**

#### **MONITORIA**

**2008.61.00.023045-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PAULO CESAR LEITE DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RAMOS DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELSA LEITE DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o acordo noticiado à fl. 41/44, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com julgamento do mérito. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos em original acostados à inicial, à exceção da procuração, mediante substituição por cópias reprográficas, a serem conferidas pela Secretaria. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0047437-3** - OSWALDO MAESTRELLI (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**90.0047572-4** - CHRISTOPH PAULO WALTER FLEISSIG (ADV. SP067674 EMILIO RODRIGUES DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**91.0701251-9** - NIVARDO REGGIANI E OUTRO (ADV. SP036881 AFONSO MESSIAS ANTUNES E ADV. SP015828 JOSE GALVAO DO AMARAL E ADV. SP083626 APARECIDO BEZERRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**91.0704997-8** - PAULO MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP099076 LUIZ CARLOS MARTINS MONACO E ADV. SP152451 SANDRO HENRIQUE NATIVIDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**92.0005890-6** - SERGIO JULIEN (ADV. SP054073 STELLA DIVA JUC MEANDA E ADV. SP121220 DIMAS

**LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP151597 MONICA SERGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)**

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**92.0007730-7 - NEIDE MARIA JACINTO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)**

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**92.0012899-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731966-5) DESART IND/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP099360 MAURICIO FELBERG E ADV. SP016091 CARLOS AUGUSTO DE BARROS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)**

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**95.0053049-0 - PROMAN IND/ COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)**

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**97.0059780-6 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SUELI CORREA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)**

Posto isto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**1999.61.00.029508-2 - ROSSET & CIA/ LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD ANTONIO CARLOS THEREZO MATTOS E PROCURAD MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)**

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, determinando, ainda, que Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA se abstenha de impor qualquer penalidade a empresa em função do exercício de tal atividade, com a consequente anulação do auto de infração já lavrado.Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Custas ex lege.P.R.I.O.

**2000.61.00.043396-3 - ADEMIR CONSTANTINO DE BRITO E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)**

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO

MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

**2003.61.00.002743-3** - CLINICA DE ESPECIALIDADES CIRURGICAS (ADV. SP115228 WILSON MARQUETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condene a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

**2003.61.00.014571-5** - ECODATA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP183109 HERMES DA FONSECA E ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127370 ADELSON PAIVA SERRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar prescrito o período de apuração de 11.1991 a 12.1994, mantendo a autuação, em todos os seus termos, quanto ao período de 01.1995 a 06.1997. Sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com honorários de seus patronos. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

**2004.61.00.007906-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X HOS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP075695 HOVHANNES GUEKGUEZIAN)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Ré ao ressarcimento do valor de R\$ 27.230,29 (vinte e sete mil duzentos e trinta reais e vinte e nove centavos), devidamente atualizado, referente à contribuição previdenciária incidente sobre a mão-de-obra utilizada na execução do contrato de empreitada global para construção de nova agência da CEF, descrita na exordial. Correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condene a Ré no pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

**2005.61.00.010456-4** - PAULO SERGIO LEONEL E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. C.

**2006.61.00.000066-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CARLOS ALBERTO CORREIA SILVA (ADV. SP035009 MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando o direito da Autora ao ressarcimento do valor de R\$ 3.133,29 (três mil cento e trinta e três reais e vinte e nove centavos), apurado em 01/2006, devidamente atualizado pelos índices de correção do saldo da conta vinculada ao FGTS. Condene o Réu no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

**2006.61.00.003972-2** - JOSE FRANCVITO DINIZ E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

**2006.61.00.008248-2** - VANESSA RIBEIRO DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P. R. I. C.

**2006.61.00.018986-0** - ANA REGINA LIRANI MAZARINI (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I, cumulado com o art. 333, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo, na qualidade de assistente simples. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.00.015468-4** - ABEY BELLO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.004358-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060633-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X ANA LUCIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo o excesso de execução e, via de consequência, a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 27.765,97 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), em setembro de 2006, que, convertido para fevereiro/2008, corresponde a R\$ 31.147,30 (trinta e um mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos) para determinar à embargante o cumprimento da obrigação de fazer, ou seja, incorporar o percentual integral de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) aos vencimentos e proventos dos autores, ora embargados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, descontando-se os percentuais já recebidos para os embargados MARCIA ANTONIA PERON PUERRO E MARIA NEIDE DE SOUZA MATOS. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

**2007.61.00.021839-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059630-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X APARECIDA SOLIANI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo o excesso de execução e, via de consequência, a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 74.474,83 (setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), em abril de 2007, que, convertido para agosto/2008, corresponde a R\$ 79.641,33 (setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e trinta e três centavos) para determinar à embargante o cumprimento da obrigação de fazer, ou seja, incorporar o percentual integral de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) aos vencimentos e proventos das autoras, ora embargadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, descontando-se os percentuais já recebidos para as embargadas CLEUSA LOPES DOS SANTOS E SILVIA SUELI SILVA DE CAMPOS. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.024713-6** - PAULO SERGIO LEONEL E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condene os requerentes no pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.020507-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALESSANDRO DA SILVA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTA KELLY LEBRAO MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada às fls. 52/55. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do

Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

## **Expediente Nº 3950**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0674171-1** - YUKIO SATAKE (ADV. SP128884 FAUZER MANZANO E ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI E ADV. SP144096 VITOR YOSHIHIRO NAKAMURA E ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 168. Diante da manifestação da parte autora, noticiando que não recebeu qualquer quantia da advogada MARIA NEUSA PASQUALUCCI (antiga patrona), defiro o requerimento do Ministério Público Federal de fls. 165 verso. Remetam-se os presentes autos ao Setor de Reprografia deste Fórum para extração de 02 (duas) cópias integrais. Após, officie-se ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis, nos termos do artigo 40 do CPP e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo para a apuração de infração disciplinar, nos termos dos artigos 31 a 43 da Lei 8.906/94, visto que os documentos acostados às fls. 161-163 comprovam que os valores foram levantados pela advogada supra indicada. Int.

**97.0004977-9** - JOSE LIMA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ELIZETE ROGERIO E PROCURAD Debora RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) Fls. 586. Diante do lapso de tempo transcorrido, defiro o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, para que a CEF cumpra a r. decisão de fls. 583 apresentando manifestação sobre a planilha da parte autora. Após, manifeste-se a parte autora. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.041918-4** - JOSE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 362-363. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos necessários para a reconstituição da conta vinculada do FGTS do autor RUBENS PEREIRA DA SILVA. Após, dê-se vista dos autos à CEF para que cumpra integralmente a obrigação de fazer. Int.

**2003.61.00.005094-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X VANDERLEY DIAS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 109-126. Recebo a Reconvencção apresentada. Intime-se a parte autora para que apresente resposta no prazo legal, bem como para que se manifeste sobre a contestação apresentada e, em especial, sobre a alegação de ilegitimidade passiva do réu (erro de grafia e/ou homonímia). Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.026916-0** - GILBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Diante da manifestação da Caixa Econômica Federal noticiando a falta de interesse em realizar a audiência de conciliação, visto que o imóvel objeto do presente feito foi arrematado em leilão extrajudicial, determino o seu regular prosseguimento. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.018143-1** - JAIR BENEDITO MALAQUIAS E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da manifestação da Caixa Econômica Federal noticiando a falta de interesse em realizar a audiência de conciliação, visto que o imóvel objeto do presente feito foi arrematado em leilão extrajudicial, determino o seu regular prosseguimento. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial elaborado nos autos da ação ordinária 2007.61.00.024241-6 em apenso, primeiramente o autor e após o réu. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.011668-6** - FABIO DE SOUZA JARDIM E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Diante da manifestação da Caixa Econômica Federal noticiando a falta de interesse em realizar a audiência de conciliação, visto que o imóvel objeto do presente feito foi arrematado em leilão extrajudicial, determino o seu regular prosseguimento. Intime-se o Perito Judicial para dar início aos trabalhos. Int.

**2008.61.00.005296-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.022216-4) ZILDA NERVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Diante da manifestação da Caixa Econômica Federal noticiando a falta de interesse em realizar a audiência de conciliação, visto que o imóvel objeto do presente feito foi arrematado em leilão extrajudicial, determino o seu regular prosseguimento. Venham os autos conclusos para sentença, nos termos da r. decisão proferida na ação ordinária 2006.61.00.022216-4 em apenso.Int.

**2008.61.00.011540-0** - EDUARDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP244285 ANA PAULA PARRAVANO PUGLESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença. Intime-se a parte devedora Caixa Econômica Federal, na pessoa dos procurador regularmente constituído nestes autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no título executivo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10%, nos termos do artigo 475 J do CPC. Após, manifeste-se a parte credora, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância com a conta a ser apresentada pelo devedor. Na hipótese de discordância, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de planilha de cálculos do montante devido. Int.

**2008.61.00.019684-8** - SAVERIO DARCO E OUTRO (ADV. SP246198 DANIELLA DARCO GARBOSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença. Intime-se a parte devedora Caixa Econômica Federal, na pessoa dos procurador regularmente constituído nestes autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no título executivo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10%, nos termos do artigo 475 J do CPC. Após, manifeste-se a parte credora, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância com a conta a ser apresentada pelo devedor. Na hipótese de discordância, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de planilha de cálculos do montante devido. Int.

**2008.61.00.021136-9** - MARIO LAURO DE CARVALHO GATTI (ADV. SP147519 FERNANDO BORGES VIEIRA E ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença. Intime-se a parte devedora Caixa Econômica Federal, na pessoa dos procurador regularmente constituído nestes autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no título executivo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10%, nos termos do artigo 475 J do CPC. Após, manifeste-se a parte credora, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância com a conta a ser apresentada pelo devedor. Na hipótese de discordância, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de planilha de cálculos do montante devido. Int.

**2008.61.00.021697-5** - ROLAND EMIL UBER (ADV. SP262525 ALEXANDRE FORSTER BRAZÃO FERREIRA E ADV. SP093519 JUSSARA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença. Intime-se a parte devedora Caixa Econômica Federal, na pessoa dos procurador regularmente constituído nestes autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no título executivo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10%, nos termos do artigo 475 J do CPC. Após, manifeste-se a parte credora, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância com a conta a ser apresentada pelo devedor. Na hipótese de discordância, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de planilha de cálculos do montante devido. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.020274-1** - JOSE GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 636-639. Não assite razão à União (AGU), visto que a RFFSA foi regularmente intimada da penhora realizada e da transfência dos respectivos valores (fls. 555 e 567). Aguarde-se o julgamento do pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento 2008.03.00.019121-5, conforme determinado às fls. 633. Dê-se nova vista à União (AGU). Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.013116-3** - BAZILIO CALTACCI E OUTRO (ADV. SP187358 CRISTINA CALTACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

## **20ª VARA CÍVEL**

**DR<sup>a</sup>. RITINHA A. M. C. STEVENSON**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL<sup>a</sup>. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3539**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.00.025828-5** - IVETE COSTA DE SOUZA (ADV. SP092308 NARCISO BATISTA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)  
AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 148/159: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2007.61.00.009791-0** - LENICE ALGELIM DOS SANTOS (ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI E ADV. SP090986 RONALDO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)  
Fls. 138: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2008.61.00.012632-9** - PEDREIRA SANTA ROSA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 754/806: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

**2008.61.00.014887-8** - JOSEFA DE SOUZA (ADV. SP250158 MAGNA ROBERTA MACHADO E ADV. SP260807 RUDBERTO SIMOES DE ALMEIDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)  
FL. 69 - J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.015738-7** - MARIA GOMES RAMOS E OUTROS (ADV. SP268430 JULIO CESAR DE MARCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)  
AÇÃO ORDINÁRIA - Fls.60/113: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

**2008.61.00.016217-6** - SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
Fls. 203: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int. Fls. 225: Vistos, etc. Petição de fls. 216/224, da ré: Manifeste-se a parte au tora sobre a Contestação de fls. 203/214, bem como sobre a petição de fls. 216/224, que recebo como aditamento à Contestação. Prazo: 15 (quinze) dias.

**2008.61.00.016266-8** - ALLAN FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP248782 RAIMUNDO RENATO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
AÇÃO ORDINÁRIA - Fls.45/59: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

**2008.61.00.016817-8** - DROGARIA EXTRA DE SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO E ADV. SP202858 NATHALIA DE FREITAS MELO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)  
FL. 39 - J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.019507-8** - ALCIDES JOAQUIM CAETANO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
FL. 68 - J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.022529-0** - HILDEBRANDO RUIZ PERNAVE E OUTROS (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
FL. 62 - J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.022691-9** - SERGEJ HILINSKY (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)  
FL. 108 - J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.



**2008.61.00.023554-4** - JULIENE SOUSA ALVES DA CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP270913 SANDRA RIBEIRO MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
FL. 34 - J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.00.034642-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022499-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X AGH ASSESSORIA E CONSTRUcoes LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (ADV. SP234725 LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO E ADV. SP146951 ANAPAUOLA HAIPEK)  
FL. 62 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.033717-8** - FRANCISCO ROBERTTO FERNANDES CAVALHEIRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 110/119: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Int.

**2008.61.00.022274-4** - INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI E ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
FL. 343 - Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

#### **OPOSICAO - INCIDENTES**

**2004.61.00.028034-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.034873-0) LEONILDA EMIKO FUDIMOTO (ADV. SP084455 GILBERTO WAGNER AZEVEDO E ADV. SP071574 MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA MONACO) X HELENA FERNANDES BATISTA (ADV. SP150023 NELSON ENGEL REMEDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)  
EMBARGOS À EXECUÇÃO - Fls. 80/88: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

#### **Expediente N° 3546**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**91.0662369-7** - JOSE ROBERTO CARDOSO SOUZA (ADV. SP046802 CARLOS EDUARDO NOGUEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)  
Fls. 187: Vistos, em decisão 1. Petição de fls. 160/176: Admito os assistentes técnicos indicados pela ré e aprovo os quesitos por ela apresentados. 2. Manifestação do perito de fls. 180/181 e petição de fl. 185, da CEF: 2.1) Tendo em vista o número de horas normalmente dispendidas na elaboração de perícias da espécie, bem como a faixa superior de remuneração mensal da categoria profissional a que pertence o Sr. perito, segundo fontes que efetuam pesquisa de mercado para a imprensa, e ainda a natureza das diligências e materiais utilizados no trabalho em apreço, considero razoável arbitrar os honorários do Sr. perito em R\$ 800,00 (oitocentos reais). 2.2) Intime-se o autor a depositar, em 10 (dez) dias, R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de honorários provisórios. Após o cumprimento do item anterior, intime-se o Sr. perito a dar início aos trabalhos. Laudo em 30 (trinta) dias. Int.

**2007.61.00.008766-6** - ACTUAL FILM - PLASTICOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP158528 ODILON ABULASAN LIMA E ADV. SP198923 ANDERSON APARECIDO PIEROBON) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER E ADV. RJ031460 LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS)  
Vistos, em decisão. 1 - Petição de fls. 117/127: Os Embargos de Declaração interpostos pelo réu, contra a decisão interlocutória de fls. 105/106, não comportam conhecimento. Assinalo que, a vingar entendimento diverso (aliás, contra legem), será grande o risco do prejuízo no normal andamento dos processos em geral, tendo em vista o efeito suspensivo dos prazos para o ajuizamento dos demais recursos cabíveis, que normalmente decorreriam da interposição adequada dos Embargos de Declaração. Destarte, apropriada seria, na hipótese dos autos, a interposição do recurso adequado ao questionamento de decisão interlocutória. Portanto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração. Todavia recebo o requerido às fls. 117/127 como simples petição, com pedido de reconsideração. Mantenho o decidido de fls. 105/106, por seus próprios fundamentos. Aliás, tecnicamente não há decisão interlocutória, mas simples despacho, com várias providências, inclusive a determinação ao réu - objetivando a economia processual, ante as peculiaridades do feito -

para que este simplesmente juntasse o instrumento do Contrato sobre o qual versa o feito. Anoto que não se vislumbra em tal providência qualquer prejuízo ao réu, ou a quem quer que seja. 2 - Petição de fls. 128/147: Anote-se na capa dos autos a interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.035812-2, interposto contra a decisão de fls. 97/99.3 - Cumpra-se a determinação do despacho de fls. 105/106, urgentemente. Intimem-se, sendo o réu pessoalmente.

#### **MONITORIA**

**2005.61.00.015602-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163499 ANGEL PUMEDA PEREZ E ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X KAREN DE ABREU (ADV. SP136541 RICHARD TOUCEDA FONTANA) X EDSON AMEMIYA (ADV. SP054145 BENI CANDELI) X LUCIA DE ABREU AMEMIYA (ADV. SP054145 BENI CANDELI) X ANDERSON MARTINS CORTEZ (ADV. SP054145 BENI CANDELI)

MONITÓRIA Petição de fls. 140/141: Defiro o pedido de devolução de prazo para a autora se manifestar a respeito dos Embargos interpostos pelos réus, às fls. 71/78.

**2005.61.00.026993-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JORGE ALBERTO PAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

AÇÃO MONITÓRIA: Vistos, em decisão. Face à petição de fls. 103/104 e tendo em vista os extratos de fls. 106 e 107, verifico que razão assiste à CEF, considerando, inclusive, que o réu, em duas oportunidades, a teor das certidões de fls. 52 e 77, foi localizado no endereço indicado no mandado de fl. 95, isto é, Rua dos Tucanos, nº 61, Condomínio Aruã, lote 1, cep: 04880-210, São Paulo/SP. Dessa forma, expeça-se novo mandado, nos termos do item 3 da decisão de fls. 88/90, no endereço acima referido, instruindo-o com cópia das peças mencionadas no parágrafo anterior. Int.

**2008.61.00.013645-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X UT BABY TUBULARES LTDA E OUTROS (ADV. SP118681 ALEXANDRE BISKER)

MONITÓRIA Petição de fls. 136/144: 1 - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102-C do CPC). 2 - Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

**2008.61.00.016616-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RAIMUNDO NETO DA SILVA (ADV. SP134183 FRANCISCO JOSE LAULETTA ALVARENGA E ADV. SP185121 AURÉLIO AUGUSTO BELLINI) X CRISTIANO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 45/49: 1 - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102-C do CPC). 2 - Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Manifeste-se a autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 38.

**2008.61.00.017029-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EDNA LUCIA MARQUES OLIVEIRA (PROCURAD VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS)

Fls. 43/45: ... Em suma, como não houve a oposição de embargos e presumindo-se a ré (juris tantum) devedora solvente, constituído está, ex vi legis, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências pertinentes ao prosseguimento do feito. Intimem-se, sendo a ré, pessoalmente.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0023606-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0018381-7) BRASILIAN CATALOGUES S/C LTDA (ADV. SP107633 MAURO ROSNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 225: Vistos, baixando em diligência. Tendo em vista o longo tempo de tramitação deste processo, sendo de rigor a prolação de sentença com a maior brevidade possível, bem como o teor do pedido aqui formulado, havendo a autora desde a inicial requerido a juntada de toda a documentação relativa a sua conta corrente, inclusive demonstrativo de lançamentos, contratos de mútuo celebrados entre as partes, extrato da conta corrente durante todo o período negocial, até seus últimos lançamentos, havendo o perito, em seus esclarecimentos (fls. 213/216, confirmado ter realizado a perícia baseando-se tão-somente no Contrato de Abertura de Crédito Rotativo assinado em 27/05/97, determino: 1) Intime-se a ré a juntar os documentos e extratos requeridos pela autora, às fls. 197/198 e na inicial destes autos (como acima transcrito). Prazo: 15 (quinze) dias. 2) Após, intime-se o perito a realizar a perícia, relativamente à conta corrente 03000030-9 da autora. 3) Baixem-se em diligência, também, os autos em apenso (Medida Cautelar nº 98.0018381-7). Int.

**2000.61.00.029816-6** - VERA LUCIA NICODEMO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS

SANTOS OTTONI) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E ADV. SP046927 CARLA ZACCARIA DE M VILELA DE AVELAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

ORDINÁRIA Vistos, em decisão. Petição de fls. 443: Intime-se o réu BCN a se manifestar a respeito da quitação do imóvel em virtude do falecimento da autora VERA LÚCIA NICODEMO, pois, conforme explicitado na decisão de fls. 394/395, era responsável por 75,34% da renda familiar, quando da compra do imóvel financiado pelo BCN, com a cláusula de FVCS (fl. 34), fazendo jus ao benefício do seguro, previsto no parágrafo primeiro, da cláusula vigésima segunda do contrato (fl. 30) e documento de fl. 34.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.00.008467-5** - JOSE EDMAR PEREIRA ANDRADE (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) Fls. 681: Vistos, baixando em diligência. Considerando o falecimento do autor JOSÉ EDMAR PEREIRA ANDRADE noticiado às fls. 498/499, intime-se a parte autora para que regularize o pólo ativo da ação e, conseqüentemente, a respectiva representação processual, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 12, V, do Código de Processo Civil. Int.

**2001.61.00.032281-1** - ELIANA XAVIER DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 230/231: Vistos, em decisão.1. Especifique a ré as provas que pretende produzir, justificando-as.2. Petição de fls. 228/229, da parte autora: 2.1) Defiro a realização de prova pericial contábil e designo, como perito, o Sr. OSWALDO ROBERTO PACHECO CAMPIGLIA, CRC nº 1SP113847/0-4, telefone: 3889-9185.Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos, assim como apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Laudo em 30 (trinta) dias.2.2) A Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Consoante o disposto no art. 3º da supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Oportunamente, oficie-se ao Diretor do Foro para solicitação de pagamento dos honorários periciais.2.3) Indicados os assistentes-técnicos e apresentados os quesitos, ou decorrido o prazo para tanto, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos, bem como informar o nº do CPF, NIT, ISSQN, e-mail, nº de conta corrente, nome e código do banco e agência para recebimento de seus honorários. Int.

**2002.61.00.009724-8** - NILTON BRITO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP130571 GILBERTO ANTONIO MEDEIROS) X GIACOMETTI TREVISAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP110794 LAERTE SOARES E ADV. SP201742 RAQUEL EVELIN GONÇALVES) X MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP110794 LAERTE SOARES E ADV. SP201742 RAQUEL EVELIN GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) FL. 409 - Recebo o presente AGRAVO RETIDO. Vista à parte contrária.

**2002.61.00.030013-3** - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP (ADV. SP129152 PATRICIA CALDEIRA PAVAN E ADV. SP149748 RENATA MARQUES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 362:1 - Indefiro o pedido da autora para pagamento dos honorários periciais ao final do processo, com fulcro nos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil.2 - Intime-se a autora a depositar os honorários periciais arbitrados às fls. 352, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, face à dilação de prazo já concedida às fls. 357, sob pena de extinção do feito.3 - Se cumprido o item anterior, intime-se a União a se manifestar a respeito do laudo pericial de fls. 329/351.4 - No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se, sendo a União pessoalmente.

**2003.61.00.002819-0** - LEGO LABORATORIO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA S/C (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP086906 LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO E ADV. SP173029 JULIANA DEMARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

ORDINÁRIA Petição de fls. 901/902:Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pelo autor. Int.

**2004.61.00.022673-2** - VANDERLEI ZANETTI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Vistos, em despacho. Oficie-se ao Diretor do Foro, a fim de possibilitar o pagamento dos honorários periciais fixados à fl. 189. Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.013551-2** - LUIZ ANTONIO DUARTE DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 211/214: ... Ante o exposto, ausentes os seus pressupostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

**2006.61.00.000140-8** - EZEQUIEL DA SILVA SANTOS (ADV. SP211481 GUILHERME TEUBL FERREIRA E ADV. SP209746 FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se, sendo a União pessoalmente.

**2006.61.00.001856-1** - ROGERIO COELHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

**2006.61.00.008291-3** - ANTONIO SHIGUEO TAKIZAWA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

FL. 143 Vistos, etc. Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

**2006.61.00.014765-8** - MERCADO REAL SAO PAULO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 321: Vistos, chamando o feito à ordem. 1 - Considerando que o pedido neste feito formulado, nesta fase de conhecimento, versa exclusivamente sobre matéria de direito - sobre a qual, aliás, já firmou posição o E. STJ - e fatos comprováveis documentalmente, reconsidero o despacho de fl. 266.2 - Manifestação do Sr. Perito, de fls. 295/296, apresentando orçamento de seus honorários: Uma vez que desnecessária a perícia, nesta fase do processo, como já explicado, e reconsiderado o despacho de fl. 266, fica prejudicado o requerimento do Sr. Perito. 3 - Oportunamente, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.00.015716-0** - DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Vistos etc. Petição de fls. 350/352, da União: I - Dê-se ciência ao Autor sobre a manifestação da Delegacia Especial de Instituições Financeiras em São Paulo - DEINF, que demonstra o cumprimento do r. despacho que apreciou a antecipação de tutela. II - Publique-se o despacho de fls. 339: Mantenho o despacho de fls. 323, por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int. Int. DESPACHO DE FLS. 339: Mantenho o despacho de fls. 323, por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

**2006.61.00.022170-6** - COTIA TRADING S/A (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO E ADV. SP068646 LUIZ ALFREDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN E ADV. SP164955 TÚLIO NASSIF NAJEM GALLETTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Fls. 1.374: Vistos, etc.. I - Comportam os presentes autos o julgamento antecipado, a teor do art. 330 do Código de Processo Civil. II - Intimem-se e, após, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.014220-3** - JOCELY CRISTINA BONATO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 135/148: Esclareça a ré a juntada dos extratos de fls. 136/148, uma vez que se referem à conta poupança de pessoa alheia ao presente feito. Int.

**2007.61.00.020279-0** - RUBBER KITS - VEDACOES TECNICAS E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP087662 PEDRO CARNEIRO DABUS E ADV. SP160532 ANTONIO LAFAIETE RIBEIRO PAPAIANO E ADV. SP096322 CARLOS ALBERTO TENORIO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 565/566: 1 - Tendo em vista o poder instrutório do Juiz e sendo o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir a necessidade ou não de sua realização. Destarte, mantenho a decisão de fls. 562, por seus próprios fundamentos. 2 - Cumpra-se a parte final da referida decisão. Int.

**2007.61.27.000451-4** - RODRIGO OLMEDO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Vistos, etc. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.001344-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARUPIARA VIEIRA GUIMARAES SCAFUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
ORDINÁRIA Manifeste-se a autora a respeito do teor dos ofícios de fls. 65/67 e 68/69. Int.

**2008.61.00.008811-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP246189 HENRIQUE LAZZARINI MACHADO) X PROMOFORT SOLUCOES EMPRESARIAIS, PROMOCOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
ORDINÁRIA Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, intime-se a autora a informar a este Juízo se o acordo firmado entre as partes foi integralmente cumprido pela ré. Int.

**2008.61.00.022943-0** - DEUSDEDET DA SILVA (ADV. SP092688 ADRIANO FERRARO OLIVEIRA E ADV. SP119333 DEBORA FERRARO OLIVEIRA THEODOSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FL. 59 - J. Dê-se ciência às partes. Int.

**2008.61.00.025831-3** - AMAMBAI IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 116: Vistos etc. 1. Recebo a petição de fls. 112/115 como aditamento à inicial. 2. Face à natureza dos fatos narrados na exordial, reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a oitiva da ré. Assim, cite-se, voltando-me os autos conclusos, imediatamente, após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento. Int.

**2008.61.00.026710-7** - FENIX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. PR045055 GUILHERME AUGUSTO BITTENCOURT CORREA E ADV. PR045053 MARCEL EDUARDO CUNICO BACH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1. Informe o endereço da ré para fins de citação. 2. Junte todos os comprovantes de recolhimento do(s) tributo(s) que pretende compensar. 3. Especifique com quais tributos pretendem realizar a compensação. Int.

**2008.61.00.026877-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EDITORA SAPUCAIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. 1- Defiro o pedido de isenção de custas e despesas processuais, bem como para usufruir os benefícios dos prazos próprios à Fazenda Pública, tendo em vista a posição assumida pelo E. STF sobre o tema, a partir do julgamento do RE nº 220.906 (Rel.: Min. Maurício Corrêa, j. em 16.11.2000, DJU de 14.11.2002), a qual vem sendo constantemente reiterada, v.g.: RE nº 419.814 (Rel.: Min. Joaquim Barbosa, j. em 23.05.2005, DJU de 13.06.2005); ACO nº 890 (Rel.: Min. Gilmar Mendes, despacho de antecipação de tutela, em 27.09.2005, DJU de 3.10.2005).  
Recorde-se que a decisão proferida no RE nº 220.906 considerou recepcionado, pela Constituição Federal de 1988, o artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69. 2- Cite, observando-se o disposto no artigo 375 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**93.0010713-5** - NEHRING E ASSOCIADOS - ADVOCACIA (ADV. SP028859 TANIA MARA FERREIRA E ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)  
FL. 180 - J. Dê-se ciência às partes. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**88.0032745-1** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD NOEMIA NOTAROBERTO E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO) X TULIO MENEZES FRANCA E OUTROS (ADV. SP014245 CELSO DARIO DE MORAES) X AECIO AROUCHE DE TOLEDO (ADV. SP062563 DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO) X MARIA FIGUEIREDO AROUCHE (ADV. SP062563 DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO) X AIDA PANZA PRADO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DILMA PANZA PRADO (ADV. SP023073 LUIS ANTONIO MIGLIORI E ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA) X IEDA PANZA PRADO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDA ARDITI (ADV. SP015213 FIORAVANTE CANNONI E ADV. SP013426 FERNANDO MARADEI) X ELSA WECHSELBERGER ARDITI (ADV. SP026553 LAURO AYROSA DE PAULA ASSIS JUNIOR E ADV. SP013426 FERNANDO MARADEI)  
Vistos, em despacho. Petições de fls. 349/351 e 352/356: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários apresentada pelos Srs. peritos judiciais, às fls. 349/351 e 352/356, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se, sendo o autor

pessoalmente.

**2008.61.00.026628-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LUCIENE MORAIS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 24/25: ... Não obstante as alegações acima relatadas, entendo deva ser ouvido o réu previamente à apreciação e decisão do pedido liminar, na hipótese dos autos, em vista do princípio do contraditório e da ampla defesa, consagrado no art. 5º, LX, conjugado à proteção constitucional ao direito de moradia, por sua vez, proclamada no art. 6º, ambos da Lei Maior. Assim sendo, cite-se. Oferecida a resposta da ré, ou decorrido o prazo para tanto, retornem-me os autos conclusos. Intime-se.

**Expediente N° 3559**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.026445-3** - LUCY FERNANDA DA SILVA WASHIMI (ADV. SP267100 DANIEL DESTRO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO RADIAL - ESTACIO ENSINO SUPERIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 39: Vistos etc. Quota da impetrante de fl. 37: Consultando o Sistema Processual Informatizado desta Justiça Federal, verifica-se que o Sr. Oficial de Justiça retirou o Ofício nº 1825/2008, no dia 03.11.2008, às 19:10 horas, para seu cumprimento, conforme extrato juntado à fl. 38; dado o exíguo espaço de tempo, o ofício ainda não foi devolvido, devidamente cumprido. Portanto, a fim de agilizar o andamento do feito, forneça a impetrante o número do fax do impetrado, para encaminhamento de cópia daquela decisão, como requerido à fl. 37.

**2008.61.00.026449-0** - DHEBORA FERNANDA CONCOLINI E SILVA (ADV. SP267100 DANIEL DESTRO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO RADIAL - ESTACIO ENSINO SUPERIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 57: Vistos etc. Quota da impetrante de fl. 55: Consultando o Sistema Processual Informatizado desta Justiça Federal, verifica-se que o Sr. Oficial de Justiça retirou o Ofício nº 1827/2008, no dia 03.11.2008, às 19:10 horas, para seu cumprimento, conforme extrato juntado à fl. 56; dado o exíguo espaço de tempo, o ofício ainda não foi devolvido, devidamente cumprido. Portanto, a fim de agilizar o andamento do feito, forneça a impetrante o número do fax do impetrado, para encaminhamento de cópia daquela decisão, como requerido à fl. 55.

## **21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR**

**Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente N° 2525**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0011342-5** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO)

INFORMAÇÃO Informo a Vossa Excelência que o valor da execução nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, adotou o Manual de orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 02 de julho de 2007 (Resolução/CJF nº 561), observando-se a conta de fl. 457, homologada à fl. 460. Informo, ainda, que os juros de mora foram computados em conformidade com a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 1999.03.00.046575-0 às fls. 617/625, que deu parcial provimento ao agravo, sendo devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório e não devidos juros moratórios entre a data da expedição do precatório e o efetivo pagamento, resultando saldo a receber pela autora de R\$ 89.012,10 (oitenta e nove mil, doze reais e dez centavos) atualizado para 20 de outubro de 2008. Diante do exposto, consulto como proceder. DESPACHO Acolho os cálculos de fls. 628/629, determino a expedição de Ofício Precatório Complementar pelo valor de R\$ 89.012,10 (oitenta e nove mil, doze reais e dez centavos) para outubro de 2008. Com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se em arquivo o seu pagamento. Intime-se.

**90.0030786-4** - REGIA CHADDAD E OUTROS (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP142474 RUY RAMOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Fls. 384/385: Aguarde-se a efetivação da penhora no rosto dos autos. Publique-se a decisão de fl. 366. Fl. 366: Os cálculos de fls. 362/364 foram atualizados monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 24/06/2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria/CJF nº 242). Outrossim, verifico que foram computados juros de mora entre a data da conta homologada e a

data da expedição do respectivo Ofício Requisitório, momento em que foi interrompida a mora da executada, nos termos da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2005.03.00.077959-0. Em razão disso, acolho os cálculos de fls. 362/364, determinando o aditamento do ofício precatório complementar expedido a fl. 301, para fazer constar o valor R\$ 18.402,48 para 26 de julho de 2005, distribuído conforme rateio de fl. 365. Intimem-se as partes, que deverão comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça o aditamento do ofício precatório complementar. Decorrido o prazo sem a manifestação ou não havendo comprovação de impedimento, oficie-se ao Tribunal Regional Federal solicitando o aditamento ao precatório complementar expedido, bem como seu desbloqueio. Com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

**91.0690553-6** - EUNICE INEZ DE ALMEIDA FERNANDES (ADV. SP033065 AIRTON LYRA FRANZOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**91.0714004-5** - JOEL SENA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP111664 VALDELI APARECIDA MORAES E ADV. SP032227 BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**91.0720814-6** - ORGANIZACAO SOBERBIA SC LDA E OUTROS (ADV. SP077870 RAIMUNDO CASTELO BRANCO FILHO E ADV. SP196866 MARILIA ALVES BARBOUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**92.0003911-1** - ADMIR BASSO E OUTROS (ADV. SP102666 PAULO EDUARDO BOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**92.0011582-9** - SERGIO LUIZ HYPOLITO E OUTROS (ADV. SP090394 JANETE BALEKI BORRI E ADV. SP123816 JAQUELINE APARECIDA LEMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**93.0011864-1** - OSVALDO MORAIS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP111986 OSVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**94.0022123-1** - APIA COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Despacho de fl. 262: Encaminhem-se os autos ao Sedi para alteração do CNPJ da autora, fazendo constar 56.369.549/0001-02, expedindo em seguida novo ofício precatório. Promova-se vista à União Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do precatório expedido. Intime-se. Informação de fl. 265: Com a devida vênia, informo a Vossa Excelência que consoante cálculo que segue, o valor da execução (fl. 193) foi corrigido monetariamente pelos índices estabelecidos no Provimento nº 64/2005 e que os juros moratórios foram computados até a data limite para inclusão no respectivo orçamento. Diante do exposto, torno os autos conclusos para Vossa Excelência. Despacho de fl. 268: Tendo em vista a informação de fl. 265, determino a expedição de ofício precatório em favor de Apia Com. de Veículos Ltda. pelo valor de R\$ 302.447,53 (para 17 de setembro de 2008), atualizado nos termos do Provimento Coge nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal, aprovado em 02 de julho de 2007 (Resolução CJF nº 561). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fl. 193) e a data de inclusão no respectivo orçamento, momento em que se interromperá a mora da executada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal e consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP, DJ 08/11/2002), tendo em vista que o Setor de Precatórios do Tribunal Regional Federal apenas atualiza monetariamente a conta. Publique-se o despacho de fl. 262. Intime-se.

**95.0015817-5** - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP115346 DALTON TAFARELLO E ADV. SP108774 ELOISA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**95.0053626-9** - LUIZ ANTONIO VARGAS DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE E ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV.

SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Mantenho a decisão de fl. 413 por seus próprios fundamentos, arquivem-se os autos. Intime-se.

**97.0018623-7** - SYLVIA SEABRA MAYER ROLIM E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Em razão da comprovação do acordo firmado pela autora Yolanda Mayer para recebimento administrativo do passivo relativo ao reajuste de 28,86%, objeto destes autos, e para evitar o enriquecimento sem causa, determino o cancelamento do ofício requisitório nº 20070000540, devendo ser oficiado ao E. Tribunal Regional Federal para as providências cabíveis. Com relação ao crédito da autora Maria Angelina Mayer de Aquino, acolho o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial às fls. 275/281, pois o reposicionamento da autora, tal qual alegado pelo INSS, ocorreu somente em data posterior àquela em que se iniciou o direito à percepção da vantagem aqui obtida. Os argumentos da autora não merecem prevalecer. Embora não se possa afirmar a ocorrência de erro material, o título executivo não confere à parte o direito aos valores apresentados à execução, razão pela qual lhe falta uma das condições da ação. Ademais, a retificação de cálculos apresentados na execução pode ser feita a qualquer tempo, consoante preceitua o artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, determino o prosseguimento da execução com relação à autora Maria Angelina Mayer de Aquino pelo valor de R\$ 2.768,07 (para 01 de julho de 2008), conforme cálculos de atualização de fls. 315/316. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal solicitando o aditamento do ofício precatório expedido à fl. 252. Intime-se.

**1999.03.99.006407-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003298-8) CASTIGLIONE & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação da PARTE REQUERIDA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**1999.03.99.093544-3** - ALVARO MARCONDES SILVA E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA E ADV. SP199593 ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP108838 JOAO BATISTA RAMOS)

O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 02 de julho de 2007 (Resolução/CJF nº 561). No cálculo dos juros moratórios, os precatórios observaram o cômputo de juros de mora entre a data da conta (01/06/2007) e a data de inclusão no respectivo orçamento, momento em que se interromperá a mora da executada, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição Federal e consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP, DJ 08/11/2002), tendo em vista que o Setor de Precatórios do Tribunal Regional Federal apenas atualiza monetariamente a conta. Relativamente às requisições de pequeno valor (RPVs), os juros de mora foram computados entre a data da conta (01/06/2007) e a data de expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Finalmente, da soma do valor atualizado do principal, juros moratórios e juros moratórios em continuação, deduziu-se o montante de 11%, correspondente à contribuição para o plano de seguridade social (PSS). Do exposto: (i) expeçam-se ofícios precatórios para: a) João Alves dos Santos, no importe de 36.827,95, para setembro/2008; b) João Batista Fernandes, no valor de R\$ 37.669,32, para setembro/2008; e, c) João Camilo Florêncio de Carvalho, na cifra de R\$ 42.131,56, para setembro/2008. (ii) expeçam-se requisições de pequeno valor (RPV) para: a) Joaquim Oliveira Reis, no montante de R\$ 9.055,93, para setembro/2008; e, b) João Vieira Sá, no valor de R\$ 1.538,44, para setembro/2008; c) Alberto Benedito de Souza, no importe de R\$ 23,07, para setembro/2008. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

**1999.03.99.100636-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0037092-3) PAES E DOCES LINO JARDIM LTDA (ADV. SP120523 LILIAN TERUEL POCOBBI TRIPICCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA E PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 02 de julho de 2007 (Resolução/CJF n. 561). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls. 05/11 dos embargos) e a data de expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Desta forma, expeça-se Ofício Requisitório pelo valor R\$8395,30 (oito mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), para 19.09.2008. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

**1999.61.00.011100-1** - VANDERLEI SANTIAGO BRITO E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2001.61.00.015061-1** - ADELAIDE RODRIGUES MASCARENHAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS



SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA E ADV. SP213388 DANIELA DEGOBBI T Q DOS SANTOS E ADV. SP180052 DARLAN CRISOSTOMO ARRUDA E ADV. SP194529 DÉBORA VERÍSSIMO LUCCHETTI E ADV. SP211204 DENIS PALHARES E ADV. SP211233 JOAO JORGE BIASI DINIS E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI E ADV. SP099590 DENERVAL FERRARO E ADV. SP276645 DIEGO BEDOTTI SERRA E ADV. SP138341 FABRICIO JOSE LEITE LUQUETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2002.03.99.011474-6** - KIYOMI NAKANDAKARI E OUTROS (ADV. RJ001767A NILVA FOLETO E ADV. RJ014617 HAROLDO CARNEIRO LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Cumpra a parte autora o despacho de fl.666, no prazo de 15 dias, regularizando: 1) a situação cadastral do CPF, tendo em vista a divergência nos nomes das autoras KIYOMI NAKANDAKARI, IVETE CELESTINA BRANCO DE OLIVEIRA, MARY DE CARVALHO ALEGRO, NEIDE FIGUEIREDO DE SOUZA e REGINA ÂNGELA BERTAN KISIELOW (fls.647/652); 2) o número do CPF da co-autora ODÍLIA MARTINS DE FARIA, tendo em vista que o número constante nos autos é de outra pessoa (fl.651). Com a regularização, expeça-se ofício requisitório observando-se o rateio de fl.665. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

**2002.61.00.013508-0** - ARLETE MARIA REGA E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2002.61.00.015725-7** - REINALDO GINICOLO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Arquivem-se os autos. Intime-se.

**2002.61.00.026364-1** - AQUILA SEABRA VIDAL DE LIMA (ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS E ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2004.61.00.006868-3** - DOLY FERA PENNA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA E ADV. SP219683 ANGELA JAH JAH DE OLIVEIRA RAMOS E ADV. SP271660 RAPHAEL LUIZ RODRIGUES VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2005.61.00.003140-8** - RENO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP171560 CÉSAR AUGUSTO FERREIRA E ADV. SP155332 CIBELE APARECIDA DE GOUVEA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA)

Indefiro o requerido pela ré às fls. 225, assim aguarde-se em arquivo a indicação do bem a ser penhorado e o local exato em que se encontra. Intime-se.

**2006.61.00.007487-4** - CONFECÇOES LETIERI LTDA - ME (ADV. SP187016 AFONSO TEIXEIRA DIAS) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e subsequente ausência de pedido de cumprimento do julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2006.61.00.024614-4** - FABIO DOS SANTOS JIMENEZ E OUTRO (ADV. SP207294 FABIO CAPARROZ FERRANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2007.61.00.011257-0** - MARIA JUSTINA ARDID AZEVEDO - ESPOLIO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc...Trata-se de impugnação apresentada nos termos do artigo 475-L, do Código de Processo Civil, pela qual a

impugnante pretende ver reduzido o valor da execução contra ela promovida. Aduz, em síntese, que há excesso de execução, pois o exequente utilizou em seu demonstrativo índices de correção monetária diversos dos contidos no Provimento COGE n. 64/05, apresentando, assim, planilha de cálculo do valor que entende devido. O impugnado, devidamente intimado, apresentou manifestação, pugnando pela manutenção do critério por ele adotado. É a síntese do necessário. Decido. O provimento jurisdicional passado em julgado condenou a impugnante no pagamento da correção monetária incidente sobre os saldos de caderneta de poupança, relativamente ao mês de janeiro/89 (42,72%) e julho/87, descontando-se os valores creditados ordinariamente, além de juros de mora, à razão de 1% ao mês, contados da citação e juros remuneratórios, observada sua prescrição - vencidos a mais de 3 anos da propositura da ação. Observo, inicialmente, no que diz respeito aos valores históricos que apenas a conta poupança 00052424.7 permite o cálculo de eventuais diferenças de correção monetária, porque iniciou o trintídio aquisitivo antes do dia 15 do mês, sendo certo que a executada tomou por base os dados constantes do documento de fl. 19. O exequente pretende que a correção monetária dos valores devidos seja efetuada pelos mesmos índices e critérios aplicáveis à atualização das cadernetas de poupança. No entanto, a sistemática adotada pela executada é a que atende ao comando exequendo, pois se tratando de ação condenatória, o título judicial daí decorrente deve observar os parâmetros de atualização monetária previstos para tais ações, conforme Manual de Procedimento para Cálculo na Justiça Federal (Provimento COGE n° 26/2001 incorporado pelo Provimento COGE n° 64/2005 e Resolução CJF n° 561/2007), pois não se trata de recomposição do saldo da caderneta de poupança, pleito típico de ação de prestação de contas, na qual seria aplicável o critério adotado pelo impugnado. Os juros moratórios foram computados corretamente pela impugnante, já que contados à base de 1% ao mês desde a citação até a data do cálculo (31/07/2008), entretanto, o demonstrativo de fl. 113 deixou de aplicar os juros contratuais que são devidos no percentual de 0,5% ao mês, observado o marco prescricional fixado na sentença de fls. 90/97. Assim, a execução deve prosseguir da seguinte forma: Conta Poupança n. 00052424.7 Valor principal atualizado 2.076,12 Juros contratuais (25%) 519,03 Subtotal 2.595,15 Juros de mora 181,66 Total para 31/07/2008 2.776,81 Face o exposto, acolho parcialmente a presente impugnação, para fixar o valor da execução em R\$ 2.776,81 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), para 31 de julho de 2008. Considerando que o valor depositado à fl. 116 - R\$ 39.402,32 - é suficiente para satisfação do crédito do exequente, determino a expedição de alvarás de levantamento em favor do autor-impugnado no valor de R\$ 2.776,81, para 31 de julho de 2008, que deverá ser atualizado monetariamente e do remanescente em prol da executada Caixa Econômica Federal; Intime-se.

**2007.61.00.017232-3** - SIDNEI NICOLI (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2007.61.00.025600-2** - ALZIRIA IRIA MULLER (ADV. SP103216 FABIO MARIN E ADV. SP086802 ROSANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, etc... Trata-se de impugnação apresentada nos termos do artigo 475-L, do Código de Processo Civil, pela qual a impugnante pretende ver reduzido o valor da execução contra ela promovida. Aduz, em síntese, que há excesso de execução, pois a autora-exequente utilizou em seu cálculo índices de correção monetária diversos dos determinados na sentença, apresentando, assim, planilha de cálculo do valor que entende devido. A impugnada, devidamente intimada, apresentou manifestação, pugnando pela manutenção dos critérios por ela adotados. É a síntese do necessário. Decido. O provimento jurisdicional passado em julgado condenou a impugnante no pagamento da correção monetária incidente sobre os saldos de caderneta de poupança, relativamente ao mês de janeiro/89, no percentual de 16,64%, além de juros de mora à razão de 1% ao mês desde a citação e juros contratuais (0,5% a.m.) observada o marco prescricional de 3 anos anteriores ao ajuizamento da demanda. A principal controvérsia dos autos diz com os valores históricos, porque, segundo a exequente o demonstrativo da impugnante se baseia em extratos de período pós-reforma monetária ocorrida em janeiro de 1989. Observo, de início, que os extratos utilizados pela impugnante apresentam os mesmos valores daqueles constantes nos documentos trazidos à inicial, consoante cotejo das fls. 12, 14 e 16 com os extratos de fls. 98, 101 e 106. O fato é que a executada tomou como base de cálculo os valores com o ajuste trazido pelo chamado Plano Verão, o qual, dentre outras providências, introduziu novo padrão monetário - cruzado novo - em substituição ao cruzado. A exequente, por sua vez, baseou-se nos saldos antes da reforma da moeda, o que justifica a grande diferença nos demonstrativos das partes, sendo certo que o critério da impugnante é o que deve prevalecer. Os cálculos da executada, entretanto, merecem um único reparo no tocante aos juros contratuais que não foram computados, o que está em desacordo com o determinado na sentença passada em julgado, de forma que o valor da execução assume a seguinte conformação: Principal corrigido Juros contratuais (27%) Juros de mora (4%) Valor em set/2008 Conta 99.011817-1 15,89 4,13 0,80 20,82 Conta 000.16034-7 11,92 3,09 0,60 15,83 Conta 000.26370-7 16,96 4,40 0,85 22,21 Total 58,86 Face o exposto, acolho parcialmente a presente impugnação, para fixar o valor da execução em R\$ 58,86 (cinquenta e oito reais e seis centavos), para setembro de 2008. Considerando que o depósito de fl. 110 - R\$ 110.267,91 - é suficiente para satisfação do crédito, determino a expedição de alvarás de levantamento em favor da autora-impugnada no valor da execução e do remanescente em prol da executada-impugnante Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

**2007.61.00.030276-0** - CELIO BATISTA E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Encaminhem-se os dados destes autos à Caixa Econômica Federal para que cumpra, espontaneamente e no prazo de 60 (sessenta) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada, incluindo-se juros moratórios no percentual de 6% ao ano a partir da citação, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal por meio da Súmula 254.

**2007.61.05.002676-4** - PAULO CORREA FERRAZ JUNIOR E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.63.01.071993-3** - SIND DA IND/ DA CONSTRUCAO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP088115 RENATO VICENTE ROMANO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e subsequente ausência de pedido de cumprimento do julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2008.61.00.012413-8** - NELSON MITSUO KUBOTA (ADV. SP228184 ROBERTO DONIZETE DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e subsequente ausência de pedido de cumprimento do julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2008.61.00.016123-8** - MARIA DA DALT (ADV. SP177567 ROBERTA BENITES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o valor de R\$ 80.981,24 (oitenta mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), para 1º.10.2008, conforme cálculo apresentado pelo autor às fls.54-58, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do art. 475-B, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.004701-6** - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA) X ALVARO MARCONDES SILVA E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA E ADV. SP199593 ANSELMO RODRIGUES DA FONTE)

Tendo em vista a informação de f.358, torno sem efeito as certidões de decurso de prazo e trânsito em julgado constantes à f.355. Certifique a Secretaria a data correta do trânsito em julgado da sentença de fls.346-349. Após, cumpra-se a sentença nos autos principais. Intimem-se.

#### **PETICAO**

**2007.61.00.021130-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021129-8) (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALESSANDRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP108339B PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA)

1) Traslade-se cópia da decisão de fls. 58/66 deste agravo de instrumento para os autos da ação ordinária nº 2007.61.00.021129-8. 2) Após arquivem-se, desapensando-se. Ao SEDI para retificação no pólo ativo do feito em que deverá constar a União Federal como sucessora da requerente, nos termos da lei 11.483/2007. Intimem-se.

**2007.61.00.021131-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021129-8) (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALESSANDRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP108339B PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP221441 ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO)

1) Traslade-se cópia das decisões de fls. 73/74 e 81/87 deste agravo de instrumento para os autos da ação ordinária nº 2007.61.00.021129-8. 2) Após arquivem-se, desapensando-se. Ao SEDI para retificação no pólo ativo do feito em que deverá constar a União Federal como sucessora da requerente, nos termos da lei 11.483/2007. Intimem-se.

## **22ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## **Expediente Nº 3602**

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.030894-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010968-2) RENATA MARCIA ALVARES RANGEL (ADV. SP104649 IVANILDA MARIA TORRES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Requeira a parte embargante o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, traslade-se as peças principais para os autos da ação nº 2006.61.00.010968-2, dispensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

**2008.61.00.023947-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003656-0) MITSUGUI SEO (ADV. SP144789 MARCOS LUIS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**88.0039494-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROQUE BASO E OUTRO (ADV. SP130749 JOSE CARLOS MACHADO CARVALHO ROSA)

HOMOLOGO os cálculos da contadoria judicial de fls.170/171, para que produza seus regulares efetivo.Intime-se a exequente, (ora executada) para pagamento nos termos do artigo 475J do CPC.

**96.0032862-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X MIRANDA LIMA PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte exequente do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**96.0034287-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X POWERMIDIA INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte exequente do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**96.0034385-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X FRANCISCO DE PAULA RIBAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte exequente do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0006031-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E PROCURAD JOSE GERALDO HORTA) X PAULO TADEU OSTAPENKO E OUTRO (ADV. SP070396 JONAS GALDINO RIBEIRO)

Ciência à parte exequente do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0009325-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP085824 MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CLECIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte exequente do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0009326-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP085824 MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X T G TEXT REPRESENTACOES,COM/,IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte exequente do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0025392-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X WILSON DA ROSA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO SIDNEY CARDENUTO (PROCURAD SEM ADVOGADO)

Ciência à parte exequente do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No

silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.012787-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X GIVALDO JOSE FONSECA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente das certidões de fls.85/86 e 89.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**2003.61.00.033660-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VECXO INSTRUMENTACAO INDL/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da carta precatória às fls. 103/110.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2006.61.00.010968-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RENATA MARCIA ALVARES RANGEL E OUTRO (ADV. SP182140 CAROLINA TÔRRES DA SILVA E ADV. SP104649 IVANILDA MARIA TORRES SILVA)

Requeiram as partes o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte exequente.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2007.61.00.028412-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CLAYTON JOSE DINIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre as certidões de fls.150/157 e 163/164.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**2007.61.00.031822-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARIA DE FATIMA DIAS FAGUNDES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA DIAS FAGUNDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO FAGUNDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON AUGUSTO LAUDINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.66- Indefiro por ora a penhora pelo sistema BACEN JUD. Providencie a exequente as diligências necessárias para localização do endereço para citação do executado Edson Augusto Laudino, nos termos do art.652 do CPC, bem como para localização de bens em nome dos executados.Int.

**2007.61.00.033690-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FIORELLA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABILIO ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MADALENA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAZARO BARBOZA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que os executados foram citados às fls.79/80, 98/99, 101/102, 89/90 e 104/105, indefiro o requerido pela CEF às fls.108.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2008.61.00.001301-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROSALINDA ROMANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente da certidão de fls.46.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**2008.61.00.003656-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DROGAKIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JESUS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MITSUGUI SEO (ADV. SP144789 MARCOS LUIS GUEDES)

Fls. 80/81 - Indefiro a expedição de ofícios à Delegacia da Receita Federal.A Realização de diligências, tanto para a localização da requerida, quanto para a localização dos bens penhoráveis deste, compete à parte requerente. Nos presentes autos, a requerente não demonstrou esgotados todos os meios possíveis para o fim da requerida diligência, motivo pelo qual não cabe a este Juízo promovê-las, por ora.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.009865-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X GRAFICA MIDIA IMPRESSA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEORI GOMES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 106.Requeira o que de direito no mesmo prazo.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Fls. 108 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

**2008.61.00.010811-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X TECH POWER GESTAO DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO GARCIA VEIGA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA REGINA FERNANDES ROCCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 72 e 82.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2008.61.00.012365-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JRL NEGOCIACAO E SERVICO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS GRACAS DE LIMA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO DE LIMA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à exequente o prazo de 10 (trinta) dias, conforme requerido.Após, nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

#### **Expediente Nº 3603**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0037589-7** - ALBERTO SOUZA LOURENCO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a guia de depósito juntado às fls. 213 ser cópia da guia juntado às fls. 230 e já ter sido expedido o alvará de levantamento, conforme fls. 219 e 222, REVOGO o despacho de fls. 234.Requeiram as partes o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**2001.61.00.025981-5** - WILSON ROCCA (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o substabelecimento juntado às fls. 130, regularize o Dr. Helio Belisário de Almeida sua representação processual.Após, se em termos, cumpra o 1º tópico do despacho de fls. 156, expedindo o alvará de levantamento.Int.

## **25ª VARA CÍVEL**

**Dr. DJALMA MOREIRA GOMES**

**MMo. Juiz Federal**

#### **Expediente Nº 726**

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.032573-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROBERTO LEONARDO AELION (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls.119.Expeça-se mandado de penhora/intimação dos executados, com aplicação de multa de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 475 - J, do CPC (endereço de fls. 121.).Int.

**2004.61.00.026252-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EUNICE DOS SANTOS SILVA CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 141.Expeça-se mandado de penhora/intimação dos executados, com aplicação de multa de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 475 - J, do CPC.Int.

**2006.61.00.025929-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NADIA LIMA RIBEIRO (ADV. SP218403 CÁSSIO FERNANDO GAVA PINTO) X NEIDE LIMA RIBEIRO (ADV. SP177373 RENÉ NOVAES MESQUITA)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0018516-8** - CENTRO UROLOGICO FFS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**98.0050535-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050534-2) DISTRIBUIDORA

WITTLICH ROLAMENTOS E PECAS LTDA (ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA E ADV. SP043823 CARLOS ELOI ELEGIO PERRELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS E PROCURAD SERGIO SOARES BARBOSA)

Reconsidero o despacho de fls.139. Expeça-se mandado de penhora/intimação dos executados, com aplicação da multa de 10 % do valor da condenação, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-J, do CPC. Int.

**2000.61.00.046991-0** - POSTO DE GASOLINA PIRAQUARA LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OAB 195104-PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2002.61.00.014059-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.007205-3) VALTER DE SOUSA PANDOLFI E OUTRO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2002.61.00.014576-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.009585-9) CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2002.61.00.024083-5** - LOGICA SUL AMERICA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF007924 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.00.024343-9** - JOSE ROBERTO ARAN E OUTRO (ADV. SP187186 AUGUSTO PEDRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.00.007475-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004031-4) CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.00.007584-5** - JAIR BRAZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS 218965 E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.00.011518-1** - MISAEL DE CASTRO ANDRADE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.009943-0** - LUIS PAULO DE CASTRO (ADV. SP162700 RICARDO BRAZ E ADV. SP204271 EDUARDO MITIO GONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Reconsidero o despacho de fls. 280.Expeça-se mandado de penhora/intimação dos executados, com aplicação de multa de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 475 - J, do CPC.Int.

**2005.61.00.020781-0** - VIACAO PIRAJUCARA LTDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Tendo em vista a apresentação das contra-razões, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2005.61.00.023179-3** - ELAINE DA SILVA REIS DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.901378-6** - JOSE CLEMENTINO PESSOA PANDO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que a autora alega vício no procedimento da execução extrajudicial, oficie-se o agente fiduciário, para que este forneça a este Juízo, cópia de todo o procedimento da execução extrajudicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2006.61.00.023161-0** - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO)

Vistos em saneador.Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por ANTONIO FERNANDES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A, visando a aplicação do IPC de janeiro de 1989 e abril de 1990.Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo.Indefiro o pedido de prova testemunhal, conforme requerido pela parte ré à fl.155, uma vez que os fatos poderão ser provados por meio de prova documental.Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.030089-1** - FERNANDA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que a autora pleiteia a aplicação do IPC de fevereiro de 1989, promova a autora a juntada de extrato comprobatório da conta de poupança existente neste período, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham conclusos para sentença.Int.

**2008.61.00.014484-8** - LOCACID LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP117876 ROSANGELA DE PAULA N FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Mantenho a decisão de fl. 157 por seus próprios fundamentos.Assim, cumpra a autora o despacho proferido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.00.005178-2** - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA IMPERIAL - EDIFICIO SOPHIA (ADV. SP146251 VERA MARIA GARAUDE PACO E ADV. SP146225 RENATA ANDREA TORIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.012472-1** - CONDOMINIO EDIFICIO SANTO ANTONIO (ADV. SP041998 SONIA REGINA KUCHARCZUK DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.00.000716-6** - CONDOMINIO PORTAL DO TATUAPE (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO E ADV. SP127212 PATRICIA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.014220-8** - CLAUDIMAR FERNANDES (ADV. SP148385 DANIELA NAMI E ADV. SP192404



CAROLINA DE CASSIA APARECIDA DAVID) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)  
Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2002.61.00.028418-8** - ONOFRE ALVES PORTELLA JUNIOR (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)  
Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

**2003.61.00.002379-8** - YONECAR AUTO POSTO LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL E ADV. SP187583 JORGE BERDASCO MARTINEZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)  
Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.00.003308-1** - PETROSUL - DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP075067 LAURINDO DE FREITAS NETO E PROCURAD OAB 195.545 JOSE ANGELO REMEDIO JR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OESTE (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)  
Dê-se ciência ao Impetrante acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

**2003.61.00.023519-4** - DIAGRAMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP183717 MARCIO RODRIGUES GAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.00.036918-6** - GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA NOVA ALIANCA - ME E OUTRO (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)  
Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.00.021092-0** - WILMA LAZARA BEZERRA GUERREIRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)  
Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.00.029182-7** - MARITIMA SEGUROS S/A (ADV. SP158073 FABIANA TAKATA JORDAN E ADV. SP185466 EMERSON MATIOLI) X DIRETOR DA AES ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)  
Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.006960-6** - MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES (ADV. SP114580 MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.012824-6** - ERWIN GUTH LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X CHEFE UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRET DA REC PREVIDENC SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.017419-0** - MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA -SUL-SAO PAULO-SP (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.901051-7** - HP COM/ DE PNEUS LTDA (ADV. PR024379 NESTOR FRESCHI FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.00.011779-4** - CLAUDIA LUCIA FERNANDES LANGONI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.00.016507-7** - REGINA BLOIS DUARTE (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.00.022920-1** - CASA DE SAUDE VILA MATILDE LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.00.023850-0** - HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP240208A PAULO FERNANDO SOUTO MAIOR BORGES E ADV. SP152141E CAROLINA BALIEIRO SALOMÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.00.027870-4** - LUCIANA VARGAS GAUSS (ADV. SP052721 CELSO PEREIRA E ADV. SP155954 KATIA CRISTINA MARQUES) X DIRETOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.00.006848-9** - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE - COOPSERV (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.00.009620-5** - SANTACONSTANCIA TECELAGEM S/A (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP209968 PATRICIA POSTIGO VARELA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.00.020868-8** - ADELAIDE VITORIO DE ARAUJO-ME (ADV. SP116230 MARIA ELISABETE LAGE CARREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2008.61.00.022183-1** - 2 P R B ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP195218 KATIA SILEIDE PACHECO DUTRA WIENDL NOGUEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA

FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra corretamente o despacho de fls. 127, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.008820-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP065975 GILBERTO SILBERSCHMIDT) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI E ADV. SP097013 PAULO SAMUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do INSS no feito, tendo em vista que o mesmo deve ser cadastrado no pólo ativo da presente ação, conforme fl. 145. Após, intímem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando com a Caixa Econômica Federal, Município de São Paulo, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e por último o INSS.Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.021820-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ELZA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a secretaria a juntada da cópia da guia de depósito mencionada. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2004.61.00.023812-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X RONALDO SILVA TIBURCIO DE MELO (ADV. SP058783 TEREZA PINTO GONCALVES)

Reconsidero o despacho de fls. 174. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que esta forneça o endereço atualizado do executado. Int.

## **1ª VARA CRIMINAL**

#### **Expediente Nº 2458**

#### **ACAO PENAL**

**2001.61.81.001111-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ZILDA NASCIMENTO DE PAIVA (ADV. SP070808 ANTONIO SALIS DE MOURA E ADV. SP214145 MATTHEUS FERREIRA LOUREIRO DOS SANTOS E ADV. SP082420 ANGELA MARIA SPEDO) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA X EDIMEIRE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI)

(DESPACHO DE FL. 653)...Sem prejuízo, intime(m)-se o(s) defensor(es) para se manifestar(em) na fase do art. 499 do CPP.---(INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES PARA SE MANIFESTAREM - FASE ART 499 CPP)

**2003.61.19.000307-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X ADEMAR LUIZ DE SOUZA (ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES) X TEREZA NEUMA CALIXTO DE ALENCAR MAGALHAES (ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA)

Intime(m)-se o(s) defensor(es) a se manifestar(em) na fase do art. 499 do CPP, no prazo legal.

**2003.61.81.009649-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERITO DA MATA E SILVA (ADV. SP150825 RICARDO JORGE)

Intime-se a Defesa para que se manifeste na fase do art. 499 do CPP, no prazo legal.

**2005.61.81.010802-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X JOSE ROBERTO AFONSO BERNARDES (ADV. SP051101 CLAUDINEI MARCHI)

É a síntese do necessário. DECIDO. A decisão proferida pelo C. STF é do seguinte teor: I. Crime material contra a ordem tributária (L. 8137/90, art. 1º): lançamento do tributo pendente de decisão definitiva do processo administrativo: falta de justa causa para a ação penal, suspensão, porém, o curso da prescrição enquanto obstada a sua propositura pela falta de lançamento definitivo. I. Embora não condicionada a denúncia à representação da autoridade fiscal (ADInMC 1571), falta justa causa para a ação penal pela prática do crime tipificado no art. 1º da L. 8137/90 - que é material ou de resultado -, enquanto não haja decisão definitiva do processo administrativo de lançamento, quer se considere o lançamento definitivo uma condição objetiva de punibilidade ou um elemento normativo de tipo. 2. Por outro lado, admitida por lei a extinção da punibilidade do crime pela satisfação do tributo devido, antes do recebimento da denúncia (L. 9249/95, art. 34), princípios e garantias constitucionais eminentes não permitem que, pela antecipada propositura da ação penal, se subtraia do cidadão os meios que a lei mesma lhe propicia para questionar, perante o Fisco, a exatidão do

lançamento provisório, ao qual se devesse submeter para fugir ao estigma e às agruras de toda sorte do processo criminal.3. No entanto, enquanto dure, por iniciativa do contribuinte, o processo administrativo suspen- de o curso da prescrição da ação penal por crime contra a ordem tri- butária que dependa do lançamento definitivo. Tendo em vista que o en- tendimento esposado pelo C. STF acima transcrito encontra-se consolida- do, curvo-me a ele e acolho a promoção ministerial de fls. 440/441, de- terminando a suspensão do presente feito, bem como do prazo prescri- cional, até decisão definitiva do processo administrativo noticiado nestes autos. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento - II (fl. 438), semestralmente, com cópias de fls. 253, 438 e desta decisão, para que informe, a este Juízo, quando do julgamento definitivo do recurso voluntário interposto por JOSÉ ROBERTO AFONSO BERNARDES. Intime-se. Dê-se ciência ao MPF.

**2007.61.81.003570-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES DONIZETI MARINELLI) X FOTSO NOULONG DONATIEN (ADV. AC002655 SILVANA LUCIA DE ANDRADE DOS SANTOS) X KOUASSI JANVIER (ADV. AC002655 SILVANA LUCIA DE ANDRADE DOS SANTOS)

Intime(m)-se o(s) defensor(es) para que se manifeste(m) na fase do art. 500 do CPP.Com a juntada das alegações finais pelos réus, preparem-se os autos para sentença.

#### **Expediente Nº 2466**

##### **ACAO PENAL**

**2008.61.81.006657-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X WILLIAM GURZONI (ADV. SP146387 EVAIR DANIEL DE OLIVEIRA E ADV. SP092556 GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP080424 ANESIO ANTONIO TENORIO)

Tendo em vista a procuração de fl. 253, torno sem efeito a nomeação do defensor dativo e curador de fl. 206, ressaltando, contudo, a validade dos atos até agora praticados, em especial os quesitos de fl. 227. Anote-se no índice no sistema processual o nome dos defensores constituídos pelo acusado. Outrossim, fica nomeada como curadora do acusado a Dra. GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 92.556), subscritora da petição de fls. 252/255. Intime-se. No mais, aguarde-se a designação da perícia requisitada em fl. 241.

## **2ª VARA CRIMINAL**

**MM. JUIZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. SILVIA MARIA ROCHA**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

#### **Expediente Nº 790**

##### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.002656-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.007294-0) MARIA DA CONCEICAO FERREIRA LISBOA (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 56: Face ao tempo decorrido sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, trasladando-se cópia de fls. 02/05, 07, 50/51, 52 e seu verso, 55 e deste despacho para os autos principais.Intimem-se.

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2003.61.21.004243-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAUL MARCUS DE BRITO LOBATO (ADV. SP124956 ODAIR ANDRADE)

Nos termos da promoção do Ministério Público Federal, fls. 210/212, que acolho e adoto como forma de decidir, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas de estilo e sem prejuízo do artigo 18 do Código de Processo Penal.

**2008.61.81.006088-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.016143-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP192951 ANA LÚCIA PENÓN GONÇALVES E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA)

J. Defiro, se em termos, vista dos autos em cartório, bem como a extração de cópias através do setor de reprografia do Fórum ou através de meios eletrônicos (scanner, câmera, etc.).

##### **PETICAO**

**2008.61.81.015245-9** - MARCUS HERNDL FILHO (ADV. SP221410 LEONARDO MAGALHÃES AVELAR) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro vista dos autos do IPL, inclusive extração de xerocópias no recinto da DPF, com exceção de eventual medida

assecuratória/acauteletória, acobertado pelo sigilo, que esteja em andamento. Intime-se.

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.20.004187-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X NELSON AFIF CURY FILHO E OUTRO (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA)

- Nos termos do Ofício datado de 11/09/2008, originário da Comarca de Cravinhos-SP, a defesa deve proceder ao recolhimento da taxa de distribuição.

**2007.61.81.012358-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.009483-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTANOS NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X FABIANA DE LIMA LEITE E OUTROS (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES)

Considerando as alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/2008, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, se tem interesse em que os acusados sejam novamente interrogados. Em caso negativo, manifestem-se as partes nos termos do art. 402 do CPP, com a redação dada pela mencionada Lei. Int.

**2008.61.81.005669-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.002431-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO CASARSA NETTO (ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP163548 ALEXANDRE DE CARVALHO) X ANTONIO FELIX DOMINGUES (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X CELSO RUI DOMINGUES (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP125648 MARIA EMILIANA GARCEZ GHIRARDI) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI (ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN E ADV. SP120817 ROGERIO LEVORIN NETO) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP017774 JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL E ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR E ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X SAULO KRICHANA RODRIGUES (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X SERGIO SAMPAIO LAFFRANCHI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X WLADIMIR ANTONIO RIOLI (PROCURAD PAOLA ZANELATO)

J. Defiro prazo de 30 dias, comum, para que a defesa dos acusados apresentar suas alegações finais. Tendo em vista a existência de vários réus com diferentes advogados, o prazo deverá correr em cartório. Int.

#### **Expediente Nº 791**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.81.005059-6** - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ E OUTROS (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X CARLOS ANTONIO ROSSI ROSA E OUTROS (ADV. SP024509 ROBERTO LOPES TELHADA E ADV. SP261174 RUBENS DE OLIVEIRA MOREIRA) X SIE HERSI DRESDNER

Tendo em vista a realização de audiência em processo com réus presos, o que resulta na urgência da realização do ato, e o fato de que a pauta deste Juízo encontra-se sobrecarregada, redesigno o dia 15 de janeiro de 2009, às 14h30min, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Notifiquem-se. Comunique.

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.000986-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUILHERME DE PRA NETO (ADV. SP086935 NELSON FARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP263680 PAOLA AKIE KURIHARA)

Chamo o feito à ordem. Considerando as alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/2008, torno insubsistente a designação da data para audiência (fl. 449) e determino, nos termos do artigo 396, caput, do C.P.P., com a redação dada pela mencionada Lei, que se proceda à citação do acusado GUILHERME DE PRA NETO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, tendo em conta que o mandado inicial já foi devolvido (fl. 474), providencie a Secretaria a baixa na pauta de audiências e, no mais, cumpra-se os demais itens do despacho de fl. 449. Ao Ministério Público Federal, para ciência.

**2004.61.81.006316-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GABRIEL LEWI SESZEZ X CLEMENTE DANA (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA)

Para o fim de ajuste da pauta, redesigno a data da audiência para a oitava das testemunhas de defesa do acusado Clemente Dana para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas. Proceda a Secretaria à baixa na pauta de audiências, bem como notifiquem-se e intimem-se. Quanto ao acusado Gabriel Lewi Seszez, citado pela via editalícia (fls. 387 e 389), não se manifestou até o presente momento, não tendo sido sequer localizado, conforme

respostas juntadas aos autos (fls. 325/328, 330/332, 333, 344, 346/348, 349, 354/355, 356/359, 360, 380 e 395/398); pelo que, nos termos do artigo 396-A, 2º, do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela Lei 11.719/2008, nomeio-lhe defensor dativo o Dr. José Luiz Filho, OAB/SP-103.654, o qual deverá ser intimado pessoalmente da presente nomeação, bem como de que deverá oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2006.61.81.006136-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO ANTONIO DE MOURA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA E ADV. SP134976 HENRIQUE KADEKARO)  
Manifeste-se o defensor do acusado Geraldo Antonio de Moura, num tríduo, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 252-verso. Intime-se.

#### **Expediente Nº 792**

##### **ACAO PENAL**

**2008.61.81.014148-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO E ADV. SP203954 MARCIA BATISTA COSTA PEREIRA)

Tópico Final da Decisão: (...) 11. Isto posto, a preliminar não merece ser acolhida. 12. Diante do já decidido acima, ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia 17 de novembro de 2008, às 14:30h, para a realização de audiência de instrução e julgamento, nos termos do disposto no art. 400 do Código de Processo Penal brasileiro, ressaltando que a pauta de audiências desta Vara impede a realização do ato em data anterior. 13. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa residentes em outras Comarcas, com prazo de 20 (vinte) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Ciência a defesa do acusado Tharek Mourad Mourad das Cartas Precatórias expedidas à Comarca de Poá para notificação da testemunha Roberto de Jesus Santos, e à Justiça Federal de Guarulhos para notificação da testemunha Marcelo Sérgio Mota, ambas arroladas pela defesa.

### **3ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO**

**Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES**

#### **Expediente Nº 1588**

##### **ACAO PENAL**

**89.0003911-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLAVIO RODRIGUES LEAL (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO)

Dispositivo da sentença da r. sentença Fl. 205: \*Diante do exposto, defiro o pedido para determinar que não seja mencionado, na folha de antecedentes e certidões consequentes, de FLÁVIO RODRIGUES LEAL (RG 19.192.864), registro referente à ação criminal, autos nº 89.0003911-3, que tramitou perante esta 3ª Vara Criminal da Subseção de São Paulo, da Justiça Federal, observando-se a ressalva prevista no artigo 748 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos à Egrégio Tribunal Regional Federal, em cumprimento aos ditames do artigo 746 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. (23/10/2008). Ass.: Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes, Juíza Federal Substituta

### **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

#### **Expediente Nº 3620**

##### **ACAO PENAL**

**2004.61.81.000556-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X EDUARDO SAMPAIO RAMOS E OUTRO (ADV. SP041057 ORIVAL MACIERI FILHO)

Vistos. Trata-se de defesa escrita apresentada pelo réu EDUARDO SAMPAIO RAMOS, alegando não estar configurado o delito previsto no artigo 1º da Lei nº 8.137/90, e requerendo a quebra do sigilo fiscal de 03 (três) pessoas para comprovação do alegado, bem como para obtenção dos endereços dos mesmos para que sejam ouvidos como testemunhas de defesa. Havendo indícios suficientes da autoria e materialidades delitivas, a denúncia foi recebida (fl.



334).É o relatório. DECIDO.Com a notícia de que a empresa PORTOFINO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA foi excluída do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, concluiu-se que constituído está o tributo devido pelo contribuinte, havendo, dessa forma, justa causa para a persecução penal, motivo pelo qual, inclusive, a denúncia foi recebida.O presente feito foi instruído com o original do processo administrativo 19515.003655/2003-19 (fl. 09), instaurado pela Delegacia da Receita Federal de Fiscalização em São Paulo, no qual foi lavrado o auto de infração 0819000/03784/02 (fls. 121/123), de modo que, configurado está o delito, e em virtude do que a empresa aderiu ao programa de parcelamento (fl. 154), motivo pelo qual foi determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional (fl. 189), que foi revogada com a exclusão da empresa do referido programa (fl. 200).A razão aduzida pela defesa para a emissão dos cheques em favor de Jandir Coelho Marin, Claudemiro Mariano e Paulo César Ribeiro deverá ser melhor analisada e/ou esclarecida durante a instrução criminal, inclusive porque tais alegações (fatos modificativos) não foram provados de pronto.O alegado crime impossível não é evidente e decorrente de mera narrativa da defesa. Os prejuízos da empresa em sua demonstração contábil original não implicam que esses fatos novos (pagamentos a terceiros) não demonstrem redução de tributo devido. Como dito acima, tais fatos dependem de prova a ser feita em instrução processual.INDEFIRO a quebra do sigilo fiscal requerido pela defesa, eis que se trata de diligência excepcional, desnecessária neste momento, muito menos para obtenção dos endereços das referidas pessoas.Em virtude do exposto, não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, para a absolvição sumária do réu, determino o regular prosseguimento do feito.Oficie-se à Receita Federal, requisitando, tão somente, o endereço de Jandir Coelho Marin, Claudemiro Mariano e Paulo César Ribeiro (fl. 361), arrolados como testemunhas pela defesa.Por ora, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Mogi Guaçu, deprecando a oitiva da testemunha JOÃO BATISTA SIMÃO (fl. 363).Com a vinda da resposta da Receita Federal, voltem os autos conclusos para designação da audiência de oitiva das testemunhas de defesa residentes nesta Capital e interrogatório do réu.Intimem-se.

**2008.61.81.012710-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.008503-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO AKIRA OMOTO) X JACKSON FRANCA GOMES (ADV. SP189401 ANTONIO DIRAMAR MESSIAS)**

Vistos.Trata-se de defesa escrita apresentada pelo réu JACKSON FRANÇA GOMES, requerendo a absolvição sumária do acusado, eis não haver indícios suficientes da autoria e materialidades delitivas para continuidade da persecução penal.A denúncia foi recebida à fl. 52.É o relatório. DECIDO.Verifico que a defesa não alegou qualquer fundamento a ensejar a absolvição sumária do réu, pautando-se no fato de que o mesmo, aparentemente, não tinha conhecimento da falsidade das cédulas apreendidas em sua residência, bem como no fato de que não foram apreendidos quaisquer trechos de falsificação em poder do denunciado.Com efeito, com base no relatório da autoridade policial de fls. 63/114, o réu JACKSON não seria um dos integrantes da quadrilha responsável pela falsificação de moedas, mas seria, eventualmente, um dos distribuidores, ou seja, um dos responsáveis pela introdução, no meio circulante, das moedas falsas, motivo pelo qual o fato de não terem sido apreendidos, em sua residência, trechos de falsificação é irrelevante a este processo.As demais questões levantadas pela defesa deverão ser melhor analisadas durante a instrução criminal.Ademais, através do monitoramento telefônico autorizado por este Juízo, foi verificada uma ligação do denunciado com outro réu, em outro processo, VALDIR PAPARAZZO, também preso durante a deflagração da operação denominada Galo Capote, de modo que presentes indícios suficientes da autoria e materialidade delitivas, a denúncia foi recebida.Em virtude do exposto, não estando presentes quaisquer dos requisitos para a absolvição sumária, listados no artigo 397 do Código de Processo Penal, designo o dia 25 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento (oitiva das testemunhas de acusação e defesa e interrogatório do réu).Intimem-se. Notifiquem-se. Requisite-se. Oficie-se.

## **5ª VARA CRIMINAL**

**MM Juiz Federal**

**Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES**

**MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1046**

**ACAO PENAL**

**2008.61.81.000303-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104054 ALFREDO MARTINS CORREIA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP075390 ESDRAS SOARES E ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO E ADV. SP243130 SOLANGE LOGELSO)**

Fls. 2629/2631: não há omissão na decisão de fls. 2585/2591. O item 13 da mencionada decisão condiciona expressamente a apreciação da destinação a ser dada aos bens apreendidos em poder do co-réu FRANCISCO DE

CESARE FILHO à resposta da autoridade policial ao item 5.2.Quanto à extinção da punibilidade em razão da morte deste co-réu, tal será objeto de sentença, que deverá ser proferida depois de reunidos os elementos mencionados no parágrafo anterior.Intime-se.

## 6ª VARA CRIMINAL

**MM. JUIZ FEDERAL  
FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:**

**Expediente Nº 632**

### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.81.009868-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.005185-7) HARRY CHAIM THALENBERG E OUTRO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) DESPACHO FL. 38: 1. Providencie a Secretaria a restituição dos bens, conformedeterminado às fls. 18/22. Intimem-se os defensores. 2. Fls. 25/28: nos termos da manifestação do Ministério Público Federal à fl. 31, intimem-se os defensores a fazer prova documental do quanto alegado. 3. Fls. 33/37: dê-se vista ao Ministério Público Federal.

### **ACAO PENAL**

**2001.61.08.004203-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X MARCILIO PINHEIRO GUIMARAES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP085639 PAULO MAZZANTE DE PAULA E ADV. SP153813 CARLOS ANTONIO STRAMANDINOLI MAZANTE) X ULISSES PINHEIRO GUIMARAES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP085639 PAULO MAZZANTE DE PAULA E ADV. SP153813 CARLOS ANTONIO STRAMANDINOLI MAZANTE) X ANTONIO CARLOS ARCOLEZE DE CASTRO (ADV. SP099180 SEBASTIAO MORBI CLAUDINO E ADV. SP180282 ELAINE PEREIRA BORGES)

DESPACHO DA FL. 326: Tendo em vista o argüido pela Defesa do réu Antonio Carlos Arcoleze de Castro às fls. 301/302, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Face ao que consta das fls. 33/35, 158 e fls. 220/221, para a intimação e oitiva das testemunhas CLÁUDIO GUSMÃO DÁVILA, AYRTON SEIXAS e ALCIDES FRANCISCO DA SILVA, todas arroladas pela Acusação, expeçam-se, com prazo de 60(sessenta) dias, Cartas Precatórias, respectivamente, à Justiça Federal de Bauru/SP, à Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP e à Justiça Federal de Bragança Paulista/SP.Da expedição, intimem-se as partes. ( expedição de precatórias n.º 269/08 (Barueri/SP), n.º 270/08 (Santa Cruz do Rio Pardo/SP), n.º 271/08 (Bragança Paulista).

**2003.61.02.015203-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP108163A GILBERTO LINDOLPHO) X JOSE SALVADOR ALVES SIMPLICIO E OUTRO SENTENÇA DAS FLS. 308/310: - TÓPICO FINAL: (.....)Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos imputados ao acusado SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, RG n. 18.934.085-X/SSP/SP, com supedâneo no artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099/1995, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal.P.R.I.C.São Paulo, 31 de julho de 2008. MÁRCIO RACHED MILLANIJUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

**2003.61.81.005787-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMUEL ABRAM ROTHEMBERG (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI)

DESPACHO FL. 469: 1) Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 465/467, expeça-se nova Carta Precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a Seção Judiciária de Salvador/BA, para realização do interrogatório de SAMUEL ABRAM ROTHEMBERG. 2) Cumpra-se o determinado no item 1 do despacho da fl. 463. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int. -----DESPACHO PROFERIDO À FL. 470: Chamo o feito à ordem.Fica retificada parte do item 1 do despacho proferido à fl. 469, expedindo-se Carta Precatória, com prazo de 30 (trinta) dias, para a Seção Judiciária de Salvador/BA para Citação e Intimação de SAMUEL ABRAM ROTHEMBERG para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.719/2008 que alterou dispositivos do Código de Processo Penal. Com a vinda da resposta ou decorrido o prazo sem resposta, voltem os autos conclusos.Dê-se ciência ao MPFSão Paulo, data supra.

**2005.61.81.009043-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIEL LEONEL (ADV. SP154892 JORGE HENRIQUE ARAUJO) X EMYR DE LUCIA ROCHA (ADV. SP154892 JORGE HENRIQUE ARAUJO) X ELISEU LEONEL (ADV. SP152017 MARCELO SAMPAIO SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP041308 SONIA REGINA ARROJO E DRIGO) X NELSON RUBENS DE OLIVEIRA E OUTROS (...) Portanto, diante da independência das esferas, não há que se falar em constrangimento ilegal perpetrado em face do denunciado, ficando, pois, indeferidos o pedido de expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para solicitar



informações sobre eventual trânsito em julgado do processo administrativo instaurado naquela autarquia em face do acusado. Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado conforme requerido pelo órgão ministerial, para fins de avaliação de eventual proposta de suspensão do processo, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.099/1995. Antes de formulação da proposta de suspensão, todavia, deve ser o réu intimado para a apresentação da defesa escrita prevista no artigo 396 do Código de Processo Penal. Este juízo tem adotado o entendimento no sentido de que a absolvição sumária, prevista no artigo 397, é mais benéfica ao réu do que a suspensão do processo, pelo que deve ser anterior à proposta de suspensão. Somente se não houver absolvição sumária é que se realizará a proposta para suspensão. Intimem-se. São Paulo, 20 de outubro de 2008. MÁRCIO RACHED MILLANI Juiz Federal Substituto

#### **Expediente N° 636**

##### **ACAO PENAL**

**1999.61.03.002067-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X JOSE PERCI RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP015318 TALES OSCAR CASTELO BRANCO E ADV. SP182310 FREDERICO CRISSIÚMA DE FIGUEIREDO E ADV. SP017682 GALDINO JOSE BICUDO PEREIRA E ADV. SP157927 VANESSA ANTUNES TOMÉ E ADV. SP122915 MARIA ALICE A ALVARES AFFONSO) X MARIA DO CARMO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO E ADV. SP213669 FÁBIO MENEZES ZILIOTTI E ADV. SP219452 MAYRA MALLOFRE SEGARRA RIBEIRO E ADV. SP234443 ISADORA FINGERMANN E ADV. SP219068 CLARISSA DE FARO TEIXEIRA HÖFLING E ADV. SP248337 RENATA DE PADUA LIMA CLEMENTE)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 2422: Tendo em vista a petição juntada à fl. 2421, declaro encerrada a instrução. Intimem-se as partes a se manifestarem na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...) -----  
-----Despacho proferido às fls. 3241/3243: (...) Desta feita, DETERMINO a remessa destes autos ao Ministério Público Federal para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a necessidade e a pertinência da perícia para a conclusão da instrução desta ação penal. Com o retorno dos autos do órgão ministerial, DETERMINO que os acusados sejam imediatamente intimados para se manifestarem nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Fls. 3206/3207: Tendo em vista que o NUCRIM de São José dos Campos solicitou a este Juízo informação sobre a destinação dos materiais que foram apreendidos e já periciados (fls. 2969), DETERMINO a expedição ao referido órgão da Polícia Federal em São José dos Campos para que se proceda à entrega, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, do material aos seus respectivos titulares. Instrua-se o ofício com cópia das fls. 2969, 3054/3055, 3206/3208 e desta decisão, bem como da fl. 39, do Apenso (Portaria nº. 23/2002). -----  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 3492: 1) Fl. 3473, item 2: Vista ao Ministério Público Federal para manifestação. 2) Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal à fl. 3475 de que não foi verificada conexão entre o presente feito e os autos de nº. 2004.61.03.004955-1, deverão os autos ter seguimento separadamente. 3) Fl. 3481: Atenda-se, informando que os autos encontram-se na fase do antigo artigo 499 do Código de Processo Penal. 4) Fls. 3482/3488: Indefiro o pedido de vista dos autos formulado por Jorge Masami Kavamata tendo em vista que o peticionário não é parte nesta Ação Penal, que tramita sob sigilo de justiça. 5) Fl. 3489: Defiro o pedido formulado pela defesa de José Perci Ribeiro da Costa. 6) Fl. 3491: Ciência às partes. Int. São Paulo, data supra. MÁRCIO RACHED MILLANI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

### **7ª VARA CRIMINAL**

**DR. ALI MAZLOUM**

**Juiz Federal Titular**

**Bel. Mauro Marcos Ribeiro**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente N° 4996**

##### **ACAO PENAL**

**2000.61.81.000112-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X WILBER TADEU MARIA (ADV. SP191494 JOSÉ CARLOS DA SILVA E ADV. SP188236 SORAIA LEITE DIAFÉRIA)

Dispositivo da sentença prolatada em 15/08/2008 às fls.332/338:III - DISPOSITIVO Diante disso, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação penal e condeno WILBER TADEU MARIA, qualificado nos autos, por incurso no artigo 342, 1º, do Código Penal à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão, a ser cumprida em regime prisional aberto, ficando substituída por duas restritivas de direitos, conforme acima assinalado, e à pena pecuniária de 14 (quatorze) dias-multa, valor unitário mínimo, a ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença. O acusado poderá apelar em liberdade, a teor do artigo 594 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o seu nome no rol dos culpados e informe-se a Justiça Eleitoral

em cumprimento do inciso III do artigo 15 da Constituição Federal. Após o trânsito para o MPF, voltem-me conclusos para análise de eventual prescrição. Custas ex lege. P.R.I.C. Dispositivo da sentença prolatada em 09/10/2008 às fls. 344/346: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado WILBER TADEU MARIA, qualificado nos autos, com fulcro nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso V, e 110, 1º e 2º, todos do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença, e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações (inclusive remessa ao SEDI), ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

**2002.61.81.006242-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X CELIO AILTON NUNES LADISLAU (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS E ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS)

Dispositivo da r. sentença prolatada em 07/08/2008 às fls. 238/242: III - DISPOSITIVO Diante disso, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação e condeno CÉLIO AILTON NUNES LADISLAU, qualificado nos autos, à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida em regime prisional aberto, ficando substituída por duas restritivas de direitos, conforme acima assinalado, por incurso no artigo 334, 1º, alínea c, do Código Penal. O acusado poderá apelar em liberdade, a teor do artigo 594 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o seu nome no rol dos culpados e comunique-se a Justiça Eleitoral para os fins do inciso III do artigo 15 da Constituição Federal. Oficie-se à Receita Federal para dar às mercadorias a legal destinação. Após o trânsito em julgado para o MPF, voltem-me os autos conclusos para análise de eventual prescrição. Custas ex lege. P.R.I.C. Dispositivo da r. sentença prolatada em 09/10/2008 às fls. 248/250: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado CÉLIO AILTON NUNES LADISLAU, qualificado nos autos, com fulcro nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso V, e 110, 1º e 2º, todos do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se à Receita Federal para que dê destinação aos bens apreendidos (instruindo-se o ofício com cópia da sentença e com cópia do termo de fls. 53/58) e façam-se as necessárias comunicações e anotações (inclusive remessa ao SEDI para alteração da situação processual do acusado). Após, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

**2003.61.81.000604-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO VIANA DE SOUZA (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR)

Dispositivo da sentença prolatada em 09/10/2008 às fls. 152/154: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELO VIANA DE SOUZA, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado da presente decisão, oficie-se à Receita Federal para que dê destinação legal às mercadorias apreendidas, enviando-se-lhe cópia de fls. 48/53 e desta sentença, e, depois de feitas as necessárias anotações e comunicações (inclusive remessa ao SEDI para alteração da situação processual), ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Sem custas. P.R.I.C.

**Expediente Nº 5001**

**ACAO PENAL**

**2002.61.81.005737-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X ADRIANA GOULART ISSA RICCETTO (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO)

Despacho de fls. 2007: Tendo em vista a vigência da Lei nº 11.719/08 de 20/06/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intimem-se as Partes para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 403, 3º, do Código de Processo Penal. Inicialmente o Ministério Público Federal. Na seqüência a Defesa. ATENÇÃO! PARA ABERTO PARA A DEFESA APRESENTAR MEMORIAIS.

## **9ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA**

**JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL**

**Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1496**

**ACAO PENAL**

**2000.61.81.008329-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F MARINS) X ROBERTO DO COUTTO (ADV. SP012175 JOSE JANUARIO DE MAGALHAES FILHO) X JORGE CUNIO HAIBARA (ADV. SP012175 JOSE JANUARIO DE MAGALHAES FILHO) X PAULO JUAREZ PEREIRA E OUTRO (ADV. SP109715 LEONEL CESARINO PESSOA E ADV. SP235989 CESAR AUGUSTO GUIMARÃES) DESPACHO DE FL. 689: Fls. 687/688: Anote-se o nome do novo defensor do réu Paulo Juarez Pereira no Sistema

Processual, (...).Abra-se vista à defesa do réu Paulo para que requeira diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução (artigo 402 da Lei nº 11.719/08).(....).

#### **Expediente Nº 1497**

##### **ACAO PENAL**

**2002.61.81.003166-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.SONIA MARIA CURVELLO) X LAZARO BAGALDO (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN)

DESPACHO DE FL. 447:(...)Diante da manifestação ministerial de fls. 446-verso, restou prejudicada a realização da perícia contábil. (...). Intime-se (...) para apresentação das alegações finais (...) intime-se a defesa para o mesmo fim. Obs: Prazo de 03 dias para a defesa oferecer alegações finais.Ainda que iniciada a vigência da Lei nº 11.719/08 - Art. 403, a presente deliberação ficará mantida para maior garantia do contraditório e ampla defesa.

**2006.61.81.013381-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENJAMIN DOS SANTOS DINIZ (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI)  
TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FLS. 209/210:(...) dê-se vista (...) a defesa para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias. (...).

#### **Expediente Nº 1498**

##### **ACAO PENAL**

**2002.61.81.005693-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.MARCOS JOSE GOMES CORREA) X JOSE MARIA SANTOS QUEIROZ (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA E ADV. SP057849 MARISTELA KELLER)  
Ff. 742/743:1. Tendo em vista a manifestação da Dra. Juliana Carnacchioni Tribino noticiando a renúncia na defesa do acusado, proceda-se a exclusão do seu nome no sistema processual informatizado.2. Intime-se o Dr. Joaquim Trolezi Veiga para apresentação das alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 403, 3º, do Código de Processo Penal.São Paulo, 06 de novembro de 2008.

## **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO**

**Juíza Federal**

**Dr. Ronald de Carvalho Filho**

**Juiz Federal Substituto**

**Bela. Marisa Meneses do Nascimento**

**Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1872**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.0506598-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0511933-6) SATOW & CIA/ LTDA (ADV. SP123106 FRANCISCO ZACCARINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 81/87, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 90, para os autos da execução Fiscal nº 93.0511933-6.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 30(trinta) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**94.0514966-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0503815-8) POSTO DE SERVICOS CHICAJULIA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP247178 MICHELLE DOS REIS MANTOVAM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

J.Defiro pelo prazo de 20(vinte)dias.

**96.0534546-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0506178-8) MASSA FALIDADE CARTON PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 56/60, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 66, para os autos da execução Fiscal nº 93.0506178-8.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 30(trinta) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**97.0574385-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0531875-0) ESCOLA PACAEMBU S/C LTDA (ADV. SP016711 HAFEZ MOGRABI E ADV. SP013016 CARLOS ALBERTO DA CUNHA CAMARGO E

ADV. SP012897 MARIO ALBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal nº96.0531875-0, desapensando-se. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**98.0518220-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0514014-4) DISCOS AMC LTDA (ADV. SP070145 NELSON MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 70/80, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 83, para os autos da execução Fiscal nº 96.0514014-4. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 30(trinta) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2001.61.82.002507-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056369-6) S/A HOTELARIA DE UBERABA (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CARLOS EDUARDO LOPES DE MELLO)

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 39, proferido nos autos em apenso. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

**2002.61.82.036494-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.079644-0) SCOVILL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 10 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

**2002.61.82.044649-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0551183-9) SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS (ADV. SP036570 ANTONIO JURADO LUQUE) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Dê-se vista dos autos à embargada. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

**2003.61.82.001234-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0508498-8) N L COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Intime-se o patrono da Embargante do teor da sentença de fls. 152/153: Ante o exposto, acolho a renúncia ao direito em que se funda a ação, motivo pelo qual extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do provimento nº 26 da CGJF. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento e a remessa dos autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.82.005449-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.060275-0) PRIMA LINEA CONFECÇÃO INFANTIL LTDA (ADV. SP019211 CLEMENTE PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA)

Dê-se vista à embargada para manifestação, no prazo de 30(trinta) dias.

**2003.61.82.006373-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559662-1) GRAMBERI RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 86/92, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 95, para os autos da execução Fiscal nº 98.0559662-1. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 30(trinta) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.82.021595-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0556136-4) FIBRATAM USINA DE TAMBORES DE FIBRA LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 170/173, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 176, para os autos da execução Fiscal nº 98.0556136-4. Intime-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 30(trinta) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2003.61.82.064467-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.050577-9) SOLID CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação de fls. 123/130, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2003.61.82.075099-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.056926-2) LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA (PROCURAD LUIZ ALBERTO LAZINHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade. Intime-se.

**2004.61.82.050501-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.042918-0) CHOCOLATES GENEBRA LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Vistos em inspeção. Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 259/294 e a entrega ao patrono da embargante, vistos que estranhos à presente demanda, certificando-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.008462-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053684-8) TORIBA VEICULOS LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargada sobre o pedido de fls. 433/434, no prazo de 30(trinta) dias.

**2005.61.82.008767-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041328-3) COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA (ADV. SP107757 MARCOS ROBERTO FRATINI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, combinado com os artigos 283, 284 e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Sem custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2005.61.82.045323-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060275-4) DROG DROGA 20 LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo a apelação interposta pela embargada em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.82.046167-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0526001-8) TRANSAMERICA TAXI AEREO S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP128785 ALESSANDRA MARETTI E ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a informação supra, providencie a secretaria a baixa na certidão de decurso de prazo - fls.: 59verso. Após, republique-se a r. decisão de fls.: 59, observando-se os advogados constituídos pela embargante, inserindo-os no sistema processual. FLS 59: Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.059249-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0539214-7) SERVAUTO VEICULOS E PECAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1-Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.059252-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021023-6) TORIBA VEICULOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sendo apenas jurídica a matéria argüida pelo embargante, e considerando a ausência de comprovação da pertinência da prova pericial requerida, indefiro a sua produção, nos termos do art. 420, parágrafo único, I e II, do CPC. Intime-se, após venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.82.012569-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041531-4) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Recebo a apelação interposta pela embargada em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.82.015660-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056570-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LEMOS EDITORIAL & GRAFICOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2006.61.82.015730-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.006599-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X IND/ DE AUTO PECAS GROW LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP091210 PEDRO SALES)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a informação supra, providencie a secretaria a baixa na certidão de fls.: 52 verso (decorso de prazo para a embargante). Após republique-se com urgência a r. decisão de fls.: 52. FLS.: 52 - Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05 (cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2006.61.82.037038-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051468-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JI RYUNG LEE (ADV. SP151718 LUCAS MUN WUON JIKAL)

Intime-se o patrono da Embargante do teor do despacho de fls. 19: DESPACHO EM INSPEÇÃO: Providencie o (a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: A emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( X ) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; A juntada da cópia da(o): ( X ) cópia da certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. Intime-se.

**2006.61.82.045829-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0524199-8) F LIMA TECIDOS LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2006.61.82.048578-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0516952-7) SEMAN SERVICOS E MANUTENCAO DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2006.61.82.051396-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056551-4) VITRAIS MAGE LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( X ) II - qualificação; A juntada da cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). ( X ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.0531875-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X ESCOLA PACAEMBU S/C LTDA (ADV. SP013016 CARLOS ALBERTO DA CUNHA CAMARGO)

Dê-se ciência à executada da substituição da certidão de dívida ativa. Após, dê-se vista à exequente para requerer as providências que entender cabíveis. Intime-se.



**98.0524199-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X F LIMA TECIDOS LTDA E OUTRO**

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**1999.61.82.056369-6 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CARLOS EDUARDO LOPES DE MELLO) X S/A HOTELARIA DE UBERABA (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO)**

Chamo o feito à ordem e reconsidero o despacho de fl. 38. Defiro, assim, o pedido de desentranhamento da carta de fiança, devendo o estagiário de direito indicado às fls. 36/37 comparecer à secretaria para a retirada do referido documento. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

**2004.61.82.053684-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TORIBA VEICULOS LTDA**

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2007.61.82.018777-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)**

Fls.205/243: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 202/203. Intime-se.

**Expediente Nº 1873**

**EXECUCAO FISCAL**

**96.0518314-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH E ADV. SP138933 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI E ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR) X LUIZ HENRIQUE SERRA MAZZILI E OUTROS (ADV. SP261113 MILTON PESTANA COSTA FILHO E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A**

Fls. 157/160: Verificada a qualidade de sócio-gerente/ diretor / representante da pessoa jurídica de MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, LUIZ HENRIQUE SERRA MAZZILLI e NICHOLAS ZAITSEFF (qualificados à fl. 31), bem como as pessoas jurídicas sócias gerentes da executada, S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO (fl. 29) e INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS (fl. 61), por ocasião da dissolução irregular da empresa, reconheço infração à lei, conforme exige o art. 135, III do Código Tributário Nacional. Assim, defiro a inclusão das pessoas físicas e jurídicas acima referidas no pólo passivo desta execução fiscal. Quanto a NELSON WINDONSCK (fl. 29) e RENATO SALLES DOS SANTOS CRUZ (fl. 30), a exequente não logrou êxito em comprovar que ele detinha(m) a qualidade de sócio-gerente, diretor ou representante da pessoa jurídica, por ocasião da dissolução irregular da empresa, conforme exige o art. 135, III do Código Tributário Nacional. A mera qualidade de sócio da pessoa jurídica não induz à responsabilidade pelo tributo não pago. Assim, indefiro a inclusão deste(s) no pólo passivo desta execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias, bem como para confecção da carta de citação nos endereços de fls. 29/31 e fl. 61. Após, citem-se.

**Expediente Nº 1874**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**93.0504280-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0504541-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO**

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**94.0509825-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0513520-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**94.0510315-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0512211-6) SAINT DENIS IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)**

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**94.0515130-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0505661-1) LIMPAZUL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS E METAIS LTDA (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**98.0501969-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0515297-5) IND/ METALURGICA BRASMOTEC LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Diante do exposto, declaro que a presente ação carece de pressuposto processual essencial e extingo sem julgamento do mérito estes embargos à execução, nos termos do artigo 267. IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a embargante a pagar à embargada honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais); nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Traslade-se cópia desta para os autos de execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.82.054342-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.058271-0) AUMIT COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ E ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2001.61.82.011186-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.055944-9) MAXIBYTE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP216950 SELMA NANCY CORRÊA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2002.61.82.045326-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029946-4) AZEVEDO & TRAVASSOS S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, julgo extintos com julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios tendo em vista ausência de contraditório. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo, promovendo-se o desapensamento. P.R.I.

**2003.61.82.001218-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552583-0) N L COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o patrono da embargante do teor da sentença de fls. 208/209: Ante o exposto, acolho a renúncia ao direito em que se funda a ação, motivo pela qual extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento e a remessa dos autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.82.003289-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.049041-3) ARTEFATOS DE METAIS TEMAR IND/ E COM/ LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2003.61.82.009442-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.047587-4) CONDE COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, IV e VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais



na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento e a remessa dos autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.82.053008-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0531424-0) CIA/ BRASILEIRA DE ACO - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2004.61.82.001048-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0519314-0) BALAIOS LANCHONETE LTDA ME (ADV. SP133978 DENILTON ODAIR DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Converto o julgamento em diligência. Regularize o embargante sua representação processual, apresentando procuração ad judicium, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2004.61.82.050815-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.002821-1) NOSSA OUTUBRO COML/ LTDA (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, julgo extintos com julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios tendo em vista ausência de contraditório. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo, promovendo-se o desapensamento. P.R.I.

**2004.61.82.051580-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0538578-3) OCE BRASIL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução Fiscal, a fim de excluir a correção monetária para apuração da base de cálculo do PIS de novembro/91 e dezembro/91, declarando extintos os créditos tributários em cobro nos autos da execução fiscal apensos. Assim, extingo o feito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC. Sem custas processuais nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.82.060483-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.035893-0) TINTURARIA TEXTIL BISELLI LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante o exposto, julgo improcedentes estes embargos à execução; considerando líquido, certo e exigível o crédito reclamado na Execução Fiscal e extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69. Sem custas processuais nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2004.61.82.060484-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.069060-2) TINTURARIA TEXTIL BISELLI LTDA (ADV. SP236020 DONIZETE AMURIM MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2004.61.82.060488-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.040081-7) SIAM UTIL S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos; e nego-lhes provimento, restando mantida a decisão referida nos exatos termos em que foi proferida. Intimem-se.

**2005.61.82.031061-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0507618-0) BERNARDINI S/A IND/ E COM/ (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC; JULGANDO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para o fim de determinar:a) a exclusão da multa moratória do crédito tributário;b) a exclusão dos honorários advocatícios na execução fiscal, sobre o valor do crédito;Condeno a Fazenda ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargante, os são fixados em 5% (cinco por cento) sobre a diferença obtida entre o valor inicialmente exigido e a nova quantia apurada, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE.Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal.Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2005.61.82.044404-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040824-0) VESTIBULAR MEDICINA S/C LTDA (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais.Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69.Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso.Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento e a remessa dos autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.016546-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.049599-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSTRUMET CONSTRUÇÕES ME TALICAS LIMITADA (ADV. SP051963 ROSELI PAGURA ORLANDO)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais.Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso.Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2006.61.82.050283-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012611-4) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP237132 MARIO TADEU FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA E ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I do CPC e, tendo em vista o valor da causa e a complexidade da matéria controvertida, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC; devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Oportunamente, remetam-se estes autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2006.61.82.050506-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0518295-1) SAME MEHMARI (ADV. SP029646 SAME MEHMARI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, que são fixados em 10% (dez por cento) do valor em cobro na execução fiscal em apenso, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC.Sem custas processuais nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.82.031603-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553081-7) WHIRPOOL S/A (ADV. SP108365 ZABETTA MACARINI CARMIGNANI E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2007.61.82.041259-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035150-6) IVANILDE MENDES DE SOUZA (ADV. SP203641 ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais.Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios ante a ausência do contraditório.Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2007.61.82.044967-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.053397-8) SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL PRESIDENTE (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Diante do exposto, julgo extintos com julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios tendo em vista ausência de contraditório. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo, promovendo-se o desapensamento. P.R.I.

**2008.61.82.001878-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0506227-1) ANTONIO EDSON LIMEIRA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o pedido de fl. 42, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, devendo a Secretaria providenciar a juntada das peças de fls. 02/54 aos autos do processo nº 94.0506227-1, observadas as cautelas de estilo. Ao SEDI para as providências necessárias. Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.82.046896-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.042416-7) ANTONIO CAMILO LOURENCO (ADV. SP074787 FLORINDO RODRIGUEZ PORTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios ante a ausência do contraditório. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.0553081-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS (ADV. SP108365 ZABETTA MACARINI CARMIGNANI)

Fls. 207/216: Recebo o termo de aditamento (fl. 210) à carta de fiança nº 2.023.942-5 de fl. 169 e declaro garantido o débito representado pela CDA nº 80 6 98 009957-92, suspendendo a presente execução fiscal. Oficie-se à exequente, informando sobre o conteúdo desta decisão. Prossiga-se nos Embargos à Execução. Int.

**1999.61.82.029946-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AZEVEDO & TRAVASSOS S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o INSS acerca da petição de fls. 240/244, notadamente sobre a decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 2007.61.00.021961-3 (fl. 243), no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

### **4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dr. MANOEL ALVARES - Juiz Federal**

**Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS - Juíza Federal**

**Emy Yoshida - Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 492**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.82.052876-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ E COM/ JORGE CAMASMIE LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO)

Vistos. Indefiro o pedido de sustação dos leilões, adotando, como razão e decidir a manifestação da exequente a fls. 408/409. Como se vê, nem mesmo a ressalva da parte final do art. 6º da Lei 11.101/2005 beneficia a executada, vez que está sendo excluída do processo de parcelamento ( Refis), por falta de quitação de qualquer parcela. Int.

### **5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.**

**Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.**

**Expediente Nº 854**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**95.0507670-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0501918-1) CREFISUL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Fls.141: Forneça a Secretaria, certidão de inteiro teor, mediante o recolhimento das custas.Fls.143: Aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo requerido pela Fazenda Nacional.Decorrido o prazo, promova-se nova vista.Int.

**1999.61.82.040622-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0548229-2) RODESTAR SEGURANCA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP024077 PERICLES SOARES ROSSI E ADV. SP028522 PAULO EUGENIO MARIA MODESTO JULIO SERWY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a notícia de parcelamento do débito (fls. 93/124), manifeste-se a embargante quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo.Int.

**1999.61.82.041459-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.023974-1) TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração opostos, a fim de aclarar a r. decisão de fl. 5467, determinando a realização de prova pericial com a amplitude almejada pela parte embargante, na esteira do deferido a fls.

5.465/5.466.Tratando-se de perícia complexa, com fundamento no artigo 431-B do Código de Processo Civil, nomeio:

a) o Sr. Rodolfo Alberto Rocha, Engenheiro Eletrônico e de Telecomunicações, para identificação e adequação da classificação do grupo de risco dos serviços à legislação do SAT; e b) o Sr. Alberto Andreoni, perito contábil, para apuração das demais questões controvertidas. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão e entrega do laudo pericial.Intimem-se os peritos para que apresentem as propostas de honorários periciais. Prazo: 05 (cinco) dias.Após, intimem-se as partes para: a) manifestação quanto à estimativa de honorários periciais; e b) indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Prazo: 05 (cinco) dias.Por fim, tornem os autos conclusos, para definição dos honorários provisórios e cumprimento do disposto no artigo 426 do Código de Processo Civil.2 - Fl. 5.469: Em face dos documentos de fls. 5.470/5.473, defiro. Oficie-se ao Embargado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente em Juízo os autos do processo administrativo n.º 31.740.659-0 (ou cópia integral).Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.82.021875-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001178-0) SERICITEXTEL S/A (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES)

Ante o tempo decorrido, intime-se a embargante, para cumprir a determinação de fls.86, no prazo de dez dias, improrrogáveis, sob pena de preclusão da referida prova.Int.

**2001.61.82.004681-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0556597-1) TECHINT ENGENHARIA S/A (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Considerando que a produção judicial de provas tem por finalidade evidenciar nos autos a verdade real dos fatos controvertidos, a fim de permitir ao julgador a composição da lide em conformidade com as exigências do direito e do caso concreto, impõe-se a realização de nova perícia.0,05 Para tanto, sob pena de destituição, confiro o prazo de 30 (trinta) dias para o perito adrede nomeado apresentar novo laudo pericial, centrado exclusivamente: (i) na análise contábil das autuações fiscais combatidas pela parte embargante nos presentes autos; (ii) no corpo de empregados havido ns obras de construção civil que ensejaram as autuações fiscais combatidas nos presentes autos; e (iii) nos quesitos formulados pelas partes.Observe o perito o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2002.61.82.049375-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001115-1) ARMANDO GEMIGNANI JUNIOR (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH E ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO M COUTO)

Intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2003.61.82.009455-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0533379-3) EDUARDO RODRIGUES MEYER (ADV. SP174017 PAULO LEAL LANARI FILHO E ADV. SP249654 RODRIGO LACERDA OLIVEIRA RODRIGUES MEYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA)

LATORRACA)

1 - Requisite-se cópia integral dos autos do processo administrativo nº 10508.000302/94-57 (artigo 41, parágrafo único da Lei nº 6.830/80).2 - Providencie a parte embargante a apresentação das declarações de bens, para efeitos de Imposto de Renda, dos últimos cinco (5) anos, a fim de comprovar estar o imóvel constricto caracterizado como bem de família. Prazo: 15 (quinze) dias.3 - Com a vinda dos documentos, ciência às partes litigantes, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.4 - Após, deliberarei acerca da necessidade de outras provas.Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.82.071581-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556648-8) ODAIR BARREIROS (ADV. SP029034 ACLIBES BURGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIO CAVALCANTE REIS)

1 - Fls. 32/34: A renúncia do advogado ao mandato outorgado apenas se aperfeiçoa com a cientificação do mandante, que deve ser provada nos autos, ex vi do artigo 45 do Código de Processo Civil.Incumbente ao advogado que renuncia aos poderes a cientificação do mandante, ônus que não pode ser transferido ao Poder Judiciário.Indefiro, portanto, o pedido formulado. Permanecerão os advogados indicados a fls. 23 no patrocínio dos interesses da parte embargante, até efetiva comprovação da renúncia ao mandato.2 - Cumpra-se a decisão de fls. 20.Intimem-se.

**2004.61.82.049787-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570132-6) CASA GEORGES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

A embargante afirma que os valores em cobrança, relativos a COFINS de janeiro a outubro de 1995, foram devidamente recolhidos aos cofres públicos, nas datas dos respectivos vencimentos. Não há diferenças a serem pagas. Admite, porém, que a execução é oriunda de um erro na DCTF, posteriormente corrigido.ulação de quesitos em dez (10) dias.É possível constatar que os valores das guias de recolhimento - DARFs, fls. 28/36, já foram considerados pela embargada, consoante se vê da relação de pagamentos de fls. 21. Não restou esclarecido, contudo, o motivo pelo qual não foi aceita a alegada retificação de DCTF, com a conseqüente redução dos valores devidos a título de COFINS.Imprescindível, portanto, sejam complementadas as informações. Para tanto, concedo o prazo de sessenta dias à embargada, que deverá, também, juntar cópia do procedimento administrativo.Com a resposta, vista à embargante.

**2006.61.82.010491-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0527500-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO) X MIGUEL BADRA JUNIOR (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU)

Traslade-se cópia dos documentos de fls.653/654, da Execução Fiscal apensa, para estes autos e desta decisão, para os autos principais.Fixo o valor da causa em R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), em conformidade com o valor do bem penhorado às fls.653.Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução, apenas em relação ao imóvel matrícula n. 72.537, penhorado às fls.653.Cite-se.Int.

**2007.61.82.007189-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058453-3) FABRICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FAMEQ LIMITADA (ADV. SP216987 CICERO CORREIA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos etc.Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução até decisão em primeira instância.Dê-se vista à embargante da impugnação de fls. 92/113. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Traslade-se, para estes autos, cópia de eventuais decisões proferidas na execução fiscal, em sede de exceção de pré-executividade.Int.

**2007.61.82.008381-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0548404-0) S/A LANIFICIOS MINERVA (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP235210 SIMONE MARQUES WEIGAND BERNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

1 - Traslade-se aos presentes autoscópia das manifestações de fls. 252/258 e 261/264, lançadas nos autos do processo de execução fiscal nº 97.0548404-0.2 - Sem prejuízo, intime-se a parte embargante para comprovar, com base documental, a existência de homologação expressa da adesão ao REFIS éçp Comitê Gestor encarregado de implementar os procedimentos necessários à execução do referido programa. Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2001.61.82.003688-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0518893-3) SERGIO DUTRA VIANNA (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP145183 CARLA LIO FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

Vistos.Recebo a apelação do(a) embargado(a) em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

**2006.61.82.015737-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0527500-9) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO) X EDWITTER VIGGIANI BADRA (ADV. SP008273 WADIH HELU)

I. O valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial almejado. Atribua, o(a) embargante, o valor à causa, adequado ao feito, devendo recolher as custas correspondentes, juntando cópia AUTÊNTICA de documento hábil a comprovar a propriedade/posse do bem.II. Indique o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do artigo 47, parágrafo único c/c artigo 1.050, ambos do Código de Processo Civil.Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exequente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato constitutivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª edição, revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art.1.050, CPC - p. 1036. Pena de extinção do feito. Após, tornem conclusos para análise do pedido liminar. Int.

**2006.61.82.015739-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0527500-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO) X JOAO LUIZ EMANUEL RUSSO (ADV. SP129779 ANDREA KWIATKOSKI)

1 - Recebo os embargos de terceiro para discussão, suspendendo a execução no que toca ao bem objeto desta demanda: imóvel localizado no lote 08, da quadra 09, do loteamento denominado Marina Guarujá, município de Guarujá, Estrada Guarujá - Bertioiga, Km. 10,5. 2 - ... Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.3 - Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para inclusão no pólo passivo da demanda dos demais embargados indicados a fl. 02.4 - Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.5 - Cite-se.Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.82.038658-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0527500-9) JOSE CARLOS BOLLIGER NOGUEIRA (ADV. SP127809 RENATA CAMPOS PINTO E SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO)

1 - Recebo os embargos de terceiro para discussão, suspendendo a execução no que toca ao bem objeto desta demanda: imóvel localizado no lote 03, da quadra 10, do loteamento denominado Marina Guarujá, melhor descrito na Matrícula nº 8270, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá.2 - ... Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.3 - Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para inclusão no pólo passivo da demanda dos demais embargados indicados a fl. 02.4 - Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.5 - Cite-se.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.82.041250-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0279811-5) R S MUSICAL LTDA (ADV. SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I. O valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial almejado. Atribua, o(a) embargante, o valor à causa, adequado ao feito, devendo recolher as custas correspondentes, juntando cópia AUTÊNTICA de documento hábil a comprovar a propriedade/posse do bem.II. Indique o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do artigo 47, parágrafo único c/c artigo 1.050, ambos do Código de Processo Civil.Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exequente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato constitutivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª edição, revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art.1.050, CPC - p. 1036. III. Junte o(a) embargante os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação: cópia da petição inicial e seus adendos para formação de contrafé, cópia do auto da penhora que pretende desconstituir e do laudo de avaliação do bem penhorado. Pena de extinção do feito.Int.

**2007.61.82.049011-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570610-7) ROSELI PRACHTHAUSER (ADV. SP019972 JOSE CELSO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

I. Indique o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do artigo 47, parágrafo único c/c artigo 1.050, ambos do Código de Processo Civil. Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exequente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato constitutivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Nelson Nery Junior e Rosa

Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª edição, revista, ampliada e atualizada até 17.3.2006 - RT - nota 2 ao artigo 1,050, CPC - p.1036. II. Junte o(a) embargante os documentos indispensáveis à formação da contrafé. III. Pena de extinção do feito. IV. Após, tornem conclusos para análise do pedido de liminar.V. Int.

**2008.61.82.001156-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0527500-9) HERCULE CHRYSOCHERI (ADV. SP080471 RICARDO DORNELLES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO)

I. O valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial almejado. Atribua, o(a) embargante, o valor à causa, adequado ao feito, devendo recolher as custas correspondentes, juntando cópia AUTÊNTICA de documento hábil a comprovar a propriedade/posse do bem.II. Indique o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do artigo 47, parágrafo único c/c artigo 1.050, ambos do Código de Processo Civil.Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exequente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª edição, revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art.1.050, CPC - p. 1036. III. Junte o(a) embargante os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação: cópia da petição inicial e seus adendos para formação de contrafé, cópia do auto da penhora que pretende desconstituir e do laudo de avaliação do bem penhorado. Pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.82.002855-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0527500-9) MANUEL BRUNO MENDES BRAZAO E OUTRO (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO)

I. O valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial almejado. Atribua, o(a) embargante, o valor à causa, adequado ao feito, devendo recolher as custas correspondentes, juntando cópia AUTÊNTICA de documento hábil a comprovar a propriedade/posse do bem.II. Indique o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do artigo 47, parágrafo único c/c artigo 1.050, ambos do Código de Processo Civil.Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exequente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª edição, revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art.1.050, CPC - p. 1036. III. Junte o(a) embargante os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação: cópia da petição inicial e seus adendos para formação de contrafé, cópia do auto da penhora que pretende desconstituir e do laudo de avaliação do bem penhorado. Pena de extinção do feito.Após, tornem conclusos para análise do pedido de liminar.Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0279811-5** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONTEPORANEA MUSICAS E INSTRUMENTOS LTDA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA)

... Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por CONTEMPORÂNEA MÚSICAS E INSTRUMENTOS LTDA.2 - Em relação à exceção de pré-executividade de fls. 116/124, infere-se dos documentos apresentados aos autos que a questão alinhavada por R S MUSICAL LTDA, tal como proposta nesta sede, está sendo discutida nos autos de Embargos de Terceiro distribuídos sob o número 2007.61.82.041250-4.Porque a exceção sequer previsão legal tem, não há como se estabelecer parâmetros de comparação entre os elementos da ação de embargos de terceiro.Contudo, inviável a exceção de pré-executividade oposta, porquanto intuitiva a vedação de análise de questão sob análise do Poder Judiciário, noutra via ou instância. A hipótese invoca a aplicação dos princípios do non bis in idem e da segurança jurídica.Intimem-se.

**93.0506311-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X BORDACO S/A COM/ E IND/ - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP023469 JOSE MARIA PONZIO E ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA)

Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 179/191, porquanto o recurso apresentado é inadequado para combater a decisão interlocutória de fls. 168/177.Não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal, diante da ausência de dúvida razoável acerca do recurso cabível para instrumentalizar a pretensão de reforma da decisão proferida.Int.



**1999.61.82.055707-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSTRUTORA ANDRADE & CAMPOS S/A E OUTRO (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI)

Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por RONEI GUAZI RESENDE. Em prosseguimento, intime-se o co-devedor RONEI GUAZI RESENDE para cumprimento da decisão de fl. 209 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido in albis o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.82.025750-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ORIGINAL VEICULOS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS)  
A indisponibilidade obsta a pretensão da executada. Não há como deferir autorização judicial, dirigida a registros públicos, para ultimar alienação de patrimônio dado em garantia, já penhorado, com o objetivo de integralizar quotas de capital social de nova empresa. Não basta, assim, assegurar a ineficácia do negócio em relação à execução em curso. Está vedado, por lei, qualquer ato de disposição por parte do executado.... Resta, portanto, indeferido o pedido. Int.

**2000.61.82.065042-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SILVA FAVANO COM/DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP043886 LUIZ ANTONIO STAMATIS DE A SAMPAIO E ADV. SP033110 ANABEL BATISTUCCI DE ARRUDA SAMPAIO) X ELIZABETH SILVA FAVANO E OUTROS (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU)

Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade, a fim de determinar a exclusão de Victorio Favano Júnior do pólo passivo da ação, deixando de apreciar a alegação de prescrição. Encaminhem-se os autos à SEDI para as devidas providências. Após, dê-se vista à exequente a fim de requerer o que de direito. Int.

**2006.61.82.008585-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JCRS COMERCIO E SERVICOS DE COMPUTACAO LTDA-ME (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO)

Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 133/143, porquanto o recurso apresentado é inadequado para combater a decisão interlocutória de fls. 126/132. Não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal, diante da ausência de dúvida razoável acerca do recurso cabível para instrumentalizar a pretensão de reforma da decisão proferida. Int.

**Expediente Nº 883**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.82.019397-5** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP E OUTROS (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR E ADV. SP254473 REGIANE MUNHOZ)

O requerido às fls. 44/65 deve ser apreciado e decidido pelo Egrégio Juízo deprecante. Após o cumprimento do mandado, devolvam-se os autos com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI**

**DIRETORA DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 2397**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**97.0566896-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0529245-0) PENTAPRESS EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP111693 ALEXANDRE REIS SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELIAS BAUAB)

Cumpra o embargante, em 48 horas, o despacho de fls. 48, sob pena de extinção dos embargos. Int.

**1999.61.82.029570-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029261-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o embargante para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.



**2004.61.82.049981-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.019587-5) ABE ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS S C LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para ciência de que a perícia terá início no dia 09 de dezembro de 2008, as 10 horas no escritório do perito. Após, vista ao perito. Laudo em 60 (sessenta) dias. Int.

**2005.61.82.011801-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.018673-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls.158.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

**2006.61.82.012247-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013602-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUNDACAO BHAKTIVEDANTA (ADV. SP223242 JOSÉ FERREIRA DO CARMO)

Recebo a apelação da parte embargante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões.A r. sentença julgou parcialmente procedentes os embargos, em virtude do que há de subir para reexame necessário. Este, por sua vez, é condição de eficácia da sentença. Desse modo, os efeitos dos embargos em relação ao título executivo permanecem até que seja confirmada ou não pelo Tribunal.Desapensem-se, juntando-se cópia da presente decisão nos autos da execução, em que se aguardará o julgamento em segundo grau, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

**2006.61.82.031874-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021445-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE)

Fls. 599/608: ciência ao embargante.Após, vista à Embargada conforme determinado as fls. 540.

**2007.61.82.031444-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053302-5) DINASA COMERCIO DE PARAFUSOS E FIXACAO LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 130/31:a) julgo prejudicada a realização da prova pericial;b) defiro o prazo requerido pelo embargante para produção da prova documental. Int.

**2007.61.82.040330-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065313-0) UNIDADE ECOGRAFICA PAULISTA LTDA (ADV. SP183294 ANDRÉ DE CASTRO RIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação do embargado para impugnação;II. atribuindo valor correto à causa, ou seja, o valor em cobro no executivo fiscal;III. juntando aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa, do auto de penhora e laudo de avaliação.

**2007.61.82.042927-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030387-5) DSP - ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Indefiro a realização da prova pericial eis que desnecessária pois a autenticidade do documento não foi impugnada.Abra-se vista à embargada para que junte cópia do Processo Administrativo, no prazo de 30 dias. Int.

**2008.61.82.006182-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.042979-7) IMOBILIARIA JUPITER LTDA (ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. MILTON OSHIRO , perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

**2008.61.82.007415-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0548230-8) URSULA CATARINA HOINKIS DIAS DA SILVA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se a Embargada para oferecimento de contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

**2008.61.82.011366-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.029322-9) MARBEPI FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.82.012013-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034812-7) AMP FOMENTO COMERCIAL LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Esclareça o embargante o objeto e propósito da prova pericial requerida, preferencialmente, apresentando quesitos. Int.

**2008.61.82.017056-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019651-3) LABORATORIO TECNICO DE SERVICOS FOTOGRAFICOS LABORTEC LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra o embargante, em 48 horas, o item 1 de fls. 26, sob pena de extinção dos embargos. Int.

**2008.61.82.018889-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.022488-0) ACONCAGUA COMERCIAL DE VIDROS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

A propósito dos efeitos da apelação, o art. 520, V, do CPC é literal e direto - em casos como o presente terá sempre efeito devolutivo: Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes. Já o art. 587 do CPC refere-se a outro assunto, o da natureza da execução, secundum eventum litis. Segundo tal dispositivo, Art. 587. É definitiva a execução fundada em título extrajudicial; é provisória enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo (art. 739). Note-se que a referência feita pelo art. 587 está parcialmente incorreta. Ele remete-se, na verdade, ao art. 739-A/CPC, que cuida dos efeitos em que são recebidos, hodiernamente, os embargos do devedor, verbis: Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 2º A decisão relativa aos efeitos dos embargos poderá, a requerimento da parte, ser modificada ou revogada a qualquer tempo, em decisão fundamentada, cessando as circunstâncias que a motivaram. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 3º Quando o efeito suspensivo atribuído aos embargos disser respeito apenas a parte do objeto da execução, essa prosseguirá quanto à parte restante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 4º A concessão de efeito suspensivo aos embargos oferecidos por um dos executados não suspenderá a execução contra os que não embargaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao embargante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 5º Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 6º A concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Da conjugação desses dispositivos (arts. 587 e 739-A/CPC), ressalta-se que a conferência de eficácia suspensiva aos embargos do devedor, em face de execução por título extrajudicial, tem atualmente natureza cautelar, seguindo-se, outrossim, que: Os embargos recebidos com efeito suspensivo - sem revogação dessa decisão provisória até seu julgamento - implicarão na provisoriedade da execução, caso haja apelação da sentença que os rejeitou; Os embargos recebidos sem efeito suspensivo - e sem que haja modificação dessa decisão até seu julgamento - implicarão na definitividade da execução, mesmo que haja apelo da sentença que os repeliu; Nos dois casos, a apelação é sempre recebida no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). O que pode variar é a natureza da execução (provisória ou definitiva), na pendência do recurso; Esse regime não se aplica aos embargos interpostos anteriormente à reforma processual de 2006, porque é com eles incompatível. No regime anterior, o efeito suspensivo dos embargos à execução era automático, inerente a eles, desde que garantido o Juízo. E a apelação de sentença de improcedência ou rejeição liminar era sempre recebida com efeito meramente devolutivo. A seu turno, a execução de título extrajudicial era invariavelmente definitiva. Tendo em vista que essas três situações estão hoje entrelaçadas, não há como dar aplicação retroativa à sistemática novel. Em vista do exposto, recebo o apelo no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Int. Traslade-se cópia.

**2008.61.82.019258-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033237-1) OLD MACHINE COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E

ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

A propósito dos efeitos da apelação, o art. 520, V, do CPC é literal e direto - em casos como o presente terá sempre efeito devolutivo: Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes. Já o art. 587 do CPC refere-se a outro assunto, o da natureza da execução, secundum eventum litis. Segundo tal dispositivo, Art. 587. É definitiva a execução fundada em título extrajudicial; é provisória enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo (art. 739). Note-se que a referência feita pelo art. 587 está parcialmente incorreta. Ele remete-se, na verdade, ao art. 739-A/CPC, que cuida dos efeitos em que são recebidos, hodiernamente, os embargos do devedor, verbis: Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 2o A decisão relativa aos efeitos dos embargos poderá, a requerimento da parte, ser modificada ou revogada a qualquer tempo, em decisão fundamentada, cessando as circunstâncias que a motivaram. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 3o Quando o efeito suspensivo atribuído aos embargos disser respeito apenas a parte do objeto da execução, essa prosseguirá quanto à parte restante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 4o A concessão de efeito suspensivo aos embargos oferecidos por um dos executados não suspenderá a execução contra os que não embargaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao embargante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 5o Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 6o A concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Da conjugação desses dispositivos (arts. 587 e 739-A/CPC), ressalta-se que a conferência de eficácia suspensiva aos embargos do devedor, em face de execução por título extrajudicial, tem atualmente natureza cautelar, seguindo-se, outrossim, que: Os embargos recebidos com efeito suspensivo - sem revogação dessa decisão provisória até seu julgamento - implicarão na provisoriedade da execução, caso haja apelação da sentença que os rejeitou; Os embargos recebidos sem efeito suspensivo - e sem que haja modificação dessa decisão até seu julgamento - implicarão na definitividade da execução, mesmo que haja apelo da sentença que os repeliu; Nos dois casos, a apelação é sempre recebida no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). O que pode variar é a natureza da execução (provisória ou definitiva), na pendência do recurso; Esse regime não se aplica aos embargos interpostos anteriormente à reforma processual de 2006, porque é com eles incompatível. No regime anterior, o efeito suspensivo dos embargos à execução era automático, inerente a eles, desde que garantido o Juízo. E a apelação de sentença de improcedência ou rejeição liminar era sempre recebida com efeito meramente devolutivo. A seu turno, a execução de título extrajudicial era invariavelmente definitiva. Tendo em vista que essas três situações estão hoje entrelaçadas, não há como dar aplicação retroativa à sistemática novel. Em vista do exposto, recebo o apelo no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Int. Traslade-se cópia. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2008.61.82.019259-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045608-7) OLD MACHINE COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER)

A propósito dos efeitos da apelação, o art. 520, V, do CPC é literal e direto - em casos como o presente terá sempre efeito devolutivo: Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes. Já o art. 587 do CPC refere-se a outro assunto, o da natureza da execução, secundum eventum litis. Segundo tal dispositivo, Art. 587. É definitiva a execução fundada em título extrajudicial; é provisória enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo (art. 739). Note-se que a referência feita pelo art. 587 está parcialmente incorreta. Ele remete-se, na verdade, ao art. 739-A/CPC, que cuida dos efeitos em que são recebidos, hodiernamente, os embargos do devedor, verbis: Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 2o A decisão relativa aos efeitos dos embargos poderá, a requerimento da parte, ser modificada ou revogada a qualquer tempo, em decisão fundamentada, cessando as circunstâncias que a motivaram. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 3o Quando o efeito suspensivo atribuído aos embargos disser respeito apenas a parte do objeto da execução, essa prosseguirá quanto à parte restante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 4o A concessão de efeito suspensivo aos embargos oferecidos por um dos executados não suspenderá a execução contra os que não embargaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao embargante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 5o Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 6o

A concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Da conjugação desses dispositivos (arts. 587 e 739-A/CPC), ressalta-se que a conferência de eficácia suspensiva aos embargos do devedor, em face de execução por título extrajudicial, tem atualmente natureza cautelar, seguindo-se, outrossim, que: Os embargos recebidos com efeito suspensivo - sem revogação dessa decisão provisória até seu julgamento - implicarão na provisoriedade da execução, caso haja apelação da sentença que os rejeitou; Os embargos recebidos sem efeito suspensivo - e sem que haja modificação dessa decisão até seu julgamento - implicarão na definitividade da execução, mesmo que haja apelo da sentença que os repeliu; Nos dois casos, a apelação é sempre recebida no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). O que pode variar é a natureza da execução (provisória ou definitiva), na pendência do recurso; Esse regime não se aplica aos embargos interpostos anteriormente à reforma processual de 2006, porque é com eles incompatível. No regime anterior, o efeito suspensivo dos embargos à execução era automático, inerente a eles, desde que garantido o Juízo. E a apelação de sentença de improcedência ou rejeição liminar era sempre recebida com efeito meramente devolutivo. A seu turno, a execução de título extrajudicial era invariavelmente definitiva. Tendo em vista que essas três situações estão hoje entrelaçadas, não há como dar aplicação retroativa à sistemática novel. Em vista do exposto, recebo o apelo no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Int. Traslade-se cópia. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2008.61.82.022178-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017837-7) PEDRO LUIS ALVES COSTA (ADV. SP270500 MANOEL APARECIDO MARTTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra o embargante, em 48 horas, o despacho de fls. 73, sob pena de extinção dos embargos. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**88.0005867-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X IND/ E COM/ DE INSTR DE CORDAS DI GIORGIO LTDA (ADV. SP056414 FANY LEWY)

Fls. 241: a penhora sobre o faturamento será oportunamente suspensa, quando a executada comprovar o parcelamento do débito e a exequente requerer a suspensão da execução. Por ora, indefiro o pedido. Int.

**97.0551050-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE C M CORREA) X METALURGICA GEPELA LTDA E OUTROS (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)  
Indefiro o pedido, a questão aventada já foi decidida em 2º grau, fls. 128. Prossiga-se. Int.

**97.0556690-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS) X CARTONAGEM FLOR DE MAIO S/A E OUTROS (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Defiro o pedido, compareça a pessoa indicada, no prazo de 05 (cinco) dias, munido de RG, CPF e comprovante de endereço, para assinatura do termo de substituição de depositário. Cumprida a determinação supra, prossiga-se nos embargos. Int.

**98.0501365-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VIDRACARIA DO LAU LTDA ME (ADV. SP199565 GILVANIA LENITA DA SILVA E ADV. SP039523 SANTA HELENA DE GODOY)

Fls. 292/296: ciência ao executado. Int.

**98.0502919-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/ E CONFECÇÕES MICATEX LTDA E OUTRO

Regularize o executado principal sua representação processual, juntando aos autos procuração original e cópia autenticada do contrato social, sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informativo processual. Int.

**98.0530963-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIA/ INDL/ E AGRICOLABOYES (ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI E ADV. SP154905 ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO E ADV. SP102564 SERGIO ESPAZIANI)

1. Ante a ausência de manifestação dos reclamantes (fls. 428), determino que os depósitos da arrematação sejam transferidos à disposição deste Juízo. Oficie-se à CEF - ag. 3969 determinando a transferência dos depósitos de fls. 138/41 para a CEF - ag. 2527.2. Fls. 431/434: por ora, cumpra-se a determinação supra. Int.

**98.0554452-4** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X IND/ ROTATIVA DE PAPEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP194818 BRUNO LEONARDO FOGAÇA E ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP241267 THIAGO DIB REZENDE)

Defiro a vista dos autos em termos .

**1999.61.82.035505-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X O LUZITANO FABRICA DE DOCES E BOLOS LTDA (ADV. SP094273 MARCOS TADEU LOPES)

Intime-se o executado a comprovar, no prazo de 30 dias, que efetuou o requerimento de parcelamento do débito perante a Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

**1999.61.82.053505-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA E OUTRO (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO) X CONCETTA LABBATE CHIARELLA (ADV. SP172300 ARNALDO MACEDO JUNIOR)

Manifeste-se a exequente sobre a exceção oposta pela co-executada Concetta L. Chiarella. Int.

**2000.61.82.022654-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CEL LEP LAPA LTDA (ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR E ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES)

A vista dos autos já foi deferida as fls. 91. Int.

**2000.61.82.041726-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADILON ROMANO PINTO) X ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA E OUTROS (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN)

Suspendo a execução até final julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Exequente. Arquivem-se, sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes. Int.

**2000.61.82.063556-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X KENNEDY DISTR COM/ DE TELAS FERRAGENS LTD E OUTROS (ADV. SP266441 ROGÉRIO DIAS MESQUITA E ADV. SP158741 VICENTE MARTINS BANDEIRA E ADV. SP237728 ROGERIO MEDEIROS DOS SANTOS)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo.

**2003.61.82.011556-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RAY ONE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP228892 KIFEH MOHAMAD CHEDID)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citad o, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia AUTENTICADA do contrato social, sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informativo processual. 3. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora e avaliação para o endereço indicado as fls. 107. Int.

**2004.61.82.012975-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HENARES E CAMPANILE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA)

Intime-se o executado das alegações da Fazenda Nacional de fls. 130/146. Após, prossiga-se na execução, expedindo o mandado de penhora, avaliação e intimação de bens.

**2004.61.82.021693-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PALMAS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP096945 ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO E ADV. SP116763 TANIA MARIA MUNERATTI ORTEGA)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, conclusos para análise da exceção oposta. Int.

**2004.61.82.040646-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (ADV. SP132477 PAULA KALCZUK FISCHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**2004.61.82.042530-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDITORA E IMPORTADORA MUSICAL FERMATA DO BRASIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

Intime-se o executado a comprovar o recolhimento dos emolumentos devidos ao CRI. Int.

**2004.61.82.042733-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCERAUTO DISTR IMPORT E EXPORTADORA DE AUTO PEÇAS LTD (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Intime-se o executado para cumprimento do requerido pela exequente às fls 122.

**2004.61.82.043687-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DURAVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO)

Intime-se o executado a comprovar a propriedade do bem oferecido.

**2004.61.82.065328-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CINTORONE INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO L E OUTROS (ADV. SP208840 HELDER CURY

RICCIARDI)

Concedo ao executado o prazo suplementar improrrogável de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação de fls. 158. Decorrido o prazo, sem manifestação ou com eventual pedido de prazo, dê-se nova vista ao exequente para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento do feito.

**2006.61.82.024235-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIO DE FRUTAS JBM LTDA (ADV. SP091455 LIDIA MIYUKI NASHIRO)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Vista à exequente, conforme determinado as fls. 39. Int.

**2006.61.82.025148-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PANIFICADORA LA INMACULADA LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Fls. 125: defiro o prazo de 05 dias para manifestação do executado. Int.

**2006.61.82.025291-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALFONSO ZAPPAROLLI (ADV. SP109709 CELIA REGINA ZAPPAROLLI)

Fls. 59: intime-se o executado para solução do requerido pelo C.R.I. Int.

**2006.61.82.030444-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BETTAMIO VIVONE ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP231298 ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**2007.61.82.004790-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANIF NITUR ASSET MANAGEMENT S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP266677 JULIA LEITE ALENCAR DE OLIVEIRA)

Intime-se a executada a comparecer em Secretaria, no prazo de 05 dias a fim de fixar data para retirada do alvará de levantamento a ser expedido. Int.

**2007.61.82.008563-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM (ADV. SP118740 JOSE OSVALDO DA COSTA)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, manifeste-se a exequente sobre o parcelamento alegado. Int.

**2007.61.82.010700-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X J T TRADE COMERCIO E INDUSTRIA DE TECIDOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, conclusos para análise da exceção oposta. Int.

**2007.61.82.014029-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CIMENTO USA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA: (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Fls. 80: esclareça o executado. Int.

**2007.61.82.042749-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA-SP (ADV. SP124810 FERNANDO ROMERO OLBRICK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Expeça-se carta precatória para intimação do exequente do ofício de fls 113/114 e para manifestação quanto a eventual extinção do débito .

**2007.61.82.046162-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGOSTINHO TOMASELLI NETO (ADV. SP103568 ELZOIRES IRIA FREITAS)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

**2008.61.82.008690-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTRO MEDICO E DIAGNOSTICO PORTAL S/C LTDA (ADV. SP191958 ANNA CAROLINA PARONETO MENDES)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação da exceção oposta. Int.

**2008.61.82.011290-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X UNIVERSAL TRADUCOES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP062998 SANTO VIEIRA GUTIERRES)  
Manifeste-se o exequente sobre a alegação de parcelamento do débito.Sem prejuízo, regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, sob pena de exclusão de seu patrono do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.

**2008.61.82.024471-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BENEDITO EDUARDO BARBOSA PEREIRA (ADV. SP013488 CLOVIS CORREA FILHO E ADV. SP017318 MARIMILE AGNETI THOME)  
Sem suspensão dos prazos processuais, determino ao executado que junte anuência expressa, com firma reconhecida , do cônjuge do executado quanto ao oferecimento do imóvel à penhora.Após, abra-se vista à exequente, tendo em conta que o imóvel localiza-se em outro Município. Int.

**2008.61.82.024587-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SIDERAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP225520 RODRIGO DORIO DANTAS DE OLIVEIRA)  
Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Após, aguarde-se resposta do ofício expedido as fls. 169. Int.

## **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal**  
**Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 935**

### **DEPOSITO**

**2000.61.00.006803-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X RIFRAN ELETROICA LTDA E OUTROS (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)  
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação de depósito, sem o julgamento de mérito, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, cujo valor fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser dividido entre os réus. P.R.I.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.014001-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.075517-6) HOSPITAL E MATERNIDADE VIDAS S/C LTDA (ADV. SP134949 AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1025/69.Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desamparados de imediato, com regular prosseguimento.Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2001.61.82.017051-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.078051-1) HUAYRA CONFECCAO LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA (ADV. SP031272 SANDRA MARISA DELLOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1025/69.Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desamparados de imediato, com regular prosseguimento.Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2002.61.82.039392-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.075850-5) FERNANDO MALUHY CIA LTDA (ADV. SP107953 FABIO KADI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar extintos os créditos tributários exigidos na execução fiscal n.º 2000.61.82.075850-5, ora em apenso.Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargante, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas do artigo 20 do Código de Processo Civil, em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito exequendo,

devido arcar ainda com os honorários periciais, despendidos pelo embargante. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos da execução fiscal, remetendo-os ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2003.61.82.060937-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.047970-4) ALDO VALENTINO (ADV. SP167250 ROBSON RIBEIRO LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o conhecimento do mérito e sem a condenação em verba honorária.

**2004.61.82.051360-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.026125-9) LABORATORIO EXAME EHRlich LTDA SERV ANALISES CLINICAS (ADV. SP080344 AHMED ALI EL KADRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o conhecimento do mérito e sem a condenação em verba honorária.

**2004.61.82.064195-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.003488-3) JOAO RODRIGUES (ADV. SP191312 VALTER PIZZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam do embargante João Rodrigues para figurar no pólo passivo das execuções fiscais de números 2002.61.82.003488-3 e 2002.61.82.003489-5, desconstituindo a penhora que recaiu sobre seus bens. Condene a Fazenda Nacional a arcar com honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3 e 4 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Custas e despesas processuais ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Com o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos da execução fiscal, remetendo-os ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2005.61.82.000232-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006217-6) FUNDACAO BYK (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o conhecimento do mérito e sem a condenação em verba honorária.

**2005.61.82.005297-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.007931-0) TATCIL IND/ DE INSTRUMENTOS DE PRECISAO E MEDICAO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há, na decisão proferida, qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado.

**2005.61.82.008778-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060724-7) ANTONIO FERNANDES RINCON (ADV. SP136854 ROSANGELA DO CARMO DE ALKIMIN RINCON) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da lei n 6.830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes embargos.

**2005.61.82.014971-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044466-4) IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado. P.R.I..

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.047970-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ALDO VALENTINO (ADV. SP269127 FELIPE AMARAL SALES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.



**2003.61.82.026125-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LABORATORIO EXAME EHRLICH LTDA SERV ANALISES CLINICAS (ADV. SP138437 CHRISTIANE FONSECA BRAGA)  
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2004.61.82.006217-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUNDACAO BYK (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)  
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

## **8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DRA. LESLEY GASPARINI**  
Juíza Federal  
**SANDRA LOPES DE LUCA**  
Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 967**

### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2008.61.82.019870-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.069969-0)  
CONFECOES SONEPE LIMITADA (ADV. SP158255 NOÊMIA HARUMI MIYAZATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
Fls. 15/16: concedo o prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.004830-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042808-0) RESEARCH INT BRASIL CONSULTORIA E ANAL DE MERCADO LTDA (ADV. SP174685 ROBERTO MERCADO LEBRÃO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)  
Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls. 168/172, no prazo de dez dias.Após, venham os autos conclusos.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.003314-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COEMA PRODUTOS INDUSTRIAIS E TECNOLOGIA LTDA E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)  
Considerando-se a realização da 20ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/12/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2002.61.82.018037-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X CENTER PACK COMERCIO DE PRODUTOS PARA EMBALAGENS LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)  
Considerando-se a realização da 21ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 04/12/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/12/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2002.61.82.048798-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PRUDENTE METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP052598 DOMINGOS SANCHES E ADV. SP207751 THAÍS MOURA SANCHES)  
Considerando-se a realização da 21ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 04/12/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital,

a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/12/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.82.059487-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X JACOB RABINOVICHI (ADV. SP077141 JACOB RABINOVICHI)**

Considerando-se a realização da 20ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/12/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.82.000746-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X FLOR DE MAIO SA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)**

Considerando-se a realização da 20ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/12/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.82.027659-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ACONEEW ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)**

Vistos, 1-Compulsando os autos, verifico que o executado não trouxe documentos que obsta a realização de leilão designado à fl.102. Assim, mantenho o leilão designado para o dia 07/11/2008. 2- No tocante ao pedido de desapensamento das execuções, este deve não prosperar, pois as execuções fiscais em questão estão na mesma fase processual e os embargos à execução são processos autônomos e ainda não ocorreu o trânsito em julgado dos recursos interpostos pelo executado, justificando o devido apensamento dos processos. Int.

**2003.61.82.034887-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARLES INDUSTRIA TEXTIL ECOMERCIO LIMITADA (ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO)**

Considerando-se a realização da 20ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/12/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.82.043047-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF DROGATON LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)**

Considerando-se a realização da 20ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/12/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.82.031134-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PEDRAS FLUMINENSE LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)**

Fls. 43: republique-se o despacho. (Republicação do despacho de fl. 42: Considerando-se a realização da 18ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas

dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/11/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/11/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.)

**2004.61.82.051894-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CITY INDUSTRIA REUNIDAS LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM)**

Considerando-se a realização da 21ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 04/12/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/12/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.82.008692-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FLIDEX IND METALURGICA LTDA ME (ADV. SP056922 OSWALDO PINHEIRO DA COSTA)**

Indefiro o pleito de fls. 348/351, uma vez que o requerimento de parcelamento formulado perante a Fazenda Nacional não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Ademais, a própria exequente trouxe aos autos (fls. 325/326) a informação de que o procedimento de parcelamento encontra-se suspenso em virtude do leilão. Assim sendo, mantenho o leilão designado. Int.

**2005.61.82.047623-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X YADOYA INDUSTRIA E COMERCIO S/A E OUTROS (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS)**

Considerando-se a realização da 21ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 04/12/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/12/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.82.051196-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA REAL LOCACAO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS LTD (ADV. SP221502 THAIS HELENA DA SILVA)**

Considerando-se a realização da 20ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/12/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.82.014434-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INJEFOX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM POLIURE (ADV. SP131060 IVO FERNANDES JUNIOR)**

Considerando-se a realização da 21ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 04/12/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/12/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.82.027973-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GRIFFE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE)**

Considerando-se a realização da 21ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 04/12/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital,

a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/12/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.82.032122-1** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X IND/ E COM/ JORGE CAMASMIE LTDA  
Mantenho a decisão de fl. 93, bem como o leilão designado para 14/10. Int.

**2006.61.82.040987-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ORMAGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA (ADV. SP212141 EDWAGNER PEREIRA)  
Considerando-se a realização da 21ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 04/12/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/12/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

## **9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS**  
**DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA**

**Expediente Nº 833**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.018224-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.096334-4) FANTASTICO AUTO SERVICOS LTDA (ADV. SP019275 WANDERLEI BAN RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Chamo o feito a ordem. Petição de fls. 73: tendo em vista que é possível, mesmo após a oferta dos embargos à execução, a substituição da certidão de dívida ativa original por outra que supra eventuais nulidades ou irregularidades do título, nos moldes do art. 2º, 8º, da Lei 6830/80, e, considerando que nova citação foi processada, com a reabertura de prazo para oferecimento de novos embargos com relação ao aditamento formalizado, intime-se a parte embargante para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse no prosseguimento dos presentes embargos a fim de discutir a certidão de dívida ativa substituída. Intime(m)-se.

**2001.61.82.020113-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.095364-8) SUEDEVE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls: 183/184: Indefiro. Cabe à parte embargante promover junto à parte exequente a consulta e extração de cópias do processo administrativo, bem como juntar aos presentes autos documentos que entenda necessários para a instrução do processo, ou se for o caso, comprovar a recusa do órgão administrativo em fornecer cópias, portanto, faz-se necessário a apresentação do processo administrativo para que seja efetuada a perícia contábil. Abra-se nova vista à parte embargada. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

**2002.61.82.000287-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.008666-0) IND/ METALURGICA HOCOPA LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Tendo em vista que ocorreu a formação da lide, condeno a parte embargante na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.82.064792-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.011320-5) CYCIAN S/A. (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante

na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

**2004.61.82.037992-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.031157-3) ORTOSHOP SERVICOS ARTIGOS APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA (ADV. SP195742 FABIO AUGUSTUS BRITTO BORTOLLOTTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.82.055839-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.065707-6) O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

**2005.61.82.015296-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.032403-8) JUBA SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

**2005.61.82.060080-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056571-0) DATANORTH INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação de fls. 79/83 somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, desapareçam-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.82.061336-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.004379-4) IND/MULLER IRMAOS S/A (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA CARVALHO NASCIMENTO)

Fls. 70/74: indefiro. Desnecessária a produção de prova pericial contábil tão somente para a apuração do montante do débito, com a exclusão dos valores que a parte embargante entende por indevidos e que ainda estão pendentes de apreciação judicial nos presentes embargos à execução. Ademais, a matéria controvertida é unicamente de direito, não havendo necessidade de dilação probatória para a solução das questões suscitadas, comportando o feito julgamento antecipado. Segue sentença em separado. Dispositivo final da sentença: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

**2006.61.82.000139-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051961-9) SONY BRASIL LTDA (ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tendo em vista a nova oposição de embargos à execução, intime-se a parte embargante para que se manifeste acerca do seu interesse no prosseguimento do presente feito. No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção.

**2006.61.82.025550-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026574-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARQUE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA (ADV. SP240551 ALEX DE SOUZA FIGUEIREDO)

Intime-se a parte embargante para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize a representação processual, assinando a procuração de fls. 65, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.61.82.001219-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011122-2) METAL ARCO VERDE LTDA (ADV. SP129045 MARILEN MARIA AMORIM FONTANA E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê efetivo cumprimento ao determinado às fls. 26, sob

pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos.Int.

**2007.61.82.032242-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.016067-9) A.P.M.U. COMERCIO LTDA. X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)  
(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, IV do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.82.050237-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041397-0) BIMBO DO BRASIL LTDA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Folhas \_\_\_\_\_: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2008.61.82.021331-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051961-9) SONY BRASIL LTDA (ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal.Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendos aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.012497-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COOPERATIVA CENTRAL AGRICOLA SUL-BRASIL E OUTROS (ADV. SP265110 CRISTIANE WADA TOMIMORI) X SADANAO KASAHARA  
Primeiramente, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade de fls. 190/214.Com a resposta, apreciarei o pedido de recolhimento do mandado expedido às fls. 187/188.Intime(m)-se

**2001.61.82.024051-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ROGOM COMERCIO DE FITAS DE ACO LTDA E OUTRO (ADV. SP127485 PERCIO LEITE)  
Esclareça a parte executada acerca das contradições apontadas às fls. 65 e 68/69. Int.

**2002.61.82.007149-1** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X TRIARTEC CALDEIRAS E AQUECEDORES IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP206049 MARICI BROCCO AMARAL)  
1 - Preliminarmente, regularize a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada do contrato social ou eventual alteração contratual, que comprove possuir o signatário da procuração de fls. 91 poderes para representar a empresa. 2 - Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca dos valores depositados pela parte executada, bem como traga o valor do débito atualizado.Int.

**2002.61.82.016664-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X POLIROY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS)  
(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2004.61.82.041876-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESCRITORIO ABRAHAO SANOVICZ S C LTDA  
Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 87, extingo o processo com fundamento no artigo 569, do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.6.04.008003-03.Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º. 80.2.04.007336-74. Abra-se vista a parte exequente para que se manifeste conclusivamente sobre os documentos de fls. 22/31. Com a resposta, tornem os autos conclusos.P.R.I.

**2004.61.82.056379-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUJIELETRICA INDUSTRIA ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP203598 AGOSTINHO JOSE DA SILVA)  
1 - Preliminarmente, regularize a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada do contrato social ou eventual alteração contratual, que comprove possuir o signatário da procuração poderes para representar a empresa. 2 - Manifeste-se a parte exequente acerca dos depósitos efetuados pela parte executada.Int.

**2005.61.82.019228-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALECIO JARUCHE - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP121594 HUSSEIN JARUCHE NETO)

Recebo a apelação de folhas 83/90 em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.82.019418-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOG PRINT-ETIQUETAS LTDA E OUTROS (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA)

Tendo em vista que a procuração de fls. 113 (co-responsável Eliana Rodrigues) não se refere ao presente feito, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração original. Cumprida a determinação supra, venham-me os autos conclusos para apreciação das exceções de pré-executividade de fls. 87/94 e 96/99. Int.

**2005.61.82.048815-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDMUNDO GUIMARAES FILHO (ADV. SP165347 ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES)

Cota de fls. 52: o bloqueio noticiado às fls. 48/49 possui caráter de arresto. Assim, converto-o em penhora, ordenando a sua transferência (R\$ 13.087,63) à ordem deste Juízo, através de depósito perante a Caixa Econômica Federal, agência deste Fórum (nº 2527), por meio do sistema BACENJUD. Intime-se a parte executada da conversão em tela, para fins de eventual oposição de embargos. Intime(m)-se

**2006.61.82.013003-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LAGROTTA AZZURRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTD (ADV. SP129403 FABIO ROGERIO DE SOUZA)

Publique-se o despacho de fls. 90. Teor: Fls. 50/66. Manifeste-se a parte executada, comprovando o contrário em caso de discordância. Int.

**2006.61.82.013913-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TIREMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA E ADV. SP222662 SUSANA HIROMI YAMASAKI)

Recebo a petição de fls. \_\_\_\_\_ como aditamento à inicial, nos termos do parágrafo 8º, artigo 2º, da Lei 6830/80. Expeça-se Carta à parte executada informando da substituição da CDA. No mesmo ato, intime-se o executado acerca da devolução do prazo, a contar da intimação, para pagamento ou nomeação de bens à penhora ou ainda, oferecimento de embargos à execução. Não havendo manifestação da parte executada, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do art. 20 da Lei nº 10522 de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11033 de 21 de dezembro de 2004.

**2006.61.82.014493-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SA INDUSTRIAS MATARAZZO DO PARANA (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

Manifeste-se a parte executada sobre fls. 83. Int.

**2006.61.82.024778-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UFS PARTICIPACOES SA E OUTROS (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO)

Faculto aos co-executados Alexandre Alberto Elias e Ramiz Maddi Filho trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias autenticadas do estatuto social e respectivas atas de assembléia, a fim de comprovar que na época da dívida não exerciam cargo de gerência. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.82.025521-2** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X SALLUZ MODAS LTDA (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI)

Diante da proximidade do leilão designados às folhas 24, cancelo ad cautelam sua realização. Informe à Central de Hastas Públicas, por meio eletrônico, para que retire o lote 77 da pauta de leilão. Regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos a procuração original e cópia autenticada do contrato social ou eventual alteração contratual, que comprove possuir o signatário da procuração poderes para representar a empresa. Abra-se vista à parte exequente para que apresente manifestação acerca da guia de depósito de folhas 33. Int.

**2006.61.82.041125-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VALIMPEX COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP058734 JOSE AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP218563 CARLOS AUGUSTO STANISCI ANTUNES E ADV. SP261048 JOSE RENATO STANISCI ANTUNES)  
Folhas \_\_\_\_\_: mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Int.

**2007.61.82.005666-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTRO DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA SAMARITANO S/C LTDA (ADV. SP187467 ANTONIO MÁXIMO DAVID E ADV. SP228390 MARIANA DE FREITAS DAVID)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 51, extingo o processo com fundamento no artigo 569, do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa nº 80.2.07.003881-7. Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de nº. 80.2.04.044646-51. Abra-se vista a parte exequente para que se manifeste conclusivamente sobre a petição de fls. 11/36. Com a resposta, tornem os autos



conclusos.P.R.I.

**2007.61.82.013988-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIAL POLIVIDROS LTDA - EPP**

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Despacho de fls. 48: Primeiramente, é de se consignar que os documentos de fls. 39/47 não se constituem em certidão assinada por funcionário público, assim, não há qualquer prova de que o respectivo crédito tributário esteja suspenso, motivo pelo qual indefiro o pedido de sustação do leilão. Ademais, tendo em vista que tal pedido foi realizado às vésperas do leilão designado, não há tempo hábil para a oitiva da parte exequente, providência que entendo indispensável, sob pena de se ferir o princípio constitucional do contraditório (CF, art. 5º, LV). Isto posto, indefiro a pretensão. Intime(m)-se.

**2007.61.82.021130-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RAQUEL DIAS**  
Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 45/46, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.82.004612-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.054636-6) CORSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)**

HOMOLOGO, para que produza os devidos efeitos jurídicos, o pedido de desistência de fls. 155/156. Como consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condene a parte embargante na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

## **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal**  
**Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

**Expediente Nº 1187**

**EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.070673-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO SOCORRO SOUZA PINTO LTDA ME (ADV. SP141194 ADRIANA GOMES DE MIRANDA)**

Em face da certidão de fls. 105/106 informando que o bem se encontra em estado precário, o que inviabilizou inclusive sua arrematação em leilão, e considerando ainda as alegações da depositária, autoriza a venda do veículo nos termos requeridos às fls. 144/145. Após o depósito em juízo do valor arrecadado, voltem conclusos. Int.

**2000.61.82.074148-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SIDERURGICA J L ALIPERTI S A (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS)**

Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exequente às fls. 1290/1294. Int.

**2000.61.82.092539-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DETASA SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO (ADV. SP172854 ANDREA CRISTINA FRANCHI)**

Indefiro o pedido da executada. Se a parte pretende substituir os bens penhorados, que o faça por depósito em dinheiro ou fiança bancária, a teor do que dispõe o art. 15, inc. I, da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

**2002.61.82.005552-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PASCOAL PUBLICIDADES S/C LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)**

Expeça-se mandado de entrega do(s) bem(ns) arrematados em favor do arrematante. Se necessário, expeçam-se ofícios aos órgãos competentes, determinando as transferências nos respectivos registros, para a titularidade do arrematante.



Dê-se vista a(o) Exequente para que se manifeste sobre a guia de depósito de fls. \_\_\_\_\_, requerendo o que de direito. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 128.

**2002.61.82.016412-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X METALURGICA JALWA LTDA (ADV. SP184551 TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI E ADV. SP241492 VINICIUS SIMONETTI SANTOS NETO)

Recolha a executada, no prazo de 05 dias, o débito remanescente indicado a fls. 115.No silêncio, suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente.Int.

**2002.61.82.042900-2** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CONDOMINIO RESIDENCIAL NACOES UNIDAS (ADV. SP188845 MARCIO SERGIO DE OLIVEIRA)

Regularize o advogado, no prazo de 05 dias, sua representação processual.Após, promova-se vista à exequente.Int.

**2003.61.82.003192-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X PERES GALVANOPLASTIA INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 dias.Int.

**2003.61.82.028669-4** - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X CHOPERIA E CHURRASCARIA FILET LTDA ME (ADV. SP098145 JOAO BATISTA DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP165225 NIELSEN PACHECO DOS SANTOS)

Expeça-se mandado de entrega do(s) bem(ns) arrematados em favor do arrematante.Se necessário, expeçam-se ofícios aos órgãos competentes, determinando as transferências nos respectivos registros, para a titularidade do arrematante. Após, dê-se vista a(o) Exequente para que se manifeste sobre a guia de depósito de fls. \_\_\_\_\_, requerendo o que de direito.

**2003.61.82.039805-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HONDA, DIAS, ESTEVAO, FERREIRA - ADVOGADOS (ADV. SP206737 FRANCISCO JOÃO GOMES)

As alegações da executada já foram apreciadas administrativamente, conforme manifestação da exequente de fls. 173/174, razão pela qual indefiro o pedido da executada e mantenho a decisão de fls. 195.Anoto que a questão, por demandar dilação probatória, poderá ser discutida em sede de embargos, após a devida garantia do juízo.Int.

**2003.61.82.045318-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INDUSCARD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP175067 REGINALDO DE AZEVEDO)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2003 61 82 048248-3 e 2004 61 82 008953-4, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles.Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal.Dê-se ciência ao advogado do desarquivamento dos autos.Int.

**2003.61.82.052483-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GILBERTO DE SOUZA (ADV. SP127803 MARA LUCIA GONCALVES ARAUJO)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

**2003.61.82.056500-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTRA S A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

**2003.61.82.068377-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENFOQUE PESQUISA E CONSULTORIA DE MARKETING S/C LTDA (ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 180 dias.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

**2003.61.82.071444-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROPAMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP246876 OSIEL REAL DE OLIVEIRA)

Expeça-se mandado de entrega do(s) bem(ns) arrematados em favor do arrematante.Se necessário, expeçam-se ofícios aos órgãos competentes, determinando as transferências nos respectivos registros, para a titularidade do arrematante. Após, dê-se vista a(o) Exequente para que se manifeste sobre a guia de depósito de fls. \_\_\_\_\_, requerendo o que de direito.

**2004.61.82.030710-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LIBRERIA ESPANOLA E

HISPANOAMERICANA COMERCIO LTDA (ADV. SP182144 CHRISTIANE DE FATIMA APARECIDA MARES DE SOUZA)

Em face da manifestação da exeqüente informando que as alegações da executada já foram apreciadas administrativamente, decidindo-se pela manutenção do débito, prossiga-se com a execução. Promova-se nova vista à exeqüente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 107. Int.

**2004.61.82.045463-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRAFICA LANCAMENTO LTDA EPP (ADV. SP199561 FABIANA TOLEDO BELHOT)

Recebo a apelação da exeqüente em ambos os efeitos interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

**2004.61.82.048283-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOUZA RAMOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. (ADV. SP178142 CAMILO GRIBL)

Dê-se ciência ao advogado do desarquivamento dos autos. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

**2004.61.82.054095-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MADEIRENSE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR)

Requeira a executada, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

**2004.61.82.054465-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAR-CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE E ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR)

Determino a reunião do presente feito aos de nºs 2004 61 82 044967-8, 2005 61 82 020400-5 e 2008 61 82 001063-7, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anote que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Em face da manifestação da exeqüente informando que as alegações da executada formuladas nestes autos e nos apensos já foram apreciadas administrativamente, decidindo-se pela manutenção do débito, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

**2004.61.82.058920-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIBANCO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

Requeira o advogado, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

**2005.61.82.023130-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRL IND. E COM. DE VEDACOES LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Apresente a executada certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, bem como termo de anuência do proprietário do imóvel oferecido, pois Robson Lenarduci não é parte neste feito fiscal. Concedo o prazo de 30 dias. Int.

**2005.61.82.026036-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERRANO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP090846 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO E ADV. SP128234 JULIANA WERNEK DE CAMARGO)

Requeira a executada, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

**2005.61.82.050533-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANIFICADORA FLOR DA NAZARETH LTDA (ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ)

Regularize o advogado, no prazo de 05 dias, sua representação processual. Após, promova-se vista à exeqüente. Int.

**2005.61.82.051649-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIAS MARTINS S A MERCANTIL E INDUSTRIAL (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X ARMANDO FRANCISCO BRANCO

Recebo a apelação da exeqüente em ambos os efeitos interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

**2006.61.82.029378-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OLIVEIRA & MATSUBARA LTDA (ADV. SP196197 BIANCA VALORI VILLAS BOAS E ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS)

Mantenho a decisão de fls. 128 em face da manifestação apresentada pela exeqüente às fls. 100/101 e em razão do já

decidido a fls. 113.Int.

**2006.61.82.030435-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MENDONCA JEANS LIMITADA - EPP (ADV. SP094483 NANCI REGINA DE SOUZA)

Recebo a apelação da exeqüente em ambos os efeitos interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

**2007.61.82.010763-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPORTHE PLANEJAMENTO TRIBUTARIO SOCIEDADE SIMPLES (ADV. SP153910 SONIA TERRAZ PINTO)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exeqüente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

**2007.61.82.019714-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMI OHTA PAULUCCI (ADV. SP034900 ELIANE DANIELE GALVAO SEVERI)

Recebo a apelação da exeqüente em ambos os efeitos interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

**2007.61.82.026118-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X J.SA CONFECÇOES LTDA. (ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI)

Tendo em vista o pagamento do débito relativo às CDAs nºs 80 6 06 145398-60 e 80 7 06 034767-61 noticiado pela exeqüente, declaro extintas as referidas inscrições.Promova-se nova vista à exeqüente para que se manifeste sobre a CDA remanescente.Int.

**2007.61.82.031655-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SERICITEXTEL SA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA) X AUGUSTO TERUO FUJIWARA

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Após, voltem conclusos.Int.

**2007.61.82.033146-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X DYNAMIS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP062548 JOSE ROBERTO UGEDA)

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória.Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos.O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão:Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000).No caso em tela, em face da manifestação da exeqüente e verificando as alegações da executada, entendo que a matéria requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo.Quanto ao pagamento alegado, verifico que a questão já foi apreciada administrativamente, decidindo-se pela manutenção do débito, conforme esclarecido pela exeqüente.Pelo exposto, indefiro o pedido da executada e determino o prosseguimento do feito.Expeça-se mandado de penhora.Int.

**2008.61.82.016911-0** - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ANA JALIS CHANG) X EPSILON INFORMATICA E TELECOMUNICACAO LTDA (ADV. SP121252 PAULO CESAR MANTOVANI ANDREOTTI)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2008 61 82 021871-6, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles.Anote que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal.Manifeste-se a exeqüente sobre as alegações da executada.Promova-se vista. Após, voltem conclusos.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2136**

**MONITORIA**

**2004.61.07.002517-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X NEWTONS BAR E LANCHONETE LTDA E OUTROS (ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA E ADV. SP146890 JAIME MONSALVARGA JUNIOR)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.07.006218-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANDERSON LUIS FRATA (ADV. SP139542 MARCELO GRACIA)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0800761-9** - ROBERTO LUIS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN E ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Recebo a apelação do co-réu INSS de fls. 281/290 em seus efeitos legais. Vista à parte contrária, bem como à União, ora apeladas, para as respectivas contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, com nossas homenagens. Publique-se.

**2000.61.07.000458-5** - EUNICE MARIA DE JESUS MENDES E OUTROS (ADV. SP061437 NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X OFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP109362 PAULO EGIDIO SEABRA SUCCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Recebo os recursos das partes em seus regulares efeitos. Vista às partes para apresentação das respectivas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2002.61.07.003966-3** - NILSON RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP114945 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DUARTE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 413/421: providencie a recorrente (CEF) a complementação do preparo (recolhimento do valor referente ao porte de remessa e retorno), sob pena de não recebimento do recurso. Intime-se.

**2002.61.07.004080-0** - AMELIA ROSINA SOARES (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECEBO o recurso adesivo da parte autora, nos mesmos moldes do recebimento do recurso aderido. Vista ao INSS, ora recorrido, para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2002.61.07.004085-9** - ADEMAR PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECEBO o recurso adesivo da parte autora, nos mesmos moldes do recebimento do recurso aderido. Vista ao INSS, ora recorrido, para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2002.61.07.007856-5** - JOSE MENDES MARTINS E OUTRO (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2003.61.07.000514-1** - ANTONIO SOARES MOTTA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E PROCURAD ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO) Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2003.61.07.003231-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.001868-8) CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP082460 GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2003.61.07.007521-0** - ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS) Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Desnecessária a abertura de vista à parte contrária para contra-razões, tendo em vista que já se encontram nos autos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2003.61.07.007588-0** - DEVANIR RIBEIRO (ADV. SP198449 GERSON EMIDIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE CARVALHO S SANTOS) Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2003.61.07.008254-8** - MARIO LOPES (ADV. SP133216 SANDRA CRISTINA SENCHE E ADV. SP123184 NELCI CORREA FELIX DA SILVA E PROCURAD RUBENS RAHAL RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2003.61.07.009452-6** - GERSINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP087270 ELIANA MARA ZAVANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2003.61.07.009470-8** - IRACEMA LOPES BOMBARDA (PROCURAD ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.07.000935-7** - MARIA IVONE CAETANO FIDALGO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) Recebo os recursos das partes em seus regulares efeitos. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões no prazo legal, tendo em vista que as contra-razões do INSS já se encontram nos autos. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.07.002008-0** - LOTERICA GUANABARA LTDA (ADV. SP108114 ACYR MAURICIO GOMES TEIXEIRA E ADV. SP098402 OCTAVIO MAURICIO RIVAS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) Fls. 165/169: providencie a recorrente adesiva (LOTÉERICA GUANABARA LTDA) a complementação do preparo (recolhimento do valor referente ao porte de remessa e retorno), sob pena de não recebimento do recurso. Intime-se.

**2004.61.07.003095-4** - MARIA DE LOURDES VASQUES GARCIA E OUTROS (ADV. SP208965 ADEMAR FERREIRA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.07.003265-3** - INEZ DELLA BIANCA TENORIO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.07.005508-2** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECEBO o recurso adesivo da parte autora, nos mesmos moldes do recebimento do recurso aderido. Vista ao INSS, ora recorrido, para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2004.61.07.006200-1** - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.07.006500-2** - HELENA CASTIGLIONE CARDOSO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2004.61.07.007028-9** - MARIA STELA TEIXEIRA DOS SANTOS REIS (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2004.61.07.007329-1** - CELIA CRISTINA DA SILVA COSTA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.07.008818-0** - NAZARETH LIMA DA COSTA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2004.61.07.009465-8** - JOAO DA SILVA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença conforme proferida. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

**2004.61.07.009976-0** - GILDA CAMPANHA SABINO SOLER (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.07.000359-1** - DELFINA DA CONCEICAO DE SOUSA (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2005.61.07.001198-8** - MARIA DE LOURDES GOMES FERREIRA (ADV. SP198650 LILIAN RODRIGUES ROMERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)  
Recebo a apelação do INSS de fls. 170/183 em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2005.61.07.001350-0** - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA E PROCURAD FLAVIA MILITAO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)  
Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.07.001574-0** - VICENTE NATALINO MUNHOS (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)  
Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.07.002234-2** - ANTONIO CARLOS FERNANDES JUNIOR - (ANTONIO CARLOS FERNANDES) (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.07.003114-8** - JOAO VENANCIO CHAGAS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECEBO o recurso adesivo da parte autora, nos mesmos moldes do recebimento do recurso aderido. Vista ao INSS, ora recorrido, para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2005.61.07.005199-8** - JOAO BOSCO DE SOUSA (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Recebo os recursos das partes em seus regulares efeitos. Vista às partes para apresentação das respectivas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.07.005418-5** - GUILHERME GIL PEREIRA (ADV. SP120984 SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.07.006340-0** - EDWALDO GONCALVES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2005.61.07.006800-7** - NOEMIA MACHADO FONSECA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)  
Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.07.007084-1** - MUNICIPIO DE NOVA INDEPENDENCIA/SP (ADV. SP096483 RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA E ADV. SP096483 RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP201495 RODRIGO NASCIMENTO FIOREZI)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.07.008407-4** - JOSE RIBEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Mantenho a sentença conforme proferida. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

**2005.61.07.009341-5** - WALDEMAR BOZOLAN (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Mantenho a sentença conforme proferida. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

**2005.61.07.009495-0** - AIL NEVES CAVALCANTE (ADV. SP228622 HELEN NEVES CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.07.009831-0** - MAXIMO DATORRE (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

RECEBO o recurso adesivo da parte autora, nos mesmos moldes do recebimento do recurso aderido. Vista ao INSS, ora recorrido, para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2005.61.07.012316-0** - OSMAR DE SOUZA MELLO (ADV. SP226740 RENATA SAMPAIO PEREIRA E ADV. SP240885 RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA E ADV. SP214747 RAINER MARCEL DE OLIVEIRA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. 144/156 em ambos os efeitos e, na parte que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Desnecessária a abertura de vista para contra-razões, tendo em vista que já se encontram nos autos (fls. 158/164). Remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, com nossas homenagens. Publique-se.

**2005.61.07.012504-0** - APARECIDA DE FATIMA MARTINS BARBOSA (ADV. SP232015 RUBENS RAHAL RODAS E ADV. SP133216 SANDRA CRISTINA SENCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2005.61.07.013371-1** - LUIZ CARLOS ALVES ANDRADINA (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP198449 GERSON EMIDIO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.07.001943-8** - DONIZETE RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA



DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte RÉ em seus regulares efeitos. Desnecessária a abertura de vista para contra-razões, tendo em vista que já se encontram nos autos. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.07.004425-1** - LUIZ TAIACOL E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.07.004444-5** - LOCADORA DE VEICULOS TOQUETAO S/C LTDA (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP239200 MARIANA FRANZON ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Desnecessária a abertura de vista à parte contrária para contra-razões, tendo em vista que já se encontram nos autos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.07.005670-8** - ANTONIO DE JESUS SANTOS (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.07.009412-6** - DOMINGOS COSTA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.07.009442-4** - DOMINGOS COSTA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Fls. 107/116: aguarde-se a fase de execução de decisão. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.07.011478-2** - APARECIDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP145961 VALDELIN DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2007.61.07.001834-7** - OSWALDO LUIZ GOMES E OUTRO (ADV. SP100268 OSWALDO LUIZ GOMES E ADV. SP227512 WESLEY ANDERSON DOS ANJOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a sentença conforme proferida. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

**2007.61.07.005997-0** - GISELDA MEDEIROS VITIELLO (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a sentença conforme proferida. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

**2007.61.07.006091-1** - MASSARU SONODA (ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ E ADV. SP237462 BRUNO MARTINS BITTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a sentença conforme proferida. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento

de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

**2007.61.07.011312-5** - SAMIR OLIVEIRA DE FALCO (ADV. SP208965 ADEMAR FERREIRA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.07.000626-0** - JUNIO APARECIDO GUILHERME DE MOURA - INCAPAZ (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR E ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença conforme proferida. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

**2008.61.07.002290-2** - ORIVALDO STEFANELLI (ADV. SP245231 MARLON TOMPSITTI SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a sentença conforme proferida. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.07.004212-2** - CONSTANTINO DE JESUS CARDOSO E OUTRO (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.07.004433-7** - BENJAMIN BODO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

RECEBO o recurso adesivo da parte autora, nos mesmos moldes do recebimento do recurso aderido. Vista ao INSS, ora recorrido, para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2006.61.07.006194-7** - JOSE PEREZ VALERA (ADV. SP200345 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.07.007899-6** - CARLOS MARCOLINO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

RECEBO o recurso adesivo da parte autora, nos mesmos moldes do recebimento do recurso aderido. Vista ao INSS, ora recorrido, para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2006.61.07.008760-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X MUNICIPIO DE ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Desnecessária a abertura de vista à parte contrária para contra-razões, tendo em vista que já se encontram nos autos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.07.009163-0** - EUNICE GARCIA (ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO E ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

**PROCURADOR)**

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2006.61.07.012100-2** - ISMAEL MANZATO (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.07.009796-0** - JOAO FRANCISCO ALVES E OUTRO (ADV. SP254522 FERNANDO DE SOUZA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2007.61.07.011715-5** - TAJU UEHARA OYAFUZO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2008.61.07.000893-0** - MARLUZI LAMON LEAO (ADV. SP229645 MARCOS TADASHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2008.61.07.003187-3** - MARIA IVANILDE FELIX DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2008.61.07.003520-9** - ANTONIA RUSSI CAETANO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.07.004702-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.005199-8) JOAO BOSCO DE SOUSA (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Desapense-se os presentes autos, remetendo-os ao arquivo com as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2006.61.07.012664-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.012504-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) X APARECIDA DE FATIMA MARTINS BARBOSA (ADV. SP232015 RUBENS RAHAL RODAS E ADV. SP133216 SANDRA CRISTINA SENCHE)

Desapense-se os presentes autos, remetendo-os ao arquivo com as cautelas de estilo. Intimem-se.

**Expediente Nº 2142**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.07.007109-6** - MAURICIO ALVES XAVIER MORENO (ADV. SP118319 ANTONIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que conforme certidão de fls. 104/verso, foi marcada perícia para a parte autora para o dia 12 de novembro de 2008, às 14:30 horas, com o Dr. Sérgio Smolentsov.

## **Expediente Nº 2152**

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.07.006498-2** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP E OUTROS (ADV. SP018380 JORGE ABRAO) X JUIZO DA 1 VARA

Fls. 50/53:Susto a realização dos leilões designados às fls. 21/23.Comunique-se o leiloeiro através de correio eletrônico.Intime-se a Fazenda Nacional.Após, devolva-se a presente ao Juízo Deprecante para a deliberações que se fizerem necessárias.Publique-se. Cumpra-se com urgência.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.07.006771-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X ARALCO S/A - IND/ E COM/ (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP245839 JEFFERSON LUIS TREVISAN)

Decisão de fl. 54:Decido.Haja vista o ajuizamento da Ação Cautelar acima mencionada, que com esta guarda relação, determino a remessa da presente execução ao SEDI para redistribuição ao Juízo da Segunda Vara Federal desta Subseção Judiciária, competente para apreciá-la, nos termos do disposto no artigo 253, inciso I, do Código de Processo Civil.Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

## **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT**  
**JUÍZA FEDERAL**

## **Expediente Nº 1931**

### **MONITORIA**

**2004.61.07.006220-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GLAUCINEI CAMPOS

Considerando a manifestação da parte autora (fls. 58/59), e a ausência de citação, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege.Defiro o desentranhamento de documentos, nos termos dos art. 177/178 do Prov. COGE nº 64/2005. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.07.006226-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARMEN ANHE DE LIMA MELLO

Considerando a manifestação da parte autora (fls. 68/69), e a ausência de citação, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege.Defiro o desentranhamento de documentos, nos termos dos art. 177/178 do Prov. COGE nº 64/2005.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.07.006234-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CELI REGINA DE SOUZA TEZZON

Considerando a manifestação da parte autora (fls. 68/69), e a ausência de citação, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege.Defiro o desentranhamento de documentos, nos termos dos art. 177/178 do Prov. COGE nº 64/2005.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.07.007345-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALEXANDRE IROCHI KIMURA

Considerando a manifestação da parte autora (fls. 38/39), e a ausência de citação, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege.Defiro o desentranhamento de documentos, nos termos dos art. 177/178 do Prov. COGE nº 64/2005.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.07.002496-1** - GILBERTO DA SILVA (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aceito a conclusão nesta data. Despacho efetivado somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. Vista à parte ré, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2002.61.07.006235-1** - ARNON RECHE FUGIHARA E OUTRO (ADV. SP146906 RENATO RIBEIRO BARBOSA) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aceito a conclusão nesta data. Despacho efetivado com atraso em razão do acúmulo do trabalho. Considerando-se a segunda certidão de fl. 382, primeiramente intime-se a apelante CAIXA SEGURADORA S/A para proceder ao recolhimento do valor de R\$ 8,00, através de DARF, código da receita 8021, referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 e parágrafo do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005 e anexo IV, item 1.2, sob pena de deserção, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2003.60.03.000784-7** - ANGELO BERTOLOTO - ESPOLIO (ROSA BRANCO BERTOLOTO) E OUTRO (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P.R.I.C.

**2003.61.07.001164-5** - MESSIAS CASSIMIRO DE SOUZA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2003.61.07.003794-4** - ADEMIR SILVEIRA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2003.61.07.005802-9** - SATORO MOTOMATSU E OUTRO (ADV. SP057417 RADIR GARCIA PINHEIRO E ADV. SP150714 ALBERTINO DE LIMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SIMONE APARECIDA DELATORRE E PROCURAD FERNANDA CITRARO)

Aceito a conclusão nesta data. Despacho efetivado somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos, à exceção da parte da tutela antecipada concedida nos autos, conforme teor do art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à parte autora, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2003.61.07.006321-9** - ESPEDITO ALVES DE SOUZA (ADV. SP123828 FLAVIO CARLI DELBEN E ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. Vista à parte ré INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, bem como para ciência da sentença prolatada, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2003.61.07.006470-4** - THIAGO PEREIRA MERQUIDES - (DORALICE PEREIRA MERQUIDES) (ADV. SP194487 EDMUR ADAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2003.61.07.006497-2** - ORLANDO BENEDITO (ADV. SP197621 CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se primeiramente a parte

autora, sobre o que entender de direito, considerando-se o teor do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Haja vista que a CEF apresentou seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial cujas guias constam às fls. 173/174, informe a parte autora se concorda com o numerário. Após, voltem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2004.61.07.000969-2** - ABRAO COTRIN FILHO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2004.61.07.005263-9** - LUSIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)  
Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e 1º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2004.61.07.005515-0** - JOSE BORTOLOTTI NETO (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)  
Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e 1º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2004.61.07.006014-4** - MARIA DAS GRACAS SILVA E OUTROS (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)  
Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada. P.R.I.C.

**2004.61.07.007388-6** - ALBERTO DONHA RIBEIRO (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS E ADV. SP243846 APARECIDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2004.61.07.007675-9** - ANDREIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP127287 PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP136518 CLEBER SERAFIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Aceito a conclusão nesta data. Despacho efetivado somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à parte autora, ora parte apelada, para contra-razões no prazo legal. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2004.61.07.008110-0** - CLEUZA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)  
Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo o recurso adesivo da parte autora. Vista ao INSS para resposta no prazo legal. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2004.61.83.004845-0** - LEONCIO RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI E ADV. SP063371 ALICIO DE PADUA MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista à parte autora, ora parte apelada, para contra-razões no prazo legal. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2005.61.07.001342-0** - SIDNEY JOSE YAMAGUCHI (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Aceito a conclusão nesta data. Despacho efetivado somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 136/142: Recebo a renúncia do direito de interpor apelação, por parte do INSS. Certifique-se o respectivo decurso. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Diante da vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Int.

**2005.61.07.004618-8** - JOANA SCACO ZANELATTI (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Aceito a conclusão nesta data. Despacho efetivado somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista à parte autora, ora parte apelada, para contra-razões no prazo legal. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2005.61.07.005359-4** - MARIA BROLO FALCONI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. Vista à parte ré INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, bem como para ciência da sentença prolatada, no prazo legal. Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2005.61.07.006733-7** - COLAFERRO S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Despacho efetivado nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. Vista à União Federal/Fazenda Nacional, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, bem como para ciência da r. sentença, no prazo legal. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2005.61.07.007590-5** - ORLINDA DIONISIO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES E ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Aceito a conclusão nesta data. Despacho efetivado somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. Vista à ré, CEF, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2005.61.07.007593-0** - DORCILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES E ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Aceito a conclusão nesta data. Despacho efetivado somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. Vista à ré, CEF, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2005.61.07.008400-1** - VINCENZINA SIMONUCCI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES E ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Aceito a conclusão nesta data.Despacho efetivado somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos.Vista à ré, CEF, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

**2005.61.07.008404-9** - ALAIR PELHO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES E ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Aceito a conclusão nesta data.Despacho efetivado somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos.Vista à ré, CEF, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

**2005.61.07.009291-5** - JOSE PEREIRA PORTO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Aceito a conclusão nesta data.Despacho efetivado somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos.Vista à ré, CEF, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

**2005.61.07.009720-2** - SILVANO COSTA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Aceito a conclusão nesta data.Despacho efetivado somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos.Vista à ré, CEF, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

**2005.61.07.013478-8** - ANGELICA MARIA SANTOS LOCATELI (ADV. SP236653 EDMARA MAGAINE CAVAZZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita.Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

**2006.61.07.000002-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X MUNICIPIO DE ARACATUBA (ADV. SP205345 EDILENE COSTA)

Aceito a conclusão nesta data. Despacho efetivado somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos.Vista à parte ré, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

**2006.61.07.000244-0** - TADAO KAWATOKO (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO E ADV. SP099558 BENJAMIM VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aceito a conclusão nesta data. Despacho efetivado somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos.Vista à parte autora, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

**2006.61.07.001206-7** - ANGELA MARIA FACHINI SUNHIGA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP180788 AUREO SEABRA JUNIOR E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Considerando-se que a CEF apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial, cuja(s) guia(s) consta(m) à(s) fl(s). 105/106, manifeste-se a parte autora, informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime(m)-se.

**2006.61.07.008759-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X MUNICIPIO DE ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Aceito a conclusão nesta data. Despacho efetivado somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos.Vista à parte ré, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

**2006.61.07.010672-4** - ROSA CANDIDA PIRES ARROYO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP180788 AUREO SEABRA JUNIOR E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Considerando-se que a CEF apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial, cuja(s) guia(s) consta(m) à(s) fl(s). 75/76, manifeste-se a parte autora, informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime(m)-se.

**2007.61.07.001217-5** - ORLENE MARIA GODRIN PARPINELLI E OUTRO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Logo, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, e aquela devida em decorrência do ireito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de junho de 1987 de 26,06%; e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré que tenham data-base até o dia 15. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%.Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença.Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege.Com o transito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

**2007.61.07.004881-9** - JOSE MIOTO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora a pagar ao réu o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 23.P.R.I.

**2007.61.07.004883-2** - WILSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora a pagar ao réu o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida.P.R.I.

**2007.61.07.005978-7** - RAQUEL POZZENATO SILAZAKI (ADV. SP251998 RAQUEL POZZENATO SILAZAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

**2007.61.07.006028-5** - IRINEU APARECIDO ZANETTI (ADV. SP213160 DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP250755 GUSTAVO FERREIRA RAYMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Logo, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de junho de 1987, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de junho de 1987, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora (013.00000589-5). Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.07.006230-0** - ZILMA APARECIDA CERVELATI BARBIERI (ADV. SP214432 OSCAR FARIAS RAMOS E ADV. SP125861 CESAR AMERICO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Pelo exposto, considerando a data de abertura das contas-poupança em nome da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, por ausência de interesse processual. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, observando-se o que dispõem os artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 1060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.07.006235-0** - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AURIFLAMA (ADV. SP069730 NEUSA APARECIDA RODRIGUES FORNAZARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Pelo exposto, considerando a data de abertura das contas-poupança em nome da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, por ausência de interesse processual. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, observando-se o que dispõem os artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 1060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.07.006241-5** - JOSE CORBI E OUTRO (ADV. SP187257 ROBSON DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. Vista à ré, CEF, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2007.61.07.006267-1** - PAULO SANTELLO (ADV. SP212802 MARJORIE QUIRINO DE MORAES E ADV. SP219409 ROBERTA LOPES JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Logo, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de junho de 1987, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de junho de 1987 de 26,06%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré: 013.00011858-7, da agência nº 0574. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.07.006270-1** - ROSA MARIA COMBOHY SANTELLO (ADV. SP212802 MARJORIE QUIRINO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Logo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de junho de 1987, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de junho de 1987 de 26,06%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré: 013.00028276-0, 013.00000770-8, 013.00002594-5 (fls. 14/15 e 29/30 e 37/40). Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Fl. 22: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.07.006284-1** - THIAGO REBELLATO ZORZETO (ADV. SP212802 MARJORIE QUIRINO DE MORAES E ADV. SP219409 ROBERTA LOPES JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, atualizado pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.07.006292-0** - FERNANDA REBELLATO ZORZETO (ADV. SP219409 ROBERTA LOPES JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, atualizado pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.07.013256-9** - FLORESMINDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a parte autora a pagar ao réu o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 20. P.R.I.

**2008.61.07.002805-9** - OLIVEIRA ANTUNES MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Logo, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de janeiro de 1989 e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%; pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré que tenham data-base até o dia 15. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2008.61.07.003547-7** - LACY PATRICIO DOSSI (ADV. SP227435 BRUNO HENRIQUE PERIA ARNONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Logo, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de abril de 1990 e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%; pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré que tenham data-base até o dia 15. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.07.007903-7** - JOAO MARTINS MALAQUIAS - ESPOLIO (PAULA CORREIA MALAQUIAS) (ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS E ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista à parte autora, ora parte apelada, para contra-razões no prazo legal. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2006.61.07.002015-5** - LUZIA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, bem como para ciência da sentença prolatada, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2006.61.07.008331-1** - JOAO RODRIGUES (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Despacho efetivado somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2008.61.07.004775-3** - ANORINDA ROSA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, considerados os elementos dos autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, fazendo-o sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, e 284, único, ambos do Código de Processo Civil. Responderá a autora por honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a cobrança, todavia, condicionada à prova de que tenha perdido a condição de economicamente hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50. Causa isenta de custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.07.012714-8** - VANESSA RODRIGUES DA CRUZ MAKI E OUTRO (ADV. SP039521 OSWALDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à CEF- Caixa Econômica Federal que proceda à liberação do saldo da conta vinculada em nome de requerente, mediante o comparecimento pessoal de sua procuradora à agência. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplicação, na espécie, do artigo 29-C da Lei 8036/90, na redação da Medida Provisória 2164-41, de 24.08.2001 que excluiu a condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas nas ações ajuizadas a partir de 27.08.2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001. (TRF 3ª REGIÃO - AC - 895351 Processo: 2002.61.04.007667-0 UF: SP Órgão Julgador: 2ª TURMA Data da Decisão: 11/10/2005 Documento: TRF300106106 - Fonte DJU DATA:22/09/2006 PÁGINA: 412 - Relator JUIZ PEIXOTO JUNIOR). Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento, nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil. A seguir, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2002.61.07.001533-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 94.0800039-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA) X AKIHARU OKADA E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA

FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 80.491,20 (oitenta mil, quatrocentos e noventa e um reais, e vinte centavos), atualizado até janeiro de 2004, nos termos do resumo de cálculo de fls. 345/375, elaborado pelo contador judicial. Tratando-se de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sem custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. ART. 475, II, CPC. DESCABIMENTO. A sentença que julga os embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública não está sujeita ao reexame necessário (art. 475, II, do CPC), tendo em vista que a remessa ex officio, in casu, é devida apenas em processo cognitivo, não sendo aplicável em sede de execução de sentença, por prevalecer a disposição contida no art. 520, V, do CPC. Precedentes da Corte Especial. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 808.057/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 27/02/2007, DJ 02/04/2007 p. 302) Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.07.013966-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.059512-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X JOSE JOSUE DE SOUZA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$58,27 (cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos) referentes aos honorários advocatícios, atualizados até 30/07/2004 (fl. 08). Tratando-se de mero acertamento de cálculos, com sucumbência mínima e recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.07.013967-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.000830-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X ANTONIO RODRIGUES NETO E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 394,16 (trezentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) referentes aos honorários advocatícios, atualizados até 30/09/2004 (fl. 08). Tratando-se de mero acertamento de cálculos, com sucumbência mínima e recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **Expediente Nº 1933**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.07.001668-0** - KAZUO IGARASHI E OUTRO (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA E PROCURAD FLAVIA MILITAO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

DECIDO. Inicialmente, é de rigor a regularização do feito quanto aos pólos ativo e passivo. De fato, quanto ao pólo passivo, a CEF apresentou contestação intempestiva aduzindo, no entanto, tão-somente sua exclusão do feito, por ilegitimidade. De outro lado, a EMGEA manifestou-se espontaneamente no feito, requerendo sua inclusão na qualidade de ré. Portanto, decreto a revelia da CEF, face à intempestividade de sua contestação, mantendo-a, porém no pólo passivo, uma vez que não há prova de que a cessão de créditos realizada tenha sido comunicada ao mutuário, apesar da alegação nesse sentido. Quanto à EMGEA, para a verificação da qualidade em que figurará no feito, intime-se-a para que comprove a data em que foi realizada a aquisição de créditos relativos ao contrato em discussão. Proceda-se, ainda, à intimação da co-autora REGINA MARIKO HONDA IGARASHI para que comprove a sua condição de inventariante. Caso já se tenha encerrado o inventário, deverá juntar aos autos comprovante nesse sentido, situação em que também deverão os herdeiros regularizar sua representação processual, juntando procuração. Após, intime-se a CEF e EMGEA acerca do pedido de habilitação, com suspensão do processo nos termos do art. 265, I do CPC. Int. Cumpra-se

**2004.61.07.008358-2** - VANDA SABINO LASILA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 134, o presente feito encontra-se com vista à parte autora para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.06.004186-8** - ANDRE LOPES SCAMATTI (ADV. SP049606 PAULO GUILHERME DA SILVA) X JOAO

PEREIRA DIAS (ADV. SP049606 PAULO GUILHERME DA SILVA) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Converto o julgamento em diligência. Não obstante as partes tenham dispensado a produção de provas, observo que o IBAMA apresentou Relatório de Vistoria Técnica, que foi acostado aos autos às fls. 248/260. Diante disso, a fim de não se criar motivo à eventual alegação de nulidade processual, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do teor do documento juntado pelo IBAMA, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, retornem-se os autos conclusos. Intimem-se.

**2005.61.07.001417-5** - JAYME ESPERANCA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 110, o presente feito encontra-se com vista à parte autora para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.07.002496-0** - IVAN ANDRIOLO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 94, o presente feito encontra-se com vista à parte autora para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.07.003404-6** - DOMINGOS EZEQUIEL CASTILHO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 86, o presente feito encontra-se com vista à parte autora para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.07.010532-6** - NAIR DE ALMEIDA (ADV. SP086474 EDER FABIO GARCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro a produção da prova pericial e determino a realização de perícia médica no(a) autor(a). Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Aprovo os quesitos do autor de fls. 09/10 e do réu de fls. 155/157. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito(a) o(a) Dr(a). Dr. LEONIDAS MILLIONI JUNIOR (ortopedia/traumatologia), fone: (18)3621-1288. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal. Intime-se o(a) perito(a) para designação de data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos (se formulados) e, comunicando-se a este juízo a data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe. Intime-se o(a), também, para fornecer as informações necessárias para posterior expedição da solicitação de pagamento. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias a partir da data da perícia. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente o(a) autor(a) e, depois, o réu. Após, expeça-se a solicitação de pagamento ao(a) perito(a). Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Int. VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTACAO.

**2005.61.07.011916-7** - MARIA DIRCE DA SILVA MENDONCA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fls. 53, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do estudo socioeconômico e do laudo médico pericial.

**2006.61.07.009441-2** - DOMINGOS COSTA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.07.005990-8** - REINALDO AUGUSTO FADIL NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP135305 MARCELO RULI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Nos termos do despacho de fl. 76, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.07.006088-1** - KATIA MARIKO MIYADA (ADV. SP190701 LILIAN ESNI VOLTOLINI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.07.006173-3** - MARIA SCARAMELI FEDRIZI E OUTROS (ADV. SP197893 OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.07.006191-5** - VICENTE PAULA SOARES - ESPOLIO (ADV. SP130238 JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.07.006209-9** - MARIA IVONE DA SILVA FABRIS E OUTROS (ADV. SP197893 OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.07.006229-4** - VICENTE BRAZ BARBIERI (ADV. SP214432 OSCAR FARIAS RAMOS E ADV. SP125861 CESAR AMERICO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.07.006247-6** - ARLI EDUARDO DE LIMA (ADV. SP066218 FATIMA APARECIDA SABINO POMPEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.07.006291-9** - IVANIR FERREIRA DE CAMARGO COSTA E OUTRO (ADV. SP252107 CLÁUDIO ROBERTO LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.07.006294-4** - JOAO CARLOS BAPTISTA (ADV. SP241597 CLEBER COSTA ZONZINI E ADV. SP227455 EVANDRO BERTAGLIA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.07.006338-9** - JOSE VIEIRA CASSIANO (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.07.006346-8** - CLAUDIO BELLUSSI (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.07.000988-0** - MITSURU MIYAMOTO (ADV. SP232238 LAURO GUSTAVO MIYAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fl. 49: recebo como emenda à inicial.Cumpra-se o quarto parágrafo do despacho de fl. 46.Cite-se a CEF.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.CONTESTACAO NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

**2008.61.07.001107-2** - MARIA ILDA FERREIRA BAGGIO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.07.001500-4** - KOITI OSEKO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.07.002564-2** - JOSE VIEIRA (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Certifico que, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.07.004780-7** - OSVALDO OSAMU HISAYASU E OUTRO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da co-autora Eliizabeth Hitomi Shiga, conforme consta na inicial e no documento de fl. 17.Após, cite-se a ré.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.CONTESTACAO NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

#### **Expediente Nº 1934**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.015912-1** - MAURICIO CUNHA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 319 e 343.É o relato necessário.

Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**1999.03.99.017081-5** - LUIZ CEZARINO CARRENHO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 380 e 389.É o relato necessário.

Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos,



com as cautelas legais. Intimem-se.

**1999.03.99.030800-0** - JOSE LONGARINI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 288 e 308.É o relato necessário.

Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**1999.03.99.038326-4** - SILVANA PEREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 313 e 338.É o relato necessário.

Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**1999.03.99.040815-7** - GILMAR BELARMINO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 425. É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**1999.03.99.049988-6** - OZORIO JOAQUIM DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 288 e 324.É o relato necessário.

Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**1999.03.99.051832-7** - MARCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 284 e 304.É o relato necessário.

Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**1999.03.99.064382-1** - LUIZ ARCANGELO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos

créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 371 e 392.É o relato necessário.

Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**1999.03.99.096139-9** - LUIZ CARLOS VALERIO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Aceito a conclusão.Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos nos termos da condenação dos autos, devendo, também, apontar a razão da divergência dos cálculos formulados pelas partes.Com a vinda dos cálculos, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro, à parte autora/exequente e, depois, a ré/executada.Após, venham os autos conclusos para decisão.Intimem-se.OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR.

**2000.03.99.015954-0** - LAURINDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 239 e 269.É o relato necessário.

Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2000.03.99.025717-2** - LUIZ ANTONIO OLIVEIRA DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 183. É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2000.03.99.034045-2** - ROBERTO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 275 e 291.É o relato necessário.

Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2000.03.99.034094-4** - CICERO INACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 222.É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2000.03.99.050336-5** - RAIMUNDO BATISTA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 206, 226 e 227. É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2007.61.07.002103-6** - WALTER DOS SANTOS (ADV. SP090882 JORDEMO ZANELI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 77/78: intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC, no prazo de 15 dias. Após, abra-se vista à parte autora/exequente para manifestação em 10 dias. Int.

**2007.61.07.002943-6** - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 51, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.07.006072-1** - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP219624 RENATO ALEXANDRE SCUCUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Dê-se ciência à autora acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara. Ratifico os atos até aqui praticados. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do co-autor Clóvis Roberto de Oliveira conforme consta na inicial e documento de fl. 18. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- forneça cópia do documento de identidade - RG e CPF do co-autor Carlos Roberto de Oliveira, e 2- apresente cópia da carteira de trabalho e previdência social - CTPS do co-autor Clóvis Bolsanelli para comprovação do período questionado. Efetivadas as diligências, cite-se a ré. Intime-se.

**2008.61.07.007156-1** - PAULO CESAR DA CRUZ (ADV. SP054056 SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE E ADV. SP089206 CARLOS EDUARDO JORGE RENTE E ADV. SP136133 WALACE DA SILVA SOUTO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Ante a declaração de fl. 20, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, retifique o pólo passivo para fazer constar a União Federal. Efetivada a diligência, remetam-se os autos ao SEDI para retificação, bem como cite-se a ré. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Intime-se.

**2008.61.07.009650-8** - NTC SERVICOS LTDA (ADV. SP103712 JOSE CARLOS FORTES GUIMARAES JUNIOR E ADV. SP230780 TACIANA PAULA LOVETRO GALHARDO E ADV. SP262455 REGIANE PAVAN BORACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar a liberação do veículo apreendido à parte autora, mediante depósito, assim como para a suspensão do processo administrativo instaurado para a decretação da pena de perdimento do referido bem, até determinação ulterior deste Juízo. Outrossim, verifico que o veículo apreendido está registrado em nome de DIBENS LEASING S/A ARR MERCANTIL. Com efeito, a comprovação da dominialidade do veículo deriva, na espécie, da cópia do certificado de propriedade do veículo e da autorização para a transferência do registro, e fosse o caso, segundo o CBT - Código Brasileiro de Trânsito - Lei nº 9.503/1997. No entanto, a parte autora se apresenta como proprietária do bem. Para dirimir esta dúvida determino a intimação da parte autora para juntar outros documentos que entenda necessários para a comprovação de seu domínio sobre o veículo apreendido. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.07.004655-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.005511-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X ANA MARIA DE BASTOS E SILVA GASPAROTTO E OUTRO (ADV. SP045305 CARLOS GASPAROTTO)

Assim sendo, com vistas à regularização, converto o julgamento em diligência. Fls. 39/40: Intime-se a CEF acerca dos documentos novos acostados aos autos. Após, tornem os autos conclusos.

## **Expediente Nº 1935**

### **DEPOSITO**

**2007.61.07.011706-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FIRMINO E SALVA LTDA E OUTRO (ADV. SP106480 DONIZETH APARECIDO BRAVO)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 120: deixo de apreciar o pedido, uma vez que o Réu apresentou os bens a serem apreendidos. Tendo em vista o endereço para localização dos caminhões à fl. 136, expeça-se carta precatória à Comarca de Andradina/SP a fim de expedir mandado de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente: caminhão Mercedes-Benz L1113, ano 1970, placas BTT 9216 e Mercedes-Benz L1113, ano 1980, placas BWN 0263, conforme decidido às fls. 112/114. Concedo o prazo de dez dias para que o Réu providencie cópia autenticada do contrato social a fim de regularizar sua representação processual.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.07.013463-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.012490-4) VILMA CARDOSO - INCAPAZ (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 558, de 22/05/07, indefiro o pedido para arbitramento e pagamento de honorários proporcionais aos atos praticados pelo defensor, o qual deverá ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença proferida. Intime-se.

**2008.61.07.000878-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.013277-6) MARCO ANTONIO TURRINI (ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 186/188: mantenho a decisão de fls. 181/184 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Intimem-se.

**2008.61.07.009871-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.009870-0) CELIA RONCONI ANELLI PENAPOLIS - ME (ADV. SP115261 WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Dê-se ciência acerca da redistribuição do feito a esta vara. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, adeque o valor atribuído à causa. Concomitantemente, recolha as custas processuais, de acordo com o valor atribuído, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularize, ainda, a representação processual, juntando aos autos o termo de procuração; bem como, instrua minimamente o feito. Int.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.07.004689-0** - FRIGORIFICO AURIFLAMA LTDA (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 171: Não obstante os argumentos expendidos pelo Impetrante, mantenho a decisão agravada de fl. 169 por seus próprios fundamentos. Também neste sentido, a Jurisprudência do E. STJ: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 802044 Processo: 200502001011 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/03/2007 Documento: STJ000740510 Fonte DJ DATA: 09/04/2007 PÁGINA: 233 Relator(a) LUIZ FUX Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki, Denise Arruda, José Delgado e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ementa PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. OPERAÇÕES DE SWAP COM COBERTURA HEDGE. IMPOSTO DE RENDA. APELAÇÃO EM SEDE DE MANDAMUS. EFEITO SUSPENSIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. 1. A apelação em writ denegado é recebida apenas no efeito devolutivo, salvo demonstração inequívoca do periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional, e do fumus boni juris, qual a plausibilidade do direito alegado, consoante iterativa jurisprudência da Corte. Nessas hipóteses, os requisitos são cumulativos, porquanto o periculum in mora há de decorrer do desrespeito ao bom direito, in casu, necessariamente aferível, ainda que incidentur tantum. (Precedentes do STJ: REsp 787051/PA, Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 17.08.2006; MC 9299/PR, Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 594550/SP, Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ 10.05.2004). 2. O fumus boni juris, in casu, tem

dupla face, a saber, processual e material, assim definidas:a) é cediço na Corte que o recurso de apelação em mandado de segurança contra sentença denegatória possui apenas efeito devolutivo, não tendo eficácia suspensiva, tendo em vista a auto-executoriedade da decisão proferida no writ. Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandamus até o julgamento da apelação (ROMS nº 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro).(AgRg no RESP 594.550-SP).b) a incidência do imposto de renda, e conseqüente retenção na fonte, sobre operação de hedge, por meio de swap, nos termos do artigo 5º, da lei 9.779/99, vem sendo considerada pela jurisprudência uma prática legítima, uma vez que há a ocorrência do fato gerador do imposto de renda. (Precedentes do STJ: REsp 839991/ RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 01/09/2006; REsp 768134 /ES, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 29/06/2006; AgRg no Resp 782747 / RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 06/03/2006).3. Recuso especial desprovido.Intime-se

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.07.009870-0** - CELIA RONCONI ANELLI PENAPOLIS - ME (ADV. SP115261 WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Dê-se ciência acerca da redistribuição do feito a esta vara.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, adeque o valor atribuído à causa.Concomitantemente, recolha as custas processuais, de acordo com o valor atribuído, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Providencie, ainda, a autenticação dos documentos de fls. 17/23, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.07.012490-4** - VILMA CARDOSO - INCAPAZ (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 558, de 22/05/07, indefiro o pedido para arbitramento e pagamento de honorários proporcionais aos atos praticados pelo defensor, o qual deverá ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença proferida.Intime-se.

**2007.61.07.013277-6** - MARCO ANTONIO TURRINI (ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
Reconsidero o r. despacho de fls. 218.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.07.004607-4** - JOAO ALCEMIR VIEIRA FERNANDES (ADV. SP179070 FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
À luz do parágrafo 2º do art. 523, do CPC, manifeste-se o Autor sobre o agravo retido de fls. 156/160, em dez dias.Intime-se

#### **Expediente Nº 1936**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.07.007347-5** - CINCERINA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA E PROCURAD VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

Fls. 260/261: defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003.Ante a concordância da autora, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 250/257.Cumpra-se o quinto parágrafo do despacho de fl. 245, requisitando-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução nº 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Efetivado o depósito, cientifiquem-se as partes e intimem-se os beneficiários para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito.Com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, o presente feito será remetido ao arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.07.006306-7** - RAILDA APPARECIDA FERREIRA SHINZATO (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Aceito a conclusão.Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Fls. 28/30: recebo como emenda à inicial.Ante as bem argumentadas razões da autora, cite-se a ré - CEF, bem como intime-se para informar acerca da existência de conta(s) poupança(s) em nome da parte autora e do(s) respectivo(s) número(s) e, em sendo positiva, para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação.Após, cumpra-se o sétimo parágrafo e seguintes do despacho de fl. 23.Intime-se.

**2007.61.07.006307-9** - JAIR COELHO MARSOLA (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV.

SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Fls. 26/27: recebo como emenda à inicial. Defiro a dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para juntada da certidão de óbito do de cujus. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.07.003186-1** - MARIA PUMINE DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Desnecessária a manifestação da autora acerca da contestação, haja vista que não houve questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Com fundamento no art. 130 do CPC, determino a realização de estudo socioeconômico junto ao domicílio da autora. Desnecessária, outrossim, a produção de prova oral, mormente diante do fato de que o estudo socioeconômico será feito in loco, de modo a verificar a real situação da autora. Prescindível, ainda, a realização de perícia médica, diante da idade da parte autora (maior de sessenta e cinco anos). Nomeio para o estudo social a ser realizado no domicílio da autora a assistente social, Sr<sup>a</sup> NÁDIA CRISTINA MOREIRA UMEHARA. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias, a partir da intimação. Forneça a assistente social ora nomeada as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Aprovo os quesitos oferecidos pelo INSS à fl. 61. Concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar os quesitos que deseja ver respondidos e, às partes, ciência de eventuais documentos acostados aos autos. Com a juntada do laudo: a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro a autora e, após, o réu e; b) expeça-se a solicitação de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 558/2007. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento em separado em 01 (uma) lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Intimem-se.

**2008.61.07.004173-8** - IRACEMA APARECIDA PAULONE (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Cite-se o réu, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Intimem-se.

**2008.61.07.004214-7** - IVAN DE PADUA MARQUES (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Cite-se o réu, bem como intime-se a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Intimem-se.

**2008.61.07.004606-2** - ALESSANDRA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Cite-se o réu, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Intimem-se.

**2008.61.07.004823-0** - DIONISIO MACIEL DE SENA (ADV. SP251489 ADRIANA ARRUDA PESQUERO E ADV. SP127786 IVAN DE ARRUDA PESQUERO E ADV. SP253189 ANDRESA RODRIGUES ABE PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Cite-se o réu, bem como intime-se a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Intimem-se.

**2008.61.07.004827-7** - KLAUBER BRAGA CASTELLI (ADV. SP084738 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do acima exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Fls. 43/45: recebo como emenda à inicial. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.07.004923-3 - VALDEREZ LOPES CAMPOS (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Cite-se o réu, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Intimem-se.

**2008.61.07.004932-4 - ANGELINA DE OLIVEIRA AMARAL (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Cite-se o réu, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Intimem-se.

**2008.61.07.007980-8 - LUCILAINE APARECIDA ROSIN (ADV. SP245231 MARLON TOMPSITTI SANCHEZ) X SEBASTIAO BACETO E OUTRO (ADV. SP092167 ANTONIO DARVIO DE JESUS CRISTOVAO E ADV. SP168091 SANDRA REGINA DA SILVA BATISTA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara. Ratifico os atos até aqui praticados. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional será apreciado por ocasião da sentença. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Nada sendo requerido, ficará encerrada a instrução processual devendo os autos virem conclusos para sentença. Intimem-se. **DESPACHO DATADO DE 24/10/2008, PROFERIDO À FL. 100:** Chamo o feito à ordem. Considerando-se que a CEF ainda não foi citada, reconsidero os quarto, quinto e sexto parágrafos do despacho de fl. 99. Intime-se a parte autora para fornecimento de contrafé, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cite-se a CEF. Intime-se.

**2008.61.07.008989-9 - MARIO SEMINARA (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, retifique o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se o réu - INSS. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Intime-se.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.07.004137-4 - MARIA CLEUNICE CLAUDIO SOUSA (ADV. SP167109 NATAL LUIZ SBRANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 174: defiro a oitiva da testemunha arrolada. Observe-se que o patrono da autora informa que a mesma comparecerá independentemente de intimação. Dê-se ciência às partes. Intime-se.

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.07.007313-9 - VALDIR RODRIGUES NETO (ADV. SP255820 RENATA DE SOUZA PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, acolho a r. manifestação do i. representante do Ministério Público Federal, e determino a remessa do presente procedimento ao Juízo de Direito da Comarca de Araçatuba-SP. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2004.61.07.000601-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0800541-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X CELIA LUCIA CABRERA ALVES (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES)**

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a embargante sobre a petição da embargada acostada às fls. 98/99, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

## **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.07.009301-5** - MARIELI DA SILVA FIRME (ADV. SP258804 MICHELLE MARIANA GERMANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência à autora acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara. Ratifico os atos até aqui praticados. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a requerente, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda nos termos do artigo 282, VII, do Código de Processo Civil, bem como forneça contrafé, e 2- proceda à autenticação de fls. 13/18, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **1ª VARA DE ASSIS**

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 4813**

#### **MONITORIA**

**2003.61.16.001932-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X APARECIDO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP152399 GERALDO FRANCISCO DO N.SOBRINHO) X VALDINEI CESAR DOS SANTOS (ADV. SP152399 GERALDO FRANCISCO DO N.SOBRINHO)

Vistos. Considerando o tempo transcorrido, intime-se a CEF para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se há interesse no cumprimento da determinação de fl. 207, verificando a possibilidade de desistência da presente ação. Decorrido o prazo supra sem manifestação, façam os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001018-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MILTON DE QUEIROZ ASSIS E OUTRO (ADV. SP100540 HENRIQUE SOARES PESSOA E ADV. SP240324 ALINE NASCIMENTO)

Vistos. Considerando o tempo transcorrido, intime-se a CEF para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se há interesse no cumprimento da determinação de fl. 147, verificando a possibilidade de desistência da presente ação. Decorrido o prazo supra sem manifestação, façam os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.16.000245-9** - SIDNEI EVARISTO DA SILVA (ADV. SP128402 EDNEI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CUSTODIO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA)

Diante do trânsito em julgado da r. sentença (fls. 208/220), requirite-se pagamento dos honorários do defensor dativo Dr. Edson Fernando Pícolo de Oliveira, OAB/SP n.º 108.374 (fl. 182), no valor de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade do feito, bem como, o adiantado do processamento. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000405-5** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X CAVINA IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE MANDIOCA LTDA (ADV. SP074116 GERSON DOS SANTOS CANTON E ADV. SP106251 RODOLFO DE JESUS FERMINO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, reconheço a prescrição da multa que se pretende cobrar e JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Extingo o feito, com resolução do mérito. Sem custas, ante a isenção de que goza a CONAB. Condeno a autora a pagar a ré honorários, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Sentença su-jeita a reexame necessário. P.R.I.C..

**2005.61.16.000492-4** - INEZ SCANHOLATO MONTOLEZZI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA)



HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito da lide, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Inez Scanholato Montolezzi em face do INSS. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00, exigíveis mediante prova de cessação da hipossuficiência, nos termos dos artigos 11, 2, e 12 da Lei n. 1.060/50. Sem custas processuais, por se tratar de feito que correu sob os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4, inciso II, da Lei 9.289/96. A sentença ora prolatada não se subsume às hipóteses previstas no artigo 475, do Código de Processo Civil, e, por isso, não está sujeita ao reexame necessário Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.001037-7** - EDNA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que implante à autora, Edna Vieira da Silva, o benefício previdenciário de auxílio-reclusão, nos termos do artigo 80 da Lei nº 8.213/91, nos períodos 23/05/2005 (data do requerimento administrativo a 22/06/2006, 16/07/2006 a 17/07/2006, 17/12/2006 a 17/01/2007, 18/02/2007 a 07/03/2007 e de 05/05/2007 a 12/09/2007 (véspera do início de recebimento do benefício de pensão por morte). Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidos de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Vencida em parte mínima a autora, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação até a data desta sentença, considerando-se a sua simplicidade, além de tratar-se de causa sujeita aos benefícios da justiça gratuita, requerida e declarada na inicial. Após o decurso do prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.001502-8** - LOURDES GARCIA PASSOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por LOURDES GARCIA PASSOS e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.001689-6** - BRASINTER PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. PR025628 SILVANO MARQUES BIAGGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela UNIÃO-Fazenda Nacional no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000867-3** - ESPOLIO DE ANTONIO PEDRO COBIANCHI (VIVIANI CHRISTINA COBIANCHI) E OUTROS (ADV. SP061988 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE E ADV. SP239562 JOSÉ AUGUSTO MERENCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito. Em face da carência superveniente, e não havendo qualquer prejuízo às partes, já que os autores efetuaram o pagamento da dívida questionada na via administrativa, deixo de condená-los ao pagamento dos honorários advocatícios Custas iniciais recolhidas às fls. 33. Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição e observando-se as demais formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001392-9** - MANOEL VIEIRA (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, sobre os depósitos efetuados antes de 17/06/1987, e pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na(s)

conta(s) de poupança discriminada(s) na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001470-3** - APPARECIDA MENEGHETTI (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987 e pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), no valor de R\$ 640,28 (seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), atualizado até julho/2006, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001660-8** - LUIZ ANTONIO PELEGRIN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001662-1** - LUCINEIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001666-9** - ODORICO JERONIMO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO

FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Odorico Jeronimo, condenando-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), conforme artigo 20, 4º do CPC, dada a simplicidade da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001670-0** - MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001681-5** - LUIZ ANTONIO PELEGRIN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Luiz Antonio Pelegrin, condenando-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), conforme artigo 20, 4º do CPC, dada a simplicidade da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001688-8** - MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001690-6** - VERA LUCIA VIANA DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo

em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001693-1** - VERA LUCIA VIANA DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001696-7** - ODORICO JERONIMO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001769-8** - MARIA DE LOURDES PINHEIRO BATISTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I..

**2006.61.16.001825-3** - EDERVAL SANTOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, afasto as preliminares e julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com julgamento do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos, em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164. Sem custas em reembolso, haja vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (fl.39). Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001905-1** - NORMINO GOMES MARTINS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu a revisar a RMI do benefício do autor, para que a aposentadoria concedida seja calculada pelas normas legais vigentes,

com a contagem de tempo de 28/06/1962 a 10/06/1972, como de atividade rural, para todos os fins previdenciários, salvo carência e emissão de certidão, independentemente de indenização no período. Sobre eventuais parcelas vencidas existentes incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. A autarquia pagará honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação até a data desta sentença, considerando-se a natureza repetitiva da demanda e sua simplicidade, além do fato da ação ter tramitado sob os auspícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas. Sentença sujeita a reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Autos nº 2006.61.16.001905-1 Nome do segurado: Normino Gomes Martins Benefício concedido: revisão da renda mensal inicial do benefício de Aposentadoria. Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início da revisão do benefício: 14/12/2004, ou seja, data do requerimento administrativo do benefício Nova Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002012-0** - ANTONIO MARIANO RODOVALHO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002016-8** - JOSE GOMES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por José Gomes, condenando-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), conforme artigo 20, 4º do CPC, dada a simplicidade da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002109-4** - LUCINEIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002110-0** - LUCINEIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, sobre os depósitos efetuados antes de 17/06/1987 na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios

inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002113-6** - ODORICO JERONIMO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, sobre os depósitos efetuados antes de 17/06/1987 na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002115-0** - MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, sobre os depósitos efetuados antes de 17/06/1987 na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002119-7** - LUIZ ANTONIO PELEGRIN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, incidente sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), com data-base anterior a 16/06/87, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000027-7** - MANOEL VIEIRA (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo existente na conta de poupança com data-base na primeira quinzena de março de 1990, em nome do(a) autor(a), na forma

explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000059-9** - ADELIA APARECIDA MIGUEL (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo à autora o direito ao benefício de Amparo Social ao Idoso no período de 01/12/2006 a 15/09/2008. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF n.º 561/07 e juros no montante de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Condene a autarquia-ré ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurado, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. Ciência ao Ministério Público Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000088-5** - JOSE LUCHETTI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por José Luchetti, condenando-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), conforme artigo 20, 4º do CPC, dada a simplicidade da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000288-2** - MARIZA BERGAMO (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Mariza Bergamo, condenando-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), conforme artigo 20, 4º do CPC, dada a simplicidade da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000289-4** - MARIZA BERGAMO (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, sobre os depósitos efetuados antes de 17/06/1987, e pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na(s) conta(s) de poupança discriminada(s) na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000299-7** - NADIR PAULINA DA SILVA (ADV. SP210627 FABIANA MOREIRA MILEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar o direito da autora

em ter computado o tempo de serviço, desenvolvido como lavradora, em regime de economia familiar, na propriedade rural que pertencia a seus pais, Sr. Paulino José da Silva e Sra. Patrocínia Balbina da Silva, no período compreendido de 26/12/1962 até 31/12/1972, conforme fundamentação supra, que deverá ser averbado pelo INSS para cômputo do tempo de serviço da autora para o fim de concessão de benefício previdenciário, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias, salvo para o efeito de contagem recíproca ou carência. Condeno o instituto previdenciário, com base no 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Sem custas, uma vez que o feito tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º do Código de Processo Civil). P.R.I..

**2007.61.16.000442-8** - WALTER VICTOR TASSI (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI E ADV. SP248941 TALES EDUARDO TASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono dos autores, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000681-4** - ALCIDES MUNHOZ (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Diante do exposto, afasto as preliminares e julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com julgamento do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos, em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164. Sem custas em reembolso, haja vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (fl.17). Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000730-2** - MARIA KOSHI MIYOKO E OUTRO (ADV. SP115791 JOSE LAZARO MARRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido dos autores condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987 e pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente nas contas de poupança discriminadas na inicial, em nome dos autores, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono dos autores, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000762-4** - ANTONIO CARLOS FRANCISCANI E OUTROS (ADV. SP115791 JOSE LAZARO MARRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido dos autores condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987 e pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na(s) conta(s) de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), com data-base até 16/06/87 (primeiro índice) e anterior a 15/01/89 (segundo índice), na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na



Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono dos autores, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000803-3** - JOAO MIGUEL (ADV. SP071420 LUIZ CARLOS PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor João Miguel, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, do IPC de 84,32% de abril de 1990 e do IPC de 7,87% de maio de 1990, sobre os saldos existentes nas contas de poupança discriminadas na inicial, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Em face do acolhimento total dos pedidos formulados pelo autor, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000816-1** - ELIZARDO PALUDETTO E OUTRO (ADV. SP036707 PAULO CELSO GONÇALES GALHARDO E ADV. SP240675 ROSVALDIR CACHOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito com julgamento do mérito e homologo o acordo entabulado pelas partes (fls. 71/81 e 87). Considerando a natureza repetitiva e a simplicidade da demanda, bem como a oferta de acordo pela ré, aceita pela parte autora, deixo de condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios. Custas finais a cargo da ré. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, aguardando-se em cartório o cumprimento do acordo firmado. Após, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição e observando-se as demais formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000856-2** - ANTENOR LAMEU DE CASTRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000864-1** - ALVARO ABUD (ADV. SP126613 ALVARO ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Álvaro Abud, condenando-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), conforme artigo 20, 4º do CPC, dada a simplicidade da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.001244-9** - ANTENOR LAMEU DE CASTRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E

ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por ANTENOR LAMEU DE CASTRO. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e das custas judiciais, em vista do deferimento da assistência judiciária gratuita (fl. 25). Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição e observando-se as demais formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.001251-6** - ANTENOR LAMEU DE CASTRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, segunda figura, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.001282-6** - ANTONIO CARLOS LOUZADA (ADV. SP254990B ALINE OLIVEIRA SANTOS BATISTA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.001908-0** - MARIA VICENTINA BREGAGNOLI (ADV. SP171572 FLAVIA MARIA HRETSIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Desta forma, não tendo o (a) autor(a) cumprindo determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competiam para esclarecimento de seu interesse no presente feito, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.000056-7** - ELIZARDO PALUETTO E OUTRO (ADV. SP036707 PAULO CELSO GONÇALES GALHARDO E ADV. SP240675 ROSVALDIR CACHOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito com julgamento do mérito e homologo o acordo entabulado pelas partes (fls. 71/81 e 87, dos autos do processo n.º 2007.61.16.000816-1 em apenso, e fl. 48 destes autos). Considerando a natureza repetitiva e a simplicidade da demanda, bem como a oferta de acordo pela ré, aceita pela parte autora, deixo de condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios. Custas finais a cargo da ré. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, aguardando-se em cartório o cumprimento do acordo firmado. Após, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição e observando-se as demais formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.001383-5** - ADAO ADEMAR DE CAMPOS (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, justifique de forma fundamentada seu interesse de agir na presente ação, à vista do teor da informação e extrato de consulta de fls. 12/14, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.16.000587-5** - ARMANDO JUSTINO CORREIA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 24/07/2008 (data da citação, fls. 37-v). Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora postulado na inicial. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, logo após a intimação desta. Tópico síntese do julgado ( Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº. 2008.61.16.000587-5 Nome do segurado: Armando Justino Correia Benefício concedido: aposentadoria por idade Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 24/07/2008 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 24/07/2008 P.R.I.

**2008.61.16.000989-3 - MARIA IRIS DOS SANTOS (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)**

3. Dispositivo. Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273 do CPC, condenando a autarquia a pagar a autora o benefício de pensão por morte, calculado na forma do artigo 75 da Lei n.º 8.213/91, a partir do requerimento administrativo, em 08/04/2008, mais abono anual. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a antecipação de tutela ora concedida, implantando a aposentadoria por invalidez em favor do autor a partir do recebimento do ofício. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2008.61.16.000989-3 Nome do segurado: Maria Íris dos Santos Benefício concedido: pensão por morte Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 04/03/2008 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 08/04/2008 Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 2005.61.16.000739-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 4890**

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.16.001431-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1005535-8) EDVALDO FERREIRA OSCAR BRESSANE ME (ADV. SP110244 SUELY IKEFUTI E ADV. SP103040 EUCLIDES PEREIRA PARDIGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o embargante sobre a petição de fls. 21/24. Após, venham os autos conclusos.

**EXECUCAO DA PENA**

**2003.61.16.001411-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X UGO BENEDITO MARTINHO (ADV. SP092014 JOAO RAMOS)**

Portanto, tendo sido corretamente cumprida a pena, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO PENAL, em face de UGO BENEDITO MARTINHO. transitada em julgado a presente sentença, procedam-se aos avisos de praxe e anote-se no sistema, de tal forma que a condenação não conste na folha de antecedentes do sentenciado, salvo se para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei (artigo 202 da Lei n. 7.210/84). A seguir, ao arquivo. Traslade-se cópia dessa sentença para os autos do processo n. 1999.61.11.000909-2. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo, comunicando o teor desta sentença para as providências cabíveis. Custas na forma da lei.

**2006.61.16.000850-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X SILVANO BUENO RIBEIRO (ADV. SP069539 GENESIO CORREA DE MORAES FILHO E ADV. SP172774 ANDREZA FERREIRA DOS SANTOS)**

...Portanto, tendo sido corretamente cumprida a pena, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO PENAL em face de SILVANO BUENO RIBEIRO. Transitada em julgado a presente sentença, procedam-se aos avisos de praxe e anote-se no sistema, de tal forma que a condenação não conste na folha de antecedentes do sentenciado, salvo se para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei (artigo 202 da Lei n. 7.210/84), e, a seguir, ao arquivo. Traslade cópia dessa sentença para os autos do processo n. 99.1003654-0. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo, comunicando o teor desta sentença para as providências cabíveis. Custas na forma da Lei.

**2008.61.16.001313-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X OSWALDO MASSAKAZU YUKI (ADV. SP168746 GIULIANO HENRIQUE PELEGRINI MERCE)**

Isso posto, diante dos fundamentos expostos, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados ao réu Oswaldo Massakazu Yuki, com fulcro no artigo 61 do Código de Processo Penal e no artigo 109, inciso V, c/c os artigos 110 e 112, inciso I, todos do Código Penal. Transitada em julgado a presente sentença, procedam-se aos avisos de praxe e anote-se no sistema, de tal forma que a condenação não conste na folha de antecedentes do sentenciado, salvo se para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei (artigo 202 da Lei n. 7.210/84), e, a seguir, ao arquivo. Translade-se cópia dessa sentença para os autos do processo n. 2002.61.16.001247-6. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo, comunicando o teor desta sentença para as providências cabíveis. Custas na forma da lei.

**RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.16.000183-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.001864-2) OLGA VIVEIROS (ADV. SP094414 ANTONIO CARASSA DE SOUZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão de fls. 46/48: ...Por essas razões, DEFIRO o pedido consubstanciado na inicial, tão somente na esfera penal, posta que já ocorreu o decreto de perdimento administrativo na esfera fiscal (fls. 36/40), estando incorporado para utilização pela Delegacia da Receita Federla em Araraquara, SP. Oficie-se à Delegacia da Receita Federla em Marília e Araraquara, ambas no Estado de São Paulo, para conhecimento desta decisão. Translade-se cópia desta decisão para os autos da ação criminal n. 2006.61.16.001864-2, após remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Ciência ao MPF.

**ACAO PENAL**

**2004.61.11.000756-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X PAULO HENRIQUE SONTACHI E OUTRO (ADV. SP062505 LUIS CARLOS SITTA)**

Defiro o pedido ministerial de fl. 266, considerando que a Lei nº 11.719/08 introduziu profundas alterações referentes aos procedimentos penais, as quais passaram a vigorar, a partir do dia 22 de agosto, aplicando-se a todos os processos em andamento, por força do princípio tempus regit actum, previsto no art. 2º do CPP. Outrossim, compulsando os autos, deles se verifica que o acusado Paulo Henrique Sontachi já foi interrogado à fl. 188/192 na sistemática processual antiga, bem como que a acusada Sonia Regina Burger ainda não foi localizada no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, tendo o Digno Parquet, nesta feita, fornecido endereço atualizado da mesma, da cidade do Rio de Janeiro, RJ. Em face do ora exposto, determino a expedição de carta precatória ao r. Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, RJ, para que se proceda: A) a citação e intimação da denunciada Sonia Regina Burger, para que, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, apresente por escrito sua resposta à acusação, oferecendo documentos e justificações, especificando de forma fundamentada as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário; B) a intimação, cientificação e advertência da denunciada, pelo Sr. Oficial de Justiça, no sentido de informar, sob as penas da lei, se tem ou não condições de constituir advogado, sendo certo que, na circunstância de não as possuir, ser-lhe-á nomeado advogado ad hoc para exercer sua defesa técnica. C) solicitação ao Juízo deprecado, que seja nomeado defensor ad hoc para a denunciada, para os termos acima estabelecidos, se necessário. De outra forma, intime-se o defensor constituído do acusado Paulo Henrique Sontachi, o dr. Luis Carlos Sitta, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente por escrito sua resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, oferecendo documentos e justificações, especificando de forma fundamentada as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário. Deverá o ilustre causídico, no prazo acima estabelecido, regularizar a sua representação processual, ou de outra forma manifestar-se expressamente se ainda defende os interesses do acusado Paulo, nos referidos autos. Após, com a juntada das respectivas peças processuais, dê-se nova vista ao MPF para manifestação, tornando-se, em seguida, os autos conclusos para decisão.

**2004.61.11.003132-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM DE LIMA) X MARIO PUGLIESE E OUTROS (ADV. SP175870 ADILSON ROGÉRIO DE AZEVEDO E ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação penal para considerar os réus Mário Pugliese, Luis Carlos Pugliese e Rodolfo Pugliese, como incurso na figura típica do artigo 168-A, 1.º, inciso I (com a redação dada pela Lei nº 9.983/00), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, condenando-os a cumprir a pena definitiva de 02 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa A pena restritiva de liberdade será cumprida em regime aberto (albergue), possível em face do contido no artigo 59, inciso III, combinado com o artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. Considerando a situação econômica dos réus (artigo 60, do CP), fixo o valor do dia-multa em 1/10 (um décimo) do salário-mínimo do mês de janeiro de 2003, último mês em que não houve o repasse das contribuições previdenciárias, a ser corrigido monetariamente até o pagamento, sob pena de, em sendo inferior, tornar-se inócua a pena pecuniária imposta pela lei. Em vista da autorização contida no artigo 44 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n. 9.714/98, e considerando que as circunstâncias do delito, bem como a culpabilidade, a conduta social e a personalidade dos condenados sugerem que a conversão da pena é socialmente recomendável e suficiente para a penalização da infração cometida - restando demonstrado não serem eles pessoas

violentas ou que causem perigo à sociedade como um todo -, e considerando, também, que já existe pena de multa prevista para o tipo penal, substituo a pena restritiva de liberdade por duas penas restritivas de direito. E dentre as previstas em lei, observando a natureza tributária do delito, aplico uma de prestação pecuniária e outra de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública (artigo 43, I e IV, do Código Penal). A pena de prestação pecuniária, na proporção do número de meses da pena privativa de liberdade aplicada, consistirá na prestação, para cada réu, de 28 (vinte e oito) cestas básicas ou cestas medicamentos, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada uma, corrigidas na data do início da execução da pena, a serem entregues, uma a cada mês, à (s) entidade(s) pública(s) ou privada(s) com destinação social, do Município de Assis, previamente cadastrada(s), e definida (s) pelo Juízo da execução. A prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas consistirá na realização de tarefas gratuitas prestadas para entidades públicas, assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, à razão de uma (uma) hora de tarefa por dia de condenação, a ser cumprida todos os dias ou em um dia da semana, conforme vier a ser fixado pelo Juízo da execução penal, na forma do artigo 46 do Código Penal. Os réus pagarão as custas processuais previstas na Lei nº 9.289/96, em rateio. Por serem tecnicamente primários, e inexistindo fato novo a ensejar a custódia preventiva, concedo permissão para que os réus apelem em liberdade. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e procedam-se aos avisos de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.16.001271-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ELIANA COSTA VITOR E OUTRO (ADV. SP074014 JOAO ANTONIO BACCA FILHO E ADV. SP171934 JOSÉ ÉDSON RIBEIRO E ADV. SP219849 KARINA MARIA BACCA E ADV. SP219843 JULIANA CARDOSO DE MOURA E ADV. SP134615 ALESSANDRO CESAR CUNHA)

Em que pese a alegação inusitada do Ministério Público Federal às fls. 299/300, suscitando a possível nulidade processual por não constar expressamente o nome do acusado Mohamad Said Al Rafih, no Diário Oficial, para a intimação de sua defesa, verifica-se que o dr. Alessandro César Cunha, OAB/SP 134.615, na qualidade de defensor constituído do referido acusado, foi regularmente intimado para os fins do artigo 499 do CPP, ainda na vigência da lei antiga, conforme certidão de publicação de fl. 274, do Diário Oficial do Estado divulgado em 06/08/2008, considerando a sistemática utilizada para as publicações, onde é normal constar para a identificação dos processos apenas o nome de um dos acusados, complementando-se com a expressão e outro, como de praxe. Contudo, a fim de evitar tumulto ao andamento processual, haja vista que a alegação de nulidade partiu do próprio órgão ministerial, atuando em caráter itinerante, em favor do acusado Mohamad Said Al Rafih, determino que seja realizada nova intimação do advogado Alessandro César Cunha, para manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se tem interesse na realização de alguma diligência complementar para o deslinde da causa. Após, se nada for requerido, e considerando que a Lei nº 11.719/08 introduziu profundas alterações aos procedimentos processuais penais, com vigência a partir de 22 de agosto p.p. e aplicação a todos os feitos em curso por força do disposto no artigo 2º do Código de Processo penal, permanecendo válidos os atos praticados sob a égide da legislação anterior, determino o prosseguimento do feito para que seja aberta vista às partes pelo prazo de cinco dias, iniciando-se pela acusação, para a apresentação de alegações finais por meio de memoriais (na forma do parágrafo 3º do artigo 403 do CPP, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/08).Int.

**2005.61.16.000175-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X APARECIDO MORANTE E OUTROS (ADV. SP061988 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE E PROCURAD AOTORY DA SILVA SOUZA, OAB/MS 7785)

Fica a defesa intimada para apresentar as suas alegações finais, por meio de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2005.61.16.000182-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ANGELO VALTER BREGANO E OUTRO (ADV. SP149448 RENATO CRUZ MOREIRA DA SILVA E ADV. SP061067 ARIVALDO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP062724 JOSE ANTONIO MOREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado Ângelo Valter Breganó à fl. 315. Intime-se a defesa para apresentar as suas razões de apelação. Outrossim, intime-se a defesa para manifestar-se se ainda defende ou não, os interesses da acusada Valdete Barros Breganó, na presente ação criminal, haja vista que o ilustre causídico não se manifestou acerca da sentença de fls. 301/308, tendo o prazo transcorrido in albis, bem como que a acusada não foi localizada no endereço constante dos autos. Sem prejuízo, depreque-se ao r. Juízo Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para nova tentativa de intimação da acusada Valdete Barros Breganó, acerca da sentença de fls. 301/308, no endereço de fl. 314-verso, qual seja, Rua Dr. Freire, 221, Mooca, em São Paulo.

**2005.61.16.000962-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP123342 SONIA REGINA MORAES E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante toda a fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL para considerar o réu APARECIDO DE OLIVEIRA (qualificado na inicial) como incurso nas penas estabelecidas no artigo 171, parágrafo terceiro c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, e condeno-o a cumprir pena privativa de liberdade fixada em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 32 dias-multa. Cada dia-multa valerá 1/10 (um décimo) do salário-mínimo vigente na data da prolação da sentença previdenciária (agosto de 2003), a ser corrigido sob pena de

tornar-se inócua a pena pecuniária. Considerando as diversas condenações do acusado à pena de reclusão em decorrência de crimes dolosos, que somam mais de 10 (dez) anos, a pena privativa de liberdade nestes autos será cumprida no regime inicial semi-aberto (atendendo ao disposto no artigo 59, III, c.c. artigo 33, ambos do Código Penal). Por fim, em face das condições judiciais acima mencionadas e da evidente aptidão do acusado à prática delitiva, considero que a conversão da pena, na forma do artigo 44 do Código penal, não é socialmente recomendável e suficiente para a penalização da infração cometida. O réu pagará as custas processuais previstas na Lei nº 9.289/96. É caso de apelar em liberdade, em vista da natureza das penas aplicadas, de ser o acusado tecnicamente primário e não haver elementos que indiquem a necessidade de se ver recolhido à instituição penitenciária preventivamente. Oficie-se, encaminhando cópia à Ordem dos Advogados do Brasil, para as providências cabíveis. Da mesma forma e com urgência, oficie-se ao Desembargador Federal relator do feito nº 2004.03.99.022483-4 encaminhando cópia desta sentença. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às anotações e comunicações determinadas pela lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.16.001371-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM DE LIMA) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP167231E CAIO CESAR AMARAL DE OLIVEIRA E ADV. SP167269E SHANDIA AMARAL DE OLIVEIRA)**

Em que pese o fato das novas normas processuais penais alcançarem os processos já em andamento, os atos já praticados sob a égide da legislação revogada devem ter sua validade mantida. In casu, quando do início de vigência da Lei nº 11.719/08, a instrução probatória já se encontrava encerrada e transcorrido o prazo da acusação para requerimento das diligências. Não obstante, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, abra-se vista à defesa para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se tem interesse na realização de novo interrogatório do denunciado. Em sendo negativa a resposta, no mesmo prazo deverá apresentar as diligências que deseja realizadas pelo Juízo, justificando-as de forma fundamentada. Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para novas deliberações. Ciência ao MPF. Int. . Cumpra-se.

**2007.61.16.001054-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FRANCISCO GARCIA (ADV. SP164274 RICARDO SOARES BERGONSO)**

Fica a defesa intimada acerca da expedição de carta precatória ao r. Juízo Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, SP, para a oitiva da testemunha Nilceu José Lemes, na qualidade de testemunha referida e do Juízo, esclarecendo a defesa que deverá acompanhar a sua distribuição e regular cumprimento independentemente de intimação, conforme despacho de fl. 318. Outrossim, esclarece que a referida deprecata foi distribuída no r. Juízo da 6ª Vara Federal em Ribeirão Preto, SP, sob n. 2008.61.02.011949-5, tendo sido designado o dia 25 de novembro de 2008, às 14:30 horas, no referido Juízo.

#### **Expediente Nº 4894**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.16.000330-0 - CLAUDEMIR JOSE DE SOUZA FREIRE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Posto isso, pelos fundamentos acima elencados julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Claudemir José de Souza Freire, para condenar a autarquia a lhe conceder o benefício de auxílio-doença a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo (03/04/2004), convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade total e permanente (03/01/2007), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que o autor eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo ao autor incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que implante a aposentadoria por invalidez em favor do autor a partir do recebimento do Ofício. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006: Processo nº 2005.61.16.000330-0 Nome do segurado: Carlos Alberto de Souza Benefícios concedidos: Auxílio-doença e Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual dos benefícios: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): Do auxílio-doença: 03/04/2004 Da aposentadoria por invalidez: 03/01/2007 Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios: a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): Do auxílio-doença: 03/04/2004 Da aposentadoria por invalidez: 03/01/2007 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.000332-4** - JOAO RODRIGUES FAGUNDES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Posto isso, pelos fundamentos acima elencados julgo parcialmente procedente o pedido formulado por João Rodrigues Fagundes, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a sua incapacidade total e permanente (22/08/2007), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que o autor eventualmente já tenha recebido administrativamente, seja a título de auxílio-doença, de aposentadoria por tempo de contribuição, ou de qualquer outro benefício cuja cumulação seja vedada. Considerando que vedado o recebimento conjunto de mais de uma aposentadoria (inciso II, do artigo 124, da Lei nº 8.213/91), fica ressalvado ao autor o direito de, administrativamente, fazer opção pelo benefício que lhe for mais vantajoso (aposentadoria por invalidez ou aposentadoria por idade). Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo ao autor incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000332-4 Nome do segurado: João Rodrigues Fagundes Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 22/08/2007 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 22/08/2007 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.000600-3** - CORINA VIRGINIA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Posto isso, pelos fundamentos acima elencados julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Corina Virgínia dos Santos, para condenar a autarquia a lhe restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir do dia seguinte ao da cessação administrativa (01/01/2006), convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia médica em que se atestou a sua incapacidade total e permanente (10/10/2007), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo ao autor incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que implante a aposentadoria por invalidez em favor da autora a partir do recebimento do Ofício. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006: Processo nº 2005.61.16.000600-3 Nome do segurado: Corina Virgínia dos Santos Benefícios concedidos: Auxílio-doença e Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual dos benefícios: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): Do auxílio-doença: 01/01/2006 Da aposentadoria por invalidez: 10/10/2007 Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios: a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): Do auxílio-doença: 01/01/2006 Da aposentadoria por invalidez: 10/10/2007 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.000619-2** - DIRCE ONCA (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade temporária, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de auxílio-doença (art. 59 e ss da Lei 8.213/91), desde 23/01/2005, data de cessação do NB nº 130.531.488-0. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da

fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Ressalto que o não comparecimento injustificado a qualquer perícia do INSS autoriza o imediato cancelamento do benefício concedido. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000619-2 Nome do segurado: Dirce Onça Benefício concedido: auxílio-doença Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 23/01/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 23/01/2005 P.R.I..

**2005.61.16.000752-4** - MARIA SALETE DE OLIVEIRA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Maria Salete de Oliveira, para condenar a autarquia a lhe restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir do dia seguinte ao da cessação administrativa (16/09/2005), convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia médica em que se atestou a sua incapacidade total e permanente (28/04/2007), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo ao autor incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que implante a aposentadoria por invalidez em favor da autora a partir do recebimento do Ofício. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006: Processo nº 2005.61.16.000752-4 Nome do segurado: Maria Salete de Oliveira Benefícios concedidos: Auxílio-doença e Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual dos benefícios: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): Do auxílio-doença: 16/09/2005 Da aposentadoria por invalidez: 28/04/2007 Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios: a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): Do auxílio-doença: 16/09/2005 Da aposentadoria por invalidez: 28/04/2007 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.000860-7** - CANDIDA SIMOES DE SOUZA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, incidente sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), com data-base até a 16/06/87, na forma explicitada na fundamentação.. PA 1,15 Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal.. PA 1,15 Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. . PA 1,15 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.000861-9** - CANDIDA SIMOES DE SOUZA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente



na conta de poupança discriminada na inicial em nome do(a) autor(a), com data-base até 15/01/89, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.001348-2** - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP058172 MARCOS VINICIO BARDUZZI E ADV. SP233008 MARCELO MARTINS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Manoel José da Silva, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.001654-9** - EVERALDO COSTA (ADV. SP200506 ROGÉRIO MONTAI DE LIMA E ADV. SP217588 CAROLINA RIBEIRO GARCIA E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Everaldo Costa, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001664-5** - DERCE DIAS FELIPPE (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial em nome do(a) autor(a), com data-base até 15/01/89, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001665-7** - DERCE DIAS FELIPPE (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), com data-base até 15/03/1990, na forma explicitada na fundamentação. PA 1,15 Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001980-4** - APARECIDA HONORATO PEDROSO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), com data-base até 15/03/1990, na forma explicitada na fundamentação.. PA 1,15 Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002004-1** - ANA PAULA DE SOUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, incidente sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), com data-base até a 16/06/87, na forma explicitada na fundamentação.. PA 1,15 Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal.. PA 1,15 Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. . PA 1,15 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002020-0** - ANA PAULA DE SOUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial em nome do(a) autor(a), com data-base até 15/01/89, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002105-7** - GENNY CONSULE BUZZO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre os saldos existentes nas contas de poupança discriminada na inicial, com data-base até 15/01/89, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Em face do acolhimento total do pedido formulado pela autora, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do

patrono da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002106-9** - GENNY CONSULE BUZZO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido da autora condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, com data-base até 16/06/87, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002107-0** - GENNY CONSULE BUZZO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido da autora condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo da conta de poupança discriminada na inicial, existente nesta competência em nome da autora, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002114-8** - DERCE DIAS FELIPPE (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, incidente sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), com data-base até a 16/06/87, na forma explicitada na fundamentação.. PA 1,15 Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal.. PA 1,15 Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. . PA 1,15 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002120-3** - APARECIDA HONORATO PEDROSO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial em nome do(a) autor(a), com data-base até 15/01/89, na forma explicitada

na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000182-8** - EDUARDO JACINTO LADEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Eduardo Jacinto Ladeira. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e das custas judiciais, em vista do deferimento da assistência judiciária gratuita (fl. 22). Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição e observando-se as demais formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4902**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.16.002800-8** - AILTON PIMENTA E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, por sentença, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes Ailton Pimenta e Aldevino Aparecido da Silva e, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao exequente Adalberto de Carli, tendo em vista que em relação a este a executada satisfaz a obrigação de fazer originária destes autos. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. O levantamento das quantias depositadas na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) exequente(s) dependerá do implemento das condições legais. Transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.16.003062-3** - PAULO ROBERTO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.16.003130-5** - PEDRO SANTIAGO GARCIA FILHO E OUTRO (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI E ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, por sentença, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes Pedro Santiago Garcia Filho e Pedro Calegari. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Autorizo à Caixa Econômica Federal o estorno das quantias depositadas indevidamente na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) exequente(s) Pedro Calegari, em razão do decidido nestes autos. Transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.16.000096-0** - JOSE INOCENCIO DE PONTES E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que a executada satisfaz a obrigação de fazer originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer por sentença, com fundamento no artigo 794, I, do

Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. O levantamento das quantias depositadas nas contas vinculadas dos exequentes dependerá do implemento das condições legais. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.16.000410-1** - SERGIO FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer por sentença, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Transitada esta sentença em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.000456-7** - ROSA FERREIRA CARDOSO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Rosa Ferreira Cardoso, condenando a autarquia a conceder o benefício de auxílio-doença em seu favor, até que seja reabilitada para a realização de outra atividade que não a de doméstica, com termo inicial a partir da data da perícia judicial (18/06/2007) e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Caso não haja a possibilidade de reabilitação profissional, deverá a circunstância ser atestada pela autarquia, de forma fundamentada, e deverá ser concedido o benefício de aposentadoria por invalidez. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que o autor eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia, também, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo ao autor incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a antecipação de tutela ora concedida, implantando o auxílio-doença em favor da autora a partir da data desta sentença. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000456-7 Nome do segurado: Rosa Ferreira Cardoso Benefício concedido: Auxílio-doença Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 18/06/2007 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 18/06/2007 Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.000222-8** - ALVINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Alvino Antonio da Silva, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.000950-8** - EUCLIDES NOVAES (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre os saldos existentes nas contas de poupança discriminadas na inicial em nome do autor, com data-base até 15/01/89, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente

atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.001066-3** - NADIR DE PAULA E FREITAS E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido dos autores condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, sobre os saldos existentes nas contas de poupança discriminadas na inicial, com data-base até 16/06/87, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono dos autores, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.001096-1** - ALCINO VASCONCELOS LEAL E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre os saldos existentes nas contas de poupança discriminadas na inicial em nome dos autores, com data-base até 15/01/89, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono dos autores, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.001609-4** - HELIO RORATO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de, na forma da fundamentação supra:a) reconhecer como de efetivo exercício rural o tempo de 01/01/1967 a 31/12/1972, o qual deverá ser contado para todos os fins previdenciários, salvo carência e emissão de certidão, independentemente de indenização;b) conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com proventos proporcionais, com DIB em 05/12/2006, data do requerimento administrativo, e RMI a ser calculada pelo INSS segundo os critérios legais e administrativos.Sobre eventuais parcelas vencidas existentes, já descontados os valores recebidos neste ou em outro benefício no período, incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, nos termos do art. 406 do novo CC c/c art 167, parágrafo único, do CTN, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do art. 475-B do Código de Processo Civil. Condene o INSS a pagar ao autor honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até a data da prolação desta (Súmula n.º 111 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. Sem custas, ante a gratuidade por ser o INSS delas isento. .PA 1,15 Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo n.º 2005.61.16.001609-4 Nome do segurado: Helio Rorato Benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviço/contribuição com proventos proporcionais Renda mensal atual: a calcular Data de início de benefício (DIB): 05/12/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 05/12/2006Dada a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, tendo em vista que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS que cumpra a integralidade das disposições lançadas nesta sentença, com efeitos financeiros futuros, tão logo seja dela intimado. P.R.I..

**2005.61.16.001731-1** - MARIA TERESA FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X ANA ELISA FERREIRA MORAES (ADV. SP129014 PAULO JOSE DELCHIARO)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de pensão por morte (art. 74 e ss da Lei 8.213/91), desde 16/07/2006, data da citação do INSS. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Ressalto expressamente, contudo, que os valores recebidos pela filha da autora no período e os valores que seriam devidos à autora, ficam reciprocamente compensados, já que reverteram em favor do núcleo familiar. Sobre as parcelas vencidas, já descontado o montante recebido pelas filhas a título do mesmo benefício no período, incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título mesmo benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Tópico Síntese do Julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.001731-1 Nome do segurado: Maria Teresa Ferreira Benefício concedido: pensão por morte Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 16/07/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 16/07/2006 Obs1: Ressalto expressamente, contudo, que os valores recebidos pelas filhas da autora no período e os valores que seriam devidos à autora, ficam reciprocamente compensados, já que reverteram em favor do núcleo familiar. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. P.R.I..

**2006.61.16.001516-1 - APARECIDO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de, na forma da fundamentação supra: a) reconhecer como de efetivo exercício rural o tempo de 25/02/1966 a 30/06/1979, o qual deverá ser contado para todos os fins previdenciários, salvo carência e emissão de certidão, independentemente de indenização; b) conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com proventos integrais, com DIB em 19/04/2005, data do requerimento administrativo, e RMI a ser calculada pelo INSS segundo os critérios normais de cálculo do salário-de-benefício e respectiva RMI. Sobre eventuais parcelas vencidas existentes, já descontados os valores recebidos neste ou em outro benefício no período, incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, nos termos do art. 406 do novo CC c/c art 167, parágrafo único, do CTN, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do art. 475-B do Código de Processo Civil. Condeno o INSS a pagar ao autor honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até a data da prolação desta (Súmula nº 111 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. Sem custas, ante a gratuidade concedida e por ser o INSS delas isento. Dada a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, tendo em vista que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS que cumpra a integralidade das disposições lançadas nesta efeitos financeiros futuros, tão logo seja dela intimado. .PA 1,15 Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.001516-1 Nome do segurado: Aparecido Vieira de Souza Benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviço/contribuição com proventos integrais Renda mensal atual: a calcular Data de início de benefício (DIB): 19/04/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 19/04/2005 P.R.I..

**2006.61.16.001669-4 - HERMINIO CARON (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre os saldos existentes nas contas de poupança discriminadas na inicial em nome do autor, com data-base até 15/01/89, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001675-0 - FRANCISCO ZUPA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E**

ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo da conta de poupança discriminada na inicial, existente nesta competência em nome do autor, no valor de R\$ 493,99 (quatrocentos e noventa e três reais e noventa e nove reais), atualizados até junho/2006, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001676-1** - FRANCISCO ZUPA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do autor condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do autor, com data-base até 16/06/87, no valor de R\$ 114,09 (Cento e quatorze reais e nove centavos), atualizado até junho/2006, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001687-6** - HERMINIO CARON (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo da conta de poupança discriminada na inicial, existente nesta competência em nome do autor, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001689-0** - ORMEZIA NEVES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido da autora condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo da conta de poupança discriminada na inicial, existente nesta competência em nome da autora, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



**2006.61.16.001695-5** - ORMEZIA NEVES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre os saldos existentes na contas de poupança discriminada na inicial, com data-base até 15/01/89, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Em face do acolhimento total do pedido formulado pela autora, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002005-3** - DIOMAR MARIA ZACHARIAS (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre os saldos existentes na contas de poupança discriminada na inicial, com data-base até 15/01/89, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Em face do acolhimento total do pedido formulado pela autora, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002013-2** - DIOMAR MARIA ZACHARIAS (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido da autora condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, com data-base até 16/06/87, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002017-0** - DIOMAR MARIA ZACHARIAS (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido da autora condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo da conta de poupança discriminada na inicial, existente nesta competência em nome da autora, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que

fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002112-4** - ORMEZIA NEVES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido da autora condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, com data-base até 16/06/87, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002118-5** - HERMINIO CARON (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do autor condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do autor, com data-base até 16/06/87, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000281-0** - CAROLINA CAMARGO LIMA (ADV. SP171736 MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora Carolina Camargo Lima, de inventariante de Jair Camargo Lima e Zenith Camargo Lima, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre os saldos existentes na contas de poupança discriminada na inicial, com data-base até 15/01/89, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Em face do acolhimento total do pedido formulado pela autora, condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000332-1** - JOSIANE DE ALMEIDA AZEVEDO - INCAPAZ (ADV. SP243869 CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I..

**2007.61.16.000693-0** - ORAIDE DE CASTRO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP228687 LUCIANO SOARES BERGONSO E ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados pelos autores Oraide de Castro Oliveira, Iracema de Castro Oliveira Jabur e Aurélio Oliveira de Castro, na qualidade de herdeiros de Maria Iracema de Castro Oliveira, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, e pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre os saldos existentes nas contas de poupança discriminadas na inicial, com data-base até 16/06/87 (primeiro índice) e anterior a 15/01/89 (segundo índice), na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Em face do acolhimento total dos pedidos formulados pelos autores, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono dos autores, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000842-2** - FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP233204 MONICA FELIPE ASSMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Desta forma, não tendo o(a) autor(a) cumprido a determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competia, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários em virtude da não integração da ré à lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.001253-0** - JOAO ZANA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre os saldos existentes nas contas de poupança discriminadas na inicial em nome do autor, com data-base até 15/01/89, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.001255-3** - JOAO ZANA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo da conta de poupança discriminada na inicial, existente nesta competência em nome do autor, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.001259-0** - JOAO ZANA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV.

SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

3. Dispositivo Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, quanto ao pedido de incidência do IPC de 21,87% no saldo de conta poupança de fevereiro de 1991 (Plano Collor II). Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.001635-2** - LUIS MOREIRA (ADV. SP071371 AGENOR LOPES E ADV. SP010134 MILTON BASSIL DOWER E ADV. SP251576 FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

3. Dispositivo Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, julgo: a) julgo procedente o pedido formulado pelo(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, do IPC de 44,80% de abril de 1990 e do IPC de 7,87% de maio de 1990, sobre o saldo existente nas contas de poupança discriminada na inicial, em nome do autor, na forma explicitada na fundamentação; b) julgo improcedente o pedido formulado pelo(a) autor(a) no que se refere à aplicação do Plano Collor II - fevereiro de 1991 - IPC 21,87%. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Em face da ínfima sucumbência do autor, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.16.000536-0** - ASLEI MARCHETI (ADV. SP131385 RENATA DALBEN MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 17 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Custas já recolhidas (fl. 11). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2000.61.16.001066-5** - SILVANO PIRES DA SILVA (ADV. SP150226 RODOLFO BRANCO MONTORO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO) X SILVANO PIRES DA SILVA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz as obrigações de fazer e pagar originárias destes autos, JULGO EXTINTAS as execuções por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.16.000310-4** - TUIA KAMO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X TUIA KAMO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **1ª VARA DE BAURU**

**ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**  
**Juiz Federal**  
**Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2731**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0012857-6** - LUCIA ANTONIA SCIACA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**95.1300448-1** - MAURI CRENITE FRANCO SIMOES E OUTROS (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CESAR FANTINI)  
Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**95.1301296-4** - FRANCISCO NELSON SMANIOTO E OUTROS (ADV. SP041442 ROBERTO PIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X UNIAO FEDERAL X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP149361 EVERDAN NUCCI E PROCURAD PAULO FRANCHI NETTO) X BANCO ABN AMRO S/A (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES E ADV. SP143332 SIMEIRE REGINA PICOLO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES) X BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES E ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI E ADV. SP084278 CELSO EVANGELISTA E ADV. SP060407 MARIA CLARA ISRAEL DOS SANTOS MANUEL E ADV. SP029479 JOSE CARLOS DE PIERI BELOTTO E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP056277 OLIVAL ANTONIO MIZIARA) X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (ADV. SP040790 MARCO ANTONIO MARQUES CARDOSO)  
Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2000.61.08.000215-9** - REGINALDO MATIAS E OUTROS (ADV. SP114653 JOAQUIM PIRES DE A NOVAES NETO E ADV. SP162601 FABIO JULIANI SOARES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2000.61.08.000919-1** - JUSTINA SIQUEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI E ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2000.61.08.007291-5** - TARO KIKUTI E OUTRO (ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY E ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP060503 PRIMO DE MACEDO MINARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2000.61.08.007292-7** - TARO KIKUTI (ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X SUDAMERIS - BANCO AMERICA DO SUL (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP060503 PRIMO DE MACEDO MINARI)  
Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2001.61.08.007476-0** - M.P.L. BAURU CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2002.61.08.003937-4** - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. BUAINAIN S/C LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO E PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (PROCURAD CARLOS EDUARDO CAPARELLI)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2002.61.08.009760-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.006138-0) MAGDA ALVES MARIOTO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2003.61.08.001058-3** - OLGA MARIA PARAVANI (ADV. SP134890 EDILAINÉ RODRIGUES DE GOIS TEDESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2003.61.08.007592-9** - ALMERI RIBEIRO AUGUSTO (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2004.61.08.001166-0** - MANOEL ROQUE AVILA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2004.61.08.003900-0** - LIGA ASSISENSE DE ESPORTES (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2004.61.08.006682-9** - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JACOMO (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2004.61.08.007988-5** - SEBASTIANA RITA DA SILVA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2004.61.08.008640-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012154-0) ANA CAROLINA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP087325 JOSE AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2005.61.08.011206-6** - TEREZA DE OLIVEIRA (ADV. SP139538 LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2006.61.08.000272-1** - PAULO CESAR MOREIRA E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2006.61.08.000324-5** - MARCUS HENRIQUE VOLPE GUEDES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2006.61.08.003268-3** - CARLOS EDUARDO PISANI (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2006.61.08.003468-0** - APARECIDA DE LIMA BARRETO (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2006.61.08.003741-3** - ROQUE MIGUEL MONTALVAO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2006.61.08.004900-2** - RENATO ANTUNES SAMPAIO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2006.61.08.008074-4** - GLENDA ROBERTA SIMAO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2006.61.08.008805-6** - EDUARDO FERREIRA MARQUES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2006.61.08.009207-2** - ELOISA CUSTODIO PEDROZO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2006.61.08.009238-2** - IZABEL TORRES SANCHES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2006.61.08.010515-7** - RITA DE FREITAS ROSA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2006.61.08.010726-9** - KENJI NAMIKI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2006.61.08.010987-4** - IZABEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2006.61.08.012093-6 - EDVALDO GOMES DA LUZ (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2007.61.08.001540-9 - OCTACILIO LOPES FERRAZ (ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP132625E ANDRÉA MARIA MENEZES LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2007.61.08.002596-8 - ODETE MARQUES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2007.61.08.002769-2 - RODRIGO PASQUARELLI DAL MEDICO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)**

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2007.61.08.003763-6 - OLINTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2007.61.08.004613-3 - LUIS CARLOS GOM (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2007.61.08.005175-0 - IVONE VIEIRA PAULINO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.1301234-0 - INSTITUTO AMERICANO DE LINS DA IGREJA METODISTA (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**1999.61.08.000056-0 - ISABEL DE FATIMA TAYETTI & CIA S/C LTDA (ADV. SP042780 MARIA HELENA ACOSTA GIOVANINI) X DELEGADO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**1999.61.08.001155-7 - FRIGOL COMERCIAL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2002.61.08.008456-2 - AUTO POSTO PEDRA BRANCA DE SAO MANUEL LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X**



#### DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2003.61.08.006538-9** - SAT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP207285 CLEBER SPERI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2005.61.08.009484-2** - SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

**95.1304776-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300448-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CESAR FANTINI) X MAURI CRENITE FRANCO SIMOES E OUTROS (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

#### Expediente Nº 2732

#### EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

**2003.61.08.008338-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000340-8) J. F. MOTEIS LTDA (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP146727 FERNANDA ELOISA TRECENTI E ADV. SP240102 CLAUDIO ROBERTO DOMINGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por J.F. MOTÉIS LTDA., que fica condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, nos termos da Súmula nº14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.

**2003.61.08.008340-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1304883-0) MARIA RENATA NOGUEIRA VALENTE TOBIAS (ADV. SP159783 LUCIENE AMADO TARESKEVITIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os presentes embargos à execução apresentados por MARIA RENATA NOGUEIRA VALENTE TOBIAS.Em consequência, fica a embargante condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa.P.R.I.Traslade-se cópia desta aos autos da execução fiscal nº 97.1304883-0.

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

**2003.61.08.008339-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1304883-0) AMELIA MARIA DE LOURDES SANTORO MOREIRA SILVA (ADV. SP159783 LUCIENE AMADO TARESKEVITIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, com apoio no art. 269, inciso I, do código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por AMELIA MARIA DE LOURDES SANTORO MOREIRA SILVA, que fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa.P.R.I. Traslade-se cópia desta aos autos da execução fiscal nº 97.1304883-0.

#### EXECUCAO FISCAL

**2004.61.08.007098-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SOLANGE BONADIO (ADV. SP113019 WALDOMIRO CALONEGO JUNIOR E ADV. SP121776 SUELENE ANA MARIA CALONEGO)

Observo que o detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio retro juntado revela a quantia irrisória bloqueada. Com efeito, determino o desbloqueio do respectivo valor, tendo em vista que a quantia mencionada é insuficiente para garantir as custas processuais (art. 659, parágrafo 2º, do CPC).Após, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.Ciência à parte exequente.

## 2ª VARA DE BAURU

**DR HERALDO GARCIA VITTA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5066**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1300148-2** - TAKAJI SUETOMI E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de crédito de natureza previdenciária, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago primeiramente aos seus dependentes previdenciários habilitados à pensão por morte (Lei n.º 8.213/91, arts. 16 e 112), salientando-se que, somente na falta deles, deve-se habilitar os sucessores civis, e não necessitando, em qualquer caso, que tais créditos integrem processo de inventário ou arrolamento. Providencie, pois, a parte autora a devida regularização, juntando a respectiva certidão de dependência previdenciária. Após abra-se vista ao INSS para manifestação. Int.

**95.1304900-0** - ANTONIO ORLANDI (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Fls. 178/179: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para o Dr. Antonio Carlos Lopes providenciar documentos para eventual habilitação, conforme requerido. Int.-se.

**98.1303554-4** - ADELAIDE COELHO GALVES E OUTRO (ADV. SP141879 ANDRE LUIZ GONCALVES VELOSO E ADV. SP117720 GILBERTO CAMILLO MAGALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os patronos da autora falecida Nair Corso, no prazo de 48 horas, a respeito do pedido de extinção da ação formulado pela União, em virtude da inércia em se promover a habilitação de eventuais herdeiros, nos termos do artigo 267, inciso III, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Int.

**1999.61.08.000964-2** - LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA GRACA (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X LUZIA MAGALHAES ORESTES E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP066426 ANTONIO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO E ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Nomeio em substituição ao perito Emanuel, o Dr. José Otávio Guizelini Balieiro, devendo ser intimado pessoalmente da presente designação, bem como da decisão proferida às fls. 295/302, encaminhando-lhe cópias dos quesitos apresentados pelas partes. Int.

**1999.61.08.001712-2** - APARECIDO URBANO E OUTRO (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP066426 ANTONIO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA)

Nomeio como perito judicial o Dr. José Otávio Guizelini Balieiro, devendo ser intimado pessoalmente da presente nomeação, encaminhando-lhe cópias dos quesitos apresentados pelas partes. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**1999.61.08.002024-8** - INOCENCIA TEREZA DA SILVA CARLI E OUTROS (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora Maria Lucia Cipriano Moura sobre a manifestação da CEF (fls. 355/356). Manifestem-se as rés sobre o pedido de desistência da ação formulada pelo autor Paulo Cezar Gonçalves de Matos ( fls. 358/359).

**1999.61.08.007706-4** - ANTONIO LOPES E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos em inspeção. Publique-se o despacho proferido à fl. 240. (despacho de fls. 240: Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int.)

**1999.61.08.009587-0** - LUCIANA SOARES BIGHETTI (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção. Publique-se o despacho proferido à fl. 113. (despacho de fls. 113: Fls. 107 e 112: Deferida a produção probatória pericial. Nomeio como perita Sueli Fujiko Shimada, que deverá ser intimada para apresentar proposta de honorários e terá o prazo de 40 dias para entrega do laudo, após a intimação das partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Intimem-se.)

**2000.61.08.005055-5** - MARIA APARECIDA LEO BRITO E OUTRO (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP194163 ANA LUCIA MUNHOZ E ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gra-tuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencedor na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14)3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobrele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores.

**2001.61.00.002005-3** - JOAO ANTONIO LUQUINI E OUTRO (ADV. SP026903 EVANIR PEREIRA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos em inspeção. Rejeito as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, sobre a necessidade do ingresso da União Federal no pólo passivo da demanda, como litisconsorte necessário, bem como, de ilegitimidade passiva, pois a mera atuação da União, através do Conselho Monetário Nacional, em sede de normatividade genérica, não é suficiente para atribuir-lhe legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda em que se pretende discutir contrato de financiamento celebrado entre a CEF e o particular. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 197652 Processo: 199800903674 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 10/08/2004 Documento: STJ000566373 Fonte DJ DATA:20/09/2004 PÁGINA:218 Relator(a) CASTRO MEIRA Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Franciulli Netto e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Peçanha Martins. Ementa ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. FCVS. LEGITIMIDADE DA CEF. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. 1. A Primeira Seção já pacificou entendimento no sentido de que a União não está legitimada para figurar no pólo passivo da relação processual visto que a CEF é quem deve figurar na ação em que se discutem os critérios de reajustes de parcelas relativas a imóvel financiado pelo regime do SFH, com cobertura do FCVS. 2. Afastado, no particular, o litisconsórcio necessário com a União, não há que se extinguir o processo sem julgamento do mérito com base no art. 47, parágrafo único, do CPC, pois já está devidamente angularizada a relação processual. 3. Recurso especial improvido. Acórdão RESP 183428 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1998/0055469-6 Fonte DJ DATA:01/04/2002 PG:00175 RSTJ VOL.:00157 PG:00187 Relator Min. ELIANA CALMON (1114) Data da Decisão 18/10/2001 Orgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Ementa ADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE. 1. A natureza jurídica do contrato

de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS.2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte.3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado.4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória.5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH.6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. RESP 295610 / BA ; RECURSO ESPECIAL2000/0139970-5 Fonte DJ DATA:18/11/2002 PG:00220 Relator Min. BARROS MONTEIRO (1089) Data da Decisão 20/08/2002 Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA EmentaSISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO.- A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para discutir o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STJ.Recurso especial conhecido e provido para excluir a União da relação processual.RESP 161353 / PE ; RECURSO ESPECIAL1997/0093798-4 Fonte DJ DATA:01/06/1998 PG:00045 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/03/1998 Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA EmentaSISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. CASA PROPRIA. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. ILEGITIMIDADE. UNIÃO FEDERAL. CEF. PARTE LEGÍTIMA.1. E PACÍFICO NO ÂMBITO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE NAS AÇÕES PERTINENTES AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO SFH E A CEF PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, SENDO A UNIÃO PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA CAUSA, HAJA VISTA SER A CEF A SUCESSORA LEGAL DO BNH.2. PRECEDENTES.3. RECURSOS PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 249986Processo: 95.03.035657-1 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMAData da Decisão: 30/11/1999 Documento: TRF300049227 Fonte DJ DATA:01/03/2000 PÁGINA: 382 Relator JUIZ FERREIRA DA ROCHA Decisão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Federal CÉLIO BENEVIDES. EmentaCÍVEL. MÚTUO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS. 1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PORQUE CELEBROU, NA QUALIDADE DE MUTUANTE, EMPRÉSTIMO COM OS AUTORES. 2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, PORTANTO, CABE A ELA E NÃO À UNIÃO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. 3 - EVENTUAL EXISTÊNCIA DE RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS NÃO AUTORIZA A INTEGRAR A LIDE. 4 - NÃO HÁ FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A CONTESTAÇÃO DA APELANTE DEMONSTROU SUA INTENÇÃO EM RESISTIR À PRETENSÃO DOS AUTORES. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO APELO.Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto,n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**2001.61.08.001954-1** - DIOGENES TARGA E ABREU (ADV. SP175642 JOSÉ ROBERTO CASTANHEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos em inspeção.Publicue-se a decisão de fls. 204/209.(decisão de fls. 204/209: 1 - Rejeito as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, sobre a necessidade do ingresso da União Federal no pólo passivo da demanda, como litisconsorte necessário, pois a mera atuação da União, através do Conselho Monetário Nacional, em sede de normatividade genérica, não é suficiente para atribuir-lhe legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda em que se pretende discutir contrato de financiamento celebrado entre a CEF e o particular. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra:( ... )2 - Com relação à preliminar de carência de ação, o autor objetiva, na inicial,

também, a alteração dos índices de correção monetária do saldo devedor (f. 17, item b), que não tem nenhuma pertinência com a correção das parcelas, vez que estas são corrigidas com base nos aumentos salariais concedidos à categoria profissional. Portanto, fica rejeitada a alegação de carência de ação por falta de interesse processual, destacando-se que a aferição do a- certo dos cálculos para a fixação das prestações mensais dar-se-á durante a instrução processual, após a realização de perícia, que será observada na fase de sentença, com a devida obediência ao princípio do livre convencimento motivado do Juiz. 3 - Quanto à inversão do ônus da prova requerida, subordina-se ao preenchimento dos requisitos do inciso VIII do artigo 6º, da Lei 8.078/90, que diz: Art. 6º São direitos básicos do consumidor:(...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; No presente caso, não há indícios ou provas, de que a CEF, pelo seu poderio econômico, impossibilite a comprovação das alegações da inicial. Aliás, o objetivo da realização da perícia é exatamente demonstrar se houve descumprimento da avença. Desta forma, não há porquê, neste momento, deferir-se a inversão do ônus da prova. Neste sentido, o V. Acórdão infra, da lavra do E. Tribunal Regional da Terceira Região:( ... )Desta forma, indefiro, por ora, a inversão do ônus da prova. 4 - Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor (f. 203).Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, carteira de identidade RG n.º 3.412.594/SP, CPF n.º 034.725.748-87, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP17010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito para que tome ciência de sua nomeação e também para que junte aos autos sua proposta de honorários, salientando-se que, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, a remuneração do perito deve, inicialmente, ser paga pela parte que houver requerido o exame, ou pela parte autora, quando requerido por ambas ou determinada de ofício pelo Juiz. Desse modo, caberá à parte autora promover o depósito judicial relativo ao adiantamento do valor dos honorários periciais, após a vinda da proposta e após devidamente fixado por este Juízo. Fica desde já estabelecido o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para o início dos trabalhos, data esta que deverá ser indicada somente após o recolhimento dos honorários e que deverá também ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.)

**2001.61.08.002116-0** - ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a CEF sobre fls. 206/207.Int.

**2002.61.08.008324-7** - TRANSPORTADORA TRANSDEGA LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. SP128704 CARLA REGINA ELIAS ARRUDA BARBOSA) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI (ADV. SP130506 ADRIANA DIAFERIA)  
(...) Com a resposta da ré, intime-se a parte autora para apresentar réplica.

**2003.61.08.000681-6** - JOSE ANTONIO COSTA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em inspeção. Publique-se o despacho proferido à fl. 141. (Despacho de fls. 141: Determino a produção probatória pericial econômico-financeira, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face da gratuidade da Justiça, requerida à f. 07, e que ora se defere, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Sem prejuízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente desejam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**2003.61.08.010986-1** - LUIZ AUGUSTO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP204042 FERNANDO HENRIQUE NALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2003.61.08.011392-0** - EVANDRO DE PAULA CARDOSO BUENO (ADV. SP117678 PAULO CESAR DA CRUZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos em inspeção. Publique-se o despacho proferido à fl. 163. (despacho de fls. 163: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, fls. 66/143. Fls. 144/154: Recebo o agravo retido. Vista à parte autora para contraminuta. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int.)

**2004.61.08.004834-7** - VALDINEI CARBELOTTI (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a CEF sobre o quanto argumentado pela parte autora, fl. 320. Int.

**2004.61.08.005682-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X JAWALY VISTORIAS PREVIAS S/C LTDA (ADV. SP068633 MARINALDO MUZY VILLELA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2004.61.08.005706-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300373-6) ALFEU CAPPELIN E OUTROS (ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de crédito de natureza previdenciária, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago primeiramente aos seus dependentes previdenciários habilitados à pensão por morte (Lei n.º 8.213/91, arts. 16 e 112), salientando-se que, somente na falta deles, deve-se habilitar os sucessores civis, e não necessitando, em qualquer caso, que tais créditos integrem processo de inventário ou arrolamento. Providencie, pois, a parte autora, a devida regularização, juntando certidão de dependência previdenciária. Int.

**2004.61.08.008623-3** - MARIA ANATERCIA DA SILVA ARRUDA E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que os créditos referentes ao contrato entabulado entre o autor e a CEF, foram cedidos à EMGEA, é o caso de substituição processual da CEF pela EMGEA, que, tendo comparecido voluntariamente aos autos, supriu a ausência de citação regular. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI. Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de carência de ação por ausência de fundamento legal, uma vez que as normas do Código de Defesa do Consumidor são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º, Lei nº 8.078/90) e a sua efetiva aplicação ao caso dos autos deverá ser analisada quando da prolação da sentença. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 802206 Processo: 200502020536 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/03/2006 Documento: STJ000677002 Fonte DJ DATA: 03/04/2006 PÁGINA: 343 Relator(a) NANCY ANDRIGHI Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Castro Filho, Humberto Gomes de Barros, Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ementa Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. Contrato de mútuo. Sistema Financeiro da Habitação. CDC. Inversão do ônus da prova. Reexame fático-probatório. - Aplica-se o CDC aos contratos de mútuo habitacional regidos pelo SFH. - A inversão do ônus da prova pode ser determinada em contratos de mútuo habitacional, regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, quando estiverem presentes os pressupostos previstos no CDC. Precedentes. - É vedado o reexame do acervo fático-probatório dos autos em sede de recurso especial. Agravo não provido. (g.n.) Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200371040076033 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 31/01/2006 Documento: TRF400125422 Fonte DJU DATA: 26/04/2006 PÁGINA: 1143 Relator(a) LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PEDIDO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (12ª, 19ª E 27ª) E DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS DEMAIS PEDIDOS. Ementa ADMINISTRATIVO. CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. - APLICAÇÃO DO CDC. Caracterizada como de consumo a relação entre o agente financeiro do SFH, que concede empréstimo oneroso para aquisição de casa própria, e o mutuário, as respectivas avenças estão vinculadas ao Código de Defesa do Consumidor - Lei n. 8.078/90. - Ao desincumbir-se da sua missão, cumpre ao Judiciário indicar as relações consumeristas instaladas quanto ao respeito às regras consignadas no CDC, que são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º), o que legitima mesmo a sua consideração ex officio, declarando-se, v.g., a nulidade de pleno direito de convenções ilegais e que impliquem excessiva onerosidade e vantagem exagerada ao credor, forte no art. 51, IV e 1º, do CDC. (...) Neste sentido, ainda, a Súmula nº 297, do C. STJ, in verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada

para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**2004.61.08.009631-7** - UBIRATAN CEZAR DE MEIRA GRAVA (ADV. SP223398 GIL ALVAREZ NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

**2004.61.08.010156-8** - SIMONE PEREIRA MORAES (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

**2005.61.08.008394-7** - MESSIAS FERRARI (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que os créditos referentes ao contrato entabulado entre o autor e a CEF, foram cedidos à EMGEA, é o caso de substituição processual da CEF pela EMGEA, que, tendo comparecido voluntariamente aos autos, supriu a ausência de citação regular. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de carência de ação por ausência de fundamento legal, uma vez que as normas do Código de Defesa do Consumidor são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º, Lei nº 8.078/90) e a sua efetiva aplicação ao caso dos autos deverá ser analisada quando da prolação da sentença. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 802206 Processo: 200502020536 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/03/2006 Documento: STJ000677002 Fonte DJ DATA: 03/04/2006 PÁGINA: 343 Relator(a) NANCY ANDRIGHI Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Castro Filho, Humberto Gomes de Barros, Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ementa Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. Contrato de mútuo. Sistema Financeiro da Habitação. CDC. Inversão do ônus da prova. Reexame fático-probatório. - Aplica-se o CDC aos contratos de mútuo habitacional regidos pelo SFH. - A inversão do ônus da prova pode ser determinada em contratos de mútuo habitacional, regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, quando estiverem presentes os pressupostos previstos no CDC. Precedentes. - É vedado o reexame do acervo fático-probatório dos autos em sede de recurso especial. Agravo não provido. (g.n.) Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200371040076033 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 31/01/2006 Documento: TRF400125422 Fonte DJU DATA: 26/04/2006 PÁGINA: 1143 Relator(a) LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PEDIDO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (12ª, 19ª E 27ª) E DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS DEMAIS PEDIDOS. Ementa ADMINISTRATIVO. CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. - APLICAÇÃO DO CDC. Caracterizada como de consumo a relação entre o agente financeiro do SFH, que concede empréstimo oneroso para aquisição de casa própria, e o mutuário, as respectivas avenças estão vinculadas ao Código de Defesa do Consumidor - Lei n. 8.078/90. - Ao desincumbir-se da sua missão, cumpre ao Judiciário sindicarem as relações consumeristas instaladas quanto ao respeito às regras consignadas no CDC, que são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º), o que legitima mesmo a sua consideração ex officio, declarando-se, v.g., a nulidade de pleno direito de convenções ilegais e que impliquem excessiva onerosidade e vantagem exagerada ao credor, forte no art. 51, IV e 1º, do CDC. (...) Neste sentido, ainda, a Súmula nº 297, do C. STJ, in verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Rejeito as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, sobre a necessidade do ingresso da União Federal no pólo passivo da demanda, como litisconsorte necessário, bem como, de ilegitimidade passiva, pois a mera atuação da União,



através do Conselho Monetário Nacional, em sede de normatividade genérica, não é suficiente para atribuir-lhe legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda em que se pretende discutir contrato de financiamento celebrado entre a CEF e o particular. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 197652 Processo: 199800903674 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 10/08/2004 Documento: STJ000566373 Fonte DJ DATA: 20/09/2004 PÁGINA: 218 Relator(a) CASTRO MEIRA Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Franciulli Netto e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Peçanha Martins. Ementa ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. FCVS. LEGITIMIDADE DA CEF. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. 1. A Primeira Seção já pacificou entendimento no sentido de que a União não está legitimada para figurar no pólo passivo da relação processual visto que a CEF é quem deve figurar na ação em que se discutem os critérios de reajustes de parcelas relativas a imóvel financiado pelo regime do SFH, com cobertura do FCVS. 2. Afastado, no particular, o litisconsórcio necessário com a União, não há que se extinguir o processo sem julgamento do mérito com base no art. 47, parágrafo único, do CPC, pois já está devidamente angularizada a relação processual. 3. Recurso especial improvido. Acórdão RESP 183428 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1998/0055469-6 Fonte DJ DATA: 01/04/2002 PG: 00175 RSTJ VOL.: 00157 PG: 00187 Relator Min. ELIANA CALMON (1114) Data da Decisão 18/10/2001 Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Ementa ADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE. 1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS. 2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte. 3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado. 4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória. 5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. RESP 295610 / BA ; RECURSO ESPECIAL 2000/0139970-5 Fonte DJ DATA: 18/11/2002 PG: 00220 Relator Min. BARROS MONTEIRO (1089) Data da Decisão 20/08/2002 Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Ementa SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO. - A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para discutir o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STJ. Recurso especial conhecido e provido para excluir a União da relação processual. RESP 161353 / PE ; RECURSO ESPECIAL 1997/0093798-4 Fonte DJ DATA: 01/06/1998 PG: 00045 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/03/1998 Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Ementa SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. CASA PRÓPRIA. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. ILEGITIMIDADE. UNIÃO FEDERAL. CEF. PARTE LEGÍTIMA. 1. E PACÍFICO NO ÂMBITO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE NAS AÇÕES PERTINENTES AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO SFH E A CEF PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, SENDO A UNIÃO PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA CAUSA, HAJA VISTA SER A CEF A SUCESSORA LEGAL DO BNH. 2. PRECEDENTES. 3. RECURSOS PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 249986 Processo: 95.03.035657-1 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da Decisão: 30/11/1999 Documento: TRF300049227 Fonte DJ DATA: 01/03/2000 PÁGINA: 382 Relator JUIZ FERREIRA DA ROCHA Decisão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Federal CÉLIO BENEVIDES. Ementa CÍVEL. MÚTUO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS. 1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PORQUE CELEBROU, NA QUALIDADE DE MUTUANTE, EMPRÉSTIMO COM OS AUTORES. 2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, PORTANTO, CABE A ELA E NÃO À UNIÃO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. 3 - EVENTUAL EXISTÊNCIA DE RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS NÃO AUTORIZA A INTEGRAR A LIDE. 4 - NÃO HÁ FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A CONTESTAÇÃO DA APELANTE DEMONSTROU SUA INTENÇÃO EM RESISTIR À PRETENSÃO DOS AUTORES. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO APELO. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º



034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**2005.61.08.009623-1 - LUIZ EDUARDO ALVES E OUTRO (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB/BU (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO)**

Vistos em inspeção. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores de maneira direta, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**2006.61.08.002100-4 - VICTAL ROSA DOS REIS (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)**

Vistos em inspeção. Tendo em vista que os créditos referentes ao contrato entabulado entre o autor e a CEF, foram cedidos à EMGEA, é o caso de substituição processual da CEF pela EMGEA, que, tendo comparecido voluntariamente aos autos, supriu a ausência de citação regular. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**2006.61.08.009999-6** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LWARCEL CELULOSE PAPEL LTDA (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.08.003858-6** - JOSE ANTONIO CHIARINI COSTA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90: ...Com a juntada do laudo, dê-se vista às ártes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. ...

**2007.61.08.004220-6** - PAULO SERGIO CARRARA E OUTRO (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO E ADV. SP218282 JULIO CESAR TEIXEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos em inspeção.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.08.004516-5** - DEBORA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP264559 MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.08.004966-3** - MARCHETTO SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP214135 LARISSA MARISE) X UNIAO FEDERAL

Vistos em Inspeção.Fls. 191/231: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Fls. 239/374: Ciência às partes.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Int.

**2007.61.08.006587-5** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.08.008193-5** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.08.008196-0** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.08.008198-4** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.08.008307-5** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.08.008308-7** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.08.009253-2** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

**2007.61.08.009255-6** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação e documentos apresentados.Int.

**2007.61.08.009257-0** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação e documentos apresentados.Fls. 155/195: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

**2007.61.08.009647-1** - DANIELI ROSA (ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO E ADV. SP238972 CIDERLEI HONORIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Fls. 29/32 e 39: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação e documentos apresentados. Int.

**2008.61.08.000635-8** - VALDINEY DA SILVA SANCHEZ (ADV. SP247939A SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2008.61.08.000915-3** - ECOM TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2008.61.08.001119-6** - CARLOS FERNANDO ROCHA SOARES (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2008.61.08.001207-3** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2008.61.08.001208-5** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2008.61.08.001827-0** - REGIANE APARECIDA CARLOS (ADV. SP266781 PATRICIA MARIA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2008.61.08.002614-0** - ANA CASSIA DANELON (ADV. SP037495 NELLY REGINA DE MATTOS E ADV. SP193557 ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2008.61.08.003948-0** - MARIA MADALENA DE SOUZA LIMA ABREU (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP232594 ARTHUR CELIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.08.002184-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000289-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X DOLORES BIASON SASSI (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES)

(..) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, (...)

**2007.61.08.004257-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1301481-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO) X ARATANGY EMPKE (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, (...)

**2007.61.08.004258-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1307570-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR) X ANTONIO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, (...)

**2007.61.08.006394-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011135-1) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS) X PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, (...)

**2008.61.08.004664-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.006903-0) SARDINHA DIESEL LTDA E OUTROS (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Abra-se vista à CEF, para que informe, no prazo de 10 dias, se concorda com os bens oferecidos à penhora, bem como com a avaliação realizada pelo devedor. Caso haja concordância da CEF, expeça-se mandado de penhora sobre os bens indicados a folhas 35/36, devendo um dos executados, pessoas físicas, ser nomeado como depositário. Realizada a penhora, ficam os embargos 2008.61.08.4664-2 recebidos, devendo ser juntada a eles cópia deste despacho, bem como deverá ser aberta vista à CEF, para que responda aos embargos.

**2008.61.08.005419-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011589-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MG107117 EDUARDO OLIVEIRA HORTA MACIEL) X NAIR TAVARES COLPAS E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI)

Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo 730). Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740). Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.08.006903-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SARDINHA DIESEL LTDA E OUTROS (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO)

Vistos em Inspeção. Intime-se o subscritor da petição de fls. 35/36, Dr. Christian Neves de Castilho, para regularizar sua representação processual juntando aos autos o devido instrumento procuratório. Int.-se

#### **Expediente Nº 5070**

#### **MONITORIA**

**2003.61.08.012829-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MARCO ANTONIO MACHADO DA SILVA (ADV. SP136123 NORBERTO BARBOSA NETO E ADV. SP164203 JOSIAS DE SOUSA RIOS)

Fls. 90/96: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, em prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2003.61.08.012869-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCIA REGINA SILVA RODRIGUES

Comprove a exequente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização de bens do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 73. Int.

**2005.61.08.001505-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X ICICLA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA

Diga a autora em prosseguimento, em face do lapso de tempo decorrido. Int.

**2005.61.08.003293-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X JOSE CARLOS MOYA E OUTRO (ADV. SP213225 JULIANA GROCE MEGNA E ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGIANI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2005.61.08.003627-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA) X NY LOOKS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2005.61.08.009290-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X MONEY FORTE LTDA (ADV. SP106460 ABEL MANOEL DOS SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.08.002539-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP

INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X AGROCREC AGRONEGOCIOS LTDA (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2006.61.08.003329-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X ALPE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA

Fl. 53: Esclareça a EBCT o seu pedido, eis que consta citação positiva certificada pelo oficial de justiça, fl. 46, verso.Int.

**2006.61.08.006016-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X IMAGE SERVICOS DE INFORMACAO LTDA - ME

Fls. 69/73: Tendo em vista a agilização da tramitação do feito e considerando-se que normalmente devolvem-se cartas precatórias por falta de recolhimento de custas e diligências de oficial de justiça, providencie a EBCT a devida regularização.Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.08.001742-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.000667-1) VALDENICE MAFRA DE CASTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR)

1- Determino a produção probatória pericial contábil, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II).2- Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, carteira de identidade RG n.º 3.412.594/SP, CPF n.º 034.725.748-87, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-980 - Tel. (14) 3223-2128.3- Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se por mandado o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça (fl. 57), os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I.4- Fica desde já fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem.Após, à conclusão.Intimem-se.

### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2003.61.08.000133-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUCEIA HELENA ARANTES PINTO

Manifeste-se a CEF em prosseguimento, ante o lapso temporal decorrido.Int.

**2003.61.08.000188-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE ANTONIO DIAS AJORA

Comprove, documentalmente, a exequente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização do endereço do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 60/62. Int.

**2003.61.08.000226-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JAIR LUIS DE SOUZA

Comprove, documentalmente, a exequente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização do endereço do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 83/85. Int.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.08.005249-9** - FERNANDO VALEZI FILHO E OUTRO (ADV. SP099186 VANDERLEI DE SOUZA GRANADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto à propositura da ação principal, nos termos do artigo 806, do Código de Processo Civil.Int.

### **Expediente N° 5072**

### **ACAO PENAL**

**2000.61.08.008747-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP175045 MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV.

SP165404 LUCIANA SCACABAROSSI ERRERA)

Tendo em vista que não há nos autos notícia de fiança arbitrada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região ao co-réu Francisco Alberto, esclareça a defesa o pedido de fls. 1735/1736. Intime-se.

**2000.61.08.009919-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSI ERRERA) X VITOR ANTONIO BROLLO (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO E ADV. SP132023 ALESSANDRO BIEM CUNHA CARVALHO E ADV. SP145786 CRISTIANO BIEM CUNHA CARVALHO)

Fl. 1399: Fls. 1397/1398: Tendo em vista a fiança prestada, nos termos da veneranda decisão de fl. 1394, expeça-se Alvará de Soltura ao co-réu Francisco Alberto de Moura Silva, restando prejudicada a expedição de Guia de Recolhimento Provisória. Cumpra-se o despacho de fl. 1396. Fl. 1394: A Segunda Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para que o paciente aguarde o julgamento da apelação em liberdade, mediante o pagamento de fiança arbitrada no valor de R\$5000,00 (cinco mil reais), tornando definitiva a liminar e, em relação ao co-réu Francisco Alberto de Moura Silva, o valor ficou arbitrado, nos termos do artigo 325, c, parágrafo 1º, I e artigo 326, ambos do Código de Processo Penal, em R\$403,46 (quatrocentos e três reais e quarenta e seis centavos).

**2001.61.08.001738-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSI ERRERA)

Fl. 2717: Fls. 2715/2716: Tendo em vista a fiança prestada, nos termos da veneranda decisão de fls. 2713, expeça-se Alvará de Soltura ao co-réu Francisco Alberto de Moura Silva. Cumpra-se o despacho retro. Fl. 2713: A Segunda Turma, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem para que o paciente aguarde o julgamento da apelação em liberdade, mediante o pagamento de fiança arbitrada no valor de R\$403,46 (quatrocentos e três reais e quarenta e seis centavos), tornando definitiva a liminar nos termos do artigo 580 do Código de Processo Penal, estendeu a decisão ao co-réu Francisco Alberto da Silva Moura.

**2001.61.08.001800-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSI ERRERA)

Fl. 3219: Fls. 3217/3218: Tendo em vista a fiança prestada, nos termos da veneranda decisão de fl. 3215, expeça-se Alvará de Soltura ao co-réu Francisco Alberto de Moura Silva. Cumpra-se o despacho de fl. 3216. Fl. 3215: A Segunda Turma, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem para que o paciente aguarde o julgamento da apelação em liberdade, mediante o pagamento de fiança arbitrada no valor de R\$403,46 (quatrocentos e três reais e quarenta e seis centavos), tornando definitiva a liminar. Nos termos do artigo 580 do Código de Processo Penal, estendeu a decisão ao co-réu Francisco Alberto da Silva Moura.

### **3ª VARA DE BAURU**

\*

**JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**  
**Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa**

**Expediente N° 4305**

#### **DESAPROPRIACAO**

**2004.61.08.008913-1** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOAO RIBAS - ESPOLIO (EDNA BENETTI ALVES FERNANDES RIBAS) E OUTROS (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP088388 TAKEO KONISHI E ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. GO018061 ADEMIR FREIRE DE MOURA E ADV. SP166771 GLAUCIA MARIA SILVA ANTUNES E ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 1011/1012: Vistos.(...) Os declaratórios, com efeitos infringentes, são cabíveis apenas excepcionalmente, mas não quando a parte embargante simplesmente, discordando do julgado, busca rediscuti-lo. Posto isso, recebo os embargos, mas lhes nego provimento.

#### **MONITORIA**

**2003.61.08.007313-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELI LOPES CAMARGO

Manifeste-se a parte autora, precisamente.No silêncio ou ausente requerimento no sentido de efetivo impulsionamento da ação, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.08.010135-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADRIANO BASQUES NATAL

Manifeste-se a parte autora, precisamente.No silêncio ou ausente pleito no sentido de dar efetivo andamento à presente ação, arquivem-se os autos até ulterior provocação.Int.

**2005.61.08.000025-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X R L DE S ACORONI CINTRA ME

Manifeste-se a parte autora, precisamente.No silêncio ou ausente requerimento no sentido de efetivo impulsionamento da ação, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.08.001007-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X DIVISA ENGENHARIA LTDA

Manifeste-se a parte autora, precisamente.No silêncio ou ausente requerimento no sentido de efetivo impulsionamento da ação, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.08.001770-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CARLOS ROBERTO SILVESTRINI E OUTRO (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA)

Por primeiro, recolha a parte autora as custas judiciais complementares devidas.Após cumprido o comando supra, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.08.005864-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X C.M. INDUSTRIA ELETRO-ELETRONICA LTDA

Manifeste-se a parte autora, precisamente.No silêncio ou ausente requerimento no sentido de efetivo impulsionamento da ação, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.08.007995-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS E ADV. SP142360E LEONARDO VINICIUS POLLI FERREIRA E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X PACIFIC ASSESSORIA ADUANEIRA E TRANSPORTES LTDA

Manifeste-se a parte autora, precisamente.No silêncio ou ausente requerimento no sentido de efetivo impulsionamento da ação, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.08.000020-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X SERV ALIMENTOS - COMERCIO IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA

Por primeiro, esclareça a parte autora seu pleito de citação de pessoa jurídica como representante legal da empresa executada.Int.

**2006.61.08.006457-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X SOPASA - SOCIEDADE PAULISTA DE PAPEIS SANITARIOS S/A

Ante a não apresentação de embargos, nem notícia de pagamento, prossigam os autos nos termos do art. 475, B e J do C.P.C. (vide art. 1102c, mesmo Codex). Para tanto, deverá a parte autora fornecer demonstrativo atualizado do débito.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, ante a ausência de embargos.Caso o executado não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação, será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC. Ademais, deverá o mesmo ser intimado a nomear bens passíveis de penhora, cientificando-o que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, CPC).Ressalto que caso o executado não tenha advogado constituído nos autos, sua intimação deverá ser realizada pessoalmente.Int.

**2006.61.08.012663-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ADILSON MORALES (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte autora, para contrarrazões.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da

Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.002157-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X GERSON GABRIEL DOS SANTOS

Manifeste-se a parte autora, precisamente.No silêncio ou ausente requerimento no sentido de efetivo impulsionamento da ação, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.08.003817-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X THIAGO CESCATO PELEGRINI (ADV. SP213190 FLAVIA CAROLINA MAZZONI) X CARLOS ELISIO PELEGRINI E OUTRO (ADV. SP232982 FRANCINE CESCATO PELEGRINI E ADV. SP202442 GUSTAVO CESCATO PELEGRINI)

Recebo os embargos interpostos.Manifeste-se a parte autora-embargada, no prazo legal.

**2007.61.08.004140-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X CAOSHOW CANIL E COMERCIO LTDA

Manifeste-se a parte autora, precisamente.No silêncio ou ausente requerimento no sentido de efetivo impulsionamento da ação, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.08.004319-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X RICARDO HAMADA EPP

Manifeste-se a parte autora, precisamente.No silêncio ou ausente requerimento no sentido de efetivo impulsionamento da ação, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.08.007301-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X WAGNER JULIANO MENAO

Manifeste-se a parte autora, precisamente.No silêncio ou ausente requerimento no sentido de efetivo impulsionamento da ação, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.08.008934-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CELSO HENRIQUE FERRAZ DA COSTA E OUTRO

Manifeste-se a parte autora, precisamente.No silêncio ou ausente requerimento no sentido de efetivo impulsionamento da ação, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.08.009363-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X RENATA ROSSATO DE OLIVEIRA

Fls. 53: Indefiro, uma vez que a rede Infoseg é alimentada e, portanto já contempla, a pesquisa na base de dados dos órgãos citados.Em prosseguimento, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender de direito.No silêncio ou ausente requerimento no sentido de dar efetivo impulsionamento à ação, remetam-se os autos a arquivo até ulterior provocação.

**2008.61.08.000716-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IARA JOAQUINA DE SOUZA MATTOS E OUTROS

O prazo para oposição de embargos ainda não se iniciou, nos termos do art. 241, III, CPC, impossibilitado assim, o atendimento ao pleito de prosseguimento da ação quanto aos co-réus.Manifeste-se a parte autora, precisamente, já que o endereço fornecido (fl. 75) é o mesmo onde realizada a diligência infrutífera certificada à fl. 71, verso. No silêncio ou ausente requerimento para o efetivo impulsionamento da ação, arquivem-se os autos até ulterior provocação.Int.

**2008.61.08.001858-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X DENTAL JALES COM/ E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME

Ante a não apresentação de embargos, nem notícia de pagamento, prossigam os autos nos termos do art. 475, B e J do C.P.C. (vide art. 1102c, mesmo Codex). Para tanto, deverá a parte autora fornecer demonstrativo atualizado do débito.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, ante a ausência de embargos.Caso o executado não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação, será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC. Ademais, deverá o mesmo ser intimado a nomear bens passíveis de penhora, cientificando-o que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, CPC).Ressalto que caso o executado não tenha advogado constituído nos autos, sua intimação deverá ser realizada pessoalmente.Int.



**2008.61.08.003499-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALEXANDRE LUIS RIBEIRO DA COSTA E OUTROS

Ante a não apresentação de embargos, nem notícia de pagamento, prossigam os autos nos termos do art. 475, B e J do C.P.C. (vide art. 1102c, mesmo Codex). Para tanto, deverá a parte autora fornecer demonstrativo atualizado do débito. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, ante a ausência de embargos. Caso o executado não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação, será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC. Ademais, deverá o mesmo ser intimado a nomear bens passíveis de penhora, cientificando-o que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, CPC). Ressalto que caso o executado não tenha advogado constituído nos autos, sua intimação deverá ser realizada pessoalmente. Int.

**2008.61.08.005123-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X NILSON BUENO DE OLIVEIRA

Ante a não apresentação de embargos, nem notícia de pagamento, prossigam os autos nos termos do art. 475, B e J do C.P.C. (vide art. 1102c, mesmo Codex). Para tanto, deverá a parte autora fornecer demonstrativo atualizado do débito. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, ante a ausência de embargos. Caso o executado não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação, será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC. Ademais, deverá o mesmo ser intimado a nomear bens passíveis de penhora, cientificando-o que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, CPC). Ressalto que caso o executado não tenha advogado constituído nos autos, sua intimação deverá ser realizada pessoalmente. Int.

**2008.61.08.005791-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RICARDO HENRIQUE GABRIEL MAMEDE LEITE E OUTROS

Manifeste-se a parte autora, precisamente. No silêncio ou ausente requerimento no sentido de efetivo impulsionamento da ação, arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.08.006007-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VINICIUS DE ALMEIDA BELOTTI E OUTRO

Manifeste-se a parte autora, precisamente. No silêncio ou ausente requerimento no sentido de efetivo impulsionamento da ação, arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.08.008004-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP198813 MARCIO AGUIAR FOLONI E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X IND/ E COM/ DE CALCADOS LA FEMINA LTDA - ME

De fato, não incide a sujeição a custas iniciais pois ausente qualquer incompatibilidade entre a Lei 9.289, por seu art. 4º, e o art. 12 do DL 509/69, o qual, ademais, ao descrever o alcance daquela equiparação, expressamente se refere a custas processuais. Considerando-se o acima exposto e o fato de que o ato citatório deverá realizar-se perante o Colendo Juízo Estadual da Comarca de Penápolis/SP, intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça daquele Juízo. Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória para pagamento no prazo de (15) quinze dias, nos termos do artigo 1102b, do C.P.C.. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.08.001734-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.009152-9) DONIZETE APARECIDO HENRIQUE (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.08.006364-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE ROBERTO GERMANO

Manifeste-se a parte autora, precisamente. No silêncio ou ausente requerimento no sentido de efetivo impulsionamento da ação, arquivem-se os autos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.08.003450-7** - CINCO ESTRELAS AVARE VEICULOS LTDA (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE E ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto no efeito devolutivo. Vista à União, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2008.61.08.007407-8** - COMERCIAL SANTA CATARINA DE SECOS E MOLHADOS LTDA (ADV. SP144858

PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Comercial Santa Catarina de Secos e Molhados Ltda. impetra mandado de segurança, em face do Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Bauru, buscando a expedição de certidão positiva, com efeito de negativa, relativa a débitos pendentes em face da União. Oferece, em garantia, caução de imóvel de sua propriedade.Manifestou-se a autoridade impetrada às fls. 73-74 e 88-90É o Relatório. Decido.Conforme consta do corpo da petição inicial do presente writ, há processos em curso, no bojo dos quais teria a impetrante levado bens à penhora.O pedido da parte autora possui nítido caráter cautelar, com o que, caberia aos juízos em que tramitam as ações de execução deliberar sobre a emissão, ou não, da certidão pleiteada.Da mesma forma, a oferta de garantia deve ser levada ao conhecimento do juízo competente para o conhecimento da demanda principal, a quem caberá deliberar sobre sua suficiência.Destarte, estando o pedido posto na inicial contido nas relações processuais em trâmite perante juízos diversos, sob a mesma causa de pedir, e ocorrendo a identidade de partes, o caso é de se extinguir o presente mandado de segurança, sem julgamento de mérito, ante o fenômeno da litispendência, nos termos do artigo 301, §§ 1, 2, 3 e 4, do CPC.Posto isso, reconheço a litispendência, e extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC.Sem custas e sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.007530-7** - ROSENI ANDRE DA SILVA (ADV. SP161084 ROBERTO FERNANDES DE LIMA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP

Dê-se ciência à parte impetrada acerca das informações prestadas pelo INSS (fls. 25/29 e 30/31), devendo esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, se remanesce o interesse no prosseguimento da ação.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.08.009152-9** - DONIZETE APARECIDO HENRIQUE (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Fls. 459: desnecessária a desistência mencionada pela CEF, pois o feito foi extinto sem exame de mérito.Expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores.Após, com a notícia do levantamento dos valores, arquivem-se os autos.Int..

**2004.61.08.005516-9** - JOAO CELSO PAES (ADV. SP064860 JOSE MARCOS GUTIERRES) X MARIA LUCIA CEZAR PAES (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS E ADV. SP229686 ROSANGELA BREVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora, precisamente.No silêncio ou ausente requerimento no sentido de efetivo impulsionamento da ação, arquivem-se os autos.Int.

#### **Expediente Nº 4318**

#### **MONITORIA**

**2001.61.08.007158-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ELOISA APARECIDA PARDIN VITORETE MATTOS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 154/156:Vistos, etc.(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários, ante a ausência de resistência.Custas como de lei.Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 05/37, substituindo-os por fotocópias.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.08.009602-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VALDINEI CELESTINO ROCHA

Vistos, etc.Trata-se de ação monitoria proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, em face de Valdinei Celestino Rocha, objetivando a expedição de mandado de pagamento inaudita altera pars e a citação do réu para efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.575,71 (um mil e quinhentos e setenta e cinco centavos e setenta e um centavos).Com a inicial, vieram os documentos às fls. 05/42.Às fls. 85/86 a CEF desistiu expressamente da ação e requereu o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial.É a síntese do necessário. Decido. Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários, ante a ausência de embargos.Custas como de lei.Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 05/42, substituindo-os por fotocópias.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.08.007586-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS BAN BAN LTDA E OUTROS (ADV. SP214243 ANA KARINA MARTINS GALENTI)  
Recebo os embargos.Manifeste-se a CEF, precisamente.Int.

**2003.61.08.010321-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIO JOSE ROSA  
Manifeste-se a parte autora, precisamente.No silêncio ou ausente pleito no sentido de dar efetivo andamento à presente ação, arquivem-se os autos até ulterior provocação.Int.

**2004.61.08.001231-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ARIIVALDO DE SOUZA PEREIRA  
Manifeste-se a parte autora, precisamente.No silêncio ou ausente pleito no sentido de dar efetivo andamento à presente ação, arquivem-se os autos até ulterior provocação.Int.

**2004.61.08.002581-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALBERTO ADRIANO DOS SANTOS  
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 85/86:Vistos, etc.(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários, ante a ausência de embargos.Custas como de lei.Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 04/17, substituindo-os por fotocópias.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.08.006304-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP173733 ANDRÉ AUGUSTO DE AVELLAR PIRES GUERRA) X DEVANIL WESLEY FERREIRA  
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 83/84:Vistos, etc.(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários, ante a ausência de embargos.Custas como de lei.Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 05/23, substituindo-os por fotocópias.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.08.000026-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X SOCITEC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
Manifeste-se a parte autora, precisamente.No silêncio ou ausente pleito no sentido de dar efetivo andamento à presente ação, arquivem-se os autos até ulterior provocação.Int.

**2005.61.08.001484-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCELO LUCIANO FELIX DE MENEZES  
Vistos, etc.Trata-se de ação monitória proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, em face de Marcelo Luciano Felix de Menezes, objetivando a expedição de mandado de pagamento inaudita altera pars e a citação do réu para efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.764,26 (um mil e setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos).Com a inicial, vieram os documentos às fls. 05/16.Às fls. 69/70 a CEF desistiu expressamente da ação e requereu o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial.É a síntese do necessário. Decido. Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários, ante a ausência de embargos.Custas como de lei.Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 05/16, substituindo-os por fotocópias.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.08.004098-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X DORMIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA (ADV. SP134716 FABIO RINO E ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS)  
Recebo o recurso de apelação interposto no duplo feito.Vista à parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2005.61.08.004263-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X ROGERIO LUIS CABRIDE CAMPINAS ME  
Manifeste-se a parte autora, precisamente.No silêncio ou ausente pleito no sentido de dar efetivo andamento à presente

ação, arquivem-se os autos até ulterior provocação.Int.

**2006.61.08.010930-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X MARTOS VISTORIA TECNICA PARA SEGUROS S/C LTDA ME Por primeiro, recolha a parte autora as custas judiciais estaduais devidas, inclusive as diligências do oficial de justiça.Após, cumprido o supracitado, expeça-se carta precatória para citação da parte ré.No silêncio, arquivem-se os autos até ulterior e efetiva provocação.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.08.002350-0** - MUNICIPIO DE BORACEIA (ADV. SP024974 ADELINO MORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 190/200:Vistos etc(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, sem custas a reembolsar o Município, que não as antecipou, e sujeitando-se a parte autora a honorários de dez por cento, atualizados monetariamente até seu efetivo desembolso, em favor da União, art. 20, CPC.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, em virtude do reexame necessário, fls. 186/187.P.R.I.

**2008.61.08.003871-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.002979-6) ANDRE LUIS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142916 MARIO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXPEDIENTE DE FL. 50:O presente feito foi extinto por força da Sentença de fls. 145/147, proferida nos autos da Medida Cautelar n.º 2008.61.08.002979-6, em apenso, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, que determinou, também, a remessa dos autos ao arquivo após o trânsito em julgado.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.08.008226-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.007049-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA) X LUCIANO DURAES DE VASCONCELOS E OUTROS

Apensem-se estes autos aos de n.º 2008.61.08.007049-8.Recebo a presente Exceção de Incompetência e suspendo o curso da Ação principal. Anote-se.Intime-se o excepto para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.08.006375-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCO ANTONIO DE ASSIZ E OUTRO

Vistos, etc.Trata-se de ação monitória proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, em face de Marco Antônio de Assiz e Fabiana Mathias Leite, objetivando a expedição de mandado de pagamento inaudita altera pars e a citação do réu para efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.770,02 (um mil e setecentos e setenta reais e dois centavos).Com a inicial, vieram os documentos às fls. 05/25.Às fls. 90/91 a CEF desistiu expressamente da ação e requereu o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial.É a síntese do necessário. Decido. Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários, ante a ausência de embargos.Custas como de lei.Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 05/25, substituindo-os por fotocópias.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.08.010178-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI) X JOAO BATISTA BERNARDO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 99/101:Vistos, etc(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários, ante a ausência de resistência.Custas como de lei.Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 06/20, substituindo-os por fotocópias.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.08.007740-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELITANIA DOS SANTOS ARAUJO Manifeste-se a parte autora, precisamente.No silêncio ou ausente pleito no sentido de dar efetivo andamento à presente ação, arquivem-se os autos até ulterior provocação.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.08.001552-5** - ANA MARIA LEITAO BISCALCHIM (ADV. SP151269 RENATA GALVANIN DOMINGUEZ) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM BAURU - SP (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 78/80:Vistos etc(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impetração, sem sujeição sucumbencial diante da via eleita, nem custas, fls. 37/38.P.R.I.O.

**2007.61.08.002061-2** - ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A E OUTRO (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 496/500:Vistos etc.(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, revogada a r. liminar a partir desta data, na forma aqui antes fixada.P.R.I.O.Bauru, 30 de outubro de 2008.

**2007.61.08.009779-7** - ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 250/253:Vistos etc.(...) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem julgamento de mérito, tornando sem efeito a liminar retro concedida, a partir desta data.Sem reflexo sucumbencial diante da natureza do meio (Súmulas n.º 105, E. S.T.J. e n.º 512, E. S.T.F.) e por estar a impetrante isenta do pagamento de custas, consoante decisão de fls. 249, que deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, não impedida a parte autora de se socorrer do instrumento adequado, art. 15, LMS.Ante a notícia de interposição de Agravo de Instrumento, officie-se ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.O.

**2007.61.08.011341-9** - IRIZAR BRASIL LTDA (ADV. SP131105 ANTONIO APARECIDO ALVES COTA E ADV. SP128665 ARYLTON DE QUADROS PACHECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante todo o processado e avençando os contedores por um prazo administrativo de até um ano, contado de fevereiro/2008, rumem os autos à Secretaria, ali aguardando provocação até fevereiro/2009, anotando-se o sobrestamento do feito.Intimem-se.

**2007.61.08.011609-3** - LANCHES MARISTELA LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Discutindo-se neste feito exatamente o que objeto de v. decisão cautelar do E. STF, ADC n. 18, ordenando a paralisação de todas as causas, até nova deliberação, rumem os autos à Secretaria, anotando o sobrestamento por até seis meses, então conclusos, com controle específico em Cartório.Intimem-se.

**2008.61.08.001440-9** - MUNICIPIO DE IACANGA (ADV. SP068296 JOAO FRANCO FILHO E ADV. SP202585 ANY MARESSA MACHADO JAYME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 83/87:Vistos etc.(...) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de segurança intentado, sem efeito a r. liminar proferida às fls. 39/43, a partir desta data, sendo desnecessário recolhimento de custas processuais, ante a via eleita, Súmulas nº 105, E. S.T.J. e nº 512, E. S.T.F..P.R.I.O., inclusive ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Sentença não sujeita a reexame necessário, art. 475, CPC, ante o valor da causa (R\$ 1.000,00 - fls. 11).

**2008.61.08.001539-6** - CLAUDIO GOMES (ADV. SP255512 GUSTAVO HENRIQUE SILVA SOARES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fundamental se manifeste a parte impetrante, em até cinco dias, ponto-a-ponto, sobre os temas suscitados por meios das informações da autoridade impetrada.

**2008.61.08.002331-9** - ANTONIO LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP183302 ANTONIO ABEL LOSI PAUPERIO) X CHEFE DO POSTO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM BOTUCATU -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos etc.Trata-se de ação de mandado de segurança, fls. 02/08, com pedido de liminar, impetrado por Antonio Luiz de Araújo em relação ao Chefe do Posto da Secretaria de Receita Previdenciária do INSS em Botucatu, por meio da qual aduz a parte impetrante, qualificação a fls. 02, ter efetuado pedido para aposentadoria junto ao INSS, porém outros documentos foram solicitados (documentos referentes aos empregadores), de forma que solicitou ao impetrado a devolução de seus documentos, o que foi recusado, sob o argumento de que tal documentação instruiria o processo administrativo, assim o pleito do segurado não seria atendido. Com o presente cenário, restaram violados o artigo 5º, inciso LIV, Lei Maior, artigo 82, CCB e a Lei 5.553/68. A fls. 19/21, o E. Juízo Estadual declinou sua competência em favor da Justiça Federal, tendo a parte impetrante interposto embargos declaratórios, fls. 23/34, estes não foram conhecidos, fls. 35.A fls. 43, foi deferido o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, face ao pedido de fls. 42.A fls. 51/52, a parte impetrada apresentou suas informações, alegando, em síntese, ser verdadeira a afirmação do pólo impetrante, haja vista não terem os documentos sido restituídos, porém a negativa ocorreu em face da irregularidade formal do pedido, vez que não foi formulado pelo próprio impetrante-interessado, mas por terceiro, advogado, este sem instrumento de mandato outorgado pelo segurado no processo administrativo, o que contraria a legislação previdenciária e o disposto na legislação civil. Entretanto, a fim de se evitarem maiores delongas, com a regular

representação na presente ação, requereu a juntada dos documentos que acompanharam o procedimento administrativo do impetrante para posterior devolução, julgando-se extinto o feito nos termos do artigo 269, inciso II, CPC. A fls. 70, o impetrante foi instado a manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito, vindo aos autos requerer o seguimento do feito, fls. 74. A fls. 77/82, o Ministério Público Federal apresentou seu parecer, propugnando pela desnecessidade de sua manifestação acerca do mérito, uma vez que a presente ação trata apenas de matéria administrativa, sendo que as partes se encontram perfeitamente representadas. A seguir, vieram os autos à conclusão. É o relatório. DECIDO. Com razão o INSS ao exigir o mínimo de qualquer mandatário, de qualquer outorgado que a desejar pela obtenção de pessoais documentos, relativos a seu constituinte. Ou seja, elementar ao mandato o instrumento procuratório, portanto para a espécie aquele em sua modalidade escrita/expresa, extrai-se cautela teve a Previdência Social para com o próprio impetrante, ao não disponibilizar o documental acervo alvejado a um seu representante ao qual faltar exatamente o justo título, o cabal documento comprobatório da noticiada representação, por evidente. Assim, em nenhuma ilicitude incorrendo o pólo impetrado, veemente a ausência de plausibilidade jurídica aos fundamentos invocados, não amoldando o pólo impetrante o conceito de seu fato ao da norma em foco, artigo 5º, inciso LXIX, CF. Ademais, o próprio INSS em suas informações a registrar naturalmente não se opõe a uma retirada de elementos pela parte impetrante, nestes próprios autos. Portanto, refutados se põem os demais ditames legais invocados em pólo vencido, tais como artigo 5º, incisos LIV, LXIX, CF, artigo 82, CCB, e Lei 5.553/68, que objetivamente a não socorrerem, com seu teor e consoante este julgamento, ao mencionado pólo (artigo 93, IX, CF). Ante exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança, desnecessário recolhimento de custas, ante o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, fls. 42. Já presentes nos autos os elementos vindicados, fls. 54/69, autorizada sua retirada, de pronto. Inocorrente a sujeição a honorários, a teor do entendimento consagrado pelas v. súmulas nº 512, E. S.T.F., e 105, C. S.T.J.P.R.I.O.

**2008.61.08.003822-0** - A M C TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 91/95: Vistos etc.(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma aqui fixada. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 12, parágrafo único, Lei 1.533/51). P.R.I.O.

**2008.61.08.004974-6** - MARIA CRISTINA DA SILVA REIS (ADV. SP269431 RODRIGO DE AZEVEDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 91/94: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido...

**2008.61.08.008114-9** - PRODIVE COM/ DE VEICULOS BOTUCATU LTDA (ADV. RS051139 RUBENS DE OLIVEIRA PEIXOTO E ADV. SP273960 ALBERTO LOSI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Prodiver Comércio de Veículos Botucatu Ltda. requer, em mandado de segurança impetrado em face do Delegado da Receita Federal em Bauru, seja-lhe assegurada a utilização de créditos de PIS e COFINS, nos termos do artigo 17, da Lei n. 11.033/04. Afirma, para tanto, que, por se constituir em empresa distribuidora de veículos novos, estaria isenta do pagamento das mencionadas contribuições, circunstância que, todavia, não impediria a utilização dos créditos originários da incidência das exações quando da operação de venda entre montadora e distribuidora. Alega ter as prescrições dos artigos 3, 2, inciso II, da Lei n. 10.637/02 e 3, 2, inciso II, da Lei n. 10.833/03 sido derogadas pelo artigo 17, da Lei n. 11.033/04. Juntou documentos às fls. 37-50. Informações da autoridade impetrada às fls. 61-72. É o breve Relatório. Decido. De se aplicar o quanto disposto pelo artigo 285-A, do CPC, pois já se manifestou, este juízo, em feitos diversos, sobre a causa trazida pelo impetrante. Passo, assim, ao julgamento da lide. O disposto pelo artigo 17, da Lei n. 11.033/04, em nada interfere com a situação jurídico-tributária das distribuidoras de veículos, haja vista que a proibição de compensação de pretensos créditos de PIS e COFINS não se dá em virtude de as concessionárias estarem sujeitas à alíquota zero, mas, sim, em virtude de o artigo 3, inciso I, letra b c/c artigo 2, 1, inciso III da Lei n. 10.637/02 (em relação ao PIS) e o artigo 3, inciso I, letra b c/c artigo 2, 1, inciso III, da Lei n. 10.833/03 (em relação à COFINS), expressamente proibirem a utilização dos créditos, quando se tratar de veículos novos adquiridos para revenda. Posto isso, julgo improcedente o pedido, e denego a segurança. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2003.61.08.000147-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CRISTIANO ALEXANDRE DE SOUZA

Fls. 104/106: solicitarei as informações via Infojud, as quais deverão ser juntadas e, sobre as quais, a Secretaria deverá dar ciência à parte autora.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.08.000274-2** - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo à conclusão o feito. Não autorizando o sistema processual, do invocado CPC, cautelar satisfativa, aponte o pólo

autor onde, em sua prefacial, a lide principal, a ação de fundo, inciso III do art. 801, do mesmo Estatuto.

**2008.61.08.002979-6** - ANDRE LUIS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142916 MARIO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária proposta por André Luiz Ferreira da Silva e Débora Aparecida de Oliveira da Silva em face da Caixa Econômica Federal - CEF.Com a inicial, vieram os documentos às fls. 08/40.Foi deferida a antecipação da tutela requerida, às fls. 41/50.Às fls. 61/64 consta manifestação da parte requerida com agravo na forma retida em relação à liminar concedida, bem como das fls. 65/77, contestação à inicial objeto do processo 2008.61.08.003871-2.Às fls. 120/122 os requerentes apresentaram contra minuta ao recurso de agravo na modalidade retido (fls. 61/64), assim, também, impugnação com relação à contestação (fls. 65/77) oferecida pela requerida. À fl. 128, ocorreu audiência na qual foi suspenso o curso do feito até 15/08/2008 para a implementação do acordo esboçado. Às fls. 134, os requerentes noticiaram a efetivação do acordo firmado nos autos com a requerente. Às fls. 142 a requerida confirmou a efetivação do acordo noticiado.É o relatório. Decido.Ante o teor da petição de fls. 142, extingo o presente feito, bem como o processo 2008.61.08.003871-2 em apenso, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Traslade-se cópia da presente para os autos do processo 2008.61.08.003871-2.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Expediente Nº 4339**

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.08.000153-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.003939-1) SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI) X TRANSPROLAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PARA O LAR LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO)

Até cinco dias para a parte impugnada a este incidente e aos autos principais conduzir demonstrativo dos recolhimentos alvo de debate, em linha do tempo, do mais antigo ao mais recente, bem assim totalizando-os. Com a sua vinda ao feito, pronta conclusão. Urgente intimação.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**

**Juiz Federal Substituto**

**ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 4310**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.05.006558-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.006556-7) OSEAS PEDROZA DA SILVA (ADV. SP227587 ANTONIO CARLOS CARNEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, indefiro o pedido de restituição formulado às fls. 08.

**Expediente Nº 4311**

#### **ACAO PENAL**

**96.0600026-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X MILTON CENKO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ANTONIO CAIRO (ADV. SP121530 TERTULIANO PAULO E ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA)

...Do que se extrai dos autos a defesa foi intimada da audiência realizada neste Juízo bem como da expedição das cartas precatórias (fl. 379 e 402).Às fls. 461, o Juízo reconheceu a ausência de intimação da defesa quanto à expedição de uma das cartas precatórias, do que foi intimada a se manifestar.Acolhendo a petição da defesa (fl. 463) determinou-se a repetição da prova, do que foi intimada a defesa (fls. 464/465).Também foram intimadas as partes da expedição das

cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 502 e 502-verso). Nos termos da Súmula 273 do C. Superior Tribunal de Justiça, intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação na data da audiência no juízo deprecado, sendo responsabilidade do defensor o acompanhamento do ato. Não vislumbro, portanto, qualquer causa de nulidade ou prejuízo a ensejar a repetição da prova, indeferindo o requerido...

#### **Expediente Nº 4312**

##### **ACAO PENAL**

**2007.61.05.005098-5** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP229068 EDSON RICARDO SALMOIRAGHI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190073 PAULO CELSEN MESQUINI E ADV. SP154427 ROBERTO FERNANDES GUIMARÃES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254423 TAIS TASSELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG072629 ARNALDO SILVA JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215618 EZEQUIEL SPINELLI FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP164799B ARMANDO GASPARETTI NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260717 CARLOS EDUARDO MASSUDA)

Fls. 3631: Tendo em vista que a representação foi regularizada conforme procuração constante às fls. 3675, defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo improrrogável de 05 dias. (Defesa do réu Vero).

## **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 3219**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.05.013909-8** - APARECIDO LEITE DE FREITAS (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

F. 268: Intimem-se as partes da data designada, pelo Juízo Deprecado, para oitiva de testemunhas - 12 de janeiro de 2009, às 14:00 horas.

#### **Expediente Nº 3234**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.05.016825-9** - GENIVALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante da manifestação apresentada pela parte autora sobre o despacho de f.202, defiro a prova oral requerida. 2- Designo o dia 09/12/2008 às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara. 3- Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentados o rol de outras testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas. 4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal. 5- Intimem-se, observando-se a alegação da parte autora (ff. 207-208) de que as testemunhas arroladas comparecerão independente de intimação.

**2006.61.05.000269-0** - ADALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP116768 MARIA LUCIA ARAUJO MATURANA E ADV. SP107477 ROSALINA MENDES DELGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Ff. 196 e 198-199: acolho o aprovo os quesitos apresentados pela União Federal, bem como defiro a indicação de seu assistente técnico. Ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, quanto à data agendada para realização de perícia médica, dia 27/11/2008, às 12:30HS no consultório do perito Dr. Miguel Chati - Avenida Barão de Itapura, nº 1142 - Centro - Campinas/SP. Intimem-se as partes pessoalmente, inclusive o Sr. Perito

**2006.61.05.008260-0** - MARCELINO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, quanto à data agendada para realização de perícia médica, dia 27/11/2008, às 13:00HS no consultório do perito Dr. Miguel Chati - Avenida Barão de Itapura, nº 1142 - Centro -



Campinas/SP. Intimem-se as partes pessoalmente, inclusive o Sr. Perito

**2007.61.05.001707-6** - JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP223149 MIRCEA NATSUMI MURAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
Ff. 101-103: acolho o aprovo os quesitos apresentados pelo INSS, bem como defiro a indicação de seu assistente técnico. Ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, quanto à data agendada para realização de perícia médica, dia 27/11/2008, às 10:30HS no consultório do perito Dr. Miguel Chati - Avenida Barão de Itapura, nº 1142 - Centro - Campinas/SP. Intimem-se as partes pessoalmente, inclusive o Sr. Perito

**2007.61.05.013217-5** - CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA E ADV. MT009828 ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
Ff. 153-154 e 156-158: acolho o aprovo os quesitos apresentados pela parte autora e pelo INSS, bem como defiro a indicação do assistente técnico do INSS. Ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, quanto à data agendada para realização de perícia médica, dia 27/11/2008, às 10:40HS no consultório do perito Dr. Miguel Chati - Avenida Barão de Itapura, nº 1142 - Centro - Campinas/SP. Intimem-se as partes pessoalmente, inclusive o Sr. Perito

**2007.61.05.014222-3** - JOSE EUGENIO GANADE (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
1- F. 270: Defiro a prova oral requerida. 2- Designo o dia 02/12/2008 às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara. 3- Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentado o rol de testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas. 4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal. 5- Ff. 280-320: Vista à parte Autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do processo administrativo colacionado pelo INSS. 6- Sem prejuízo, intime-se o INSS para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos colacionados pela parte autora, ff. 322-358. 7- Intimem-se.

**2008.61.05.002714-1** - CLAUDETE LUIZA WURMEISTER CONCEICAO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
Ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, quanto à data agendada para realização de perícia médica, dia 27/11/2008, às 11:30HS no consultório do perito Dr. Miguel Chati - Avenida Barão de Itapura, nº 1142 - Centro - Campinas/SP. Intimem-se as partes pessoalmente, inclusive o Sr. Perito

**2008.61.05.005588-4** - PEDRO LUIS AMBROZIN (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ E ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
1. ff. 103-104: recebo como emenda à inicial, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes quanto à alteração do valor da causa. Ff. 106-108: acolho o aprovo os quesitos apresentados pelo INSS, bem como defiro a indicação de seu assistente técnico. Ff. 113-116:: vista à parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu. F. 178: em vista da informação prestada pelo Sr. Perito, destituo do encargo o Sr. Ernesto Fernando Rocha e nomeio em seu lugar o perito do juízo Dr. MIGUEL CHATTI, médico com especialidade em ortopedia, com consultório na Av. Barão de Itapura, 1142, Guanabara, Campinas -SP. Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, quanto à data agendada para realização de perícia médica, dia 27/11/2008, às 11:00HS no consultório do perito Dr. Miguel Chati - Avenida Barão de Itapura, nº 1142 - Centro - Campinas/SP. Intimem-se as partes pessoalmente, inclusive o Sr. Perito.

**2008.61.05.008105-6** - MARIA JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO E ADV. SP254277 ELTON ANDRÉ PUCHE CAPELETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
Ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, quanto à data agendada para realização de perícia médica, dia 27/11/2008, às 11:40HS no consultório do perito Dr. Miguel Chati - Avenida Barão de Itapura, nº 1142 - Centro - Campinas/SP. Intimem-se as partes pessoalmente, inclusive o Sr. Perito

**2008.61.05.008665-0** - JANTINA LJUBICA HOFSTEENGE (ADV. SP167808 EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
Ff. 80-82: acolho o aprovo os quesitos apresentados pelo INSS, bem como defiro a indicação de seu assistente técnico. Ff. 90-126: vista à parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu. Ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, quanto à data agendada para realização de perícia médica, dia 27/11/2008, às 12:00HS no consultório do perito Dr. Miguel Chati - Avenida Barão de Itapura, nº 1142 - Centro - Campinas/SP. Intimem-se as partes pessoalmente, inclusive o Sr. Perito

**Expediente Nº 4545**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.05.009744-6** - HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE MADRE MARIA THEODORA S/C LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA E ADV. SP151806 FABIANO DA ROCHA GRESPI) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 356-358: Ciência às partes da conversão efetuada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

**2002.61.05.000452-7** - SOCIEDADE BENEFICENTE CENTRO MEDICO CAMPINAS LTDA (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP104883A LUCINEIA APARECIDA NUCCI) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Compulsando os autos, verifiquei não haver esgotado a jurisdição em Superior Instância, uma vez que o Recurso Extraordinário, apesar de admitido (f. 205) não foi processado, em função do encaminhamento ao Colendo Superior Tribunal de Justiça diretamente pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, em atendimento ao ofício de f. 212.3. O Recurso Especial foi julgado e os autos retornaram à origem sem a necessária devolução ao Excelso Supremo Tribunal Federal para apreciação do Recurso Extraordinário.4. Determino portanto a imediata remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região diretamente à passagem de autos para processamento do Recurso Extraordinário.5. Intimem-se.

**2004.61.05.016331-6** - J. RUETTE COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

**2004.61.27.001154-2** - VIACAO SANTA CRUZ S/A (ADV. SP161635A RICARDO AMARO FERREIRA GONÇALVES E ADV. SP167556 MARCELO LICHOTTO ZANIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

**2005.61.05.005846-0** - F BARTHOLOMEU VEICULOS LTDA (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Ao apelante para recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, nos termos dos artigos 223 e 225, Provimento 64/2005 (R\$ 8,00 - código de receita 8021). Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do CPC.Após, tornem os autos conclusos.

**2005.61.05.007293-5** - PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

**2005.61.05.014411-9** - CERAMICA SUMARE LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. F. 123: Prejudicado o pedido da impetrante ante o trânsito já certificado às f. 116.2. Cumpra-se o item 3, parte final, do despacho de f. 117.3. Intime-se.

**2005.61.05.014883-6** - ORLY PANIFICADORA LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15

(quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

**2007.61.05.003183-8** - MAGRIL COM/ DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. F. 213: Expeça-se ofício à autoridade impetrada para que informe sobre o cumprimento, nos termos do despacho de f. 207.

**2008.61.05.002151-5** - MARINA CORREA (ADV. SP038175 ANTONIO JOERTO FONSECA E ADV. SP154906E CLAUDIA CARRARA FONSECA) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP128898 CARLOS ERVINO BIASI E ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrante para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

**2008.61.05.005299-8** - ANTONIO CARLOS LEMOS (ADV. SP254258 CRISTIANE APARECIDA PATELLI GALORO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 63-66: Prejudicado o pedido de extinção ante a sentença já prolatada às ff. 49-51.2. Contudo, dê-se ciência ao impetrante sobre as informações, pelo prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2008.61.05.007773-9** - OLIVIMAQ IND/ E COM/ E CONEXOES LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH)

1. F. 68: Defiro a assistência requerida.2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ como assistente litisconsorcial.3. Cumprido, venham os autos conclusos para sentença.4. Intimem-se.

**2008.61.17.002655-3** - MARCOS ALEXANDRE FURQUIN (ADV. SP193883 KATLEN JULIANE GALERA DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS E ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a este juízo.2. Ratifico os atos praticados perante os juízos em que tramitaram.3. Vista ao Ministério Público Federal e após, venham conclusos para sentença.4. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.004998-3** - JAMES ALEXANDRE FERRARI (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. F. 110-112: Vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Após, venham conclusos para sentença.

**2007.61.05.007221-0** - ZUILO ROSSINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP171329 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Ff. 56-66: Vista ao requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.05.007319-5** - CARLOS BERTAZZOLA (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO E ADV. SP160007 CLAUDINA MARIA GUH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Ff. 75-76: intime-se o autor/executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. Referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

**2008.61.05.004879-0** - ALINE MASCHIETTO (ADV. SP245476 LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. F. 58: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias.2. Decorrido, venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.05.005681-5** - JOAQUIM JOSE LEMOS FILHO (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. F. 116: Defiro. Intime-se a Caixa Econômica Federal a cumprir o despacho de f. 49 apresentando os extratos em

nome do autor. 2. Prazo de 15 (quinze) dias.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0600058-3** - RINCO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP029456 DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Ante a ausência de manifestação da requerida, proceda-se o desbloqueio dos valores indicados às f. 307 e cumpra-se o item 3 do despacho de f. 312.2. Intimem-se.

**1999.03.99.103481-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) REGINA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. F. 238: Prejudicado o pedido ante o trânsito em julgado certificado às f. 234.2. Tornem os autos ao arquivo.

**1999.03.99.112279-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) CLAUDINEI APARECIDO FIERES E OUTRO (ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Ff. 245-246: Prejudicado o pedido ante o trânsito em julgado certificado às ff. 217.2. Tornem os autos ao arquivo.

**2000.61.05.002428-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) NICEIA DE ALVARENGA (ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO E ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Ff. 140-141: Prejudicado o pedido ante o julgamento do feito às ff. 116-130. 2. Certifique-se o trânsito em julgado e tornem os autos ao arquivo.

**2001.03.99.019909-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) CELINA COLOMBO DE ANTONIO E OUTRO (ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Ff. 200-201: Prejudicado o pedido ante o trânsito em julgado certificado às ff. 197.2. Tornem os autos ao arquivo.

**2008.61.05.004512-0** - ICON - DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA E OUTRO (ADV. SP148137 OLAVO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Reconsidero o despacho de f. 59.2. Ante o trânsito em julgado certificado às f. 58, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2008.61.05.009678-3** - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS (ADV. SP135649 DANIEL MARTINS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.3. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4554**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.013309-1** - JOAO MARTINS DE PAULA (ADV. SP099280 MARCOS GARCIA HOEPPNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

(...) **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nos autos, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa; sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa em razão da concessão da gratuidade de Justiça (ff. 18 e 20). Custas na forma da lei. Oficie-se à eminente Relatora do agravo de instrumento noticiado nos autos, participando-lhe a prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.013764-7** - ELISABETH DE SOUZA LOPES (ADV. SP148144 RENATA CRISTINA FERREIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) **DISPOSITIVO DE SENTENÇA...** Diante do exposto, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça o necessário e, após, arquivem-se o feito, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.011466-9** - MARIA JOSE FERREIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP239184 MARCO AURELIO FERREIRA NICOLIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 24) da parte autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Anote-se na capa dos autos que o autor enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 3. Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo código, deverá o autor ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando planilha de cálculos pormenorizada, a fim de se adequá-lo ao benefício econômico pretendido, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos.4. Providencie a parte autora, no mesmo prazo acima, a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.5. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4555**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.05.003233-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A (ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO E ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC) X INSTITUTO DE ENSINO DE CAMPO LIMPO PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP196480 JULIANA BALSAMO MOTA E ADV. SP229502 LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO) X COLEGIO ETAPA LTDA (ADV. SP136791 ADRIANA MALDONADO DALMAS EULALIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.2. Intimem-se.

#### **MONITORIA**

**2006.61.05.010491-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X UNIARTS COM/ LTDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X DOUGLAS LELIS DE MIRANDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X TAYS HELENA LELIS DE MIRANDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 94/95: Indefiro por não se tratar de hipótese prevista no art. 227 do CPC. A certidão do Oficial de Justiça de f. 31 deixa clara a mudança da ré, não sua tentativa de ocultação.3. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.4. Intimem-se.

**2007.61.05.005493-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP156756 ADRIANO DE OLIVEIRA) X ELAINE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP129015 SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA)

1. Proceda a secretaria ao registro no sistema processual do sigilo que ora decreto quanto ao(s) documento(s) de ff. 86/123.2. F. 69/70: Segundo entendimento, ora destacado, do egrégio Superior Tribunal de Justiça, a declaração de pobreza, objeto do pedido de assistência judiciária gratuita, implica presunção relativa que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. [AGA 957761/RJ; 4ª Turma; Decisão de 25.03.2008; DJ de 05.05.2008; Rel. Min. João Otávio de Noronha]. O mesmo entendimento se colhe de julgado do egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, segundo o qual: Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, no entanto é facultado ao juiz indeferir o pedido, quando houver, nos autos, elementos de prova que indiquem ter o requerente condições de suportar os ônus da sucumbência. [AG 2006.03.00.049398-3/SP; 1ª Turma; Decisão de 25.04.2008, p. 628; Rel. Des. Fed. Johonsom Di Salvo]. Decerto que o benefício da gratuidade processual previsto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República é providência apta a dar efetividade ao princípio constitucional do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no mesmo artigo 5º, em seu inciso XXXV. A benesse da gratuidade, portanto, é instrumental ao fim da garantia de que ninguém, por mais privado que esteja de recursos necessários ao exercício do direito de ação e por maior que seja o risco de insucesso meritório do feito, seja privado do caro direito constitucional de submeter pretensão jurídica à apreciação do Poder Judiciário. Não tem a concessão da gratuidade, portanto, um fim em si mesma. Antes, relaciona-se necessariamente com o fim maior a que visa alcançar: o efetivo acesso ao Poder Judiciário, assim exercido tanto na apresentação da pretensão mediante exercício do direito de ação, quanto na desoneração do risco de eventual condenação decorrente da sucumbência. Dessa forma, a concessão da gratuidade, como seu próprio nome constitucional o informa, reveste-se de caráter assistencial daqueles que não tenham nenhuma condição financeira de corresponder à regra processual da onerosidade. Cuida-se, portanto, de desoneração cabível apenas excepcionalmente. Pois bem. Da peça inaugural dos presentes autos, bem como da procuração, não constam as profissões dos réus. Tampouco foi apresentada declaração de pobreza. Assim, nada nos autos autoriza inferir serem EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA e ELAINE APARECID DE

SOUZA OLIVEIRA merecedores do benefício da gratuidade de Justiça. Nesses termos, por ora indefiro a concessão dos benefícios da assistência gratuita. Acaso seja renovado o requerimento de gratuidade, que o seja mediante a apresentação das declarações de pobreza e das 2(duas) últimas declarações do Imposto de Renda, dada a peculiaridade de o pedido haver sido formulado, presume-se para o fim de desoneração de honorários periciais.3. Em face do acima decidido, bem como da não manifestação quanto aos novos documentos juntados pela parte autora, concedo aos réus o prazo de 5(cinco) dias para que esclareçam se permanece o interesse na produção da prova pericial. Acaso persista o interesse, deverão pormenorizar o objeto da perícia e a imprescindibilidade ao julgamento do feito.4. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.03.99.014662-8** - ADAO PAULO FERREIRA (ADV. SP117681 RICARDO MAZZARIOL MALTONI E ADV. SP115559 SANDRO DOMENICH BARRADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO)

1. O presente feito foi remetido a este juízo por equívoco, uma vez que o julgamento proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (ff. 99-103), reconheceu a incompetência da Justiça Federal para conhecer e julgar a presente ação, anulou a sentença proferida e determinou a remessa dos autos a Justiça Estadual para seu regular processamento. 2. Também em aparente equívoco os autos foram remetidos ao C. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que proferiu Acórdão mantendo a sentença que já havia sido anulada pelo E. Tribunal Regional Federal, certo que desse julgamento foram interpostos Recursos Especial e Extraordinário não recebidos. 3. Desta feita, mister impõe-se a remessa do presente feito à R. Justiça Estadual desta Comarca, competente para julgar a ação, bem assim para adotar as providências que reputar pertinentes e adequadas no que diz respeito ao julgamento proferido pela E. Corte da Justiça Estadual.4. Intimem-se e cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.05.012796-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) ESIDO FLORENCIO VAZ (ADV. SP107599 JOSE FELIX ROCCO) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS

Conforme certidão de f. 225, até a presente data não foram recolhidas as custas processuais. Dessa forma, determino à parte autora que proceda ao recolhimento das referidas custas devidas à Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. O valor devido é de R\$120,24(cento e vinte reais e vinte e quatro centavos), Código 5762, na Caixa Econômica Federal, conforme previsto no Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região. Cumpra-se o item 3 do despacho de f. 218, dando-se vista à parte autora para se manifestar quanto aos cálculos apresentados pela Contadoria.

**2003.61.05.000860-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) ADEMAR DIAS SANTOS (ADV. SP039925 ADONAI ANGELO ZANI) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

1. Considerando que até a presente data não houve recolhimento das custas processuais devidas à Justiça Federal, nos termos do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a parte autora promovê-lo conforme lá indicado, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. O valor devido é de R\$7,37(sete reais e trinta e sete centavos), Código 5762, na Caixa Econômica Federal.2. Devidamente cumprido o item acima, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para elaboração de planilha de evolução dos valores pagos pela parte autora, conforme comprovantes apresentados nos autos.3. Int.

**2003.61.05.000861-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) ANDRE AIRES DOS SANTOS (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X PLANALTO - COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

1. O presente feito foi proposto por ANDRÉ AIRES DOS SANTOS visando à transferência para seu nome de veículo adquirido junto a PLANALTO COM/, ADMINISTRAÇÃO E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Já na inicial informou que o contrato originário foi realizado entre SERGIO CRUZ DE SOUZA e a executada, sendo que este o transferiu para ROSIVAL DE ABREU CARVALHO, que transferiu para FLAVIA JORGE DA SILVA e, finalmente, para o exequente. 2. Somente a empresa foi citada (f. 120).3. Em fevereiro de 2006 o pedido de liminar para a autorização de transferência junto à CIRETRAN foi indeferido. Naquela ocasião, foi reiterada a determinação de f. 134 (22/11/2004) para que o exequente apresentasse documento de cessão de transferência de direito em seu nome, providência até a presente data não cumprida, em que pese a concessão de sucessivos prazos pedidos para tal fim. 4. Foi apresentada, até a presente data, somente a transferência de SERGIO CRUZ DE SOUZA para ROSIVAL DE ABREU CARVALHO (f. 140). 5. A fim do efetivo desenrolar do processo, determino, primeiramente, a remessa dos autos ao SEDI para que conste no pólo passivo da ação, conforme decidido na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 98.0608895-6 que deu origem à presente execução, somente PLANALTO COM/, ADMINISTRAÇÃO E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e FERNANDO SOARES JUNIOR. 6. Não desconhecendo os termos da decisão proferida naqueles autos da Ação Civil Pública, diante do princípio do contraditório, determino a intimação de FERNANDO SOUZRES JUNIOR para que se manifeste sobre a pretensão da parte exequente, a notícia da transferência alegada, entre o exequente e FLAVIA JORGE DA SILVA, bem como sobre os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo.7. Int.

**2003.61.05.010063-6** - JANDIRA FERREIRA LEITE DOS SANTOS DA COSTA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ E ADV. SP195541 IGNACIO XAVIER LARIZZATTI SUBIÑAS) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS (ADV. SP062066 REGINA MARIA DE CAMARGO E ADV. SP045575 LUIS ANTONIO FALIVENE DE SOUSA E ADV. SP091818 MARIO JORGE DA COSTA CARVALHO) X FERNANDO SOARES JUNIOR

Determino à exequente que, no prazo de 10(dez) dias, apresente uma planilha da evolução dos pagamentos, considerando os comprovantes apresentados nos autos. Devidamente cumprido, diante do princípio do contraditório, intimem-se os executados, para que se manifestem sobre a pretensão da parte exequente, bem como sobre os cálculos por ela elaborados e, especialmente, sobre o pedido de restituição de despesas e honorários advocatícios.

**2006.61.05.010048-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) GILSON ALEXANDRE SOARES (ADV. SP140155 SERGIO ROBERTO SACCHI) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS (ADV. SP216540 FERNANDO SOARES JUNIOR) X FERNANDO SOARES JUNIOR (ADV. SP216540 FERNANDO SOARES JUNIOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 09) da parte autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. A ré PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS compareceu nos autos através de advogado, inclusive apresentando impugnação (ff. 117/130). Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação. Tendo a ré o conhecimento inequívoco do processo, entendo suprida a falta da comprovação de sua citação. 3. Concedo à ré o prazo de 5 (cinco) dias para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de outorga de procuração, bem como Contrato Social que comprove quem tem poderes para outorgá-la, nos termos do art. 12, VI do CPC, sob pena de revelia. 4. Sem prejuízo, providencie a parte executada a autenticação dos documentos de ff. 112/113, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 5. Quanto à cópia de f. 114, tal instrumento de procuração pública somente será aceito se apresentada autenticada. 6. Int.

**2008.61.05.004597-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) CLAUDECIR ALBERTO PAIOLA (ADV. SP195515 EDELSON LUIZ MARTINUSI E ADV. SP174177 CARLOS EDMUR MARQUESI) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Determino à exequente que, no prazo de 10(dez) dias, apresente uma planilha da evolução dos pagamentos, considerando os comprovantes apresentados nos autos. 3. Devidamente cumprido, diante do princípio do contraditório, intime-se a executada, na pessoa de seu representante, para que se manifeste sobre a pretensão da parte exequente, bem como sobre os cálculos por ela elaborados. 4. Int.

**Expediente Nº 4556**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0604044-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0603335-8) ARTEPAN IND/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Tendo em vista a comunicação de pagamento de f. 180, cientifique-se Manoel Fernando de Souza Ferraz, nos termos do art. 18 da Resolução 559/07 - CJF, de que o valor por ele requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à sua disposição. O saque poderá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.

**2000.03.99.016513-7** - WJ INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP185138 ADRIANA APARECIDA ARAÚJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista a inércia de WJ Indústria de Confecções Limitada diante da publicação certificada à f. 299, cientifique-se a autora na pessoa de seu representante legal, nos termos do art. 18 da Resolução 559/07 - CJF e sem prejuízo da publicação do presente despacho, de que o valor por ela requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à sua disposição. O saque poderá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.

**2003.03.99.027781-0** - DANIEL GONCALVES E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. Tendo em vista a inércia de Maria Tereza Domingues diante da publicação certificada à f. 200, intime-se novamente a advogada, nos termos do art. 18 da Resolução 559/07 - CJF, de que o valor por ela requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à sua disposição. O saque poderá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da

expedição de alvará. Intimem-se os autores para que se manifestem acerca dos documentos juntados pelo INSS às ff. 207-228 e 231-270.

**2003.61.05.003764-1** - CARLOS OTRANTO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista a inércia de Rosimeire Maria Rennó Giorgetta diante da publicação certificada à f. 168v., cientifique-se pessoalmente a advogada, nos termos do art. 18 da Resolução 559/07 - CJF e sem prejuízo da publicação do presente despacho, de que o valor por ela requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à sua disposição. O saque poderá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Certificado o levantamento, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia do pagamento do precatório de f. 164.

**2003.61.05.005957-0** - FELICIANO PEREZ POMBAL (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista a inércia de Rosimeire Maria Rennó Giorgetta diante da publicação certificada à f. 159, cientifique-se pessoalmente a advogada, nos termos do art. 18 da Resolução 559/07 - CJF e sem prejuízo da publicação do presente despacho, de que o valor por ela requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à sua disposição. O saque poderá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Certificado o levantamento, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia do pagamento do precatório de f. 154.

**2003.61.05.005984-3** - ODAIR ROBERTO BORGHI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista a inércia de Rosimeire Maria Rennó Giorgetta diante da publicação certificada à f. 172v., cientifique-se pessoalmente a advogada, nos termos do art. 18 da Resolução 559/07 - CJF e sem prejuízo da publicação do presente despacho, de que o valor por ela requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à sua disposição. O saque poderá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Certificado o levantamento, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia do pagamento do precatório de f. 168.

**2003.61.05.007665-8** - GILBERTO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista a inércia de Rosimeire Maria Rennó Giorgetta diante da publicação certificada à f. 148, cientifique-se pessoalmente a advogada, nos termos do art. 18 da Resolução 559/07 - CJF e sem prejuízo da publicação do presente despacho, de que o valor por ela requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à sua disposição. O saque poderá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.

**2003.61.05.012122-6** - LEDA MARIA CARDOSO (ADV. SP205844 BIBIANA FERREIRA D OTTAVIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista a inércia de Bibiana Ferreira Dottaviano diante da publicação certificada à f. 117, cientifique-se pessoalmente a advogada, nos termos do art. 18 da Resolução 559/07 - CJF, de que o valor por ela requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à sua disposição. O saque poderá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.

**2005.61.05.001825-4** - ORACIO DO NASCIMENTO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ff. 48-49: Pedido prejudicado, tendo em vista que a advogada Neyde de Oliveira não tem procuração nos autos. Desentranhe-se a aludida petição, intimando-se a subscrevente a retirá-la em Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização. Tendo em vista a comunicação de pagamento de f. 51, cientifique-se Orácio do Nascimento, nos termos do art. 18 da Resolução 559/07 - CJF, de que o valor por ele requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à sua disposição. O saque poderá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.05.000307-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0601531-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.F. 47: Defiro a intimação do embargado, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da quantia referente aos honorários sucumbenciais fixados nestes Embargos à Execução, por meio de guia DARF e sob o código de receita n.º 2864 - honorários, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. 2. Em vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor



deverá ser pago devidamente corrigido. 3. Intime-se.

**2007.61.05.000989-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.015163-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X HENRIQUE THONI FILHO E OUTRO (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.F. 55: Defiro a intimação do embargado, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da quantia referente aos honorários sucumbenciais fixados nestes Embargos à Execução, por meio de guia DARF e sob o código de receita n.º 2864 - honorários, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. 2. Em vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 3. Intime-se.

**2007.61.05.010941-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.006629-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X JOSE MATIELO (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS)

Em vista do trânsito em julgado, f. 35, requeira o embargado o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.05.002967-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0603642-6) MANOEL MARIO MONDINI (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.F. 52: Defiro a intimação do embargado, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da quantia referente aos honorários sucumbenciais fixados nestes Embargos à Execução, por meio de guia DARF e sob o código de receita n.º 2864 - honorários, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. 2. Em vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 3. Intime-se.

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

**Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA**

**Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**

**Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

**Expediente N° 4444**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0601648-8** - ICARO FREDERICO BELLENTANI E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Trata-se de início de execução, em Ação de Conhecimento, na qual foi reconhecido ao(s) autor(es), vencedor(es) da demanda, o direito ao crédito em sua conta vinculada do F.G.T.S., das diferenças de correção monetária, de índices expurgados de nosso ordenamento. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, para que, nos termos da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001, a qual expressamente autorizou o crédito de complementos de atualização monetária nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, tal como a sentença desta ação, já transitada em julgado, promova a recomposição das contas vinculadas dos vencedores da demanda. Ressalto que, diante do ordenamento retro, a aplicação dos índices por ela reconhecidos se dará independentemente da apresentação dos extratos, cabendo à parte exequente, no caso de discordar dos valores creditados, providenciar os extratos do período e promover a execução, pleiteando eventuais diferenças julgadas por ela como devidas. Caso seja comprovado nos autos pela ré que o(s) autor (es) transacionou(aram) o seu crédito na esfera administrativa, em relação à sua pessoa a execução será extinta. Por fim saliento que, nos termos dessa Lei Complementar, os bancos depositários das contas vinculadas do FGTS tiveram até 31 de janeiro de 2002, para repassar todas as informações cadastrais e financeiras relativas às contas que tiveram sob sua administração, fato que induz o Juízo à certeza que a CEF já se adequou administrativamente àquelas regras, para o creditamento respectivo e em prazo hábil que possibilite(m) ao(s) autor(es) a plena satisfação do(s) seu(s) crédito(s). Assim, para o pronto cumprimento da decisão já transitada em julgado e sempre objetivando a adequação do ordenamento aos princípios que devem nortear a prestação jurisdicional, como o da economia processual, a eficácia do provimento reconhecido pela sentença e pelo princípio da instrumentalidade das formas, determino a intimação da Caixa Econômica Federal, para que, nos termos da sentença exarada neste feito, aplique na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), os índices por ela determinados sobre o saldo existente nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que o(s) autor(es) têm

direito, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), contados da intimação da ré pelo Diário Oficial. Intimem-se.

**2000.61.05.015955-1** - LUZIA ALLITA MOMENTI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Promova a Secretaria o desapensamento dos autos dos Embargos à Execução, processo n.º 2006.61.05.002910-4, para remessa daqueles ao E. TRF-3ª Região. Tendo em vista que os autores concordaram com os depósitos realizados pela Caixa Econômica Federal, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2003.61.05.006404-8** - CARLOS ALESSANDRO NOGUEIRA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação interposta pela autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.05.009891-3** - JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP190867 ANDREIA LUCIANE GALEMBECK) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO X ACIR FERNANDES PAES X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
Designo a audiência das testemunhas arroladas para o dia 28 de novembro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se pessoalmente para comparecimento ao ato. Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando a data da audiência. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.05.007404-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0607667-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP146874 ANA CRISTINA ALVES TROLEZE)  
Intimem-se as partes sobre a manifestação da Contadoria Judicial de fls. 221, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.05.009090-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.047711-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X IVONE APARECIDA GREGORIO E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES)  
Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, nos termos do despacho de fls. 48.

**2006.61.05.002910-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.015955-1) LUZIA ALLITA MOMENTI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Considerando que o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal visa ao provimento apenas para que seja afastada a incidência de honorários advocatícios em conformidade com o disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, cumpra a Secretaria o despacho proferido nesta data nos autos da ação principal, processo n.º 2000.61.05.015955-1, que determinou o desapensamento dos feitos e remessa destes autos ao E. TRF-3ª Região.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.05.008933-7** - RM COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP072661 ADEMIR MARQUES) X CHEFE DO POSTO DO INSS DE MOJI MIRIM (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2004.61.05.016767-0** - CDB CONTABILIDADE LTDA (ADV. SP199877B MARCELO PELEGRINI BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2008.61.05.006523-3** - JOAO LUIZ JOVETA (ADV. SP247637 DIOGO CRESSONI JOVETTA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 294/299: Mantenho a decisão de fls. 261/263 por seus próprios fundamentos

**2008.61.05.007854-9** - DHL EXPRESS BRAZIL LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA AEROPORTO INTERNAC VIRACOPOS CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. Considerando a certidão de fl. 72, na qual está atestado que não consta protocolo de informações pela autoridade

impetrada, expeça-se ofício, para cumprimento em regime de plantão judicial, a fim de que o impetrado esclareça ao juízo se foi dado cumprimento a decisão liminar proferida em fls. e preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.05.008280-2** - JAIR LUIZ MUSSKOPF (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.37/38 - Concedo à autoridade impetrada o prazo suplementar de 30 dias para que dê integral cumprimento à decisão de fls.22/24, devendo comprovar nos autos o cumprimento desta determinação. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.05.009328-9** - JOAO AILTON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Oficie-se ao impetrado para que junte cópia do despacho que determinou o retorno dos autos à Seção de Revisão de Direitos, assim como de extrato de trâmite que comprove a entrega dos referidos autos no aludido setor. Prazo de 05 dias.

**2008.61.05.009391-5** - MARIA DE CARVALHO GARBI (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA E ADV. SP272132 LARISSA GASPARONI ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MARIA DE CARVALHO GARBI impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP, objetivando a concessão de liminar para que seja determinado ao impetrado que localize seu processo administrativo e conclua a análise do benefício. Afirma que seu pedido de revisão, protocolado em 25/04/2005 (fls. 13/14), ainda não foi apreciado (fl. 19). Requerida a gratuidade processual. A impetrante cumpriu a determinação de fl. 17. Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O. Defiro o pedido de gratuidade processual, ante a declaração de fl. 10. Verifico, nesta fase de cognição sumária, a presença dos pressupostos necessários à concessão do pedido. Como é cedo, o deferimento de medida liminar pressupõe a existência do fumus boni juris e do periculum in mora. Presente o fumus boni juris. Conforme se depreende dos autos, a impetrante protocolizou pedido ainda não apreciado (fls. 13/14 e 19). Assim, ainda que em tese, verifico a infringência ao princípio da eficiência que traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. No exercício dos serviços públicos, a obtenção de resultados positivos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Portanto, a apreciação do pedido, por parte do impetrado, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública. Presente, do mesmo modo, o periculum in mora, visto tratar-se de benefício de caráter alimentar. Portanto, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO O PEDIDO para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao pedido protocolizado sob n.º 37324.002317/2005-5, realizando todos os atos necessários ao seu deslinde, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requistem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. S

**2008.61.05.011227-2** - SEBASTIAO ALVES DE LIMA (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Após, venham conclusos. Intime-se.

**2008.61.05.011313-6** - OLIMPIO DO AMARAL (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de gratuidade processual à vista do atestado de fl. 18. Fl. 54: Prevenção inexistente, visto tratar-se de objetos distintos. Intime-se o impetrante a juntar aos autos extrato atualizado de trâmite do recurso indicado em fl. 39, visto que o acostado aos autos foi emitido em 11/09/2008 (data de cadastro do referido recurso).

**2008.61.05.011315-0** - DANIEL VIVONE (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP167955E GREGORY JOSE MACHADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prevenção inexistente, ante os documentos de fls. 19/21. Defiro o pedido de gratuidade, à vista da declaração de fl. 28. O pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade. Notifique-se a autoridade impetrada a prestá-las, no prazo de dez dias.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.05.014490-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.006404-8) CARLOS ALESSANDRO NOGUEIRA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a apelação interposta pela requerente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV do Código de

Processo Civil.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

## **4ª VARA DE CAMPINAS**

**VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular**  
**MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3266**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.05.011211-5** - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP041452 JOSE NUZZI NETO E ADV. SP108111 WAGNER MANZATTO DE CASTRO) X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTECAO RECURSOS NATURAIS - DPRN X CIA/ DE TECNOL DE SANEAM AMBIENT CIENC TECNOL A SERV MEIO AMB - CETESB X MADIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP200122 GISELLE KODANI E ADV. SP137200 JOSE RUBENS STERSE E ADV. SP092114 EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR E ADV. SP249243 LAILA ABUD) X LUIZ PERSEGHETTI X ANISIA DE LOURDES GIOMO PERSEGHETTI X ARISTIDES ZANOTELLO X MARIA DE LOURDES NEGRELLO ZANOTELLO X ANTONIO JOSE ZANOTELLO X MARIA DA GRACA LIMA ZANOTELO X PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS - SP (ADV. SP147145 WLADIMIR VINKAUSKAS GERONYMO E ADV. SP154491 MARCELO CHAMBO)  
Fls. 1499: Tendo em vista o noticiado e requerido pelo Ministério Público Federal, intime-se a parte Ré, MADREAL, para que apresente aos autos o resultado da análise de fotografia aérea juntada aos autos, a fim de esclarecer sobre a existência de vegetação arbórea natural no local dos fatos, anteriormente à intervenção. Concedo à MADREAL o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento do acima determinado. Após, com a manifestação, dê-se nova vista dos autos ao MPF. Intime-se.

### **ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.61.05.011567-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOZART MASCARENHAS ALEMAO (ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X NILO SERGIO REINEHR (ADV. SP088206 CLAUDIO VICENTE MONTEIRO) X LIA APARECIDA SEGAGLI (ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X ROBERTO SPINELLI JUNIOR (ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X CARLOS ALBERTO DA FONSECA (ADV. SP090433 CLAUDIA REGINA ALMEIDA) X TERCIO IVAN DE BARROS (ADV. DF016319 HUGO JOSE SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA) X MARIO BRITO RISUENHO (ADV. SP029732 WALTER PIRES BETTAMIO) X ESTACIONAMENTO DO CARMO S/C LTDA (ADV. SP204300 GUILHERME CUNHA OLIVEIRA) X FERNANDO JOSE PESSAGNO (ADV. SP204300 GUILHERME CUNHA OLIVEIRA)  
Fls. 2140/2143: Entendo por bem esclarecer à INFRAERO que não há notícia nos autos acerca de efeito suspensivo concedido, face à interposição do Agravo de Instrumento, devendo, assim, o feito prosseguir seu trâmite normal. No mais, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

### **USUCAPIAO**

**2006.03.99.047177-9** - EDSON VICTOR CRANCHI E OUTROS (ADV. SP083201 SERGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)  
Despacho de fls. 627:J. Intime-se a parte Autora para as providências cabíveis.(em face da devolução do mandado de registro, com certidão).

## **5ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. RENATO LUÍS BENUCCI**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1670**

## **EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.05.009119-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X GILMAR DE CARVALHO ME

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas.Requeiram o que entenderem de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se.Cumpra-se.

**2008.61.05.006179-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MANS - CONSTRUTORA LTDA  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo.Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006180-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X K2 ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo.Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006184-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X OPEN DESING ARQUITETURA E PUBLICIDADE LTDA  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo.Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006185-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X R.C. GONCALVES ENGENHARIA S/C LTDA  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo.Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006189-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X STUDIO ANDAIARA DESIGN - DESENHOS OBJETOS - REPRESEN  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo.Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006197-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NET BRASIL TELEINFORMATICA & CONSULTORIA LTDA  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo.Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006198-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VALBERT & CASTRO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo.Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006199-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ORNATO - PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo.Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006202-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X BCC BARROSO CONSTRUCAO E COM/ LTDA  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo.Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006222-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE HENRIQUE DE CASTRO LOPES  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo.Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006223-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE LUCAS DE ALVARENGA FREIRE JUNIOR

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006226-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE PEDRO STEFANI PARISOTTO JUNIOR

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006228-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FERNANDO PERIN FILHO

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006230-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FERNANDO COSTA SAMPAIO

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006231-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO OSSAMI TOMIYAMA

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006232-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EMY CRISTINA FUCUNAGA HURTADO

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006233-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO ROBERTO VIANNA

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006238-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDISON ROBERTO COELHO MORAES

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006239-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DURVAL TADASKI SINMON

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006240-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ERASTO FLORENCIO GONCALVES

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006241-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO HENRIQUE BARBOSA ZANANDREA

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006242-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ENRIQUE MANUEL RIEGO

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006243-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CHRISTIAN MAYOR ARDITO  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006244-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CHRISTOVAM BITTENCOURT IVANCKO  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006246-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLAUDIO ENRIQUE FERNANDEZ RODRIGUEZ  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006247-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLAUDIO FAZZINGA OPORTO  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006248-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CASSIO SANTOS DE AVILA RIBEIRO  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006252-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS EDUARDO GONZALES  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006253-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X BENEDITO ALMEIDA FERREIRA  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006254-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X BRUNO DE SOUZA ABREU XAVIER  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006255-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CAIO LUIZ LEAL CHAGAS DO NASCIMENTO  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006256-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CAMILLO SOARES JUNIOR  
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.006257-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ARISTO CASTALDI TOCCI  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006258-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO POLETTO JUNIOR  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006259-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO CARLOS RACHED  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006260-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALVARO JOSE MUYLAERT BRITTO  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006261-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANA MARIA APARECIDA COELHO  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006262-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANACELIA SCHLITTLER CONTADOR  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006264-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALESSANDRO YOKOYAMA  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006265-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE GARCIA SCALASSARA  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006268-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALCIR JOSE MONTICELLI  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006269-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ADALBERTO MILORI JUNIOR  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006271-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AFONSO AUGUSTO ROMAO VILLALBA ALVIM  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006273-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AGOSTINHO PIROTELLO NETO  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006276-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RAFAEL MACHADO ALBEA  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006278-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X REGINALDO GABARRA PRIMAVERA  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006279-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WERNER HUSEMANN NETO



Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006280-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WOLNEY MUCIO DE LIMA  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006281-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ZELIA MARIA SACHS LEITE  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006282-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WANDERLEY MONTEIRO JUNIOR  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006283-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WALLACE VASCONCELOS PESCARINI  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006284-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WAGNER NORDER  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006287-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X THOMAZ ROBERTO DAVID BOWEN  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006288-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X THOMAZ MONTEFORT DIEDERICHSEN  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006289-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X THEO GUENTER KIECKBUSCH  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006290-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SUSANA VALENTINA JARA BARAYBAR ALVARENGA DE OLIVEIRA  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006291-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SILVIO RICARDO JOSE ROGATTO  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006292-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SILVIO ALBERTO RANDI  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006293-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIA LUCIA GALANTE JARDIM  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006294-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIANA BARBOSA OLMOS  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006296-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIANO BITTAR JUNIOR  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006297-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RUBENS RAMOS FERNANDES JUNIOR  
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.006299-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RUY CARLOS HERRERA BRAGA  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006301-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RODRIGO JOSE FERREIRA  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006302-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RODRIGO MACEDO AZEVEDO  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006303-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO CELSO COLACIOPPO  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006304-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO MAGNO AYER DE OLIVEIRA  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006306-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RITA DE CASSIA DA SILVEIRA MARCONCINI  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006307-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO KENJI WOJITANI  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006308-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RENZO GUEDES PINTO  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006309-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO CASELLATO  
Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006310-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RENATA MARTINS

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.006312-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RAFAEL LUIZ DE BARROS GOMES FILHO

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006314-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIANA MARCHIOTO DE MIRANDA

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006315-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIANO RICARDO PEREZ CASTELETTI

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006317-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WAGNER THOMAZ FARIAS JUNIOR

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006318-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ ANTONIO LALONI

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006319-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ AUGUSTO MOTTA

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006320-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ DE ARAUJO MENONCIN

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006321-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ DURVAL BRENELLI DE PAIVA

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006322-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ MARCELO SILVEIRA

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006323-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ SERGIO MAIA ALCANTARA

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006325-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LEONARDO ALVES STANTON

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006328-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO EDUARDO DE MELO MAFRA

MACHADO

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006329-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO JOSE ANAIA JARAVA

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006330-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO MARCIO PUPO BAPTISTA DA SILVA

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006331-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO NUCCI PERCARIO

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

**2008.61.05.006334-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NACIB ABDALLA

Recebo a apelação da parte exequente apenas no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se

#### **Expediente Nº 1680**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.05.006309-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES) X SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOV. DE CAMPINAS E REGIAO (ADV. SP079025 RENATO JOSE MARIALVA)

Fls.41/42 :Após a realização do leilão, dê-se vista à parte exequente para manifestação quanto ao pedido de substituição dos bens não constatados pelo Sr Oficial de Justiça, conforme certidão de fls.38, pelos bens indicados de fls.41/42. Cumpra-se o determinado às fls.40. Intime-se a parte executada a regularizar sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2003.61.05.001754-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X RENATO CITRON ME (ADV. SP208564B APARECIDA SIMONE GOMES WIDMER E ADV. SP196282 JULIANA OGALLA TINTI)

Fls.68/69 :Tendo em vista que os bens penhorados encontram-se à disposição deste Juízo na cidade de São Carlos, conforme informado às fls.61, SUSTO a realização do leilão designado. Expeça-se carta precatória para a realização de leilão dos referidos bens naquele Juízo. Intimem-se.

**2003.61.05.011500-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM) X MAQUESP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Fls.37/38 :Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para comprovação do alegado. Prossiga-se com o leilão designado APENAS dos bens constatados e avaliados, conforme auto de fls.34. Intime-se.

**2005.61.05.011706-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CAMISARIA FREEDOM MENSWEAR LTDA-ME (ADV. SP118484 CARLOS DE SOUZA COELHO)

Fls.34/35 :Após a realização do leilão, dê-se vista à parte exequente para manifestação quanto ao pedido de substituição dos bens não constatados pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fls.30, pelos bens indicados às fls.34/35. Cumpra-se o determinado às fls.32.

#### **Expediente Nº 1681**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.05.000074-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606076-2) FEDERACAO DOS TRAB EM SEG E VIGIL PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO EST DE SP (ADV. SP116312 WAGNER LOSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Primeiramente, certifique a secretaria o apensamento dos presentes embargos à Execução Fiscal nº 200761050157287. Tendo em vista que os presentes embargos foram opostos tempestivamente, determino: Intime-se a Embargante a trazer

aos autos cópia da certidão de dívida ativa e do auto de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Diploma Processual Civil. Regularize o exequente sua representação processual, trazendo aos autos o competente instrumento de mandato, bem como cópia de seus atos constitutivos para conferência dos poderes de outorga da procuração. Fls. 49/56: O pedido será apreciado nos autos da execução fiscal. Publique-se e cumpra-se com urgência.

**2007.61.05.006523-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005067-7) PAULO CESAR GORLA PEREIRA (ADV. SP096852 PEDRO PINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se, por ora, a devolução da carta precatória expedida nos autos da Execução Fiscal nº 200261050050677.

**2007.61.05.009730-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.004443-2) MARLUCE CABRAL DE SOUZA (ADV. SP258269 PRISCILLA MOSNA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a trazer aos autos cópia da certidão de dívida ativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Diploma Processual Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos. Publique-se com urgência.

**2008.61.05.003094-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.010325-7) GIUSEPPE SERRA E OUTRO (ADV. SP103804 CESAR DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os embargantes a respeito da petição e documentos de fls. 173/203, no prazo de 05 (cinco dias). Intime-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**93.0601623-9** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X MARA ELISABETH FLOSI

À vista da certidão de fls. 55vº, renove-se a intimação ao patrono da exequente - Dr. Antonio José Ribas Paiva - para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos a ata de eleição do Presidente da CRMV-SP subscritor da procuração de fls. 04 (Sr. José Alberto Pereira da Silva), a fim de se aferir os poderes de outorga à época ou, alternativamente, novo instrumento de mandato subscrito pelo atual Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo. Após, tornem conclusos para extinção do feito. Publique-se com urgência.

**94.0604431-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SCARPA PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP223997 KAREN HENRIQUES GIAMBONI E ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES)

Reconsidero os itens 2 a 10 do despacho de fl. 103. Intime-se, primeiramente, o administrador da falência da presente execução fiscal, bem como da penhora realizada nos autos. Oficie-se ao Juízo Falimentar, dando-lhe ciência da penhora anterior à quebra (Súmula 44, do T.F.R.), bem como solicitando que o bem descrito no auto de penhora de fl. 26 seja colocado à disposição deste Juízo, cientificando-se o administrador judicial. Cumpra-se o item 1 do despacho proferido à fl. 103, encaminhando-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da lide, devendo constar SCARPA PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA. Com o cumprimento das determinações supra, tornem os autos novamente conclusos para apreciação do pedido de designação de leilão. Intimem-se e cumpra-se.

**95.0606076-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FEDERACAO DOS EMPREGADOS EMP. SEG. E VIGIL. EST. SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP116312 WAGNER LOSANO)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a inércia da executada em colacionar aos autos a regularização do imóvel ofertado à penhora, passo a apreciar o pedido de fls. 245/246: A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no

artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número \_\_\_\_\_. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Após, expeça-se carta precatória de citação, penhora e avaliação em bens dos co-executados INOCÊNCIO LAUREANO MAGALHÃES e REGINALDO MENDES, nos endereços informados às fls. 245. Intimem-se e cumpra-se. Cumpra-se.

**97.0606058-8** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SERGIO SILVESTRE BERTIN

Intime-se o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para esclarecer seu pedido de desistência do feito formulado às fls. 61/62, uma vez que a presente execução foi proposta pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se com urgência.

**97.0607493-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X INDUSTRIAS GRAFICAS MASSAIOLI LTDA (ADV. SP107115 MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI E ADV. SP119953 ROBERTO PERSINOTTI JUNIOR) X PIERINA ORLANDINI MAZZARIOL X JOSE CARLOS MASSAIOLI

Fls. 104 e 111: Defiro a vista dos autos fora de secretaria pelo prazo legal. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do mandado de citação, penhora e avaliação de fls. 84/90, bem como do Ofício nº 0503/2008 do Primeiro Cartório de Imóveis de Campinas (fls. 92/102), requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se e cumpra-se.

**97.0617405-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (PROCURAD PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR E ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO) X NISA MARIA SUCENA DE ALMEIDA FARIA

Intime-se novamente o exequente a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos procuração outorgada ao subscritor da petição que requer a extinção do presente feito: Dr. Welson Coutinho Caetano. Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Publique-se com urgência.

**1999.61.05.015668-5** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X CLAUDINE APARECIDO MATIOLI

Intime-se o exequente para cumprir, definitivamente, o despacho proferido à fl. 55, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se com urgência.

**1999.61.05.017735-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X V. F. R. CONSTRUCOES E COM/ LTDA

Intime-se o exequente para cumprir, definitivamente, o despacho proferido à fl. 34, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se com urgência.

**1999.61.05.017738-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MENUGINI & FREITAS INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP139101 MILENA APARECIDA BORDIN)

Intime-se o exequente para informar o endereço atualizado do executado, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se com urgência.

**1999.61.05.017814-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDUARDO MORENO MARQUES

Antes de apreciar o pedido de extinção do feito (fls. 33), intime-se novamente o exequente para esclarecer a forma que se deu a satisfação do débito exequendo, haja vista que há nos autos Guia de Depósito Judicial (fls. 23) datada de 08/11/2000. Após, venham os presentes autos conclusos para deliberação. Cumpra-se com urgência.

**2000.61.05.016643-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X T. D. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a anotação determinada à fl. 202. Convento o bloqueio de ativos financeiros em penhora e determino a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial vinculada a estes autos. Expeça-se mandado de intimação da penhora, bem como do prazo para oposição de embargos à pessoa jurídica e

ao co-executado Sr. JAIRO DIAS JUNIOR. Na mesma diligência, proceda o Sr. Oficial de Justiça o reforço de penhora que deverá recair sobre os bens ofertados pelo co-executado às fls. 159/160 e aceitos às fls. 213/214, bem como sobre os bens indicados pelo exequente às mesmas folhas. Outrossim, manifeste-se o exequente sobre a notícia de falecimento do co-executado DINO TEODORO TREVISAN (certidão de fl. 199), bem cumpra o exequente o 3º parágrafo do despacho de fl 138. Intimem-se e cumpra-se.

**2000.61.05.018380-2** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X TADEU SILVA DA GAMA Intime-se novamente o exequente a regularizar sua representação processual trazendo aos autos a procuração original outorgada ao subscritor de petição de fl. 65: Dr. Paulo Roberto Siqueira, bem como documento hábil à comprovar o poder de outorga da procuração (ata de eleição do presidente do conselho).Prazo improrrogável de 05(cinco) dias.Publique-se com urgência.

**2000.61.05.019818-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP110273 LAMISS MOHAMAD ALI SARHAN DE MELLO) X CLIMED - CLINICA MEDICA DO TRABALHO LTDA Primeiramente, intime-se o exequente a regularizar sua representação processual, juntando aos autos a procuração outorgada ao subscritor da petição de fls. 15/16. Prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para a extinção. Publique-se com urgência.

**2001.61.05.001756-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X DROG NUCCI LTDA-ME Intime-se o exequente para recolher o valor de R\$ 23,68 (vinte e três reais e sessenta e oito centavos) para cumprimento da carta precatória expedida à 2ª Vara Cível do Foro Distrital de Hortolândia, autuada naquele Juízo sob nº 1558/08.Esclareço ao exequente que o recolhimento das custas devidas deverá ser feito diretamente no Juízo deprecado. Publique-se e cumpra-se com urgência.

**2002.61.05.008988-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FEDERACAO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECU (ADV. SP208598 LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE E ADV. SP165858 RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X OCTAVIO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP046301 LORACY PINTO GASPAR) Fls. 263: Defiro.Expeça-se mandado de citação e intimação da penhora aos co-executados informados à fl. 207, cientificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução.Outrossim, cumpra a secretaria a parte final do 2º parágrafo do despacho de fls. 262. Após, dê-se vista às partes da decisão do e. Tribunal Regional Federal, trasladada para estes autos às fls. 265/267.Intimem-se e cumpra-se.

**2002.61.05.011928-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FEDERACAO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUARIAS LTDA (ADV. SP085133 CIDNEI CARLOS CANDIDO E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X OCTAVIO DA COSTA X DOMINGOS CUZIO (ADV. SP115090 LEILA REGINA ALVES E ADV. SP071585 VICENTE OTTOBONI NETO) Manifestem-se as partes requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se e cumpra-se.

**2003.61.05.001532-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X TWM COM/ DE VEICULOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA) Tendo em vista as alterações trazidas pelo Código de Processo Civil tornou-se incabível a oposição de exceção de pré-executividade, já que a defesa do executado por meio de embargos prescinde da garantia do juízo.Assim, rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade.Intimem-se.

**2003.61.05.011542-1** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X DINO JOSE PIOLI Intime-se novamente o exequente a esclarecer o seu pedido de extinção do feito (fls. 40), uma vez que menciona o pagamento do débito inscrito na Dívida Ativa sob o número 345/2003, ao passo que a Certidão de Dívida Ativa em execução é a de 038/2003.Prazo improrrogável de 05(cinco) dias.Publique-se com urgência.

**2003.61.05.012653-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMAN E OUTROS (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO E ADV. SP103804 CESAR DA SILVA FERREIRA) Manifeste-se o exequente, em definitivo, acerca da pendência de parcelamento formalizado pelos executados,

noticiando quanto a sua regularidade. Sem prejuízo, diga a parte credora se concorda com a liberação dos valores bloqueados em conta-corrente da co-executada LEONILDE RAIMUNDO, na forma pleiteada no item b, às fls. 206 dos autos. Intime-se.

**2003.61.05.015258-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CONSTRUPOSTO - CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP140335 ROGERIO NANNI BLINI)

Intime-se o exequente a se manifestar sobre o depósito judicial efetuado pela executada às fls 22, no valor de R\$ 855,30 (Oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), requerendo o que entender de direito. Prazo improrrogável de 05(cinco) dias. Publique-se com urgência.

**2004.61.05.005442-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X SANTECH SAUDE E HIGIENE PROF LTDA

Intime-se o exequente para cumprir, definitivamente, o despacho proferido à fl. 30, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se com urgência.

**2004.61.05.011626-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE BENEDITO ROZENDO DE LIMA

Primeiramente, intime-se o exequente para regularizar sua representação processual, juntando aos autos a procuração outorgada aos subscritores da petição de fls 37/39: Dra. Aparecida Alice Lemos, OAB/SP nº. 50862 e Dr. Marcelo Pedro Oliveira, OAB/SP nº. 219010. Prazo de 05(cinco) dias. Após, cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos para a extinção. Publique-se com urgência.

**2004.61.05.012222-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FRANCISCO APARECIDO BARBOSA

Em razão do lapso temporal decorrido do despacho de fl. 21 até a presente data, intime-se novamente o exequente para informar o valor do saldo remanescente, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornam os autos conclusos para deliberação. Publique-se com urgência.

**2005.61.05.002073-0** - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X DULCE INES LEOCADIO DOS SANTOS AUGUSTO

Intime-se a executada para efetuar o pagamento do saldo remanescente do débito informado às fls. 22/23, no prazo de 05 (cinco) dias. Esclareço que o valor indicado deverá ser devidamente atualizado pelo executado. Não ocorrendo o pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora e avaliação em bens o bastante para a satisfação do crédito remanescente. Outrossim, indefiro o pedido de reunião de feitos formulado pelo exequente nos termos do art. 28, da Lei 6830/80, considerando o fato de que a prática cotidiana tem demonstrado que as execuções fiscais têm apresentando andamento mais célere quando processadas individualmente. Publique-se com urgência.

**2005.61.05.002076-5** - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X CARMELINA GODOY LOPES COSTA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE)

Acolho a impugnação de fls. 21/24, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Dê-se vista à parte exequente para que indique bens suscetíveis de penhora. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Publique-se com urgência. Cumpra-se.

**2005.61.05.002140-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X HOTEL FAZENDA SOLAR ANDORINHAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP126729 MARCO ANTONIO ROCHA CALABRIA E ADV. SP158878 FABIO BEZANA)

Mantenho a decisão de fl. 126 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se as determinações contidas na referida decisão. Publique-se com urgência.

**2005.61.05.007124-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X DUZA - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Em atendimento ao OFÍCIO Nº 4469/2008, intime-se o exequente para que recolha o valor da diligência do oficial de justiça nos autos da Carta Precatória nº 658/2008, distribuída junto a Comarca de Jaguariúna/SP, devendo o exequente proceder ao referido recolhimento diretamente naqueles autos e na forma estabelecida pelo Juízo Deprecado. Intime-se. Publique-se com urgência.

**2005.61.05.007701-5** - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X AVAL IND/ E COM/ DE BORRACHA LTDA (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ)

Tendo em vista a decisão de fls. 82/83, que rejeitou liminarmente a Exceção de Pré-Executividade, determinando seu



desentranhamento, intime-se o patrono da executada a retirar em Secretaria a referida petição, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, prossiga-se na Execução Fiscal, expedindo Mandado de penhora, avaliação e depósito. Publique-se, com urgência.

**2005.61.05.010747-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BORGES**

Primeiramente, intime-se o exequente para regularizar sua representação processual, juntando aos autos a procuração outorgada aos subscritores da petição de fls 34/36: Dra. Aparecida Alice Lemos, OAB/SP nº. 50862 e Dr. Marcelo Pedro Oliveira, OAB/SP nº. 219010. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos para a extinção. Publique-se com urgência.

**2005.61.05.013730-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARCO ANTONIO LESSA DA SILVA**

Primeiramente, intime-se o exequente para regularizar sua representação processual, juntando aos autos a procuração outorgada aos subscritores da petição de fl. 21: Dr. Rafael Medeiros Martins. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se com urgência.

**2006.61.05.001128-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SALETE MARIA REIS**

Defiro a emenda/substituição da CDA (fl. s. 15/16) com base no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Anote-se, inclusive no SEDI. Prejudicado o pedido de fl. 43 em razão dos pedidos formulados às fls. 45 e 47. Fls. 45/47: Determino a expedição de mandado de citação à executada e intimação para pagamento do saldo remanescente. Como medida de economia processual, esclareço que a executada deverá informar-se, perante o Órgão credor, sobre o valor atualizado do débito, eis que a importância comunicada pelo exequente certamente estará desatualizada na data do pagamento. Na hipótese de não ocorrer a obrigação, determino a penhora e avaliação de bens o suficiente para satisfação do crédito remanescente. Cumpra-se.

**2006.61.05.004037-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JULIANO HOFFMANN DE ALMEIDA**

Manifeste-se o exequente sobre o depósito judicial efetuado pelo executado à fl. 16, no valor de R\$ 71,26 (Setenta e um reais e vinte e seis centavos), datado de 26/07/2007, requerendo o que de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se com urgência.

**2006.61.05.004109-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA PAULA DE ALMEIDA COLLI**

Intime-se o exequente para se manifestar sobre o depósito judicial efetuado pela executada em 30/07/2007, no valor de R\$ 146,82 (cento e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se com urgência.

**2006.61.05.004211-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SIMONE FERRO GIL (ADV. SP178730 SIDNEY ARAUJO)**

Manifeste-se o exequente sobre o depósito judicial efetuado pela executada, no valor de R\$ 73,24 (Setenta e três reais e vinte e quatro centavos) datado de 25/07/2007, requerendo o que de direito. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se com urgência.

**2006.61.05.009368-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X NEWTON ALBUQUERQUE FILHO**

.AP 1,10 Manifeste-se o exequente sobre o depósito judicial efetuado pelo executado em 23/02/2007, no valor de R\$ 621,07 (Seiscentos e vinte e um reais e sete centavos), requerendo o que de direito. .AP 1,10 Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. .AP 1,10 Publique-se com urgência.

**2006.61.05.012342-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FAWAZ ADEL KHEZAM (ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI)**

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do executado aos autos, dou-o por citado. Manifeste-se o exequente sobre o bem ofertado pelo executado (fl. 24), requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se com urgência.

**2006.61.05.014066-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X EVANIR LOPES TEIXEIRA MARQUES**

Preliminarmente, intime-se o exequente para recolher o valor correspondente às custas judiciais, por meio de Guia DARF, código 5762, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cite-se. Expeça-se Mandado de citação, penhora, avaliação e depósito, instruindo-se com o valor atualizado do débito, informado às fls. 18/19. Publique-se com urgência. Cumpra-se.

**2006.61.05.014591-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X ADRIANA PAULA VELLASCO

Tendo em vista o lapso temporal decorrido, intime-se o exeqüente para que noticie nos autos se a executada ADRIANA PAULA VELLASCO cumpriu, na íntegra, o parcelamento informado às fls. 18, bem como, em qualquer hipótese, requeira o que de direito com relação ao prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se com urgência.

**2007.61.05.004443-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X MARLUCE CABRAL DE SOUZA (ADV. SP258269 PRISCILLA MOSNA SANTOS)

Manifeste-se o exeqüente sobre a informação da executada nos autos dos embargos em apensos, de que não possui bens para garantia da presente execução, requerendo o que entender de direito nestes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.05.002016-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X TRANSPORTADORA TAG DE PAULINIA LTDA ME (ADV. SP250494 MARIVALDO DE SOUZA SOARES E ADV. SP253366 MARCELO HENRIQUE DE CARVALHO SILVESTRE) X ARIIVALDO APARECIDO DINIZ X MARCIA REGINA CAPELETTI

Tendo em vista que a própria excepta reconhece a ilegitimidade do Sr. GILBERTO PASCHOALIN para responder pelo crédito tributário em cobrança, defiro a exclusão do mesmo do pólo passivo da presente execução. Ao SEDI para as devidas anotações. Outrossim, acolho a impugnação de fls. 75/78, tendo em vista não ter a executada cumprido o disposto no art. 9º, bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista ao exeqüente para que indique bens suscetíveis de penhora. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.002727-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA I X SUSETTE REGINA DA SILVA (ADV. SP153675 FERNANDO VERARDINO SPINA)

Tendo em vista as alterações trazidas pelo Código de Processo Civil tornou-se incabível a oposição de exceção de pré-executividade, já que a defesa do executado por meio de embargos prescinde da garantia do juízo. Assim, rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade. Intimem-se.

**2008.61.05.005968-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X CASA CIRCULO OPTICA E COM/ LTDA EPP (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES)

Tendo em vista as alterações trazidas pelo Código de Processo Civil tornou-se incabível a oposição de exceção de pré-executividade, já que a defesa do executado por meio de embargos prescinde da garantia do juízo. Assim, rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade. Intimem-se.

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**

**Juiz Federal Substituto**

**Expediente Nº 1789**

### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2008.61.05.009205-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X VALDERY RIBEIRO DA SILVA ME X VALDERY RIBEIRO DA SILVA X ANEZIA FERREIRA DA SILVA X PAULO CESAR DA SILVA X LUZINETE FERREIRA DA SILVA X APARECIDO FERREIRA DA SILVA X ROSEMEIRE APARECIDA CARVALHO

...Posto isto, DEFIRO a liminar requerida para determinar a busca e apreensão dos veículos abaixo discriminados, para depósito/entrega dos bens à requerida, representada pelo Gerente Geral da Agência Campinas-SP (0296), ou outra pessoa indicada e autorizada a receber os bens, assumindo o encargo de depositário judicial. 1 - MERCEDES BENS / A 160 Ano/Modelo: 2000/2001 Chassis: 9BMMF33e41A023607 Renavan: 747366675 Placas: DBY 54442 - FIAT / FIORINO IE Ano/Modelo: 1997/1997 Chassis: 9BD255044V8531329 Renavan: 671684329 Placas: CHN 91273 - MERCEDES BENZ / A 160 Ano/Modelo: 2000/2001 Chassis: 9BMMF33EX1A024437 Renavan: 747369410 Placas: DBY 6555 Expeça-se mandado de busca e apreensão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal em Campinas para que ratifique ou retifique a inscrição dos réus no CPF/MF, a saber: a) Valderly Ferreira da Silva, CPF - 365.126.488-20; b) Anézia Ferreira da Silva, CPF - 365.126.488-20; c) Aparecido Ferreira da Silva, CPF - 965.744.888-34; d) Rosemeire Aparecida Carvalho, CPF - 965.744.888-34. Citem-se e intimem-se.

### **MONITORIA**

**2005.61.05.001003-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ZELIA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP212204 BREITNER MARTINS DE OLIVEIRA) X ELISANGELA CERQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP175546 REGINA HELENA SOARES LENZI) Converte o julgamento em diligência. Ante o pedido de suspensão formulado às fls. 72/81 e o disposto no art. 104 do CDC, determino o sobrestamento do feito em Secretaria, até o trânsito em julgado da sentença a ser proferida na Ação Civil Pública nº 2004.61.05.009034-9, que tramita na 8ª Vara Federal de Campinas, ou até manifestação da parte requerente. Deverão as partes informarem este Juízo sobre o andamento da aludida Ação Civil Pública. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.05.009743-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.015370-0) WANIA MILANEZ (ADV. SP205166 ADRIANA MARTA HOFFMANN SIMON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ)

Chamei o feito. Fls. 118/120: Em vista da natureza de ação dos embargos à execução, tratando-se de ação autônoma, necessária a regularização do substabelecimento apresentado. Destarte, junte a i. patrona aos autos, substabelecimento original, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fls. 121/122. Despacho de fls. 121/122: (...) Destarte, indefiro o pedido. Arbitro os honorários periciais em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) a serem depositados pela embargante, que poderão ser depositados em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), consoante requerido pela embargante às fls. 116. Defiro a indicação de assistente técnico pela embargante, bem como aprovo os quesitos nº 1 a 6 apresentados às fls. 117. Indefiro o quesito de nº 7, uma vez que o sistema de amortização pelo Método Gauss não consta do contrato firmado entre as partes. Apresente a embargada, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de evolução do débito, desde a constituição do contrato até a presente data, informando eventuais valores adimplidos pela embargante, especificando saldo vencido e a vencer, juntamente com os valores relativos a mora, bem como informando taxas e juros aplicados, a fim de possibilitar a realização da perícia contábil. Com o depósito da última parcela de honorários, intime-se a perita a realizar a perícia contábil, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0600943-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X ANTONIO CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP223050 ANDREA LUIZA LYRIO DE ALMEIDA) X PLINIO PARIZIO (ADV. SP094010 CAMILO SIMOES FILHO)

Ciência às partes dos autos de arrematação negativos, às fls. 317/318. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.05.015370-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X WANIA MILANEZ (ADV. SP205166 ADRIANA MARTA HOFFMANN SIMON)

Aguarde-se o julgamento dos embargos à execução em apenso, face ao efeito suspensivo atribuído a estes. Após, venham conclusos.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.05.011595-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LETICIA POHL E PROCURAD SILVANA MOCELLIN) X HABTETO HABITACOES, EMPREENDIMIENTOS, CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X LAURO CAMARA MARCONDES (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X PEDRO BRITO CUNHA (ADV. SP135232 MARIO RUBENS DUARTE FILHO) X PEDRO LUIZ MATEUS MANOEL (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X JOAQUIM JOSE CAMARA MARCONDES (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CIRLANDE MARIA DA CONCEICAO LOPES (ADV. SP135232 MARIO RUBENS DUARTE FILHO)

Aguarde-se manifestação conclusiva por parte do Ministério Público Federal.

#### **LIQUIDACAO PROVISORIA POR ARTIGO**

**2008.61.05.009296-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001214-9) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP143671 MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP185030 MARCO ANTONIO PARISI LAURIA)

Fls. 502/505: Manifeste-se a requerente quanto às alegações da requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos.

#### **Expediente Nº 1790**

## **MONITORIA**

**2007.61.05.011025-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X CLOVIS TAVARES DE ALMEIDA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X LILIA NANCY PIKARSKI DE ALMEIDA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

A petição de fls. 104 / 105 será apreciada em momento oportuno. A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00 na CEF). Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção. Intimem-se.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.005681-3** - CELSO PEREIRA LOPES (ADV. SP157631 NILCE HELENA GALLEGO FAVARO E ADV. SP159477 PAULA CRISTINA CRUDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o impetrante regularizar o recolhimento das custas, recolhendo a diferença devida no valor de R\$ 94,08 (noventa e quatro reais e oito centavos), conforme planilha de fls. 140: valor devido na apelação: R\$ 153,88 (cento e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos); valor recolhido às fls. 138: R\$ 59,80 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos). Intime-se.

**2002.61.05.009660-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.006033-6) MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

**2003.61.05.015884-5** - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE VINHEDO S/C LTDA (ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

**2004.61.05.011702-1** - JOSE LUIZ ORCATTI GIOIA E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES E ADV. SP261764 PATRÍCIA SCAFI SANGUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 264/302 - Tendo em vista que a signatária dos autores não possui poderes nos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para a regularização da representação processual, sob pena de desentranhamento da apelação de fls. 264/302. Inclua-se o nome da Drª. Patrícia Scaffi Sanguini, OAB/SP 261.764, no sistema processual apenas para efeito desta publicação. Intime-se.

**2006.61.05.013632-2** - DERCI ALVES DOS REIS (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.05.000340-0** - ARIIVALDO LANGE E OUTROS (ADV. SP021076 JOAQUIM DE CARVALHO E ADV. SP149658 PASQUAL JOSE IRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da petição e cálculos juntados pela União Federal - PFN, às fls. 392 / 415, retornem os autos ao Setor de Contadoria para que ratifique ou retifique os cálculos apresentados às fls. 379. Após, dê-se vista às partes. Intime-se.

**2005.03.99.005399-0** - SABRINA GIROTTO (ADV. SP130689 ERICA BELLiard SEDANO E ADV. SP075012

GIL ALVES MAGALHAES NETO E ADV. SP092459 FATIMA CONCEICAO RUBIO) X DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI/SP (ADV. SP223179 REGINA CILENE AZEVEDO MAZZOLA)

Considerando que a impetrante foi devidamente cientificada da renúncia dos patronos constituídos nesta causa e que nos termos do artigo 44 do CPC, no mesmo ato, deveria ter constituído outro advogado que assumisse o patrocínio da causa e tendo em vista que a impetrante não nomeou outro advogado, caracterizou-se sua contumácia, correndo-se os prazos judiciais como se fosse revel. Sendo assim, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 169/171. Após, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se

**2007.61.05.001780-5** - SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 1.324/1.325 - Cite-se a União Federal - PFN nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.05.003335-9** - AXE INDL/ LTDA (ADV. SP185521 MILENE MARQUES RICARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 660 - Defiro. Em face da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade N.º 18 em 13/08/2008, consoante Informativo N.º 515 do Supremo Tribunal Federal, fica suspenso o trâmite do presente feito até ulterior decisão. Aguarde-se em Secretaria. Intime-se.

**2008.61.05.006708-4** - SAVON IND/, COM/, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP131910 MARCOS ROBERTO DE MELO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 515/516 - O DARF de porte de remessa foi recolhido junto à instituição financeira Banco REAL, sendo que o correto seria na Caixa Econômica Federal, conforme Provimento COGE n.º 64/2005, artigo 223 caput. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de deserção, para que o recorrente regularize o recolhimento do porte de remessa e retorno efetuando-o junto à Caixa Econômica Federal. Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.006793-6** - GILBERTO FERREIRA (ADV. SP168410 FABRÍZIO BISCAIA MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 62 / 63 - Vista a Caixa Econômica Federal - CEF. Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.05.006033-6** - MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

**2004.61.05.009710-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011702-1) JOSE LUIZ ORCATTI GIOIA E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES E ADV. SP261764 PATRÍCIA SCAFI SANGUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 156/171 - Tendo em vista que a signatária dos autores não possui poderes nos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para a regularização da representação processual, sob pena de desentranhamento da apelação de fls. 156/171. Inclua-se o nome da Dr.ª. Patrícia Scaffi Sanguini, OAB/SP 261.764, no sistema processual apenas para efeito desta publicação. Intime-se.

**2004.61.05.013881-4** - CINTHIA DOS REIS PARANHOS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

**2008.61.05.000512-1** - CEOLATO & CIA/ LTDA ME (ADV. SP248353 RUDYARD SILVERIO VERA E ADV. SP156352 RENATO FONTES ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o trânsito em julgado da sentença, requeiram às partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

## **Expediente Nº 1791**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.05.000221-7** - VILSON ROBERTO CARREIRA E OUTRO (ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR E ADV. SP195587 MICHELLE ALICIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

J. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de documentos. Em face do alegado fica cancelada a audiência designada. Com a juntada da documentação dê-se vista à parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão. Int.

## **Expediente Nº 1792**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.05.007004-3** - FLAVIO AUGUSTO GEMIGNANI E OUTRO (ADV. SP237350 KARINA GEMIGNANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo o recurso adesivo à apelação da Caixa Econômica Federal - CEF, nos mesmos efeitos em que esta foi recebida. Vista a CEF para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2000.61.05.002595-9** - ISMAEL ANDRADE E OUTRO (ADV. SP120372 LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo os recursos de apelação somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2002.61.05.009423-1** - WAGNER NUNES (ADV. SP190143 ALEXANDRE CARRERA E ADV. SP217633 JULIANA RIZZATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Recebo a apelação da União Federal - AGU tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2002.61.05.009840-6** - CLEBER RUY SALERMO (ADV. SP096073 DECIO MOREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE) X REGINA RIBEIRO PARIZI CARVALHO (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2002.61.05.011536-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.010018-8) PAULO BEZERRA SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP261764 PATRÍCIA SCAFI SANGUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2004.61.05.009251-6** - VALMIR BERNARDINO DA COSTA (ADV. SP148323 ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2005.61.05.005921-9** - TIMAVO DO BRASIL S/A IND/ TEXTIL (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista ao INCRA. Vista à União Federal - PFN para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2005.61.05.008858-0** - JAIR DO CARMO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista ao INSS. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª

Região.Intimem-se.

**2005.61.05.013223-3** - ODAIR MARTINS (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2005.61.05.013626-3** - ROMANO ENZO FERRARI (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2005.61.05.014749-2** - ODIVAL ANTONIO PAZETTI (ADV. SP163381 LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo à apelação do INSS, nos mesmos efeitos em que esta foi recebida.Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal.No mesmo prazo, manifeste-se o INSS quanto ao alegado pela parte autora às fls. 294 / 297.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2005.61.83.002209-0** - RONALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista ao INSS.Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2005.63.04.009437-9** - MANOEL ALVES PEREIRA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2006.61.05.002306-0** - OLIVEIRAS DA CRUZ (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista às partes para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2006.61.05.009853-9** - WILSON FERNANDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2006.61.05.010582-9** - ASSIMEDICA SISTEMA DE SAUDE LTDA (ADV. SP110566 GISLAINE BARBOSA FORNARI E ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FELIPE TOJEIRO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2008.61.05.001569-2** - ROBERTO MEDEIRO DE ARRUDA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista às partes para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.05.010018-8** - PAULO BEZERRA SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA E ADV. SP261764 PATRÍCIA SCAFI SANGUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, IV do CPC.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

## 8ª VARA DE CAMPINAS

**Dr. RAUL MARIANO JUNIOR**

**Juiz Titular**

**Dr. HAROLDO NADER**

**Juiz Substituto**

**Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1197**

### **MONITORIA**

**2004.61.05.003572-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X ANDREIA LEME (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Diante da certidão retro, requeira a CEF o que de direito, conforme a parte final do artigo 475, J do CPC, trazendo o demonstrativo previsto no artigo 614, II do CPC, inclusive com cópia, para a efetivação do ato.Int.

**2004.61.05.012794-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X EDLEY MATOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP104597 AGEU APARECIDO GAMBARO E ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA)  
J.DEFIRO.

**2006.61.05.011285-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARIA CRUZ ROSA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X ANTENOR CRUZ ROSA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X JACIRA SANCHES ROSA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO)

Fls. 172: Defiro. Retornem os autos ao Setor de Contadoria deste Juízo, para novos esclarecimentos aos quesitos apresentados pela ré.Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.05.013652-2** - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Intimem-se as subscritoras da petição de fls. 592/593 a regularizarem suas representações nos autos, juntando procuração com poderes expressos para renunciar ao direito sobre que se funda a ação, no prazo de 10 dias.Com o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.05.007217-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.000560-3) NEIDE APARECIDA SILVA DE SOUZA (ADV. SP067375 JACIRA DE JESUS RODRIGUES VAUGHAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - APS VALINHOS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL) X ALESSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE DE SOUZA (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE)

Intime-se a DPU do despacho de fls.199. Após, nada sendo requerido e diante da certidão retro, venham, oportunamente, os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.05.007732-8** - UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - CONFEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS (ADV. SP025994 ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fls. 2925: Fls. 2.924: Concedo à Ré um prazo suplementar de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Faculto à autora postular a suplementação do prazo que lhe fora concedido, a fim de bem observar a paridade de armas. Int. Despacho fls. 2927: Em face da informação supra, apensem-se os guias farmacêuticos que acompanham a petição protocolo 2008.000249790-1, em autos apartados, certificando-se. Intime-se o Sr. Perito, em face dos guias apresentados pela autora, a responder ao 3º quesito deste Juízo. Com a resposta, dê-se vista às partes, pelo prazo de cinco dias, iniciando-se pela autora. Int.Despacho fls. 2943: J. Defiro.

**2006.61.05.014340-5** - MARCOS ALEXANDRE NEVES GUIMARAES (ADV. SP236727 ANTONIO LUCIANO VIVARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X LACE - ASSESSORIA COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 282, decreto a revelia da ré citada por edital, qual seja, LACE - Assessoria Com. o INSS, nos termos do artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil.Nomeio como curador especial da parte revel a Defensoria Pública da União. Intime-se a DPU para se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez)



dias.Com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, oportunidade em que será analisada a manutenção ou não da tutela antecipada de fls. 86/89.Int.

**2007.61.05.007138-1** - FABIO EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP126870 GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Indefiro a expedição de novo alvará de levantamento, uma vez que o mesmo foi expedido corretamente.Ademais, na sentença de fls. 92/93 houve determinação para o autor indicar em nome de quem o alvará seria expedido, restando o mesmo silente. Não obstante, do despacho de fls. 104, determinando a expedição do alvará em nome do autor, o mesmo também ficou-se inerte.Assim, intime-se pessoalmente o autor, com urgência, a retirar o alvará em secretaria para o devido saque.Autorizo desde já sua revalidação, caso seja necessário.Int.

**2007.61.05.007713-9** - JULIO CESAR DOS SANTOS LACERDA E OUTRO (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 388/392, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, representado pela DPU.Após, não havendo pedido de esclarecimentos complementares pelas partes, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.05.008441-7** - IRMAOS MATOS & CIA/ LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP253317 JOÃO PEREIRA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 322/335, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contrarrazões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2008.61.05.007193-2** - CELIA REGINA DE MORAES (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se carta precatória à Comarca de Cosmópolis, para a oitiva das testemunhas arroladas pela autora às fls. 219/220.Com o retorno, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.Após, nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Do contrário, conclusos para novas deliberações.Int.

**2008.61.05.010860-8** - MARIA DE FATIMA DA SILVA GALVAO (ADV. SP116937 ALEXANDRE LEARDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Faz-se necessária perícia médica ortopédica para a verificação da incapacidade ao trabalho de empregada doméstica. O parecer médico (fls. 31/32) posterior à alta está em conflito com a perícia do INSS, também elaborada por médico, o que não torna inequívoca a prova, para efeito de antecipação da tutela, motivo pelo qual INDEFIRO o pleito liminar.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a autora advertida de que se ficar comprovado no curso do processo tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á o declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.A fim de abreviar o procedimento, defiro desde já o pedido de produção de prova pericial. Para tanto, nomeio como perito o médico Dr. FERNANDO TERRANOVA, ortopedista, com consultório à Rua Eduardo Laine, nº 200 - Guanabara - F: 3243-9933. Concedo prazo de 5 dias para as partes indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, se quiserem, à perícia médica ora designada.Após, envie-se ao Senhor Perito, mediante ofício, cópia da inicial, dos eventuais quesitos das partes, bem como desta decisão, a fim de que o perito possa responder também aos seguintes quesitos do Juízo: a demandante está enferma? Se positivo, de quais enfermidades sofre e desde quando? Se positivo o primeiro quesito, as enfermidades causam incapacidade laborativa à atividade de empregada doméstica? Se positivo, e para outras atividades? Se positivo o quesito anterior, desde quando a autora se tornou incapaz e de que maneira pôde ser verificada a data de início da incapacidade? Esta incapacidade é total, multiprofissional e permanente? Se negativo algum dado do quesito anterior, especificar a capacidade parcial, as atividades profissionais que a autora pode desempenhar no momento e as que não pode, sem risco à sua saúde, bem como por quanto tempo, provavelmente, deve durar a incapacidade da demandante. Com o ofício a ser enviado ao Senhor Perito deve ser anexado, também, cópia da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, pelo que a Justiça Federal pode arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Para a requisição do pagamento dos honorários periciais, serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, e-mail, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta na qual pretende a Sra. Perita seja a importância depositada. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração do laudo pericial e o direcionamento dos trabalhos, a autora deverá comparecer ao ato munida de todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Por ocasião da entrega do ofício acima mencionado, solicito ao Srº. Perito que já informe ao Sr. Oficial de Justiça a data designada para realização da perícia, devendo este certificar o que lhe for informado. Com a designação da perícia, intuem-se as partes do dia e local agendado. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas/SP para que seja juntado aos autos cópia integral do procedimento administrativo da autora, no prazo de 30 dias. Intuem-se as partes desta decisão.Cite-se e Intuem-se.

**2008.61.05.011233-8** - BARTOLOMEU PAULO IOVINO (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO)

#### X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO ITAU S/A

Intime-se o autor, primeiramente, a explicitar qual provimento jurisdicional busca com relação a cada um dos réus, a título antecipatório e definitivo, uma vez que por toda a inicial menciona apenas a Ré, embora tenha indicado duas instituições financeiras para constar no pólo passivo. O autor deve, ainda, emendar a inicial para esclarecer e comprovar a quanto tempo está inadimplente, quantas prestações do financiamento efetivamente pagou, qual ou quais formalidades, ao seu entender, deixaram de ser cumpridas por ocasião da realização da execução extrajudicial e quando o leilão fora realizado. Com relação ao valor dado à causa, o autor deverá adequá-lo, já que o valor correto a lhe ser dado é o da arrematação do imóvel, devidamente atualizado. Concedo ao autor um prazo de 10 dias para proceder às adequações supra, sob pena de indeferimento da inicial. Após, volvam os autos conclusos.Int.

#### 2008.63.03.007751-9 - ROSA MARIA ALVES FRANCISCHETTI E OUTRO (ADV. SP213637 CLOVIS MARTINS COSTA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Intimem-se as autoras a fornecerem o número de suas contas poupança possibilitando, assim, o fornecimento dos respectivos extratos. Prazo: 10 dias.Int.

#### EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

##### 1999.61.05.012650-4 - MANDONI & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. PR027660 ELEANDRO ESTEVES GUIMARAES E ADV. SP108344 MAURO CAMARGO VARANDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Aguarde-se a comprovação da transferência dos valores bloqueados as fls. 284.Após, reduza-se a termo a penhora do valor bloqueado e intime-se a CEF, por mandado, a fim de que assine como depositária.Com a juntada do mandado cumprido, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, do termo de penhora para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475, J, parágrafo primeiro do CPC.Int.

##### 2001.61.05.001006-7 - MAXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS TECNICOS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD FELIPE TOJEIRO E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E OUTRO

Tendo em vista que, até a presente data, o SESC nada requereu em relação à execução dos honorários advocatícios e, em face do desinteresse da União em executá-los, remetam-se os autos ao arquivo. Antes, porém, publiquem-se os despachos de fls. 615 e 628.Int.Despacho fls. 628: Em face da devolução da carta de intimação e, tendo em vista ser ônus das partes a atualização de seus endereços nos autos, façam-se os autos conclusos para penhora on line.Despacho fls. 615: Indiquem os exequentes o endereço atualizado da executada de forma a viabilizar a efetivação da penhora, no prazo de 10 dias, decorrido o qual, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

##### 2001.61.05.007838-5 - WILSON ARROIO FILHO E OUTROS (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Expeça-se ofício à CIRETRAN, a fim de que seja efetuado o bloqueio dos veículos indicados às fls. 164/166.Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida às fls. 169.Int.

##### 2001.61.05.011601-5 - VALDEMAR MARTIN GONCALES E OUTRO (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a União Federal a requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, em face da negativa de bloqueio de valores. Int.

##### 2004.61.05.000460-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X NILSON ALVARO RICCI E OUTRO

Expeça-se mandado de busca, apreensão e penhora do bem indicado às fls. 266/267, a ser cumprido no endereço informado às fls. 280.Int.

##### 2004.61.05.007500-2 - JOSE ORLANDO TORRES E OUTRO (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista às partes das informações da contadoria judicial de fls. 177.Não havendo concordância do exequente, deverá o mesmo requerer o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Int.

#### EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

##### 2004.61.05.009168-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

X ODILA PRODUTOS CERAMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ)

Primeiramente, cumpra-se a serventia a determinação 158, expedindo-se mandado de penhora e avaliação dos bens descritos nos itens c e d da certidão de fls. 44. Com o cumprimento da determinação supra, remetam-se os autos ao setor de contadoria para elaboração de cálculos, posto que os apresentados às fls. 173/178 computaram a incidência de encargos contratuais, comissão de permanência, mesmo após a propositura da presente ação. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações, especialmente em relação ao pedido de penhora on line formulado às fls. 151 e fls. 172. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.05.015332-0** - CLQ CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE QUEIROZ S/C LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Int.

**2008.61.05.009629-1** - CREUZA MARIA DE JESUS (ADV. SP225768 LUCIANA DONIZETE DA SILVA RABELO) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)

Diante da certidão retro, intime-se a impetrante, pessoalmente, a cumprir o determinado às fls. 182, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do presente feito. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.05.000560-3** - NEIDE APARECIDA SILVA DE SOUZA (ADV. SP067375 JACIRA DE JESUS RODRIGUES VAUGHAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - APS VALINHOS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL) X ALESSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE DE SOUZA (PROCURAD ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Diante da certidão retro, decreto a revelia do co-réu (Alessandro de Almeida Cavalcante de Souza) citado por edital e constituo curador especial, nos termos do artigo 9º, inciso II do CPC. Intime-se a Defensoria Pública da União, situada na Av. Francisco Glicério nº1110, 1º andar, nesta cidade de Campinas/SP para atuar como curadora especial do réu. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.61.05.012516-6** - NIRVA ANDRIAZZI ARONI E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 241/243: Defiro. Expeça-se mandado de penhora, nos termos do art. 475, J, do Código de Processo Civil, instruindo-o com demonstrativo do débito apresentado pela parte autora. Sem prejuízo, cumpra-se a serventia a determinação de fls. 235, expedindo-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 168/169 em nome das pessoas indicadas às fls. 223. Int.

**2007.61.05.001785-4** - LILIANA PARISE E OUTRO (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Reduza-se a termo a nomeação à penhora do valor depositado à fl. 114 e, com a providência supra, intime-se a CEF a indicar a pessoa que assinará o referido termo como depositária, intimando-a, também, do prazo para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475 - J, parágrafo 1º do CPC. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.05.011080-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X DEBORAH OLIVEIRA DE SOUZA

Reservo-me para apreciar o pedido de liminar para após a realização de audiência de tentativa de conciliação, que ora designo para o dia 11/12/2008, às 14:30 horas, devendo a CEF comparecer mediante pessoa com poderes para transigir. Intime-se pessoalmente a ré a comparecer na referida audiência devidamente representada por advogado regularmente constituído. Cite-se e intime-se, com urgência, em vista da proximidade da audiência marcada. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **1ª VARA DE FRANCA**

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

**Expediente Nº 1604**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.1406345-0** - FERNANDO BADOCO (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI E ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)  
ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 288: 4.(...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**2002.61.13.000316-3** - MARIA RODRIGUES SOARES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182891 CÍNTIA BEATRIZ FERNANDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)  
ITENS 5 E 6 DO DESPACHO DE FLS. 206: 5.(...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

## **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2000.61.13.004397-8** - MARIA JOSE DIAS (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA JOSE DIAS  
ITENS 5 E 6 DO DESPACHO DE FLS. 188: 5.(...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**2000.61.13.004828-9** - AMADO FERREIRA DE FARIA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X AMADO FERREIRA DE FARIA  
ITENS 5 E 6 DO DESPACHO DE FLS. 151: 5.(...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**2000.61.13.006606-1** - ERICK FERNANDES RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP096458 MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ERICK FERNANDES RODRIGUES - INCAPAZ  
ITENS 6 E 7 DO DESPACHO DE FLS. 180: 6.(...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 7. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**2001.61.13.001907-5** - CLEIDE DA SILVA MELO (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X CLEIDE DA SILVA MELO  
ITENS 5 E 6 DO DESPACHO DE FLS. 220: 5.(...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**2004.61.13.000361-5** - ALICE COSTA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ALICE COSTA  
ITENS 5 E 6 DO DESPACHO DE FLS. 209: 5.(...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**2004.61.13.001655-5** - ELIANE GOMES DA SILVA (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X ELIANE GOMES DA SILVA  
ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 235: 4.(...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**2004.61.13.001787-0** - JULIA DA SILVA JORGE (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E

PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X JULIA DA SILVA JORGE  
ITENS 5 E 6 DO DESPACHO DE FLS. 285: 5.(...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**2004.61.13.002312-2** - AGOSTINHO GOMES PEREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X AGOSTINHO GOMES PEREIRA  
ITENS 5 E 6 DO DESPACHO DE FLS. 137: 5.(...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**2004.61.13.002395-0** - INES APARECIDA SAVIANO FACCIN (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X INES APARECIDA SAVIANO FACCIN  
ITENS 5 E 6 DO DESPACHO DE FLS. 170: 5.(...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**2004.61.13.002999-9** - MARIA DE LOURDES RODRIGUES ANDRADE (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X MARIA DE LOURDES RODRIGUES ANDRADE  
ITENS 5 E 6 DO DESPACHO DE FLS. 225: 5.(...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**2004.61.13.003169-6** - ALZIRA BERGAMINI DA COSTA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ALZIRA BERGAMINI DA COSTA  
ITENS 3 E 4 DO DESPACHO DE FLS. 193: 3.(...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**2004.61.13.003319-0** - FRANCISCO JULIO GOMES DA SILVA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X FRANCISCO JULIO GOMES DA SILVA  
ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 184: 4.(...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**2005.61.13.001810-6** - TERESINHA DE JESUS SOARES DA SILVA (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X TERESINHA DE JESUS SOARES DA SILVA  
ITENS 5 E 6 DO DESPACHO DE FLS. 158: 5.(...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**2005.61.13.001814-3** - LUZIA MACHADO DA SILVA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X LUZIA MACHADO DA SILVA  
ITENS 5 E 6 DO DESPACHO DE FLS. 181: 5.(...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**2005.61.13.001962-7** - MARIA PATROCINIA MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA PATROCINIA MEDEIROS DE OLIVEIRA  
ITENS 5 E 6 DO DESPACHO DE FLS. 156: 5.(...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida

juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**2005.61.13.003587-6** - ELZA APARECIDA GONCALVES CARLOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X ELZA APARECIDA GONCALVES CARLOS

ITENS 5 E 6 DO DESPACHO DE FLS. 187: 5.(...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**2005.61.13.004190-6** - ELVIRA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X ELVIRA BATISTA DE SOUZA

ITENS 3 E 4 DO DESPACHO DE FLS. 197: 3.(...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**2006.61.13.000405-7** - EUZELIA ALVES DE FARIA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X EUZELIA ALVES DE FARIA

ITENS 5 E 6 DO DESPACHO DE FLS. 189: 5.(...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**2006.61.13.001991-7** - JOSE VICENTE DE CARVALHO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X JOSE VICENTE DE CARVALHO

ITENS 5 E 6 DO DESPACHO DE FLS. 188: 5.(...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**2007.61.13.002095-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.002434-9) ZIMAR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ZIMAR DE OLIVEIRA

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 91: 4.(...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

## **2ª VARA DE FRANCA**

**DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI**  
**JUIZA FEDERAL TITULAR**  
**WANDERLEI DE MOURA MELO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1559**

### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2007.61.13.001620-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FAUNA E FLORA PRODUTOS NATURAIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP071162 ANTONIO DE PADUA FARIA)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à ré para promover o recolhimento das custas judiciais, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto às fls. 93/102. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no mesmo prazo, regularizar a representação processual do advogado subscritor da petição de fls. 104. Intimem-se.

### **MONITORIA**

**2004.61.13.002488-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X GEOVANE DE ASSIS ALBANO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E ADV. SP229042 DANIEL MEIRELLES NASCIMENTO)

Diante do exposto, não estando presentes qualquer das hipóteses legais previstas no 1º, do art. 694, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de cancelamento da arrematação, devendo o veículo ser entregue ao arrematante no estado em que se encontra. Quanto às alegações de prejuízos sofridos, deverá o arrematante utilizar-se dos meios legais adequados para a sua reparação. Expeça-se novo mandado de entrega do veículo ao arrematante, Rafael dos Reis Neves. Após, prossiga-se no cumprimento do item 2 da decisão de fl. 184, no tocante à expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 178. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.13.000860-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X DELCIDES DELFINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119751 RUBENS CALIL)

Recebo a apelação de fls. 103/120, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à Caixa Econômica Federal para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.13.000893-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ANA LUCIA PACHECO FERREIRA E OUTRO

Petição de fls. 51: Defiro o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, com exceção da procuração, mediante substituição por cópias simples. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1400665-8** - SUPERMERCADOS IDEAL LTDA E OUTROS (ADV. SP125344 MARIA ARLINDA DE ALMEIDA FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SR. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência às partes acerca do v. Acórdão de fls. 114/119, proferido nos autos dos embargos à execução n. 97.1400980-4. Após, retornem os autos ao arquivo, conforme decisão de fl. 109. Int.

**95.1402837-6** - JOSE DE OLIVEIRA PAULA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Fl. 134: Diante da manifestação da parte autora, concordando com as alegações do réu de que nada é devido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**96.1402240-0** - FLAVIO DOS SANTOS MACEDO (ADV. SP059292 CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Flávio dos Santos Macedo, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.13.001065-8** - MARIA JOSE SILVA CARDOSO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fl. 243: Diante da concordância da autora, expeçam-se ofícios precatórios complementares para pagamento dos valores apurados nos cálculos de fls. 238, que são idênticos àqueles apresentados pelo INSS (fl. 234), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2000.61.13.001252-0** - GRACIA LUZIA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA E ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Tendo em vista o lapso decorrido, bem ainda a decisão de fls. 217/218, determino o prosseguimento do feito com a realização de nova perícia médica. Para tanto, designo o perito judicial Dr. César Osman Nassim, clínico geral, para que realize o exame da parte autora, assinalando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos, no prazo de 05 dias. As partes serão intimadas da designação de local, data e horário devendo a parte autora comparecer munida de documentos de identidade. Como quesitos do Juízo indaga-se: 1. A parte autora possui alguma patologia que reduz sua capacidade de trabalho (fornecer diagnóstico)? 2. Explique o grau e a intensidade da redução ou supressão da capacidade laborativa da parte autora. 3. Considerando o quadro médico apresentado pelo paciente, pode se afirmar que será possível seu retorno ao trabalho? Em caso positivo qual o tempo necessário para tal retorno e em que condições físicas e mentais poderá desempenhar funções profissionais (detalhar o nível de esforço possível)? 4. Qual a data provável (ainda que aproximada) do início da redução ou supressão da capacidade laborativa da parte autora? 5. Considerando as patologias constatadas e as condições específicas da parte autora, é possível afirmar que poderá retornar ao mercado de trabalho, concorrendo em condições de igualdade com qualquer indivíduo? 6. Informe o senhor perito quais as características gerais (causas e conseqüências) das patologias encontradas na parte autora e qual o grau de intensidade das mesmas, inclusive no tocante a possibilidade de controle e



tratamento do quadro. Sem prejuízo, após a apresentação do laudo médico, defiro a realização do laudo sócio-econômico da parte autora, a fim de que seja verificada a sua hipossuficiência financeira, designando a assistente social Rejane do Couto Rosa Spessoto, assinalando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. A fixação dos honorários periciais será feita após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 558, do E. Conselho da Justiça Federal. Após a entrega dos laudos, voltem conclusos. Int.

**2000.61.13.002352-9** - ANTONIO OLAVO PEREIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeça-se requisição de pagamento (RPV), conforme valor homologado à fl. 168, nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2000.61.13.005018-1** - JOSE CARLOS LO FEUDO (ADV. SP188852 GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença os cálculos de fls. 137/146, para que produzam seus devidos efeitos de direito e julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cabe a parte requerer diretamente à Caixa Econômica Federal o saque das quantias, nas hipóteses previstas na Lei 8.036/1990. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.13.000183-6** - MARIA JOSE VICENTE MULLER E OUTROS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA E ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da herdeira Creusa Monteiro Teixeira, conforme documentos de fl. 240 e 275. Em seguida, ao Setor de Cálculos para discriminar o valor devido a cada um dos herdeiros habilitados à fl. 266, em partes iguais. Após, expeçam-se requisição de pagamento (precatórios), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. A seguir, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJP). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**2001.61.13.000538-6** - THEREZA REDONDO SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2001.61.13.002402-2** - MARIA DAS DORES ALVES PINHEIRO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO)

Diante da manifestação das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2001.61.13.004068-4** - WIRLENE FERREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor de WIRLENE FERREIRA DA COSTA, LUVARES APARECIDO DA COSTA, MARIA LOURDES DA COSTA CINTRA, VICENTE CÂNDIDO DA COSTA JÚNIOR, WOLNEY CECÍLIO DA COSTA, MAIDA MARIA DA COSTA UBIALI, DELMA MARIA DA COSTA FERRACINI, ONEIDA APARECIDA DA COSTA BALDUÍNO, VANESSA PINHEIRO DA COSTA SLEIMAN E MARCELO PINEIRO DA COSTA, herdeiros da parte autora MARIA APARECIDA DA COSTA, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 17.12.2001 até 06.10.2007, data do óbito, nos moldes legais, com pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença aos herdeiros habilitados nos autos. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados



pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111, do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

**2002.61.13.002105-0** - RAUL BATISTA CINTRA (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Ante o exposto, tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Cabe à parte requerer diretamente à Caixa Econômica Federal o saque das quantias, nas hipóteses previstas na Lei 8.036/1990. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada conforme guia de fl. 113 em favor do patrono da parte autora, referente a honorários advocatícios. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.13.000831-1** - HERCILIA DO AMARAL MOTA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Manifeste-se a autora sobre a petição de fl. 177, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.13.002496-5** - ADEILSON MARQUIS TELES DE SOUZA (REP. MARIA APARECIDA JORGE BERTO DE SOUZA) (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo as apelações das partes no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o INSS já apresentou as contra-razões, vista à parte autora para apresentar as suas. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.13.000065-5** - DIRCE JUVENCIO MORATO (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

**2005.61.13.000164-7** - CIA/ DE CAFES BOM RETIRO (ADV. SP011806 PEDRO HENRIQUE SERTORIO E ADV. SP070656 ELIANE AVELAR SERTORIO OCTAVIANI) X COCAPEC - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP102021 ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO E ADV. SP148171 PLINIO MARCOS DE SOUSA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A

Ciência às partes da juntada aos autos do laudo pericial, para efeito do disposto no parágrafo único do art. 433, do CPC. Apresentem razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro a parte autora. Int.

**2005.61.13.000241-0** - JOAO CARLOS MACHADO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, JOÃO CARLOS MACHADO, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 03.02.2005 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.<sup>a</sup> Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E, por fim, mantenho a antecipação da tutela jurisdicional, conforme a decisão exarada à fls. 142. No tocante aos honorários periciais, mantenho os valores arbitrados à fls. 116, em R\$ 200,00 (duzentos reais), já solicitado o pagamento (fls. 118), nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.(...)P.R.I.

**2005.61.13.002340-0** - BELCHIOR JOAQUIM DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes da designação de audiência no Juízo Deprecado, para o dia 11.12.2008, às 14:00 horas. Int.

**2005.61.13.003294-2** - SIRLENE TEREZA PESSOA DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fica o advogado da requerente, Dr. Luis Flontino da Silveira - OAB/SP 47.330, intimado para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo, nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005.

**2005.61.13.003467-7** - MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.13.004147-5** - SAVERIO TEOFILO JUNIOR (ADV. SP164334 EDSON FLAUSINO SILVA JÚNIOR E ADV. SP185330 MAURÍCIO DOS SANTOS ALVIM JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa atualizado (artigo 20, parágrafo 3º, do CPC). Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.13.004672-2** - QUINTILIANO ALVES PATROCINIO (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, ex vi, do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios ou custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição; arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.13.000731-9** - CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1011 E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.13.001633-3** - LIDIANE CRISTINA ALVES - INCAPAZ (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3.<sup>a</sup> Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.002631-4** - ANDERSON ANTONIO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO)  
Ciência às partes da juntada aos autos do laudo pericial, para efeito do disposto no parágrafo único do art. 433, do CPC. Apresentem razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro ao autor. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, por tratar-se de interesse de incapaz. Int.

**2006.61.13.002752-5** - CLAUDIO JOSE MARTINS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.003296-0** - RITA AMELIA FERREIRA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Petição de fls. 132: Defiro o prazo requerido para que a parte autora promova a habilitação de herdeiros. Int.

**2006.61.13.003440-2** - OLAVO GARCIA GARCIA (ADV. SP233804 RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)  
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição de cálculos apresentados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.13.003638-1** - IRACEMA GOMES PEREIRA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para ciência da sentença e contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.003791-9** - ANEZIA LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.003870-5** - SOLANGE MARIA GOMES DE ANDRADE (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.003986-2** - SCHEBINA RAMOS BATISTA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença os cálculos de fls. 74/78/ e de fls. 94/97, para que produzam seus devidos efeitos de direito e julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cabe a parte requerer diretamente à Caixa Econômica Federal o saque das quantias, nas hipóteses previstas na Lei 8.036/1990. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.13.004256-3** - JAIR GARCIA DE FREITAS (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da designação de audiência no Juízo Deprecado, para o dia 04.12.2008, às 16:50 hs, conforme documento de fls. 170. Int.

**2006.61.13.004450-0** - AILTON SIVERIO E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO E ADV. SP064439 STANLEY JOSE MONTEIRO PEDRO)  
O requerimento de quitação do saldo devedor deve ser feito administrativamente, nos termos da petição de fls. 517/518, uma vez que não é objeto do presente feito. Desta forma, manifeste-se a parte autora acerca de seu interesse quanto ao prosseguimento do feito. Int.

**2007.61.13.001151-0** - GENY HABER MELLEM - ESPOLIO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)  
Tendo em vista que o inventariante Luis Gustavo Haber Mellem foi reconhecido como único herdeiro nos autos de

arrolamento nº 2481/95, conforme documentos de fls. 11/17, defiro o pedido de fl. 121. Oficie-se ao Gerente da Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal desta Subseção Judiciária, para liberar em favor de Luis Gustavo Haber Mellem o valor depositado na conta de poupança nº 3995/013/00.002.181-5, aberta em nome da falecida Geny Haber Mellem. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Int.

**2007.61.13.001154-6** - VALDILEA ELIAS DONZELLI (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Petição de fls. 112: Indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal, uma vez que os documentos foram apresentados no prazo concedido por este Juízo, consoante fls. 82. Intime-se pessoalmente a autora para dar cumprimento à determinação de fls. 111, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.13.001312-9** - VALMIRA REGINA OLIVEIRA BASILIO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR E ADV. SP184797 MÔNICA LIMA DE SOUZA E ADV. SP187150 MAURO CESAR BASSI FILHO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao(s) requerido(s) para contra-razões, intimando-se o INSS da sentença proferida. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.13.002500-4** - EMICAL IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - ME (ADV. SP189438 ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X GIOVANNI FALEIROS NAVES - ME (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS)

Desse modo, passo a decidir com fundamento no parágrafo 3o, do artigo 331, do Estatuto Processual Civil, considerando a improvável hipótese de obtenção de transação. Anoto que ausentes as hipóteses de extinção do processo (artigo 329, CPC) e de julgamento antecipado da lide (artigo 330, CPC), de sorte que passo a decidir nos termos do parágrafo 2º, do artigo 331, do Estatuto Processual Civil, decidindo as questões processuais pendentes, fixando os pontos controvertidos e produzindo as provas pertinentes. As preliminares suscitadas pelos réus serão apreciadas no momento da prolação da sentença, uma vez que se confundem, com o mérito. Destarte, não havendo questão exclusivamente processual pendente, fixo como controvertido a existência de título de crédito protestado e a alegação de operação mercantil ou prestação de serviços a legitimar o ato. Julgo, assim, saneado o feito (artigo 331, CPC). No tocante às provas a serem produzidas, defiro a realização de audiência de instrução e julgamento a fim de se verificar a relação jurídica entre as partes, a ser realizada no dia 13/01/2009, às 16:00 horas, devendo as partes apresentarem o rol de testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência ou até 05 (cinco) dias antes, para comparecimento independentemente de intimações. E neste aspecto, ressalto que consoante dispõe o artigo 407 do Código de Processo Civil, compete às partes no prazo fixado pelo juiz ao designar a data da audiência de instrução, apresentar o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local do trabalho. Trata-se de prazo preclusivo, que deve ser observado mesmo quando as testemunhas vão comparecer independentemente de intimação, pois que seu objetivo é possibilitar às partes ciência das pessoas que irão depor, permitindo-lhes contraditá-las, se for o caso, e também orientar-se o advogado na elaboração das reperguntas, em consagração ao princípio do contraditório. Defiro, também, a prova documental requerida à fls. 124, devendo ser expedido ofício ao 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Franca/SP, para que envie aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do microfilme do título levado a protesto, protocolo 0063-07/11/2007 52, bem ainda para que informe se o protesto foi efetivado. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.13.000212-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X GRUPO EDITORIAL DE FRANCA LTDA (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.13.000573-3** - FRANCISCO MODESTO DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.13.001244-0** - HORACINA FALEIROS E OUTRO (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A despeito da manifestação da parte autora no que se refere a condições de movimentação de contas conjuntas com titulares solidários ou titulares não solidários (fls. 56/57), fica mantida a decisão de fls. 55, uma vez que se tratam de documentos indispensáveis à propositura da ação. Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o aditamento da inicial, consoante disposto no artigo 284, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.13.001245-2** - JOVERTE MARTINS MINE E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO

JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

A despeito da manifestação da parte autora no que se refere a condições de movimentação de contas conjuntas com titulares solidários ou titulares não solidários (fls. 122/123), fica mantida a decisão de fls. 121, uma vez que se tratam de documentos indispensáveis à propositura da ação. Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o aditamento da inicial, consoante disposto no artigo 284, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.13.001505-2** - LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACAO POPULAR / LASEP (ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a corrigir as contas poupança 15242-5, 72731-2, 72779-7, 73005-4 e 85447-0 (conforme extratos de fls. 40/59) na razão de 42,72%, descontando-se o percentual já pago a título de correção, lançado sob a rubrica seg. infl., consoante decisões dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Declaro extinto o processo de conhecimento com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. E no intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Destarte, em face da sucumbência mínima da autora (não acolhimento dos valores apresentados na planilha anexada à inicial), condeno a Caixa Econômica Federal a arcar com verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% sobre o total da condenação, a ser apurado na execução do julgado, a teor do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.13.001507-6** - CECILIA PULICANO (ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a corrigir a conta poupança 73186-7 (conforme extrato de fls. 13/15) na razão de 42,72%, descontando-se o percentual já pago a título de correção, lançado sob a rubrica seg. infl., consoante decisões dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Declaro extinto o processo de conhecimento com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. E no intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem condenação em honorários advocatícios face a sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.13.001537-4** - FABIO AUGUSTO BASSI E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

A despeito da manifestação da parte autora no que se refere a condições de movimentação de contas conjuntas com titulares solidários ou titulares não solidários (fls. 101/102), fica mantida a decisão de fls. 100, uma vez que se tratam de documentos indispensáveis à propositura da ação. Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o aditamento da inicial, consoante disposto no artigo 284, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.13.001634-2** - LOURDES PEREIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se estes autos aos da ação ordinária nº. 2000.03.99.060056-5. Após, dê-se vista à patrona dos autores, pelo prazo de 10 (dez) dias, para esclarecer a propositura da presente execução, tendo em vista que está pleiteando a execução relativa ao mesmo período nos autos da ação principal nº 2000.03.99.060056-5 (fl. 253/257 e 262/265). Cabe observar que a execução deve ser proposta nos autos em que proferido o título executivo judicial, salvo exceções previstas em lei. Int.

**2008.61.13.001639-1** - VICENTE NAVARRETE ANDREOLI (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem ainda sobre a proposta de acordo formulada à fls. 66. Após, em observância ao disposto nos artigos 75-77, da Lei nº 10.741/2003, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2008.61.13.001724-3** - ADENILSON LOPES COSTA - INCAPAZ (ADV. SP198869 SORAYA LUIZA CARILLO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, dado que ausentes os requisitos legais. Cite-se e intime-se, ficando deferido o benefício da justiça gratuita.

**2008.61.13.001803-0 - CALCADOS PINA LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à autora para complementação das custas iniciais, nos termos do anexo VI, do Provimento COGE Nº 64/2005. Sem prejuízo, tendo em vista o termo de prevenção de fl. 100, informe a secretaria os elementos da ação nº 2006.61.13.001734-9, que apresentou provável prevenção com o presente feito, inclusive a fase em que se encontra. Em relação ao feito nº 2006.61.13.001737-4, solicitem-se esclarecimentos à 3ª Vara Federal desta Subseção, nos termos do Provimento COGE n. 68/2006, utilizando-se de formulário próprio. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.13.001856-9 - MAIEVY APARECIDA ISIDORO DA SILVA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.13.001857-0 - CLOVIS ROBERTO TEIXEIRA (ADV. SP108306 PEDRO JOSE OLIVITO LANCHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)**

Vistos. Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Vara Federal. Ficam ratificados os atos praticados na E. Justiça Estadual. Verifico que os extratos apresentados referentes à contas n. 00046036-7, consta como titular CLOVIS ROBERTO TEIXEIRA E OU, deverá o autor emendar a inicial para incluir no pólo ativo, se o caso, o outro titular da conta indicada, comprovando nos autos acerca da titularidade, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, providencie o autor o recolhimento das custas processuais. Int.

**2008.61.13.001858-2 - MARCELO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Do que vem de expor, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada. Considerando que a presunção de veracidade alegada pelo autor de que é juridicamente pobre, não é absoluta (nesse sentido S.T. J., AG. RG. Na MC 7055, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Dec. 27.04.2004), determino que o requerente demonstre documentalmente seu rendimento médio, no prazo de 10 (dez) dias. Registre-se. Cite-se e intime-se.

**2008.61.13.001864-8 - WALDIR FRANCISCO CAMELO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. Considerando que a presunção de veracidade alegada pelo autor, de que é juridicamente pobre, não é absoluta (nesse sentido S. T. J., Ag. Rg. Na MC 7055, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, Dec. 27.04.2004), bem ainda considerando o seu rendimento mensal (fls. 46/55), INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. Ademais, importante salientar que as custas processuais na Justiça Federal possuem valor irrisório (1% do valor da causa - Lei 9.289/1996), o que não ocasiona dificuldades no recolhimento. Desta forma, determino que o autor promova o recolhimento das custas processuais no prazo legal - art. 257, do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.13.001999-9 - ANDREW FERNANDES ROSA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP256148 WENDELL LUIS ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos, etc. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**97.1401161-2 - JOANNA FASCIOLLI DA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)**

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da autora e anotar o CPF no sistema processual, conforme documentos de fls. 10 e 154. Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, DO E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio

das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.13.001209-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003006-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X ELZA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP255485 ANGÉLICA MALTA BERTONI)

Diante das alegações e novos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 24/32, manifeste-se a embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.13.001770-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.000009-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X ANA CLAUDIA PIMENTA MACEDO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO)

Recebo os presentes embargos. Dê-se vista a(o) embargado(a) para impugnação no prazo legal. Int.

**2008.61.13.001771-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001821-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X SILVIA HELENA DIAS BARBOSA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO)

Recebo os presentes embargos. Dê-se vista a(o) embargado(a) para impugnação no prazo legal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.13.003852-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.000654-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA SILVEIRA DESMET) X ALCEU ASSIS DE PAULA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI)

Fls. 75/78: Verifico que o v. Acórdão transitado manteve a sentença no tocante à revisão do benefício, ou seja, condenou o INSS a pagar o benefício à ordem de 100% (cem por cento) do salário mínimo a contar do mês da promulgação da Constituição (outubro de 1988), estabelecendo que a correção monetária é devida em relação aos atrasados nos termos fixados pela Lei nº. 6.899/81, consoante Súmula nº 8, daquela Corte. Fixou os juros de mora em 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, incidindo de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato e de forma globalizada para as anteriores, bem como, honorários advocatícios à ordem de 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença, excluídas as parcelas vencidas. Ressalto que na decisão de embargos de declaração ficou consignado que é irrelevante o valor pago pela autarquia a título de benefício previdenciário ao autor, já que sendo devido um salário mínimo ao mês, qualquer valor pago abaixo de um salário mínimo há de ser complementado pela autarquia até que atinja o valor devido, compensando-se, por óbvio, as prestações já pagas, consoante assinalado no acórdão embargado. Desse modo, retornem os autos à contadoria para realização dos cálculos segundo os critérios acima, ou seja, o valor do benefício deverá corresponder a um salário mínimo a partir de outubro de 1988 até a data em que o benefício passou a ser pago neste patamar, com correção monetária, juros e honorários, conforme acima especificado, compensando-se os valores pagos administrativamente. Após, intemem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias, em prazos sucessivos, primeiro os embargados. Cumpra-se e intemem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.13.002197-8** - MOUZAR BASTON (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

Vistos, etc. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Oficie-se.

**2006.61.13.002073-7** - LUMA VENTURA ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.13.000753-5** - H BETTARELLO CURTIDORA E CALCADOS LTDA (ADV. SP029507 RONALDO LUCIO ESTEPHANELLI E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.13.001266-0** - SEPOL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 434/458, no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.13.001354-7** - DEMOCRATA CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2008.61.13.001794-2** - GILBERTO VERGILIO (ADV. SP217343 LUCIANO BRANCO GUIMARÃES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada, por ausência dos requisitos legais. Ao Ministério Público Federal para o indispensável opinamento. P.R.I.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**96.1402812-2** - CALCADOS M.B.C.DE FRANCA LTDA (ADV. SP111051 ZELIA APARECIDA RIBEIRO E ADV. SP094689 GILBERTO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X CALCADOS M.B.C.DE FRANCA LTDA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**1999.03.99.081597-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403942-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EDNA AFONSO SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X EDNA AFONSO SAMPAIO

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Edna Afonso Sampaio, Claudemir de Souza, Agnaldo Afonso, Reginaldo Eurípedes de Souza, Maria do Carmo Afonso Meleti, Edvaldo Afonso, Leonardo Afonso, Jane de Souza e Denivaldo de Souza, movem em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.13.000592-4** - CONCEICAO MARIA RODRIGUES ARGENTE (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X CONCEICAO MARIA RODRIGUES ARGENTE

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Conceição Maria Rodrigues Argente, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.13.003649-0** - DIVINA JERONIMA FERREIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X DIVINA JERONIMA FERREIRA

Ante ao exposto, determino que seja expedido um ofício precatório em favor da parte autora e do seu patrono, com destaque de 30 % (trinta por cento) relativo à verba honorária contratual, e outro relativo aos honorários de sucumbência, nos moldes do art. 5º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**1999.61.13.003854-1** - MARIA HELENA JACINTO APRIGIO E OUTROS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA HELENA JACINTO APRIGIO

F. 225/227: Pretende o patrono do autor que os honorários contratuais lhe sejam pagos diretamente, por dedução do montante a ser recebido pelo constituínte. Com fundamento no art. 5º da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, defiro o pedido formulado. Requisite-se para o patrono do autor o pagamento do valor equivalente a 30 % (trinta por cento) da quantia a ser recebida pelos co-autores no presente feito. Cumpra esclarecer que, conforme dispõe o art. 5º, parágrafo 2º, da resolução supramencionada, a parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força de ajuste contratual não perde sua natureza, e dela, condenação, não pode ser destacada para efeitos da espécie de requisição; conseqüentemente, o contrato de honorários de advogado não transforma em alimentar um crédito comum, nem substitui uma hipótese de precatório por requisição de pequeno valor. Dessa forma, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos, conforme abaixo:a) dividir o valor



devido à parte autora entre dos herdeiros habilitados (fl. 223), na proporção de 50% (cinquenta por cento), à viúva-meira e o restante em partes iguais entre os filhos;b) em seguida, apurar os honorários contratuais de 30% (trinta por cento), do valor de de cada um dos co-autores.Após, Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nº s. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 438/2005, do Conselho da Justiça Federal Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 438/2005 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região.Com a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**2001.61.13.000525-8** - ODETE GOMES DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ODETE GOMES DE SOUZA

... intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria.

**2001.61.13.002451-4** - THEREZINHA DA SILVA COSTA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP255485 ANGÉLICA MALTA BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X THEREZINHA DA SILVA COSTA

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme documentos de fl. 07. Após, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução nº 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, conforme decisão de fls. 69/70, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (08/10/2002 - fl. 116). Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**2001.61.13.002794-1** - CLEMENCIA FRANCISCA SENA E OUTRO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CLEMENCIA FRANCISCA SENA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**2001.61.13.002838-6** - RITA DE CASSIA GUILHERME (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X RITA DE CASSIA GUILHERME

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF).Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria.Cumpra-se. Intime-se.

**2001.61.13.002846-5** - MARIA ESPEDITA DE SOUZA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA ESPEDITA DE SOUZA

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Maria Espedita de Souza, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o teor o ofício de 039/2008 do Núcleo Financeiro e Orçamentário (NUFO), expeça-se à Caixa Econômica Federal para a conversão em renda da União da importância depositada à fl. 219, através de GRU.Com o cumprimento, oficie-se o NUFO.1,10 Nos termos do disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2001.61.13.003856-2** - ANEZIA FLORA DA SILVA DAMACENO E OUTRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANEZIA FLORA DA SILVA DAMACENO

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios

expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2001.61.13.004048-9** - MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP167433 PATRÍCIA SILVEIRA COLMANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA MACHADO

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.13.000507-0** - APARECIDA CONSTANCIA LEITE RODRIGUES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X APARECIDA CONSTANCIA LEITE RODRIGUES

... intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria.

**2002.61.13.001491-4** - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, para constar Maria das Dores de Oliveira, conforme documentos de fl. 10. Após, expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**2003.61.13.000702-1** - JULIO FRUCTUOZO (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JULIO FRUCTUOZO

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Julio Fructuozo, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.13.001112-7** - PAMELA PEREIRA CIPRIANO - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X PAMELA PEREIRA CIPRIANO - INCAPAZ

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o CPF da autora, conforme documento de fl. 198. Após, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.13.001396-3** - ADMIR ALVES DE MATOS (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ADMIR ALVES DE MATOS

Fls. 183/185: Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.13.004176-4** - CELIO TERCENIO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CELIO TERCENIO

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Célio Terencio, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a

presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.13.000003-1** - JOAO SALUSTIANO DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOAO SALUSTIANO DA SILVA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que os honorários periciais foram fixados no v. Acórdão no valor máximo da tabela anexada à Resolução n.º. 440/2005, do CJF, ou seja, R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) e, uma vez que não houve solicitação do pagamento do valor fixado na decisão de fls. 18/20, deverá ser requisitado o pagamento do valor acima referido mediante RPV em nome do perito. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.13.000764-5** - NIRMA SOARES (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES E ADV. SP194419 MÁRCIO JOSÉ MAGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X NIRMA SOARES

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Nirma Soares, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.13.000824-8** - MARIA DAS DORES BATISTA DO PRADO (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DAS DORES BATISTA DO PRADO

Fls. 156/157: Para fins de reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização dos valores arbitrados na decisão de fls. 27/29, considerando como termo inicial para a correção monetária a data em que solicitados os pagamentos à assistente social (17/11/2004 - fl. 60) e à perita médica (09/02/2005 - fl. 71). Em seguida, vista ao réu, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação dos cálculos, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), inclusive para reembolso dos honorários periciais, nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.13.000936-8** - MARIA PORTO SILVA ESTEVAM (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA PORTO SILVA ESTEVAM

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.13.001376-1** - ODETE ALARCON CRISPIM (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ODETE ALARCON CRISPIM

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.13.003184-2** - MARIANA PARRA CARRIAO (ADV. SP205440 ERICA MENDONÇA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X MARIANA PARRA CARRIAO

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Mariana Parra Carrião, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal,

arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.13.003187-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1402434-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA SILVERIO DE FREITAS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO E ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X MARIA SILVERIO DE FREITAS

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.000178-7** - ALLEYNE PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ALLEYNE PEREIRA OLIVEIRA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais da assistente social antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (19.10.05 - fl. 75).Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.000189-1** - ANTONIO ZAMBELLI MURARI - ESPOLIO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP210520 REGINALDO CARVALHO DA SILVA E ADV. SP203411 ÉRICA JACOB CARRIJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAIS CLAUDIA DE LIMA) X ANTONIO ZAMBELLI MURARI - ESPOLIO

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF).Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria.Cumpra-se. Intime-se.

**2005.61.13.001571-3** - ANA LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANA LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.001860-0** - ANTONIO CAETANO SEVERINO (ADV. SP124495 ANTONIO CESAR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANTONIO CAETANO SEVERINO

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.002155-5** - POLICENA ALVES SALGADO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X POLICENA ALVES SALGADO

Ante ao exposto, determino que seja expedido um ofício precatório em favor da parte autora e do seu patrono, com destaque de 25 % (vinte e cinco por cento) relativo à verba honorária contratual, e outro relativo aos honorários de sucumbência, nos moldes do art. 5º, da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.002619-0** - JAIR DIAS BARBOSA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JAIR DIAS BARBOSA

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 217, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.13.002868-9** - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP243643 ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DE LOURDES SANTOS

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intímem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**2005.61.13.003188-3** - HELIO APARECIDO BATISTA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X HELIO APARECIDO BATISTA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intímem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intímem-se.

**2005.61.13.003194-9** - CLEUSA DA COSTA ESTEVES (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CLEUSA DA COSTA ESTEVES

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intímem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intímem-se.

**2006.61.13.000024-6** - ALBERTINA HONORIA DA SILVA (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ALBERTINA HONORIA DA SILVA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intímem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intímem-se.

**2006.61.13.001473-7** - ALAIDE DESIDERIO OLIVEIRA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ALAIDE DESIDERIO OLIVEIRA

... intímem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria.

**2006.61.13.002233-3** - PAULO ROBERTO MESSIAS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO MESSIAS

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 92/93, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.13.002947-9** - MARIA APARECIDA ALVES HORVATH (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP255485 ANGÉLICA MALTA BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA APARECIDA ALVES HORVATH

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intímem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intímem-se.

**2006.61.13.003526-1** - BENEDITO PIRES PINTO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X BENEDITO PIRES

PINTO

Fls. 124/125: Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (10/01/2008 - fl. 103). Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2003.61.13.002227-7** - CLAUDIO RANDI (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CLAUDIO RANDI

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.001862-7** - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP058625 JOSE FERREIRA DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **Expediente N.º 1574**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.13.000179-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003863-4) M DE M LEITE FRANCA EPP E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Por todo o exposto, por não acolher as matérias suscitadas, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **3ª VARA DE FRANCA**

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

#### **Expediente N.º 885**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.13.000687-4** - EDSON JOSE BORASCHI (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Considerando que consta do relatório de fls. 294 os mesmos medicamentos apontados às fls. 278, sobre o qual já houve manifestação específica do Sr. Perito (fls. 295/296), dê-se ciência às partes dos esclarecimentos periciais mencionados, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias e, em seguida, subam os autos imediatamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

**2001.61.13.003855-0** - ROGERIO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora. Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se.

**2002.03.99.017932-7** - IDELMA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP081220 EUNICE MESSIAS CINTRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096748 ELZA APARECIDA MAHALEM)

Dê-se ciência às partes quanto à redistribuição do feito neste Juízo, bem como quanto o Termo de Prevenção e cópias de fls. 141/153, intimando-as para se manifestar em relação ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.

**2002.61.13.001236-0** - ANA JULIA SOUSA COSTA (LUCIANA APARECIDA DE SOUSA ALFREDO) (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

FLS. 113: ... 4. Após, cumprida a determinação supra, dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal, por 05 (cinco) dias.OBS.: CIENCIA DA COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL - FLS. 137.

**2004.61.13.003566-5** - SILVIO ITAMAR DE SOUZA (ADV. SP241460 SILVIO ITAMAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CIENCIA DA CARTA PRECATORIA CUMPRIDA PELA 4ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS E PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME ATA DE FLS. 211.

**2005.61.13.000134-9** - NAIR DE PAULA SILVA E OUTROS (ADV. SP184469 RENATA APARECIDA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se o perito que elaborou o laudo médico pericial de fls. 50/53, para que esclareça a data de início da incapacidade do autor, uma vez que este alega ter sofrido o acidente vascular cerebral (AVC) no ano de 1999.Em seguida, dê-se ciência às partes, após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se. Cumpra-se.OBS.: CIENCIA DOS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS DE FLS. 143.

**2005.61.13.000281-0** - EDNAURA SOARES DE MENDONCA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Cumpra-se integralmente a determinação de fls. 107, dando-se vista à autora pelo prazo de 05 dias.3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.000866-0** - RITA DE CASSIA BORGES DE CASTRO - INCAPAZ (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

FLS. 98: ... 3. Após, cumprida a determinação supra, dê-se ciência às partes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos. ...OBS.: ciência do laudo assistencial de fls. 102/118.

**2006.61.13.001362-9** - EMERSON DONIZETE SILVESTRE - INCAPAZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 541 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.001837-8** - WANDUIR NORBERTO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.002869-4** - DORIVAL ALVES (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.002993-5** - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP103019 PAULO CESAR GOMES) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que o co-autor Donizete Alves de Almeida reside na zona rural, conforme indicado às fls. 78/81 e uma vez que inviável a intimação apenas com os dados constantes dos autos, forneça o patrono do autor, em 48 (quarenta e oito) horas, dados mais específicos para localização da pessoa supra referida, tais como telefones para contato, nome do proprietário da Fazenda ou croqui que possibilite o acesso à propriedade rural indicada, a fim de possibilitar sua intimação via Carta Precatória, ou informe se o mesmo está ciente da designação supra. No silêncio, ficará subentendido que o co-autor comparecerá à audiência designada, independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.004227-7 - NEUZA DE FATIMA DE PAULA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se a parte autora para juntar aos autos o original da procuração pública de fls. 88. Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.000619-8 - IOLANDA APARECIDA SCORSATO INACIO (ADV. SP159340 ZÉLIA DA SILVA FOGAÇA LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Cumpra a autora integralmente a determinação de fls. 184, trazendo aos autos os documentos indispensáveis ao deslinde da questão, providenciando, se for o caso, o desarquivamento do feito nº 234/04, a fim de que seja informada, com a devida comprovação, a data em que foi expedido e recebido o ofício ao INSS para cumprimento da r. decisão antecipatória de tutela constante à fl. 56. 3. Prazo: 15 (quinze) dias. 4. Após, dê-se vista ao INSS. 5. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.13.000696-4 - SILVIO ITAMAR DE SOUZA (ADV. SP241460 SILVIO ITAMAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

CIENCIA DA CARTA PRECATORIA CUMPRIDA PELA 4ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS E PARA APRESENTACAO DE ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME ATA DE FLS. 211.

**2007.61.13.002113-8 - DIOGO DIAS PEDRANZINI (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Dê-se ciência dos autos ao Ministério Público Federal. 2. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.002682-3 - ANTONIO DONIZETE DE PAULA SOBREIRA (ADV. SP191792 ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela. 2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se. OBS: Retifico o despacho de fl. 201. Onde se lê Ação de rito ordinário - nº 2006.61.13.001476-2, leia-se Ação Ordinária - nº 2007.61.13.002682-3.

**2008.61.13.000213-6 - PAULO DE LELIS PEREIRA SOARES (ADV. SP090893 OLIMPIO JUSTINO GOMES) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP042466 MARIA INES FERNANDES CARVALHO E ADV. SP129121 JOSE CANDIDO MEDINA E ADV. SP218958 FRANCIANE GAMBERO E ADV. SP186579 MARIANA DELLABARBA BARROS E ADV. SP084137 ADEMIR MARIN) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COSESP (ADV. SP156651 LUCIANO NOGUEIRA LUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)**

CIENCIA DA ATA DE AUDIENCIA DE FLS. 281/282: Pelo MM. Juiz Federal foi deliberado: Face à ausência dos representantes da CDHU, da CEF e da União, resta preclusa a oportunidade dos mesmos de requererem provas, já que este é o momento processual adequado para tal fim, conforme estabelece o art. 331 do CPC. Tendo em vista a pertinência do pedido de perícia médica, defiro-o, designando o Dr. César Osman Nassim, para que entregue o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Defiro, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistente técnico. Com a juntada do laudo, dê-se ciência às partes, que terão o prazo comum de 10 dias para alegações finais, quando poderão, se for o caso, reiterar o pedido de prova oral. Sem prejuízo, defiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para encaminhar a estes autos os documentos solicitados pela COSESP, que deverá cumprir tal decisão no prazo de 15 dias, sendo que tais documentos devem ser levados ao conhecimento do Sr. Perito antes do exame do autor. Nada mais havendo, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

**2008.61.13.000612-9 - OSMAR DIAS REIS (ADV. SP200528 VIVIANE SANTIAGO COUTO RODRIGUES E ADV. SP219146 DANILO SANTIAGO COUTO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP050518 LUIS**



EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP157790 LAVINIA RUAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)  
CIENCIA AO BANCO NOSSA CAIXA S/A DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 488/489: Pelo MM. Juiz Federal foi deliberado: Face à ausência dos representantes do Banco Nossa Caixa S/A e da União, resta preclusa a oportunidade dos mesmos de requererem provas, já que este é o momento processual adequado para tal fim, conforme estabelece o art. 331 do CPC. Tendo em vista a pertinência do pedido de perícia técnica contábil, defiro-o, designando o contabilista João Marino Junior, para que entregue o laudo no prazo de 40(quarenta) dias, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Defiro, ainda, o prazo de 05(cinco) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistente técnico. Com a juntada do laudo, dê-se ciência às partes, que terão o prazo comum de 10 dias para alegações finais. Nada mais havendo, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

**2008.61.13.001073-0** - MARIA DE FATIMA PRESSES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos apresentados, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da Resolução 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.001090-0** - JOSE DA SILVA ALVES (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, ou se for o caso, desde já apresentem alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Oportunamente, expeça-se a referida solicitação. 4. Se nada for requerido, remetam-se os autos para prolação de sentença.Int.Cumpra-se.

**2008.61.13.001343-2** - MARIANGELA XAVIER JULIO (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.001422-9** - ANIVALDO DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.Cumpra-se.

**2008.61.13.001579-9** - SUED ESPER DA SILVA (ADV. SP240907 VERONICA DUARTE COELHO LIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a instalação do Juizado Especial Federal em Franca, em 24 de novembro de 2006, nos termos do Provimento nº 280 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, as demandas ajuizadas a partir da referida data, relacionadas com a previdência e assistência social (e as demais ações cíveis, a partir de 09 de janeiro de 2007), cujos valores não ultrapassem sessenta salários mínimos, devem ser processadas e julgadas no Juizado.Trata-se de competência absoluta e, portanto, improrrogável, que deve ser reconhecida de ofício, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados (art. 3º, 3º, da Lei 10.259/2001).Ante o exposto, e à vista da data da distribuição desta demanda e do valor atribuído à causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta demanda e determino a imediata remessa destes autos ao Juizado Especial Federal em Franca, com as homenagens deste Juízo.Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.001591-0** - ANTONIO CARLOS DA ROCHA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.Cumpra-se.

**2008.61.13.001804-1** - MAZUTTI ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a que o objeto das ações nº 1999.61.13.004084-5 e 1999.61.13.004087-0, é diverso daquele discutido nos presentes autos, conforme cópias de fls. 105/123 e 159/175, não verifico a prevenção apontada às fls. 103. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), comprovando o integral recolhimento das custas processuais devidas. Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.001976-8** - ANA MARIA TOSTES PUCCI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Uma vez que o valor dado à causa possui especial importância na determinação da competência do juízo e à vista do valor atualizado do benefício que a autora pretende ver majorado (fls. 21), concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando planilha demonstrativa que justifique o valor genérico dado à causa ou, se for o caso, retificando o valor atribuído de acordo com conteúdo econômico perseguido com a demanda, ainda que por estimativa, na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intime-se.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.13.001461-8** - MARLY FRANCISCO VIANA E OUTROS (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Convento o julgamento em diligência. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para regularização do pólo ativo, promovendo-se habilitação dos herdeiros do co-autor Elias Francisco Viana, consoante certidão de fl. 136. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 890**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.13.001463-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA E PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CONSELHO FEDERAL ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA - CONFEA E OUTRO (ADV. SP079815 BEIJAMIM CHIARELO NETTO) X ASSOCIACAO DOS ENG ARQUITETOS E ENG AGRONOMOS DA REGIAO DE FRANCA/SP - AERF (ADV. SP149129 EDUARDO COSTA BERBEL)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar meu convencimento e resolver a lide, acolho parcialmente o pedido formulado pelo Ministério Público Federal, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: a) reconhecer, incidentalmente, a inconstitucionalidade da delegação de atos de fiscalização e controle do exercício profissional no tocante à exigência do visto e da conferência da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca - AERF na caderneta de obras, tal qual exigida pelo art. 4º, alínea g e 1º do art. 7º, ambos da Lei n. 6.099/2003 do Município de Franca; b) reconhecer, incidentalmente, a inconstitucionalidade e a ilegalidade da cobrança da taxa de fornecimento da caderneta de obra em favor da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca - AERF, tacitamente permitida pelo art. 9º da Lei n. 6.099/2003 do Município de Franca; c) determinar à Prefeitura de Franca a imediata cessação da exigência da caderneta de obras enquanto não instituir a respectiva taxa de acordo com a legalidade e a constitucionalidade; d) determinar à Prefeitura de Franca a imediata cessação da exigência do visto e da conferência da AERF nas cadernetas de obras; e) determinar à AERF a imediata cessação da venda de cadernetas de obras de que trata a Lei Municipal n. 6.099/2003; f) determinar ao CREA-SP que notifique individualmente todos os engenheiros civis, arquitetos e agrônomos de Franca e Região, por meio de carta, com aviso de recebimento, do direito à devolução dos valores pagos à AERF a título de aquisição da caderneta de obras, sendo que tal item fica condicionado ao trânsito em julgado; g) cominar a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento da presente sentença após cinco dias da intimação da mesma, sendo que a cobrança dessa multa fica condicionada ao trânsito em julgado e será revertida ao fundo mencionado na inicial; h) condenar a AERF a devolver os valores recebidos com as vendas das cadernetas desde 17 de dezembro de 2003, acrescidas de correção monetária e juros moratórios legais (Resolução 561/2007 do CJF), sendo que tal item fica condicionado ao trânsito em julgado; Em virtude da isenção estabelecida pelo art. 18 da Lei da Ação Civil Pública, deixo de condenar os réus em custas e honorários advocatícios, eis que não houve má-fé de nenhum deles. Tendo em vista a excepcionalidade do efeito suspensivo ao recurso contra esta decisão (art. 14 da Lei 7347/85), em relação aos itens c, d e e do dispositivo, a presente sentença produzirá seus efeitos assim que publicada. Anoto que não vislumbro nenhum dano irreversível, uma vez que o controle da segurança e qualidade das obras continuarão sendo garantidas pela Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e pela fiscalização do CREA-SP. Portanto, com o recebimento de eventual recurso somente no efeito devolutivo, resta prejudicada a antecipação de tutela, porquanto a mesma já se encontra, por outro fundamento, acolhida quando aos itens c, d, e e do dispositivo desta sentença, que são os itens cuja antecipação são possíveis sem risco de irreversibilidade. Sentença sujeita ao reexame necessário, porém com efeito meramente devolutivo em relação aos itens c, d, e e do dispositivo desta sentença, conforme acima explicitado. Tendo em vista a abrangência local da presente sentença, oficie-se, com cópia desta, os MM. Juízos Federais desta Subseção Judiciária, para conhecimento. P.R.I.O.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.13.001329-5** - RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO (ADV. SP135482 PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOELHO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, o pedido formulado pelo autor, para declarar que CUB de sua obra foi de R\$ 413,80 o m<sup>2</sup>, condenando o INSS a considerá-lo no cálculo da mão-de-obra empregada e, por consequência, para o correto cálculo da contribuição previdenciária devida pelo autor, devendo receber o valor assim apurado, bem como abster-se de praticar qualquer ato punitivo em função desse fato, inclusive para o fim de expedir

certidão negativa de débito. Condene o INSS, ainda, nas despesas processuais adiantadas por ambas as partes (custas, perícias etc.), bem como em honorários da patrona do autor, que arbitro em 15% sobre o valor atualizado da causa, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC, sobretudo a qualidade do trabalho e o tempo despendido pela citada profissional. Sentença sujeita ao reexame necessário. Uma vez que a antecipação de tutela já foi restabelecida após o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo INSS, mantenho-a à vista de que permanecem presentes as condições exigidas pelo art. 273 do CPC. Entretanto, a parte da tutela que suspende a exigibilidade da contribuição previdenciária deve incidir somente sobre a diferença entre o valor apurado conforme esta sentença e aquele pretendido pelo INSS. Logo, o INSS poderá cobrar desde já o valor apurado conforme esta sentença, porquanto incontroverso, e poderá condicionar a expedição de CND ou CPD-EN ao recolhimento desse valor incontroverso. Comunique-se o E. Tribunal Regional Federal, na pessoa do I. Relator do segundo agravo de instrumento interposto pelo INSS, com as nossas homenagens. Comunique-se, também, o MM. Juízo por onde corre a execução fiscal do débito ora discutido, com as nossas homenagens. P.R.I.C.

**2005.61.13.003267-0** - CONCEICAO APARECIDA BARCELOS NEVES (ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.13.000759-9** - EMILIO BALDO (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOELHO EM PARTE o pedido do autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, primeiro para declarar, para fins previdenciários, que trabalhou sem anotação em CTPS para o Sr. Primo Comparini, como mecânico de 01/01/1958 a 31/12/1961, devendo o INSS fazer a devida averbação e o respectivo acréscimo; segundo, para condenar o INSS a revisar-lhe o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, convertendo-o em aposentadoria integral, calculado nos termos do artigo 53, da Lei n. 8.213/91, cuja renda mensal será de 100% do salário-de-benefício, mais o abono anual, devido desde a data do ajuizamento da ação (03/03/2006). Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Considerando-se a sucumbência mínima do autor, condeno o INSS, ainda, a arcar com as despesas eventualmente suportadas pelo requerente, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, em consonância com os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia técnica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esta sentença está sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, do CPC. Após o trânsito em julgado, deverá o INSS implantar a nova RM no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). P.R.I.

**2006.61.13.003038-0** - CIRILO DE ANDRADE BELOTI JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.13.001874-7** - LELIO DINIZ GARCIA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 229 - cumprimento de sentença (comunicação 17/2008 - NUAJ). O autor deverá comparecer a qualquer agência da CEF e solicitar o levantamento dos valores depositados em suas contas vinculadas, desde que comprovem o preenchimento de um dos requisitos elencados no art. 20, da Lei n. 8.036/90. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.13.002084-5** - BERTANHA IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLA LTDA (ADV. SP231456 LUIZ FERNANDO ROSA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD ANA PAULA DE LIMA)

POSTO ISTO, acolho em parte os embargos de declaração interpostos, para sanar a omissão mencionada, conforme fundamentação supra, devendo-se constar do dispositivo da sentença ...condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 830,00, devendo ser partilhado igualmente entre as co-rés, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. No mais, fica mantida a sentença prolatada às fls. 424/428.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.13.000209-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002480-2) MENEGHETI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP197359 EDUARDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.13.004780-8** - MANOEL MENDONCA FILHO (ADV. SP186029 ALESSANDRA DE ASSIS SILVA BELCHIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X MANOEL MENDONCA FILHO

Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. O autor deverá comparecer a qualquer agência da CEF e solicitar o levantamento dos valores depositados em suas contas vinculadas, desde que comprovem o preenchimento de um dos requisitos elencados no art. 20, da Lei n. 8.036/90. Ao SEDI para retificação de classe para 229 - cumprimento de sentença (comunicação 17/2008 - NUAJ). Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.13.002480-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MENEGHETI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP197359 EDUARDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA E ADV. SP229173 PLINIO MARCUS FIGUEIREDO DE ANDRADE)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, declaro e reconheço a nulidade da execução, por ausência de título executivo extrajudicial e, julgo o processo extinto SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando a exequente ao pagamento de honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Determino o levantamento da penhora efetuada às fls. 25/28. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.13.000669-1** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUA (ADV. SP094907 JOSE SERGIO SARAIVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tornando definitiva a liminar antes concedida, que conservará sua eficácia até o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos principais, para o fim de suspender a exigência do requerido de contratar ou manter farmacêutico em sua Unidade Mista de Saúde, suspender a cobrança das multas já aplicadas em decorrência da ausência do referido profissional, bem como estabelecer multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de descumprimento da presente sentença. Condene o requerido nas despesas processuais eventualmente suportadas pelo autor e, também em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**DR PAULO ALBERTO JORGE**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BELA MARICELIA BARBOSA BORGES  
DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2314**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.18.001055-0 - FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. DANIELE DESTRO PÁDUA, com curriculum arquivado em secretaria, para realização da perícia. Para início dos trabalhos, designo o dia 18/11/2008 às 08:20 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

**2007.61.18.001201-7 - ALCEU JOSE DE SOUZA (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. DANIELE DESTRO PÁDUA, com curriculum arquivado em secretaria, para realização da perícia. Para início dos trabalhos, designo o dia 18/11/2008 às 08:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

**2007.61.18.001407-5 - OLGA BUCHENER (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. DANIELE DESTRO PÁDUA, com curriculum arquivado em secretaria, para realização da perícia. Para início dos trabalhos, designo o dia 18/11/2008 às 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

**2007.61.18.001863-9 - INES DOS ANJOS DE OLIVEIRA (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. DANIELE DESTRO PÁDUA, com curriculum arquivado em secretaria, para realização da perícia. Para início dos trabalhos, designo o dia 18/11/2008 às 09:20 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

**2007.61.18.001979-6 - MARIA DE LOURDES DE FREITAS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. DANIELE DESTRO PÁDUA, com curriculum arquivado em secretaria, para realização da perícia. Para início dos trabalhos, designo o dia 18/11/2008 às 09:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as

principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DR<sup>a</sup>. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA**

**Juíza Federal**

**DR<sup>a</sup>. IVANA BARBA PACHECO**

**Juíza Federal Substituta**

**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6803**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.19.006359-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP183626 CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO)

Desta forma, por todo o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público Federal, e revogo a tutela antecipada dada através da decisão de fls. 238/265, cuja eficácia está suspensa em razão de liminar dada em agravo de instrumento interposto. Comunique-se ao E. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento nº 2007.03.00.010920-8, noticiando a prolação da sentença. Custas na forma da lei P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.19.024218-9** - ZACHEU BRAZ E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)

Diante do implemento da obrigação pela devedora, com os lançamentos das diferenças de correção monetária na conta vinculada do FGTS dos autores APARECIDO NOIVO e BENEDITO GONÇALVES SIMÕES, JULGO EXTINTA a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.19.005443-0** - DECIO BENEDITO FERREIRA DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP128381 PAULO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Pelo exposto, e com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal a promover a transferência dos direitos sobre o imóvel objeto do contrato de financiamento aos cessionários Décio Benedito Ferreira



de Souza Filho e Débora Martucci Ferreira de Souza, promovendo os atos necessários a tal medida no prazo máximo de 30 (trinta dias), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Como consectário da sucumbência, condeno a ré a custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, CPC, corrigidos monetariamente, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.

**2004.61.19.003903-1** - ANA DORALICE DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Recebo a apelação da Autora em seus regulares efeitos. 3. Ao INSS para ciência da sentença, bem como para apresentar contra-razões no prazo legal. 4. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região. 5. Int.

**2005.61.19.004718-4** - GIANPIERO NIERI ROCHA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDURADO MALTA CRAVO\*)

Chamo o feito à ordem para reconsiderar o despacho de fl. 315, no que diz respeito aos efeitos, uma vez que a sentença proferida às fls. 282/287 deferiu tutela antecipada, assim, RECEBO A APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL somente no efeito devolutivo, a teor do artigo 520, VII do CPC. Dê-se vista às partes, após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região. Int.

**2005.61.19.006987-8** - IVANICE SILVA SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora. Custas ex lege. Fixo a verba honorária devida pela autora em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

**2005.61.19.007831-4** - IRMTRUD BRUSS (ADV. SP180212 SÍLVIA REGINA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, diante do implemento da obrigação pela devedora, com os lançamentos das diferenças de correção monetária na conta vinculada do FGTS do autor, JULGO EXTINTA a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.19.000051-2** - MOISES MACEDO CAVALCANTE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor. Custas ex lege. Fixo a verba honorária devida pelo autor em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

**2006.61.19.001021-9** - MARILIA PISSATO FERREIRA (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183626 CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP207707 PRISCILA REGINA DOS RAMOS E ADV. SP141972 HELIO OZAKI BARBOSA)

Tendo em vista o pedido formulado pela Autora às fls. 237/249, dê-se vista às rés (UNIÃO FEDERAL E FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO) para que se manifestem no prazo de 10(dez) dias. Publique-se o despacho de fl. 236. Int. DESPACHO FL. 236: Recebo a apelação da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO me seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os atos ao Egrégio TRF 3ª Região. Int.

**2006.61.19.003731-6** - ROQUE APARECIDO DA CUNHA (ADV. SP172887 ELIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP239225 NEWTON MORETI ABARCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Recebo a APELAÇÃO ADESIVA do autor em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

**2006.61.19.006886-6** - ALONSO COELHO MEDEIROS (ADV. SP169516 MARCOS ANTONIO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

1. Considerando o teor da certidão de fl. 132, recolha a CEF a importância de R\$ 8,00 (oito reais) - Código 8021, no prazo de 5 (cinco) dias, referente a custas de PORTE DE REMESSA E RETORNO dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de deserção. 2. Após, cumprido o item 1 e, se em termos, RECEBO a apelação da CEF em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao



**2007.61.19.002415-6** - ANTONIO JOSE TONOLLI - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP218051B MARCO ANTONIO AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação da autarquia em seu efeito meramente devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

**2007.61.19.003607-9** - PEDRO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor.Custas ex lege.Fixo a verba honorária devida pelo autor em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

**2007.61.19.004435-0** - MANUEL DA CAMARA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP223471 LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, a qual condeno a pagar à parte autora os percentuais de 26,06%, 42,72% e 44,80%, correspondentes à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados na conta poupança nº 250-013-99005710.2, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF.Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento.Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento, tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido.Ressalto que cobrança da condenação na verba honorária fixada na decisão de fls. 95, deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 34).Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.19.004472-6** - JOSE FRANCISCO SILVA (ADV. SP212223 DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 38 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem exame do mérito.Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.P.R.I.

**2007.61.19.004530-5** - HILARIO LEITE DA ROCHA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de 26,06%, 42,72%, 44,80% e 7,87%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados em sua conta poupança, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF.Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento.Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento.Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.19.004930-0** - EDMEA APARECIDA CALEGARI (ADV. SP223471 LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP212373 MARIO AUGUSTO CARBONI)

Recebo a apelação da Autora em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

**2007.61.19.004962-1** - MARIA HELENA FIGUEIREDO DOS SANTOS (ADV. SP169809 CARLOS EDUARDO MOREIRA E ADV. SP131741 ANTONIO PORFIRIO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da CEF em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região. Int.

**2007.61.19.005122-6** - DOMINGOS CALDAS DOS SANTOS (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos VI e VIII, do CPC.Custas na forma da lei.Fixo a verba honorária devida pelo autor em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.P. R. I.

**2007.61.19.007651-0** - JOSE INACIO RODRIGUES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor.Custas ex lege.Fixo a verba honorária devida pelo autor em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

**2007.61.19.008076-7** - JOAQUIM MANOEL DA SILVA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de 42,72% e 44,80%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados em sua conta poupança, referentes a créditos dos rendimentos de janeiro de 1989 e abril de 1990, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF.Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento.Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento.Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.19.008482-7** - LUCAS TELES ARAUJO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto:a) Em razão da ilegitimidade ativa, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido para pagamento dos valores de revisão do benefício precedente (aposentadoria).b) Com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido de revisão pelo IRSM, para condenar o réu à revisão da renda mensal inicial do benefício precedente (nº 102.974.332-8), corrigindo os salários-de-contribuição pelo IRSM integral do mês de fevereiro, da ordem de 39,67%, antes da conversão em URV, pagando as diferenças havidas em razão dessa revisão desde o início da pensão. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida.Custas ex lege.Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, porquanto não é possível deduzir, nesse momento, o valor da condenação.P.R.I.

**2007.61.19.008578-9** - ALFREDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Custas na forma da lei.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

**2008.61.19.000474-5** - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora.Custas ex lege.Fixo a verba honorária devida pela autora em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

**2008.61.19.000705-9** - CHARLES DIAS DA SILVEIRA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para assegurar ao autor o direito à concessão do benefício de auxílio-doença no período de 10/08/2005 a 26/01/2006, com pagamentos das verbas daí decorrentes, observados os preceitos legais para o cálculo de seu valor. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida, computados de forma global até o ato citatório e, a partir daí, de forma decrescente até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Ante a sucumbência mínima do autor, deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2008.61.19.000718-7** - PAULO SHIGUEO WATANABE (ADV. SP134052 ADA CHAVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do(s) autor(es) em relação às diferenças de correção monetária, para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS em relação ao período reclamado, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%. Ressalto que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores pagos administrativamente, dando-se aos mesmos, a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Juros moratórios devidos à proporção de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação. Deixo de fixar a condenação em honorários advocatícios, vez que as partes estão isentas, a teor do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela M.P. nº 2.164-41/2001, e nos termos dos precedentes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 2004.61.09.003679-2, Rel. Des. Federal Cecília Mello, 2ª Turma, j. 07.08.2007, DJU 24.08.2007; AC nº 1999.03.99.017936-3, Rel. Des. Federal Baptista Pereira, 5ª Turma, j. 08.10.2007, DJU 23.10.2007; AC nº 2005.03.99.047689-0, Rel. Des. Federal Ramza Tartuce, 5ª Turma, j. 12.03.2007, DJU 17.07.2007). P.R.I.

**2008.61.19.000790-4** - NORMA CARVALHO TAVARES (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de 42,72%, 44,80% e 7,87%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados em sua conta poupança, referentes a créditos dos rendimentos de janeiro de 1989, abril e maio de 1990, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento, tendo em vista a parte autora ter decaído de parte mínima do pedido. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.19.002684-4** - JOSE FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP096043 MARISA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

**2008.61.19.002796-4** - MESSIAS SHIBATA (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

**2008.61.19.003994-2** - MARIA FRANCELINA DE FRANCA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Pelo exposto, ante a ausência de interesse de agir, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja cobrança deverá atender

ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.19.002802-2** - CONDOMINIO EDIFICIO MORADAS DA CALIFORNIA (ADV. SP130902 MICHEL ROSENTHAL WAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, tão somente para explicitar a sentença, na forma acima mencionada.P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.19.007801-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007416-0) NOEMI DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, diante da composição das partes, JULGO EXTINTA a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2005.61.19.007792-9** - RTS IND/ E COM/ DE VALVULAS LTDA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Desta feita, acolho os embargos de declaração opostos, tão somente para determinar à autora que regularize o depósito judicial de fl. 28, nos termos da Lei nº 9.703/98 e IN SRF 421/04, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, officie-se à CEF para que viabilize a regularização de mencionado depósito para posterior transferência dos valores para a Conta Única do Tesouro Nacional, observando-se o disposto no 3º do artigo 1º da mencionada Lei.P.R.I.

**2007.61.19.004933-5** - VIB TECH INDL/ LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO E ADV. SP235128 RAPHAEL JADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região.Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2004.61.19.008336-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X GERALDO MARTINS BASTOS E OUTRO (ADV. SP162145 CLOVIS HENRIQUE DA SILVA)

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 132 dos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem exame do mérito, nos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar parcialmente deferida às fls. 104/106.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.P.R.I.

**2006.61.19.003605-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X GERSON MARIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP155751 LUIZ ANTONIO ALVES DE SIQUEIRA)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, ante a falta de interesse de agir superveniente, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, em face do princípio da causalidade. Oportunamente ao arquivo. P.R.I.

**2007.61.19.000345-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X ANTONIA MARIA XAVIER DE MORAES

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 67 dos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar parcialmente deferida às fls. 36/38.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.P.R.I.

**2008.61.19.006937-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JOSE ROBERTO MARIANO

O pleito formulado pela autora à fl. 32 deve ser recebido como pedido de desistência, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, pelo que JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem exame do mérito, revogando a liminar parcialmente deferida às fls. 28/30.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.P.R.I.

#### **Expediente Nº 6804**

#### **ACAO PENAL**

**95.0101651-0** - JUSTICA PUBLICA X GUILHERME ELIAN FERREIRA BATISTA (ADV. SP089614 WILMA ITTA SCHRODER) X DECIO PINTO DA FONSECA (ADV. SP097196 MIRLEA TEIXEIRA THIBURCIO E ADV. SP122584 MARCO AURELIO GERACE)

Intime-se o defensor constituído às fls. 445 para que apresente eventuais requerimentos, como solicitado na manifestação de fls. 444. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações e cautelas de praxe.

**2005.61.19.004686-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGEL GIRALDO VELAZQUEZ (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X ALFREDO RODRIGUEZ BERMUDEZ (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X GLORIA PUMAYAY PARIONA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X MARIA DELGADO CRUZ (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X LUZ ROMUALDO CRUZ (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X AIDE VILLARROEL TICSE (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

Por força de vinculação, RECEBO A DENÚNCIA em face dos réus Angel Giraldo Velazquez, Alfredo Rodriguez Bermudez, Gloria Pumayay, Maria Delgado, Luz Romualdo e Aide Villarroel. Encaminhem-se os autos ao sedi para cadastramento a classe de ações penais. Intime-se o defensor constituído pelos réus para oferecer resposta prévia, bem como a indicar os endereços dos acusados, para ensejar a devida citação, de acordo com o artigo 396 do Código de Processo enal, no prazo de 10 dias.

## **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr<sup>a</sup>. MARIA ISABEL DO PRADO**

**Juíza Federal Titular**

**Dr<sup>a</sup>. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**

**Juíza Federal Substituta**

**Thais Borio Ambrasas**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 5900**

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.19.000866-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X RONI LAZARO DAMACENA (ADV. SP243225 GILBERTO ALABY SOUBIHE FILHO E ADV. SP158339 TATIANA FREIRE DE ANDRADE E ADV. SP133267 CARLOS ALBERTO DE ANDRADE E ADV. SP221580 CARLOS ALBERTO DE ANDRADE FILHO)

Fl. 474: Atenda-se. Ciência às partes, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

**Expediente N° 5901**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.19.005006-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004967-4) TEODORO SANCHES FILHO (ADV. SP140892 ROBERTO VIEIRA DOMINGUES JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA  
Traslade-se cópia da decisão de fls. 30/31, bem como do Termo de Compromisso de fl. 36 para os autos principais, certificando-se. Ciência às partes, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

**Expediente N° 5907**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.19.009234-3** - ODERCI ANGELA LIMA (ADV. SP112309 JOEL DOS SANTOS SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Face ao trânsito em julgado, certificado às fls. 104 dos autos. Intime-se a executada para os termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º e 475-J ambos do Código de Processo Civil. Fls. 96: Comunique-se ao Segundo Cartório de Registro de Imóveis, afim de que proceda as devidas averbações na matrícula, conforme determinado na r. sentença prolatada às fls. 87/92 dos autos. Cumpra-se e intinem-se.

## **3ª VARA DE GUARULHOS**

**DR. HONG KOU HEN**

**Juiz Federal**  
**Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 851**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.03.99.024264-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004530-9) CAMAR LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP (ADV. SP052204 CLAUDIO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 89, 125/131, 154, 168/175 e 178 para os autos n.º: 2008.61.19.004530-9;II - Requeira a EMBARGANTE o que de direito em 10 (dez) dias. Silente, archive-se;III - Intime a EMBARGADA.

**2000.61.19.010671-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.010670-1) PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO E ADV. SP174792 SILVIO LUIZ DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Certifique-se o trânsito em julgado para as partes em relação a sentença de fls. 136/151 face a decisão da Instância Superior.2. Trasladem-se para a execução fiscal nº 2000.61.19.0010670-1 cópias de fls. 223 e 225.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.4. Int.

**2000.61.19.011144-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.011143-5) ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS ;TDA (ADV. SP145801 PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES E ADV. SP154176 DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Dê-se vista ao patrono da embargante para informar o número de seu CPF/MF, para fins de expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do ítem IV , artigo 6º, da Resolução 559, do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007.2. Devidamente regularizado, expeça-se o Ofício Requisitório.3. Oportunamente, após a vinda do ofício protocolizado no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer até eventual provocação da parte interessada.4. Intime-se.

**2005.61.19.002802-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006012-0) MIYAKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP079327 JOSE LUIS BESERRA CIPRIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 93/101 e 104 para os autos n.º: 2003.61.19.006012-0;II - Intime a EMBARGANTE;III - Intime a EMBARGADA;IV - Arquivem-se.

**2006.61.19.004193-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003583-9) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X C L ALVES & CIA/ LTDA (ADV. SP148383 CHRISTIANE CAVALCANTE E ADV. SP009197 MYLTON MESQUITA E ADV. SP197550 ADRIANA MARTINS CASSIANO E ADV. SP232475 RAFAEL MESQUITA ZAMPOLLI)

Suspendo o andamento dos presentes embargos à execução fiscal até a garantia integral do débito exequendo.Prossiga-se na execução fiscal.Int.

**2006.61.19.005689-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016456-7) HERMINIO DE OLIVEIRA (ADV. SP164110 ANDRÉ LUIZ SILVA RICCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD YVETTE C ROCHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, EXTINGO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, combinado com o inciso III, do parágrafo 3º, do artigo 1º, da Medida Provisória n.º 303, de 29 de junho de 2006.Honorários advocatícios são indevidos, por entender suficiente o encargo previsto no Decreto-lei 1025/69.Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal.Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.19.007242-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.008122-2) PEDRO MARQUES CORREA NETO (ADV. SP179178 PAULO CÉSAR DREER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, EXTINGO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 8º, da Portaria Conjunta DGFN/SRF n.º 02, de 31 de outubro de 2002.Honorários advocatícios são indevidos, por entender suficiente o encargo previsto no Decreto-lei 1025/69.Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução

fiscal.Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.19.003330-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000732-2) CAMPONESA MERCHANDYSING IMP/ E EXP/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação da embargada (FN), de fls. 50/55, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Certifique-se.4. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

**2008.61.19.001327-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.025777-6) PERALTA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP091921 WALTER CUNHA MONACCI) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

1. Apresente a embargante, no prazo de 10(dez) dias, cópias da certidão da dívida ativa.2. Após regularização, abra-se vista a embargada pelo prazo de 30(trinta) dias, acompanhado os embargos da respectiva execução fiscal, conforme requerido.3. Intime-se.

**2008.61.19.003771-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000218-0) ALBERTO MARTINS (ADV. SP071886 EDER LUIZ DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o embargante no prazo improrrogável de 05(cinco) dias a sua inicial trazendo aos autos instrumento de mandato original, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Intime-se.

**2008.61.19.006024-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.008664-9) LABORATORIO AVAMILLER DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP183340 DANIELA DE MORAES VALLINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, para que apresente os documentos essenciais a propositura da ação: cópia da certidão da dívida ativa, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10(dez) dias. 2. Intime-se.

**2008.61.19.006455-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001858-1) IRINEU CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP159206 IRINEU CARLOS DE ALMEIDA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

1. Emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos cópia da carteira da OAB, e documentos essenciais a propositura da ação: cópias da certidão da dívida ativa e do auto de penhora, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10(dez) dias. 2. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.19.000376-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X REMA S/A (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X PEDRO JOSE HEGEDUS KAUFMANN (ADV. SP058639 MARCELINO PIRES DE ARAUJO)

1. Fls. 189/192: Prejudicado o pedido da requerente uma vez que não consta nestes autos penhora sobre o veículo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 131. 2. Manifeste-se a(o) exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do C.P.C.). 4. Intime-se. ... (FL. 204) 1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Insti-tuto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvi-mento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 2. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas, bem como manifeste-se de forma conclusiva no sentido de dar prosseguimento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil). 4. Intimem-se.

**2000.61.19.013148-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X MASTER ALUMINIO LTDA X CELSO JOAQUIM PACO X ROQUE DIAS (ADV. TO001158 ABRAO RAZUK HADDAD) Fls. 120/130: Consoante entendimento pacificado de nossas Cortes Superiores, na execução fiscal, a certidão de dívida ativa - título executivo extrajudicial - traça os limites subjetivos do feito executivo que deverá se desenvolver entre exequente / credor e executado / devedor. Por sua vez, o conteúdo legislativo da nomeação à autoria, prevista nos artigos 62 e 63, do Código Processual Civil, torna imprópria sua admissão no âmbito da execução fiscal, já que esta via não comporta lide sobre o direito de regresso, desautorizando a intervenção de terceiros, no processo executivo, através do

instituto da nomeação à autoria. Desse modo, sendo incabível, em sede de execução fiscal, a intervenção de terceiros, indefiro, de plano, o pedido de fls. 120/130. Prossiga-se.

**2000.61.19.025777-6** - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MORITA S/A COML/ E IMPORTADORA (ADV. SP091921 WALTER CUNHA MONACCI)

1. Manifeste-se a(o) exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do C.P.C.). 3. Intime-se.

**2001.61.19.000588-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X CALDETEC CALDEIRARIA TECNICA E MONT INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP192032 MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO)

Fls. 116/121: Intime-se a executada a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias legíveis dos documentos juntados a fls. 92/102. No mesmo prazo, deverá a executada trazer aos autos, os documentos arrolados pela exequente na petição de fls. 116/117, documentos estes que deverão ser organizados e discriminados por empregado. Cumprida a determinação acima, abra-se nova vista à exequente para manifestação acerca do prosseguimento do feito. Na hipótese de não cumprimento, venham os autos conclusos. Int.

**2002.61.19.000146-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA TERESA MIRANDA CABRAL

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se a(o) exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do C.P.C.).

**2002.61.19.002804-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MICROLITE S/A (ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA E ADV. SP049691 ANTONIO CARLOS ROLIM E ADV. SP138617 ANDREA ANDREONI E ADV. SP183095 FRANCISCO DE TOLEDO IGLESIAS)

1. Fls. 217: Tendo em vista a concordância da exeqüente, defiro a substituição da penhora, nos termos do art. 15, I da Lei 6830/80. 2. Cumpre-se o r. despacho de fls. 212. 3. Intime-se.

**2002.61.19.006505-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X VITOR MARTINS

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se a(o) exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do C.P.C.).

**2003.61.19.004605-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DISTRIBUIDORA PAULISTANA DE VIDROS LTDA (ADV. SP059611 OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN) X CLAUDIO MARTINS E OUTROS

1. Fl. 146: Defiro. 2. Intime-se a executada para atender o item abaixo, no prazo de 15 (quinze) dias. a) informar o endereço onde se encontra o bem nomeado a penhora. 3. Cumprido o item acima, abra-se vista à exequente para que manifeste-se no sentido de dar efetivo andamento ao feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. 4. Int.

**2003.61.19.006777-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X HELIO ALVES TAVEIRA (ADV. SP148112 JAIRO GOMES DA SILVA)

Fls. 76/89: Intime-se o executado a se manifestar sobre a petição de fls., no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

**2005.61.19.001776-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X MOLDACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP099239 WALDEMAR FIGUEIREDO JUNIOR)

1. Fls. 86/87: Defiro. 2. Intime-se a executada para atender os seguintes itens, no prazo de 15 (quinze) dias. a) comprovar a propriedade e valor atribuído aos bens, de conformidade com o art. 656, parágrafo único, do CPC; b) informar o estado de uso e local onde se encontra o bem nomeado a penhora de maneira a atender-se ao disposto no art. 655, parágrafo 1., inciso II, do CPC; c) informar se o bem oferecido encontra-se garantindo a liquidação de outras dívidas, fiscais ou de outra natureza, de maneira a atender-se ao disposto no art. 656, inciso IV, do CPC. 3. Cumprido o item acima, abra-se vista à exequente para que manifeste-se no sentido de dar efetivo andamento ao feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. 4. Intime-se.

**2005.61.19.003660-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X CGE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES)

1. Fl. 280: Defiro. 2. Intime-se a executada para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a documentação contábil (ou fiscal) da empresa que comprove qual a média de seu faturamento nos últimos dois anos. 3. Cumprido o item acima, abra-se vista à exequente para que manifeste-se no sentido de dar efetivo andamento ao feito, em 30 (trinta) dias. 4. Int.



**2005.61.19.003884-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE HENRIQUE RODRIGUES CAMARGO

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento. 7. Intime-se a exequente.

**2005.61.19.003947-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NUNES COSTA DROG ME

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento. 7. Intime-se a exequente.

**2005.61.19.004294-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X FRACALANZA S/A

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento. 7. Intime-se a exequente.

**2005.61.82.045140-9** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Manifeste-se a(o) exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do C.P.C.). 4. Intime-se.

**2005.61.82.045251-7** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Prosseguirei despachando no processo piloto, autos nº 20056182045140-9.3. Intime-se.

**2005.61.82.045259-1** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Prosseguirei despachando no processo piloto, autos nº 20056182045140-9.3. Intime-se.

**2005.61.82.047379-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Prosseguirei despachando no processo piloto, autos nº 20056182045140-9.3. Intime-se.

**2006.61.19.003639-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X UNIMED DE GUARULHOS-COOPERATIVA DE TRABALHO M E OUTRO (ADV. SP050869 ROBERTO MASSAD ZORUB E ADV. SP215553 JORGE BARUTTI LORENA E ADV. MG101722 IGOR DOS REIS FERREIRA)

1. Fl. 85: Defiro. 2. Intime-se a executada para atender os seguintes itens, no prazo de 05 (cinco) dias: a) comprovar a propriedade e valor atribuído aos bens, fornecendo cópias das matrículas dos imóveis indicados, em conformidade com o art. 656, parágrafo único, do CPC; b) informar o estado de uso e local onde se encontra o bem nomeado a penhora de maneira a atender-se ao disposto no art. 655, parágrafo 1., inciso II, do CPC; c) informar se o bem oferecido encontra-se garantindo a liquidação de outras dívidas, fiscais ou de outra natureza, de maneira atender-se ao disposto no art. 656, inciso IV, do CPC. 3. Cumprido os itens supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel, devendo recair também sobre os imóveis apontados pela exequente. 4. Intime-se.

**2006.61.19.008540-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ELETROMECANICA DYNA S/A (ADV. SP240500 MARCELO FRANCA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte

a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2006.61.19.009331-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X SANDRA REGINA PSANQUEVICH DROG ME

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2007.61.19.002729-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON DELCIDIO (ADV. PR015413 FLAVIO FAGUNDES FERREIRA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2007.61.19.008368-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL PRESIDENTE KENNEDY (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA)

1. Fl. 90: Defiro.2. Intime-se a executada para atender os seguintes itens, no prazo de 15(quinze) dias.a) trazer aos autos Certidões expedidas pelo Município de Guarulhos comprovando o valor venal e tributos incidentes sobre o imóvel, nos termos do art. 656, VI, do CPC.s) informar se o bem oferecido encontra-se garantindo a liquidação de outras dívidas, fiscais ou de outra natureza, de maneira atender-se ao disposto no art. 656, inciso IV, do CPC.3. Cumprido o item acima, abra-se vista à exequente para que manifeste-se no sentido de dar efetivo andamento ao feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

**2008.61.19.006523-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP110590 MARIA CRISTINA GONCALVES E ADV. SP137113 ALEXANDRE JOSE RODINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência as partes da redistribuicao. 2. Manifeste-se a(o) exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do C.P.C.).

#### **Expediente Nº 864**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.19.001748-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ROSINEIDE COUTO COUTO (FL.79) Defiro o pedido de fls. Proceda o bloqueio e penhora ou arresto de valores existentes em conta-corrente, poupança e qualquer modalidade de investimento financeiro sob titularidade dos executados. O bloqueio deverá se limitar ao valor atualizado do débito. Penhore-se pelo sistema BACENJUD, ou oficie-se ao BACEN soliciitando que seja divulgada a presente decisão, requisitando-se das instituições financeiras o seu cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. As partes somente deverão ser intimadas após a conclusão das diligências.

**2000.61.19.027173-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ENEDIR ROBERTO DA SILVA

(FL.56) Defiro o pedido de fls. Proceda o bloqueio e penhora ou arresto de valores existentes em conta-corrente, poupança e qualquer modalidade de investimento financeiro sob titularidade dos executados. O bloqueio deverá se limitar ao valor atualizado do débito. Penhore-se pelo sistema BACENJUD, ou oficie-se ao BACEN soliciitando que seja divulgada a presente decisão, requisitando-se das instituições financeiras o seu cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. As partes somente deverão ser intimadas após a conclusão das diligências.

**2001.61.19.005061-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP228743 RAFAEL MEDEIROS MARTINS E ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X APARECIDA FATIMA PEREIRA DA SILVA

(FL.74) Defiro o pedido de fls. Proceda o bloqueio e penhora ou arresto de valores existentes em conta-corrente, poupança e qualquer modalidade de investimento financeiro sob titularidade dos executados. O bloqueio deverá se limitar ao valor atualizado do débito. Penhore-se pelo sistema BACENJUD, ou oficie-se ao BACEN soliciitando que seja divulgada a presente decisão, requisitando-se das instituições financeiras o seu cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. As partes somente deverão ser intimadas após a conclusão das diligências.

**2004.61.19.006273-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO MACANO RODRIGUES FILHO (FL.36) Defiro o pedido de fls. Proceda o bloqueio e penhora ou arresto de valores existentes em conta-corrente, poupança e qualquer modalidade de investimento financeiro sob titularidade dos executados. O bloqueio deverá se limitar ao valor atualizado do débito. Penhore-se pelo sistema BACENJUD, ou oficie-se ao BACEN soliciitando que seja divulgada a presente decisão, requisitando-se das instituições financeiras o seu cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. As partes somente deverão ser intimadas após a conclusão das diligências.

**2005.61.19.007787-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X DILZA ALVES PENEDO BISCASSA (FL.25) Defiro o pedido de fls. Proceda o bloqueio e penhora ou arresto de valores existentes em conta-corrente, poupança e qualquer modalidade de investimento financeiro sob titularidade dos executados. O bloqueio deverá se limitar ao valor atualizado do débito. Penhore-se pelo sistema BACENJUD, ou oficie-se ao BACEN soliciitando que seja divulgada a presente decisão, requisitando-se das instituições financeiras o seu cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. As partes somente deverão ser intimadas após a conclusão das diligências.

## **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA**

**Juiz Federal Titular**

**Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1665**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.003663-1** - JUSTICA PUBLICA X JULIO LUIZ RODRIGUES DIAZ (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar a pessoa presa e identificada como sendo JÚLIO LUIZ RODRIGUES DIAZ, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, I, da Lei nº 11.343/2006. Passo a dosar-lhe a pena, atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, considerando, ainda, o teor do artigo 42 da Lei nº 11.343/06. Reputo significativo o grau de culpabilidade do réu, tendo em vista tratar-se de pessoa com idade e experiência bastantes para saber a gravidade da conduta praticada e sua repercussão maléfica na sociedade. Outrossim, considerando que a preparação da viagem mencionada na denúncia demandou tempo e esforços, é certo que o acusado não agiu de inopino, ao contrário, sabia que iria transportar entorpecentes, teve tempo para refletir a respeito dessa conduta e, ainda assim, persistiu no intento criminoso. No que concerne aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se nas certidões fornecidas pelas Justiças Federal e Estadual, bem como pela Interpol. Da mesma maneira, inexistem nos autos elementos acerca da conduta social e da personalidade do réu, razão pela qual não se pode presumir que essas circunstâncias lhe sejam desfavoráveis. O motivo do crime foi a obtenção de dinheiro rápido, por meio da prática delitiva, revestindo de maior gravidade a conduta do réu. As circunstâncias já foram mencionadas por ocasião do exame da culpabilidade, inexistindo outros dados a serem considerados como tal. As conseqüências do crime, por sua vez, não vão além daquelas que integram a gravidade do próprio tipo penal, que tutela a saúde pública, sendo irrelevante o fato de ter sido apreendida a droga antes da chegada ao seu destino final, pois se trata de crime de perigo. O comportamento da vítima em nada influenciou no cometimento do delito e o comportamento do réu foi o de colaborar com a Justiça. Considerando a apreensão de 1.940,0 g (um mil, novecentos e quarenta gramas) de cocaína em poder do réu, verifica-se que a natureza e a quantidade da droga lhe são desfavoráveis. Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, considerando a preponderância - nesta fase da fixação da pena - das que se referem à natureza e à quantidade da droga, conforme determina o artigo 42 da Lei 11.343/06, fixo a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. Inexistindo informações acerca da situação econômica do réu, estabeleço o valor de cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data do fato. Ausentes circunstâncias agravantes e presente a atenuante pela confissão espontânea, diminuo a pena anteriormente fixada em 06 (seis) meses, bem como em 50 (cinquenta) dias-multa, alcançando o patamar de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, à razão já fixada. Ante a insuficiência de dados, presume-se que o réu seja primário e que possui bons antecedentes, situação esta que, à míngua de provas no sentido de que ele se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa, entendo ser cabível a incidência da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06. Para se definir o patamar dessa diminuição, podem e devem ser considerados os parâmetros objetivos estabelecidos no referido 4º, bem como as circunstâncias em que fora praticado o delito, sem que isso configure bis in idem. Tanto é assim que os antecedentes criminais e a personalidade do agente são considerados para fixar a pena-base e, também, para determinar a incidência da presente causa de diminuição. Com base nessas premissas, verificando que o fato denunciado, ao que

tudo indica, constituiu episódio isolado na vida do réu, diminuo em (um quarto) a pena até aqui encontrada, obtendo uma pena de 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 488 (quatrocentos e oitenta e oito) dias-multa. Caracterizada a transnacionalidade do delito, aplico a causa de aumento de pena prevista no art. 40, I, da Lei 11.343/2006 no patamar de 1/4 (um quarto), elevando o resultado anterior para 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias de reclusão, além de 610 (seiscentos e dez) dias-multa, à razão já determinada, pena esta que torno DEFINITIVA. Para cumprimento da pena, fixo o regime inicial fechado (artigo 33, 3, do Código Penal), em virtude da quantidade de pena aplicada e das circunstâncias judiciais examinadas. Fixada a pena privativa de liberdade em patamar superior a 04 (quatro) anos, sequer resta configurada hipótese de substituição por pena restritiva de direitos, ademais há vedação contida na lei especial de regência, razão pela qual, com base no artigo 44 da Lei nº 11.343/06, entendo ser incabível a pretendida substituição de pena. Considerando o fato de que o sentenciado esteve preso durante todo o processo, afasto a possibilidade de sua soltura para apelar, determinando que seja mantido preso no local onde se encontra, bem como afasto a possibilidade de concessão de liberdade provisória. Enfatizo que, mesmo que não houvesse vedação expressa à concessão desse benefício, a hipótese seria de seu indeferimento, pois estão presentes os requisitos da prisão preventiva para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal. Condono o réu ao pagamento das custas, ex vi do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96. Com base no disposto no artigo 63, 1º, da Lei nº 11.343/06, determino o perdimento dos bens utilizados para a prática do crime, em favor da União (v. termo de apreensão de fl. 08). Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Finalizando, determino a adoção das seguintes providências: I - Antes do trânsito em julgado: 1) oficie-se à Unidade Prisional onde o réu encontra-se preso, com cópia desta sentença, recomendando sua permanência recolhido; 2) oficie-se ao Consulado da Espanha, comunicando a presente condenação; 3) oficie-se à autoridade policial, solicitando que informe a este Juízo sobre a incineração da droga apreendida, conforme decisão de fls. 49/51; 4) oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado procedimento de expulsão do réu do território nacional; 5) oficie-se à INTERPOL, para comunicar que o acusado está sendo processado por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve o respectivo trânsito em julgado. 6) providencie a Secretaria para que seja lacrado o passaporte e CD de fls. 69 e 162, bem como para que seja dado cumprimento ao item 3 de fl. 96. II - Após o trânsito em julgado: 1) adotem-se as providências necessárias para que seja disponibilizado o numerário estrangeiro apreendido à SENAD; 2) oficie-se à SENAD, enviando o bilhete aéreo apreendido, para que tome as providências cabíveis à obtenção do reembolso do trajeto não utilizado pelo réu, bem como comunique-se sobre as determinações do item 1, supra; 3) lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IRGD, INI e INTERPOL), bem como comunique-se ao Ministério da Justiça e à DREX/DELEMIG - Núcleo de Retiradas Compulsórias; 4) oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisório em definitivo; 5) intime-se o réu para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), nos termos da lei. No caso de inadimplência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para as providências cabíveis. Em observância aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo, determino que o réu seja cientificado da presente sentença, em audiência a realizar-se por videoconferência, no dia 02 de dezembro de 2008, às 14 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006133-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TOBIAS CHRISTIAN PASLER (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF) X BURAK UNAL (ADV. SP179003 LEANDRO BARROS PEREIRA E ADV. SP271970 MATHIAS MICHAEL OEFELIN)**

D E C I S Ã O Considerando a entrada em vigor da Reforma do Código de Processo Penal, cuja aplicabilidade é imediata, passo ao juízo de recebimento da denúncia. Verifico que a denúncia de fls. 64/68 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação dos acusados e a classificação do crime, restando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 395 do mesmo Código. Além disso, há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e materialidade - auto de prisão em flagrante, laudo de constatação preliminar, auto de apreensão e exibição e laudo toxicológico definitivo. (v. fls. 02/06, 07, 10/11 e 122/126). Por tudo quanto exposto, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face dos acusados TOBIAS CHRISTIAN PASLER e BURAK UNAL, pela suposta prática do delito previsto no artigo 33, caput e artigo 40, I, da Lei 11.343/06. 1) Citem-se os acusados, para que apresentem defesa escrita ou ratifiquem a defesa preliminar apresentada, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. 2) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. 3) Tendo em vista a revogação expressa do mandato outorgado pelo réu BÚRAK aos Drs. Merhu Daychoum e Ltfia Daychoum, anote-se que o defensor constituído pelo acusado é o Dr. Leandro Barros Pereira. 4) Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**2000.61.19.018618-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EUNICE DANTAS CARVALHO) X VASCO ANTONIO ROSSETTI (ADV. SP049114 ALCIR MALDOTTI E ADV. SP191859 CLEBER DE ROSIS MALDOTTI) X JOSE ANGELO ROSSETTI (ADV. SP049114 ALCIR MALDOTTI E ADV. SP108525 DINA TOLEDO GALANTE) X ARLINDO JOSE ROSSETTI (PROCURAD JESUS NATALICIO SOUZA-OAB/MG 62575 E PROCURAD**

GERALDO ROBERTO GOMES -OAB/MG 75191)

1. Diante da manifestação de fl. 563 pela defesa dos acusados, designo o dia 27 de janeiro de 2009 às 15h para realização da audiência de instrução e julgamento, que será realizada neste Juízo, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP, ocasião em que os co-réus VASCO ANTONIO ROSSETTI, JOSÉ ANGELO ROSETTI e ARLINDO JOSÉ ROSSETTI serão reinterrogados. Indefiro o pedido formulado pela defesa, para que o réu ARLINDO JOSÉ ROSSETTI seja ouvido via carta precatória, uma vez que a audiência é uma, ocasião em que será proferida Sentença, sendo imprescindível a presença do acusado neste Juízo para conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. Não há que se falar em absolvição sumária nos presentes autos, uma vez que não estão presentes nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, quais sejam, causa excludente da ilicitude do fato, excludente de culpabilidade, extinção de punibilidade, sendo certo que o fato narrado constitui crime. Nos termos do artigo 403 do CPP, alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias. Intimem-se os réus para que compareçam pessoalmente à presente audiência, devidamente acompanhados de seus defensores, tendo ciência expressa dos termos do artigo 312 do CPP, que prevê a possibilidade de prisão preventiva no caso de frustração da instrução criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.19.019730-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABENALDO CHAVES FERREIRA (ADV. SP049758 RAFIK HUSSEIN SAAB) X ADAO CHAVES FERREIRA (ADV. SP134619 ANDREIA FLORENCIO DE ATHAYDE)**

Tendo em vista a entrada em vigor da lei 11.719/2008 que alterou os procedimentos previstos no Código de Processo Penal, chamo o feito à ordem. 1. Não há que se falar em absolvição sumária nos presentes autos, uma vez que não estão presentes nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, quais sejam, causa excludente da ilicitude do fato, excludente de culpabilidade ou extinção de punibilidade, sendo certo que o fato narrado na denúncia constitui crime. 2. Desse modo, designo o dia 26 de fevereiro de 2009 às 14 horas para realização de audiência de instrução e julgamento, que será realizada neste Juízo, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas pendentes, bem como poderão ser reinterrogados os co-réus ABENALDO CHAVES FERREIRA e ADÃO CHAVES FERREIRA. Nos termos do artigo 403 do CPP, alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias. 3. Expeça-se carta precatória à Comarca de Jundiaí/SP, deprecando a INTIMAÇÃO da testemunha de acusação EUNICE MARA ARMANDO para que compareça à audiência de instrução e julgamento acima designada. 4. Expeça-se carta precatória à Comarca de Franco da Rocha/SP, deprecando a INTIMAÇÃO da testemunha de defesa ZILDA HELENA CARNEIRO (fl. 406) para que compareça à audiência de instrução e julgamento acima designada. 5. Expeça-se carta precatória à Comarca de Osasco/SP, deprecando a INTIMAÇÃO da testemunha de defesa LUCIANO DUQYE DE ARAÚJO (fl. 406) para que compareça à audiência de instrução e julgamento acima designada. 6. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo/SP, deprecando a INTIMAÇÃO da testemunha de defesa ISSAM NAIM ELIAS (fl. 394) para que compareça à audiência de instrução e julgamento acima designada. 7. Intimem-se os réus para que compareçam pessoalmente à presente audiência, devidamente acompanhados de seus defensores, tendo ciência expressa dos termos do artigo 312 do CPP, que prevê a possibilidade de prisão preventiva no caso de frustração da instrução criminal.

**2002.61.19.000831-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SERGIO MELONI (ADV. SP026113 MUNIR JORGE)**

1) O réu foi devidamente interrogado em 17 de maio de 2005 (fls. 247/247-verso). O órgão ministerial não arrolou testemunhas em sua peça acusatória (fls. 02/03). O acusado arrolou três testemunhas em sua defesa prévia (fl. 252), das quais foi ouvida JOSÉ NOGUEIRA MACEDO (fl. 277). As testemunhas de defesa CARLOS ALBERTO PEREIRA e JORGE VIEIRA não foram encontradas no endereço fornecido pelo réu em sua defesa prévia. A defesa foi regularmente intimada para manifestar-se acerca da tentativa frustrada de intimação das referidas testemunhas (fls. 279 e 293), entretanto, transcorrido o prazo devido, quedou-se inerte. Assim sendo, declaro precluso o direito do réu quanto à oitiva das testemunhas CARLOS ALBERTO PEREIRA e JORGE VIEIRA. 2) Em relação às recentes alterações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei 11.719/2008, especificamente quanto ao procedimento ordinário, ressalto que são válidos os atos processuais praticados sob a égide da Lei antiga, uma vez que ocorreram antes da entrada em vigor da nova Lei mencionada. 3) Encerrada, portanto, a instrução processual. Abra-se vista ao MPF e à defesa, sucessivamente, pelo prazo de 05 dias, para a apresentação de alegações finais nos termos do 3º do artigo 403. Após, tornem conclusos.

**2005.61.19.006959-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP267330B ARIANO TEIXEIRA GOMES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP232780 FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO**

DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP111072 ANDRE LUIZ NISTAL E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246331 PETER LOEB CALDENHOF E ADV. SP220749 OTAVIO LUCAS SOLANO VALERIO E ADV. SP220780 TANG WEI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP071806 COSME SANTANA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP198764 GERVÁSIO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP198688 ARILVAN JOSE DE SOUZA)

Chamo o feito à conclusão 1. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO CHEUNG KIT HONGA defesa do acusado CHEUNG KIT HONG requereu a substituição das testemunhas não localizadas pelas testemunhas LEE KIM CHONG, SONG YUAN XIONG, HUANG XIANPING, CHEUNG SHEK YAU, PAULA SHEK YAU e ADRIANO FERNANDES CANELA, requerendo a nomeação de tradutor para servir de intérprete das testemunhas (fls. 3832/3834).2. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO YAN RON CHENGA defesa do acusado YAN RON CHENG requereu a desistência das testemunhas de defesa em audiência realizada perante a 5ª Vara Criminal Federal de São Paulo. Homologo o pedido de desistência das testemunhas de defesa do acusado YAN RON CHENG. Diante do exposto, considero encerrada a fase de instrução em relação ao acusado.3. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO CHUNG CHOUL LEETendo em vista que as testemunhas de defesa do acusado CHUNG CHOUL LEE: SIDNEI QUEDINHO, JULIÃO DE OLIVEIRA PORTELA NETO, MAURÍCIO OLIVEIRA NEVES, MARCELO HENRIQUE MARTINS NUNES e MARCOS ANTONIO GOMES COSTA não foram localizadas (fls. 3906/3923 e 4504/4556), manifeste-se a defesa do acusado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se insiste na oitiva das referidas testemunhas, fornecendo endereço atualizado em caso positivo, a fim de que sejam intimadas a comparecer à audiência de instrução e julgamento, que será realizada neste Juízo.4. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO ANTONIO HENRIQUE PEREIRA LEITEAs testemunhas de defesa do acusado ANTONIO HENRIQUE: LUCIMARA APARECIDA GRILO, JOSIMAR LOPES e LILIAN APARECIDA GABRIEL foram ouvidas perante a Subseção Judiciária de São Paulo (fls. 3977/3984). Diante do exposto, considero encerrada a fase de instrução em relação ao acusado ANTONIO HENRIQUE PEREIRA LEITE.5. DA TESTEMUNHA DE DEFESA DO ACUSADO YU MING JIEA testemunha de defesa do acusado YU MING JIE: FANG XIANG DONG foi ouvida perante a Subseção Judiciária de São Paulo (fls. 4093/4094). Diante do exposto, considero encerrada a fase de instrução em relação ao acusado YU MING JIE.6. DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO No caso em tela, resta apenas a oitiva das testemunhas de defesa do acusado CHEUNG KIT HONG: LEE KIM CHONG, SONG YUAN XIONG, HUANG XIANPING, CHEUNG SHEK YAU, PAULA SHEK YAU e ADRIANO FERNANDES CANELA, que serão ouvidas perante este Juízo na audiência de instrução e julgamento. Quanto às testemunhas do acusado CHUNG CHOUL LEE, aguarde-se manifestação pela defesa. Após a oitiva das testemunhas, os réus poderão ser reinterrogados, se assim desejarem, uma vez que na nova sistemática do CPP, o acusado deve ser interrogado após as testemunhas de acusação e de defesa. Diante do exposto, designo o dia 27 de março de 2009 às 14h para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP. Nos termos do artigo 403 do CPP, alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias. Intimem-se os réus para que compareçam pessoalmente à presente audiência, devidamente acompanhados de seus defensores, tendo ciência expressa dos termos do artigo 312 do CPP, que prevê a possibilidade de prisão preventiva no caso de frustração da instrução criminal.7. DA JUNTADA DE DOCUMENTOS Defiro a juntada de documentos pela defesa da acusada MARIA DE LOURDES às fls. 3865/3872. Defiro a juntada de documentos pelo MPF às fls. 4423/4426. Ciência às partes.8. VISTA AO MPF Abra-se vista ao MPF para que se manifeste sobre os pedidos formulados pela defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES às fls. 4480/4481, 4483/4484 Publique-se. Intime-se.

**2006.61.19.006876-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO)**

Chamo o feito à conclusão 1. Considerando que a acusada LAM SAI MUI YANG já foi interrogada e apresentou defesa prévia arrolando 05 (cinco) testemunhas, sob a égide da Lei revogada, trata-se de ato jurídico perfeito. No entanto, a acusada LAM SAI MUI YANG poderá ser reinterrogada, se assim desejar, uma vez que na nova sistemática do CPP, o acusado deve ser interrogado após as testemunhas de acusação e de defesa. Quanto ao acusado FÁBIO SANTOS DE SOUSA, expeça-se mandado de citação e intime-se seu defensor constituído, Dr. José Alberto Romano, para que apresente a defesa escrita, no prazo legal, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, recentemente introduzido pela Lei 11.719/2008. O acusado FABRICIO ARRUDA PEREIRA encontra-se em local incerto e não sabido, e o MPF requereu sua citação por edital, o que fica neste ato deferida. Cite-se o acusado FABRICIO por edital, para que ofereça defesa escrita, nos termos do artigo 396 do CPP.2. Diante do exposto, designo o dia 20 de abril de 2009 às 14h para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP. Nos termos do artigo 403 do CPP, alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias. Intimem-se os réus para que compareçam pessoalmente à presente audiência, devidamente acompanhados de seus defensores, tendo ciência expressa dos termos

do artigo 312 do CPP, que prevê a possibilidade de prisão preventiva no caso de frustração da instrução criminal. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.19.001580-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001031-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELANO DA SILVA MENDES**

1. O acusado ELANO DA SILVA MENDES foi denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso no artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, da Lei 11343/06, tendo arrolado como testemunha o Sr. Fabrício Galli. À fl. 126, o acusado foi notificado a apresentar defesa prévia, a qual foi ofertada pela Defensoria Pública da União às fls. 109/111, a qual também arrolou como testemunha o Sr. Fabrício Galli. 2. A denúncia foi recebida às fls. 143/144, quando foi determinada a expedição de carta precatória para a Subseção Judiciária de Manaus, AM, para citação e interrogatório do acusado. Às fls. 177/179 o réu foi devidamente interrogado. 3. À fl. 180, foi juntado documento da Defensoria Pública da União em Manaus denominado Redução a Termo, no qual recomendaram-se mais três testemunhas indicadas pelo acusado, quais sejam, JEAN, CRISTIANO e ROBSON. 4. À fl. 189, foi designada audiência para oitiva da testemunha FABRÍZIO GALLI para o dia 20/10/2008, às 16h, e determinada a expedição de carta precatória para a Subseção Judiciária de Manaus, AM, para intimação das testemunhas JEAN, CRISTIANO e ROBSON, indicadas pelo acusado, a qual foi expedida à fl. 191. 5. Expedida, também, à fl. 192, carta precatória para a Subseção Judiciária de Manaus, AM, para intimação do acusado acerca da audiência designada para 20/10/2008, às 16h. Quando de seu cumprimento, o acusado informou na Secretaria do Juízo Deprecado que não possui condições financeiras para se deslocar até Guarulhos para participar a audiência de oitiva de testemunhas (fl. 213). 6. Quanto à audiência designada para 20/10/2008, às 16h, para oitiva da testemunha FABRÍZIO GALLI, esta não se realizou, conforme informação de secretaria de fl. 217, tendo o Ministério Público, então, postulado nova intimação da testemunha FABRÍZIO GALLI, conforme petição de fl. 220. 7. Segundo certidão de fl. 231v, a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, JEAN, CRISTIANO e ROBSON, foi designada para 19/11/2008, às 14h30min, no Juízo Deprecado. É o breve relatório. Decido. 8. Primeiramente, cumpre ressaltar que a defesa preliminar é o momento oportuno para apresentação do rol de testemunhas pela defesa, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 55 da Lei 11.343/2006. 9. Com efeito, a defesa do acusado arrolou, na defesa preliminar de fls. 109/110, apenas a testemunha FABRÍZIO GALLI, tendo ocorrido, portanto, a preclusão consumativa para arrolar outras testemunhas. 10. Contudo, a fim de se respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa, as testemunhas JEAN, CRISTIANO e ROBSON, cuja indicação deu-se quando do interrogatório do réu (fl. 180), deverão ser ouvidas como testemunhas do Juízo. 11. Nesse sentido, oportuno mencionar julgado da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da Apelação Criminal nº 2004.61.81.002531-6, Relatora JUÍZA RAMZA TARTUCE, DJU Data: 23/05/2006 Página: 228: PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - INTERNACIONALIDADE DEMONSTRADA - NOVOS EXAMES PERICIAIS - DESNECESSIDADE - A CONDIÇÃO DE USUÁRIO NÃO AFASTA O DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - MOMENTO DE APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS - ALEGAÇÕES PRELIMINARES - PRECLUSÃO - TESTEMUNHAS OUVIDAS COMO SENDO DO JUÍZO - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO DEVIDAMENTE OBSERVADOS - AUTORIA E MATERIALIDADE AMPLAMENTE COMPROVADAS - FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - CONSTITUCIONALIDADE - RECURSO DA DEFESA IMPROVIDO. 1. O apelante desembarcou no aeroporto internacional de Guarulhos, de voo proveniente de Amsterdã, na Holanda, e foi seguido de forma ininterrupta pela equipe de policiais que, após coletarem evidências de que o réu portava drogas, realizaram a prisão, logrando encontrar, em seu poder, cerca de 5.515 gramas de skank, espécie de maconha com elevada concentração de seu princípio ativo (consta do laudo de exame químico toxicológico de fls. 153/157 a evidenciada presença de tetrahidrocanabinol), e que tem a Holanda como principal produtor mundial. Evidenciando-se a internacionalidade do delito e a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito. 2. Não há previsão legal para que a parte elabore quesitos complementares após a realização da prova pericial, onde, ressalte-se, foram respondidos todos os quesitos tempestivamente apresentados. 3. Outrossim, o laudo realizado às fls. 67/71, dos autos em apenso, é pormenorizado e afirma taxativamente que o apelante, na data dos fatos, contava com discernimento e auto-determinação plenamente desenvolvidos, bem como era conhecedor do caráter ilícito dos seus atos, devendo ser penalmente responsabilizado pela sua conduta. 4. Ocorrida a preclusão consumativa para a defesa arrolar testemunhas, o magistrado a quo ouviu as testemunhas Cleide Credidio Pitombo e José Antônio Severo, na condição de testemunha do Juízo (fls. 205/208), e deixou de ouvir as testemunhas Marília de oliveira Lopes, Roberto Gomes Ribeiro, Eliane Maria Botelho de Magalhães e Roberto Kasper Severo porque, segundo a própria defesa, elas iriam esclarecer eventual dependência química do acusado, circunstância já amplamente esclarecida nos autos, incorrendo cerceamento de defesa. 5. Mesmo após constatada a ocorrência da preclusão, o Magistrado a quo, ainda assim, ouviu as testemunhas Cleide Credidio Pitombo e José Antônio Severo, ouvidas na condição de testemunhas do Juízo (fls. 205/208), e deixou de ouvir as testemunhas Marília de Oliveira Lopes, Roberto Gomes Ribeiro, Eliane Maria Botelho de Magalhães e Roberto Kasper Severo até porque, segundo a própria defesa, elas iriam esclarecer eventual dependência química do acusado, circunstância que já estava amplamente esclarecida nos autos, como já se mencionou. ... 25. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada, em parte. 12. Assim, reconsidero o despacho de fl. 189 no que diz respeito à oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, uma vez que, conforme já exposto, as testemunhas JEAN, CRISTIANO e ROBSON serão ouvidas como testemunhas do Juízo. Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado encaminhando cópia da presente decisão. 13. Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação e pela defesa, FABRÍZIO GALLI, para 17/11/2008, às 14h. Expeça-se o necessário para realização da audiência, com urgência. 14. Diante das alterações introduzidas pela Lei



11.719/2008, intime-se a defesa a manifestar se possui interesse no reinterrogatório do acusado após a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, bem como as do Juízo. Saliento que o acusado, que reside em Manaus, já manifestou não possuir condições financeiras para se locomover até esta Subseção Judiciária. Por tal razão, caso haja interesse no reinterrogatório, tal ato deverá ser deprecado, o que fica determinado desde já.15. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.19.001554-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIGUEL LANDU PANZU (ADV. SP254629 CARLOS ALBERTO MACIEL)**

1) Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa. Intime-se o defensor constituído do acusado a apresentar as razões de apelação. Após a apresentação, abra-se vista ao MPF para as contra-razões. 2) Na seqüência, estando em termos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens. 3) Arbitro os honorários da intérprete que atuou nesta audiência e que ficou à disposição do Juízo das 16h30min às 17h30min no valor vigente. 4) Arbitro os honorários do advogado ad hoc que atuou nesta audiência e que ficou à disposição do Juízo das 17h às 17h30min em 1/3 do valor vigente 5) Publicação em audiência. Saem os presentes cientes e intimados.

**Expediente Nº 1667**

#### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2008.61.19.006796-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X LEANDRO DE LIMA PALOMO (ADV. SP236483 ROGERIO MARCEL DE OLIVEIRA)**

1. Não obstante o Termo de Audiência de fls. 57/59, em que o denunciado aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, oferecida pelo MPF, por lapso, deixou de constar do termo de deliberações o juízo de recebimento da denúncia, nos termos do artigo 89, parágrafo 1º da Lei 9099/95. Desta forma, recebo a denúncia de fls. 43/45 por estarem presentes os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal 2. Cumpram-se, no mais, as determinações de fls. 58/59. 3. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

### **5ª VARA DE GUARULHOS**

**Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS**

**Juiz Federal Substituto**

**LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1189**

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.19.007270-2 - JUSTICA PUBLICA X DAVUD DANESHVAR (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)**

Fls. 120/121 e 124/126: Por ora, aguarde-se. Manifeste-se a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o aditamento à denúncia de fls. 127/131. Intimem-se.

**Expediente Nº 1190**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.19.006261-7 - TOSIE NAGATANI ITO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.007820-0 - WANDERLEI AUGUSTO MARCELINO - INCAPAZ (ADV. SP184558B AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

Tendo em vista o disposto no artigo 282, V, do CPC, promova a parte autora a emenda à inicial, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

### **6ª VARA DE GUARULHOS**



**DR<sup>a</sup>. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**

**Juíza Federal**

**DR. FABIANO LOPES CARRARO**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Cleber José Guimarães**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1916**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.19.007898-0** - SAMUEL PEREIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por José Samuel Pereira Dias e Cristiane Souza Dias em face da Caixa Econômica Federal - CEF. A CEF é credora de honorários advocatícios, haja vista a sucumbência integral dos autores. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, observando-se que os autores são beneficiários da gratuidade judiciária (fl. 74). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

**2006.61.19.000169-3** - DERVANI ROSA CANTUARIA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.19.003758-4** - LUCIENE MENDES CANDIDO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X DEISE APARECIDA DA SILVA LOPES E OUTRO (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.020929-2** - PATRICIO DOS SANTOS INACIO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Patrício dos Santos Inacio em face da Caixa Econômica Federal - CEF. A CEF é credora de honorários advocatícios, haja vista a sucumbência integral do autor. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, observando-se que o autor é beneficiário da gratuidade judiciária (fl. 81). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

**2007.61.19.005661-3** - SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA (ADV. SP195489 WAGNER ALFREDO D ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o INSS ao pagamento dos valores indevidamente descontados no benefício de auxílio-acidente do autor, que fixo em R\$ 3.733,25 (três mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), valor este atualizado até agosto de 2008, nos termos dos cálculos realizados pela Contadoria Judicial. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação, observada a prescrição quinquenal, e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP TRF 3ª Região, AC 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001. (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma) A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da condenação da ação principal (art. 20, parágrafos 3º e 4º, e artigo 21, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a ser suportado pelo INSS. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.005970-5** - EDI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP236912 FABIO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a EDI ALVES DOS SANTOS, com data de início do benefício (DIB) em 15/04/2007, data da alta indevida, bem como ao pagamento de todas as prestações em atraso. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre a citação e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP; TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001. (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADA: Edi Alves dos Santos. BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 15/04/2007 (data da alta indevida). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.006329-0** - MIGUEL DA SILVA FREIRE (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a MIGUEL DA SILVA FREIRE, com data de início do benefício (DIB) em 23/04/2007, data fixada na exordial, bem como ao pagamento de todas as prestações em atraso, efetuados os descontos dos valores eventualmente recebidos administrativamente. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Miguel da Silva Freire. BENEFÍCIO: Aposentadoria por Invalidez (concessão). RMI: 100% do salário-de-benefício. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 23/04/2007. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme disposto no artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.19.000164-1** - LUIZ CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP076373 MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de serviço do autor, que passa a ser paga na forma integral, calculada nos termos da Lei 8213/91 sem as alterações posteriores à EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo, a partir da data do pedido administrativo de revisão (23/04/2007, fls. 135/136), procedendo ao pagamento das parcelas vencidas desde então. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre a fixação do prazo de revisão e a efetivação deste e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este

seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Luiz Carlos de Carvalho. BENEFÍCIO: Aposentadoria por Tempo de Serviço (revisão). RMI: 100% do salário-de-benefício. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. PERÍODO ESPECIAL RECONHECIDO: período de 05/05/1969 a 01/06/1982. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.19.003764-7 - TANIA MARA TORCIANO (ADV. SP100460 JULIETA APARECIDA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações de costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.19.005106-1 - JOSE LEONARDO BEZERRA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.19.005246-6 - ANTONIO FERREIRA DIAS (ADV. SP255115 EDUARDO PEREIRA MAROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido por Antonio Ferreira Dias, representado por seu curador, Antonio Carlos Ferreira Dias em face da Caixa Econômica Federal - CEF, condenando a ré ao pagamento da diferença entre o percentual de correção monetária creditado na conta-poupança nº 013 99004584-8 para o mês de janeiro/89 (Plano Verão) e o percentual devido segundo a variação do IPC no aludido mês (42,72%), além de juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tudo atualizado monetariamente nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 e acrescido de juros moratórios desde a citação calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês. Honorários advocatícios são devidos pela ré, sucumbente no feito. Arbitro a honorária, atento ao mandamento do artigo 20, 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado, observando-se também para a atualização destes a Resolução CJF nº 561/2007. Dê-se vista dos autos ao MPF. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.19.007126-6 - JOSE BENEDITO LIMA (ADV. SP261101 MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações de costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.19.007660-4 - MARCELINA MARGARIDA LOPES (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ante o exposto, declaro de ofício a carência de ação de Marcelina Margarida Lopes em face da Caixa Econômica Federal relativamente ao pedido de correção monetária da poupança nº 00113972-1 nos meses de março, abril e maio de 1990, nos termos do artigo 267, VI, c.c. 3º, do CPC, pela ausência de legítimo interesse. Honorários advocatícios são devidos pela parte autora, sucumbente no feito. Arbitro a honorária, atento ao mandamento do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária (fl. 35). Custas na forma da lei. P.R.I.

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.19.000999-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANA PAULA DE SOUZA**

Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, haja vista a transação extrajudicial entre as partes. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, conforme previsto no art. 21, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Expediente N° 1917**

**INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.003664-3** - JUSTICA PUBLICA X ABESLAM LAATIKI (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES) X MARCIA SUAREZ MORENO (ADV. SP183386 FRANCISCA ALVES PRADO)

Dê-se vista às defesas acerca da nova prova produzida, no prazo sucessivo de 03 (três) dias, conforme determinado no Termo de Audiência de fls. 395/395, a começar pela defesa da co-ré Márcia. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

**1ª VARA DE JAÚ**

**DR. RODRIGO ZACHARIAS**

**Juiz Federal Titular**

**DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO**

**Juiz Federal Substituto**

**Expediente N° 5604**

**EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.17.007655-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X A NAPOLITANA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP061108 HERCIDIO SALVADOR SANTIL E ADV. SP209066 FÁBIO DE OLIVEIRA SANTIL)

Em face do deferimento de substituição, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 150, devendo o executado comparecer ao 2º C.R.I. de Jaú para acompanhar o levantamento da penhora. Após o cumprimento, vista ao exequente para manifestar-se com relação ao resultado negativo da constrição eletrônica e sobre o 1º parágrafo do despacho de fl. 150.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

**2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.**

**Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente N° 3776**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1002442-2** - ALCEU RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 278: Defiro. Concedo o prazo requerido pela CEF. Decorrido estes, independentemente de nova intimação, manifeste-se a parte ré nos termos do r. despacho de fls. 276. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2004.61.11.001985-0** - APARECIDA MURCIA BIBIANO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas do teor dos officios precatórios n.º 20080000538 e n.º 20080000539 destes autos, às fls. 184 e 185 destes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005.

**2006.61.11.001471-9** - IVANI PAULINO DE ARAUJO (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intimem-se o perito judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer os questionamentos suscitados pela parte autora às fls. 459/462. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2006.61.11.004910-2** - SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da distribuição, devendo constar no pólo ativo ESPÓLIO DE ALFREDO FAGGIANI. Após, diante da expressa concordância da parte autora (fls. 160), expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas às fls. 153/154. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.005058-0** - NEUZA MARIA ZAROS DA SILVA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixando. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.005190-0** - IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS DA CONCEICAO (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas do teor dos ofícios precatórios n.º 20080000536 e n.º 20080000537, às fls. 145 e 146 destes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005.

**2007.61.11.001541-8** - MANOEL GONZALES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de fls. 189/195. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002735-4** - ANA CLAUDIA SIMOES (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 113/124. Fls. 131/134: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004867-9** - RUBENS PEREIRA BATISTA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005238-5** - ROQUE JOSE SANTANA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial de fls. 79/80. Após, arbitrei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006183-0** - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Para readequação da pauta, REDESIGNO a audiência anteriormente agendada às fls. 71 para o dia 30/09/2009, às 15h. Intimem-se as partes.

**2008.61.11.000388-3** - SONIA MARIA DA COSTA (ADV. SP237659 RAPHAEL LUIZ PICASSO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000474-7** - APPARECIDA TAKEY DA SILVA (ADV. SP142109 BENEDITO PEREIRA FILHO E ADV. SP161540 DANIELA MARQUES DE MORAES E ADV. SP170521 MARCOS MATEUS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Para readequação da pauta, REDESIGNO a audiência anteriormente agendada às fls. 82 para o dia 30/09/2009, às 15h30min. Intimem-se as partes.

**2008.61.11.000792-0** - JOSE ERINTOS MASSON (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para readequação da pauta, REDESIGNO a audiência anteriormente agendada às fls. 161 para o dia 01/07/2009, às 14h30min. Intimem-se as partes e as testemunhas.

**2008.61.11.001102-8** - MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S/A (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento na seguinte diligência: acolho o pedido do autor e defiro a produção de prova pericial. Para a realização do ato probatório, oficie-se ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREEA/SP, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar profissional qualificado à realização da perícia, cujo objeto consistirá na elucidação acerca do melhor enquadramento fiscal para o produto Agente Espumante AG-2: o 3402.19.00 (Agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho - Catiônico - Outros) ou 3402.11.90 (Agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho - Aniônico - Outros). Em ato contínuo, intime-se o profissional indicado pela referida entidade de classe para, em 10 (dez) dias, expressar concordância com sua nomeação. Havendo a expressa aceitação do encargo, o laudo pericial deverá ser realizado em 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001385-2** - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001820-5** - MARIA CLEUSA MENOI BETEZ (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para readequação da pauta, REDESIGNO a audiência anteriormente agendada às fls. 42 para o dia 02/07/2009, às 14h30min. Intimem-se as partes e as testemunhas.

**2008.61.11.001838-2** - ALDA PELIZARO BOSQUE (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001984-2** - DORACI FOGACA ALVES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para readequação da pauta, REDESIGNO a audiência anteriormente agendada às fls. 68 para o dia 30/09/2009, às 14h30min. Intimem-se as partes e as testemunhas.

**2008.61.11.002160-5** - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para readequação da pauta, REDESIGNO a audiência anteriormente agendada às fls. 48 para o dia 1º/07/2009, às 15h. Intimem-se as partes e as testemunhas.

**2008.61.11.002161-7** - CLARICE DE MOURA CANETO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para readequação da pauta, REDESIGNO a audiência anteriormente agendada às fls. 46 para o dia 1º/07/2009, às 15h30min. Intimem-se as partes e as testemunhas.

**2008.61.11.002232-4** - ALONSO PEREIRA DE ALCANTARA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para readequação da pauta, REDESIGNO a audiência anteriormente agendada às fls. 57 para o dia 02/07/2009, às 15h30min. Intimem-se as partes e as testemunhas.

**2008.61.11.002485-0** - NATANAEL CHAVES (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, acerca de fls. 46/47. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003310-3** - LUIZ MANFIO (ADV. SP160603 ROSEMEIRE MANÇANO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003620-7** - ABELINA LUIZ DA COSTA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003883-6** - DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo interregno, manifeste-se a parte autora, de modo específico, acerca da proposta de acordo apresentada às fls. 55/63. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003936-1** - CLARICE LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.004067-3** - BENEVIDES DA SILVA (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.004107-0** - MARIA DE LOURDES BERTONCINI (ADV. SP213350 CINARA MARIA TOPPAN DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.004361-3** - ADELINO SGARBI (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.004519-1** - THAINA COSTA BANI - INCAPAZ (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.004973-1** - GILBERTO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP255791 MARIANA AMARO THEODORO E ADV. SP186353 MANUEL EVARISTO SANTAREM GONZALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.11.006021-1** - ALCEDA MARIA ARAUJO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Fls. 78/84: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.005383-0** - IRENE JOSE DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Fls. 153/156: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.006390-1** - ARMELINA BORGES DE JESUS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 117/120: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

#### **Expediente N° 3784**

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.11.003402-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X GERSON RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP219381 MÁRCIO DE SALES PAMPLONA) X NIVALDO RAIMUNDO DE

SOUZA E OUTRO (ADV. SP210538 VAGNER RICARDO HORIO) X JOSE RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP219381 MÁRCIO DE SALES PAMPLONA) X NELSON RAIMUNDO DE SOUZA

Declaro encerrada a instrução criminal. Assim e considerando a necessidade de adaptação do processo no estado em que se encontra com a Lei nº 11.719/2008, intemem-se as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem as diligências cuja necessidade ou conveniência tenham se originado de circunstâncias ou fatos apurados na fase de instrução. Nada sendo requerido, intemem-se as partes para apresentarem seus memoriais no prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, a começar pelo Ministério Público Federal, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 403 do Código de Processo Penal.

**2008.61.11.001829-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X IOSHIO OKAMOTO E OUTRO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c/c 109, inciso V, e 110, parágrafos 1º e 2º, todos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO extinta a punibilidade do delito imputado aos réus IOSHIO OKAMOTO e ANTÔNIO CARLOS QUEIROLI. Pela ocorrência da extinção da pretensão punitiva estatal decorrente do fato punível descrito na peça acusatória, não deve o nome dos réus figurar no Livro de rol dos culpados, pressupostos de reincidência, antecedentes criminais, etc. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do tipo de parte. Em seguida, comunique-se o trânsito em julgado ao I.I.R.G.D. e proceda as devidas anotações no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1646**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.11.006272-0** - NEUZA DE AMORIM SIQUEIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Ante o impedimento informado às fls. 62, necessário se faz a nomeação de outro profissional para realização da perícia da requerente, em substituição ao Dr. Amauri Pereira de Oliveira. Para o encargo nomeio o médico ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, com endereço na Avenida das Esmeraldas, n.º 3.023, tel. 3433-5436, nesta cidade. Intime-se o perito acima da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados às fls. 52/53 e daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como dos documentos médicos constantes dos autos. Intime-se-o, ainda, de que disporá do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Outrossim, intime-se a requerente do cancelamento da perícia agendada para o dia 12/11/2008. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se com urgência.

**2008.61.11.001943-0** - NELSON FANCELLI (ADV. SP110100 MARILIA FANCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 104: nada a reconsiderar, pois se a instituição financeira se recusa a receber em mãos o pedido do autor, sobre-lhe recorrer ao serviço postal para fazê-lo. Aguarde-se a audiência pois. Publique-se com urgência.

**2008.61.11.004060-0** - ED CARLOS BARBOZA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, defiro a produção de prova pericial médica. Para sua realização nomeio a médica psiquiatra ELIANA FERREIRA ROSELLI, com endereço na Avenida Rio Branco, n.º 936, 1.º andar, sala 14, tel. 3413-4299, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. Em razão da moléstia indicada na petição inicial e nos documentos médicos constantes dos autos o autor está incapacitado para o trabalho? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação para as suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o requerente ser reabilitado para outra



atividade?5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento?6. Se houver incapacidade, qual sua data de início?7. Está o autor incapacitado para os atos da vida civil?Intime-se a expert da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à perita, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem ainda de todos os documentos médicos constantes dos autos.Disporá a perita do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Outrossim, ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados.Sem prejuízo, ouça-se o INSS a respeito do documento juntado às fls. 49, nos moldes do art. 398 do CPC, em 05 (cinco) dias.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.11.000209-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002534-5) MARIA CELSINA MARQUES MAGALHAES (ADV. SP179511 GABRIELA MARQUES DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Por ora, concedo à CEF o prazo improrrogável de 10 dias para trazer aos autos todos os extratos mencionados na sentença de fls. 48/51, sem prejuízo da multa diária lá fixada.Publique-se com urgência.

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.11.000661-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ARI CARLOS BERALDIN JUNIOR (ADV. SP181103 GUSTAVO COSTILHAS E ADV. SP059913 SILVIO GUILLEN LOPES)

Recebo os embargos de declaração de fls. 458/464 como pedido de reconsideração, para indeferi-lo.Alega a defesa que o Ministério Público deixou de incluir na denúncia as pessoas mencionadas no tópico 5 da folha 463, donde assevera que em relação a elas houve renúncia tácita ao direito de ação.Prossegue dizendo que, mercê do princípio da indivisibilidade da ação penal, dita causa de extinção da punibilidade - renúncia - estende-se ao réu por força de aplicação analógica dos artigos 48 e 49 do CPP.As disposições do artigo 48 e 49 do CPP aplicam-se exclusivamente às ações penais privadas, pois o princípio da indivisibilidade não se aplica à ação penal pública incondicionada (STF, HC 74.661, Rel. Min. Celso de Melo), razão por que não há falar em renúncia, ergo em extinção da punibilidade, menos ainda no adensamento do pólo passivo.Não há, pois, reparos a fazer quanto ao decidido às fls. 455.Na seqüência, defiro o requerido pela acusação na cota de fls. 455 verso. Oficie-se.Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

**DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Juíza Federal Titular**

**BEL. CARLOS ALBERTO PILON**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4078**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2001.03.99.015231-7** - MARCIO SATALINO MESQUITA (ADV. SP038673 JOSE BONK) X ODAIR FORSTER E OUTROS (ADV. SP069668 JOSE ALBERTO DE QUEIROZ) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 01/12/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.1102275-1** - JURANDIR RICOBELLO E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de

levantamento que ficará(m) disponível até o dia 01/12/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.03.99.047954-1** - JOEL CARDOSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)  
Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 01/12/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.03.99.079085-4** - PAULO ROSSI E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)  
Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 01/12/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.61.09.002993-5** - ADAO APPARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)  
Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 01/12/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.61.09.003198-0** - MAURINDA DE ARAUJO GALETTI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 01/12/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.61.09.003236-3** - PEDRILHA FERRAZ ISIDORO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 01/12/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.61.09.003688-5** - LEOPOLDINO JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP214802 FERNANDA MAZOTINI)  
Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 01/12/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2000.03.99.022377-0** - ALCIDES ALEXANDRE FAUSTINO E OUTROS (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA E ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)  
Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 01/12/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2000.03.99.024594-7** - ALBERTO MORELO RAMPEGA E OUTROS (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 01/12/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2000.03.99.056552-8** - JOSE AUGUSTO FACIROLI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)  
Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de

levantamento que ficará(m) disponível até o dia 01/12/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2000.03.99.058172-8** - CLAUDINEI OTAVIO DE CAMPOS ROCHA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 01/12/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2000.03.99.065177-9** - ANTONI STERDI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 01/12/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2003.61.09.000184-0** - ADELAIDE MARIA DENADAE E OUTRO (ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO E ADV. SP197908 RAQUEL SAINATI GHARIBIAN BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 01/12/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2004.61.09.001620-3** - EDUARDO VISCARDI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 01/12/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2004.61.09.005633-0** - MARIA IGNEZ BORTOLI BELARDI E OUTRO (ADV. SP186561 JOSÉ MÁRIO DE JESUS BONESSO E ADV. SP188339 DANIELA PETROCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 01/12/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2004.61.09.008101-3** - JOSE ANTONIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 01/12/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2005.61.09.004530-0** - ARMANDO CAPOBIANCO (REPR. OSMILDA LUIZA M. CAPOBIANCO) (ADV. SP136383 NICOLE ELIZABETH DENOFRIO HILSDORF PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a). advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará(s) de levantamento que ficará(m) disponível até o dia 01/12/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o(s) alvará(s) será(m) cancelado(s), conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

#### **Expediente N° 4086**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.09.008290-4** - ARIIVALDO CARDOZO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS E ADV. SP163239E ILCIMARA CRISTINA CORREA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, e considerando que se trata de benefício de caráter alimentar CONCEDO A LIMINAR para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como tempo de serviço especial o labor cumprido nos intervalos

compreendidos entre 01.09.1978 a 30.09.1981, 04.01.1982 a 28.02.1983 e de 01.07.1983 a 23.01.1984, 06.03.1997 a 31.03.1998 e de 01.04.1998 a 11.09.2006 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria especial (NB 144.812.694-8) do Ariovaldo Cardoso. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-a desta decisão, solicitando-se-lhe informações a serem prestadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente N° 4087**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.09.010529-1** - KELLY KOPPE DE ANDRADE (ADV. SP178303 VALDETE DENISE KOPPE CHINELLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO BONSUCESO S/A

Verifica-se através de fatos narrados na inicial pela parte autora (fls. 03 e 10), bem como pela possível prevenção acusada pelo sistema processual da Justiça Federal às fls. 118, a existência de conexão entre este processo e a ação ordinária n° 2008.61.09.006413-6 em trâmite perante a 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Desta forma, tem-se que precedendo à esta, aquela ação passa a exercer inquestionável influência prejudicial que recomenda a reunião dos respectivos autos, como expediente apto a salvaguardar a segurança jurídica e evitar decisões contraditórias. Posto isso, nos termos do artigo 106 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as homenagens de estilo, para que sejam distribuídos por dependência à ação ordinária n° 2008.61.09.006413-6. Intime(m)-se.

#### **Expediente N° 4088**

##### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.09.008318-0** - ANTONIO BONTORIN (ADV. SP216697 VANESSA FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante do que foi decidido na sentença (fls. 47/50) e do requerimento da parte autora (fl. 70), determino a expedição de Alvará de Levantamento INTEGRAL das quantias depositadas em conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS em nome do requerente ANTONIO BONTORIM, independentemente de serem os valores decorrentes de plano econômico ou não. Com a resposta da Caixa Econômica Federal relativamente ao levantamento dos valores, e nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **Expediente N° 4092**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.09.007273-6** - ALBERICI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP188197 ROGÉRIO CHIAVEGATI MILAN E ADV. SP155833E LUCAS AMORIM E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO**

**Juiz Federal**

**DR. EDEVALDO DE MEDEIROS**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. RENATO BATISTA DOS SANTOS**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente N° 2634**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.1201630-9** - DJALMA BRAZIL GURGEL DO AMARAL (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA E ADV. SP213412 FREDERICO FRANCESCHINI E ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE MARIA ZANUTO E ADV. SP099169 NEIVA MAGALI JUDAI)

Fl. 257 - Defiro a juntada, como requerido. Considerando que o impetrante não se manifestou em relação ao despacho de fl. 256, bem como a manifestação do representante da União Federal à fl. 256 verso, é de se concluir que o valor depositado à fl. 55 pertence ao Estado de São Paulo, nos termos do artigo 157, inciso I, da Constituição Federal. Por ora, forneça a Procuradora do Estado (Dra. Neiva Magali Judai Gomes, OAB/SP 99.169) os dados necessários para expedição de alvará, como número de CPF e RG ou, alternativamente, apresente outro modo de levantamento, como apresentação de guia para pagamento. Prazo: Cinco dias. Após, conclusos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.12.001838-0** - GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP197606 ARLINDO CARRION E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Fls.294/298: Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

## **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
**DIRETOR DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 1831**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.12.010860-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X ELZIO STELATO JUNIOR (ADV. SP042404 OSVALDO PESTANA) X ALESSANDRA MARA MARTINS REJANI FRANZOTTI E OUTROS (ADV. SP133965 ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA)

Fls. 317/318: Intime-se a Procuradoria Geral Federal, através do escritório de representação da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, para manifestar interesse em integrar a lide na qualidade de litisconsorte ativo. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação da Procuradoria, na pessoa da Procuradora Walery G. Fontana Lopes, na Rua Siqueira Campos, 1315, 3º andar, nesta cidade. Int.

#### **MONITORIA**

**2003.61.12.005745-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LILIA CRISTINA DE OLIVEIRA MOTA

Por ora, forneça a CEF o valor atualizado do débito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2004.61.12.001933-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X JESIEL PADILHA DE SIQUEIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial contábil de fls. 117/141. Int.

**2004.61.12.008350-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARCELO MARTELLI MATOS

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela CEF (trinta dias). Int.

**2005.61.12.001746-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ROSA PEREIRA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial contábil de fls. 101/111. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do advogado, Sr. ADALBERTO LUIS VERGO, OAB/SP nº. 113.261-D, com endereço na Rua Francisco Machado de Campos, 393, Vila Nova, Presidente Prudente. Intimem-se.

**2007.61.12.007278-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VAGNER ROGERIO BARRETO (ADV. SP182253 ELAINE CRISTINA FILGUEIRA)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.12.000262-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JULIE CESAR NEGRAO

Depreco ao Juízo da Comarca de Rosana, a citação de JULIE CESAR NEGRÃO (com endereço na Rua Isabel C. Pinheiro, 1765, Rosana, para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Nos termos do artigo 1.102b do CPC, deverá ser também

NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isentas de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a oposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Desentranhem-se as guias de fls. 29/31 para instruir a deprecata, substituindo-as por cópias. Segunda via deste despacho servirá de carta precatória, devidamente instruída com cópia da inicial e do despacho de folha 23 e as guias de fls. 29/31. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.12.004256-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.007502-2) CLAUDINEI JOSE NUNES (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA E ADV. SP120962 ANTONIO EDUARDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)  
Recebo a impugnação da CEF (fls. 65/71), que será instruída e decidida nestes autos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Manifestem-se os advogados exequentes sobre a impugnação, no prazo legal. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**96.1201438-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DELTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI  
Ante a juntada dos Alvarás de Levantamento de fls. 403/407 e 410/411, manifestem-se as partes, se quiserem, no prazo de dez dias. Decorrido esse prazo e não havendo requerimento, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

**98.1202665-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD TARCISIO H P HENRIQUES FILHO E PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X COLONIA DE PESCADORES PROFISSIONAIS Z3 DE TRES LAGOAS (PROCURAD PAULO LOTARIO JUNGES) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP103882 IVAM RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP053465 MIRIAM DE FATIMA CUEVAS DE OLIVEIRA ZAGATTO E ADV. SP105102 JOSE APARECIDO DE LIRA E ADV. SP139512 ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON E ADV. SP105102 JOSE APARECIDO DE LIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Comunique-se à Relatora dos Agravos de Instrumento nº 2008.03.00.029133-7 e 2008.03.00.024743-9, que foi deferida a suspensão deste processo pelo prazo requerido pelas partes (sessenta dias), em face da possibilidade de celebração de acordo noticiada à folha 4488, encaminhando-lhe cópia da petição de folha 4490. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.1200164-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CREPALDI CONSTRUCOES COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS

Depreco ao Juízo da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, a penhora, avaliação, registro e depósito dos veículos indicados às folhas 484/487 pertencentes ao Executado ANTONIO CREPALDI SOBRINHO (com endereço na Rua Anísio Haddad, 7255, São José do Rio Preto), bem como a intimação do mesmo acerca dos referidos atos e do prazo legal para oposição de embargos. Segunda via deste despacho servirá de carta precatória, devidamente instruída com cópia dos documentos de folhas 484/487. Intimem-se.

**98.1207669-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA) X NEWTON RODRIGUES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP127521 OSWALDO BARBOSA MONTEIRO)

Depreco ao Juízo da Comarca de Nova Andradina/MS, a citação dos herdeiros de Newton Rodrigues da Silva (Janete Alves da Silva - CPF 164.490.928-66, Newton Deni Rodrigues da Silva - CPF 117.283.168-80, Tânia Gardênia da Silva - CPF 117.278.918-56 e Andréia Alves da Silva Pinato - CPF 178.264.908-55), na pessoa do representante legal do espólio, o inventariante NEWTON DENI RODRIGUES DA SILVA (com endereço na Rua João Teodoro Braga, 1005, Centro, Nova Andradina), para, no prazo cinco dias, contestar o pedido, nos termos do artigo 1.055 e seguintes do CPC e a sua intimação deste despacho e do de folha 737. Segunda via deste despacho servirá de carta precatória, devidamente instruída com cópia das petições de fls. 656/658 e 753/754 e do despacho de folha 737. Providencie-se a retificação da autuação para incluir os herdeiros arrolados à folha 657 no pólo passivo da presente ação, na condição de representantes do espólio de Newton Rodrigues da Silva. Intimem-se.

**2004.61.12.005271-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VALDIR GARCIA DE SANTANA

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela CEF (sessenta dias). Int.

**2004.61.12.005669-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VALTER LUIS CALORI DA SILVA

Defiro a suspensão requerida (fl. 68), nos termos do art. 791-III do CPC. Arquivem-se os autos, com baixa SOBRESTADO. Intime-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.12.007437-5** - JOSE EDESIO DE OLIVEIRA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Dê-se vista à parte Impetrante da petição e documento juntados às folhas 260/261, pelo prazo de cinco dias. Int.

**2008.61.12.006284-7** - VITAPELLI LTDA (ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de efeito suspensivo à apelação contra sentença que julgou procedente o mandado de segurança. Segundo o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº. 1.533/51, A sentença, que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente. O impetrado requer seja dado efeito suspensivo à apelação, especialmente para que o ressarcimento determinado nestes autos seja feito somente após o trânsito em julgado da sentença (fl. 545). Todavia, a sentença apelada não determinou o ressarcimento, conforme se pode observar no parágrafo que antecede o tópico final (fl. 537), o que torna prejudicado o pedido de efeito suspensivo. Do exposto não conheço do pedido de efeito suspensivo e recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Apresente a Impetrante a sua resposta, no prazo legal. Decorrido esse prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

**2008.61.12.006822-9** - DECASA - DESTILARIA DE ALCOOL CAIUA S/A (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Fls. 244/256: Recebo a apelação do Impetrado, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo, em face do disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei nº. 1.533/51. Apresente a Impetrante a sua resposta, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as formalidades pertinentes. Intimem-se.

**2008.61.12.010676-0** - KAZUMI HIGASHI FURUHASHI (ADV. SP129874 JAIME CANDIDO DA ROCHA) X CHEFE AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL ADAMANTINA-SP

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar suscitada pelo Órgão Ministerial e declino da competência para conhecer, processar e julgar este writ e determino sua remessa à 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo/SP, localizada na cidade de Tupã/SP, com as nossas honrosas homenagens, após a baixa e anotações de praxe. / P. I.

**2008.61.12.015584-9** - MUNICIPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar pleiteada. / Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações que tiver no prazo legal de 10 (dez) dias. / Findo o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, retornem os autos conclusos. / Nos termos do artigo 3 da Lei n 4.348/65 com redação dada pelo artigo 19 da Lei n 10.910/04 intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União. / P. R. I.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.12.014736-1** - MARIA APARECIDA FORTUNATO DOS SANTOS (ADV. SP251844 PAULA MENDES CHIEBAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 37-verso como desistência do prazo recursal. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 35/36. 2. Indefiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10 e 12/31, por se tratarem de fotocópias. 3. Arquivem-se os autos (baixa findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

## **Expediente Nº 1832**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1200176-2** - VERA LUCIA CANCIAN DO CARMO E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X JOAO LUIZ BEGA

Defiro a habilitação de ALADIA ARAN RODRIGUES, CPF 488.069.788-53 (fls.751), JOAO LUCAS ARAN RODRIGUES, CPF 024.133.969-34 (fls.754), ALZIRO ARAN RODRIGUES, CPF 031.921.098-74 (fls.758) e JOSE MIGUEL ARAN RODRIGUES, CPF 100.225.208-30 (fls.762), como sucessores de João Manoel Aran. Solicite-se ao SEDI a inclusão dos referidos sucessores no pólo ativo e a alteração do nome da autora Ivani Ramos da Silva para



IVANI RAMOS CIPRIANI, conforme documento de fls. 815. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para dividir o quinhão dos sucessores habilitados. Cumpridas as determinações acima, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos dos autores acima referidos, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Cite-se o INSS para os fins do artigo 1057 do CPC, consignando-se que o prazo para contestar é de 20 (vinte) dias (CPC, art. 1057 c.c. 188), advertido-se de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (CPC, art. 803). Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação. Intimem-se.

**94.1201076-1** - GRAFOESTE IND GRAFICA E EDITORA DO OESTE PAULISTA LTDA (ADV. SP037482 MANOEL DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**94.1202616-1** - ANA Z ZANARDI DA SILVA ME E OUTROS (ADV. SP131472 MARCELO DE LIMA FREIRE E ADV. SP021240 ALBERTO PRADO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por mais 60 (sessenta) dias. Intime-se.

**95.1206022-1** - ANDRE OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 129/136) à parte autora, por cinco dias. Não sobrevivendo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta. Considerando que o valor desses créditos enseja a expedição de Precatório, faculto à parte autora expressar a sua renúncia ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, no mesmo prazo, a fim de fazer jus a Requisição de Pequeno Valor. Decorrido o prazo, expeça a Secretaria o necessário, de acordo com a conta referida ou com a renúncia apresentada, observadas as pertinentes formalidades. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**96.1201293-8** - MARIA EMILIA COSTA FERREIRA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da manifestação do réu (fls. 299) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**96.1204131-8** - MARIO TODA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao arquivo sobrestados até o comunicado de pagamento dos precatórios neles expedidos. Intimem-se.

**97.1200140-7** - EVERALDO SANTANA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Defiro o requerimento de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**97.1200209-8** - FRANCISCO DE ASSIS LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 419. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSÉ FACIN, OAB/SP 59.380, junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente\_vara02\_sec@jfsp.jus.br. Não sobrevivendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

**97.1203971-4** - LEONEL BASSO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Defiro o requerimento de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.



**97.1203983-8** - MAXIMINIANO LUIZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro o requerimento de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**98.1200261-8** - DIONISIO GUSMAO E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 319: Nada a deferir tendo em vista que os valores encontram-se depositados na conta vinculada do autor que, preenchendo os requisitos da legislação vigente, poderá efetuar o saque dos mesmos. No prazo de cinco dias, não sobrevindo manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**98.1203075-1** - MARIA DE LIMA MARTINS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao arquivo sobrestados até o comunicado de pagamento dos precatórios neles expedidos. Intimem-se.

**98.1203475-7** - APARECIDA MARIA DE MELO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento. Não sobrevindo manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**98.1204941-0** - ROSALVO RIBAS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao arquivo sobrestados até o comunicado de pagamento dos precatórios neles expedidos. Intimem-se.

**98.1206490-7** - IZABEL CRISTINA MARANGONI KUMOV E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos de fls. 268/446. Int.

**98.1206496-6** - SERGIO YOSHIMITSU UTINO E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Solicite-se ao SEDI a alteração do nome da autora Silvana Maria Rosa Nogueira para SILVANA MARIA ROSA, conforme documento de fls. 492. Requisite-se o pagamento dos créditos principal e honorários apurados na conta de fls. 462, mediante requisições de pequeno valor. Dê-se vista das requisições expedidas às partes, pelo prazo de cinco dias. Int.

**98.1207650-6** - JOAO JOSE CORREIA (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2000.61.12.004978-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1207669-7) NEWTON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP127521 OSWALDO BARBOSA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Intime-se, pessoalmente, o inventariante do espólio de Newton Rodrigues da Silva, Sr. Newton Deni Rodrigues da Silva que promova o pagamento da quantia de R\$ 4.909,47 (quatro mil, novecentos e nove reais e quarenta e sete centavos), atualizada até novembro de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

**2002.61.12.000288-5** - WILLIAM DE OLIVEIRA (REP P/ VIVIANE DE OLIVEIRA) (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 247/250, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2003.61.12.010605-1** - BENITO MARQUES FRANCO (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP128932 JOSEFA MARIA DA SILVA HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se estes autos ao arquivo sobrestados até o comunicado de pagamento dos precatórios neles expedidos. Intimem-se.

**2003.61.12.011315-8** - DEOLINDA TAVARES DE PINHO (ADV. SP156571 GENIVAL CÉSAR SOARES E ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo réu, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 193/201, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2004.61.12.005281-2** - HELENA AMARO DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**2004.61.12.005527-8** - JOSE LUIZ DE FRANCA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da inércia da parte autora, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**2005.61.12.000060-9** - SEBASTIANA SEVERINA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arbitro os honorários do perito no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558 do CJF. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Dê-se vista do extrato de CNIS (fls. 91/92) à parte autora, por cinco dias. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

**2005.61.12.003929-0** - ALMERINDA ALVES FERREIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da petição de fls. 111/113, determino seja solicitado ao SEDI, a reclassificação deste feito como Execução/Cumprimento de Sentença (classe 206), figurando como exequente a parte autora e o advogado Gustavo Sieplin Júnior(CPF nº 062.107.488-80) e como executado o INSS. Feitas as anotações, cite-se o INSS para pagamento ou oposição de embargos, na forma da Lei (CPC 730). Não sobrevindo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados (fls. 114/115), mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cópia desta decisão servirá de instrumento para a citação determinada.

**2005.61.12.004526-5** - RITA SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da petição de fls. 113/115, determino seja solicitado ao SEDI, a reclassificação deste feito como Execução/Cumprimento de Sentença (classe 206), figurando como exequente a parte autora e o advogado Gustavo Sieplin Júnior(CPF nº 062.107.488-80) e como executado o INSS. Feitas as anotações, cite-se o INSS para pagamento ou oposição de embargos, na forma da Lei (CPC 730). Não sobrevindo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados (fls. 116/117), mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cópia desta decisão servirá de instrumento para a citação determinada.

**2005.61.12.006596-3** - ROSANGELA PELISSARI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 80: Prejudicado o pedido em face da manifestação de fls. 81. Arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**2005.61.12.010590-0** - ALZIRA DE SOUZA GOMES (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo réu, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 90/93, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2005.61.12.010701-5** - ELZA MOREIRA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Reconsidero a determinação de fl. 83 e indefiro, por ora, a produção de prova oral. Intimem-se, após, retornem os autos

conclusos.

**2006.61.00.012759-3** - VALDIR NAKANO (ADV. MA004634 JAIR DE ALMEIDA RICCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP108839 JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.12.000631-8** - LUIZ ANTONIO DA COSTA (ADV. SP197142 MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, da petição e documentos de fls. 54/56. Int.

**2006.61.12.000813-3** - JOSEFA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 85/86, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2006.61.12.001408-0** - VERA LUCIA PEIXOTO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Acolho a justificativa externada pela Autora às fls. 80/82 e determino a realização de nova prova pericial. Para este encargo, designo o médico SÍLVIO AUGUSTO ZACARIAS (CRM 80.058). Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº. 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 05 de dezembro de 2008, às 11h30min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº. 2063, nesta cidade, telefone prefixo nº. (18) 3223-5222. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº. 46, de 03/11/2008. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias, no qual poderá também indicar assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Com o decurso do prazo deferido às partes, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. Fixo os honorários do senhor perito Álvaro Alberto Azevedo Fernandes, pelo trabalho realizado, fls. 70/72, ainda que impugnado pela parte Autora, no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Requisite-se e comunique-se-o.P. I.

**2006.61.12.002235-0** - LYDIA VANA CARDOSO MARTINS (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA E ADV. SP163821 MARCELO MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da necessidade de mudar a data da perícia, conforme informa a certidão de fl. 101, intimem-se as partes de que a perícia médica com o oncologista ALBERTO YUKIO YAMABE, na Avenida Manoel Goulart, nº 3309, foi reagendada para o dia 20/01/2009, às 17h00min. Cópia deste despacho servirá de mandado para intimação da autora LYDIA VANA CARDOSO MARTINS, na Rua Júlio Peruche, nº 725, Bloco E, Apto. 24, Jardim Maracanã, nesta cidade.

**2006.61.12.002933-1** - MARIA APARECIDA BRAMBILLA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Designo para o encargo o médico SILVIO AUGUSTO ZACARIAS, CRM Nº 80.058, que realizará a perícia no dia 05 de dezembro de 2008, às 11:00 horas, nesta cidade, à Av. Washington Luiz, nº 2063. Os quesitos do Juízo são os do Anexo II da Portaria nº 45, de 24/10/2008. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos da parte autora à fl. 04. Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer ao local do exame, no dia e hora agendados, munida de documentos de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. A autora deverá também ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame no dia, hora e local acima indicados, implicará a desistência da prova pericial. Int.

**2006.61.12.004078-8** - MARIA DE LOURDES FERREIRA FAGUNDES (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Depreco ao Juízo da Comarca de Martinópolis, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autora: MARIA DE LOURDES FERREIRA FAGUNDES, RG/SSP 21.356.315, residente na Rua Amadeu Toledo, 09, Indiana/SP. Testemunha: HELENA DA SILVA OLIVEIRA, RG/SSP 18.396.423, residente na Rua Romoaldo Fontolan, 156, Indiana/SP. Testemunha: ANTÔNIO MUNHOZ, RG/SSP 4.470.192, residente na Rua Dr. João Munhoz, 268F, tel: 9703-6025, Indiana/SP. Testemunha: ANACLETO O. FONTOLAN, RG/SSP 6.146.799, residente na Rua Capitão Whitaker, 513, Indiana/SP. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2006.61.12.004470-8 - RAIMUNDO DE LIMA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao Autor a aposentadoria por tempo de serviço integral, com fundamento no artigo 53, inciso II da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data do pedido administrativo (19/04/2001 - fl. 60). / As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do Benefício - NB: 11947783612. Nome do Segurado: RAIMUNDO LIMA. 3. Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço 4. Renda mensal atual: a calcular 5. DIB: 19/04/2001 - fl. 606. RMI: a calcular 7. Data do início do pagamento: 30/10/2008. P. R. I.

**2006.61.12.004561-0 - ARLINDO CIRINO VIEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Acolho a justificativa de fl. 184 e designo novamente a perícia médica, que será realizada pelo médico ortopedista SÍLVIO AUGUSTO ZACARIAS, no dia 5 de dezembro de 2008, às 10:00 horas, nesta cidade, à Avenida Washington Luiz, nº 2063. Os quesitos do Juízo são os do Anexo II da Portaria nº 45/2008. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias, no qual poderá também indicar assistente técnico. Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer ao local do exame, no dia e hora agendados, munida de documentos de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. A autora deverá também ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame no dia, hora e local acima indicados, implicará a desistência da prova pericial. Intimem-se.

**2006.61.12.005211-0 - ANTONIO CARLOS DIAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Dê-se vista da carta precatória devolvida cumprida às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Primeiro a parte autora. No mesmo prazo, faculto-lhes a apresentação de alegações finais. Intimem-se.

**2006.61.12.005361-8 - LUIZ AUGUSTO MEDEIROS PELEGRINI E OUTRO (ADV. SP094458 PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)**

1. Designo a realização de audiência para a oitiva do autor e das testemunhas arroladas às fls. 199, para o dia 19/02/2009, às 14:00 horas. Fica o autor intimado de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. 2. Depreco ao Juízo da Comarca de Paraguaçu Paulista, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para inquirição das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Testemunha: JOAQUIM CARLOS CAMBRAIA, CPF nº 207.410.068-04 e; Testemunha: MARCOS CAÇÃO CAMBRAIA, CPF nº 190.141.238-50, ambos com endereço na Rua Manílio Gobbi, 694, tel: 3361-7833, nesse município. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, com as homenagens deste Juízo. 3. Comunicada pelo Juízo deprecado a data designada, venham os autos conclusos. 4. Intimem-se.

**2006.61.12.005634-6 - JOSE PEREIRA GOMES (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Tendo em vista a concordância da parte autora (fls. 70/71) com os cálculos ofertados pela para ré, homologo os valores

apresentados. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que providencie o pagamento da quantia reclamada, comprovando nos autos. Int.

**2006.61.12.006635-2** - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, sejam estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.006688-1** - MARCOS ANTONIO VIOTTO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Designo a realização de audiência para a oitiva do autor e das testemunhas arroladas às fls. 12, para o dia 26/02/2009, às 14:00 horas. Fica o autor intimado de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Int.

**2006.61.12.007362-9** - JOSE APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Em face da certidão lançada no verso da folha 74, informe o autor seu atual endereço, fornecendo o croqui caso resida na zona rural. 2- Sem prejuízo, solicite-se o pagamento dos honorários do médico perito nomeado na fl. 48, que arbitro no valor máximo da tabela vigente. Comunique-se.

**2006.61.12.009394-0** - DOLORES MARTIN VAZ (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Designo para o encargo o médico SILVIO AUGUSTO ZACARIAS, CRM Nº 80.058, que realizará a perícia no dia 05 de dezembro de 2008, às 10:30 horas, nesta cidade, à Av. Washington Luiz, nº 2063. Os quesitos do Juízo são os do Anexo II da Portaria nº 45, de 24/10/2008. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias, no qual poderá também indicar assistente técnico. Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer ao local do exame, no dia e hora agendados, munida de documentos de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. A autora deverá também ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame no dia, hora e local acima indicados, implicará a desistência da prova pericial. Int.

**2006.61.12.010548-5** - APARECIDA CONCEICAO DA SILVA SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, se as testemunhas arroladas comparecerão à audiência a ser designada independentemente de intimação, conforme informado à fl. 31. Em caso negativo, apresente croqui, conforme determinado à fl. 30, tendo em vista ser necessário mesmo no caso de se deprecar o ato. Int.

**2006.61.12.011508-9** - MIGUEL GAUDENCIO DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fls. 162/164: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.011582-0** - ULISSES BISPO DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da carta precatória devolvida às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Facultes, no mesmo prazo, a apresentação de memoriais. Intimem-se.

**2006.61.12.011936-8** - JOAO CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes, primeiro à autora, pelos prazos sucessivos de cinco dias, das cartas precatórias cumpridas às fls. 42/54 e 56/67, oportunidade em que lhes fica facultada a apresentação de alegações finais em forma de memoriais. Int.

**2006.61.12.011937-0** - CREUZA GENEROSA SOUZA DE LIMA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, das cartas precatórias devolvidas às fls. 107/129 e 132/143. Faculto-

lhe, no mesmo prazo, a apresentação de alegações finais por memoriais. Após, dê-se vista à parte ré, para a mesma providência. Int.

**2006.61.12.013317-1** - ELETEIA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Apresente a parte autora, no prazo de cinco dias, croqui para a sua eventual intimação, tendo em vista que reside na zona rural. Int.

**2006.61.12.013356-0** - MARCIA APARECIDA LIBERATO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP266913 ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA E ADV. SP277864 DANIELE FARAH SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Arbitro os honorários do perito no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558 do CJF. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Dê-se vista da manifestação do réu(fl. 99/104) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.013384-5** - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Defiro a produção de prova pericial. Designo para o encargo o médico SILVIO AUGUSTO ZACARIAS, CRM Nº 80.058, que realizará a perícia no dia 05 de dezembro de 2008, às 15:30 horas, nesta cidade, à Av. Washington Luiz, nº 2063. Os quesitos do Juízo são os do Anexo II da Portaria nº 45, de 24/10/2008. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos da parte autora às fls. 10/11. Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer ao local do exame, no dia e hora agendados, munida de documentos de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. A autora deverá também ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame no dia, hora e local acima indicados, implicará a desistência da prova pericial. Int.

**2007.61.12.000110-6** - MARIA BATISTA KEMP (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Indefiro a prova oral requerida às fls. 62 por desnecessária. Arbitro os honorários do perito no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558 do CJF. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intimem-se.

**2007.61.12.000128-3** - DIONIZIA ROSA GONCALVES FRANCA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Afasto a preliminar de Falta de Interesse Processual argüida pelo INSS.Embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o art. 5, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito.Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita:DESNECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.....(TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG.29767).Apresente a parte autora, no prazo de cinco dias, croqui para sua intimação e das testemunhas arroladas à fl. 15, tendo em vista que residem na zona rural.Int.

**2007.61.12.000466-1** - ISOLINA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Dê-se vista do estudo sócio-econômico às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Primeiro a parte autora. Sem prejuízo, intime-se o perito médico para que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos solicitados pelo réu às fls. 107. Intimem-se.

**2007.61.12.000850-2** - CICERA DA SILVA (ADV. SP193656 CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Afasto a preliminar de Falta de Interesse Processual argüida pelo INSS.Embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o art. 5, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito.Nesse sentido, a Jurisprudência do

Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita: DESNECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.....(TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG.29767). Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, a ausência do documento a que faz menção na petição de fl. 62. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.12.000999-3** - ELIENE CRESCENCIO LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP266913 ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA E ADV. SP277864 DANIELE FARAH SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da carta precatória devolvida cumprida às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Primeiro a parte autora. No mesmo prazo, faculto-lhes a apresentação de alegações finais. Intimem-se.

**2007.61.12.001957-3** - ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 39/49. Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.12.001965-2** - MARIA JOSE DA SILVA MIRANDA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

**2007.61.12.002417-9** - ANTENOR GENEROSO COSTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da carta precatória devolvida às partes, pelo prazo de cinco dias. Faculto-lhes, no mesmo prazo, a apresentação de memoriais. Intimem-se.

**2007.61.12.002692-9** - ELZA PEREIRA DE MATOS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.12.003690-0** - LEONIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da petição de fls. 108/110, solicite-se ao SEDI, a reclassificação deste feito como Execução/Cumprimento de Sentença (classe 206), figurando como exequente a parte autora e o advogado Edvaldo Aparecido Carvalho (CPF nº 065.022.468-00) e como executado o INSS. Feitas as anotações, cite-se o INSS para pagamento ou oposição de embargos, na forma da Lei (CPC 730). Não sobrevivendo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados (fls. 108/111), mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cópia desta decisão servirá de instrumento para a citação determinada.

**2007.61.12.003971-7** - JACINTO KATSUMI SHIRAIWA E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Promova a Executada Caixa Econômica Federal o pagamento da quantia de R\$ 226,48 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) referente a crédito remanescente do co-autor Edison Keiji Tatsukawa e R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) de custas judiciais atualizadas até novembro de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.61.12.004450-6** - MARIA FERREIRA COSTA DUARTE (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.12.004974-7** - LUZIA CARRION DA SILVA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Considerando que a perícia médica foi equivocadamente agendada para o feriado de 08/12/2008, intimem-se as partes de que a mesma foi reagendada para o dia 10/12/2008, às 8:00 horas, na Avenida Washington Luiz, 2063, com o médico MARCELO GUANAES MOREIRA. Cópia deste despacho servirá de mandado para intimação da autora LUZIA CARRION DA SILVA, na Rodovia Júlio Budiski, Km 04, Sítio Novo Horizonte, Álvares Machado.

**2007.61.12.005865-7** - PAULO VICENTE (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES E ADV. SP137716 ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de cinco dias, da planilha acostada à fl. 89. Int.

**2007.61.12.005998-4** - IVAN ALVES DAVID (ADV. SP086945 EDSON MANOEL LEO GARCIA E ADV. SP169670 HÉLIO PINOTI JÚNIOR E ADV. SP134066 JOAO CARLOS FERACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, informar a agência e o número da conta de titularidade do autor nos períodos pleiteados.

**2007.61.12.006038-0** - JAYME CASOTTI - ESPOLIO - (ADV. SP086945 EDSON MANOEL LEO GARCIA E ADV. SP169670 HÉLIO PINOTI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, comprovar ser a Sra. Zallina Spegiorin Cassoti, parte legítima para representar o espólio, bem como informar a agência e o número da conta de titularidade do de cujus nos períodos pleiteados.

**2007.61.12.006616-2** - JURANDIR RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Considerando que a perícia médica foi equivocadamente agendada para o feriado de 08/12/2008, intimem-se as partes de que a mesma foi reagendada para o dia 12/12/2008, às 8:00 horas, na Avenida Washington Luiz, 2063, com o médico MARCELO GUANAES MOREIRA. Cópia deste despacho servirá de mandado para intimação do autor JURANDIR RAMOS DE OLIVEIRA, na Rua Manoel Ragni, nº 99, Vila Angélica, nesta cidade.

**2007.61.12.007384-1** - MARINETI DA SILVA FERNANDES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Indefiro, por ora, a antecipação da perícia médica, por inadequada ao momento processual. / Atenda o réu ao despacho de fl. 30. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para intimação do INSS. / P. R. I.

**2007.61.12.007546-1** - JOSE PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Afasto a preliminar de Falta de Interesse Processual argüida pelo INSS. Embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o art. 5, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito. Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita: DESNECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.....(TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG.29767). Apresente a parte autora, no prazo de cinco dias, croqui para sua intimação das testemunhas arroladas à fl. 05, tendo em vista que residem na zona rural. Int.

**2007.61.12.007884-0** - JOSE DA MOTA MARQUES FILHO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE E ADV. SP239274 ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Afasto a preliminar de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, argüida pela requerida, considerando que foi acostado aos autos (fl. 18), extratos bancários referentes ao período pleiteado. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.12.009446-7** - GERALDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Apresente a parte autora, no prazo de cinco dias, croqui para sua intimação e das testemunhas arroladas à fl. 05, tendo



em vista que residem na zona rural.Int.

**2007.61.12.011484-3** - MARIA IONICE CECOTTI (ADV. SP225924 WILLIAN CECOTTE BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, da proposta de acordo de fls. 74/75. Int.

**2007.61.12.012067-3** - ROSARIO FRANCISCO CARLOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENEVEZ)  
Considerando que a parte autora já se manifestou expressamente tanto sobre o laudo da perícia médica quanto sobre o estudo socioeconômico (fls. 69/70 e 72/73), oportunidade em que reiterou o pleito de antecipação da tutela, e que o Procurador do INSS retirou os autos em carga depois da juntada de ambos os laudos aos autos, levando à conclusão de que já teve ciência das provas já produzidas, e também como medidas de economia e celeridade processuais, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestar-se acerca das provas juntadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Depois, retornem os autos conclusos.Apreciarei o pleito antecipatório quando da prolação da sentença.Int.

**2007.61.12.012179-3** - MARIA APARECIDA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENEVEZ)  
Designo a realização de audiência para a oitiva da autora e das testemunhas arroladas às fls. 12, para o dia 25/02/2009, às 14:30 horas. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação.Int.

**2007.61.12.012197-5** - ROBERTO PARRAS MUNHOZ (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENEVEZ)  
Defiro a produção de prova pericial. Designo para o encargo o médico SILVIO AUGUSTO ZACARIAS, que realizará a perícia no dia 10 de dezembro de 2008, às 15:30 horas, nesta cidade, na Avenida Washington Luiz, nº 955. Os quesitos do Juízo são os do Anexo II da Portaria nº 45, de 24/10/2008. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos da parte autora às fls. 10. Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer ao local do exame, no dia e hora agendados, munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. A autora deverá também ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame no dia, hora e local acima indicados, implicará a desistência da prova pericial.

**2007.61.12.012244-0** - MARCIO RODRIGO DELFIM (ADV. SP261721 MARIA IRACEMA ARMELIN DELFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

**2007.61.12.012382-0** - CICERO HONORATO BERTO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENEVEZ)  
Afasto a preliminar de Falta de Interesse Processual argüida pelo INSS.Embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o art. 5, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito.Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita:DESNECESSIDADE DE PROVOCÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.....(TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG.29767).Apresente a parte autora, no prazo de cinco dias, croqui para sua intimação da testemunha Mauro Gomes Coutinho, tendo em vista que reside na zona rural.Int.

**2007.61.12.013459-3** - VERA LUCIA PEIXOTO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENEVEZ)  
Aguarde-se a realização da nova perícia médica, já designada, nos autos da ação ordinária nº 200661120014080, em apenso, cuja cópia deverá ser trasladada para estes autos. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. (CPC, art. 327).Int.

**2007.61.12.013575-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.005726-4) YVONNE NEVES BAPTISTA (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

**2007.61.12.013638-3** - HELIO KAZUO TSUNODA (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV.

SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Designo audiência para o dia 05/03/2009, às 14h00min, para colher o depoimento pessoal do autor e ouvir as testemunhas arroladas (fl. 15). Fica o autor intimado de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu na contestação. Intimem-se as testemunhas por mandado.

**2007.61.12.014185-8** - SALVA SEBASTIANA WEBE (ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE E ADV. SP196127 VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

A preliminar apontada será oportunamente apreciada. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.12.014188-3** - LUZIA MARIA ZAUPA WEHBE (ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

A preliminar apontada será oportunamente apreciada. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.12.000146-9** - ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP113708 AUREO MANGOLIM) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN E ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.12.000149-4** - JOSE BERNARDO GOMES NETO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2008.61.12.000804-0** - GERALDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2008.61.12.000917-1** - VICENTE REDIVO (ADV. SP135424 EDNEIA MARIA MATURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2008.61.12.001387-3** - CLINEU AMADOR BALASSO (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista do Termo de Adesão juntado nas fls. 52/53 ao autor, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2008.61.12.001395-2** - JOAQUIM ARILDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista do Termo de Adesão juntado na fl. 49 ao autor, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2008.61.12.001396-4** - JOAO CARLOS FERNANDES (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista do Termo de Adesão juntado na fl. 48 ao autor, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2008.61.12.001401-4** - LUIZ CARLOS BERNE (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista do Termo de Adesão juntado na fl. 46 ao autor, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2008.61.12.001430-0** - VERA RITA FERREIRA FAUSTINO (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista do Termo de Adesão juntado na fl. 46 ao autor, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2008.61.12.001442-7** - JOSE VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista do Termo de Adesão juntado na fl. 47 ao autor, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2008.61.12.001496-8** - VIVALDO FELIZ BARBOZA (ADV. SP171587 NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, dar integral cumprimento à determinação de fl. 37, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.12.001895-0 - GERALDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)**

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2008.61.12.002577-2 - REGIANE DA SILVA LUGLIO (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)**

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, croqui do seu endereço e dos endereços das testemunhas que residem em zona rural, para possibilitar sua regular intimação. Intime-se.

**2008.61.12.002601-6 - JOSE EDIVALDO DIAS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. / Sem condenação em custas por ser a vencida beneficiária da Justiça Gratuita. / Sem condenação em honorários por não se haver formado a relação jurídico-processual. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

**2008.61.12.002652-1 - BENILDE PEREIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)**

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta conciliatória juntada nas fls. 58/75, no prazo de cinco dias. Int

**2008.61.12.014336-7 - RENIL GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do CPC. / Entretanto, reconheço a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido e, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, nomeio o médico ALBERTO YUKIO YAMABE (CRM 41.345) e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a parte autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? / Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 18 de fevereiro de 2009, às 17h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Av. Manoel Goulart, nº 3.309, nesta cidade, telefone prefixo nº (18) 3221-0466. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Com o decurso do prazo já deferido para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes-técnicos, intime-se o senhor expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.014586-8 - JOSE APARECIDO PAULINO (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do CPC. / Entretanto, reconheço a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido e, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico ANTÔNIO CÉSAR PIRONI SCOMBATTI (CRM 53.333) e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. / Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 16 de dezembro de 2008, às 11h30min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 2536, mezanino (CONDOMÍNIO CENTRO DE MEDICINA), Centro, nesta cidade de Presidente Prudente, telefone nº (18) 3223-9394. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá

comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Com o decurso do prazo já deferido para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes-técnicos, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.015199-6 - CRISLEI BRISIDA (ADV. SP263182 OLLIZES SIDNEY RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Excertos da decisão de fls.: (...) Recebo a petição de fl. 30 e o documento de fl. 31 como emenda à inicial. (...) / Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que conceda à Autora o auxílio-reclusão nº 25/147.078.313-1, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da intimação desta decisão. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Deverá a parte autora, sob pena de cassação da tutela ora deferida, comprovar a permanência de Claudomiro Quintino Bizerra na condição de presidiário, através da apresentação trimestral de atestado de que o segurado continua recluso (Lei nº 8.213/91, artigo 80, parágrafo único, in fine e Decreto nº 3.048/99, art. 117, 1º). / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.015364-6 - MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP112046 CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela pleiteada e determino ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo que suspenda a exigibilidade dos créditos decorrentes das multas às quais se referem as CIDs de fls. 08/10 destes autos, até ulterior determinação deste Juízo. / P. R. I. e cite-se.

**2008.61.12.015451-1 - JABER FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do CPC. / Entretanto, reconheço a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido e, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico ANTÔNIO CÉSAR PIRONI SCOMBATTI (CRM 53.333) e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 16 de dezembro de 2008, às 12h00min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 2536, mezanino (CONDOMÍNIO CENTRO DE MEDICINA), Centro, nesta cidade de Presidente Prudente, telefone nº (18) 3223-9394. / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos e assistente técnico da parte autora às fls. 09/10. Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer ao local do exame, no dia e hora agendados, munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. A autora deverá também ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame no dia, hora e local acima indicados, implicará a desistência da prova pericial. / Intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.015454-7 - ANTONIO RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico ANTÔNIO LUIZ DA COSTA SOBRINHO (CRM 14.227). / Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O Autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o Autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do Autor para o exercício de atividade que lhe garanta a

subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 18 de dezembro de 2008, às 15h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 3295 (NEUROCLÍNICA), Jardim Bongiovani, Cep 19050-230, nesta cidade, telefone prefixo nº (18) 3908-4954. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Faculto às partes a apresentação quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 421, parágrafo 1º). / Com o decurso do prazo deferido às partes, intime-se o senhor expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.015457-2** - QUITERIA ALVES DA SILVA BONFIM (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do CPC. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. / Para este encargo, designo o médico SÍLVIO AUGUSTO ZACARIAS (CRM 80.058) e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº. 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 04 de dezembro de 2008, às 11h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº. 2063, nesta cidade, telefone prefixo nº. (18) 3223-5222. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Com o decurso do prazo já deferido para a parte Autora apresentar quesito e indicar assistente-técnico, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.015501-1** - CLEUZA LOURENCO MARTIN (ADV. SP226912 CRISTIANE APARECIDA GAUZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do CPC. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. / Para este encargo, designo o médico SÍLVIO AUGUSTO ZACARIAS (CRM 80.058) e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº. 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 04 de dezembro de 2008, às 15h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº. 2063, nesta cidade, telefone prefixo nº. (18) 3223-5222. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº. 46, de 03/11/2008. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias, no qual poderá também indicar assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º). / Com o decurso do prazo retro deferido, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro a requisição de cópia integral do processo administrativo referente ao benefício, providência, por ora, desnecessária. / Adotem-se as providências contidas na Ordem de Serviço nº 03/2008, de 20/10/2008, deste Juízo, quanto ao requerimento de prioridade na tramitação, nos termos do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei nº

10.741/2003). / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.015503-5 - JOSE ALVES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. / Excepcionalmente, diante da natureza alimentar do crédito pretendido, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo a médica MARILDA DÉSCIO OCANHA TOTRI (CRM 34.959). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 30 de janeiro de 2009, às 17h00min, a ser realizada pela médica acima designada, à Rua Claudionor Sandoval, nº 662 (UNICLÍNICA), nesta cidade, telefone prefixo nº 3223-2906. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Com o decurso do prazo já deferido para o Autor apresentar os quesitos e indicar assistente-técnico, intime-se a senhora expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Indefiro o requerimento do processo administrativo, por desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.015523-0 - LOIDE SOUZA ROCHA DAMACENO (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do CPC. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. / Entretanto, reconheço a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido e, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico ANTÔNIO CÉSAR PIRONI SCOMBATTI (CRM 53.333) e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. / Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 16 de dezembro de 2008, às 11h00min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 2536, mezanino (CONDOMÍNIO CENTRO DE MEDICINA), Centro, nesta cidade de Presidente Prudente, telefone nº (18) 3223-9394. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Com o decurso do prazo já deferido para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes-técnicos, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido no item j da fl. 13, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores que venham a ser constituídos e/ou substabelecidos. / Indefiro a fixação de multa diária, valendo a decisão de per si. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.015572-2 - PETRUCIO OLIMPIO SANTANA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, considerando a identidade de partes, bem como que tanto este feito, quanto a ação registrada sob o n 2007.61.12.010168-0, possuem como causa de pedir a incapacidade do autor para o exercício de suas atividades laborativas habituais, reconheço a conexão entre as mesmas e determino a redistribuição deste feito para a egrégia 1ª Vara Federal local, por ser de primeira distribuição. / Ao SEDI. / P. I.

**2008.61.12.015578-3 - CELIA MARIA ARAUJO SANTOS (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pleito de cominação de

multa diária. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. / Para este encargo, designo o médico SÍLVIO AUGUSTO ZACARIAS (CRM 80.058) e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº. 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 04 de dezembro de 2008, às 16h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº. 2063, nesta cidade, telefone prefixo nº. (18) 3223-5222. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº. 46, de 03/11/2008. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias, no qual poderá também indicar assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º). / Com o decurso do prazo retro deferido, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido no quarto parágrafo de fl. 21, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.015581-3 - CLEIDE REGINA DE SOUZA LIMA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do CPC. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. / Entretanto, reconheço a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido e, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico ANTÔNIO CÉSAR PIRONI SCOMBATTI (CRM 53.333) e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. / Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 16 de dezembro de 2008, às 11h00min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 2536, mezanino (CONDOMÍNIO CENTRO DE MEDICINA), Centro, nesta cidade de Presidente Prudente, telefone nº (18) 3223-9394. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Com o decurso do prazo já deferido para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes-técnicos, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido no item j da fl. 13, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores que venham a ser constituídos e/ou substabelecidos. / Indefiro a fixação de multa diária, valendo a decisão de per si. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.015673-8 - MARIA LEILA MIGUEL DE LIMA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que na certidão de nascimento de fl. 15, consta o nascimento de Gabriel Lima de Campos, em 13/04/2002, e que na petição inicial (fl. 03), consta como fundamento do pedido nome e a data de nascimento diversos ao retromencionado, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte Autora decline os esclarecimentos pertinentes, emendando a inicial, se necessário. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Int.

**2008.61.12.015697-0 - MARIA JOSE BALOTARI (ADV. SP237726 REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do CPC. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. / Para este encargo, designo o médico SÍLVIO AUGUSTO ZACARIAS (CRM 80.058) e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Faculto à parte Autora a indicação de assistente-

técnico, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº. 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos da Autora às fls. 11 e 12. / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 05 de dezembro de 2008, às 9h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº. 2063, nesta cidade, telefone prefixo nº. (18) 3223-5222. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Com o decurso do prazo já deferido para a parte Autora indicar assistente-técnico, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, indefiro a juntada do processo administrativo, Certidão de Tempo de Contribuição e CNIS, por desnecessário neste momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P.R.I. e Cite-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**96.1201181-8** - OLINDA MERCEDES RAIMUNDA LAUSEN E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP19667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP203071 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Dê-se vista dos cálculos elaborados pela contadoria judicial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

**98.1206185-1** - BARTOLO GABARON CABRERA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 196/200, mediante Precatório. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2006.61.12.010629-5** - ANA MARIA PINTO DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Designo para o encargo o médico SILVIO AUGUSTO ZACARIAS, CRM Nº 80.058, que realizará a perícia no dia 05 de dezembro de 2008, às 15:00 horas, nesta cidade, à Av. Washington Luiz, nº 2063. Os quesitos do Juízo são os do Anexo II da Portaria nº 45, de 24/10/2008. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos da parte autora às fls. 15/16. Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer ao local do exame, no dia e hora agendados, munida de documentos de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. A autora deverá também ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame no dia, hora e local acima indicados, implicará a desistência da prova pericial. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.12.004059-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.010878-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X LUIS TIBURCIO DOS SANTOS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) Dê-se vista ao embargado, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos da contadoria judicial. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.12.003994-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.010142-9) REINALDO PINTO MARTINS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Dê-se vista do Termo de Acordo juntado na fl. 55 ao embargado, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**98.1204010-2** - JOAQUIM ROCHA BARBOSA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X JOAO SOARES GALVAO

Regularize a parte autora sua representação processual em relação ao advogado Windson Anselmo Soares Galvão, OAB/SP nº 198.708, no prazo de cinco dias. Cumprida esta determinação, requirite-se o pagamento conforme despacho de fls. 166. Intime-se.



**2005.61.12.009333-8** - CLEUSA DE PAULA ADELINO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ) X CLEUSA DE PAULA ADELINO

1- Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. 2- Decorrido este prazo, remetam-se os autos à contadoria para conferência dos cálculos apresentados nas fls. 65/66. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1833**

#### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.12.012434-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.010514-7) NEUSA DA SILVA ROCHA (ADV. SP171444 EDGAR MACIEL FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providente a parte requerente a juntada da documentação comprobatória da propriedade alegada, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido. Int.

**2008.61.12.014538-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.003605-8) LEONICE GONZAGA DA SILVA (ADV. SP037776 FUAD ABDALA ZACHARIAS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte requerente as divergências apontadas pelo Ministério Público Federal às fls. 22, bem como providencie a juntada dos documentos solicitados. Cumpridas as determinações, dê-se vista ao Parquet Federal.

**2008.61.12.014957-6** - APARECIDO FACCHINI (ADV. SP174594 PAULO NORBERTO INFANTE E ADV. SP262159 RONALDO BERNARDES DE LIMA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, acolho o bem lançado parecer ministerial, cujos fundamentos adoto como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de restituição ora formulado. / Não sobrevivendo recurso, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades pertinentes. / P. I.

#### **ACAO PENAL**

**98.1202275-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TARCISIO H P HENRIQUES FILHO) X MARCOS ROBERTO HUNGARO (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES E ADV. SP178412 DANIELA CAMPOS SALES)

Requisite-se à CEF que proceda ao ressarcimento dos honorários periciais, conforme determinado às fls. 524, observando-se os dados fornecidos pelo NUFO às fls. 530. Após, observadas as pertinentes formalidades, arquivem-se estes autos.

**98.1205325-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1201965-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X JOSE SADA O KOSHIYAMA (ADV. SP037787 JOSE AYRES RODRIGUES E ADV. SP161895 GILSON CARRETEIRO E ADV. SP066309 ALDEMIR ALVES DOS SANTOS)

Considerando que o Senhor José Sadao Koshiyama, que foi réu nestes autos, manifestou interesse na restituição dos bens apreendidos, determino que os mesmos sejam a ele entregues. Comunique-se à Delegacia de Polícia Federal, com urgência. Para tanto, segunda via deste servirá de ofício. Ciência ao MPF. Arquive-se.

**2006.61.12.000960-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP127916 LUCIANO CANUTO)

Ciência às partes de que foi redesignada pelo Juízo Deprecado (Comarca de Nova Londrina) a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 18 de novembro de 2008, às 16:00 horas. Int.

**2007.61.12.007178-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X ROLAND MAGNESI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI E ADV. SP145521 RODRIGO HENRIQUE COLNAGO E ADV. SP074210 REGINA CARLOTA MAGNESI E ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA E ADV. SP174084 PEDRO LUIZ BUENO DE ANDRADE)

Fls. 1547/1579: Manifeste-se o Ministério Público Federal. Fls. 1581/1585 e 1594/1597: Nada a deferir, considerando que a resposta por escrito encontra-se juntada às fls. 1547/1579. Decreto sigilo nível 4, não vedada a vista com ou sem carga pelas partes. Int.

**2008.61.12.010938-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MACIEL VENTURA DOS SANTOS (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO)

Ciência às partes de que foi redesignada pelo Juízo da Comarca de Teodoro Sampaio a audiência para a oitava das testemunhas arroladas pela acusação para o dia 11/11/2008, às 13:00 horas. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

## 1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

\*\*

**Doutor DAVID DINIZ DANTAS.**  
**MM. Juiz Federal.**  
**Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 533**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**90.0305284-0** - ACUCAREIRA BORTOLO CAROLO S/A E OUTRO (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP084934 AIRES VIGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Dê-se vista à impetrante da petição de fls. 294 para manifestar-se em dez dias. Int.

**92.0300865-9** - CONSTRUTORA PLASTINO LTDA E OUTROS (ADV. SP068645 EDISON ENEAS HAENDCHEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Tendo em vista a impossibilidade da baixa definitiva dos autos pelas secretarias das varas, sem a anotação do CPF ou CNPJ no sistema informatizado, conforme disposto no art. 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento 78/2007, encaminhem-se os autos ao SEDI para as regularizações pertinentes quanto ao cadastro da autoridade coatora.Após, uma vez que a impetrante não se manifestou acerca dos despachos de fls. 281 e 292 (certidão de fls. 312), encaminhem-se os autos ao arquivo na situação baixa findo.Int.

**2008.61.02.009486-3** - CRISTIANE MESSIAS (ADV. SP176725 MÁRCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER) R. sentença de fls. 191/197: Por tais razões, CONCEDO A SEGURANÇA, julgando procedente o pedido, com resolução do mérito, para o fim de determinar à autoridade impetrada que desconsidere as faltas da impetrante na disciplina de Direito Processual Penal I (código J3614A) relativas ao período anterior a 17.08.2006, quando ela ainda não se encontrava regularmente matriculada na disciplina. Fica convalidada a liminar concedida na Justiça Estadual (fls. 24/25). Sem condenação em honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

**2008.61.02.012041-2** - ACCESJB - ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E EDUCADORA DE RADIODIFUSAO DE SAO JOAQUIM DA BARRA (ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) R. decisão de fls. 32: (...) ISTO POSTO, considerando que a competência para julgar mandado de segurança se define pela categoria e sede da autoridade coatora, declaro a incompetência territorial deste Juízo para a solução da lide e determino que, após as anotações de praxe, seja procedida a imediata remessa dos autos ao E. Juízo Distribuidor de uma das Varas Cíveis Federais de Brasília, com as nossas homenagens. Int.-se.

**2008.61.02.012045-0** - WALMIR CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) r. decisão de fls. 59: (...) ISTO POSTO, considerando que a competência para julgar mandado de segurança se define pela categoria e sede da autoridade coatora, declaro a incompetência territorial deste Juízo para a solução da lide e determino que, após as anotações de praxe, seja procedida a imediata remessa dos autos ao Juiz Federal Distribuidor de uma das Varas Federais de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.-se.

**2008.61.08.006580-6** - ORIOVALDO GARCIA DE SOUZA (ADV. SP255192 LUIS ANTONIO PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) r. decisão de fls. 59 frente e verso: (...) No caso concreto, em que pese toda a argumentação expendida pela Impetrante ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no citado art. 7º da Lei 1.533/51, para apreciar o pedido de liminar, sem a vinda das informações da autoridade impetrada, vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV da CF). Assim, as exceções necessariamente haverá que restringir-se aos casos expressos em lei. Por essa razão, postergo a apreciação da liminar, devendo a secretaria promover a expedição de ofício para notificação da autoridade impetrada nos termos do artigo 7º, I da Lei 1.533/51. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 40 verso, encaminhando os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo da demanda. Após ao MPF para necessário opinamento. Int.

**Expediente Nº 535**

## **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.02.006904-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ANA PAULA RAMOS PEREIRA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X ELIANA MARIA MACHADO (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

**2007.61.02.008567-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X TARRAF CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP199768 ADALBERTO ALVES FILHO)

Vistos, etc.Intimem-se as partes para que acostem aos autos a minuta de transação no prazo elástico de 20 (vinte) dias, conforme requerido pelo Parquet.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para suas considerações.Int.

## **MONITORIA**

**2002.61.02.012287-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X TRANSPORTADORA F E FERNANDES LTDA

Vistos, etc.Intime-se a CEF para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, tendo vista as informações da Receita Federal e da CPFL (fls. 99 e 101).No silêncio, ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

**2003.61.02.001439-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DE CRYZ CONFECÇÕES LTDA E OUTROS

Vistos, etc.Tendo em vista a inércia da CEF, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado, até ulterior manifestação e cumprimento do despacho de fls. 122. Int.

**2003.61.02.007945-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOSE APARECIDO LINO

Vistos, etc.Cumpra a CEF o despacho de fls. 162, subscrevendo a petição de fls. 144/145, no prazo de cinco dias. Int.

**2003.61.02.014626-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X ANELIZE APARECIDA FARIA

Vistos, etc.Fls. 148: Defiro o pedido e arbitro os honorários advocatícios em favor do Sr. Carlos Eduardo Magdalena - OAB/SP 192.553 no valor mínimo, tendo em vista a sua atuação no presente feito, conforme Resolução vigente do Conselho da Justiça Federal.Promova a secretaria a expedição de ofício ao Diretor do Foro da Justiça Federal solicitando as providências necessárias para o efetivo pagamento, bem como intime-se o i. causídico desta decisão.Fls. 151/152: Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela credora às fls. 151/152 (R\$ 591,00), nos termos do artigo 475-J do CPC.Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.Intime-se e cumpra-se.

**2004.61.02.002193-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X JOSE PEDRO KAPP FILHO

Vistos.Tendo em vista a inércia da parte exequente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.Int.

**2004.61.02.010048-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X GILBERTO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP139954 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP139882 ANA CRISTINA NASSIF KARAM)

Vistos.Tendo em vista a inércia da parte exequente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.Int.

**2007.61.02.010542-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JMA ALIMENTOS LTDA ME E OUTROS

Vistos, etc.Tendo em vista a informação prestada pela secretaria às fls. 57/63 no sentido de não localização do endereço das requeridas, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a este juízo as diligências realizadas para tal fim. Após, voltem conclusos inclusive para a apreciação integral do pedido formulado às fls. 54/55.Int.

**2008.61.02.007841-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FERNANDA ALVARENGA DA CUNHA E OUTRO

Vistos, etc.Dê-se vista à CEF da certidão de fls. 28, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.02.007852-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X

CLEBER TRINDADE DE ARAUJO E OUTROS

Vistos, etc.Intime-se a CEF para que se manifeste diretamente no juízo deprecado conforme requerido (fls. 50). Após, aguarde-se o retorno da carta precatória.Int.

**2008.61.02.007853-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CICERO PEREIRA VIANA E OUTROS

Vistos, etc.Intime-se a CEF para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que de direito tendo em vista a frustrada citação dos requeridos (fls. 47).Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0306350-8** - IRAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP025780 VALTON SPINDOLA SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Em face do falecimento do autor, noticiado às fls. 289, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que os sucessores do de cujus promovam o formal pedido de habilitação, nos termos do artigo 1055 e seguintes do CPC.Deixo assinalado ainda que a habilitação em referência deverá ser requerida em consonância com o art. 16 c/c art. 112 da Lei 8213/91, c/c o art. 1.060, I do CPC e instruída de cópia da documentação pertinente.Int.

**90.0308613-3** - MARIO APARECIDO SALOME (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos.Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Ocorre que às fls. 121 o i. advogado requer que o percentual de 20%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 122), seja destacado do montante da condenação.Requer também que o crédito referente aos honorários seja expedido em nome de JOÃO LUIZ REQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS cedendo, assim os direitos ao crédito dos honorários advocatícios em favor da referida sociedade.Neste tema o posicionamento jurisprudencial nos mostra:Tributário. Processual Civil. Imposto de Renda. Levantamento de honorários advocatícios por advogado ou por sociedade de advogados. Créditos cujo titular, em princípio, é o advogado (lei 8.906/94, art. 23). Hipóteses de levantamento pela sociedade: cessão de crédito (CPC, art. 42) ou indicação do nome da sociedade na procuração outorgada ao advogado (lei 8.906/94, art. 15, 3º). Sociedade cujo nome não consta do instrumento de madato. Impossibilidade.1. A expedição de alvará para entrega do dinheiro constitui um ato processual integrado ao processo de execução, na sua derradeira fase, a do pagamento. Segundo o art. 709 do CPC, a entrega do dinheiro deve ser feita ao credor. Essa regra deve ser também aplicada, sem dúvida, à execução envolvendo honorários advocatícios, o que significa dizer que, também nesse caso, o levantamento do dinheiro deve ser deferido ao respectivo credor.2. Segundo o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Em princípio, portanto, credor é o advogado.3. Todavia, o art. 15, 3º, da Lei 8.906/94 autoriza o levantamento em nome da sociedade caso haja indicação desta na procuração. Há, ainda, outra hipótese em que a sociedade torna-se credora dos honorários: quando cessionária do respectivo crédito.4. No caso concreto, não está configurada qualquer das hipóteses acima referidas, já que sequer se cogita de cessão de crédito em favor da sociedade, e o acórdão recorrido afirma apenas a existência de procuração em favor dos advogados, e não da sociedade.5. Recurso especial provido. (STJ - RESP 667835 - Processo 2004.00.89.772-0 - RS - Quinta Turma - Relator Felix Fischer - DJ 06/12/2004 - Pág. 361).Desta forma, homologo a cessão de créditos formulada pelo i. advogado João Luiz Reque - OAB/SP nº 75.606 em favor da sociedade João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47 - OAB/SP nº 8.866. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47, no campo destinado ao advogado da parte autora, nos termos do Comunicado nº 038/2006-NUAJ, bem como para retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206(Execução contra Fazenda Pública).Na seqüência, tendo em vista os esclarecimentos prestados pela contadoria às fls. 127, determino que a secretaria promova a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 128 (R\$28.603,56), devendo ainda observar o destaque do percentual de 20% referente aos honorários contratados, e ainda que os honorários sucumbenciais e contratados deverão ser requisitados em nome da sociedade de advogados.Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.

**90.0309061-0** - MARIA DA CONCEICAO VICENTE (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO E ADV. SP169794 MELUCIA MARGARIDA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.I - Comprovado o falecimento da autora MARIA DA CONCEIÇÃO VICENTE, consoante certidão de óbito juntada aos autos, os sucessores dos de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por RITA MARIA VICENTE, MARIA APARECIDA VICENTE DA SILVA CARVALHO, BERENICE VICENTE DA SILVA, DANIEL VICENTE DA SILVA, SUELI APARECIDA DA SILVA BERTASSO, NOEL APARECIDO PEDRO DA SILVA, LUCIA VICENTE DA SILVA E GILIARDI EDUARDO DE CASTRO E SILVA (REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DONIZETE DE JESUS E SILVA), REPRESENTADO POR CLEONICE APARECIDA DE CASTRO, , a primeira irmã da autora e os demais sobrinhos da mesma, consoante fls. 179, 199/205, 222/238.Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de

autuação.II - Após, promova a secretaria o traslado da referida habilitação para os autos dos embargos à execução em apenso, bem ainda da petição de fls. 208, prosseguindo-se, após, naquele feito.Int.

**90.0309655-4** - MARIA DO CARMO COSTA PONTOGLIO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública), bem como para que altere o pólo passivo da demanda, fazendo-se constar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Ocorre que às fls. 249 o i. advogado requer que o percentual de 20%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 251), seja destacado do montante da condenação.Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 245 (R\$136.950,48), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 20% referente aos honorários contratados.Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.

**90.0309861-1** - USINA ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP095552 YEDA REGINA MORANDO PASSOS E ADV. SP021442 ROMEU BONINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP017543 SERGIO OSSE E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)  
Vistos, etc.Preliminarmente, dê-se vista à Eletrobrás da petição da União Federal (fls. 637 e 637 verso) pelo prazo de dez dias. Int.

**90.0310389-5** - NADIR REZENDE CARDOSO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)  
Vistos, etc.Defiro o pedido de prazo requerido pela autora por 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

**91.0301116-0** - JOSE BEZERRA (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para: a) que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública); b) cadastramento do CPF do autor indicado às fls. 134; c) alterar o pólo passivo da demanda, fazendo-se constar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSSApós, defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 128 (R\$13.020,23).Quanto as verbas de sucumbências dos Embargos à Execução requeridas na petição de fls. 126, devem ser pleiteadas naqueles autos. Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

**91.0305695-3** - JULIO CALDI FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
Vistos, etc.Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública).Int.

**91.0312121-6** - OCTAVIO AVELINO DOS REIS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
Vistos.Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Ocorre que às fls. 116 o i. advogado requer que o percentual de 20%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 117), seja destacado do montante da condenação.Requer também que o crédito referente aos honorários seja expedido em nome de JOÃO LUIZ REQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS cedendo, assim os direitos ao crédito dos honorários advocatícios em favor da referida sociedade.Neste tema o posicionamento jurisprudencial nos mostra:Tributário. Processual Civil. Imposto de Renda. Levantamento de honorários advocatícios por advogado ou por sociedade de advogados. Créditos cujo titular, em princípio, é o advogado (lei 8.906/94, art. 23). Hipóteses de levantamento pela sociedade: cessão de crédito (CPC, art. 42) ou indicação do nome da sociedade na procuração outorgada ao advogado (lei 8.906/94, art. 15, 3º). Sociedade cujo nome não consta do instrumento de madato. Impossibilidade.1. A expedição de alvará para entrega do dinheiro constitui um ato processual integrado ao processo de execução, na sua derradeira fase, a do pagamento. Segundo o art. 709 do CPC, a entrega do dinheiro deve ser feita ao credor. Essa regra deve ser também aplicada, sem dúvida, à execução envolvendo honorários advocatícios, o que significa dizer que, também nesse caso, o levantamento do dinheiro deve ser deferido ao respectivo ´credor.2. Segundo o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Em princípio, portanto, credor é o advogado.3. Todavia, o art. 15, 3º, da Lei 8.906/94 autoriza o levantamento em nome da sociedade caso haja indicação desta na procuração. Há, ainda, outra hipótese em que a sociedade torna-se credora dos honorários: quando cessionária do respectivo crédito.4. No caso concreto, não está

configurada qualquer das hipóteses acima referidas, já que sequer se cogita de cessão de crédito em favor da sociedade, e o acórdão recorrido afirma apenas a existência de procuração em favor dos advogados, e não da sociedade.5. Recurso especial provido. (STJ - RESP 667835 - Processo 2004.00.89.772-0 - RS - Quinta Turma - Relator Felix Fischer - DJ 06/12/2004 - Pág. 361). Desta forma, homologo a cessão de créditos formulada pelo i. advogado João Luiz Reque - OAB/SP nº 75.606 em favor da sociedade João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47 - OAB/SP nº 8.866. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47, no campo destinado ao advogado da parte autora, nos termos do Comunicado nº 038/2006-NUAJ, bem como para retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206(Execução contra Fazenda Pública).Na seqüência, promova a secretaria a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 114 (R\$10.730,97), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 20% referente aos honorários contratados, e ainda que os honorários sucumbenciais e contratados deverão ser requisitados em nome da sociedade de advogados.Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.

**91.0312817-2** - WILSON SIMOES (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc.Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05 dias, dos depósitos efetivados às fls. 294/296, inclusive do comprovante de levantamento judicial de fls. 287/289 (referente ao depósito de fls. 296 do autor Wagner Simões). Int.

**91.0313239-0** - FLORISVAL PUPIN E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Tendo em vista a informação de fls. 299, intime-se a parte autora para que promova as regularizações necessárias em relação à grafia do nome da autora ZULEIKA DE BARROS LINS, devendo comprovar documentalmente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.No mesmo interregno, deverá a parte autora esclarecer seu pedido de destaque de 30% do valor da condenação em relação aos autores Florisval Pupin, Armando Lago, Antonio Alencar Guimarães, tendo em vista os termos dos contratos acostados respectivamente às fls. 238, 239 e 240.Após voltem conclusos para apreciação dos requerimentos de expedição de alvará de levantamento (v. fls. 190, 228 e 244) e ainda ofícios de pagamento.Int.

**91.0320680-7** - COLCHOES E ESPUMA MARCOS LTDA E OUTROS (ADV. SP110876 MARCIO ROSSINI DE LIMA E ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.A análise dos extratos encartados as fls. 316 e 317 mostra que a grafia dos nomes das co-autoras COLCHOES E ESPUMA MARCOS LTDA e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SEPOL LTDA apresentados na inicial não correspondem aos cadastrados na Receita Federal. Assim, intime-se a parte autora para que promova as regularizações necessárias com relação aos autores mencionados, devendo apresentar a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos (contrato social) que comprovem alteração de nome das empresas.Deixo anotado, no entanto, que caso tenha havido alterações no contrato social, no mesmo prazo deverá ser juntado aos autos competente cópia atualizada.Esclareço que tal medida faz-se necessária, visto que não têm sido pagos os ofícios requisitórios expedidos cujos nomes constantes nos autos diferem do cadastro da Receita Federal.Int.

**91.0323493-2** - A MODELAR S/A - COM/ E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP044581 OSWALDO DA SILVA E ADV. SP101909 MARIA HELENA TAZINAFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Haja vista a ausência de manifestação da sucessora Casas Bahia, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado, para aguardar eventual provação futura.Int.

**91.0323527-0** - ESSIO PEDRO FERRARI E OUTROS (ADV. SP086277 NIVALDO JOSE ANDREOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Concedo à parte autora o prazo de cinco dias para estrito cumprimento da decisão de fls. 216. Em não sendo adimplida a determinação, remetam-se os autos arquivo, por sobrestamento, até ulterior manifestação dos autores. Int.

**92.0300428-9** - RIBRAUTO VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc.Fls. 614: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de trinta dias, a fim de que o autor Ribrauto Veículos e Peças Ltda. cumpra o despacho de fls. 577/579.Após a efetiva manifestação, dê-se vista à Fazenda Nacional, inclusive acerca da petição de fls. 612/613, pelo prazo de dez dias.Int.

**92.0300781-4** - ARCELIO OKUBO VACA E OUTROS (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Vistos, etc.Indefiro o pedido de levantamento formulado pelo autor (fls. 498), tendo em vista que já houve o levantamento do valor depositado às fls. 480, conforme se observa do alvará de levantamento de fls. 489 verso, e extrato de pagamento de fls. 490, tendo sido levantado o montante total da conta nº 1181.005.50340502-6.De igual

modo, resta prejudicado o pedido da Fazenda Nacional de fls. 501. Desse modo, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. Int.

**92.0300977-9** - EDNA BASSOLI LORENZETTI E OUTROS (ADV. SP073400 WALTER LORENZETTI E ADV. SP205917 RAQUEL CRISTINA CALURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)  
Vistos. Promova a parte autora a execução do julgado, trazendo os cálculos que entende devidos, nos moldes do despacho de fls. 115. Em nada sendo promovida a execução, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

**92.0302267-8** - VALTER CYRILLO PEREIRA (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)  
Vistos. Fls. 208: defiro, devendo a serventia promover a expedição da competente certidão de inteiro teor. Após, intime-se a parte autora para sua retirada, bem como, para vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo na situação baixa- findo. Int. Certidão de fls. 271: Certifico e dou fé que foi expedida certidão de inteiro teor, estando disponível para retirada.

**92.0302735-1** - JEFERSON IORI E OUTROS (ADV. SP062961 JOAO CARLOS GERBER E ADV. SP116249 ARMANDO FRANCISCO ALVES DOS REIS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)  
Vistos, etc. Tendo em vista que a parte autora não cumpriu a determinação exarada às fls. 292, apesar de devidamente intimada por duas vezes para regularização do CPF dos autores, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

**92.0306708-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0305687-4) DAMA - DESTILARIA MORRO AGUDO LTDA (ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA E ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
Vistos, etc. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias a parte autora (fls. 112). Int.

**93.0305901-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0306540-7) NATAL & NATAL LTDA (ADV. SP016920 JOSE HENRIQUE FRASCA E ADV. SP065839 JOSE LUIZ BASILIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)  
Vistos, etc. Ao arquivo, na situação baixa findo, tendo em vista o que foi pedido pela União às fls. 60 dos autos da cautelar n.º 92.0306540-7 em apenso. Int.

**94.0305591-0** - BENEDITO CIPRIANO E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO E ADV. SP060041 SERGIO TOZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
Vistos, etc. Verifico que a parte autora - Ronan de Paula Vieira obteve provimento jurisdicional favorável, tendo a CEF sido condenada a pagar à parte autora a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89, março/90 (caso não tenha sido creditado administrativamente) e abril/90. Assim, tendo em vista os termos do Ofício Rejur n.º 107/2007 - em que a referida instituição bancária demonstrou o seu interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim à questão - intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

**94.0308539-8** - DINAMILHO CAROL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP076225 MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO E ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)  
Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 620. Dessa forma, cumpra-se a determinação contida na sentença de fls. 498/502, encaminhando-se os autos ao SEDI para a exclusão da União Federal do pólo passivo da ação. Adimplida a determinação supra, remeta-se o presente feito à Comarca de Jardinópolis/SP. Cientifique-se a parte autora, bem como a União Federal - AGU. Int.

**95.0302303-3** - JORGE PAULO GONCALVES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Vistos, etc. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias a parte autora (fls. 229). Int.

**95.0303587-2** - MARCAL PEREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP070552 GILBERTO NUNES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)



Vistos, etc. Dê-se vista do depósito realizado pela CEF a título de honorários advocatícios pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como para requerer o que de direito. Int.

**95.0304353-0** - JOSE DE PAULA TOSTES E OUTROS (ADV. SP073527 ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 237/251 e 255/260, pelo prazo de dez dias, para requerer o que de direito. Int.

**95.0315827-3** - CLAUDIO HAMILTON BARBOSA E OUTROS (ADV. SP046256 ELISEU FLORENTINO DA MOTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública). Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 293 (R\$400,00). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

**96.0306664-8** - JOSE ROBERTO PADILHA (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias a parte autora (fls. 112). Int.

**96.0307171-4** - DEONISIO FRESSA E OUTRO (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Tendo em vista que a parte autora nada requereu, apesar de ter sido devidamente intimada para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

**96.0307409-8** - LUIZ ROSALIN FILHO E OUTROS (ADV. SP098188 GILMAR BARBOSA E ADV. SP079185 PAULO AUGUSTO LIBERATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública). Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 153 (R\$6.603,85). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

**96.0311861-3** - ARY DE PAULA E OUTROS (ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.

**97.0303143-9** - ANTENOR DA COSTA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Dê-se vista a parte autora dos depósitos efetivados pela CEF (fls. 386/391) para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

**97.0305792-6** - ANTONIO LUIS DE VIVEIROS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos, etc. Cuida-se de feito sentenciado, com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 137 verso. Verifico que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, tendo a CEF sido condenada a pagar à parte autora a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89 e abril/90. Assim, tendo em vista os termos do Ofício Rejur nº 107/2007 - em que a referida instituição bancária demonstrou o seu interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim à questão - intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

**97.0316528-1** - IND/ DE BEBIDAS RECORD LTDA (ADV. SP108429 MARIO NELSON RONDON PEREZ JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Cuida-se de apreciar pedido formulado pela União Federal para que seja dispensada a publicação de editais nos termos do art. 686, 3º do CPC. Ocorre que, nos termos do referido dispositivo legal, o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação. Assim, defiro o pedido formulado pela União Federal e reconsidero em parte o despacho de fls. 395, para que seja realizado somente o leilão dos bens penhorados nestes autos no dia 27 de novembro de 2008, às 15:00hs. Deixo consignado que conforme acima salientado, os lances não poderão ser inferior ao valor da avaliação constante às fls. 398 (R\$ 6.336,00). Promova a serventia as intimações pertinentes, expedindo-se o competente edital para afixação na forma da lei, ficando dispensada a sua publicação. Int.



**98.0023231-1** - JOANA FERREIRA FARIAS E OUTROS (PROCURAD JOAO CURY E ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO)  
Vistos, etc.Intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a apresentação do cálculo de liquidação (fls. 317/344).Int.

**98.0303137-6** - ANA LUIZA KREMPEL DE ANDRADE SAADI (ADV. SP145679 ANA CRISTINA MATOS CROTI E ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Vistos.Tendo em vista a inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.

**98.0308366-0** - WALTER CANDIDO DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)  
Vistos, etc.Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública).Int.

**1999.03.99.025863-9** - NARCISO CONTRO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Vistos, etc.Tendo em vista o teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.004076-6, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os extratos relativos ao autor Wenyor de Toni, bem ainda os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias.Int.

**1999.61.02.005515-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP132518 GERALDO FABIANO VERONEZE)  
Vistos.Dê-se vista ao réu Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo da petição de fls. 329/333, para que cumpra imediatamente a sentença proferida e transitada em julgado, no prazo de cinco dias, sob pena de execução da pena de multa diária.Intime-se.

**2001.61.02.008013-4** - JOSE BUENO DE FARIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)  
R. SENTENÇA DE FLS. 354/355: (...)2 - DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, mantendo integralmente a sentença de fls. 341/348. P.R.I.

**2002.61.02.004429-8** - MARIA VERA GOMES PEREIRA (ADV. SP129860 SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Vistos, etc.Preliminarmente, a advogada Santa Aparecida Ramos Nogueira deverá indicar o seu número de RG e CPF, bem ainda da autora Maria Vera Gomes Pereira, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do Conselho da Justiça Federal.Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de expedição de alvará de levantamento.Int.

**2002.61.02.007790-5** - ANTONIO FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP253199 AUGUSTO SALLES PAHIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública).Cuida-se de feito em fase de execução em que a parte credora apresentou os cálculos de liquidação de fls. 180/182.Devidamente citado, o INSS não interpôs embargos à execução, conforme petição de fls. 188.Assim, promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 182 (R\$10.453,09).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

**2002.61.02.009470-8** - IND/ DE CALCADOS PAL FLEX LTDA (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA E ADV. SP143023 ELSON EURIPEDES DA SILVA E ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO LEO UJIKAWA)  
Vistos, etc.Haja vista a ausência de manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

**2003.61.02.000403-7** - VANDERLEI DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP170728 EDUARDO MAIMONI AGUILLAR E ADV. SP171720 LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
Vistos, etc.Tendo em vista a informação de fls. 177, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que providencie a inscrição do autor VANDERLEI DOMINGOS DA SILVA no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, tendo em vista que a requisição de valores somente é possível em nome de pessoa que esteja cadastrada nos

autos.Cumprida a determinação supra, defiro a expedição requisições de pagamento nos valores apresentados às fls. 169 (R\$18.633,43).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Intime-se as partes e o Ministério Público Federal desta decisão.

**2003.61.02.002103-5** - WILMA GOMES E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Dê-se vista à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo.Int.

**2003.61.02.002701-3** - JOSE MARCOS FANTIN (ADV. SP028767 LAURO SANTO DE CAMARGO E ADV. SP056913 WILSON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública).Int.

**2003.61.02.007153-1** - SOEL ANDRADE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP079282 OTACILIO JOSÉ BARREIROS) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública).Int.

**2003.61.02.012745-7** - TARCISIO MANOEL DE TOLEDO (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP103330 SEBASTIAO ASSIS MENDES NETO E ADV. SP109631 MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO) Vistos, etc.Concedo ao Banco do Brasil o prazo de dez dias para manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pela perita às fls. 302/305. Int.

**2003.61.02.015385-7** - MARCO ANTONIO PALOCCI DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP055382 MARCO ANTONIO PALOCCI DE LIMA RODRIGUES) X PASSOFLEX ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP154203 CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA E ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E ADV. SP197066 ERIKA BENEDINI LAGUNA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD ANTONIO ANDRE MUNIZ M. DE SOUZA)

Vistos, etc.Dê-se vista à parte autora, bem ainda à ré Passoflex Artefatos de Couro Ltda. da petição de fls. 142/144, bem ainda do Procedimento Administrativo acostado às fls. 145/186, pelo prazo de dez dias.Int.

**2004.61.02.002667-0** - GLAUCIA SCHIAVON MATTA (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO E ADV. SP248928 ROGERIO ANTONIO AZEVEDO E ADV. SP252650 LUIZ FERNANDO MALDONADO DE ALMEIDA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os cálculos e depósitos efetivados pela CEF (fls. 437/448) no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.02.003965-2** - LUIS BRUSTELO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela credora às fls. 126 (R\$ 2570,12), nos termos do artigo 475-J do CPC.Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.Int.

**2004.61.02.005830-0** - EDUARDO PIERETTI E OUTRO (ADV. SP171483 LUIS OTÁVIO MONTELLI E ADV. SP185653 IRENE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Intimem-se os autores para requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista os cálculos e os depósitos efetivados pela CEF (fls. 167/172).Int.

**2004.61.02.008601-0** - JOAO MARCOS MONNAZZI (ADV. SP163909 FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Fls. 96/97: Cumpra a parte autora integralmente a decisão de fls. 94, trazendo para os autos o extrato da conta de poupança relativo ao período de 05.01.1989 a 05.02.1989, no prazo de dez dias.Int.

**2004.61.02.008602-2** - LUZIA MOREIRA MONNAZZI (ADV. SP163909 FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA E ADV. SP211812 MARCELO ALVES VERDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE

BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 111, bem ainda dos depósitos de fls. 112/113 e documentos de fls. 114/117, pelo prazo de dez dias. Int.

**2005.61.02.000105-7** - CARLOS CESAR BERTAGNOLLI E OUTRO (ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Recebo os recursos de apelação interpostos em seus efeitos suspensivo e devolutivo (fls. 367/385 e 391/415), nos termos do artigo 520 do CPC. 1,12 Dê-se vista às partes para apresentação de suas contra-razões. 1,12 Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2005.61.02.011030-2** - APARECIDO ROBERTO DE SOUZA MERIGO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que as partes se manifestem sobre o pedido formulado pelo perito judicial (fls. 142). Após, novamente conclusos. Int.

**2005.61.02.012887-2** - NAIR LUIZA DE TOLEDO CARVALHO (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO E ADV. SP117464 JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES E ADV. SP148026 GILBERTO TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC, em razão da tutela concedida. Dê-se vista à autora para as contra-razões, bem como da implantação do benefício, conforme fls. 196. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2006.61.02.005489-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X CASTELL CIA/ AGRICOLA STELLA E OUTROS

Sentença de fls. 473/475 - tópico final: Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes (fls. 446/471) e, como corolário, JULGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo com resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 269, III, do CPC. Promova a secretaria a expedição de ofício ao CRI de Sertãozinho SP para que: a) averbe na matrícula n.º 12.760 que o imóvel foi entregue em caução real à União Federal para garantia dos créditos tributários indicados no item n.º 2 de fls. 447, cancelando-se a averbação n.º 23/12.760 (fls. 266-verso); b) cancele definitivamente as averbações n.º Av-6/20.012, Av-2/48.634, Av-2/48.635, Av-2/50.040, Av-2/50.041, Av-2/50.042 e Av-2/50.043. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.02.013788-9** - USINA ACUCAREIRA GUAIRA LTDA (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA E ADV. SP171899 RONALDO COLEONE E ADV. SP229557 LAMARTINI CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Fls. 180/181: A autorização para compensar não constitui carta branca para o contribuinte efetivar o encontro das dívidas ao seu alvedrio. Deve ser observada a legalidade. E, por seu turno, a Administração deverá acompanhar a execução desse direito da mesma maneira que acompanha a regularidade dos pagamentos antecipados de tributos (v.g., COFINS, imposto de renda etc.). Na compensação entre tributos cujo lançamento é feito por homologação, idêntico será o procedimento da Fiscalização. Homologará se reconhecidos exatos os lançamentos feitos pelo contribuinte em seus livros, ou fará o lançamento pela diferença com as penalidades cabíveis. O que não poderá é autuar pelo simples fato da compensação. Identicamente, não observando o contribuinte os parâmetros legais para a compensação, ou não observando os índices legais fixados nessa sentença, deve a Fazenda proceder ao lançamento direto pelo eventual saldo devedor. No caso concreto, o pedido do autor deve ser indeferido, na medida em que, após obter o provimento jurisdicional favorável, qualquer medida para a execução do julgado, no que se refere à matéria discutida no presente feito, deverá ser realizada na esfera administrativa. Assim, não há que se falar em compensação tributária nos autos, mas sim a parte autora deverá pleitear a compensação perante a autoridade administrativa, com a documentação pertinente, qual seja, as principais peças do processo e que atestem que o autor foi o vencedor na ação. Desse modo, após regular intimação das partes e em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2006.61.02.014437-7** - HERMES LUIS NEVES E OUTRO (ADV. SP245177 CARLOS EDUARDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO)

Despacho de fls. 671: Vistos, etc. II - Tendo em vista que a CEF e a parte autora não tem interesse na produção de provas, renovo o prazo de cinco dias à Caixa Seguros para que se manifeste sobre as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, devendo a intimação ser feita na pessoa dos advogados subscritores da contestação de fls. 480/518. Int.

**2006.61.02.014497-3** - LOURDES APARECIDA CIONE (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Dê-se vista à parte autora da petição da CEF do fls. 105, da guia de depósito judicial de fls. 106/107 e documentos de fls. 108/117, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.02.005136-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003481-3) MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP171463 HENRIQUE FERNANDES DANTAS E ADV. SP190748 PATRICIA SOARES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos, etc. O pedido formulado pelos autores consiste, em síntese, no acerto da relação contratual firmada entre as partes para o fim de se aplicar forma de amortização nos termos do artigo 6º, alínea c da lei 4380/64. Posto isto vislumbra-se desnecessária a realização de prova pericial e a juntada de planilha que demonstre o saldo devedor e a evolução dos encargos mensais na fase de conhecimento, haja vista a ausência de critérios para a elaboração laudo que somente serão fixados na sentença em caso de acolhimento do pedido dos autores. Deixo consignado que eventuais critérios acolhidos e as suas repercussões econômicas somente poderão ser dimensionadas na fase de execução do julgado. Desta forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.02.005752-7** - RONILDA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP230666 MAURO DE ALMEIDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos, etc. Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a proposta de acordo formulada pela autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.02.005754-0** - COMEFOGO COM/ DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP152580 PEDRO PAULO PINTO DE LIMA E ADV. SP218103 LUCIA SILVÉRIO DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2007.61.02.006823-9** - SUSANA GOMES ROMEO (ADV. SP018947 ARTHUR CAPUZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida (fls. 114/120 e 126/127), na qual a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com a condenação da CEF ao pagamento da correção monetária referente ao IPC de junho/87, nos termos do Ofício Rejur nº 107/2007 - em que a referida instituição bancária demonstrou o seu interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim à questão -, determino a intimação da Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

**2007.61.02.010560-1** - ANA MARIA ALEIXO SILVA (ADV. SP035964 LUIS DIVALDO LOMBARDI E ADV. SP095311 CARLOS WANDERLEY LAURATO E ADV. SP200434 FABIANO BORGES DIAS E ADV. SP255550 PATRICIA ALEIXO SILVA) X UNIAO FEDERAL X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP155190 VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA)

Vistos, etc. Tendo em vista a informação de fls. 408, considero tempestiva a contestação apresentada às fls. 231/240. Providencie a secretaria às devidas anotações acerca do correto cadastramento dos advogados dos réus ao presente feito. Após, dê-se vista à parte autora das contestações apresentadas pela União Federal (fls. 197/199) e FUNCEF (fls. 231/240), pelo prazo de dez dias. Int.

**2007.61.02.014464-3** - ANTONIO CLAUDIO BARATO (ADV. SP119504 IRANI MARTINS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. 1. Defiro a realização da prova pericial requerida. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem os seus assistentes técnicos, bem como os quesitos que entendam necessários. Como quesito do juiz, indaga-se a provável data da invalidez. 3. Após, expeça-se ofício ao Setor de Perícias Médicas para agendamento do ato, consoante escala programada daquele setor, devendo o ofício permanecer acostado na contracapa dos autos até a sua retirada pelo advogado do periciando. Deixo consignado que a perícia designada deverá ser realizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 4. Escoado o prazo constante do item 2 supra, deverá o(a) patrono(a) do(a) periciando(a) providenciar a retirada do ofício que trata o item 3 supra, que deverá estar devidamente instruído de cópia da petição inicial, da contestação, dos quesitos e das indicações de assistentes técnicos, quando houver, no prazo de dez dias, encaminhando-o ao setor de perícias médicas, sob responsabilidade do periciando. 5. Cumprido o item 4, deverá a parte autora informar este juízo a data designada para a realização da perícia, bem como comparecer à perícia, na data e local agendados, independente de nova intimação. 6. A utilidade da prova oral requerida será aferida após a realização da prova pericial.

**2008.61.02.000784-0** - COLEGIO LACORDAIRE SANTANNA LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP148005E DANILO MARQUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública).Defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontados às fls. 180 (R\$200,00).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

**2008.61.02.004709-5** - EVA FUNES QUEIRUJA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de dez dias.Int.

**2008.61.02.011718-8** - NILZA MARIA MARTINELLI E OUTRO (ADV. SP103112 ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.No caso em tela vislumbra-se que o valor da causa é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado.Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito.Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.Int.

**2008.61.02.011788-7** - ALEXANDRE URBINES DE REZENDE E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Analisando a petição inicial, verifico que o valor atribuído à causa (R\$26.619,83) não se coaduna com o valor do contrato de financiamento discutido nos autos (R\$22.327,00 - fls. 31/32).O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.No caso em tela vislumbra-se que, à luz do artigo 259, V do CPC, o valor da causa é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado, senão vejamos:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SFH. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO. VALOR DA CAUSA. DIFERENÇA ENTRE O VALOR COBRADO PELO AGENTE FINANCEIRO E O APONTADO COMO DEVIDO PELA MUTUÁRIA. VALOR INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. ART. 3º DA LEI Nº 10.259/2001. 1. Nas ações que objetivam a revisão de cláusulas de contratos de mútuo do Sistema Financeiro de Habitação, o valor atribuído à causa deve corresponder ao valor do contrato que se está discutindo, subtraindo-se apenas aquilo que os mutuários entendam não deva ser objeto de discussão e que efetivamente reequilibre a relação contratual. Precedentes do STJ e do TRF/1ª Região. 2. A diferença entre o valor do contrato cobrado pelo agente financeiro e o apontado como devido pela mutuária é de R\$ 3.570,20 (três mil, quinhentos e setenta reais e vinte centavos), o qual é inferior aos 60 (sessenta) salários mínimos a que se refere o caput do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que fixa a alçada para as ações de competência dos juizados especiais federais. 3. Conflito improcedente. Competência do Juizado Especial Federal Cível do Distrito Federal (26ª Vara), o suscitante. (Conflito de Competência - 200601000089836, 3ª Seção, E. TRF 1ª Região - Relatora: Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida - DJ 17/05/2006 - pág. 4).Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01 e do artigo 259, V do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito.Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.Int.

**2008.61.02.011790-5** - ROSEMILDA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP280407 MARCELO APARECIDO MARIANO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Considerando que a competência do Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal para processar, conciliar e julgar feito de cujo valor não ultrapassem 60 (sessenta) salários mínimos é absoluta, determino que a parte autora apresente planilha de cálculos pormenorizada que demonstrem o valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.02.011796-6** - EDER PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP217367 PATRICIA REGINA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Vistos, etc.O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.No caso em tela vislumbra-se que o valor dado causa é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado.Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito.Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.Int.

**2008.61.02.011924-0** - CARMEN MOREIRA FALEIROS LOUZADA E OUTRO (ADV. SP249755 TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.I - Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias:a) promova a regularização do nome da autora Carmem Moreira Barbosa, comprovando documentalmente nos autos, tendo em vista a divergência entre os

documentos de fls. 21, 22, 23 e 24;b) apresente a procuração de fls. 21 em sua versão original;c) promova o aditamento da inicial para incluir como autora a sra. Márcia Correa Lemos, mencionada na certidão de óbito de fls. 29, regularizando a sua representação processual ou, em querendo, promova a abertura de competente inventário para a divisão do crédito pleiteado no presente feito;II - Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelas requerentes, tendo em vista os salários declarados às fls. 18/20 e 27/28.III - Adimplidas as determinações contidas no item I supra, voltem conclusos.Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.02.011398-5** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP E OUTRO (ADV. SP120175 LUCIANE MARIA LOURENSATO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP Vistos, etc.Cuida-se de carta precatória distribuída a este juízo para a oitiva da testemunha arrolada às fls. 02 (sra. Joana Darc Lopes Rodrigues).Assim, designo o dia 02/12/2008, às 15:00h para a realização de audiência para a oitiva da testemunha em questão, devendo a serventia providenciar as intimações necessárias, bem como informar ao Juízo Deprecante.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**94.0309320-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0308613-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X MARIO APARECIDO SALOME (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 100.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 11/19, 22/23, 87/97 e 100 para os da ação Ordinária em apenso nº 90.0308613-3, desapensando-os posteriormente.Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de dez dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

**2007.61.02.001713-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317754-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X ALZIRA CAETANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP127253 CARLOS ROBERTO DA SILVA E ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES)

Vistos, etc.Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias aos embargados (fls. 100).Int.

**2007.61.02.005194-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014562-0) MARCELINA GERALDA MOURA NOGUEIRA (ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos, etc.Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de dez dias.Int.

**2008.61.02.011801-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0308366-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X WALTER CANDIDO DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Vistos, etc.Recebo os embargos para discussão.Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC.Int.

**2008.61.02.011802-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.002701-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JOSE MARCOS FANTIN (ADV. SP028767 LAURO SANTO DE CAMARGO E ADV. SP056913 WILSON DE SOUZA)

Vistos, etc.Recebo os embargos para discussão.Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC.Int.

**2008.61.02.011803-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0305695-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JULIO CALDI FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc.Recebo os embargos para discussão.Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC.Int.

**2008.61.02.011804-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.007153-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X SOEL ANDRADE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP079282 OTACILIO JOSÉ BARREIROS)

Vistos, etc.Recebo os embargos para discussão.Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC.Int.

**2008.61.02.011950-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.007314-8) MANOEL SIMOES DE SOUZA EDITORA ME E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc.I - Cuida-se o presente feito de embargos à execução principal nº 2008.61.02.007314-8 movida pela Caixa Econômica Federal em face de Manoel Simões de Souza Editora ME e Manoel Simões de Souza em que ambos foram devidamente citados.Verifico que a parte embargante requer sejam os presentes recebidos com efeito suspensivo, alegando haver pago taxa relativa a seguro por não pagamento, conforme determinava o contrato celebrado.Ocorre que tal pedido não encontra respaldo no parágrafo 1º do artigo 739-A do CPC, pelo que fica indeferido.II - Intime-se a requerente para que, no prazo de cinco dias, apresente a este juízo memória de cálculo que demonstre o valor que entende correto, nos termos do parágrafo 5º do artigo 739-A do CPC, tendo em vista a alegação de excesso de execução.III - Por fim, reconsidero, o despacho de fls. 02 tão somente no que se refere à determinação de apensamento aos autos principais, já que o processamento dos feitos ocorrerá de forma apartada.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0312226-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0307369-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X BERGAMINI E RODRIGUES LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA)

Vistos, etc.Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para requerer o que de direito.Após, promova a secretaria o traslado de fls. 94 dos autos da ação ordinária nº 92.0307369-8 para este feito, dando-se vista à Fazenda Nacional pelo prazo de dez dias.Após eventuais manifestações das partes, voltem conclusos.

**2006.61.02.010492-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0323746-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X VALTER CORTARELLI (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETI LORENZATO E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.0316666-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X TERRACO MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Vistos, etc.Defiro o prazo de quinze dias requerido pela CEF.Int.

**2004.61.02.000704-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA INEZ DE FATIMA GERVINO MOREIRA

Vistos, etc.2. Defiro o prazo de vinte dias requerido pela CEF.Int.

**2004.61.02.008168-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUCIRIO BATISTA FERRAZ

Vistos.Tendo em vista a inércia da parte exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.Int.

**2005.61.02.004927-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SANDALO ANTINORI GARCEZ

Vistos.Tendo em vista a inércia da parte exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.Int.

**2007.61.02.002835-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOMAC IND/ E COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS

Certidão de fls. 74:Certifico e dou fé que a carta precatória nº 103/2008-A expedida conforme certidão de fls. 74, encontra-se a disposição da CEF para retirada nos termos das decisões de fls. 43 e 74.

**2008.61.02.007314-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MANOEL SIMOES DE SOUZA EDITORA ME E OUTRO

Vistos, etc.Manifeste-se a CEF acerca do teor das certidões de fls. 25 e 27 devendo requerer o que de direito no prazo de dez dias.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**95.0300513-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0308539-8) CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO E ADV. SP112716 JOSE FERNANDO SERRA E ADV. SP089091 WALTHER SILVA JUNIOR) X DINAMILHO CAROL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP076225 MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO)

Vistos, etc.Considerando que o presente feito é apenso ao principal nº 94.0308539-8 e, considerando ainda que este juízo declinou da competência para processar e julgar o feito, cumpra-se a determinação contida na sentença proferida

naquele feito, remetendo-se os presentes autos à Comarca de Jardinópolis/SP. Intime-se a parte autora e a AGU.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.02.011910-0** - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

r. decisão de fls. 15/16: (...)Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para reconhecer o direito do impetrante em obter uma resposta ao seu pedido de revisão do benefício previdenciário formulado no processo administrativo n. NB 41/146.715.153-7. Determino à autoridade impetrada que no prazo de 48:00h analise o procedimento administrativo em referência e lhe dê impulso oficial proferindo decisão ou, caso sejam necessárias novas diligências, as determine e encerre o procedimento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, dando ao autor ciência da decisão com as respectivas razões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na espécie. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos de Lei 1.060/50. Após, vistas ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2008.61.02.011934-3** - CARLOS CESAR ANTONIO (ADV. SP090917 LACYR MAZELLI DE LIMA) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

r. decisão de fls. 24: (...)ISTO POSTO, considerando que a competência para julgar mandado de segurança se define pela categoria e sede da autoridade coatora, declaro a incompetência territorial deste Juízo para a solução da lide e determino que, após as anotações de praxe, seja procedida a imediata remessa dos autos ao E. Juízo Distribuidor de uma das Varas Cíveis Federais de Brasília, com as nossas homenagens. Int.-se.

#### **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.02.007208-9** - ANA CARMEN BERNARDES (ADV. SP204328 LUIZ CONSTANTINO PEDRAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Sentença de fls. 117/120 - tópico final:ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO consubstanciado na exordial, para o fim de condenar a requerida (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) a entregar à requerente, por meio destes autos, cópia da fita de vídeo do dia 09 de janeiro de 2008 realizado na agência nº 2092 em São Simão - SP (fls. 16), no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação desta sentença pelo Diário Eletrônico da Justiça. Promova a secretaria a expedição de ofício à agência da instituição financeira localizada em São Simão SP para o integral cumprimento desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 1.000,00 para o eventual descumprimento da ordem judicial, nos termos do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil, a ser computada a partir do primeiro dia após o encerramento do prazo de 10 (dez) acima mencionado. Condene a CEF em custas e honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0300142-5** - CONTEMONT - MONTAGENS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP083349 BERENICE APARECIDA DE CARVALHO SOLSSIA E ADV. SP065401 JOSE ALBERICO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 122. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

**92.0306540-7** - NATAL & NATAL LTDA E OUTRO (ADV. SP016920 JOSE HENRIQUE FRASCA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

**92.0309319-2** - IOLANDA YUKIE KUSSANO E OUTROS (ADV. SP075480 JOSE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS (ADV. SP091130 ANTONIO DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 93. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.02.005967-0** - MARCELO FRANCO BARBOSA LIMA (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP178782 GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X NAO CONSTA

Vistos, etc. Ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**90.0302662-9** - OLGA PERUZZI MILER E OUTRO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)



Vistos.Cumpra-se a decisão de fls. 232, no entanto, a secretaria deverá observar o destaque do percentual de 30% de honorários contratados informado às fls. 239.Int.

**90.0305110-0** - HENRIQUE CUNHA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X HENRIQUE CUNHA BARBOSA

Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 336, intime-se o co-autor Henrique cunha Barbosa para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o número de seu CPF, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Int.

**91.0301027-9** - ADILSON DE FARIA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP103078 CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

VistosCuida-se de feito em que foram expedidos ofícios de pagamento conforme decisão de fls. 747/748, II.A análise dos autos mostra que estão pendentes de pagamento os créditos dos autores:- Álvaro Coelho Villela;- Sandra Regina Villa Nova, Thiago Phelipe Villa Nova e Neise Villa Nova (herdeiros habilitados de Amaury Villa Nova)- Herminio Jose de Souza. Então vejamos:PA 1,12 I- Comprovado o falecimento do autor Álvaro Coelho Villela, consoante certidão de óbito juntada aos autos, a sucessora do de cujus promoveu o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. (fls. 733/739) Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 741).Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC:HOMOLOGO o pedido de sucessão processual referente ao autor Álvaro Coelho Villela, promovido por MANOELA DONAIRES VILLELA, consorte supérstite do autor consoante fls. 733/739.II- Em relação ao crédito de Amaury Villa Nova - a petição de fls. 751/752 não cumpre o determinado às fls. 747, IV.Tendo em vista que na época do falecimento de Amaury Villa Nova, seus filhos Neise Villa Nova e Thiago Phelipe Villa Nova eram menores, a habilitação promovida às fls. 616, I, 2 está correta uma vez que observou os termos do art. 112 e 16, I, da Lei 8.213/91. Assim, as alegações de fls. 751/752 não procedem.III- A parte autora informa o falecimento do autor Herminio Jose de Souza (fls. 547) e de sua esposa Ruth Silva de Souza (fls. 654). A análise das certidões de óbito mostra que o casal deixou filhos: Lucrecia, Maria José de Souza, José Paulo, Lucia Aparecida, Silvia, Hermínio José e Maria Clara de Souza Garcia. (fls. 547 e 654)Os filhos, Silvia de Souza (fls. 550/552), Maria Clara de Souza Garcia (fls. 553/556), Maria José de Souza (fls. 558/560) apresentaram os documentos hábeis para promover a habilitação.José Paulo não juntou documentos para habilitação.O i. advogado informa às fls. 711 que os filhos Lucrecia, Lucia e Hermínio não demonstraram interesse de promover a substituição processual. DECIDO1- Promova a secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do termo de autuação conforme homologação procedida no item II supra.2-Expeça-se requisições de pagamento para a autora MANOELA DONAIRES VILLELA (herdeira de Álvaro Coelho Villela) nos valores apontados às fls. 706 (R\$16.377,73), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados. (v.fl. 680)3- Uma vez que não foram juntados aos autos contrato existente entre Amaury Villa Nova e seu patrono, nem mesmo contrato entre Thiago Phelipe Villa Nova e seu patrono, e visando evitar maiores prejuízos aos demais autores, promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento para Sandra Regina Villa Nova, Neise villa Nova e Thiago Phelipe Villa Nova (herdeiros de Amaury Villa Nova), no valor de R\$21.134,61 (fls. 706), devendo a secretaria observar o destaque de 30% referente aos honorários contratados APENAS em relação aos autores Sandra Regina Villa Nova e Neise Villa Nova.4- Sem prejuízo das determinações supra, intime-se a parte autora para que em relação aos herdeiros de Hermínio José de Souza: a) promova a juntada de documento hábil a comprovar a renúncia de Lucrecia, Lucia e Hermínio ao crédito; b) promova a juntada de documentos para habilitação de José Paulo como herdeiro de Herminio Jose de Souza, inclusive procuração ao advogado. c) indique a cota parte de cada um dos herdeiros. Int.

**98.0312602-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0311445-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ANTONIO NATO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc.Defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 85 (R\$369,17).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

**2000.03.99.060129-6** - AURELINA SANTOS DE ANDRADE MOREIRA E OUTROS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Tendo em vista o ofício de pagamento expedido, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento.

## **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA**  
**JUIZ FEDERAL**  
**JORGE MASAHARU HATA**

## **DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2039**

### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.02.011556-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Requerente não cumpriu a determinação de fl. 23.Assim, antes de tê-la por preclusa, defiro-lhe o prazo adicional e improrrogável de cinco dias para fazê-lo.P.I.

### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.02.012300-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.012291-3) WU ZHENKE (ADV. SP176343 EDVALDO PEREIRA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ao que já foi dito, agregue-se que a simples condição de estrangeiro em situação irregular no Brasil já faz do investigado pessoa sem vínculos válidos e estáveis com nossa nação. Esse conjunto fático torna imperiosa a manutenção de sua custódia processual, como necessária à tutela da aplicação, eventual e futura, da lei penal.Pelas razões expostas, indefiro o pedido de liberdade provisória...

### **ACAO PENAL**

**2004.61.02.013706-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR) X EMERSON BELCHIOR MEIRELES (ADV. SP243944 JULIANO ALEXANDRE FERREIRA E ADV. SP256242 ELIANE JACQUELINE RIBEIRO GUIMARÃES)

Inquiridas as testemunhas indicadas pelas partes, designo a data de 20 de 02 de 2009, às 15:30 horas, para a audiência na forma do art. 400 a 403 do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, oportunidade na qual, encerrada a instrução e não sendo requeridas diligências, as partes poderão apresentar de imediato suas alegações finais, seguindo-se com a sentença, devendo a Secretaria providenciar as intimações e/ou requisições necessárias.Requisitem-se as folhas (e certidões) de antecedentes criminais, conforme praxe deste Juízo.

**2005.61.02.007881-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ARTHURINA ARAUJO PIOVEZAN (ADV. SP228550 CHRYSWERTON DRESLEY CASTANHEIRA E SILVA)

Inquiridas as testemunhas indicadas pelas partes, designo a data de 20 de 02 de 2009, às 14:30 horas, para a audiência na forma do art. 400 a 403 do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, oportunidade na qual, encerrada a instrução e não sendo requeridas diligências, as partes poderão apresentar de imediato suas alegações finais, seguindo-se com a sentença, devendo a Secretaria providenciar as intimações e/ou requisições necessárias.Requisitem-se as folhas (e certidões) de antecedentes criminais, conforme praxe deste Juízo.

## **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM**

**JUIZ FEDERAL**

**DR. PETER DE PAULA PIRES**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bel. Márcio Rogério Capelli**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1552**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2002.61.02.013725-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X UNIAO FEDERAL X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X TELESP CELULAR S/A X BCP S/A (ADV. SP138486A RICARDO AZEVEDO SETTE E ADV. SP138485A ORDELIO AZEVEDO SETTE)

Considerando a petição de fls. 1.021-1.024, não há mais conflito de interesses a justificar a tutela jurisdicional, de modo que ocorreu a superveniente perda de interesse processual, na modalidade utilidade, na medida em que o provimento requerido na exordial restou prejudicado em face da perca do objeto da ação. Diante do exposto, declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Honorários advocatícios indevidos.P.R.I.

**2006.61.02.011549-3** - ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO PARQUE DO CAFE - AMBAPAC (ADV. SP164662 EDER KREBSKY DARINI) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE BAURU - COHAB BAURU (ADV. SP118175 ROBERTO ANTONIO CLAUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609

JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca das f. 556-564.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0306854-2** - ROSA MENEGON TELLI (ADV. SP025780 VALTON SPINDOLA SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS E PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA E PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)  
Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**90.0308614-1** - GILBERTO FERNANDES ROMANELLI (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)  
Considerando os termos do ofício e documentos de fls. 130-131, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**93.0303369-8** - SILVIO MORTARELLI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)  
Considerando os termos do ofício de fls. 76-77, o alvará de levantamento de fls.82 e o documento de fl.142, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas na forma da lei.Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado às flx. 142, intimando-se o procurador do autor , devidamente constituído nos autos, a retirá-lo, mediante recibo.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I

**94.0301289-7** - GILBERTO BOCCHI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO)  
Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

**98.0302793-0** - ALICE PASCHOALIN (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)  
..., manifestem-se as partes.Int.

**1999.03.99.085906-4** - OCTAVIO VALINI FILHO (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR E ADV. SP107472 OCTAVIO VALINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)  
Tendo em vista a inércia do réu, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**1999.61.02.007659-6** - MARIA NORMA DE PAULA VASCONCELLOS E OUTROS (ADV. SP136223 GEORGE WILTON TOLEDO E ADV. SP151626 MARCELO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)  
... manifestem-se as partes.

**1999.61.02.010125-6** - JOAO BATISTA SCROCARO (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)  
A fim de possibilitar a expedição de ofício requisitório, promova o patrono da parte autora a habilitação dos herdeiros, fazendo o devido requerimento e regularizando sua representação. Int.

**1999.61.02.011352-0** - ANA MARIA CARLOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)  
Tendo em vista o pedido de habilitação das f. 201-212, manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias.Havendo concordância, remetam-se os autos ao SEDI para a alteração do pólo ativo.Após, cumpra-se o despacho da f. 200.Int.

**1999.61.02.014550-8** - JOAO PADILHA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)  
(...)providencie o patrono do autor a juntada de cópia da certidão de óbito do autor e a habilitação dos herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos.Com a vinda das informações requeridas ao INSS e o requerimento da habilitação dos herdeiros, dê-se vistas dos autos ao réu. Após, à conclusão para análise de eventual

habilitação.Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Int.

**2000.61.02.007470-1** - EDSON CLAUDINE TREVIZAN (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO) Ciência às partes do retorno destes autos do E.TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de seu interesse para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2000.61.02.017362-4** - VALDEMAR DE ALMEIDA (ADV. SP127831 DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) Requeira a parte autora, especificamente, o prosseguimento do feito, nos termos do art. 730 do CPC. Prazo: 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2000.61.02.018968-1** - GENI CLARONICE VIGNOTO DA SILVA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) Em face do pedido de fls. 413/414, expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 (CJF), observando-se o destaque dos honorários contratuais.Int.

**2003.61.02.000132-2** - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X PRESLEY OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP064517 ANTONIO BORGES DE FIGUEIREDO E ADV. SP101688 ANTONIO ELIAS DE SOUZA) DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 286:Fls. 284-285: não há necessidade da vinda de cópia integral dos autos das ações prévias, em que foi decidida, por sentença de mérito, as questões de estado entre (1) a autora e o instituidor do benefício (autos nº 2.634-02, da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto) e (2) entre o último e a ex-cônjuge (autos nº 2.318-97, da 6ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto).A questão relativa ao estado entre o instituidor e a ex-cônjuge é irrelevante para o esclarecimento do fato alegado como causa de pedir no presente feito. Sendo assim, determino a expedição de ofício para a 10ª Vara Cível de Ribeirão Preto, solicitando certidão de objeto-e-pé dos autos nº 2.634-02. Fica facultada para as partes a possibilidade de, pelos meios próprios, providenciarem a juntada do referido documento.I.DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 296: Tendo em vista o ofício juntado às f. 294-295, que informa que os autos foram apensados ao Processo n. 1.464/012 e remetidos para a Justiça do Trabalho, providencie a parte autora a juntada da respectiva certidão, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.02.000142-5** - JOANA PEREIRA VIEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) Tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados pela parte autora e a ausência de propositura de embargos à execução, expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 (CJF), observando-se o destaque dos honorários contratuais.Int.

**2003.61.02.001309-9** - MARIA DE LOURDES SILVA GOULART (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES E ADV. SP182175 EMERSON RENAN DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) Ciência às partes do retorno do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2003.61.02.002700-1** - WAGNER FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP146914 MARIA DO CARMO IROSHI COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) Tendo em vista a tutela concedida, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS apenas no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Comprovado cumprimento da tutela nos autos e decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.02.004962-8** - DIRCE MARIA DE SOUZA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) ...dê-se vistas às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int

**2003.61.02.010336-2** - LEONTINA FERRARESI BARBIN (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) Ciência ao(s) exeqüente(s) do depósito referente ao RPV/PRC efetuado, nos termos da Resolução n. 559/2007 - CJF/STJ.

**2004.61.02.002296-2** - PAULO ROBERTO BELIDO (ADV. SP190766 ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Baixo o processo em diligência. COncedo o para o autor o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que, em cumprimento do disposto do art. 333,I, do CPC, e sob pena de julgamento conforme o estado do processo, promova a juntada de cópias das fls. de suas CTPS nas quais constem os registros dos vínculos que foram objeto da perícia de segurança do trabalho. Adimplida a determinação, tornem conclusos.

**2004.61.02.007071-3** - MARIO LUIZ MACHADO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes da manifestação do perito judicial (f. 282-283).Int.

**2005.61.02.005121-8** - ANA MARIA VALADAR (ADV. SP168761 MAURÍCIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista que o réu não possui interesse em apresentar os cálculos de liquidação, requeira a parte autora o que de direito, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.02.001332-5** - GILBERTO BASILIO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, tão-somente para reconhecer como tempo de serviço comum, a atividade exercida pelo autor de 02-02-1976 a 30-12-1977, devendo o réu averbar tais períodos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do trânsito em julgado desta sentença.As custas e os honorários, estes fixados em 10% do valor da causa, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes de acordo com a respectiva sucumbência.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2006.61.02.002243-0** - JOAO BECARE (ADV. SP195601 RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE E PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA)

Defiro à parte autora a juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias.Defiro a prova testemunhal requerida. Para isso, designo o dia 04 de dezembro de 2008, às 16h30min, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Apresente a parte autora o rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 407 do CPC.Providencie a Secretaria a intimação das partes e das testemunhas, expedindo-se o necessário.

**2006.61.02.009540-8** - LUIZ CARLOS SANTANA (ADV. SP247561 AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Torno sem efeito o último parágrafo do r. despacho de fls. 104.Intimem -se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2007.61.02.009614-4** - MARIA DE LOURDES MOTTA (ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido para assegurar o benefício de pensão por morte à autora, com DIB e DIP na data do óbito, ou seja, 1º.5.01, bem como para condenar o INSS a pagar as prestações devidas entra a data falecimento do segurado e a implantação do benefício,oservadas a prescrição quinquenal, cujo prazo é contado reversivamente a partir da propositura da presente ação.As prestações serão corrigidas monetariamente, obedecendo-se os critérios estabelecidos no Provimento 64-05, expedido pela COrregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora serão de 12% ao ano e incidirão a partir da data da citação.Custas e honorários pelo réu (sucumbente em maior extensão), os últimos fixados em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem devidamente atualizados até a data da expedição da requisição de pagamento.No intuito de viabilizar o cumprimento das alterações de datas relativas ao benefício, fica facultada ao INSS a modificação do NB atual para o NB concernente ao primeiro requerimento formulado pela parte autora (121.328.232-0)Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I

**2008.61.02.001728-5** - JOSE CARLOS GRADELA (ADV. SP113233 LUCIO LUIZ CAZAROTTI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno o autor a suportar definitivamente as custas adiantadas e a pagar honorários que fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).P.R.I

**2008.61.02.004843-9** - OELTON DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.2. Cite-se. 3. Oficie-se ao chefe do Posto do INSS para que remeta a este Juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia(s) do(s) procedimento(s) administrativo(s) número(s) 46/142.646.609-6. 4. Nomeio perito judicial o Sr. Ari Vladimir Copesco Junior (CREA n.º 060097553-3), para o qual concedo os prazos de 10 (dez) dias para indicação do local e data de início dos trabalhos, nos

termos do art. 431-A do CPC, e de 30 (trinta) dias para confecção e apresentação do respectivo laudo.5. Intime-se a parte autora para a apresentação de seus quesitos e ambas as partes a indicarem assistentes técnicos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Na oportunidade da perícia, deverão ser respondidos também, os quesitos do INSS já protocolados em secretaria e que deverão ser juntados aos autos, assim como, os quesitos do Juízo constantes na Portaria n.º 06/2008.7. Pareceres dos assistentes técnicos no prazo e nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC, sucessivamente, sendo os primeiros cinco dias para o autor, e os últimos cinco dias para o réu.8. Após a juntada aos autos do laudo, dê-se vistas às partes para manifestações.Int.

**2008.61.02.007206-5 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos pela parte autora.Determino a citação do INSS, para oferecer resposta no prazo legal.Sem prejuízo da determinação acima e tendo em vista o princípio da celeridade, determino, desde logo, a realização da perícia requerida na inicial e designo para a realização da prova o doutor Newton Pedreschi Chaves, que deverá ser notificado do encargo. O ilustre perito deverá (1) responder os quesitos do juízo constantes do tópico próprio da Portaria n° 6-08, desta 5ª Vara Federal, os quesitos apresentados pela parte autora e os depositados pelo INSS, bem como (2) informar as partes a(s) data(s) e o(s) local(is) da(s) coleta(s) de dados para a elaboração do laudo. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se o autor para a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo legal. Intime-se o INSS, para a indicação de assistente técnico, no prazo legal.Oficie-se, requisitando a juntada dos autos administrativos da parte autora, em até 30 (trinta) dias. No referido ofício deverá a Secretaria do Juízo fazer constar o número do benefício (se houver), da data de nascimento e o nome dos pais. Oportunamente, dê-se vista às partes, para que se manifestem sobre o procedimento administrativo e laudo, em até 10 (dez) dias. Caso as partes entendam que não há causa para impugnação do laudo, o referido prazo deverá ser utilizado para a apresentação de memoriais.Oportunamente, venham conclusos.

**2008.61.02.008159-5 - JORGE CARRION DE CARVALHO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos pela parte autora.Determino a citação do INSS, para oferecer resposta no prazo legal.Sem prejuízo da determinação acima e tendo em vista o princípio da celeridade, determino, desde logo, a realização da perícia requerida na inicial e designo para a realização da prova o doutor Antonio Luiz Gama Castro, que deverá ser notificado do encargo. O ilustre perito deverá (1) responder os quesitos do juízo constantes do tópico próprio da Portaria n° 6-08, desta 5ª Vara Federal, os quesitos apresentados pela parte autora e os depositados pelo INSS, bem como (2) informar as partes a(s) data(s) e o(s) local(is) da(s) coleta(s) de dados para a elaboração do laudo. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se o autor para a indicação de assistente técnico, no prazo legal. Intime-se o INSS para a indicação de assistente técnico, no prazo legal.Oficie-se, requisitando a juntada dos autos administrativos (NB 46 140.032.658-0), em até 30 (trinta) dias. No referido ofício deverá a Secretaria do Juízo fazer constar o número do benefício (se houver), da data de nascimento e o nome dos pais. Oportunamente, dê-se vista às partes, para que se manifestem sobre o procedimento administrativo e laudo, em até 10 (dez) dias. Caso as partes entendam que não há causa para impugnação do laudo, o referido prazo deverá ser utilizado para a apresentação de memoriais.Oportunamente, venham conclusos.

**2008.61.02.008418-3 - JOAO CESAR DE ANDREIA (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos pela parte autora.Determino a citação do INSS, para oferecer resposta no prazo legal.Sem prejuízo da determinação acima e tendo em vista o princípio da celeridade, determino, desde logo, a realização da perícia requerida na inicial e designo para a realização da prova o doutor Ari Vladimir Copesco Jr, que deverá ser notificado do encargo. O ilustre perito deverá (1) responder os quesitos do juízo constantes do tópico próprio da Portaria n° 6-08, desta 5ª Vara Federal, os quesitos apresentados pela parte autora e os depositados pelo INSS, bem como (2) informar as partes a(s) data(s) e o(s) local(is) da(s) coleta(s) de dados para a elaboração do laudo. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se o autor para a indicação de assistente técnico, no prazo legal. Intime-se o INSS para a indicação de assistente técnico, no prazo legal. Oficie-se, requisitando a juntada dos autos administrativos da parte autora, em até 30 (trinta) dias. No referido ofício deverá a Secretaria do Juízo fazer constar o número do benefício (se houver), da data de nascimento e o nome dos pais. Oportunamente, dê-se vista às partes, para que se manifestem sobre o procedimento administrativo e laudo, em até 10 (dez) dias. Caso as partes entendam que não há causa para impugnação do laudo, o referido prazo deverá ser utilizado para a apresentação de memoriais.Oportunamente, venham conclusos.

**2008.61.02.008517-5 - PAULO CEZAR FERREIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos pela parte autora.Determino a citação do INSS, para oferecer

resposta no prazo legal.Sem prejuízo da determinação acima e tendo em vista o princípio da celeridade, determino, desde logo, a realização da perícia requerida na inicial e designo para a realização da prova o doutor Antonio Luiz Gama Castro, que deverá ser notificado do encargo. O ilustre perito deverá (1) responder os quesitos do juízo constantes do tópico próprio da Portaria nº 6-08, desta 5ª Vara Federal, os quesitos apresentados pela parte autora e os depositados pelo INSS, bem como (2) informar as partes a(s) data(s) e o(s) local(is) da(s) coleta(s) de dados para a elaboração do laudo. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se o autor para a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo legal. Intime-se o INSS, para a indicação de assistente técnico, no prazo legal.Oficie-se, requisitando a juntada dos autos administrativos (NB 42 137.075.303-6), em até 30 (trinta) dias. No referido ofício deverá a Secretaria do Juízo fazer constar o número do benefício (se houver), da data de nascimento e o nome dos pais. Oportunamente, dê-se vista às partes, para que se manifestem sobre o procedimento administrativo e laudo, em até 10 (dez) dias. Caso as partes entendam que não há causa para impugnação do laudo, o referido prazo deverá ser utilizado para a apresentação de memoriais.Oportunamente, venham conclusos.

**2008.61.02.009235-0 - VERA LUCIA VOLGARINI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos pela parte autora.Determino a citação do INSS, para oferecer resposta no prazo legal.Sem prejuízo da determinação acima e tendo em vista o princípio da celeridade, determino, desde logo, a realização da perícia requerida na inicial e designo para a realização da prova o doutor Newton Pedreschi Chaves, que deverá ser notificado do encargo. O ilustre perito deverá (1) responder os quesitos do juízo constantes do tópico próprio da Portaria nº 6-08, desta 5ª Vara Federal, os quesitos apresentados pela parte autora e os depositados pelo INSS, bem como (2) informar as partes a(s) data(s) e o(s) local(is) da(s) coleta(s) de dados para a elaboração do laudo. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se o autor para a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo legal. Intime-se o INSS, para a indicação de assistente técnico, no prazo legal.Oficie-se, requisitando a juntada dos autos administrativos da parte autora, em até 30 (trinta) dias. No referido ofício deverá a Secretaria do Juízo fazer constar o número do benefício (se houver), da data de nascimento e o nome dos pais. Oportunamente, dê-se vista às partes, para que se manifestem sobre o procedimento administrativo e laudo, em até 10 (dez) dias. Caso as partes entendam que não há causa para impugnação do laudo, o referido prazo deverá ser utilizado para a apresentação de memoriais.Oportunamente, venham conclusos.

**2008.61.02.009504-1 - CELSO LUIZ PAVANELI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos pela parte autora.Determino a citação do INSS, para oferecer resposta no prazo legal.Sem prejuízo da determinação acima e tendo em vista o princípio da celeridade, determino, desde logo, a realização da perícia requerida na inicial e designo para a realização da prova o doutor Newton Pedreschi Chaves, que deverá ser notificado do encargo. O ilustre perito deverá (1) responder os quesitos do juízo constantes do tópico próprio da Portaria nº 6-08, desta 5ª Vara Federal, os quesitos apresentados pela parte autora e os depositados pelo INSS, bem como (2) informar as partes a(s) data(s) e o(s) local(is) da(s) coleta(s) de dados para a elaboração do laudo. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se o autor para a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo legal. Intime-se o INSS, para a indicação de assistente técnico, no prazo legal.Oficie-se, requisitando a juntada dos autos administrativos da parte autora, em até 30 (trinta) dias. No referido ofício deverá a Secretaria do Juízo fazer constar o número do benefício (se houver), da data de nascimento e o nome dos pais. Oportunamente, dê-se vista às partes, para que se manifestem sobre o procedimento administrativo e laudo, em até 10 (dez) dias. Caso as partes entendam que não há causa para impugnação do laudo, o referido prazo deverá ser utilizado para a apresentação de memoriais.Oportunamente, venham conclusos.

**2008.61.02.011712-7 - BENEDITO VILELA DA COSTA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos pela parte autora.Determino a citação do INSS, para oferecer resposta no prazo legal.Sem prejuízo da determinação acima e tendo em vista o princípio da celeridade, determino, desde logo, a realização da perícia requerida na inicial e designo para a realização da prova o doutor Newton Pedreschi Chaves, que deverá ser notificado do encargo. O ilustre perito deverá (1) responder os quesitos do juízo constantes do tópico próprio da Portaria nº 6-08, desta 5ª Vara Federal, os quesitos apresentados pela parte autora e os depositados pelo INSS, bem como (2) informar as partes a(s) data(s) e o(s) local(is) da(s) coleta(s) de dados para a elaboração do laudo. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se o autor para a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo legal. Intime-se o INSS, para a indicação de assistente técnico, no prazo legal.Oportunamente, dê-se vista às partes, para que se manifestem sobre o procedimento administrativo e laudo, em até 10 (dez) dias. Caso as partes entendam que não há causa para impugnação do laudo, o referido prazo deverá ser utilizado para a apresentação de memoriais.Oportunamente, venham conclusos.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**92.0303048-4 - SEBASTIANA QUINTILIANO DA SILVA (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO**



SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)  
Manifeste o INSS sobre a petição e cálculos da f. 99, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**98.0306968-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0306854-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO) X ROSA MENEGON TELLI (ADV. SP025780 VALTON SPINDOLA SOBREIRA)

Ciência às partes do retorno/redistribuição do feito da Superior Instância. Traslade-se cópias do julgado e da certidão de trânsito para a ação principal. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

**2007.61.02.006666-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.018680-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X ANTONIO DE JESUS CHIERICI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Defiro o pedido de compensação judicial conforme requerido pelo INSS, visto que, com o recebimento do montante fixado na r. sentença dos embargos, a parte certamente poderá arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos exatos termos determinados no art. 12 da Lei n. 1060/50. Traslade-se cópia do presente despacho para os autos principais.Int.

**2007.61.02.007537-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.015746-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X TEREZINHA DE PAULA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

...Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para fins de reconhecer como devido o montante de R\$ 31.473,36 (trinta e um mil e quatrocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), atualizado em junho de 2005.O montante eventualmente depositado a maior pela embargante, para fins de garantia da execução, deverá retornar a seus cofres.Honorários pela embargada TEREZINHA DE PAULA, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devendo-se observar o disposto no art. 12, da Lei nº 1.60/50. Após o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

**2007.61.02.007538-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.001650-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X GERALDO GOMES PEREIRA (ADV. SP148534 GISELE MARIA ZAMBONINI CRYSTOMO)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, contudo, NEGO-LHES provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a r. sentença embargada.Intime-se.P.R.I.

**2008.61.02.011682-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.019033-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X CLAUDIO DRUZILI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

1. Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária n.º 2000.61.02.019033-6.2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o curso da execução nos autos da ação principal.3. Após, ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal.Int

**2008.61.02.011683-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011019-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X CARLOS HESPANHOL (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

1. Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária n.º 2003.61.02.011019-6.2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o curso da execução nos autos da ação principal.3. Após, ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal.Int

**2008.61.02.011693-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.011168-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X GILVAN RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP063079 CELSO LUIZ BARIONE)

1. Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária n.º 2000.61.02.011168-0.2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o curso da execução nos autos da ação principal.3. Após, ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal.Int

**2008.61.02.011697-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.002288-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOSE ANTONIO FELIPPINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

1. Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária n.º 2001.61.02.002288-2.2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o curso da execução nos autos da ação principal.3. Após, ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal.Int



**2008.61.02.011698-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.004850-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X MARIO LUIZ MOTA (ADV. SP178874 GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

1. Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária n.º 2004.61.02.114850-1.2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o curso da execução nos autos da ação principal.3. Após, ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal.Int

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0310487-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0303048-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X SEBASTIANA QUINTILIANO DA SILVA (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos presentes embargos, a execução do julgado deve dar-se nos autos principais. Assim, desentranhe-se a petição da f. 99 e junte-a nos autos n. 92.0303048-4. Após, desapense-se os presentes autos de embargos e remeta-os ao arquivo. Int.

**2006.61.02.005974-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.085903-9) CARLOS CLARINDO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, reconhecendo como devido o montante de R\$ 1.764,23 (um mil e setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), posicionado para fevereiro de 2006. Honorários pelo embargante, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC.Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença e do demonstrativo de débito de fls. 16-18 para os autos nº 1999.03.99.085903-9, neles prosseguindo-se oportunamente.Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.P. R. I.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.02.011699-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.008643-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOSE MARTINS FILHO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

1. Apensem-se estes autos aos da ação principal n.º 2008.61.02.008643-0.2. Dê-se vista ao impugnado para manifestação, no prazo legal.Int.

**2008.61.02.011700-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.008445-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X APARECIDO CANDIDO RIBEIRO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

1. Apensem-se estes autos aos da ação principal n.º 2008.61.02.008445-6.2. Dê-se vista ao impugnado para manifestação, no prazo legal.Int.

**2008.61.02.011701-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.008447-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X DANIEL MARQUES BARBOSA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

1. Apensem-se estes autos aos da ação principal n.º 2008.61.02.008447-0.2. Dê-se vista ao impugnado para manifestação, no prazo legal.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.02.009414-0** - MIHOKO HASEGAWA (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A medida cautelar deve cingir-se a assegurar a garantia da eficácia do processo principal. Quando utilizada, como no caso dos autos, para antecipar os efeitos da prestação jurisdicional atinente à ação ordinária que lhe seguira, assume, inevitavelmente, caráter satisfativo.Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a adequação da via processual eleita, aditando a inicial, nos termos do art. 284, do Código de Processo Civil, permitindo, dessa forma, a regular análise da sua pretensão.Após, voltem conclusos.Intimem-se.

## **6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG**  
**JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA**  
**Diretor: Antonio Sergio Roncolato**

**Expediente Nº 1537**

## **USUCAPIAO**

**2006.61.02.011088-4** - ANDREZA APARECIDO MOREIRA (ADV. SP168922 JOÃO BATISTA PERCHE BASSI) X PAULO FERNANDO SANTOS E OUTROS (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X MARIA APARECIDA POSSA

Ante ao exposto, excludo a União Federal e a Caixa Econômica Federal da lide, por reputar ausente o interesse das referidas partes na causa. Não mais subsistindo motivo para o trâmite do feito na Justiça Federal, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados, após o prazo para recurso, ao D. Juízo de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Barretos/SP, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.02.003201-5** - DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Fls. 261/2: tendo em vista a concordância da União Federal, defiro a substituição do bem penhorado pelo depósito em dinheiro e desonero o Sr. Marcelo Julião Marcondes, RG 9.258.954 e CPF 056.900.868-94, do encargo de fiel depositário. Cientifique-se. Oficie-se, com urgência, à Ciretran informando a liberação do bem. Indefiro a conversão em renda do depósito, por ora, visto que este assegura o pagamento à União Federal em se confirmando a sentença de improcedência dos Embargos e, de outro lado, permite a reversibilidade da execução em caso contrário. Intimem-se e aguarde-se, a decisão definitiva dos Embargos à Execução n. 2006.61.02.009178-6.

**2000.61.02.016307-2** - ZULEIDE DOS SANTOS (ADV. SP092908 TEO ERNESTO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Fl. 167: oficie-se ao INSS, com urgência, para que reinicie o pagamento do benefício à autora, informando a este Juízo o cumprimento da medida. 2. Noticiado o cumprimento, intime-se o i. procurador da autora. 3. Após, aguarde-se o pagamento dos Ofícios Requisitórios n°s 2008.0000080 e 2008.0000081 (fls. 162/163). OBSERVAÇÃO: JUNTADA DO OFÍCIO DO INSS EM 04/11/2008.

**2006.61.02.005831-0** - MARTINELLI PESCA E NAUTICA LTDA (ADV. SP214265 CARLOS AUGUSTO KASTEIN BARCELLOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA)

1. Fls. 969/970, 977/978 e 983: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 972 e 975: defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do valor depositado às fls. 341/342, devendo o seu Procurador providenciar a sua retirada em Secretaria após a publicação deste despacho, observando-se o seu prazo de validade (30 dias). 3. Fl. 977: defiro a retirada dos autos pela devedora, Martinelli, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após a expedição do alvará. 4. Efetuado o levantamento, a credora (EBCT), apresentará ao Juízo o valor remanescente de seu crédito mais o da verba condenatória em honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Apresentada a conta de liquidação, intime-se a devedora Martinelli Pesca e Náutica Ltda, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do montante indicado, atualizado, advertindo-a de que, em não o fazendo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre aquele valor, a ser acrescida ao total do débito. 6. Efetuado o depósito, dê-se vista à exequente (EBCT), pelo mesmo prazo, para que requeira o que entender de direito. 7. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução do débito com o acréscimo legal, intimando-se os devedores para oferecer impugnação, se seguro o Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 8. Fls. 980/981: o pedido de penhora on-line, via convênio BACEN-JUD, será apreciado oportunamente. Int.

**2006.61.02.007745-5** - ROSEMARY DE FATIMA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP155190 VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA E ADV. SP236761 DANIEL LAVARDI BELLINI)

Concedo à ré - FUNCEF - o prazo de 10 (dez) dias para que informe se houve o cumprimento do acordo, vez que não demonstrado nos autos, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

**2007.61.02.013541-1** - JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP185991 VITOR DA SILVEIRA PRATAS GUIMARÃES E ADV. SP176173 DANIEL SEGATTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, em relação ao BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade de parte, e, com relação à UNIÃO FEDERAL, JULGO PROCEDENTE a ação para declarar (i) a nulidade parcial da cláusula encargos financeiros da cédula de crédito rural (fls. 32/3) e da cláusula c do aditivo firmado em 16.11.1999 (fls. 50) no que tange à fixação dos juros contratuais em patamar superior ao limite de 12% ao ano efetivos, (ii) a nulidade parcial da cláusula 3 do acordo firmado em 11.9.1996 (fls. 40/1) no que tange à fixação dos juros contratuais em patamar superior ao limite de 12% ao ano nominais, (iii) a nulidade parcial da cláusula inadimplemento da cédula de crédito rural (fls. 33/4), da cláusula 4 do

acordo firmado em 11.9.1996 (fls. 41) e da cláusula d do aditivo firmado em 16.11.1999 (fls. 50) no que tange à fixação dos encargos moratórios em patamar superior ao previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei n.º 167/67, isto é, juros contratuais (limitados nos termos dos itens i e ii acima) acrescidos de juros de mora de 1% ao ano, sem prejuízo, no entanto, da cumulação desses encargos com a multa contratual, e (iv) não-caracterizada a mora dos autores em relação à cédula de crédito rural e a sus duas alterações posteriores. Para efeito de apuração dos limites mencionados nos itens i e ii não será computado o indexador utilizado para atualização monetária do saldo devedor, conforme explicado na fundamentação da sentença. As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente atualizado, serão suportados pela UNIÃO FEDERAL. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

**2008.61.02.008644-1** - CLEIDE MARIA DE CAMPOS PALUCCI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fls. 84/88: tendo em vista o efeito suspensivo concedido ao Agravo de Instrumento interposto pelo autor, determino o prosseguimento do feito, sem prejuízo, porém, de ulterior deliberação quando do julgamento definitivo do referido recurso. Cite-se. Int.

**2008.61.02.011054-6** - BENEDITA QUINTINO (ADV. SP232416 LAURA LUCIANA TEIXEIRA DE SIQUEIRA E ADV. SP225599 ARI ALFREDO TEIXEIRA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o documento de fls. 24/25 demonstra que a conta poupança objeto desta lide foi aberta na CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial para adequar o pólo passivo, requerendo o que entender de direito. Int.

**2008.61.02.011098-4** - BENEDITO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP256762 RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para que justifique contabilmente o valor atribuído à causa. Int.

**2008.61.02.011100-9** - JOSE DA SILVA PIMENTEL (ADV. SP256762 RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Descabe, aqui, a aplicação do comando do artigo 260 do CPC. De fato, a teor do artigo 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração somente o valor resultante da soma de doze parcelas vincendas para aferição de eventual competência do Juizado Especial Federal. No caso vertente, realizado o aludido cálculo a fl. 13, verifica-se que a importância alcançada é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Assim, com fulcro no referido dispositivo legal, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.02.011156-3** - AURELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP256762 RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Descabe, aqui, a aplicação do comando do artigo 260 do CPC. De fato, a teor do artigo 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração somente o valor resultante da soma de doze parcelas vincendas para aferição de eventual competência do Juizado Especial Federal. No caso vertente, realizado o aludido cálculo a fl. 15, verifica-se que a importância alcançada é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Assim, com fulcro no referido dispositivo legal, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.02.004549-9** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP E OUTRO (ADV. SP176267 JOSÉ LUIZ GOTARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Concedo às partes o prazo sucessivo de 20 (vinte) dias para manifestação acerca do laudo pericial de fls.62/72, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os últimos 10 (dez) dias para o réu. 2. Proceda a Secretaria às devidas intimações.

#### **Expediente Nº 1542**

#### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**2004.61.02.005361-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X ERNANI JOSE NOGUEIRA (ADV. MG043334 JORGIANO ALVES MORAIS FILHO)

Sentença/despacho/decisão/ato ordinatório : Dê-se vista às partes do retorno dos autos a este Juízo. Comunique-se ao IIRGD e atualize-se o SINIC. Encaminhem-se os autos ao SEDI para re- tificação da situação processual do acusado - absolvido. Após, arqui- vem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribui- ção.

### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2003.61.02.007838-0** - JUSTICA PUBLICA X SEBASTIAO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP119919 CLAUDIO LAERTE DE CAMARGO)

DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do averiguado Sebastião Roberto dos Santos, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95. Ao SEDI para a regularização da situação processual (extinção da punibilidade). Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P.R.I.C.

### **ACAO PENAL**

**2000.61.02.018900-0** - JUSTICA PUBLICA X JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP148766 FRANCISCO DINIZ TELES)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. 2. Ao SEDI para regularização da situação processual do acusado (fls. 401 e 403). 3. Comunique-se ao IIRGD e atualize-se o SINIC. 4. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição.

**2002.03.99.030411-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ORLANDO MARTELLO JUNIOR) X VALTER PROFETA (ADV. SP143539 IVANO GALASSI JUNIOR) X VALDECI PROFETA (ADV. SP148161 WAGNER LUIZ DE SOUZA VITA) X LUIS AUGUSTO SICHIERI E OUTRO (ADV. SP143539 IVANO GALASSI JUNIOR)

Sentença/despacho/decisão/ato ordinatório : 1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. 2. Ao SEDI para regularização da situação processual dos acusados (fls. 583). 3. Comunique-se ao IIRGD e atualize-se o SINIC. 4. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição.

**2002.61.02.007204-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X JOSE FERNANDO TEIXEIRA (ADV. SP030624 CACILDO PINTO FILHO)

Sentença/despacho/decisão/ato ordinatório : 1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. 2. Ao SEDI para regularização da situação processual do acusado (fls. 201). 3. Comunique-se ao IIRGD e atualize-se o SINIC. 4. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.02.010155-9** - JUSTICA PUBLICA X VILMA COLOMBARI DA SILVA (PROCURAD JOAO PAULO FONTES DO PATROCINIO)

É o relatório. Decido. Tendo em vista que a acusada liquidou integralmente o parcelamento que lhe foi concedido, acolho a manifestação ministerial para, com base no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE da denunciada VILMA COLOMBARI DA SILVA em relação aos fatos narrados da denúncia. Ao SEDI para regularização processual (extinção da punibilidade). Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

**2005.61.02.007880-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE ANSELMO BARCELOS (ADV. SP186766 RENATA MARIA DE CARVALHO E ADV. SP169176 ANDRÉ LUÍS DAL PICCOLO)

Fls. 464/465: defiro em parte para conceder o prazo de 20 (vinte) dias para juntada da documentação mencionada. Com relação ao item B o pedido já foi apreciado a fls. 462. Cumpra-se o determinado nos itens 1 e 2 a de fls. 462. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**Dra. AUDREY GASPARINI**

**JUÍZA FEDERAL**

**Dr. CLAUDIO KITNER**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 909**

### **ACAO PENAL**

**2004.03.00.071831-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DILSON DE CARVALHO (ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO)

Fls. 691 - Intime-se a defesa para que providencie o pagamento da taxa de diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, perante o Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Diadema, nos autos da carta precatória nº

161.01.2008.021831-4 (Controle nº 1337/2008), para realização da oitiva da testemunha arrolada pelo acusado. Intime-se, ainda, do despacho de fls. 686. Despacho de fls. 686: Fls. 685 - Expeça-se carta precatória à Justiça Federal de São Bernardo do Campo, deprecando a oitiva da testemunha Francisco Ascoli. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 910**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.26.001396-1 - JAZON IZIDORO DOS SANTOS (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão. O autor, na fase de provas requereu apenas a produção de prova oral a fim de demonstrar a ocorrência do dano moral. O INSS, nessa fase, nada requereu. Quando da apresentação da contestação, contudo, requereu o depoimento pessoal do autor. Decido. A matéria trazida aos autos depende de prova pericial, visto que os documentos que comprovariam a incapacidade do autor foram carreados por ele, de maneira unilateral e parcial. É necessária, pois, a manifestação de profissional imparcial acerca da matéria. Assim, determino de ofício a produção de prova pericial. Aprovo os quesitos formulados pelo INSS à fl. 98 e faculto ao autor, no prazo de cinco dias, formular os quesitos que entenda pertinentes e necessários. Após, providencie a Secretaria o agendamento da perícia com os profissionais de saúde do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária. Sem prejuízo, defiro a produção de prova oral requerida pelas partes, consistente no depoimento do autor e oitiva de testemunhas, designando, para tanto, o dia 25 de fevereiro de 2009, às 14 horas, na sala de audiência deste Juízo. Alerta-se o senhor perito acerca da data designada para produção da prova oral, devendo o laudo pericial ser juntado aos autos antes dela. Concedo o prazo de dez dias para apresentação do rol de testemunhas. Apresentado o rol, providencie-se a intimação das partes e das testemunhas. Intimem-se.

## **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**  
**Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

#### **Expediente Nº 1660**

##### **MONITORIA**

**2003.61.26.006912-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ROBERTO CARLOS BATISTA DUTRA**  
Fls. 104/107 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da devolução da Carta Precatória n. 172/2008 sem cumprimento, intimando-a a recolher as custas de distribuição junto à Comarca de CANELA (RS) para que se possa viabilizar o seu efetivo cumprimento. Após, se cumprida tal determinação, expeça-se nova carta precatória. P. e Int.

**2004.61.26.000171-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X JUVENAL MAXIMIANO DOS SANTOS**  
Fls. 100/106 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca do desarquivamento dos autos para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Após, se não houver manifestação, devolvam-se ao ARQUIVO para SOBRESTAMENTO. P. e Int.

**2004.61.26.003160-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LUIZ ALVES DA SILVA**

(...) Por tais razões, ante a ausência de comprovação de que foram esgotados todos os meios ordinários à disposição do exequente para localizar os bens do devedor, aliada à excepcionalidade da medida, indefiro a expedição do ofício requerido. Int.

**2005.61.26.004987-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARCELO MIRANDA**

Fls. 94/96 - Tendo em vista o efeito suspensivo deferido no Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.030.750-3, expeça-se o ofício ao Banco Central do Brasil com o fim de obter o último endereço declarado pelo Réu. Cumpra-se. P. e Int.

**2007.61.00.009753-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X WILSON ROBERTO TOLEDANO (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE E ADV. SP184495 SANDRA ALVES) X CRISTINA DE JESUS AFONSO TOLEDANO (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE E ADV. SP184495 SANDRA ALVES)**

Fls. 73 - Defiro o pedido dos réus e designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 18 de novembro de 2008, às 14:00 horas, ficando as partes intimadas a comparecer com a publicação desta decisão. Fls. 74 - Providenciem os réus

os documentos que comprovem a propriedade dos bens oferecidos em garantia (fls. 69), conforme requerido pela Caixa Econômica Federal. A questão da avaliação dos referidos bens será realizada, oportunamente, por meio de oficial de justiça executante de mandados e avaliador, quando da expedição do mandado de constatação e avaliação, se assim se fizer necessário e resultar infrutífera a tentativa de conciliação. P. e Int.

**2007.61.26.003490-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X GILSON DE OLIVEIRA SILVA

Fls. 44/46 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca do desarquivamento dos autos para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Após, se não houver manifestação, devolvam-se ao ARQUIVO para SOBRESTAMENTO. P. e Int.

**2007.61.26.004772-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO) X ADRIANA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP207905 VANIA PINHEIRO DA SILVA) X LUCIANA DA SILVA RODRIGUES E OUTRO

Fls. 110/120 - Dê-se ciência à AUTORA para que se manifeste acerca da devolução da Carta Precatória n. 784/2007, cumprida pelo Juízo da Primeira Vara da Comarca de RIBEIRÃO PIRES. Fls. 122/125 - Dê-se vista à AUTORA para que se manifeste NO no prazo de 10 (dez) dias acerca da proposta de composição apresentada pela CO-RÉ, ADRIANA DA SILVA RODRIGUES SANTOS, devendo esclarecer ainda se recolheu as custas de distribuição e de diligência de oficial de justiça perante o Juízo da Primeira Vara da Comarca de Mauá, visando o cumprimento efetivo da Carta Precatória n. 783/2007. P. e Int.

**2007.61.26.006027-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ETEL LIMA DOS SANTOS CASTILHOS (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X LEANDRO ADEODATO PIRES DIAS (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO)

Recebo es Embargos Monitórios dos réus, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 1102, c, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para oferecer réplica. Após, tornem conclusos. P. e Int.

**2007.61.26.006376-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JULIO ARMANDO PIRES DROGARIA ME E OUTRO

Fls. 58/61, fls. 62/66 e fls. 67/69 - Aguarde-se a resposta aos ofícios solicitados pelo exequente aos órgãos públicos e aos órgãos de proteção ao crédito. Após, vindo as respostas, dê-se nova vista à Caixa Econômica Federal para ciência. P. e Int.

**2008.61.26.000218-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DEVANIR MAGI X ACYLINO BELLISOMI X IRACY DE ANDRADE BELLISOMI

Fls. 56/58 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da juntada do mandado de citação monitorio, bem como acerca da certidão de fls. 60, para que se manieste no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quer for de seu interesse. Após, findo o prazo, se houver sido requerido, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO para SOBRESTAMENTO, onde aguardará provocação. P. e Int.

**2008.61.26.001636-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X TATIANE ALEXANDRE DA CRUZ

Fls. 40/41 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da juntada do mandado de citação monitorio, bem como acerca da certidão de fls. 46, para que se manieste no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quer for de seu interesse. Após, findo o prazo, se houver sido requerido, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO para SOBRESTAMENTO, onde aguardará provocação. P. e Int.

**2008.61.26.003414-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X DANIELA BERALDO E OUTROS

Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã) o o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal). Frise-se, ainda, que deverá a AUTORA acompanhar a distribuição da Carta Precatória perante a Comarca de Mauá (SP) a fim de recolher as custas de distribuição e diligência de Oficial de Justiça junto àquela circunscrição judiciária estadual. P. e Int.

**2008.61.26.003488-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ELIANA MARIA DANTAS X MARIA DO CEU X

ROBERTA BENTO

Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã) o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal). Frise-se, ainda, que deverá a AUTORA acompanhar a distribuição da Carta Precatória perante a Comarca de SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP) a fim de recolher as custas de distribuição e diligência de Oficial de Justiça junto àquela circunscrição judiciária estadual, visando a citação da Co-Ré, ROBERTA BENTO.P. e Int.

**2008.61.26.003650-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X GIOVANA MAINETTI E OUTROS

Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã) o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal). Int.

**2008.61.26.003797-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MONALIZA SANTOS DE ANDRADE E OUTROS

Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã) o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal). Frise-se, ainda, que deverá a AUTORA acompanhar a distribuição da Carta Precatória perante a Comarca de Mauá (SP) a fim de recolher as custas de distribuição e diligência de Oficial de Justiça junto àquela circunscrição judiciária estadual. P. e Int.

**2008.61.26.003969-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X ELVETON TREVELLIN

Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã) o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal). Int.

**2008.61.26.004278-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X KAREN KELLY CURCOVEZKI E OUTRO

Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã) o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal). Int.

**2008.61.26.004279-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA X JOSE PEREIRA DA SILVA X MARIA JOSE DA SILVA X JULIANA PEREIRA DA SILVA

Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã) o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal). Int.

**Expediente Nº 1662**

**CARTA PRECATORIA**



**2008.61.26.003918-4** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONAN MARIA PINTO E OUTRO (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP059082 PLINIO RANGEL PESTANA FILHO E ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA E ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR E ADV. SP060618 SANDRA CEZILDA NUNES MILANO E ADV. SP120419 MARCELO ESTEVES FRANCO)

Designo o dia 03.12.2008, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha de defesa Marco Antonio Cavalcante Almeida. Expeçam-se mandados para intimação da testemunha e do réu Ronan Maria Pinto. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante informando a data designada para a audiência deprecada, bem como solicitando cópias reprográficas das oitivas das testemunhas de acusação, porventura existentes nos autos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.

#### **ACAO PENAL**

**2004.61.26.003475-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO ALVES SIMOES (ADV. SP125868 DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA E ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA E ADV. SP213258 MARGARETH SAMAJAUSKAS GONÇALVES)

1. Fls. 283/293 c.c. 305: Quanto aos argumentos suscitados pelo réu, deixo para apreciá-los quando da conclusão dos autos para prolação de sentença, de modo que, determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. 2. Designo o dia 10.12.2008, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, com domicílio neste município. Expeçam-se mandados de intimação. Depreque-se a inquirição das demais testemunhas. Proceda a secretaria ao quanto necessário para intimação do réu. 3. Fls. 311: Ciência às partes acerca da juntada do ofício n.º 304/2008 da Caixa Econômica Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**DR. UILTON REINA CECATO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente N° 2484**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.004096-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X NEXTTEC PROJETOS & ENGENHARIA LTDA (ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI E ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Considerando-se a realização da 20a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/12/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2001.61.26.004783-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X NEXTTEC PROJETOS & ENGENHARIA LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Considerando-se a realização da 20a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/12/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2001.61.26.004923-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IND/ MECANICA ABRIL LTDA (ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN E ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA)

Considerando-se a realização da 20a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/12/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.



**2001.61.26.005524-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NEXTTEC PROJETOS & ENGENHARIA LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)  
Considerando-se a realização da 20a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/12/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2001.61.26.005970-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CONSTRUTORA ENAR S/A (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)  
Considerando-se a realização da 20a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/12/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2001.61.26.007041-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X A.U.G.E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP070155 DILA TEREZINHA SANTAROSA PEREIRA)  
Considerando-se a realização da 20a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/12/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

#### **DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente Nº 3425**

#### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2008.61.04.001092-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FORNECEDORA DE FRUTAS E LEGUMES TREVO LTDA E OUTROS (ADV. SP188404 ALEX GALVÃO NAZATO)

Intimem-se os executados, na pessoa de seu Procurador, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos (fls. 105/106), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005. Int.

#### **MONITORIA**

**2002.61.04.001731-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE CARLOS DA SILVA BARROS (ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR E ADV. SP100246 JOSE CARLOS DOS SANTOS)

Fl.238: Defiro a suspensão da execução, nos termos do art. 791, inciso III do CPC. Aguarde-se sobrestado manifestação da CEF. Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.004612-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONINHA ESTELA LIMA MEURER

Manifeste-se a CEF sobre o resultado da ordem de penhora de valores. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.007522-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ARYVALDO FARIA JUNIOR E OUTRO

Fls. 99/101: proceda a Secretaria à transferência dos valores bloqueados para a agência 2206 (PAB JUSTIÇA

FEDERAL).Após, manifeste-se a CEF em prosseguimento.Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.04.012326-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA DE LURDES MENDES

As diligências até aqui empreendidas para localização do réu resultarem infrutíferas. Em decorrência, manifeste-se o autor, declinando de seu eventual interesse em proceder citação editalícia, caso em que deverá apresentar a respectiva minuta. Int.

**2004.61.04.004806-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE JARDIM DA ROCHA

Manifeste-se a CEF sobre a resultado da ordem de penhora de valores.Prazo: 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.006231-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JENIVAL CORREA DE ARAUJO (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA)

Manifestem-se as partes sobre os ESCLARECIMENTOS prestados pelo Sr. Perito, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora. Intime-se a Defensoria Pública da União. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.009202-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSENILDO DA SILVA

À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 83, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.009835-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X HELCIO SOARES ROCHA (ADV. SP061891 AUGZEZEBRANDO LAZARINI EXPOSITO) X EDITH SOARES ROCHA (ADV. SP135547 CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO E ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA)

Manifeste-se a CEF sobre a resultado da ordem de penhora de valores.Prazo: 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.012916-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOAO HENRIQUE GONCALVES DE MORAES

Fl.28: Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira a CEF o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.013682-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GLEMIA FEITOZA JARDIM (ADV. SP117041 JULIO LUIS BRANDAO TEIXEIRA)

Fl.160: Defiro a suspensão da execução, nos termos do art. 791, inciso III do CPC. Aguarde-se manifestação no arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.013857-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOSEMI DOS SANTOS LIMA X MARIA DE FATIMA DE SOUZA LIMA

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl.107, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2005.61.04.000243-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RENATO MAGANI LOPES - ESPOLIO

fl.91: Manifeste-se a CEF requerendo o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

**2005.61.04.001336-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCIO EUGENIO JORGE DE ALMEIDA

Fl.73: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. Int. Cumpra-se.

**2005.61.04.003208-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOSIAS FAUSTINO DA CONCEICAO

Manifeste-se a CEF sobre a resultado da ordem de penhora de valores.Prazo: 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.001407-4** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X MARIA CECILIA LUCENA DE OLIVA (ADV. SP085415 SONIA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE)

Manifeste-se a CEF sobre a resultado da ordem de penhora de valores.Prazo: 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.006828-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI

SANDRINI) X JOSE FERREIRA DA SILVA

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**2006.61.04.007075-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADILSON DOS SANTOS NASCIMENTO

Tendo em vista a certidão de fl.103 verso, manifeste-se a CEF, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.008309-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X CENTRAL MEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SAUDE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP097551 EDSON LUIZ NORONHA)

Requeira a CEF o que entender de direito, no prazo legal. Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.008743-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JULIO CESAR DA CONCEICAO (ADV. SP157780 CLÁUDIO JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP045324 PAULO BARBOSA CAMPOS)

O pedido de inversão do ônus probatório tem exatamente o condão de eximir a parte do ônus probatório. Na forma do art. 6º, inciso VIII, da Lei 8078/90, a inversão do ônus da prova deverá ocorrer quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação da parte ou quando for ela hipossuficiente. Entretanto, nas demandas desta natureza, o juízo de verossimilhança não emerge em sede de cognição sumária, o que torna inaplicável a inversão do ônus da prova sob o aspecto da alegação verossímil. Com relação à hipossuficiência também inaplicável a inversão do ônus probatório, que, in casu, é a condição especial da vulnerabilidade do consumidor, representada pela desigualdade que existe quanto à detenção dos conhecimentos técnicos inerentes à atividade deste. (ANTONIO GIDI. Aspectos da Inversão do Ônus da Prova no Código de Defesa do Consumidor. In. REVISTA DE DIREITO DO CONSUMIDOR. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, nº 13, jan/mar. 1995, p. 36). Dessa forma, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova requerida pelo réu. Defiro o pedido de realização de prova pericial contábil, para tanto nomeio o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL. Tendo em vista a natureza da perícia a ser realizada nestes autos, bem como o grau de zelo e nível técnico do Sr. Perito Judicial, já conhecido por este Juízo, fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), os quais deverão ser depositados pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias. Concedo as partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Uma vez em termos, intime-se o Sr. Perito Judicial para início dos trabalhos, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo. Int.

**2006.61.04.008780-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PRAIA GRANDE NET COM/ E COMP E INF X JOSE FELICIANO FREIRE FILHO X MARNEY EDUARDO SANTIAGO OLIVEIRA

As diligências até aqui empreendidas para localização do réu resultaram infrutíferas. Em decorrência, manifeste-se o autor, declinando de seu eventual interesse em proceder citação Editalícia, caso em que deverá apresentar a respectiva minuta, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.010340-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CILMARA NORMA DE LIMA

Providencie a CEF apresentação de minuta para viabilizar a citação Editalícia do réu, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.010671-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FABIANE DE ALMEIDA SILVA

Aprovo os quesitos apresentados pela ré às fls. 162/164. fl. 125: Defiro o pedido de Justiça Gratuita à ré. Defiro a prova requerida pelo embargante e nomeio perito contábil o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, com endereço arquivado na Secreta Vara, o qual deverá ser intimado desta nomeação, por mandado, para declinar aceitação, bem como de que seus honorários serão arbitrados a posteriori, nos termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta a prestação de serviços periciais nas hipóteses de partes beneficiárias da assistência judiciária gratuita. INT.

**2006.61.04.011032-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X M B F BRAGHETO - ME X MARIA BIANCA FIORE BRAGHETTO

À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 100, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.04.001143-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEBER NOGUEIRA LINO X

OLINDA MARIA ROCHA

Fl.76: Defiro o desentranhamento, com exceção da procuração, mediante substituição por cópias. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.001655-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NAKLE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA EPP (ADV. SP236764 DANIEL WAGNER HADDAD) X PAULO EDSON DA SILVA SOUZA (ADV. SP236764 DANIEL WAGNER HADDAD) X NADIR DA SILVA SOUZA (ADV. SP229491 LEANDRO MATSUMOTA E PROCURAD CAIO MACHADO NUNES)

À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl.139, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.001829-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO CARLOS CAMPOS - ESPOLIO (ADV. SP112239 JAIR GEMELGO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.008527-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EERO JR ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP160717 RIVALDO MACHADO DA COSTA)

Preliminarmente, regularize-se a representação processual da pessoa jurídica.Prazo: 05 (cinco) dias.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2007.61.04.008533-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EERO JR ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP160717 RIVALDO MACHADO DA COSTA)

Preliminarmente, regularize-se a representação processual da pessoa jurídica.Prazo: 05 (cinco) dias.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2007.61.04.009135-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO CARLOS ALVES (ADV. SP146630 NORBERTO DOMATO DA SILVA)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito judicial às fls. 109/122.Prazo: 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor e os subsequentes ao réu. Int.

**2007.61.04.012241-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X IVANDRA DE OLIVEIRA CALIL

Reconsidero o r. despacho de fl.44. Tendo sido as diligências até aqui empreendidas para localização do réu infrutíferas, manifeste-se o autor acerca de seu eventual interesse em proceder citação editalícia. Em sendo positiva a resposta, deverá apresentar a respectiva minuta, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.012255-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PRAIAMAR VEICULOS LTDA E OUTROS

À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 50, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito . Decorridos , venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.04.012353-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X POSTO DE SERVICOS MONTEIRO LOBATO LTDA E OUTROS

À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 74, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. Decorridos , venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.04.012968-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TRANSVERCTRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP139205 RONALDO MANZO)

Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos. À parte autora para resposta, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª egião. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.013522-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FERNANDA REGINA NEGRAO E SILVA

As diligências até aqui empreendidas para localização do réu resultaram infrutíferas. Em decorrência, manifeste-se o autor, declinando de seu eventual interesse em proceder citação editalícia, caso em que deverá apresentar a respectiva minuta. Int.

**2007.61.04.014060-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X H M COM/ E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP187826 LUIZ COIMBRA CORRÊA E ADV. SP133773 ALESSANDRA BUENO CUNHA)

Manifeste a parte ré seu interesse na produção de provas, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014368-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI

SANDRINI) X CLAUDINEIA DA CONCEICAO PAIVA ILHA COMPRIDA ME E OUTRO (ADV. SP077009 REINIVAL BENEDITO PAIVA E ADV. SP225714 INGRID TALLADA CARVALHO)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita requerida pelo embargante às fls. 116. A solução da lide depende da realização de prova pericial. Defiro a prova requerida pelo embargante e nomeio perito contábil o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, com endereço arquivado na Secretaria desta Vara, o qual deverá ser intimado desta nomeação, por mandado, para declinar aceitação, bem como de que seus honorários serão arbitrados a posteriori, nos termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta a prestação de serviços periciais nas hipóteses de partes beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Intimem-se.

**2007.61.04.014381-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X M S DE PERUIBE PAES E DOCES LTDA - ME E OUTROS

Fl.81: Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que for de direito. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014391-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VALMIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP140189 GHAIO CESAR DE CASTRO LIMA E ADV. SP171257 PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA)

A solução da lide depende da realização de prova pericial. Defiro a prova requerida pelo réu e nomeio perito contábil o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, com endereço arquivado na Secretaria desta Vara, o qual deverá ser intimado desta nomeação, por mandado, para declinar aceitação, bem como de que seus honorários serão arbitrados a posteriori, nos termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta a prestação de serviços periciais nas hipóteses de partes beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Intimem-se.

**2007.61.04.014721-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA) X DILSON PEDRO SALTORATTO

À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 68, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.04.014725-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA) X LANCHONETE ITORORO LTDA - ME E OUTROS

1) Não opostos embargos nem realizado o pagamento, constitui-se de plano o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c).2) Aguarde-se por 15 (quinze) dias para que a parte executada pague espontaneamente a quantia devida.3) Decorrido o prazo supra sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação com acréscimo de multa de 10 % (dez por cento), sob o montante devido, consoante art. 475-J do CPC, alterado pela lei nº 11.232/2005.4) Na hipótese de ser negativo o mandado, proceda-se à penhora on line do crédito, via do Sistema Bacen-Jud, e intime-se pessoalmente o executado nos termos do art. 475-J, 1º.5) Não havendo impugnação do devedor, determino a transferência do dinheiro para a agência n. 2206 da Caixa Econômica Federal.6) Frustradas as determinações supra, bem como a penhora on line, intime-se a exequente para indicar outros bens penhoráveis pertencentes ao executado, no prazo de 30 dias, ou dizer se tem interesse no prosseguimento da execução, findo os quais os autos deverão aguardar provocação no arquivo, sobrestados. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.000281-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MGV SERVICOS E PREPAROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA E OUTROS (ADV. SP141781 FRANCISCO VASCONCELOS CINTRA E ADV. SP232922 MARIA CRISTINA DOS REIS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e constituo de pleno direito o título executivo judicial. Intime-se oportunamente o devedor para execução. Condene a parte embargante no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. P.R.I.

**2008.61.04.000284-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SONIA MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP043515 AMI DE ABREU MACHADO)

PA 1,5 Recebo os embargos monitorios de fls. 41/44, tendo em vista sua tempestividade. Ao embargado (CEF), para resposta no prazo legal. Int. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

**2008.61.04.001031-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ACOUGUE E MERCEARIA REI DO GADO LTDA E OUTRO

À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl.162, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.04.001111-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR

Fls. 44/45: manifeste-se a CEF. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2008.61.04.002322-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

A teor mda informação supra, apresente a CEF o número correto do CPF do réu. Após isso, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do CPF no sistema processual. INT.

**2008.61.04.002787-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE ALBERTO LOPES FRANCO

FLS.45...Diante da possibilidade de transação, designo audiência de conciliação em prosseguimento para o dia 02/12/2008, às 14 horas, neste mesmo recinto. Determino o depósito judicial no valor de r\$ 250,00 pelo réu, sob pena de ser dada continuidade à execução extrajudicial.Fica a parte presente intimada da designação, comprometendo-se a comparecer ao ato independentemente de nova intimação. Intime-se a CEF...

**2008.61.04.003736-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MULT PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA EPP E OUTROS

À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 71, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.004669-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X W E K INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA) X PAULO SERGIO ZAGO (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA) X KATIA BARBOSA ZAGO (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA) X MARCOS CESAR PEIXOTO

Tendo em vista que os embargos monitórios foram interpostos também em nome do co-réu MARCOS CESAR PEIXOTO, reconsidero o despacho de fl. 48, e determino que seja procedida à respectiva regularização processual mediante juntada do instrumento de mandato. Int.

**2008.61.04.005498-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SONIRA RIBEIRO MALATESTA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP246422 ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o réu providenciar a juntada aos autos do instrumento de mandato. Manifeste-se a CEF sobre os embargos monitórios interpostos pelo réu às fls. 39/53.Int.

**2008.61.04.008092-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X THALITA SANTOS DA SILVEIRA E OUTRO

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, a teor do 1º do artigo 1.102C do CPC.À luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pela autora.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P. R. I.

**2008.61.04.008340-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X KATIA CILENE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo impetrante.Custas processuais ex lege. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

**2008.61.04.010072-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RONALDO BORGES MINAS - ME E OUTROS

Preliminarmente, manifeste-se a CEF sobre as prevenções apontadas à fl. 190. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.04.003480-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.000845-9) MIGUEL JUVENAL DA SILVA FILHO (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)

MIGUEL JUVENAL DA SILVA FILHO impugna o valor atribuído à causa na ação monitória em que lhe está sendo cobrado o valor integral da dívida assumida no contrato de financiamento estudantil - processo n. 2008.61.04.000845-9 - e requer sua fixação em valor equivalente ao das parcelas vencidas. Intimada, a impugnada afirmou corresponder o valor atribuído à causa ao benefício econômico pleiteado, opondo-se à sua alteração, em face do vencimento antecipado da dívida. DECIDO. Para traduzir a realidade do pedido é necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida com o ajuizamento da ação. O pedido contido na inicial é certo e determinado quanto ao seu conteúdo e

corresponde à cobrança integral da dívida assumida no contrato de financiamento estudantil. Assim, o valor atribuído à causa pela autora está de acordo com o objeto da lide, posto que pleiteia o pagamento não só das parcelas vencidas, mas, também, o das vincendas, com a aplicação da cláusula 14 do contrato em questão. Isso posto, rejeito esta impugnação e mantenho o valor atribuído à causa pela autora. Certifique-se esta decisão nos autos do processo principal. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.04.006400-8** - EUGENIO PIVA NETO (ADV. SP134437 ANTONIO STAQUE ROBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

À vista da informação supra, manifeste-se a CEF sobre o valor correto objeto da execução. Prazo: 05 (cinco) dias. Uma vez em termos, voltem-me os autos conclusos.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.04.008098-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X THIAGO DE ALMEIDA

As diligências até aqui empreendidas para localização do réu resultaram infrutíferas. Em decorrência, manifeste-se o autor, declinando de seu eventual interesse em proceder citação Editalícia, caso em que deverá apresentar a respectiva minuta. Decorrido o prazo legal, no silêncio, aguardem os autos em arquivo provocação.

**2003.61.04.014224-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE BARBOSA DA SILVA

Fls. 84/86: proceda a Secretaria à transferência dos valores bloqueados para a agência 2206 (PAB JUSTIÇA FEDERAL). Após, manifeste-se a CEF em prosseguimento. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.04.014236-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SERGIO TADEU FERNANDES

Ciência à parte autora (CEF) do ofício de fls. 91/92, para requerer o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.000948-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TONI KHILIL EL KADISSI

Providencie a CEF apresentação de minuta para viabilizar a citação Editalícia do réu, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3446**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0206980-6** - JOAO AVARESE (ADV. SP101079 RENATA UCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 201/211: Comprovada a natureza de conta salário, pelo recebimento exclusivo de proventos de aposentadoria, defiro o levantamento da penhora on line, efetuada na conta n. 0088625-4, Ag. 0165, do Banco Bradesco, de titularidade de JOÃO AVARESE, conforme requerido, ante a vedação expressa, contida no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. Tome a Secretaria providências imediatas cabíveis junto ao BACEN JUD. Intime-se a exequente para que requeira o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito.

**93.0202821-6** - EDINALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE HENRIQUE PRESCENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acordão. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo legal. Int. Cumpra-se.

**95.0201860-5** - NILTON APARECIDO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA E ADV. SP218347 ROGÉRIO HENRIQUE GAIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP160718 ROBERTO NUNES CURATOLO)

Chamo o feito à ordem. Não obstante o instrumento da mandato acostá à fl. 411, o DD. Patrono ingressou no feito na fase de execução, razão pela qual determino a expedição de Alvará de Levantamento da quantia integral ao peticionário de fl. 649. Int. Após, expeça-se.

**1999.61.04.007877-0** - MARILDA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP127641 MARCIA ARBBRUZZE REYES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO)

Fl. 370: Defiro vista dos autos ao autor, pelo prazo legal. Int. Cumpra-se.

**1999.61.04.011546-7** - ZEZOALDO ACACIO FERNANDES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2000.61.04.007362-3** - NATAL MIRANDA JUNIOR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Aguarde-se por trinta dias eventual comunicação a respeito do agravo de instrumento.No silêncio, cumpra-se o despacho de fl. 199, remetendo-se os autos.Int. e cumpra-se.

**2004.61.04.009313-5** - ADEMIR GONCALVES PERES E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP192288 PATRICIA HELENA SPINOLA NETO FALCÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.010692-0** - J R TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP094096 CARLOS ALBERTO MENEGON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se a parte autora, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei n. 11232/2005.

**2005.61.04.005630-1** - SAMANTHA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE ITANHAEM (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do Laudo Complementar de fls. 235/237. Arbitro honorários do Sr. Perito no valor de r\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o Sr. Perito para fornecer os dados necessários. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.004477-0** - DONATO MARTINS DUARTE E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação do DNIT, no prazo legal. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.005041-1** - SEBASTIAO OTACILIO DE CARVALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.009635-6** - CECILIA MARTINS CORREIA - ESPOLIO (ADV. SP214503 ELISABETE SERRÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.009691-5** - METALOCK BRASIL LTDA (ADV. SP091634 ADILSON JOSE SPIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se a parte autora, na pessoa de seu DD.Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei n.11232/2005.

**2007.61.04.012887-4** - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)  
Vistas às partes, a fim de que informem sua aquiescência, ou não, com os termos do depoimento pessoal retro transcrito. O silêncio será entendido como consentimento. Na hipótese de discordância, voltem os autos conclusos, com urgência, para que seja designada audiência com o intuito de realizar nova prova. Sem prejuízo: a) cumpra a CEF o determinado no termo de audiência de fl.140, a fim de que junte aos autos relatório fidedigno em relação às tentativas de pagamento do licenciamento do veículo por parte do autor, conforme alegado nos autos, e que teria sido obstado por força de limite de sua conta em 16/01/2007, esclarecendo o ocorrido frifei; b) apresente a CEF, no prazo de dez dias, a conclusão pelo setor administrativo responsável, acerca do procedimento administrativo atinente ao cheque compensado em 11/07/2006, de n. 000.298, no valor de r\$ 695,21 (informado à fl. 152). Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.04.005645-4** - ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A MATERNIDADE E INFANCIA DE REGISTRO APAMIR (ADV. SP167733 FABRÍCIO DA COSTA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD



SEM PROCURADOR)

Aguarde-se notícia do Argavo de Instrumento interposto, por 30 (trinta) dias. após, venham conclusos. Cumpra-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.04.013138-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010762-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X VOPAK BRASIL S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Cumpra-se o impugnado o determinado na r.sentença de fl. 15/16. Após, trasladem-se cópia da r.sentença e guia de depósito para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos com baixa findo. Int. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3521**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2002.61.04.007940-3** - FRANCISCO ROBERTO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP126753 ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1 - Ciência às partes do retorno dos autos.2 - Querendo, digam em 05 (cinco) dias.3 - No silêncio, archive-se com baixa findo.

#### **DEPOSITO**

**2007.61.04.013256-7** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP143135 JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA) X JAQUELINE DINIZ THOMAZ E OUTRO (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR)

Pelas razões acima expostas, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do processo, e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.Condeno a União a pagar honorários advocatícios às rés, que arbitro em 10% do valor dado à causa, devidamente atualizado.Sem custas (art. 4º, inciso I, Lei 9289/96).P. R. I.

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2008.61.04.004502-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X PEDRO BISPO DOS SANTOS E OUTRO  
Fls. 34/37: ciência à CEF, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

#### **USUCAPIAO**

**2004.61.04.006475-5** - REINALDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP094096 CARLOS ALBERTO MENEGON) X JOAO ALTENFELDER CINTRA SILVA E OUTRO

1 - Cite-se a União Federal para os atos e termos desta ação. 2 - Após, diante da citação ficta dos titulares do domínio, intime-se a Defensoria Pública da União para exame dos autos e providências inerentes a sua esfera de atuação.

**2005.61.04.003831-1** - YARA BRAGA BENIGNO DA SILVA (ADV. SP157070 CARLOS TEBECHERANE HADDAD E ADV. SP214503 ELISABETE SERRÃO) X EDSON MIYASAKA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fl. 186: a alegada questão processual pendente, neste momento, ainda não pode ser enfrentada por este Juízo, porque a matéria deduzida é própria do mérito. Observe-se que diante da genérica manifestação do SPU (fl. 75) onde se lê ... abrange terrenos de marinha e da cabal insurgência do autor às fls. 161/171 e 175/176, tal controvérsia desagiuou no despacho de fl. 182, onde, dado o poder de ordenamento do juízo, determinou-se a realização de prova pericial, a fim de solver o impasse. E isto tendo em conta que a manifestação do SPU, sendo de natureza juris tantum, é de cunho administrativo, e comporta a realização de prova em contrário.Por estas razões, a afirmação da impossibilidade jurídica do pedido confunde-se com o mérito e deve ser afastada diante da posição controversa do imóvel, a ser dirimida, e, por fim, diante da falta de aferição do legítimo interesse da União, a conferir definitividade à competência, ou não, deste Juízo para o julgamento da causa.Em prosseguimento, acolho o quesito único do autor (fl. 175) e o quesito n.º 01 da União Federal (fl. 187), indeferindo o quesito n.º 02, por ser impertinente às atribuições do vistor judicial. Intimem-se as partes e prossiga-se com a intimação do perito, conforme determinação de fl. 182.

**2005.61.04.010614-6** - ORIVALDO BARBUGIAN E OUTROS (ADV. SP048117 ZULMA DE SOUZA DIAS) X ARMANDO JOSE PRADO BARONE X CARLOS AUGUSTO TELLES CORREA X ROBERTO VEIGA DE MEDEIROS X FAZENDA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem provas, justificando-as.

**2006.61.04.010484-1** - JOSAILSON LOURENCO MAIA E OUTRO (ADV. SP220070 ALESSANDRA DJRDRJAN E ADV. SP230237 JULIANA ESCUDERO GUEDES FREI) X FABIO JUNIOR CONCEICAO SANTA ROSA X

IRANDI NUNES DA MOTA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 162: os dados requisitados pelo despacho de fl. 154 são essenciais. Havendo dúvida sobre a localização do imóvel na área do Município, o autor deve providenciar o requisitado pelo SPU à fl. 162, no prazo de 20 (vinte) dias, fornecendo a respectiva planta inclusive com cópia e demarcando corretamente o local. Em caso positivo, expeça-se novo ofício incontinenti ao SPU, reiterando o anterior.

**2008.61.04.002139-7** - AURA MARIA COLLARILE LOUSADA (ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X T E I S A TECNICA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP059931 ANA MARIA PAIVA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Desentranhe-se o mandado de fls 189/190, aditando-o e devolvendo-o para integral cumprimento, com a citação pessoal de Domingos Simões dos Santos. 2 - Cumpra o autor o item 05 do despacho de fl. 171, aportando certidão atualizada expedida pelo Distribuidor Judicial de Santos, que ateste a inexistência de ações possessórias, reais imobiliárias e reipersecutórias em seu nome e no de todos os antecessores, durante o lapso prescricional aquisitivo. 3 - Igualmente, promova a confecção de minuta de edital para citação dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais terceiros interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, para apreciação. 4 - Esclareça, ainda, das providências para o cumprimento do item 06 do despacho de fl. 171.

**2008.61.04.006537-6** - MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP169171 ALEXANDRE GIORDANI RIBEIRO DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZA DE ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS

As certidões de fls. 31/33 não satisfazem o determinado, tendo em vista que as certidões referidas são as do Distribuidor da Justiça Comum Estadual da Comarca de Santos. Pelos documentos de fls. 16/17 e 35, verifica-se a falta do confrontante do lote 25, aos fundos, que deve ser identificado. Por fim, o valor da causa deve ser retificado para o valor venal indicado à fl. 23. Emende-se a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias.

**2008.61.04.009607-5** - S/C NOSCHESI TEIXEIRA LTDA (ADV. SP153179 ANGELO BORTOLETTO JUNIOR E ADV. SP174332 LUCAS AUGUSTUS ALVES MIGLIOLI) X VITORINO FERREIRA DA COSTA - ESPOLIO E OUTROS

1 - Ciência às partes da redistribuição dos autos. 2 - Recolham-se as custas judiciais nos termos do Regulamento de Custas da Justiça Federal (Lei n.º 9.289/96, Anexo IV, Provimento COGE n.º 65, de 28/04/2005). 3 - Ao SEDI, para incluir a União Federal no pólo passivo. 4 - A relação jurídica processual ainda merece reparos. 5 - Os titulares do domínio constam à fl. 44 e são os Espólios de Vitorino Ferreira da Costa e de Maria Rando Dias Ferreira da Costa, representado pelo inventariante Antenor Ferreira da Costa, não localizado (fls. 172/173), bem como o Espólio de Minas Yapudjian, representado pela inventariante Helena Yapudjian, igualmente não encontrada (fls 167/168). 6 - Às fls. 226 e 229, informa o autor que está incompleto o CPF do inventariante Vitorino Ferreira da Costa, o que é correto (faltam os dígitos de controle) e sendo correto o CPF de Minas Yapudjian, apenas que suspenso. 7 - Por outro lado, não informa como adquiriu a posse, isto é, não esclarece de qual compromissário-comprador adquiriu o bem, não delimitando o seu termo inicial; diz que está na cadeia sucessória do bem há mais de trinta anos por si e seus sucessores. 8 - Os demais réus indicados na petição inicial são compromissários de compra e venda que, ao que parece, há muito transmitiram o bem, aliás como admite o autor expressamente à fl. 06 do documento; ainda na mesma folha, os chamados docs. 06 e 07, este último inexistente, nada provam a favor do início da posse, estando inclusive ilegível. 9 - Não indicou os imóveis confrontantes do imóvel no mesmo andar, nem identificou os seus proprietários, o que é essencial sob pena de nulidade. 10 - A Fazenda Municipal não se manifestou, devendo ser renovada a sua intimação, nos termos do artigo 942 do CPC. 11 - Diante do exposto, em 20 (vinte) dias, providencie o autor a vinda aos autos dos endereços dos inventariantes dos proprietários, e respectivos CPFs, através de identificação dos respectivos inventários, junto ao Distribuidor Cível de São Paulo e respectivos Fóruns Regionais, hoje perfeitamente possível por meios eletrônicos; a identificação dos apartamentos confrontantes e respectivos proprietários, promovendo-lhes as citações; promova a juntada de documento legível sobre a aquisição do imóvel, identificando-lhe o vendedor. 12 - Traga aos autos cópia do espelho do IPTU onde conste o valor venal do imóvel, retificando o valor da causa, se for o caso, e recolha as custas diferenciais.

**2008.61.04.010187-3** - DANIEL VIEIRA RAMOS FILHO E OUTRO (ADV. SP130161 LEDA MARIA SILVA DA ROCHA E ADV. SP032340 ERNESTO ESCROBAT) X PEDRO AULICINO GOMES - ESPOLIO E OUTROS  
Vistos. Fl. 366: cumprindo formalmente e *ipsis litteris* o artigo 134 do Provimento n.º 64/2005, em complemento ao despacho de fl. 364, item 5, alínea a) onde se lê incluir os herdeiros e a viúva de Pedro Aulicino Gomes, identificados às fls. 208/209 e 234; leia-se incluir os herdeiros Maria Teresa Cerqueira Gomes, CPF 001.288.018-32 e Pedro Júlio de Cerqueira Gomes, CPF 083.540.388-23, e a viúva Ruth de Barros Pimentel Aulicino Gomes, CPF 036.733.318-09., permanecendo o restante como está. Retornem ao SEDI, para prosseguimento. DESPACHO DE FL. (364) - 1 - Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. 2 - Mantenho a assistência judiciária gratuita. Anote-se. 3 - Providencie o autor notícias sobre a carta precatória expedida às fl. 245, para citação dos herdeiros do falecido titular do domínio e do único confrontante. 4 - Igualmente, informe sobre a publicação do edital de fls. 256/257. 5 - Encaminhem-se os autos ao SEDI para: a) incluir os herdeiros e a viúva de Pedro Aulicino Gomes, identificados às fls. 208/209 e 234; b) incluir a União Federal, todos no pólo passivo do feito, dele excluindo-se o Espólio de Pedro Aulicino Gomes.

**2008.61.04.010372-9** - MAKOTO FUKUMURA E OUTROS (ADV. SP241455 ROGERIO BAENA ROSSMANN) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMOS DA FAMILIA PAULISTA (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR E ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA)

1 - Ciência às partes da redistribuição do feito.2 - Recolham-se as custas judiciais com base no Regulamento de Custas da Justiça Federal (Lei n.º 9.289/96, Anexo IV, Provimento COGE n.º 65, de 28/04/2005).3 - Ao SEDI para incluir a União Federal no pólo passivo. 4 - Citem-se os confrontantes nos endereços indicados às fls 37/39 e 41/42, expedindo, para tanto, cartas precatórias para São Paulo e Piracicaba.5 - Cite-se igualmente, por mandado, o condomínio do Edifício Abarebebê, no endereço indicado à fl. 36, na pessoa do síndico, este por mandado.6 - Diante da inconclusiva manifestação da Municipalidade à fl. 165, renove-se por mandado a sua intimação, para que manifeste eventual interesse na causa, nos termos determinados no artigo 942 do CPC, alertando-se que no silêncio, será o mesmo entendido como desinteresse em definitivo. 7 - Sem prejuízo, juntem os autores certidões atualizadas do Distribuidor Judicial da Comarca da situação do imóvel, atestando a inexistência de ações possessórias, reais imobiliárias ou reipersecutórias, as quais deverão abranger o lapso prescricional aquisitivo e todos os possuidores nesse período.8 - Promovam os autores o fornecimento de contraféis necessárias, observando inclusive o determinado no artigo 202, inciso II, do CPC.9 - Sem prejuízo, oficie-se ao SPU, solicitando as informações de praxe sobre o imóvel.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.04.005784-1** - HOSPITAL SAO LUCAS DE SANTOS LTDA (ADV. SP233202 MELISSA BATISTA CID E ADV. SP204025 ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ISABELLA MARIANA S.P. DE CASTRO E ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA)

Fl. 355: certificado o trânsito em julgado, cumpra-se a parte final da sentença de fl. 340.

**2003.61.04.013440-6** - BRUNO PALMA E OUTRO (ADV. SP006696 ORLANDO ASSUMPCAO GUIMARAES E ADV. SP134881 ANTONIO SERGIO AQUINO RIBEIRO) X FRANCISCO MALZONI E OUTROS (ADV. SP139386 LEANDRO SAAD E ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA)

Fl. 527: susto o curso do feito, até o aporte de certidão de assento de óbito do autor, no prazo de 20 (vinte) dias.

**2005.61.04.002790-8** - AUGUSTO NASCIMBEN E OUTRO (ADV. SP032886 PENIEL LOMBARDI) X PASCHOAL SPINA E OUTRO X NICOLINO SPINA E OUTRO X FRANCISCO PAULO SPINA E OUTRO X MIGUEL SPINA E OUTRO X ISAIAS SPINA E OUTRO X CIVITAS COMPANHIA IMOBILIARIA DOS BONS NEGOCIOS X CLAUDIO ANTONIO FALOTICO E OUTRO X WILSON BERTONI E OUTRO X WALTER CONTE E OUTRO (ADV. SP013722 WILCKENS TEIXEIRA GOES) X JOSE EMILIO BARRETO E OUTRO X ALICE VARANDAS GUISANDE (ADV. SP068482 MARIA APARECIDA DE FRANCO CERETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.O dispositivo da sentença de fls. 306/315 revela inequívoco erro material, por ter fixado condenação ao pagamento de verbas sucumbências, conquanto sejam os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita. Assim, reconheço, de ofício, o erro e retifico o dispositivo da sentença de fls. 306/315, para fazer constar:Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159).Isenta a parte autora de custas.Proceda-se à retificação no respectivo Livro de Registro de Sentenças.P.R.I.

**2007.61.04.012820-5** - LUIZ SERGIO POZEBON E OUTROS (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem provas, justificando-as. Prescindindo, digam sobre o julgamento no estado.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.04.005672-7** - GERALDO GOIS DOS SANTOS (ADV. SP159433 ROMÁRIO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

1 - Cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos dos artigos 1.105 e 1.106 do CPC. 3 - Expeça-se mandado para cumprimento na pessoa de seu representante na Baixada Santista. 3 - Extraíam-se as peças que comporão contrafé hábil, em complementação à inicial. 4 - Com a resposta, dê-se ciência do processado ao Ministério Público Federal (art. 1.105 do CPC). 5 - Venham conclusos para decisão.

**2008.61.04.005751-3** - CLAUDIO FERNANDES (ADV. SP059588 SIDNEY AUGUSTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 41. A questão já foi apreciada à fl. 39. Cumpra-se o determinado à fl. 35.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.04.007019-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X

**RITA DE CASSIA DOS SANTOS GOUVEA BARTOLOTTO**

Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado de citação, penhora e avaliação, para pagar(e)m a dívida em cobrança no prazo de 03 (três) dias, indicação de bens passíveis de penhora, ou oposição de embargos em 15 dias, conforme requerido na petição inicial, nos termos do disposto no artigo 652, caput, do CPC. Decorrido o prazo acima, sem pagamento ou nomeação válida, proceda-se nos moldes do artigo acima, parágrafos 1.º e 4.º, penhorando tantos bens quantos bastem para garantia do principal, juros, custas e honorários. Se necessário, observe-se o disposto no artigo 653, parágrafo único, do CPC, não sendo encontrado o devedor. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, com notícia ao executado da faculdade contida no artigo 652-A, em seu parágrafo único. Mediante depósito de 30% do valor atualizado, incluindo custas e honorários, o juiz apreciará eventual proposta de parcelamento do débito em cobrança (art. 745-A, 1.º, CPC). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a proceder na forma prevista no parágrafo 2.º, do artigo 172 do CPC.

**2008.61.04.007020-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADAMIR RAMOS REGISTRO ME E OUTRO**

Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado de citação, penhora e avaliação, para pagar(e)m a dívida em cobrança no prazo de 03 (três) dias, indicação de bens passíveis de penhora, ou oposição de embargos em 15 dias, conforme requerido na petição inicial, nos termos do disposto no artigo 652, caput, do CPC. Decorrido o prazo acima, sem pagamento ou nomeação válida, proceda-se nos moldes do artigo acima, parágrafos 1.º e 4.º, penhorando tantos bens quantos bastem para garantia do principal, juros, custas e honorários. Se necessário, observe-se o disposto no artigo 653, parágrafo único, do CPC, não sendo encontrado o devedor. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, com notícia ao executado da faculdade contida no artigo 652-A, em seu parágrafo único. Mediante depósito de 30% do valor atualizado, incluindo custas e honorários, o juiz apreciará eventual proposta de parcelamento do débito em cobrança (art. 745-A, 1.º, CPC). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a proceder na forma prevista no parágrafo 2.º, do artigo 172 do CPC.

**2008.61.04.010397-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO CELESTINO CIMIRRO**

Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado de citação, penhora e avaliação, para pagar(e)m a dívida em cobrança no prazo de 03 (três) dias, indicação de bens passíveis de penhora, ou oposição de embargos em 15 dias, conforme requerido na petição inicial, nos termos do disposto no artigo 652, caput, do CPC. Decorrido o prazo acima, sem pagamento ou nomeação válida, proceda-se nos moldes do artigo acima, parágrafos 1.º e 4.º, penhorando tantos bens quantos bastem para garantia do principal, juros, custas e honorários. Se necessário, observe-se o disposto no artigo 653, parágrafo único, do CPC, não sendo encontrado o devedor. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, com notícia ao executado da faculdade contida no artigo 652-A, em seu parágrafo único. Mediante depósito de 30% do valor atualizado, incluindo custas e honorários, o juiz apreciará eventual proposta de parcelamento do débito em cobrança (art. 745-A, 1.º, CPC). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a proceder na forma prevista no parágrafo 2.º, do artigo 172 do CPC.

**2008.61.04.010400-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DINAMICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME E OUTROS**

Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado de citação, penhora e avaliação, para pagar(e)m a dívida em cobrança no prazo de 03 (três) dias, indicação de bens passíveis de penhora, ou oposição de embargos em 15 dias, conforme requerido na petição inicial, nos termos do disposto no artigo 652, caput, do CPC. Decorrido o prazo acima, sem pagamento ou nomeação válida, proceda-se nos moldes do artigo acima, parágrafos 1.º e 4.º, penhorando tantos bens quantos bastem para garantia do principal, juros, custas e honorários. Se necessário, observe-se o disposto no artigo 653, parágrafo único, do CPC, não sendo encontrado o devedor. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, com notícia ao executado da faculdade contida no artigo 652-A, em seu parágrafo único. Mediante depósito de 30% do valor atualizado, incluindo custas e honorários, o juiz apreciará eventual proposta de parcelamento do débito em cobrança (art. 745-A, 1.º, CPC). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a proceder na forma prevista no parágrafo 2.º, do artigo 172 do CPC.

**2008.61.04.010401-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VALMOR ALONSO GRACA**

Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado de citação, penhora e avaliação, para pagar(e)m a dívida em cobrança no prazo de 03 (três) dias, indicação de bens passíveis de penhora, ou oposição de embargos em 15 dias, conforme requerido na petição inicial, nos termos do disposto no artigo 652, caput, do CPC. Decorrido o prazo acima, sem pagamento ou nomeação válida, proceda-se nos moldes do artigo acima, parágrafos 1.º e 4.º, penhorando tantos bens quantos bastem para garantia do principal, juros, custas e honorários. Se necessário, observe-se o disposto no artigo 653, parágrafo único, do CPC, não sendo encontrado o devedor. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, com notícia ao executado da faculdade contida no artigo 652-A, em seu parágrafo único. Mediante depósito de 30% do valor atualizado, incluindo custas e honorários, o juiz apreciará eventual proposta de parcelamento do débito em cobrança (art. 745-A, 1.º, CPC). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a proceder na forma prevista no parágrafo 2.º, do artigo 172 do CPC.

## **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2004.61.04.001470-3** - FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP236562 FABIO MARTINS DI JORGE E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI E ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA (ADV. SP118688 JOSE ROBERTO PEREIRA MANZOLI E ADV. SP105000 DANCRID TOALHARES E ADV. SP132667 ANA PAULA DA SILVA A R FERNANDES)

Publique-se o despacho de fl. 467 e venham para apreciar as petições de fls. 480/486 e 488/494, do DNIT.

**2007.61.04.013840-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IRINALDO ARAUJO DA CRUZ

Fls. 56/57: ciência à CEF para, querendo, manifestar-se. No silêncio, venham conclusos para sentença.

**2008.61.04.004498-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MAURA MOREIRA FIGUEIREDO

Fls. 186/187: ciência à Caixa Econômica Federal do depósito efetuado em cumprimento do acordo realizado. Acorde, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se o feito com baixa findo.

## **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.04.008478-4** - LUIZ CARLOS PEDROSO (ADV. SP229098 LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES E ADV. SP273012 THALITA BARRAGAM LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls 32/33: ciência ao requerente, que deverá manifestar-se, justificando o seu interesse no prosseguimento do feito.

## **Expediente N° 3522**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.04.006670-9** - JOSE ANTUNES GASPAR DOS SANTOS - ESPOLIO (MARIA CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS MARQUES) E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

No prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, o Sr. Patrono deverá proceder à retirada, em Secretaria, do Alvará de Levantamento já expedido. Caso não o faça, a Secretaria deverá cancelar o Alvará e arquivá-lo em pasta própria. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.006400-7** - ISAIAS SIQUEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

No prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, o Sr. Patrono deverá proceder à retirada, em Secretaria, do Alvará de Levantamento já expedido. Caso não o faça, a Secretaria deverá cancelar o Alvará e arquivá-lo em pasta própria. Int. Cumpra-se.

## **4ª VARA DE SANTOS**

**JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**

**DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES**

## **Expediente N° 4972**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0208922-0** - ANDRE LUIZ MIRANDA COSTA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X PAULO ROBERTO PAREDES CAPP (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o andamento da presente Ação Ordinária até o deslinde dos Embargos à Execução em apenso. Intime-se.

**2003.61.04.011629-5** - BENEDITO INACIO DE MENDONCA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o andamento da presente Ação Ordinária até o deslinde dos Embargos à Execução em apenso. Intime-se.

### **CARTA DE SENTENCA**

**2006.61.04.006793-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0203424-0) JOSE ANESIO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO

GONCALVES PINHEIRO)

Intime-se a CEF para que no prazo de vinte dias atenda a solicitação da Contadoria Judicial, trazendo aos autos os extratos das contas fundiárias dos autores José Anésio Sobrinho, Élcio Alberto Gavioli e Orlando Antônio Lourenço. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.04.011050-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.008646-1) UNIAO FEDERAL X JOSE DUARTE DE ASSIS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)  
Sentença Trata-se de Embargos opostos pela União Federal contra a execução de sentença proposta por JOSÉ DUARTE DE ASSIS, nos autos da Ação Ordinária nº 2003.61.04.008646-1. Na mencionada demanda, a embargante foi condenada a restituir quantias retidas a título de imposto de renda incidentes sobre verbas indenizatórias decorrentes de rescisão de contrato de trabalho. Aduz, em suma, que o montante apurado pelo exequente excede ao devido por não guardar relação com a taxa SELIC correspondente ao período, bem como por incluir juros de mora concomitantemente àquela taxa, desrespeitando o julgado. Regularmente intimado, o embargado apresentou impugnação (fl. 12/15). Os autos foram encaminhados ao setor de cálculos para conferência. Vieram informações da contadoria (fl. 19), sobre as quais manifestou concordância a Embargante, discordando o Embargado. É o relatório. Fundamento e decido. No caso em tela não há necessidade de grandes considerações para o acolhimento dos embargos. Com efeito, os cálculos do exequente, ora embargado, foram efetuados com base em critérios de atualização não acolhidos pelo julgado. Conforme bem esclareceu o Setor de Cálculos a incorreção advém da adoção da taxa SELIC em descompasso com a linearidade nela prevista, o fazendo mediante multiplicação, o que majora em muito as diferenças corrigidas, cumulando ainda juros de mora na razão de 1% ao mês, ao contrário do determinado pela decisão exequenda (fls. 67/78 dos autos da ação ordinária). Entretanto, como o valor encontrado pelo Setor de Cálculos é um pouco inferior ao apresentado pela embargante, o montante apurado pela União deve ser adotado para o prosseguimento da execução, pena de ofensa ao artigo 2º do CPC. Isto posto, resolvo o mérito dos embargos, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 3.130,54 (três mil cento e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado para junho de 2006. Sem custas, a vista da isenção legal. Condeno o embargado a pagar honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado. Traslade-se cópia da presente para a execução em apenso. P.R.I.

**2008.61.04.010239-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.011629-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X BENEDITO INACIO DE MENDONCA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA)  
DISTRIBUA-SE POR DEPENDENCIA, APENSANDO-SE. RECEBO OS EMBARGOS, SE TEMPESTIVOS, SUSPENDENDO A EXECUCAO. CERTIFIQUE-SE A OPOSICAO NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIME-SE O EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, ART. 740 DO CPC.

**2008.61.04.010240-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208922-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP198751 FERNANDO GOMES BEZERRA) X ANDRE LUIZ MIRANDA COSTA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X PAULO ROBERTO PAREDES CAPP (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)  
DISTRIBUA-SE POR DEPENDENCIA, APENSANDO-SE. RECEBO OS EMBARGOS, SE TEMPESTIVOS, SUSPENDENDO A EXECUCAO. CERTIFIQUE-SE A OPOSICAO NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIME-SE O EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, ART. 740 DO CPC.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0207801-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0205882-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP018265 SINESIO DE SA E PROCURAD MAURICIO CRAMER ESTEVES)  
Ciência ao Embargado do desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de cinco dias. Após, tornem ao pacote de origem. Intime-se.

**2002.61.04.002221-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0203966-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP126191 WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X SANCOR INSTITUTO DO CORACAO DE SANTOS LTDA (ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES E ADV. SP027263 MARCO ANTONIO NEGRAO MARTORELLI E ADV. SP029228 LUIZ ANTONIO LEVY FARTO)  
Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que deverão ser depositados pelo INSS. Não havendo impugnação, determino o levantamento do valor relativo à verba honorária. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se.

**2003.61.04.014126-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0202817-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X LAZARO JOSE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, bem como da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Traslade-se para os autos da ação ordinária em apenso as cópias necessárias. Após, desapensados, ao arquivo observadas as formalidades legais. Prossiga-se nos autos da ação principal. Intime-se.

**2003.61.04.018232-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0204327-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X MARCELO TEIXEIRA LACERDA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E PROCURAD NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, bem como da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Traslade-se para os autos da ação ordinária em apenso as cópias necessárias. Após, desapensados, ao arquivo observadas as formalidades legais. Prossiga-se nos autos da ação principal. Intime-se.

**2004.61.04.001092-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.002501-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X GERALDO HERNANDES DOMINGUES (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, bem como da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Traslade-se para os autos da ação ordinária em apenso as cópias necessárias. Após, desapensados, ao arquivo observadas as formalidades legais. Prossiga-se nos autos da ação principal. Intime-se.

**2004.61.04.003920-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0200692-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI) X LUSVEL FERNANDES (PROCURAD ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, bem como da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Traslade-se para os autos da ação ordinária em apenso as cópias necessárias. Após, desapensados, ao arquivo observadas as formalidades legais. Prossiga-se nos autos da ação principal. Intime-se.

**2006.61.04.005648-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0206179-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X RAIMUNDO DE LUCCA FILHO - ESPOLIO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS)

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Embargos opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra a execução de sentença proposta por ESPÓLIO DE RAIMUNDO DE LUCCA FILHO, nos autos da Ação Ordinária nº 96.0206179-0. Na mencionada demanda a embargante foi condenada a pagar a diferença da correção monetária relativa ao mês de janeiro/89 no percentual de 42,72% sobre o saldo existente na caderneta de poupança. Insurge-se contra os valores apurados nos autos, alegando que houve aplicação indevida de juros remuneratórios, não reconhecidos expressamente no julgado, bem como cumulação indevida de juros moratórios com juros contratuais. Regularmente intimada, a embargada apresentou impugnação (fls. 14/19). Os autos foram encaminhados ao setor de cálculos para conferência. Vieram cálculos da contadoria (fl. 24). Manifestação contrária do embargado às fls. 33. É o relatório. Fundamento e decido. Verifico que a conta apresentada pelo embargado está correta, pois, ao contrário do alegado pela embargada, fez incidir os juros remuneratórios e moratórios tal qual determinou a r. sentença, cuja transcrição faço para espantar qualquer dúvida: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERA a creditar na conta de caderneta de poupança do Autor referida na inicial, a diferença da correção monetária resultante da aplicação, no mês de janeiro de 1.989, do índice de 42,72% -- e não o percentual de 70,28%, como requerido na inicial - sobre o saldo nela existente, mais juros de 0,5% ao mês sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% ao mês, contados do trânsito em julgado da presente decisão (fls. 55, grifei). Referida sentença foi mantida em sede de apelação (fls. 105/109), não admitido o processamento do Recurso Especial, manejado pela ora embargante. Cumpre salientar que juros moratórios e remuneratórios não têm a mesma natureza. No caso dos depósitos em caderneta de poupança, os juros remuneratórios objetivam recompensar o titular de caderneta de poupança pelo valor que manteve em depósito na instituição, enquanto os juros moratórios são devidos em razão do atraso do devedor (mora) em disponibilizar o numerário ao seu titular. Quanto à possibilidade de cumulação de juros moratórios e remuneratórios em razão de atualização de saldo de cadernetas de poupança, trago à colação o seguinte precedente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região: PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - RECOMPOSIÇÃO DO SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA - JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA COISA JULGADA - OBSERVÂNCIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - TERMO FINAL DE INCIDÊNCIA - EFETIVA RECOMPOSIÇÃO DA CONTA. I - Considerando que a ação originária foi ajuizada visando à recomposição do saldo de cadernetas de poupança, é perfeitamente possível, na hipótese, a cumulação de juros remuneratórios com moratórios, pois eles não contam com o mesmo fundamento. Estes visam ressarcir os Embargados pela demora no cumprimento da obrigação e aqueles são componentes da própria obrigação. II - Não caracteriza ofensa à coisa julgada a inserção de juros remuneratórios para composição do saldo em caderneta de poupança no cálculo para liquidação de sentença, porque implícito seu pedido (REsp nº 474929/PR - STJ - 3ª Turma - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJ de 11.10.2004, p. 314). III - Os juros remuneratórios deverão incidir mesmo depois da liberação dos valores bloqueados, pois, caso contrário, não haverá a devida recomposição do patrimônio dos

Embargados.(AC 358617/RJ, 7ª Turma, DJU 07/03/2007, Rel. Des. Fed. Sérgio Schwaitzer).Por fim, cumpre anotar que a contadoria judicial apurou que o valor apresentado pelo ora embargada nos autos da execução encontra-se de acordo com os limites do julgado.Por tais motivos, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos.Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído aos embargos, devidamente atualizado.Proceda-se ao traslado desta decisão para os autos principais, prosseguindo-se na execução.P. R. I.

**2006.61.04.006804-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0203918-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X JOAQUIM MARQUES E OUTRO (ADV. SP027587 SERGIO ARAUJO E ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS)

SENTENÇA:Vistos etc.Trata-se de Embargos opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra a execução de sentença proposta por JOAQUIM MARQUES e LUIZA FIANDRA MARQUES, nos autos da Ação Ordinária nº 97.0203918-5.Na mencionada demanda a embargante foi condenada a pagar a diferença da correção monetária relativa ao mês de janeiro/89 no percentual de 42,72% sobre o saldo existente na caderneta de poupança. Insurge-se contra os valores apurados nos autos, alegando que houve aplicação indevida de índices não previstos no julgado. Regularmente intimada, a embargada apresentou impugnação (fls. 17/22).Os autos foram encaminhados ao setor de cálculos para conferência.Vieram cálculos da contadoria (fl. 32).Houve Manifestação favorável do embargado aos cálculos apresentados pela contadoria judicial (fls. 40 e seguintes).A CEF não impugnou os cálculos.É o relatório.Fundamento e decido. Verifico que a conta apresentada pelo embargado está correta, pois, ao contrário do alegado pela embargante, fez incidir os juros remuneratórios e moratórios tal qual determinou a r. sentença, cuja transcrição faço para espantar qualquer dúvida:JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERA a creditar na(s) conta(s) de caderneta de poupança do(s) Autor(es) referida na inicial, a diferença da correção monetária resultante da aplicação, no mês de janeiro de 1.989, do índice de 42,72%-- e não o percentual de 70,28%, como requerido na inicial - sobre o saldo nela existente, mais juros de 0,5% ao mês sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% ao mês, contados do trânsito em julgado da presente decisão (fls. 55, grifei).Referida sentença foi alterada em sede de apelação (fls. 105/109), determinando-se a aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação.Por fim, não foi admitido o processamento do Recurso Especial manejado pela ora embargante.Cumprido salientar que juros moratórios e remuneratórios não têm a mesma natureza. No caso dos depósitos em caderneta de poupança, os juros remuneratórios objetivam recompensar o titular de caderneta de poupança pelo valor que manteve em depósito na instituição, enquanto os juros moratórios são devidos em razão do atraso do devedor (mora) em disponibilizar o numerário ao seu titular.Quanto à possibilidade de cumulação de juros moratórios e remuneratórios em razão de atualização de saldo de cadernetas de poupança, trago à colação o seguinte precedente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região:PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - RECOMPOSIÇÃO DO SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA - JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA COISA JULGADA - OBSERVÂNCIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - TERMO FINAL DE INCIDÊNCIA - EFETIVA RECOMPOSIÇÃO DA CONTA.I - Considerando que a ação originária foi ajuizada visando à recomposição do saldo de cadernetas de poupança, é perfeitamente possível, na hipótese, a cumulação de juros remuneratórios com moratórios, pois eles não contam com o mesmo fundamento. Estes visam ressarcir os Embargados pela demora no cumprimento da obrigação e aqueles são componentes da própria obrigação.II - Não caracteriza ofensa à coisa julgada a inserção de juros remuneratórios para composição do saldo em caderneta de poupança no cálculo para liquidação de sentença, porque implícito seu pedido (REsp nº 474929/PR - STJ - 3ª Turma - Rel. Min.Nancy Andrighi - DJ de 11.10.2004, p. 314).III - Os juros remuneratórios deverão incidir mesmo depois daliberação dos valores bloqueados, pois, caso contrário, não haverá a devida recomposição do patrimônio dos Embargados.(AC 358617/RJ, 7ª Turma, DJU 07/03/2007, Rel. Des. Fed. Sérgio Schwaitzer).Por fim, cumpre anotar que a contadoria judicial apurou que o valor apresentado pelo ora embargada nos autos da execução encontra-se de acordo com os limites do julgado (fls. 32).Por tais motivos, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos.Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído aos embargos, devidamente atualizado.Proceda-se ao traslado desta decisão para os autos principais, prosseguindo-se na execução.P. R. I.

**2006.61.04.007257-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208033-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP154360 FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI) X TERRACOM ENGENHARIA LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO)

Defiro o requerimento de sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo Embargante. Decorridos, tornem conclusos. Intime-se.

**Expediente Nº 5021**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.04.002699-2** - FAMILIA PAULISTA DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X JOSE GERALDO BATALHA E OUTRO (PROCURAD DR. LUIZ GONZAGA FARIA)



Fls. 123 e 128: Defiro.Designo o dia \_15\_/12\_/2008, às 14.00 horas, para a realização de praça única do imóvel penhorado às fls. 117/118, situado na Rua Nabuco de Araújo, 705 - apartamento 81- Santos/SP, matriculado sob nº 32.700, no 2º cartório de Registro de Imóveis de Santos, por preço não inferior ao saldo devedor atualizado. Expeça-se o Edital pelo prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 6º da Lei Especial nº 5.741/71, providenciando a exequente sua publicação em jornal de grande circulação (art. 687 do CPC);Deverá o Sr(a). Oficial(a) de Justiça afixar o edital no local de praxe, bem como oficiará como leiloeiro, realizando-se o ato no átrio deste Fórum.Intimem-se as partes. Santos, data supra.

#### **Expediente Nº 5028**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0207757-6** - REGINALDO PIRES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP179706 JANAINA SALGADO MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fl. 470 e 471.Após liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**94.0201913-8** - JAIR MALFATTI E OUTROS (PROCURAD REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP179706 JANAINA SALGADO MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 579.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste sobre o alegado às fl.587, no tocante a ausência de depósito referente aos honorários advocatícios incidentes sobre o montante recebido pelo co-autor Jair Malfatti.Intime-se.

### **5ª VARA DE SANTOS**

**Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e**  
**Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

#### **Expediente Nº 4300**

##### **ACAO PENAL**

**2008.61.04.010540-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP130164 MANOEL ROGERIO DE LIMA E ADV. SP036659 LUIZ CARLOS MIRANDA E ADV. SP218439 IGOR ASSIS BEZERRA)

Despacho de fls. 63/64: Presentes, assim, as condições da ação e os pressupostos processuais, ehavendo nos autos prova da materialidade delitativa e indícios suficientes de autoria, RECEBO a denúncia ofertada pelo Ministério PúblicoFederal em face de Luciano Gabriel da Silva, qualificado nos autos.Considerando a entrada em vigor da Lei n. 11.719/2008, determino a ci-tação do acusado, na Cadeia Pública de Jacupiranga, onde se encontrapreso, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez)dias, conforme o disposto na nova redação do artigo 396 do Código deProcesso Penal. Outrossim, deverá constar do mandado a transcrição dotexto do 2º do referido artigo segundo o qual, não apresentada a res-posta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor,o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autospor 10 (dez) dias. Após a juntada do mandado de citação ou da eventualresposta ou, ainda, do decurso do prazo para oferecê-la, tornem conclu-sos. Expeça-se o competente mandado. Regularizem-se os registros nosistema processual. Requistem-se as folhas de antecedentes, as infor-mações criminais de costume, bem como as eventuais certidões decorren-tes, oficiando-se. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal,às fls. 53, itens 3 e 4. Ao SEDI para as anotações de praxe. Dê-seciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. In-timem-se.

### **6ª VARA DE SANTOS**

**Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA**  
**Juiz Federal Titular**  
**Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**  
**Juiz Federal Substituto**  
**Bel. Pedro Farias Nascimento**  
**Diretor de Secretaria em exercício**

## **Expediente Nº 2807**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0207910-4** - IOLANDA FERRARO MATHIAS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatórios (fls. 161), alvará de lavamento (fls. 183) e extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV (Fls. 217) e diante a ausência de manifestação do autor (fl. 248) JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**98.0205475-5** - HAYDEE COSTA CARVALHO (PROCURAD RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Em face do pagamento do débito, conforme Alvará de Levantamento de fl. 117 e não havendo saldo remanescente, visto que nada mais é devido ao autor, conforme informação e cálculo da Contadoria Judicial às fls. 128/137, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**98.0206904-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206876-4) WALTER MANOEL DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)  
Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de requisições de pequeno valor - RPV de fls. 414/415, 492 e de precatório - PRC de fls. 499/501 e diante da ausência de manifestação dos autores (fl. 512), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.011564-3** - AFONSO JOAQUIM RODRIGUES (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, V, terceira figura, do Código de Processo Civil, mantendo o direito do patrono do autor à verba honorária. Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Isento de custas.P.R.I.

**2003.61.04.015759-5** - JULIA CHEDA DE FIGUEIREDO (ADV. SP189209 CRISTIANE PEREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)  
Em face do pagamento do débito, conforme ofícios requisitórios de fls. 86/87 e diante a ausência de manifestação da autora (fl. 94v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.04.006444-5** - JOSE LUIZ MESSIAS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)  
Diante do exposto e em face do pagamento do débito conforme o documento de fls. 108 em ação idêntica, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, reconhecendo a falta de interesse de agir do autor para executar o provimento jurisdicional favorável nestes autos, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, deixando de condená-lo nas verbas sucumbenciais por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo isento de custas. Intime-se o patrono do autor para apresentar conta referente aos honorários advocatícios. P.R.I.

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.04.001121-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003971-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X JOAO DE DEUS (ADV. SP120583 CELIA REGINA REZENDE E ADV. SP122761 DIORTAGNA GUIJT)  
Ante o exposto e com sustento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS.Deixo de condenar o embargado ao pagamento de honorários advocatícios por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 05/10 para os autos principais, prosseguindo-se na execução.Custas indevidas. P. R.I.

**2008.61.04.000964-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.003171-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X HIROCO HASHIMOTO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO)  
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, a fim de acolher o cálculo apresentado pela embargante na conta de fls. 04/11, com a correção apenas do valor da RMI para Cr\$ 68.939,00 a ser

realizada nos autos principais para apurar o valor líquido, mantendo-se os mesmos critérios de evolução da conta. Mesmo sucumbindo a embargante em parte ínfima, deixo de condenar o embargado nas verbas de sucumbência por ser ele beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 04/11 para os autos principais, nos quais deve o INSS corrigir o erro material apontado, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vista ao exequente e enviem-se aqueles autos à conclusão. P. R. I. Retifique-se.

**2008.61.04.005343-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.012438-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X MARIA GEDALVA CRUZ DE SOUSA (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a sentença pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 04/10, deixando de condenar a embargada, nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 04/10 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.04.000397-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0201380-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X ELOI FERNANDES FILHO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV (fls. 57), e diante a ausência de manifestação do autor (fl. 59), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.04.006901-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0204835-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) X FRANCOE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA E ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a sentença pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 43/54, deixando de condenar a embargada, nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 43/54 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.04.003952-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.000739-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X BENEDITO EDUARDO ALVES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a execução pelo valor apurado pela contadoria às fls. 19/29. Sucumbência recíproca, devendo os honorários ser divididos em partes iguais e compensados. Deixo de condenar o embargado, nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 19/29 para os autos principais. P. R. I.

**2005.61.04.009510-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.006887-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X ALFREDO CORDELLA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP175245 KARINA LYMBEROPOULOS)

Ante o exposto e com sustento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para reconhecer o excesso de execução e tornar líquida a dívida com base nos valores apresentados pela Contadoria, às fls. 19/26. Deixo de condenar o embargado ao pagamento de honorários advocatícios por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 19/26 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas indevidas. P. R. I.

**2005.61.04.012329-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0203326-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X ADEMAR VIEIRA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Ante o exposto e com sustento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 29/46 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Consoante orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a remessa ex officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, é descabida em fase de execução de sentença (6ª Turma, Resp 98.0005982-2, Rel. Ministro Vicente Leal, DJ de 11.05.98, pág. 174). Custas indevidas. P. R. I.

**2006.61.04.001007-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005936-6) OLGA

GUIOMAR DOS SANTOS (ADV. SP158001 CIDÁLIA FERRAZ BARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a sentença pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 41/47, deixando de condenar o embargado, nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 41/47 para os autos principais. P. R.I.

**2006.61.04.001563-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.001284-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X EUCLIDES MOREIRA SANTOS NETO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)

Ante o exposto e com sustento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 43/57 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Consoante orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a remessa ex officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, é descabida em fase de execução de sentença (6ª Turma, Resp 98.0005982-2, Rel. Ministro Vicente Leal, DJ de 11.05.98, pág. 174). Custas indevidas. P. R.I.

**2006.61.04.007505-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013008-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X ADILSON PFEIFFER (ADV. SP158001 CIDÁLIA FERRAZ BARCIA E ADV. SP170896 ANA PAULA BARCIA CARDOSO)

Ante o exposto e com sustento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 17/21 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Consoante orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a remessa ex officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, é descabida em fase de execução de sentença (6ª Turma, Resp 98.0005982-2, Rel. Ministro Vicente Leal, DJ de 11.05.98, pág. 174). Custas indevidas. P. R.I.

**2006.61.04.009451-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.002598-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X MARIA LUIZA FERNANDES GONZALEZ (ADV. SP040112 NILTON JUSTO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO do título judicial tratado nos autos de nº 2001.61.04.002598-0, deixando de condenar o embargado nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-SE

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA**

**JUIZ FEDERAL**

**Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1771**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.017752-4** - MARIA DE FATIMA FERNANDES (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X MARIA DO CARMO LIMA

Fls. - Dê-se ciência às partes. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2007.61.14.003823-8** - ALCIDES JOSE HANSEN (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento de complementação das custas processuais, conforme o Provimento nº 64/2005 - COGE, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.14.001721-5** - IZAIAS FERNANDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 45, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.14.003661-1** - PANIFICADORA E CONFEITARIA VILA ESTER LTDA (ADV. SP231978 MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Cumpra a parte autora corretamente o item I do despacho de fls. 47, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, considerando as alterações trazidas pela Lei nº 11.457/2007.Int.

**2008.61.14.003813-9** - DALVA MARIA NEPOMUCENO (ADV. SP203170 ELIANA SANTANA SANTISTEBAN DURAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 17, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.14.003815-2** - ELSON JOSE SANTANA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a consulta processual retro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 18, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.14.003816-4** - DANILO DA SILVA FELIX (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a consulta processual retro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 14, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.14.003864-4** - EUNICE MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a decisão do Agravo de Instrumento de fls. 26, cumpra a parte autora o despacho de fls. 14, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.14.003874-7** - GILBERTO JOAO DA CRUZ (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.004137-0** - ANTONIO LINO VENANCIO (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS

Recebo a petição de fls. 154/155 como emenda à inicial, devendo a parte autora providenciar as cópias para instrução das contrafés.Após o cumprimento, cite-se com os benefícios da justiça gratuita, que ora concedo.Int.

**2008.61.14.004141-2** - DAVINO MANOEL DA SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.14.004198-9** - JOSE ANDRADE (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.14.004252-0** - MARIA DO CARMO SILVA MENEZES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.14.004253-2** - ALTIVO FORTUNATO VIANA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 23 como emenda à inicial, devendo a parte autora providenciar cópia para instrução da contrafé.Após o cumprimento, concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.

**2008.61.14.004741-4** - MANOEL OLIVEIRA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.004850-9** - GILBERTO BRISA (ADV. SP053990 MARIA APARECIDA MENDES VIANNA E ADV. SP039208 LUIZ SESMILO KOASNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante das cópias juntadas às fls. 28/47, esclareça a parte autora a propositura da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.14.005932-5** - QUALYPRINT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048330 MARIO ROBERTO RODRIGUES LIMA) X FAZENDA NACIONAL  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.005933-7** - QUALYPRINT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048330 MARIO ROBERTO RODRIGUES LIMA) X FAZENDA NACIONAL  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.005935-0** - QUALYPRINT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048330 MARIO ROBERTO RODRIGUES LIMA) X FAZENDA NACIONAL  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.006295-6** - JURANDIR TECH (ADV. SP071314 MARIA SUELI CALVO ROQUE E ADV. SP261994 ANA LUIZA VIEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Diante das cópias de fls. 29/35, esclareça a parte autora a propositura da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.14.006303-1** - ERNANE DE ASSIS REIS (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.006310-9** - JOSE ADRIANO DA SILVA (ADV. SP187957 EUGENIO ANTONIO CAPEL BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Preliminarmente, a parte autora deverá regularizar sua representação processual, que no caso deverá ser feita através de instrumento público. Int.

**2008.61.14.006338-9** - FRANCISCO DO BONFIM QUEIROZ (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar a tutela após a contestação.  
Cite-se.

**2008.61.14.006339-0** - JOSE AUGUSTO CARVALHAL SCHOOF (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.006340-7** - ALCIDES CHACON (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Preliminarmente, a parte autora deverá regularizar a declaração de fls. 19, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.14.006356-0** - FRANCISCO CARLOS DE JESUS DURAES (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO E ADV. SP255118 ELIANA AGUADO E ADV. SP276762 CELI APARECIDA VICENTE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.006374-2** - ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S/A E OUTRO (ADV. SP258491 GUSTAVO DALLA VALLE BAPTISTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL  
Considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar a tutela após a contestação.  
Cite-se.

**2008.61.14.006399-7** - VIRGINIA VAZ BEZERRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.006410-2** - GILBERTO TELLES DO PRADO (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Diante das cópias juntadas às fls. 33/44, esclareça a parte autora a propositura da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.14.006444-8** - LUACY SALVIANO DE FRANCA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar o nome e o número do RG do autor, conforme documentos de fls. 25.Após, regularize a parte autora a procuração e declaração de fls. 23 e 24, respectivamente,

considerando a grafia correta do nome do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.14.006445-0** - JOSE JUCELIO LOPES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.006448-5** - GILSON HUNGARO (ADV. SP155754 ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.006457-6** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP137099 MARCIA PONTES LOPES CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.006459-0** - JOSE MARCULINO DO NASCIMENTO (ADV. SP137099 MARCIA PONTES LOPES CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.006477-1** - MONICA MARIA GAEFKE (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Diante das cópias juntadas às fls. 66/84, esclareça a parte autora a propositura da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.14.006480-1** - TANIA APARECIDA PERRONI (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.006506-4** - ODETINA BORGES DA ROCHA (ADV. SP256715 GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.006603-2** - WALDEMIR BRITO MENDES (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
O(s) autor(es) devera(ão) apresentar declaração de que não pode(m) arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.14.006624-0** - JOSE AGUINALDO FRANCA DE LIMA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
O(s) autor(es) devera(ão) apresentar declaração de que não pode(m) arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.14.003852-8** - VALTER PAULINO DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP203818 SANDRA JACUBAVICIUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Cumpra corretamente o despacho de fls. 47, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.14.006258-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PRINCIPES (ADV. SP214617 RENATA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para incluir no complemento livre do assunto Apto 3.103 Bloco 3. Verifico não haver relação de prevenção destes autos com os relacionados às fls. 76/77, por tratar-se de unidades distintas ou períodos distintos. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, conforme a Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.14.006290-7** - CONDOMINIO EDIFICIO SAO PAULO (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Verifico não haver prevenção entre estes autos e os apresentados as fls. por tratarem-se de unidades ou períodos distintos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/12/2008, às 14:00 horas, intimando-se o autor. Cite-se e intime-se a ré.Int.

**2008.61.14.006373-0** - CONDOMINIO DAS LARANJEIRAS (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, conforme a Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

### EXCECAO DE INCOMPETENCIA

**2008.61.14.006337-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.005269-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ROSARIO FERNANDES SILVA (ADV. SP268984 MARIA DAS MERCES SPAULONCI)

Dê-se vista ao excepto para resposta, no prazo legal. Int.

### Expediente Nº 1774

### MONITORIA

**2007.61.14.005359-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARTA SIRLENE MORANTE MACEDO (ADV. SP195166 CAIO CESAR MARCOLINO)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos monitorios.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.004654-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LUCATELLI MELLO COM/ MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2008.61.14.004964-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X BRUNELLA MAR E OUTROS

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

### EMBARGOS A EXECUCAO

**2008.61.14.004636-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007329-5) ATIVO IMOVEIS E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP034032 JOAO EVANGELISTA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Manifestem-se os embargantes sobre a impugnação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

### MANDADO DE SEGURANCA

**2001.61.00.022697-4** - NUTRI. COM TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP134332 MAURO JAUHAR JULIAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo.Dê-se vista à impetrante para contra-razões, no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2006.61.14.004137-3** - BANDEIRANTES INDUSTRIA GRAFICA S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Recebo os recursos de apelação apenas no efeito devolutivo.Dê-se vista às partes, sucessivamente, para contra-razões no prazo legal, a começar pela impetrante.Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.14.006329-0** - MARLENE DE LANA MACHADO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI e 462 do Código de Processo Civil.

**2006.61.14.006880-9** - GOLDEN SHOPPING SAO BERNARDO (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, para reexame necessário.Int.

**2008.61.14.006148-4** - BERKEL CHAPAS ACRILICAS LTDA (ADV. SP172681 ARIANE CINTRA LEMOS DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
LIMINAR CONCEDIDA.



**2008.61.14.006155-1 - MARIA EUFLAUSINA INACIO (ADV. SP197713 FERNANDA HEIDRICH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP**

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para regularizar o pólo passivo da presente ação, devendo constar o Gerente Executivo do INSS da Agência em São Bernardo do Campo - SP. Após, atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, no prazo de 10 dias. Intime-se.

**2008.61.14.006423-0 - VITON EQUIPAMENTOS PARA IND/ VIDREIRA LTDA (ADV. SP138082 ALEXANDRE GOMES DE SOUSA E ADV. SP155416 ALESSANDRO DI GIAIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP**

Preliminarmente, adite a impetrante a petição inicial, para atribuir o correto valor à causa, que no caso corresponde à vantagem patrimonial objetivada com a presente demanda, recolhendo-se as custas em complementação, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.14.006424-2 - WHEATON BRASIL VIDROS LTDA (ADV. SP138082 ALEXANDRE GOMES DE SOUSA E ADV. SP155416 ALESSANDRO DI GIAIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP**

Preliminarmente, adite a impetrante a petição inicial, para atribuir o correto valor à causa, que no caso corresponde à vantagem patrimonial objetivada com a presente demanda, recolhendo-se as custas em complementação, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.14.002421-9 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP222759 JOANIR FÁBIO GUAREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

**PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.14.008091-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE CRISPIM DOS SANTOS**

Cumpra-se o despacho de fls. 36 no endereço indicado às fls. 68. Para tanto, forneça a CEF o CEP correto, dado indispensável à expedição do referido mandado, no sistema processual atual. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.14.003829-7 - VEPE IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP070871 EDUARDO ANDRADE JUNQUEIRA SILVA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP158849 PAULO EDUARDO ACERBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)**

Trata-se de ação cautelar, na qual foi deferido o depósito judicial das parcelas vincendas, decorrentes de dispensa sem justa causa, devidas ao FGTS, com fundamento na Lei Complementar nº 110/2001. O feito foi julgado parcialmente procedente, garantindo à autora o direito de depositar os valores exigidos por força dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001 no ano de 2001, devendo a autora recolher normalmente aos cofres públicos as quantias relativas aos fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 2002, determinando que os depósitos relativos aos fatos geradores ocorridos em 2001 seriam levantados pela autora, e, os demais, convertidos em renda. Foram efetuados nos autos diversos depósitos em conta judicial, sem descrição expressa da competência. A sentença transitou em julgado, conforme certificado à fl. 263, e o feito se arrasta desde 14/06/2005, com relação ao levantamento e conversão dos valores depositados. Em 22/02/2006 foi juntado aos autos mandado de penhora no rosto dos autos, expedido na execução fiscal nº 2005.61.14.002507-2 que tramita perante a 2ª Vara local. Intimada a autora para apresentar os valores que pretende levantar, apresentou a planilha de fl. 270. Aberta vista à ré União, além de outros pedidos, requereu a comprovação pela autora de que os depósitos que pretende levantar têm relação com os fatos geradores ocorridos em 2001 (fl. 273). A co-ré Caixa Econômica Federal, manifestou-se à fl. 289 no sentido de indeferimento do requerimento da autora, posto que não consta de seus registros o pagamento dos valores apresentados pela autora à fl. 270, juntando demonstrativo às fls. 290/293. Em face do exposto, apresente a autora separada e detalhadamente os depósitos relativos a 2001 em 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.14.005311-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X SIMONE PASCON DUARTE**

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

**ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.14.006592-1** - LEONILDA DE SOUSA FERNANDES (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, forneça a autora cópia de seu RG, visando dirimir controvérsia quanto à grafia de seu nome, face aos documentos juntados aos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA**

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5987**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.00.013443-3** - MOISES FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o advogado do autor a retirada do alvará de levantamento, em cinco (05) dias.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

#### **1ª VARA DE SÃO CARLOS**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**

**Expediente Nº 1602**

**CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.15.001784-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001175-3) ALTAIR ALVES MOURAO FILHO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Tendo em vista a certidão retro, promova a autora o recolhimento do valor referente às custas iniciais, no prazo de 05 (cinco) reais. 2- Após, voltem conclusos.

**Expediente Nº 1603**

**ACAO PENAL**

**2004.61.15.002573-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X JOSE BARBOZA (ADV. SP190575 ANDRÉ SEROTINI) X GERALDO BARBOZA (ADV. SP160992 EDSON LUIZ RODRIGUES CRUZ)

De primeiro, tendo em vista o advento da Lei nº 11.719/2008, dê-se vista à defesa a fim de que manifeste eventual interesse no reinterrogatório do réu, bem como diga se tem diligências complementares a serem requeridas, especificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.Fl.221: officie-se requisitando folha de antecedentes, na forma requerida pelo Ministério Público Federal.

#### **2ª VARA DE SÃO CARLOS**

**Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal**

**Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto**

**Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 377**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.15.000085-2** - JOSE CARLOS CHIARI ME (ADV. SP239250 RAMON CORREA DA SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Nos termos do art. 331 do CPC, aprazo a audiência preliminar para o dia 03 de dezembro de 2008, às 15:00 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. Na hipótese dos direitos serem indisponíveis ou em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, realizando-se assim, uma sinopse do processado, bem como o feito será devidamente saneado, apreciando-se, por fim, o requerimento e eventual deferimento das provas oferecidas pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.15.000299-0** - IZOLINA TONDELI SAFIOTI (ADV. SP186452 PEDRO LUIZ SALETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 331 do CPC, aprazo a audiência preliminar para o dia 03 de dezembro de 2008, às 14:30 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. Na hipótese dos direitos serem indisponíveis ou em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, realizando-se assim, uma sinopse do processado, bem como o feito será devidamente saneado, apreciando-se, por fim, o requerimento e eventual deferimento das provas oferecidas pelas partes. Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.15.000308-7** - TATIANA IGNACIO DA SILVA MACHADO (ADV. SP087162 JACINTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR E ADV. SP122396 PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS)

Nos termos do art. 331 do CPC, aprazo a audiência preliminar para o dia 03 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. Na hipótese dos direitos serem indisponíveis ou em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, realizando-se assim, uma sinopse do processado, bem como o feito será devidamente saneado, apreciando-se, por fim, o requerimento e eventual deferimento das provas oferecidas pelas partes. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA**

**MM. Juiz Federal**

**Bel. Ricardo Henrique Cannizza**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1433**

#### **MONITORIA**

**2004.61.06.000150-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ARNALDO DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA)

Recebo o Recurso Adesivo dos réus nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora, CEF, suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.06.000278-8** - VANDA INEZ RIBEIRO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP209497 FERNANDO PAIVA SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

O presente feito encontra-se com vista à autora pelo prazo de dois dias, conforme requerido por ela e tendo em vista que INSS já apresentou contra-razões. A presente intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

**2006.61.06.005091-6** - ANTONIO BENVINDO DA SILVA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo as apelações do autor e do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sendo autor e réu apelantes e apelados, dê-se-lhes vista em Secretaria para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2006.61.06.006214-1** - APARECIDA DE FREITAS BONIFACIO PISSOLATO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO

FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.000948-9** - JERONIMO SAMUEL DA SILVA (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois que já apreciado a fls. 78-79. Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.005092-1** - NELSON SANTOS E OUTROS (ADV. SP086190 LUIZ CARLOS TONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresentem os autores suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.012101-0** - MARIA CRISTINA ARCA BATISTA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.001725-9** - FELICE MARCOLI E OUTRO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.003908-5** - LEONIDIO ROSSI (ADV. SP054567 ALCIR FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.004116-0** - FABIANO HENRIQUE DA SILVA SOUZA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo o Recurso Adesivo do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2008.61.06.004118-3** - GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOUZA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo o Recurso Adesivo do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2008.61.06.004871-2** - RUBENS SANDRINI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.005215-6** - ALBINO FERREIRA CATELAN (ADV. SP134214 MARIANGELA DEBORTOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.005303-3** - OSCAR MARTINS (ADV. SP237438 ALISON MATEUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.006360-9** - EDSON CHINET (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.006413-4** - APARECIDA ARLETE LEITE SEGANTINI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.006415-8** - PEDRO MARIA SOARES (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.006421-3** - ARINO RODRIGUES ALVES (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.006434-1** - BENEDITO LOURENCO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.006451-1** - CLEUZA MARIA GOMIERO GRACIANI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.006722-6** - ALCIDES ROZANI - ESPOLIO (ADV. SP185633 ERIKA DA COSTA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Apesar de ter nominado como Apelação, recebo a petição do autor de fls. 106/112 como Recurso Adesivo, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a autuação, para constar como autor o espólio de Alcides Rozani e, como seu representante, Toshico Outi Rozani. Após, subam.

**2008.61.06.007858-3** - CARLOS MAURICIO BERNARDES DE SOUZA (ADV. SP274681 MARCOS JOSE PAGANI DE OLIVEIRA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2008.61.06.008056-5** - ALBINO PRADAL - ESPOLIO (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.008101-6** - ROSICLER THEODORO DA SILVA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA E ADV. SP185690 RITA DE CASSIA HERNANDES PARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.008139-9** - CELIA REGIA LEITE (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.008144-2** - EUVIDES MIGUELETTI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.008147-8** - CARLOS AUGUSTO SARAIVA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.008275-6** - EVA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.008571-0** - ELSA VIEIRA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.008572-1** - HELENA DESTEFANI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.008579-4** - ANTONIO DE CAIRES (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.008580-0** - ANTONIO ROCHA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.008590-3** - GERALDO CANDURI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.008679-8** - GREGORIO MARTIN GIL (ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.008804-7** - DIONIZIO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.008814-0** - DIVAL ORSI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.008816-3** - ANTONIO GRACINO BAPTISTA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.008864-3** - VALERIA TURBIANI GELIO SATIM E OUTROS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.008870-9** - JOAO CALIXTO DA COSTA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal.  
Após, subam.

**2008.61.06.008878-3** - PAULO BRANDAO FILHO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal.  
Após, subam.

**2008.61.06.008879-5** - MARIA FURLAN BORTOLOZO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal.  
Após, subam.

**2008.61.06.008883-7** - MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal.  
Após, subam.

**2008.61.06.008892-8** - ANA GARCIA TROMBIN (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor suas contra-razões no prazo legal.  
Após, subam.

**2008.61.06.008991-0** - CELSO LUIZ BORSATO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a Apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal.  
Subam os autos.

**2008.61.06.008994-5** - JOAQUIM RODRIGUES (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal.  
Após, subam.

**2008.61.06.009001-7** - HELENA DAMIANO HOMEM DE MELLO E OUTRO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal.  
Após, subam.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.06.010692-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0709296-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA) X JOSE CANDIDO NETO E OUTROS (ADV. SP031141 ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIRDA JUNIOR E ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA)  
Recebo a apelação dos embargados nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o embargante suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.06.000410-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007057-8) ALBERTO CESAR DE CAIRES (ADV. SP153724 SÍLVIO ROBERTO SEIXAS REGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE C SILVEIRA DOS SANT E PROCURAD GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA)  
Tendo em vista a restituição do prazo para recurso, DECLARO NULA a Certidão de Trânsito em Julgado de fls. 141 e seus conseqüentes atos posteriores. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Recebo a apelação do embargante no efeito meramente devolutivo. Apresente a embargada suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.06.006390-7** - MARIA LUCIA VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da ré, CEF no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos.

**2008.61.06.006392-0** - REGINA CENEDA SANCHES (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da autora no efeito meramente devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos.

## **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente N° 1080**

**ACAO PENAL**

**2007.61.06.000042-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP154888 ÉRICA CRISTINA DE OLIVEIRA)

Indefiro a devolução do prazo para defesa prévia, eis que preclusa a oportunidade, já que a advogada constituída estava presente na audiência de interrogatório. Todavia, defiro a oitiva das testemunhas de fl.170 como testemunhas do Juízo. Expeça-se carta precatória, com prazo de 30 (trinta) dias, para oitiva das referidas testemunhas. Findo o prazo acima, independentemente da devolução da precatória, o processo prosseguirá, nos termos do parágrafo 2º do art. 222 do CPP. Intimem-se.

## **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**Expediente N° 4023**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.06.008098-2** - JACYRA DE AMARAL (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O documento de fl. 12 apresentado em cópia e não autenticado poderá, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Concedo à autora mais 10 (dez) dias de prazo, improrrogáveis, para o cumprimento das determinações de fl. 29, juntando aos autos cópia de seu RG e procuração pública original, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.06.012348-1** - MARA CRISTINA DOS SANTOS SILVA - INCAPAZ (ADV. SP135029 ALCINO FELICIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 36: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Fls. 42/51: Tendo em vista o indeferimento administrativo do benefício, determino o prosseguimento do feito. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda da contestação. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.001246-8** - ALZIRA MODA VINHOLA (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 301, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, verifico a hipótese de litispendência entre este feito e o processo nº 2006.63.14.004855-4, pendente de julgamento em grau de recurso. Ressalto o pedido da autora (fl.



05) de se utilizar como prova emprestada o laudo pericial do feito em questão. Venham conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

**2008.61.06.001642-5** - VERA LUCIA COVESSI (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 241/243: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 233, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intime-se.

**2008.61.06.001739-9** - DERALDO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor a pertinência do documento de fl. 38, tendo em vista pertencer a pessoa estranha ao feito. Sem prejuízo, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.001748-0** - APARECIDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA E ADV. SP256111 GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57/58: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 47, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intime-se.

**2008.61.06.001850-1** - ORIVALDO SAVEGNAGO (ADV. SP086864 FRANCISCO INACIO P LARAIA E ADV. SP140958 EDSON PALHARES E ADV. SP206293 CARLOS EDUARDO ITTAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 53: Defiro, excepcionalmente, o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo autor. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.001862-8** - CARLOS ROBERTO MENEZES PEREIRA (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO E ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI E ADV. SP243919 FREDERICO HERRERA FAGGIONI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas cominadas na decisão de fl. 68, o requerimento administrativo do benefício ou a recusa expressa do réu em protocolar o pedido, indicando, se o caso, o nome do servidor da Autarquia responsável pela recusa. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.002209-7** - DORIVAL GOMES (ADV. SP112845 VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 301, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, verifico a hipótese de coisa julgada entre este feito e o processo nº 2007.63.14.000654-0, tendo em vista sentença de improcedência proferida nos referidos autos, com data posterior ao pedido constante da inicial desta ação. Venham conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

**2008.61.06.003159-1** - IDALINA CALDEIRA DE FREITAS PEREIRA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a emenda à inicial de fl. 51. Anote-se. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 46, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intimem-se.

**2008.61.06.003582-1** - ARLINDA LIMA DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130/133: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 125, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intime-se.

**2008.61.06.003710-6** - GABRIEL HENRIQUE PINHEIRO ESBRISSA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 46: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 38, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intime-se.

**2008.61.06.003803-2** - JOSE JOAQUIM NICOLAU (ADV. SP243574 PRICILA DE FREITAS CANUTO AZENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 301, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, verifico a hipótese de litispendência entre este feito e o processo nº 2006.63.14.005229-6, pendente de julgamento em grau de recurso. Venham conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

**2008.61.06.004180-8** - JOANA MARIA DE JESUS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48/49: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 44, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intime-se.

**2008.61.06.004492-5** - LAERCIO QUIRINO (ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA E ADV. SP256111 GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50/51: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 48, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intime-se.

**2008.61.06.004549-8** - EDIEL LEAL DAS NEVES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 104: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 101, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intime-se.

**2008.61.06.005090-1** - JAIR LEAL DA SILVEIRA (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os documentos de fls. 46/61 poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Tendo em vista o indeferimento administrativo do benefício, determino o prosseguimento do feito. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.005202-8** - VERA LUCIA CAPRARI DA SILVA (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP225153 ADEMIR CESAR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Fl. 33: O feito já se encontra suspenso, aguardando as providências da parte, no tocante à efetivação do pedido administrativo, conforme decisão de fls. 22/30. Aguarde-se o decurso do prazo para a comprovação do indeferimento. Intime-se.

**2008.61.06.005600-9** - VALDECI DIAS MACHADO (ADV. SP071127 OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 27/31: Aguarde-se a comprovação do indeferimento administrativo do benefício. Intimem-se.

**2008.61.06.006311-7** - VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.006322-1** - MIGUEL NEVES DE AZEVEDO (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 38: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 36, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intime-se.

**2008.61.06.006530-8** - ADELINO MORESCHI (ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA E ADV. SP256111 GUSTAVO REVERIEGO CORREIA E ADV. SP114939 WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68/70: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 66, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intime-se.

**2008.61.06.006689-1** - ODETE RONCAGLIO BERNARDES (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.06.006706-8** - ANTONIO LIBERATO ROSSI (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 173: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 169, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intime-se.

**2008.61.06.006768-8** - ANTONIA JESUS DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 34: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 31, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intimem-se.

**2008.61.06.007825-0** - ANTONIO GROTO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80/81: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Tendo em vista o indeferimento administrativo do benefício (fl. 77), determino o prosseguimento do feito. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.007828-5** - APARECIDA MERLOTTO GARUTTI (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003. Defiro a emenda à inicial de fl. 47. Anote-se. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade da autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.007897-2** - WILSON ADALBERTO DA SILVA (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42/44: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 40, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intime-se.

**2008.61.06.007979-4** - GENI BARBOZA MENDONCA (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o

disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a prevenção apontada às fls. 15/16, tendo em vista o pedido formulado na inicial e os extratos juntados às fls. 23/46. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.008085-1 - VALDOVINO MARIA DE SOUZA (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ao SEDI para retificação do nome do autor, conforme petição inicial, procuração e documento de fl. 09. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Sem prejuízo, cite-se. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se caso, após a vinda da contestação. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.008090-5 - MARIA JOSE JACINTO DE MORAES (ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA E ADV. SP256111 GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 47: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 45, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intime-se.

**2008.61.06.008108-9 - MOISES BERTO PEREIRA (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 32/34: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 30, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intime-se.

**2008.61.06.008602-6 - ANTONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Aguarde-se o decurso do prazo para a comprovação do indeferimento administrativo do benefício. Intimem-se.

**2008.61.06.009555-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.000331-7) ELIANE REGINA RAMOS LOPES RODRIGUES (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)**

Ao SEDI para retificação do objeto da ação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após, a vinda da contestação. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.06.010205-6 - DINORA DE OLIVEIRA SILVEIRA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL E ADV. SP166132E ALINE MARTINS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ao SEDI para retificação do objeto da ação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Junte a autora aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF). Sem prejuízo, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.06.012240-3** - ALCIDES LUIZ MARTINS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 95: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 85, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intime-se.

**2008.61.06.005213-2** - MARIA CLEMENTINA IESENCO DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 60/65: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 56, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intime-se.

**2008.61.06.005468-2** - DELFINA BITTIOLI DE FREITAS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cumpra-se a determinação de fl. 53, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intime-se.

**2008.61.06.005609-5** - NEUSA PELEGRINI IFANGER (ADV. SP120455 TEOFILO RODRIGUES TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Aguarde-se a comprovação do indeferimento administrativo do benefício. Intimem-se.

**2008.61.06.006122-4** - LOURDES MORELI CECILIO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 30: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 27, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intime-se.

**2008.61.06.006256-3** - MARIA TEREZA BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 34: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 26, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intimem-se.

**2008.61.06.006263-0** - ONIVALDO FERRARI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 38: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 34, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intime-se.

**2008.61.06.006475-4** - EUCLIDES TOFANELI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.006477-8** - MARIA PAULA SANCHES TOFANELI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
A partir da matéria fática alegada nestes autos, verifica-se a identidade da causa de pedir, o que gera a conexão entre este processo e o de nº. 2008.61.06.006475-4. Assim sendo, determino o apensamento dos autos para processamento em conjunto, visando à melhor apreciação das questões de fato. Após, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.006631-3** - VILMA DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 44: O documento de fl. 28 poderá, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 41, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intimem-se.

**2008.61.06.006633-7** - EUDENIR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 70: O(s) documentos de fls. 23/26, 42 e 63 poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 67, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intimem-se.

**2008.61.06.007853-4** - JOAO MOLINA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 51: O(s) documentos de fls. 27, 32/33 e 35/38 poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 48, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intimem-se.

**2008.61.06.007871-6** - FLORIPEDES SEBASTIANA VILELA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.007874-1** - APARECIDA CAVICHIO DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a determinação de fl. 25, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intime-se.

**2008.61.06.008048-6** - EVERTON DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a determinação de fl. 17, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intime-se.

**2008.61.06.008184-3** - VERA LUCIA CEZAR MOLINA (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a determinação de fl. 44, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intime-se.

**2008.61.06.008253-7** - MARLENE DA CUNHA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 21: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela autora à fl. 22, para o cumprimento da determinação de fl. 16, no que se refere ao aditamento da inicial, sob as penas cominadas na referida decisão. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4024**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.06.002258-1** - WALDEMAR TEIXEIRA REIS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP264577 MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 217: Nada a apreciar, tendo em vista que a subscritora da petição não é advogada constituída nestes autos. Intimem-se.

**2006.61.06.005342-5** - SUELI APARECIDA RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP264577 MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 119: Nada a apreciar, tendo em vista que a subscritora da petição não é advogada constituída nestes autos.Intimem-se.

**2007.61.06.001005-4** - JANO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes da carta precatória de fls. 74/88 e para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor, sob pena de preclusão.Com as alegações, venham os autos conclusos.Intimem-se.

**2007.61.06.002166-0** - GERALDO GIOVANINI - INCAPAZ (ADV. SP264577 MILIANE RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP079736 JOAO DOMINGOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 117: Nada a apreciar, tendo em vista que a subscritora da petição não é advogada constituída nestes autos.Intimem-se.

**2007.61.06.002655-4** - EDMO PANICHE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de fl. 112, intime-se o autor para que compareça na Diretoria Clínica do Hospital de Base, de 2ª a 6ª feira, às 7:00 horas, devendo procurar a Sra. Sueli, a fim de ser encaminhado para a repetição dos exames realizados.Com a juntada dos resultados, intime-se o Dr. José Paulo Rodrigues para que ratifique ou complemente o laudo de fls. 107/111.Intime-se o Dr. Gildásio Castello de Almeida Júnior (fl. 71) para que apresente laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista o decurso do prazo estabelecido para sua entrega.Intimem-se.

**2007.61.06.006558-4** - ADEVAIR RUBENS FERREIRA SOARES (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o requerido pelo autor às fls. 47/48.Intime-se o INSS para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome do autor.Com a juntada, abra-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

**2007.61.06.007764-1** - MARIA APARECIDA NANTES DE SOUZA (ADV. SP209537 MIRIAN LEE E ADV. SP227006 MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP238115 JOSIANE RENATA DOS SANTOS E ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o INSS, integralmente, a determinação de fl. 54, informando explicitamente qual a espécie do benefício nº 016522559, referente ao marido da autora.Intime-se.

**2007.61.06.007937-6** - ISABELA GERALDELLO DIRESTA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP264577 MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 135/138: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Fl. 144: Nada a apreciar, tendo em vista que a subscritora da petição não é advogada constituída nestes autos.Venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.009285-0** - DOMECILIO ALCELINO MARTINS (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 71: Indefiro a expedição de ofícios. Providências do Juízo só se justificam diante da comprovada impossibilidade da parte em conseguir os documentos.Indefiro ainda a realização de perícia, eis que desnecessária ao deslinde do feito.Venham conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.06.009373-7** - HELENA RIBEIRO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72/73: Indefiro a realização de prova pericial, eis que desnecessária ao deslinde do feito.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.06.011669-5** - SONIA LOPES DO LIVRAMENTO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131/142: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Tendo em vista o pedido de antecipação da tutela no Agravo de Instrumento interposto, aguarde-se decisão a ser proferida pelo Tribunal.Fls. 143/146: Vista ao agravado para resposta, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Após, retornem os autos conclusos.Intimem-se.

**2007.61.06.012084-4** - AVANIRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112/114: Vista ao agravado para resposta, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.012658-5** - RHAIANNE LAYSE DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção da prova oral, eis que desnecessária para o deslinde do feito. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Intimem-se. Após, retornem os autos conclusos.

**2008.61.06.000239-6** - CLAUDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP185633 ERIKA DA COSTA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 178/190: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Considerando que há pedido de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento interposto, aguarde-se decisão a ser proferida pelo Tribunal. Intime-se.

**2008.61.06.003448-8** - MARIA DE LOURDES PIRES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP092520 JOSE ANTONIO PIERAMI E ADV. SP206224 CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/65: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Fl. 69: Tendo em vista a interposição do agravo de Instrumento, aguarde-se a decisão a ser proferida pelo Tribunal. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.06.005556-0** - MARIA APARECIDA DE MELO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 51/66: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Considerando que há pedido de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento interposto, aguarde-se decisão a ser proferida pelo Tribunal. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4031**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.06.002512-4** - RUAN CEZAR BATISTA ALMEIDA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP210605 AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 67: Indefiro. O estudo social afigura-se desnecessário ao deslinde do feito, enquanto as demais informações já se encontram nos autos às fls. 61 (data da prisão), 12 e 14/35 (data da soltura). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.06.008062-7** - MARIA APARECIDA ROMERO LOPES (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.06.011734-1** - GENESIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.06.012032-7** - MARIA RICARDO PACHECO GONCALVES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2008.61.06.004050-6** - IGNEZ COMUNHAO DA SILVA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2008.61.06.005470-0** - IRENE PIANTA ZANINI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez)



dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

#### **Expediente N° 4041**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.06.005986-9** - ROSIMEIRE NOGUEIRA - INCAPAZ (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 120/121: Defiro o requerido pela autora. Desentranhe-se a petição de fls. 40/41 para remessa à 4ª Vara desta Subseção. Fls. 122/125: Indefiro a realização de nova perícia. O laudo de fls. 74/78 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 117, expedindo-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos.

#### **Expediente N° 4043**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.03.99.004243-6** - MANOEL JOSE DE BRITO (ADV. SP054698 PAULO FRANCO GARCIA E ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X COMANDANTE DO 4 BATALHAO POLICIAL DA FAUNA E MANANCIAS DA REGIAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP087460 LUIS CLAUDIO MANFIO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nos termos do V. Acórdão, promova o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a citação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA como litisconsórcio passivo necessário. Encaminhem-se cópias de fls. 93/102, 113 e desta decisão à autoridade impetrada. Intimem-se.

**2002.61.06.000382-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS) X PREFEITO MUNICIPAL DE OLIMPIA/SP (ADV. SP223336 DANILO DIONISIO VIETTI)

Fls. 212/222: Nada obstante não tenha vindo aos autos a petição original, diante da certidão de trânsito em julgado exarada à fl. 197 e, ainda, considerando que não é da competência deste Juízo a verificação de eventual tempestividade do recurso extraordinário, decorrido o prazo concedido à fl. 199, sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

**2005.61.06.006622-1** - PRADO DE CARVALHO ORMELEZE E GIORGIO ADVOGADOS (ADV. SP183021 ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO E ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 345: Defiro. Expeça-se o necessário à conversão dos depósitos em renda definitiva da União. Cumprida a determinação, abra-se vista à União Federal (Fazenda Nacional). Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.06.005838-9** - APARECIDA MARIA ZAMFOLIN GARCIA (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Posto isso, julgo procedentes os embargos de declaração apresentados, para o fim de acrescentar ao segundo parágrafo da fundamentação (fl. 83/v.), o seguinte: Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, argüida pelo Delegado da Receita Federal, às fls. 44/47, acolhendo a preliminar alegada pelo Gerente Executivo do INSS, às fls. 65/67, devendo constar como autoridade impetrada somente o Delegado da Receita Federal em São José do Rio Preto/SP. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. No mais, permanece a sentença tal qual lançada. Certifique-se na respectiva folha do livro de registro de sentenças a alteração. P.R.I.C.

**2008.61.06.008087-5** - WALDECYR LORENSINI (ADV. SP140000 PAULO CESAR ALARCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Fl. 125: Providencie o apelante o recolhimento do valor referente ao porte de remessa e retorno dos autos, bem como o correto recolhimento da importância relativa ao preparo, no que toca ao banco e ao código de receita utilizados, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos dos artigos 511 do Código de Processo Civil, 14, inciso II, da Lei 9289/96, e 225 do Provimento-COGE 64/2005. Intime-se.

**2008.61.06.010435-1** - LOJAS LIVIA COSMETICOS LTDA (ADV. PR026053 ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO E ADV. SP109701 MANUEL CARLOS MAZZA LIEBANA TORRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar, pelas razões acima expostas, por não configuradas as hipóteses

previstas no artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 1.533/51. Requistem-se as informações da autoridade impetrada, bem como, após, colha-se o parecer do ilustre representante do Ministério Público Federal local, nos moldes e prazos constantes na referida Lei. Cumpridas essas providências, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Notifique-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.06.009923-9** - PEDRO ALCANTARA DA SILVA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 12/14 e 16/36: Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nºs 2008.61.06.008264-1, 2008.61.06.008938-6, 2008.61.06.009375-4, haja vista que as contas-poupança são diversas, bem como não há prevenção com o processo de nº 2008.61.06.008936-2, eis que neste se pleiteia exibição de extratos de períodos distintos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Cite-se a requerida para apresentar os documentos ou contestar a ação. Apresentados os documentos ou a contestação, abra-se vista ao requerente. Tendo em vista o disposto na Lei 10.741/2003, anote-se a prioridade na tramitação do feito e abra-se vista ao Ministério Público Federal. O pedido liminar, se o caso, será apreciado oportunamente. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.010450-8** - AGUIRA OUCHI (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte da requerida, na forma prevista na lei processual. Cite-se a requerida para apresentar os documentos ou contestar a ação. Apresentados os documentos ou a contestação, abra-se vista ao requerente. O pedido liminar, se o caso, será apreciado oportunamente. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.010952-0** - IRACEMA ORTEGA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte da requerida, na forma prevista na lei processual. Cite-se a requerida para apresentar os documentos ou contestar a ação. Apresentados os documentos ou a contestação, abra-se vista à requerente. O pedido liminar, se o caso, será apreciado oportunamente. Intimem-se. Cumpra-se.

### **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR.**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ LUIZ TONETI**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1619**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.06.010696-3** - VALQUIRIA DA SILVA GOMES (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 90, a seguir transcrita: foi designado o dia 11 de novembro de 2008, às 11:10 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela autora na Comarca de Fernandópolis.

### **6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DRA. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## **Expediente Nº 1255**

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.06.008384-0** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO GONCALO - RJ

Fls. 07/11: Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50, concernente aos atos praticados neste feito. Apresente a executada, no prazo de dez dias, cópia do documento de identidade e do CPF. Após, dê-se vista à exequente. Nada sendo requerido, devolva-se a presente, com as cautelas de praxe. Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.06.006974-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000710-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X KENIA ROSANGELA GIACCHETTO (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Em face do trânsito em julgado da sentença (fl. 32), manifeste-se a embargada, em cinco dias, quanto ao interesse na execução da sentença, caso em que deverá apresentar cálculo discriminativo do montante a ser executado. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**95.0702593-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702249-8) MASSA FALIDA DE FALAVINA & CIA LTDA (ADV. SP025226 JOSE EDUARDO PUPO GALEAZZI E ADV. SP106207 ANIBAL ALVES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Vistos. A requerimento da exequente (fls. 129/130), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 269, inciso V, do CPC, c.c. o art. 20, 2º, da Lei nº 10.522/02, com a nova redação dada pela Lei nº 11.033/04. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Sem custas. P. R. I.

**96.0705778-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0706991-7) UNIMED SJRPRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência as partes da descida do feito, para que requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. Aguarde-se o julgamento definitivo dos Agravos de Instrumento nº 2008.03.00.024022-6 e 2008.03.00.024021-4 (fl. 192) interpostos em face das r. decisões que não admitiram os Recursos Especial e Extraordinário (fls. 184/186). Intime-se.

**2001.61.06.001491-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0700669-0) FRIGORIFICO AVICOLA DE TANABI LTDA E OUTRO (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOICHE E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Indefiro o pedido de fls. 260/267, ante a falta de representação processual do patrono, dr. Domingos Assad Stoiche, uma vez que inobstante possua o advogado direito autônomo quanto aos honorários advocatícios, a jurisprudência majoritária reconhece à parte a legitimidade para a execução das referidas verbas. Assim, com a renúncia ao mandato o causídico não pode mais atuar nos autos, nem mesmo para cobrança da verba honorária, a qual deve, se for o caso, ser pleiteada em ação própria. Int.

**2006.61.06.010509-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010778-7) NEIDE DE CASTRO DA SILVA-ME (ADV. SP227341 MARCELO AUN BACHIEGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Manifeste-se a parte vencedora, no prazo de cinco dias, quanto ao interesse na execução da sentença, caso em que deverá apresentar cálculo discriminativo do montante a ser executado. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo, com baixa. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2002.61.06.007111-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.002795-7) VALDEMAR BOMBARDI FILHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP144100 JOSE LUIZ MAGRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

O pedido de levantamento de penhora de fls. 93/94 será apreciado nos autos de execução fiscal 98.0705037-5, onde foi efetuada a penhora do veículo. Tornem os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**94.0703633-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700241-1) FLORISWALDO FIORIN (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Manifeste-se a parte vencedora, em 5 (cinco) dias, quanto ao interesse na execução da sentença, caso em que deverá apresentar cálculo discriminativo do montante a ser executado. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo, com baixa. Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para que passe constar exequente /executado no lugar de

embargante/embargado.Int.

**2000.61.06.011536-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.010836-5) RESSOLAGEM CENTRO OESTE LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA)

Defiro o requerido pelo embargado/exequente à fls. 122, acolhendo a indicação do leiloeiro, com base no art. 706, do CPC. Providencie, pois, a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando, oportunamente, as respectivas datas. Expeça-se Mandado para Constatação e Reavaliação dos bens penhorados, após, expeça-se edital, observando-se o previsto nos artigos 686 e seguintes do CPC.Intime-se.

**2005.61.06.003756-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003754-3) JOAO DA SILVA (ADV. SP025816 AGENOR FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 8.896,90, atualizado até 08/2008, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Contudo, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço constante à fl. 142, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento).No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação dos devedores (ou seu representante), pessoalmente, ou, ainda, na pessoa de seu representante judicial, por publicação, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para cumprimento do julgado, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil. I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**93.0701194-0** - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP027610 DARIO ALVES) X MINERATO IND E COM DE PRODUTOS AGRO PEC LTDA E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Ciência as partes da descida do feito.Manifeste-se a parte vencedora, em 5 (cinco) dias, quanto ao interesse na execução da sentença, caso em que deverá apresentar cálculo discriminativo do montante a ser executado.No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo, com baixa.Intime-se.

**95.0703745-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CONFECÇOES MASTER RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP156773 MARIA MADALENA CLARO ALVES)

Defiro o requerido pela exequente à fl. 241.Providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública do bem penhorado à fl. 18 e constatado à fl. 143, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação.Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**96.0702660-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X FENDI JEANS & COURO LTDA E OUTRO (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

O(s) devedor(es), citado(s), não pagou(aram) a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis, pelo que defiro o requerido pela exequente para requisitar, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome do(s) executado(s), comunicando-se imediatamente este Juízo.Em caso de bloqueio de valor inferior ao da dívida, reitere-se a requisição à instituição financeira mantenedora da conta.Após, oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Subseção e ao CIRETRAN local a fim de que no âmbito de suas atribuições indisponibilizem bens e direitos em nome do(s) devedor(es), com fulcro na art. 185-A do Código de Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005.O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário, adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores.Com as respostas, dê-se vista à exequente para manifestação.I.

**96.0709019-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X HIDRAL PECAS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS)

Resta prejudicado o pedido de fls. 260/269, uma vez que o recurso de apelação não é a via adequada para combater a decisão interlocutória de fls. 254/256. Ressalto que no caso em questão é inaplicável o Princípio da Fungibilidade Recursal, devido ao fato de que a interposição dos recursos de apelação e agravo ocorrerem em graus de jurisdição

distintos.Int.

**96.0709067-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X HOPASE EMPREENDIMENTO E PARTICIPACAO S/C LTDA (ADV. SP089071 PEDRO CESARIO CURY DE CASTRO)  
Intime-se a executada, endereço de fl. 73, para que deposite o valor total das custas processuais certificadas às fls. 117, abatendo o valor já pago às fls. 121 e 127, tendo em vista não existir previsão legal para pagamento parcelado de custas processuais.Após, com o pagamento total das custas, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, nos termos da sentença de fl. 96.I.

**96.0710218-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0710498-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X NILTRATOR-PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME E ADV. SP056347 ADIB THOME JUNIOR E ADV. SP204235 ANDERSON ROSSIGNOLI RIBEIRO)  
Expeça-se mandado de penhora das cotas/ações bloqueadas pelo Banco do Brasil(ag. Centro, rua Voluntários de São Paulo), em nome do executado KOJI ISHIZAWA - CPF 018.806.918-68, conforme ofício de fl. 237, intimando-se, no mesmo ato, o gerente responsável, para que proceda a venda das cotas/ações junto ao órgão competente, e posterior envio do valor obtido, para a Caixa Econômica Federal agência 3970, a disposição deste Juízo e vinculado aos presentes autos.Efetuada a penhora intime-se o executado, endereço de fl. 192, da penhora efetivada, e do bloqueio de valores de fl. 228, bem como do prazo para, querendo, opor embargos.Não sendo localizado o executado, expeça-se edital de intimação, para que o mesmo fique ciente do parágrafo acima.Não havendo manifestação do executado, dê-se vista à exequente.I.

**97.0712219-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0712339-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X PIPI-POPO CONFECcoes INFANTIS LTDA X JORGE EDUARDO MUSSI MORTATI X OLIOVALDO MORTATI X MARIA APARECIDA CAVINA MORTATI X JAIRA MUSSI MORTATI (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)  
Defiro o prazo de vinte dias conforme requerido para que a co-executada Jaira Mussi Mortari cumpra o item d do r. despacho de fl. 215.Int.

**98.0705309-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X FIBRA-SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES)  
Intime-se a parte executada para, no prazo de dez dias, regularizar sua representação processual, juntado aos autos instrumento de mandato.Decorrido o prazo supra, se em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 55/59.Int.

**98.0706595-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X AUTO POSTO FLORIDO LTDA E OUTROS (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA)  
Fl. 373: Defiro o pedido de vista ao patrono do co-executado Vitório Giachetto.Decorrido o prazo supra, dê-se vista à exequente, nos termos da decisão de fl. 371.Int.

**98.0710701-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X PLASTIRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP171134 MELISSA BELLOTO PRONI E ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO)  
O(s) devedor(es), citado(s), não pagou(aram) a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis, pelo que defiro o requerido pela exequente para requisitar, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome do(s) executado(s), comunicando-se imediatamente este Juízo.O órgão destinatário da comunicação deverá encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.Em caso de bloqueio de valor inferior ao da dívida, reitere-se a requisição à instituição financeira mantenedora da conta.Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores.Com as respostas dê-se vista à exequente para manifestação.

**1999.61.06.000444-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CAN COBERTURAS METALICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ)  
Mantenho a decisão agravada de fls. 279/281 pelos fatos e fundamentos ali expostos.Prossiga-se a execução nos termos da mencionada decisão...

**1999.61.06.002242-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PLASTIRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PALSTICOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES)  
Defiro o requerido pela exequente à fl. 176.Providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta

pública apenas do 1º bem penhorado à fl. 77, 01 MÁQUINA EXTRUSORA, MARCA CARNEVALLI, SÉRIE B, 60MM, MOD CHD-50, e constatada à fl. 170/171, tendo em vista a arrematação do outro bem conforme certidão de fl. 170, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**1999.61.06.002367-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X FABRILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY)

Defiro a substituição da C.D.A. dos presentes autos e dos apensos nºs 1999.61.06.002368-2, 1999.61.06.002371-2 e 1999.61.06.002372-4. Intime-se, por mandado, a Massa Falida de Fabrilar Indústria e Comércio de Móveis, através dos advogados Dr. José Theophilo Fleury Netto, OAB - SP 10.784 e Dr. Frederico Jurado Fleury, OAB - SP 158.997, endereço à Rua Marechal Deodoro 3096, 6º andar, conj. 62/64, conforme petição de fls. 166/167, da substituição das CDAs destes autos e dos apensos, fornecendo para tanto, cópias das mencionadas CDAs. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do valor junto ao sistema, fazendo constar o novo valor atribuído à presente execução informado à fl. 186 destes autos; fl. 27 da EF 1999.61.06.002368-2; fl. 55 da EF 1999.61.06.002371-2 e fl. 37 da EF 1999.61.06.002372-4. Após, dê-se vista à exequente para manifestação.I.

**1999.61.06.007517-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CARTONAGEM RIO PRETO LTDA (ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ) X HUANG CHEN LUNG

Tendo em vista o recebimento do Embargos à Execução com efeito devolutivo (fl. 305) e a manifestação da exequente às fls. 311/312, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública do(s) bem(ns) imóvel(eis) penhorado(s) às fls. 278 e registrado às fls. 296/298, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**1999.61.06.008800-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X TRANSTEL TRANSPORTE COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO)

Defiro o requerido pela exequente à fl. 71. Providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública do bem imóvel penhorado à fl. 45 e registrado à fl. 48, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**1999.61.06.010680-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X VERDI CONSTRUCAO E ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP110019 MAURO DELFINO DA COSTA)

Providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de hasta pública dos bens penhorados e constatados às fls. 93, nos termos do já decidido no 2º parágrafo de fl. 113, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**2000.61.06.000296-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X L F PAGLIONE E OUTRO (ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES)

Defiro o requerido pela exequente à fl. 142. Providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública do bem imóvel penhorado à fl. 92, e registrado à fl. 84, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**2000.61.06.007556-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ASSISTENSIL ASSIST TECN DE COMPRESSORES E MAQUINAS LTDA E OUTRO (ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO)

Tendo em vista a preferência do crédito tributário, com fulcro no artigo 186 do CTN, indefiro o pedido de pagamento prioritário do crédito, formulado por Reinaldo Pereira da Silva (fls. 81/83). Intime-se o requerente por meio de carta, no endereço de fl. 81. Sem prejuízo, em face da manifestação da exequente de fls. 110/112, providencie Secretaria às diligências necessárias para realização de hasta pública do bem penhorado à fl. 55, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**2000.61.06.011162-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CASA DAS BOMBAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)**

O artigo 11 da Lei nº 6.830/80 prevê uma ordem de preferência na indicação de bens penhoráveis pelo devedor para garantia do crédito fiscal. A inobservância da ordem legal torna ineficaz a nomeação de bens exercida pelo devedor, salvo convindo ao credor. Dentre os bens sujeitos à contração legal estão indicados o dinheiro (inciso I) e os direitos e as ações da executada (inciso VIII), dentre os quais incluem-se os créditos resultantes da comercialização de seus produtos, sobre as mais variadas formas, tais como notas promissórias, cheques, duplicatas, letras de câmbio, entre outros títulos. Também poderão ser penhorados os depósitos em nome da devedora, em face dos preceitos contidos nos artigos 671 e 672 do Código de Processo Civil, bem como à luz do artigo 184 do Código Tributário Nacional, segundo o qual as rendas de qualquer origem e natureza garantem os créditos tributários. A exequente, Fazenda Nacional, formula requerimento para que a penhora recaia sobre percentual do faturamento mensal da empresa executada, invocando a imprescindibilidade da adoção da medida para a salvaguarda do interesse público. Pois bem. A legalidade da medida restritiva ora postulada é matéria de reiterada acolhida na jurisprudência, a despeito de algumas manifestações doutrinárias e jurisprudenciais contrárias. Não obstante, essa discussão restou superada com a vigência da Lei 11.382/2006 que trouxe nova redação ao inciso VII do art. 655, do CPC, admitindo a constrição de percentual do faturamento da empresa devedora. Na espécie, as razões apresentadas pela exequente são suficientemente justificadas. Os autos revelam que a executada encontra-se desempenhando normalmente suas atividades empresariais, e que, a despeito disso, restaram frustradas as tentativas de localização de bens penhoráveis de seu patrimônio [e bem assim de seus sócios, alçados à condição de responsáveis tributários]. Também não cumpriu com a obrigação legal de indicar ao juiz o lugar em que se encontram os bens sujeitos à execução (CPC, art. 600, IV). Sob essa perspectiva, não se apresentando viável que a garantia da execução se concretize com a penhora de outros bens da devedora, oportunidade da medida constritiva postulada pela exequente. Considerando, porém, as condições da economia nacional, impõe-se evitar que a constrição judicial inviabilize as atividades da executada, razão pela qual a penhora deverá limitar-se a 5% (cinco por cento) do faturamento BRUTO da executada. Determino ainda a nomeação, como depositário dos valores o atual Diretor Presidente da empresa executada. Diante do exposto, determino a penhora do faturamento mensal contabilizado da executada, observando-se os seguintes limites: a) a penhora restringir-se-á ao percentual de 5% (cinco por cento) DO FATURAMENTO BRUTO da devedora, no endereço de fl. 119; b) o oficial de justiça deverá, por ocasião do cumprimento do mandado, nomear depositário dos valores penhorados o Diretor Presidente da empresa executada, independente de sua vontade; c) o depositário deverá ser intimado, no ato de sua nomeação, de que em cumprimento a esta decisão deverá apurar mensalmente, mediante balancete subscrito por contador devidamente habilitado, o faturamento da empresa, do qual 5% DA ARRECADAÇÃO BRUTA deverá ser depositados incontinenti à ordem deste Juízo, ficando ele sujeito a prestação de contas, sendo certo que o mencionado balancete e a prestação de contas deverão ser encaminhados por petição até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração do faturamento bruto e o referido depósito deverá ser efetuado no mesmo prazo; d) o depositário deverá ser, ainda, intimado deste despacho, dando-se-lhe cópia, a fim de que não venha futuramente alegar ignorância de seus misteres, ficando desde logo advertido de que o descumprimento da presente ordem poderá ensejar sua prisão civil; e) incumbirá à Fazenda Nacional, por intermédio de seus órgãos de fiscalização, zelar pelo regular cumprimento da penhora, dando-se ciência desta decisão - com cópia - ao Senhor Procurador Fazenda Nacional. Cumpra-se com as cautelas de estilo, expedindo-se o quanto necessário. Intimem-se.

**2001.61.06.001901-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X TRANSPORTADORA JOSSAN DA AMAZONIA LTDA E OUTROS (ADV. SP098932 ANTONIO CARLOS RUIZ C ALVELAN)**

O(s) devedor(es), citado(s), não pagou(aram) a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis, pelo que defiro o requerido pela exequente para requisitar, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome do(s) executado(s), comunicando-se imediatamente este Juízo. O órgão destinatário da comunicação deverá encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em caso de bloqueio de valor inferior ao da dívida, reitere-se a requisição à instituição financeira mantenedora da conta. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Com as respostas dê-se vista à exequente para manifestação. I.

**2001.61.06.009693-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X LUIZ ALFREDO VILLANOVA VIDAL (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)**

Expeça-se Termo de Compromisso, apenas para efeito de registro da penhora de fl. 99, em nome do Sr. GUILHERME VALLAND JÚNIOR, conforme requerido pela exequente. Expeça-se, ainda, edital para que o executado fique ciente da penhora e do prazo para embargos, tendo em vista as certidões de fl. 75 e 98. Após, expeça-se mandado para registro da mencionada penhora. Regularizada a penhora dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. I.

**2002.61.06.008663-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ENERGIA COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI)**

Diante das informações trazidas pelo exequente às fls. 94/96, no sentido de que a executada foi excluída do

parcelamento avençado (PAES), os autos devem prosseguir a partir de seu estágio atual, ou seja, a realização de hasta pública. Dessa forma, determino à Secretaria que providencie as diligências necessárias para realização da hasta da máquina penhorada às fls. 24, designando, oportunamente, as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

**2002.61.06.009340-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X M S MATERIAIS SERVICOS E COMERCIO DE ELETRICIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP214256 BRUNO DE MORAES DUMBRA E ADV. SP163450 JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS)**

(...) Por tais fundamentos, acolho a presente exceção de pré-executividade para reconhecer a ilegitimidade do excipiente Mário Bonafé Júnior para figurar no pólo passivo da presente execução fiscal. Sem condenação em honorários advocatícios. Determino, outrossim, sejam igualmente excluídos do pólo passivo da presente execução os sócios Sueli de Fátima Sandrim da Silva, Paulo Roberto Mendonça e João Neves, uma vez que eles não compunham o quadro societário da empresa à época do fato gerador do crédito fazendário exequendo, consoante se denota-se da análise da ficha cadastral da JUCESP juntada às fls. 242/249.0,15 Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos co-executados Mário Bonafé Júnior, Sueli de Fátima Sandrim da Silva, Paulo Roberto Mendonça e João Neves do pólo passivo desta execução. Sem prejuízo, solicite-se, com urgência, por meio de correio eletrônico, a devolução das cartas precatórias expedidas à fl. 258, independentemente de cumprimento. Após, dê-se vista à exequente para manifestar-se em relação ao prosseguimento do feito. Int.

**2002.61.06.011246-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X REGISMASTER COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA. E OUTRO (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS E ADV. SP217669 PATRICIA APARECIDA CARROCINE YASSUDA)**

Tendo em vista a manifestação da exequente às fls. 164/165, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública do(s) bem(ns) móvel(eis) penhorado(s) às fls. 23, 50 e 91, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

**2002.61.06.011535-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CIFLORAL COM/ E IND/ DE FLORES RIOPRETENSES LTDA E OUTROS (ADV. MT002337B JOSE GONCALVES PICHININ)**

Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pelo co-executado José Gonçalves Pichinin às fls. 211/230, cuja apreciação ficou prejudicada uma vez que após sua oposição foi proferida decisão à fl. 267 que determinou a exclusão do pólo passivo do excipiente. Ocorre que tal decisão foi impugnada pela Fazenda Nacional por meio de Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.101679-2 (fls. 282/284 e 301) ao qual foi atribuído efeito suspensivo, posteriormente julgado procedente (fl. 301) para manter o excipiente no pólo passivo da execução, com o que restaram afastadas as questões por ele suscitadas às fls. 211/230. Assim, desnecessário o cumprimento do quarto parágrafo do despacho de fl. 267, que determinou a remessa dos autos ao SEDI. Tendo em vista a concordância da exequente (fl. 299), expeça-se carta precatória a Comarca de Mirassol D Oeste/MT, visando a intimação do co-executado José Gonçalves Pichinin, no endereço de fl. 177, para efetuar o depósito nestes autos do montante de R\$ 5.672,83 (valor atualizado do débito até o mês de agosto/2008), na Caixa Econômica Federal, agência 3970. Após, se em termos, dê-se vista à exequente. I.

**2002.61.06.011789-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X RIOPECAS COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO)**

Fls. 122/124: Indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo a apelação interposta nos embargos 2006.61.06.003325-6, que desde 17/03/08 foram remetidos ao E. TRF da 3ª Região, órgão competente para apreciação do pedido, tendo em vista o exaurimento do provimento jurisdicional. Cumpra-se o 3º parágrafo e seguintes da decisão de fl. 119. Int.

**2002.61.06.011843-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X PAULUS COMERCIAL CIRURGICA LTDA (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP127502 EMERSON CERON ANDREU)**

Entendo plausível o direito da exequente em pretender tornar indisponível e apreender o(s) veículo(s) individualizado(s) no(s) documento(s) de fls. 140 de propriedade da executada, único(s) bem(ns) localizado(s) para garantia do débito exequendo. Registre-se que frustradas as tentativas de localização de outros bens passíveis de constrição, conforme informações nos autos. Nesse passo faz-se necessária a medida ora deferida para evitar que o único bem localizado pela exequente seja alienado a terceiro de boa-fé, frustrando, com isso, pretensão executória. Assim, defiro o requerido pela exequente à fl. 140/141, para determinar a indisponibilidade do(s) veículo(s) identificado(s) às fls. 143 e 145 e sua(s) apreensão(ões) quando do ato de vistoria e licenciamento anual, devendo o departamento de trânsito tomar as medidas necessárias para tornar efetiva esta decisão, informando a este Juízo do ocorrido. Oficie-se a Ciretran local, comunicando a presente decisão.



**2003.61.06.002117-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X JOAO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP180773 SPENCER DA SILVEIRA E FREITAS)

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Campo Verde - MT, para intimação do executado João Antonio Ferreira, CPF 296.234.808-49, endereço de fl. 83, para que o mesmo seja intimado da penhora de valores de fl. 236 e 238, bem como do prazo para, caso queira, apresentar embargos. Decorrido o prazo de embargos, sem manifestação, dê-se vista à exequente.I.

**2003.61.06.009188-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X NEW SOM COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA E OUTROS

Esclareça a exequente seu pedido de fl. 206, tendo em vista a inexistência nos autos de penhora efetivada

**2003.61.06.013159-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SUPER POSTO ZONA AZUL LTDA. E OUTROS (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

Defiro o requerido pela exequente à fl. 171. Providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública do bem penhorado à fl. 90, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**2004.61.06.004458-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X RIOPECAS COMERCIO DE PECAS LTDA (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO)

Defiro o requerido pela exequente à fl. 140. Providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública apenas do bem penhorado à fl. 135, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**2004.61.06.006463-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SANE-BASE - SANEAMENTO BASICO RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP225370 WILSON LUCAS DE OLIVEIRA NETO)

Tendo em vista que os Embargos nº 2007.61.06.007914-5 não foram recebidos com efeito suspensivo, conforme cópias de fls. 146/148, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública do bem penhorado à fl. 129, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**2004.61.06.006513-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X TRANSPORTADORA TUCANO LTDA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA)

Tendo em vista a manifestação da exequente às fls. 192/200 e o valor da avaliação dos bens à fl. 186, defiro o pedido de levantamento parcial do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 72, devendo a penhora recair apenas em relação a 6 gaiolas para caminhões TRUCK, destinadas ao transporte de cana-de-açúcar, cores amarelas, sem número de série, modelo ou marca aparentes. Muito embora o valor correspondente a 6 gaiolas supere, segundo a avaliação atual, o valor da dívida, há que ser considerada a sua provável depreciação, bem como a remota possibilidade de, na oportunidade própria, vir a ser arrematada pelo preço por que hoje foi avaliada, hipótese que, se verificada, demandaria nova busca de bens suficientes para garantir a dívida, com evidente prejuízo para a celeridade e efetividade do processo. Expeça-se mandado de intimação desta decisão ao depositário JOHN PAUL CANDOLO, no endereço de fl. 72 e a empresa executada, no endereço de fl. 184. Após, se em termos, cumpra-se a decisão de fl. 171, com designação de nova hasta pública. Intime-se.

**2005.61.06.003446-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X PAVIMENTADORA TIETE LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Defiro o requerido pela exequente à fl. 226. Providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública do bem penhorado à fl. 128, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000, apenas com relação a CDA 80 6 05 040302-88, tendo em vista a decisão de fl. 223. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**2005.61.06.009250-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X DI OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA - ME (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA)

Em face do trânsito em julgado dos embargos à execução (fls. 80/81) e da certidão de fl. 124, dê-se ciência à exequente da penhora efetivada, mormente para efeitos do artigo 18, da Lei 6830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, providencie a Secretaria a expedição de carta precatória para a Comarca de José Bonifácio - SP, deprecando se proceda a hasta pública do bem penhorado à fl. 75.I.

**2006.61.06.001008-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X LUZIA

NAVARRO DOS SANTOS - ME E OUTRO (ADV. SP186998A JOSÉ DOS SANTOS BATISTA)

A ordem de precedência anotada no artigo 11 da Lei das Execuções Fiscais é um comando que se dirige ao devedor, facultando ao credor recusar a nomeação de bens à penhora, se não for observada. O dispositivo legal sob enfoque coloca os bens móveis em sétimo lugar. Por sua vez, o artigo 656, I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo das execuções fiscais, preceitua que se terá por ineficaz à nomeação, salvo convindo ao credor, se não obedecer à ordem legal. Na hipótese, devolver-se-á a ele o direito à indicação de bens (Código de Processo Civil, artigo 657). Assim, tendo em vista a recusa pelo exequente dos bens nomeados pelo executado, requirite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo ou valor maior do que o débito exequendo determino desde já a liberação dos mesmos. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Sem prejuízo a determinação acima, expeça-se mandado para entrega dos livros em apenso, a executada Luzia Navarro dos Santos, endereços de fls. 64 e ou de seu advogado peticionário de fl. 66. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

**2006.61.06.002442-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X J L FLEX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 168), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, combinado com o art. 26 da Lei nº 6830/80. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 3970, para que proceda a devolução dos valores depositados às fls. 132, 133 e 134 às contas de origem. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Sem custas. P. R. I.

**2006.61.06.002868-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CONSTRUP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA)

Tendo em vista a manifestação da exequente às fls. 108/110, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública do(s) bem(ns) imóvel(eis) penhorado(s) às fls. 71/73 e registrado às fls. 88/95, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

**2006.61.06.002890-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FLORENCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA)

Defiro o pedido de vista do executado, conforme requerido às fls. 65/67. Em seguida, cumpra-se o parágrafo sexto da decisão de fls. 63/64, com a expedição de edital de citação do co-executado JOSSE RICARDO TELLES DA SILVA. Int.

**2006.61.06.006661-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MULTICRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO)

Ante a concordância da exequente (fl. 86) quanto ao bem ofertado à penhora pela executada, designo o dia 25/11/2008, às 15h para a lavratura do respectivo termo, o qual deverá constar o valor do bem nomeado. Intime-se o executado Maurício Sosnoski Daud e sua esposa, endereço de fl. 36, para que compareçam nesta secretaria da 6ª Vara Federal, na data acima determinada, para assinatura do termo de redução à penhora dos bens ofertados em garantia da presente execução. Efetuada a penhora, proceda-se a seu registro, expedindo-se mandado ao cartório competente. Não comparecendo o executado em Secretaria para redução da penhora a termo, expeça-se mandado ou carta precatória, para livre penhora. Após, dê-se vista à exequente para manifestar-se quanto ao valor dado ao bem reduzido a termo. I.

**2007.61.06.003011-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X TRANSPORTADORA TUCANO LTDA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA)

Defiro o requerido pela exequente à fl. 91. Providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública do bem penhorado à fl. 78, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

**2007.61.06.003041-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X HIDRAUMAQ RIO PRETO EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP082115 CREUSA MAGALI ROQUE)

É faculdade do credor recusar a nomeação de bens à penhora, caso existam outros, de seu conhecimento, que possam com mais facilidade saldar o débito exequendo. Manifeste-se, pois, a exequente, indicando bens à penhora. I.

**2007.61.06.003231-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SOLAPLAS EMBALAGEM PLASTICA LTDA. (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Defiro o requerido pela exequente à fl.63.Providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública do bem penhorado à fl. 46, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação.Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**2007.61.06.003363-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ITALBRAZ IMPORT EXPORT LTDA E OUTROS (ADV. SP131155 VALERIA BOLOGNINI)

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 53, expeça-se mandado para penhora e avaliação dos bens ofertados à fl. 69 no endereço ali informado, intimando os executados da penhora e do prazo para, querendo, opor embargos, no endereço constante da certidão de fl. 73.I.

**2007.61.06.003474-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CASA DAS BOMBAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)

Tendo em vista a rejeição dos embargos conforme cópia da sentença de fls. 90/95, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública dos bens móveis e imóveis penhorados às fls. 68/70, e registrado às fls. 72, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação.Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**2007.61.06.005159-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FLAVIO AUGUSTO RAMALHO DE QUEIROZ

Tendo em vista a manifestação da exequente às fls. 26/27 e a informação do sr. Oficial de Justiça à fl. 29, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública dos bens móveis penhorados à fl. 18, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação.Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**2007.61.06.005208-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X DJALVA SANT ANNA SERGIO (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS E ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA)

Ante a concordância da exequente quanto ao bem ofertado à penhora, designo o dia 18/11/2008, às 15h para a lavratura do respectivo termo, o qual deverá constar o valor do bem nomeado.Intime-se a executada Djalva Santanna Sérgio, endereço certificado à fl. 22, bem como a terceira garantidora Telma Santanna Sérgio, mesmo endereço, para que compareçam nesta secretaria da 6ª Vara Federal, na data acima determinada, para assinatura do termo de redução à penhora dos bens ofertados em garantia da presente execução. Efetuada a penhora, proceda-se a seu registro, oficiando-se ao circunscrito local.Não comparecendo o executado em Secretaria para redução da penhora a termo, expeça-se mandado ou carta precatória, para livre penhora.Após, dê-se vista à exequente para manifestar-se quanto ao valor dado ao bem reduzido a termo.I.

**2007.61.06.010630-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X TRANSPORTADORA TUCANO LTDA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA)

Tendo em vista a improcedência dos embargos conforme cópia da sentença de fls. 82/87, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública dos bens penhorados à fl. 68, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação.Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**2008.61.06.003442-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X COC RIO PRETO ENSINO MEDIO SOCIEDADE SIMPLES LTDA. (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Indefiro o requerido pela executada às fls. 26/27, tendo em vista que o processo ao qual requer estes autos sejam apensados não se encontram da mesma fase processual, conforme consulta lá realizada, além do que, quando do pedido mencionado, o mandado para citação, penhora e avaliação juntado às fls. 51/64, já tinha sido expedido, o qual resultou na penhora informada às fls. 53/63.Manifeste-se a exequente em prosseguimento.I.

**2008.61.06.008020-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X DUQUE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP039825 KLEBER ROBERIO NAZARETH DUQUE)

Tendo em vista o parcelamento noticiado nos autos às fls. 43/47 ad cautelam recolha-se o mandado nº 1163/2008, expedido à fl. 42, verso.Após, dê-se vista à exequente para manifestação sobre o mencionado parcelamento. Sem prejuízo, intime-se o patrono da executada para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, ratificando os atos já praticados.Intime-se.

## **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2000.61.06.011995-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.007845-2) J C FERRARI & CIA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de embargos a execução de sentença (fl. 166), informe a exequente o valor atualizado do débito, bem como em nome de quem deverá ser expedido o ofício requisitório, fornecendo todos os dados necessários para tanto. Em razão do evidente erro material, a exequente deverá levar em conta a data da conta constante no relatório da sentença (02/2008) e não aquela que figurou no dispositivo (novembro/2008), conforme fl. 166, verso. Após, abra-se vista ao executado para que manifeste-se. O crédito de fl. 166, encontra-se enquadrado no disposto no art. 100, 3º da Constituição Federal, sendo considerado de pequeno valor. De acordo com a Resolução n. 117, de 22/08/2002: Art. 2. Para fins de requisição de pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado, considera-se crédito o valor total da execução, por beneficiário. 1º. O pagamento dos créditos, cujo valor total da execução, por beneficiário, atualizado quando da solicitação de pagamento efetuada por este Tribunal, não exceda aos limites de pequeno valor fixados em lei, será solicitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Acrescenta-se, o disposto na Resolução n. 258, de 21/03/2002, artigo 2 que: Considera-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) aquela relativa a crédito cujo valor atualizado não seja superior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário (art. 17, 1 da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001). Dessa forma, expeça-se ofício requisitório (observando as Resoluções supra aludidas). I.

**2002.61.06.008650-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.005432-1) JOSE SEIDI YANO ME (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 113/114, informando a disponibilização da importância requisitada através da requisição de pequeno valor (RPV). Int.

## **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2005.61.06.007567-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007986-7) SERCEL MODAS LTDA E OUTRO (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

Vistos. Tendo em vista o depósito de fl. 153 e a conversão em renda em favor da exequente às fls. 165/166, considero satisfeita a obrigação inserta na sentença de fls. 139/140, pelo que JULGO EXTINTA a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. P. R. I.

**2006.61.06.006809-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009250-5) DI OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA - ME (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Torno sem efeito o segundo parágrafo de fl. 46. Tendo em vista o depósito de fl. 37, cumpra-se o quarto parágrafo de fl. 24, com a intimação do executado, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de quinze dias, com fulcro no artigo 475-J do CPC. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal agência desta Justiça Federal, objetivando a conversão em renda da União, código da receita nº 2864, do depósito de fl. 37. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1052**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0400976-0** - ILTON JO IMADA E OUTROS (ADV. SP113227 JOSE LEITE DE SOUZA NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfílm dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelo(a,s) autor(a,as,es), em 30 (trinta) dias.

**95.0401057-1** - EDUARDO CELSO GERBI CAMARGO E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC E ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)  
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o conteúdo da petição de fls. 753/754.

**95.0401068-7** - HAROLDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC E ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Despachado em Inspeção. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**95.0404302-0** - LUIZ SERGIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Fls. 470/472: Defiro. Providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários do co-autor MARCOS ANTÔNIO ARAKAKI, referente aos depósitos efetuados pela empregadora Petróleo Brasileiro S.A., conforme extratos de fls. 68/72. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

**97.0400564-4** - JOSE LEONARDO RABELO CORREA E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
DESPACHADO EM INSPECAO. HOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor JOSÉ ROBERTO AUN e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**97.0402442-8** - JOAO DEMETRIO SALGADO E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP135948 MARIA GORETI VINHAS E ADV. SP127876 CAIO MARCELO DIAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
DESPACHADO EM INSPECAO. Ante a concordância tácita do Autores JONAS CUBA, JORGE FLÁVIO MOREIRA, JOSÉ ANGÉLICO DOS SANTOS e JOSÉ APARECIDO MIRANDA com os cálculos de fls. 278/312, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) Autor(es) JOÃO DEMÉTRIO SALGADO (fl. 281), JOÃO MORGADO DE SALES (fl. 283), JOÃO PEREIRA DE GOUVEA (fl. 285), JOAQUIM PEREIRA FARIA NETO (fl. 287), JOSÉ CLAUDEMIR DE PAULA (fl. 257), JOSÉ CONDE DOS SANTOS (fl. 263) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**97.0402908-0** - JACIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Ante a concordância tácita do Autor JURANDIR CARLOS DOS SANTOS com os cálculos de fls. 237/242, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Diga o Autor JOSÉ ESTEVAM FONSECA se concorda com os cálculos de fls. 269/272. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

**97.0404259-0** - ANTONIO MOURA E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
DESPACHADO EM INSPECAO. HOMOLOGO a transação celebrada entre a Autora ANGELA MARIA DOS SANTOS CÂNDIDO e a Caixa Econômica Federal (fl. 315), nos termos da L. C. nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**97.0404652-9** - ANA CRISTINA GIOCONDI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Sentença Tipo B. Fl. 271/272: Indefiro ante os fundamentos constntes da sentença, que fixou a verba honorária em 02% (dois por cento) a favor da parte autora. Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fl. 269. Declaro que a CEF cumpriu a obrigação de creditar as

diferenças devidas, de tal sorte que os autores estão habilitados a efetuar saque, independentemente de expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**97.0406228-1** - MAURILIO JOSE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado em Inspeção. Diga(m) o(s) Autor(es) MILTON RIBEIRO DA SILVA, NEDI DA SILVA e OCTÁVIO DA SILVA se concorda(m) com os cálculos de fls. 236/248. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) NATERÇA MACIEL RAYMUNDO (fl. 250), NELSON DIAS (fl. 252) e ODILON BORGES DA SILVA FILHO (fl. 255), nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.

**97.0406234-6** - RUBENS NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA E ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Fls. 278/280: Dê-se ciência aos Autores. Fls. 276: Diga a Caixa Econômica Federal.

**98.0401037-2** - ARIIVALDO EUGENIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ARIIVALDO EUGÊNIO DOS SANTOS (fl. 258), CÉLIO QUIRINO GUEDES (fl. 259), LUCIA COMUNIAN TAVARES (fl. 260), SANDRO HENRIQUE RIBEIRO (fl. 262), VILMA AUXILIADORA DOS SANTOS (fl. 263) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Diga o Autor DOMINGOS BENEDITO DE SOUZA se concorda com os cálculos de fls. 267/273. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

**98.0401676-1** - ANTONIO MAZIERO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) DESPACHADO EM INSPECAO. Manifeste-se a CEF, sobre fls. 472/487, no prazo de 05 (cinco) dias.

**98.0403365-8** - ALARICO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Fls. 333/334: Ante os documentos constantes de fls. 24/29 providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários da co-autora ARLETE APARECIDA DO CARMO. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

**98.0404178-2** - JOSE ROBERTO PANZIERA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO BHOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor ANTÔNIO CARLOS HONORATO e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**98.0404227-4** - JULIO CESAR SILVA E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante a concordância do Autor JULIO CÉSAR SILVA com os cálculos de fls. 137/144, providencie a CEF o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes das guias de fls. 145 e 150. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**98.0405554-6** - JORGE NATALIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fl. 185: Defiro à parte autora vista fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**98.0405568-6** - CLAUDINEI DIAS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JOAQUIM FERREIRA DA FONSECA REIS (fl. 271), JOSÉ APARECIDO ASSIS DE OLIVEIRA (fl. 272), LAERCIO DE MORAES (fl. 273), MARIA DE FÁTIMA SANTANA DE ALMEIDA (fl. 274), SÉRGIO LUIZ CENDRETE (fl. 275) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Cumpra a Caixa Econômica Federal, integralmente, o despacho de fls. 266, trazendo aos autos os cálculos fundiários do co-autor JOVINO GONÇALVES PIMENTEL, no prazo de 10 (dez) dias.

**1999.61.03.004718-0** - OLIVIA SOARES E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Considerando que o Autor OLÍVIO SOARES não apresentou cálculos divergentes daqueles fornecidos pela CEF e o Autor OSVALDO TEODORO DOS SANTOS, igualmente, não apresentou cálculos, presume-se a anuência tácita com as informações e cálculos fornecidos pela CEF. Assim sendo, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Fls. 283/297: Dê-se ciência à parte Autora. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**1999.61.03.004724-6** - ANTONIO FRANCISCO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Sentença Tipo B. Fl. 331/332: Indefiro posto que a Lei nº 8.036/90, por ser norma específica, é a aplicável ao caso e, dentre as hipóteses de saque previstas taxativamente por ela, não se encontra o pretendido pelo(a) procurador(a). Deferir a retenção de honorários significaria o Judiciário criar nova hipótese de saque, além das anteriormente previstas por lei, ou seja, legislar, em última instância, o que é vedado pela própria Constituição Federal, que impõe a tripartição de Poderes como um dos Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil. Cabe ao (à) advogado(a) dos autores buscar as vias adequadas para o recebimento pretendido, atentando-se ainda para o que dispõe o parágrafo 18 do artigo 20, da Lei nº 8.036/90 (dispositivo incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43), que limita, a contrario sensu, os casos de representação para fins de movimentação da conta vinculada de FGTS. Discussão sobre as hipóteses relacionadas à assunção de obrigações entre mandante e mandatário, aliás, representa matéria alheia a estes autos. Declaro que a CEF cumpriu a obrigação de creditar as diferenças devidas, de tal sorte que os autores estão habilitados a efetuar saque, independentemente de expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isso posto, decreto a extinção do processo de execução nos termos do artigo 794, incisos I e II do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.C.

**2004.61.03.004158-8** - ROSALINA LOURENTINA VITULIO (ADV. SP144737 MARIA MARCIA MATILDES GOMES CONFORTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despachado em Inspeção. Fls. 80/83, 84 e 86/87: Melhor analisando a questão discutida nos autos, os documentos requeridos pela CEF não são pertinentes ao deslinde da causa, que gira em torno da liberação de hipoteca por força de quitação antecipada com o uso de recursos fundiários. Assim, como já destacado no item III de fls. 52, incumbe à CEF a prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado (artigo 333, II, do CPC). Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 80/83. Tendo em vista os poderes instrutórios concedidos ao juiz pelo artigo 130 do CPC, apresente a Caixa Econômica Federal, justificativa para o indeferimento à época, da liquidação antecipada do contrato. Após, tornem os autos conclusos para sentença, tendo em vista que já foi ultrapassada a fase de especificação de provas (fl. 52).

**2005.61.03.000286-1** - BENEDITO COSTA DA RESSUREICAO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diga o Autor se concorda com os cálculos de fls. 70/78. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

**2006.61.03.005252-2** - MARIA JOSE DA CONCEICAO ROSA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

DETERMINO:1...] Diga o INSS se tem outras provas a produzir fundamentadamente.2...] Defiro a produção da prova oral apontada à fl. 44. Designo o dia 12/02/2009, às 15:30 horas para a audiência. Intime-se pessoalmente as testemunhas. Publique-se. Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.03.009017-5** - ANTONIO DE PADUA DE LUNA SILVA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.009572-0** - ANTONIO SAVIO SENDRETTI E OUTROS (ADV. SP19799 EDNO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP064878 SERGIO ROCHA DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Fls. 125/151: Dê-se ciência à parte autora.

**2007.61.03.010234-7** - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Fls. 173/174: Dê-se ciência à parte autora.

**2008.61.03.000217-5** - JOAO SERRA RIBEIRO (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.03.000746-0** - JOSE DE MELO (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES E ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

**2008.61.03.000822-0** - ADAO ALVES BRANDAO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.II - Fls. 54/57: Dê-se ciência à parte autora.

**2008.61.03.000827-0** - JOSE LUIZ OZORIO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Fls. 54/59: Dê-se ciência à parte autora.

**2008.61.03.000898-0** - MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP19799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Fls. 53/54: Dê-se ciência à parte autora.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.03.000046-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1995.61.03.401127-7) ANTONIO CARLOS MAIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC E ADV. SP205044 RICARDO WAGNER DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X ANA CRISTINA CAMARGO SANTANNA (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC)

1. Encaminhem-se os presentes autos à SEDI para que conste do pó-lo passivo da presente ação os embargados nominados às fls. 42: ANGELA MARIA DE AQUINO, ANDREA APARECIDA CLEMENTE, ANTONIO BENEDITO DE PAULA e ANÍSIO ARANTES GONÇALVES;2. Remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência do valor apontado pela CEF, ora Embargante, para a embargada ANGELA MARIA AQUINO.3. Após, dê-se ciência às partes.



## 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**MM. Juíza Federal**  
**Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**  
**Diretor de Secretaria**  
**Bel. Marcelo Garro Pereira**

**Expediente Nº 2463**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.03.006152-3** - JOSE SALDANHA SOBREIRA (ADV. SP160436 ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a prova pericial requerida. Intimem-se as partes para que apresentem, no prazo de 30(trinta) dias, quesitos e indiquem assistentes técnicos. Após, tornem conclusos. Int.

**2008.61.03.003341-0** - ILTON CEZAR CARVALHO SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Esclareça a parte autora se pretende a concessão do benefício de auxílio doença ou a revisão do benefício previdenciário já concedido, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.03.004261-6** - MARIA NELZA VIVEIROS E OUTROS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Com a contestação, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2008.61.03.004619-1** - GLEDSON KAZUNARI KAWASAKI (ADV. SP238684 MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.03.004623-3** - JOSE DE MATOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se e requisite-se cópia integral do Processo Administrativo. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.03.004627-0** - JOSE GONCALO GONCALVES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se e requisite-se cópia integral do Processo Administrativo. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.03.004632-4** - JONAS MORENO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.03.004700-6** - SINVAL DE ARRUDA (ADV. SP263339 BRUNO GONCALVES RIBEIRO E ADV. SP259090 DIEGO DA CUNHA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.03.004713-4** - REGINA AUGUSTA DE CASTRO E CASTRO (ADV. SP154352 DORIVAL MAGUETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, bem como prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.03.004842-4** - PEDRO MAESTRELLO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.03.004876-0** - BENEDITO CARLOS EMILIO (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.03.004877-1** - BENEDITO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se e requirite-se cópia integral do Processo Administrativo.Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias.Int.

**2008.61.03.004917-9** - ANA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

**2008.61.03.004943-0** - JAMES JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, solicitando-se cópia do procedimento administrativo em nome do autor.Tendo em vista a natureza do pedido, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos para futuro exame pericial.Int.

**2008.61.03.004965-9** - ANA MARIA TURCI (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do de cujus.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.03.003650-0** - LUCIO CLAUDIO VALENTE COSTA E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Indefiro o requerimento da CEF de fl. 272, considerando que o pagamento do valor depositado à fl. 271 deverá ser feito mediante ofício do Juízo dirigido para a agência bancária depositária, sendo desnecessária a expedição de alvará para tal mister.2. Assim sendo, expeça-se ofício à Agência 2945 da CEF, a fim de que a verba honorária de sucumbência depositada à fl. 271 seja transferida para a Caixa Econômica Federal-CEF.3. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2480**

#### **MONITORIA**

**2004.61.03.005944-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MARIA VEIGA RAMOS (ADV. SP142389 MARGARETH MITIE HASHIMOTO KUAMOTO)  
Converto o julgamento em diligência.Trata-se de ação monitoria visando recebimento de quantia decorrente do inadimplemento do contrato de empréstimo em consignação Caixa nº 25.0351.110.0000886-90, firmado sob a garantia de averbação em folha de pagamento pelo conveniente Ministério da Aeronáutica, conforme se depreende do documento de fls. 09/12.Assim sendo, a fim de dirimir todas as questões que a demanda suscita, oficie-se ao Ministério da Aeronáutica para que informe o período que procedeu ao desconto em folha das parcelas do contrato acima mencionado, devendo esclarecer os motivos acaso tenha sido suspensa a averbação.Prazo: 10 (dez) dias.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0403505-3** - JORGE SANTOS E OUTRO (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)  
Dê-se ciência à parte autora dos documentos apresentados pela CEF.No prazo improrrogável de 10 (dez) dias cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fls. 372, ou seja: Apresente a parte autora planilha de reajustes salariais fornecida pelo Sindicato da categoria profissional fixada contratualmente, considerando que as declarações juntadas às fls. 27 e 72 foram fornecidas pelo empregador e apontam que os reajustes seguiram os percentuais concedidos à categoria metalúrgicos.Int.

**96.0404956-9** - MARTHA AUGUSTA OTONI AVELIN (ADV. SP094675 MARTHA OTONI DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO)  
Dê-se ciência às partes da juntada da Carta Precatória.Após, façam-me conclusos.Int.

**2000.61.03.005346-9** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP105261 ANTONIA SANDRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo e demais documentos juntados aos autos.Int.

**2003.61.03.003603-5** - RENATA RAUJO ZARATINI (ADV. SP217745 FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o despacho de fls. 322.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

**2003.61.03.007068-7** - AMADEU ALVES DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Dê-se ciência às partes do Laudo Social, bem como demais documentos juntados nos autos.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

**2004.61.03.006357-2** - JOSE HELIO DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
De-se ciência às partes do Processo Administrativo, bem como demais documentos juntado aos autos.Int.

**2004.61.03.007529-0** - VICENTINA GREGATI BERNARDELLI (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
Dê-se ciência às partes do Laudo Social e demais documentos juntados nestes autos.Decorrido o prazo sem a manifestação do patrono do autor, intime-se pessoalmente.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

**2004.61.03.008481-2** - APARECIDA OKAMOTO NAKAHARA E OUTRO (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo feito pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.03.000175-3** - JOSE RAIMUNDO DAMIAO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo e demais documentos juntados aos autos.Int.

**2005.61.03.000763-9** - QUAGLIA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO) X UNIAO FEDERAL  
Converto o julgamento em diligência.Diante da pretensão objetivada nesta demanda, para que sejam declaradas inexistentes as cobranças realizadas pela autoridade fiscal a título de PIS/COFINS, reconhecendo como válidas as compensações efetuadas pela autora, e considerando as alegações da União Federal, em sede de contestação, no sentido de que não foram confirmados os recolhimentos apontados nas DCTFs como origem dos créditos (fls. 676), mister a realização de prova técnica.Para a realização da perícia contábil, nomeio o Sr. Obed Paiva Amparo (CRC 129509/0-8 - tel: 12-3933-4724), que deverá ser intimado para apresentar estimativa de honorários, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, faculto às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos.Int.

**2006.61.03.004286-3** - INES DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Converto o julgamento em diligência.1.Compulsando os autos, verifico que a autora está em gozo do benefício de aposentadoria por invalidez desde 29/01/2007, embora não tenha comunicado tal fato em juízo, situação só descoberta após consulta ao CNIS, devendo o patrono da autora ficar advertido de que tais omissões - considerando principalmente o fato de que os valores percebidos deverão necessariamente ser descontados de eventuais valores atrasados, caso a ação seja julgada procedente - podem ser enquadradas em tese na regra do art. 14 do Código de Processo Civil, sendo seu o dever de informar a este juízo todos os fatos relevantes para a solução da causa.2. Assim, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, e a seguir tornem conclusos para prolação de sentença.Int.

**2006.61.03.008149-2** - MARIA PASCHOALINA DE FATIMA TOME (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Converto o julgamento em diligência.Considerando o informado às fls. 72, expeça-se novo ofício ao INSS, requisitando-se cópia do processo administrativo da autora, informando, na oportunidade, além dos dados de praxe, o nome de solteira da autora (Maria Paschoalina de Fátima Severino).

**2006.61.03.008201-0** - ANA AKIKO SAKAMOTO OKOCHI (ADV. SP167361 ISA AMELIA RUGGERI E ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
Converto o julgamento em diligência.O processo administrativo juntado às fls. 37/47 refere-se ao NB 31/101733769-9 (auxílio-doença) e não foi o requerido por esse Juízo, não guardando qualquer relação com o objeto da presente demanda.Assim, expeça-se novo ofício ao INSS para que apresente cópia integral do processo administrativo NB 141.534.463-6 (aposentadoria por tempo de contribuição).

**2007.61.03.006579-0** - LUIZ CARLOS DE SOUZA MENEZES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao INSS requisitando cópia do processo administrativo em nome do autor.

**2007.61.03.008386-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004467-0) ANDREIA MONTEIRO (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Vistos. Em consonância com a liminar deferida na cautelar em apenso. revogo o despacho de fl. 15. Cite-se o réu. Int.

**2007.61.03.008815-6** - EGIDIO ANTONIO COIMBRA JUNIOR (ADV. SP070122 JAIME BUSTAMANTE FORTES) X SUELI APARECIDA TOSINI (ADV. SP115253 MARIA ANTONIETA YOKOYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. 1. Tendo em vista que foi fornecida a identificação do autor na petição inicial em consonância com o informado no instrumento público de procuração de fls. 08, revogo a determinação de fls. 159, no tocante à determinação para apresentação da cópia simples do RG e CPF. 2. Diante do disposto no art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determino que o autor promova a citação do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá apresentar cópia da inicial para instruir a contrafé, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.03.003602-1** - JORGE HIROKI INAGAKI E OUTRO (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se ciências às partes da redistribuição dos autos a este Juízo Federal. Intime-se o autor JORGE HIROKI INAGAKI para que esclareça se a conta poupança nº 15 600.308-6, objeto desta ação, refere-se ao banco Nossa Caixa Nosso Banco S/A ou à Caixa Econômica Federal, haja vista que o saldo da referida conta também é objeto de revisão do processo nº 2007.61.03.004267-3, proposto em face da CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.03.004467-0** - ANDREIA MONTEIRO (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Pelo que se depreende do art. 845, c.c., art. 356, I do CPC, incumbe à parte autora individualizar o documento que pretende ver exibido. Assim, acolho o pedido da CEF de fl. 30, e determino a intimação da parte autora para que apresente o número ou nome da agência onde tinha conta, bem como o número da conta, seu CPF, nome. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de inépcia da inicial (art. 284, Parágrafo Único, c.c. art. 282, IV, c.c., art. 356, I, todos do CPC). Com a resposta, vista à CEF, inclusive para que esclareça a dúvida da autora, de fl. 41. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**97.0400280-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0403505-3) JORGE SANTOS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da ação ordinária nº 96.0403505-3, em apenso. Int.

## **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 3411**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.03.000882-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.000881-6) ORION S/A (ADV. SP119162A DIAMANTINO SILVA FILHO E ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 596/600: Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

**2003.61.03.008678-6** - NILTON MOREIRA DIAS (ADV. SP197941 ROSIANE DINIZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Requer a parte autora que o INSS seja condenado ao pagamento de diferenças resultantes do pagamento do ofício precatório expedido às fls. 123. Alega que, conforme extrato obtido através do sítio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 134), o valor atualizado requisitado era de R\$ 18.799,19. No entanto, quando do pagamento, o montante

disponível na CEF para levantamento foi de apenas R\$ 17.988,87, conforme documento juntado às fls. 135. Argumenta, ainda, que não houve o pagamento dos honorários advocatícios fixados na sentença. É a síntese do necessário. Conforme denota-se dos autos, o valor total requisitado por meio de precatório expedido às fls. 123 foi de R\$ 18.049,41, sendo R\$ 16.557,86 referente ao principal e R\$ 1.491,55 à título de honorários advocatícios. O documento de fls. 129 aponta que os valores pagos, atualizados monetariamente para março/2007, foram depositados em duas contas distintas (nº 1181.005.50204426-7 e 1181.005.50204392-9), e perfizeram o montante de R\$ 19.218,44 (R\$ 1.588,15 à título de honorários de advogado e R\$ 17.630,29 referente ao principal). Assim, não procede a reclamação da parte autora, uma vez que o extrato de fls. 134 refere-se tão-somente ao levantamento do principal (conta nº 1181.005.50204426-7) que, atualizado monetariamente para 18/06/2007 (data do levantamento), correspondeu à quantia de R\$ 17.988,87. No que se refere aos honorários advocatícios (que se encontravam depositados na conta nº 1181.005.50204392-9), o respectivo levantamento ocorreu somente em 15/02/2008 (fls. 172), no valor atualizado de R\$ 1.696,61. Assim, esclarecidas as questões levantadas, em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2006.61.03.002492-7** - SANDRA REGINA ROMERO PEREIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

I - Vista à parte autora dos cálculos apresentados, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

**2006.61.03.002640-7** - VIVIAN CRISTINA DE ALMEIDA LOPES (ADV. SP090000 ANGELA MARIA MARSSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 715/716: Razão assiste à autora quanto à execução de sentença iniciada, uma vez que, nos termos expostos na r. sentença transitada em julgado, esta ficará suspensa nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 711, ante a falta de comprovação, por parte da UNIÃO, da perda da condição de beneficiária da autora. Nada requerido pela UNIÃO, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.03.003858-6** - BENEDITO FATIMA APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

**2006.61.03.004024-6** - MARIA DA PAZ SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP164320B JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Cumprimento da determinação de fls. 124: Vista às partes sobre o laudo complementar de fls. 132/135.

**2006.61.03.005944-9** - BENEDITA DOS SANTOS CABRAL (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 182/183: Indefiro, nos termos da decisão de fls. 180, o pedido formulado. Fls. 180: Publique-se com urgência. ...Fls. 180: Vistos, etc.. Fls. 177-179: com a devida vênia aos respeitáveis entendimentos em sentido diverso, não é mais cabível a antecipação dos efeitos da tutela depois de proferida a sentença, como ocorreu neste caso. Considerando que a autora não ofereceu embargos de declaração buscando corrigir uma possível omissão da sentença a esse respeito, indefiro o pedido. Observe-se que, caso seja interposta apelação pelo INSS, será possível à autora requerer uma medida cautelar diretamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ou, eventualmente, a antecipação dos efeitos da tutela recursal, providências que atenderiam à sua pretensão. Intime-se pessoalmente o INSS, por mandado, a respeito da sentença proferida nestes autos. Intimem-se.

**2006.61.03.005950-4** - JOSE DA CRUZ (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da Carta Precatória de fls. 151/164. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.03.002965-6** - THEREZINHA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Determinação de fls. 200: Vista ao autor acerca do ofício do INSS de fls. 204-224.

**2007.61.03.004892-4** - IVONETI DE LIMA PINHEIRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumprimento da determinação de fls. 183: Vista às partes sobre a manifestação do perito-médico de fls. 186/187.

**2007.61.03.005319-1** - MARCIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumprimento da determinação de fls. 109: Vista às partes sobre o laudo complementar de fls. 112.

**2007.61.03.007995-7** - LENY DAS GRACAS SELEGHIN LEITE (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL

Converto o julgamento em diligência. Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação de fls. 37/38 e 59, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.03.009035-7** - TOOLTECH INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR OLIVEIRA ROCHA)

Vistos, etc.. Converto o julgamento em diligência. Torno sem efeito a certidão de decurso de prazo, tendo em vista que não houve intimação da autora. Intime-se a autora para que se manifeste sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.03.010084-3** - EFIGENIA MACHADO GUIMARAES (ADV. SP075244 TEREZINHA MARIA DE SOUZA DIAS E ADV. SP243012 JOSE ANTONIO PEREIRA RODRIGUES ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR OLIVEIRA ROCHA)

Vistos, etc.. Converto o julgamento em diligência. Oficie-se à ex-empregadora do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo a origem e o fundamento para o pagamento das verbas discriminadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de fls. 13, em especial as indicadas nesse documento como aviso prévio maior, indenização CIA PDV], variável férias proporcionais indenizáveis, variável aviso prévio e variável férias indenizáveis. Deverá a ex-empregadora apresentar cópia do documento em que materializada a retenção e o recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF sobre tais verbas. O TRCT em questão deverá instruir o ofício a ser encaminhado. Com a resposta, dê-se vista às partes e voltem os autos conclusos para sentença.

**2008.61.03.001534-0** - NELSON FIGUEIREDO DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de laudo técnico pericial, assinado por Engenheiro ou Médico do Trabalho, relativo ao período laborado em condições insalubres, sujeito ao agente nocivo ruído, na empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Com a juntada de novos documentos, dê-se vista à parte contrária. Intimem-se.

**2008.61.03.003807-8** - MANOEL SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o laudo técnico que serviu de base para a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de fls. 71-72. Cumprido, dê-se vista ao INSS e voltem os autos conclusos para sentença.

#### **CARTA DE SENTENÇA**

**92.0401003-7** - ORION S/A (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA AP CORREA) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 284/311 e 313/327: Peticionam os requerentes embasados nos preceitos elencados na Lei nº 6385/76, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Em apertada síntese, requerem anulação de todos os atos praticados desde a contestação, a intimação da Comissão de Valores Mobiliários e a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Federal. Pois bem. Cuida-se a presente ação de Carta de Sentença extraída da ação declaratória nº 2000.61.03.000882-8, que foi julgada improcedente para reconhecer a existência de relação jurídica obrigacional entre ré Eletrobrás e a autora, sujeitando-a, assim, ao recolhimento do empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de energia elétrica, disciplinado pelas Leis 4.156/62 e 7.181/83. Denota-se, portanto, que não há qualquer relação com valores mobiliários definidos no artigo 2º da Lei nº 6385/76, em que caberia a intervenção da Comissão de Valores Mobiliários. Não havendo nada mais a decidir, intimem-se os petiçãoários, através de carta de intimação, acerca do teor desta. Cumpra-se o despacho proferido nesta data nos autos da ação principal nº 2000.61.03.000882-8.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.03.008482-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0400679-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP096302 EROTILDES MARIA DE ALVARENGA) X ALICE MODESTO GOMES E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X JOSE LOPES DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR) X MARCIA MARIA GONCALVES PICCOLO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X SOLANGE SIMOES MACHADO (ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR)

Fls. 312-314: Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

## **Expediente Nº 3425**

### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2008.61.03.002257-5** - DIRCE BERGAMASCO GROS E OUTRO (ADV. SP207922 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

J. Manifestem-se os autores. (fls. 64-68).

### **MONITORIA**

**2003.61.03.009252-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X SERV SEG SERVICO DE ZELADORIA SC LTDA E OUTROS (ADV. SP164510 YVAN BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP157212 ALBERTO HONORATO JÚNIOR)

Vistos, etc..I - Defiro ao réu os benefícios da gratuidade processual. Anote-se.II - Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as anotações de praxe.III - Int..

**2004.61.03.001682-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JULIO CESAR DE SIQUEIRA

I - Fls. 86: Expeça-se carta precatória para a Comarca de Vila Velha/ES, devendo exequente retirá-la em Secretaria para distribuição no juízo deprecado, com a devida comprovação nos presentes autos.Pronta a deprecata, intime-se a exequente para o cumprimento das determinações acima mencionadas.II - Indefiro o pedido formulado às fls. 86, uma vez que a diligência no endereço indicado restou infrutífera, conforme consta das fls. 83 verso.Int.

**2004.61.03.003098-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X NADIA SEMAAN ALOUAN (ADV. SP093960 ALVARO ALENCAR TRINDADE)

Providencie a CEF a juntada aos autos da planilha de evolução da dívida relativa ao período de 04/10/1993 a 24/01/1994, conforme requerido pelo Sr. Perito Judicial às fls. 180/182, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se nova vista ao perito para elaboração do laudo, no prazo de 40 dias.Int.

**2005.61.03.002267-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X VISUALTEX MODAS E CONFECOES LTDA X ANTONIO CABRAL DE MEDEIROS E OUTRO

Vistos, etc..Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 85), mormente sobre a diligência negativa quanto ao co-réu Antonio Cabral de Medeiros.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2005.61.03.005552-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X RALPH DAVIES MOVEIS E DECORACOES LTDA EPP E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a carta precatória de fls. 83/89, intimando-se a parte autora para que providencie sua retirada e distribuição perante o Juízo deprecado, instruindo-a com a respectiva contrafé.Caso a precatória não seja retirada no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2005.61.03.006276-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X INDUSTRIA E COMERCIO SORVIMILK LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 95.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2005.61.03.006646-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BRASTECNOS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA (ADV. SP215267 MILENA PIZZOLI RUIVO E ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR) X JOSE RENATO CESAR PASQUALETTO E OUTROS (ADV. SP213699 GUILHERME LUIZ MALVEZZI BELINI)

Vistos, etc..Avoquei os autos.Verifico que os advogados renunciantes (fls. 133-135), no instrumento de procuração juntado aos autos (fl. 95), substabeleceram os poderes outorgados a outros advogados, que continuam a representar a ré

BRASTECNOS. Assim sendo, reconsidero parte do despacho de fl. 136, para determinar que proceda a Secretaria às anotações necessárias para as futuras intimações em nome dos demais advogados da referida ré, substabelecidos à fl. 95. No mais, cumpra a Secretaria a citação determinada à fl. 136, bem como a intimação da co-ré BRASTECNOS para a regularização da representação processual, conforme determinação de fl. 131. Cumpra-se, com urgência.

**2006.61.03.003134-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X AUSTIM MARTINS DE PAULA FILHO (ADV. SP150605 CARLOS GIOVANNI MACHADO)

Requeira a parte autora o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.03.006221-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CHOPERIA FAROL DO RIO X FLAVIO MARINO DA SILVA COSTA E OUTRO

Desentranhem-se a carta precatória e as guias que constituem as fls. 57/72 dos autos, intimando-se, na seqüência, a exequente para que providencie sua retirada e distribuição junto ao juízo deprecado, com a devida comprovação nos nestes autos, providenciando, inclusive, cópias dos documentos faltantes, conforme certificado às fls. 64 (fls. 17 da carta precatória). Caso a precatória não seja retirada no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.03.006355-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOSE MANOEL ASOREY

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 56. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.03.008114-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X DEPOSITO DINIZ MAT DE CONSTR LTDA E OUTRO

Vistos, etc.. Concedo à autora o prazo último de cinco dias para que ratifique e justifique o pedido de suspensão do feito ou requeira seu prosseguimento. Int..

**2006.61.03.008117-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FRANCISCO LUIZ DO AMARAL (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Vistos, etc.. Intime-se o(a) credor(a) para que apresente os cálculos adequados à sentença, na forma dos arts. 475-B e 475-J, do CPC. Indicados os valores, intemem-se os réus, por seu(s) advogado(s), para que, no prazo de quinze dias, efetue(m) o pagamento, observando-se que decorrido este prazo sem o devido adimplemento, será acrescida ao referido montante a multa de 10% (dez por cento). Escoado o prazo acima sem o pagamento da sucumbência, dê-se vista ao credor para que requeira a expedição do mandado de penhora e avaliação. Requerendo o(a) credor(a) o mandado, providencie a Secretaria sua expedição e, formalizado o auto de penhora e avaliação, intime(m)-se o(s) devedor(es), por seu(s) advogado(s), para que, caso queira, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. Nada sendo requerido pelo(a) credor(a), remetam-se os autos sobrestados ao Arquivo. Int..

**2006.61.03.008121-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X VISUALTEX MODAS E CONFECÇOES LTDA E OUTROS

Vistos, etc.. Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 63), mormente sobre a diligência negativa quanto ao co-réu Antonio Cabral de Medeiros. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

**2006.61.03.009034-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X TEREZA ALVES GOMES DE SOUZA

Vistos, etc.. Providencie a Secretaria o desentranhamento da carta precatória de fls. 47-55, instruindo-a corretamente com as cópias de contrafé e entregando-a à advogada da autora para que seja a mesma novamente distribuída na Comarca de Guararema, a fim de se dar a citação da ré, devendo a autora diligenciar naquele juízo, recolhendo as custas necessárias ao cumprimento, com a devida comprovação nestes autos. Int..

**2006.61.03.009487-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X GLOBOLAR CONSTRUTORA E MAT DE CONST LTDA X MARIA DO CARMO SILVA

Tendo em vista o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 54, defiro o pedido formulado às fls. 89, a fim de que seja procedida nova diligência no endereço indicado, na tentativa de citação das rés. Antes, porém, esclareça a autora se a Sra. CLEIDE NILZA DA SILVA também deve figurar no pólo passivo desta ação, aditando a inicial, em caso positivo. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 92, uma vez que o endereço indicado está incompleto, não constando a cidade, nem o bairro, tampouco a numeração do imóvel ou da casa onde deverá ser procedida a diligência. Int.

**2007.61.03.001665-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X NEIVALDO CONSIGLIO MACHADO (ADV. SP093229 EDUARDO HIZUME E ADV. SP250335 LUÍS FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.. Trata-se de ação monitoria em que a CEF pretende obter um mandado de pagamento na importância



correspondente a R\$ 35.795,15, relativa a um suposto inadimplemento de contrato de mútuo (CONSTRUCARD), firmado com NEIVALDO CONSIGLIO MACHADO. Foi o réu devidamente citado e ofereceu embargos (fls. 24-36) alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial, sob o fundamento de que a autora não instruiu o pedido com título hábil a ensejar o procedimento monitorio. Designada audiência de conciliação, que restou infrutífera. É a síntese do necessário. DECIDO. Afasto a preliminar argüida, uma vez que o contrato de mútuo avençado pelas partes e trazido aos autos às fls. 6-10 constitui, sim, prova escrita hábil à propositura da presente ação, como uma faculdade do credor, conforme preceitua o art. 1.102-A do diploma processual civil. Ultrapassada a preliminar, verifico que a controvérsia se instalou quanto à verificação cabal e segura do cálculo de evolução das prestações do financiamento, o que implica na necessidade de um exame técnico quanto à correta aplicação dos índices contratados, bem como eventual prática de anatocismo. Fl. 74: a inversão do ônus da prova, nos termos prescritos no art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90, não representa regra de distribuição do ônus da prova, nem critério a ser utilizado na fase de instrução processual. Da mesma forma, não se confunde com a obrigação de adiantamento das despesas relativas aos honorários periciais, que deve observar ao disposto no artigo 33 do Código de Processo Civil. Representa, sim, critério de julgamento, de sorte que, se ao final da instrução, o magistrado não estiver firmado sua convicção diante das provas produzidas (e para evitar o non liquet), deverá reconhecer o ônus probatório de uma das partes que, nos termos da lei, deve ser a parte contrária à hipossuficiente na relação de consumo. No sentido destas conclusões são os seguintes precedentes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Ementa: PROCESSUAL CIVIL. ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE HONORÁRIOS PERICIAIS. INADMISSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICABILIDADE DO ARTIGO 33, DO CPC. I - A possibilidade de subsunção dos serviços de natureza bancária à legislação consumerista não guarda caráter absoluto. II - O artigo 33, do CPC, determina ao autor a assunção do adiantamento da despesa pericial quando requerida pelas partes ou por determinação ex officio. III - A inversão do ônus da prova descrita no artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90, se destina à apreciação do conjunto probatório, pelo Magistrado, em caso de non liquet. IV - A inversão do onus probandi não se coaduna com o encargo financeiro do processo. V - Agravo improvido. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, Agravo de Instrumento 209894, Processo: 200403000318209, Rel. Des. Fed. CECILIA MELLO, DJU 04/04/2008, p. 697) Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. 1. Preliminar de litisconsórcio passivo necessário da União Federal não conhecida. Preclusão. 2. Os financiamentos do SFH pertencem a gênero diverso das operações comuns de mercado e não se definem como relação de consumo. Inaplicabilidade da norma de inversão do ônus da prova inscrita no CDC. 3. O ônus da prova não se confunde com a obrigação de adiantamento dos honorários periciais, cuidando-se de questão que não se rege pelo Código de Defesa do Consumidor. 4. Incumbência do autor da ação. Inteligência do artigo 33 do Código de Processo Civil. 5. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e, na parte conhecida, provido. (TRF 3ª Região, 5ª Turma, Agravo de Instrumento 147507, Processo: 200203000040405, Rel. Des. Fed. PEIXOTO JUNIOR, DJF3 03/06/2008). Neste caso concreto, não se cogita da aplicação da exceção à regra geral contida no artigo 333 do Estatuto Processual, com a inversão do ônus probandi, uma vez que as alegações formuladas pelas partes podem ser aferidas com a simples realização da perícia contábil, determinada ex officio por este juízo. Destarte, assentadas a legitimidade e a representação processual regular das partes, dou o feito por saneado, determinando a realização da prova pericial. Para tanto, nomeio perito o contabilista SAMUEL TUFANO, de endereço e telefones conhecidos da Secretaria, arbitrando seus honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais), que deverão ser depositados pela parte autora, nos termos do CPC, art. 33, parágrafo único, no prazo de dez dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos bem como a formulação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Como quesito do juízo, determino que o perito discrimine, detalhadamente, todos os acréscimos aplicados pela CEF sobre o valor originário da dívida. Intimem-se.

**2007.61.03.004004-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CARVALHO E SANTOS COM DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS

Indefiro o pedido formulado às fls. 81/83, tendo em vista que os réus não foram sequer citados. Manifeste-se a parte autora acerca das certidões de fls. 66 e 77. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.03.007350-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X WALMEN TRANSPORTES LTDA EPP E OUTRO

Fls. 53: Em face do tempo já decorrido, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação da autora. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.03.007363-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JEFFERSON CAMARGO E OUTRO

Fls. 70/73: Tendo em vista o acordo firmado entre as partes, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 126 meses, conforme nele estipulado. Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.03.007369-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X FORTUNA MODA ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME E OUTRO

Vistos, etc. Fls. 35: indefiro. No procedimento monitorio, antes da convalidação do mandado em título executivo judicial, não há que se falar em arresto, uma vez que, sem ao menos ser citado o réu, para dar-lhe oportunidade de discutir o débito sob o rito ordinário e suspender a eficácia do mandado, resta insubsistente a faculdade da constrição de bens,

própria da fase executiva das ações em que se permitiu a fase de conhecimento. Assim, considerando a opção da autora à via monitoria, cumpre-lhe providenciar, no prazo de dez dias, os meios adequados para a regular citação dos réus, sob pena de restar prejudicado o procedimento eleito. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

**2007.61.03.008436-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ANDERSON RODRIGUES MARTINS E OUTRO  
Vistos, etc.. Manifeste-se a autora sobre os embargos apresentados às fls. 61-86. Int..

**2007.61.03.009456-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LUIZ ELI PINTO  
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 32. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.03.002991-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.008132-0) AGRABE SISTEMA CONTABIL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP251673 RICARDO STOCKLER SANTOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
I - Fls. 64/81: Manifestem-se os embargantes. II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2008.61.03.003061-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.001038-0) VAREJAO DOIS IRMAOS SJCAMPOS LTDA ME (ADV. SP144177 GILSON APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
Vistos, etc.. Fls. 85-86: realmente ocorreu a omissão apontada, uma vez que a decisão de fls. 63 não especificou os efeitos em que recebidos os embargos à execução, o que cumpre examinar. Observo, todavia, que não há elementos suficientes para atribuição de efeito suspensivo aos embargos. O art. 739-A do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 11.382/2006, estabelece expressamente que os embargos à execução não terão efeito suspensivo, excetuadas as hipóteses em que, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, grifamos. No caso em exame, os bens penhorados não alcançam valor suficiente à dívida cobrada, considerado o valor principal e os honorários advocatícios arbitrados. Além disso, os bens penhorados são aparentemente de difícil alienação, havendo dúvida razoável a respeito de sua efetiva aptidão para a satisfação do débito. Nesses termos, tampouco é caso de atribuir parcial efeito suspensivo, como autorizaria o 3º do mesmo dispositivo legal. Em face do exposto, dou provimento aos embargos de declaração, para integrar a decisão embargada, consignando que os embargos à execução foram recebidos sem efeito suspensivo. Publique-se o despacho de fls. 83. Intimem-se.

**2008.61.03.007219-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.001778-2) PAULO ROGERIO DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP129036 LUCIANE HELENA VIEIRA) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)  
Vistos, etc.. Intime-se a embargada para manifestação, no prazo de 15 dias. Após, voltem. Int..

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.03.008207-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.003791-0) WELBER GOMES ALVES E OUTROS (ADV. SP218729 FLAVIA HELENA PEREIRA FIDALGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
Vistos, etc.. Fls. 143-146 e 150: uma vez que os requerimentos referem-se à penhora efetivada nos autos da Execução em apenso, proceda a Secretaria o traslado das referidas petições para aqueles autos, ao tempo em que deverá ser intimado o executado para que nomeie outros bens em substituição aos bens furtados, conforme alegado às fls. 143-144 e, na sequência, vista à exequente, para manifestação. Int..

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.03.003340-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA E PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP110794 LAERTE SOARES) X FILLUS INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA (ADV. SP248076 DANIELA CARUSO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
Vistos, I - Fls. 459/461, 829/837 e 839/840: Providencie a Secretaria a retificação do termo de penhora lavrado às fls. 423, a fim de que a constrição recaia somente sobre as unidades autônomas do empreendimento denominado Residencial Vilaggio Di Antonini, de propriedade da executada ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., conforme discriminado pelo Ministério Público Federal na promoção de fls. 829/831, bem como a expedição de mandado para avaliação destas unidades, permanecendo como depositário dos bens a empresa ROMA, na

pessoa de seu representante, o Sr. JOÃO WILSON ANTONINI.II - Após a formalização da penhora e da avaliação, intimem-se os executados, na pessoa de seus advogados, através de publicação no Diário Oficial, para eventual impugnação à avaliação.III - Oportunamente, expeça-se nova certidão de inteiro teor do ato, nos termos do artigo 659, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, entregando o referido documento ao exequente para as devidas providências junto ao CRI, ocasião em que deliberarei, nos autos da ação cautelar nº 2004.61.03.003344-0, a respeito da eventual suspensão temporária da eficácia da indisponibilidade do imóvel objeto da matrícula nº 117.973, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.IV - Traslade-se cópia da petição de fls. 829/837 para os autos da ação cautelar nº 2004.61.03.003344-0.Int.(Ficam as executadas intimadas de que o termo de retificação de penhora já fora lavrado, bem como os bens reavaliados, conforme determinado nos itens I e II acima).

**2004.61.03.006179-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X IVAN DE SOUZA OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. Defiro pelo prazo de 15 dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. In t.

**2006.61.03.003785-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SELMA ALVES DA COSTA MATTOS E OUTRO  
Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 66), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2006.61.03.003788-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X NEIDE DE FREITAS E OUTRO  
Vistos, etc..Fls. 69: providencie a exequente, no prazo de cinco dias, a juntada do contrato ou do aditamento de contrato, como forma de justificar seu pedido de substituição do fiador indicado na petição inicial.Estando em termos, cite-se, como requerido à fl. 69.Após, ao SEDI, para retificação do pólo passivo do feito.Sem resposta da autora, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2006.61.03.003789-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ELAINE CIBELE DORING (ADV. SP089463 EDUARDO ROBERTO SANTIAGO) X PAULA RENATA CORDEIROS (ADV. SP090887 MARCIA MARIA SANTIAGO GRILO)  
Vistos, etc..Em face do transcurso de tempo, informe a exequente se foi paga a dívida administrativamente, ou requeira o que de direito, no prazo de 5 dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo..Pa 1,5 Int..

**2006.61.03.007695-2** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X ROBERTO LUIZ PEREIRA  
J. Defiro. (petição da exequente - protocolo 2008.000176992-1).

**2007.61.03.000579-2** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X HELIO JOSE DA SILVA  
J. Defiro. (petição da autora - protocolo 2008.000166122-1).

**2007.61.03.000873-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FERNANDO CARLOS DE MATTOS  
J. Defiro pelo prazo de 30 dias. Silente aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

**2007.61.03.001778-2** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X PAULO ROGERIO DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP129036 LUCIANE HELENA VIEIRA E ADV. SP082065 ANTONIO FERNANDO PINHEIRO PEDRO)  
Vistos, etc..Informe a exequente sobre o cumprimento da carta precatória de fls. 49-50.Int..

**2007.61.03.002973-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA) X JOSE ALBERICO DA COSTA  
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 60.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2007.61.03.004780-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X GABRIELA DE C M FERREIRA ME E OUTRO  
Fls. 33: Indefiro o pedido de citação das executadas no endereço indicado, tendo em vista o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 24.Nada mais requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2007.61.03.008121-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X AUTO POSTO ABA LTDA E OUTROS  
Fls. 50: Em face do tempo decorrido, defiro a dilação de prazo por 15 (quinze) dias,.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2007.61.03.009394-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X AMALIA CARDOSO LIMA E OUTRO

Manifeste-se a exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 58.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2007.61.03.010209-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X FERNANDO LUIZ PEREIRA GATZ E OUTRO

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 59 verso.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2008.61.03.000006-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JULIO DA SILVA COSTA

Manifeste-se a exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 65 verso.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2008.61.03.000095-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA E ALMEIDA E OUTRO

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 75.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2008.61.03.000097-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FLAVIO DE ALMEIDA DIAS E OUTRO

Manifeste-se a exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 67.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2008.61.03.000098-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JORGE GOMES DA COSTA E OUTRO

Vistos, etc..Fl. 69: em face do transcurso de tempo, manifeste-se a exequente, para dar regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2008.61.03.001038-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X VAREJAO DOIS IRMAOS SJCAMPOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP144177 GILSON APARECIDO DOS SANTOS)

Vistos, etc..Fls. 55-56: tendo em vista que a petição da executada diz respeito aos Embargos em apenso, determino o desentranhamento do requerimento para juntada àqueles autos, com urgência.Fl. 57: em face do tempo decorrido, dê a exequente regular andamento ao feito, no prazo de 5 dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

**2008.61.03.001043-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SOLUTION INFORMATICA DO VALE DO PARAIBA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP143266 JOSE LUIZ FARIA SILVA)

Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. 33/36, por meio da qual a executada indica bens à penhora, bem como sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 31, com relação à co-executada ELIANA FATIMA FARIA GALEGO.Int.

**2008.61.03.001606-0** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X MARCO ANTONIO DE SOUZA

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31 verso.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.03.004227-2** - MARIA TERESA ROCHA ANDRE E OUTRO (ADV. SP148115 JOSE LUIS PALMEIRA E ADV. SP153006 DANIELA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos, etc..Fls. 92-97: Expeça a Secretaria alvará de levantamento da quantia deposita pela ré à fl. 97 (R\$ 500,00), devendo a parte autora manifestar-se sobre o valor depositado, no prazo de 5 dias.Silente, venham-me os autos para extinção da execução.Int..

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.03.000010-5** - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ALBERTO BOAVENTURA DE SOUZA E OUTRO

Vistos, etc..Manifeste-se a autora sobre a certidão da Oficiala de Justiça (fl. 34), no prazo de cinco dias.Indicado novo endereço, expeça a Secretaria o necessário para a efetivação da intimação.Silente, dê-se baixa na distribuição e

entreguem-se os autos.Int..

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.03.003536-3** - MARIA SANTANA FILHA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Concedo à autora o prazo último de dez dias, para cumprimento das determinações de fl. 57, sob pena de extinção do feito.Silente, registre-se o feito para sentença.Int..

**2008.61.03.007381-9** - LIZONETE TORRES FERREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos o contrato de financiamento imobiliário firmado nos termos do Sistema Financeiro da Habitação com a participação da CEF, bem como para que junte planilha de evolução do financiamento imobiliário. Esclareça, ainda, o ajuizamento desta ação, tendo em vista ação anterior, que tramitou sob o nº 2006.61.03.005735-0, aparentemente, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir.No mesmo prazo, junte aos autos a procuração de fls. 25, tendo em vista estar incompleta, não havendo menção à cláusula ad iudicia.Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.03.007872-6** - ANTONIO RICARDO BORBA MARCO E OUTRO (ADV. SP098653 IZILDINHA LUZ REBELLO TEIXEIRA) X EVANDRO LUIZ MASSUIA E OUTRO

Em face do exposto, declaro a ilegitimidade passiva ad causam da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, por conseqüência, reconheço a incompetência absoluta desta Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, determinando a devolução dos ao Douto Juízo de origem, observadas as formalidades legais.Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou,integralmente, a relação processual.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3431**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.03.002339-3** - FIRMINA CARVALHO FERREIRA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Fls. 118: J. Ciência. Intimem-se as partes acerca da designação de audiência para oitiva da testemunha José Ribamar Cardoso para o dia 20/11/2008, às 15h, na Sexta Vara Federal da Subseção Judiciária de São Luis-MA.

**2008.61.03.000545-0** - MARCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Regularize a parte autora, no prazo de 10 dias, sua representação processual, tendo em vista a resposta ao quesito nº 3, de fls. 81, conforme determinação de fls. 85.Vista às partes acerca das respostas do Sr. Perito juntada às fls. 96.Int.

**2008.61.03.006293-7** - ALCIONE REZENDE LEAL CHRISPIM (ADV. SP243810 RAFAEL GUSTAVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial e julgamento da ação no estado em que se encontra.

**2008.61.03.007021-1** - MANOEL MESSIAS TEIXEIRA (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado, na pessoa de sua advogada, a comparecer no dia 02 de dezembro de 2008, às 08h30min, à perícia médica a ser realizada nesta Justiça Federal, localizada na Rua Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo, Parque Residencial Jardim Aquários.Ficam as partes intimadas da data da perícia.

#### **Expediente Nº 3432**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.03.009232-9** - DIONISIO DA COSTA PIMENTEL (ADV. SP227216 SERGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA E ADV. SP224490 SIRLENE APARECIDA TEIXEIRA SCOCATO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Desnecessária a habilitação da sucessora conforme requerido às fls. 88/94, tendo em vista o disposto na Lei 6858/90, regulamentada pelo Decreto nº 85.845/81, que viabiliza o saque de numerário relacionado ao FGTS não efetuado em vida pelo autor.Assim, deverá a sucessora providenciar, junto ao INSS, o necessário nos termos da referida Lei. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **Expediente Nº 3433**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.03.004246-2** - FRANCISCO ROBERTO DE FARIA (ADV. SP163480 SÉRGIO MASSARENTI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Recebida da apelação interposta pela CEF somente no efeito devolutivo, requer a parte autora a execução provisória do julgado, requisitando-se para tanto sejam extraídas as cópias das peças necessárias pela Secretaria. Verifica-se que no presente caso se faz necessária a reconsideração do referido despacho. Vejamos: A antecipação de tutela deferida parcialmente às fls. 31/36, foi no sentido de que autorizar o depósito judicial do valor do imposto de renda retido na fonte. Percebe-se, em atenta leitura da sentença, que não houve a expressa confirmação deste deferimento, embora tenha sido julgada procedente a demanda. Destarte, não houve a incidência no disposto no artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Por estas razões, reconsidero o despacho de fls. 113, para receber a apelação de fls. 106/111 nos efeitos devolutivo e suspensivos, e determino a imediata subida dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

**2007.61.03.005994-6** - JACOMO PATIANI LOPES (ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do laudo referente ao período trabalhado na empresa CERVEJARIA KAISER BRASIL S/A. Com a resposta, dê-se vista ao INSS e venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.03.010232-3** - ROGERIO JACINTHO RIBEIRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Fls. 80: Manifeste-se a parte autora do requerido pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

### **Expediente N° 3434**

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.03.005000-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) X RODRIGO HENRIQUE DE BRITO DOS SANTOS X ALEX FERNANDO DE JESUS (PROCURAD CARMEN AP.ROMAN DE SOUZA-OAB/TO345B)

Vistos, etc.. Acolho a promoção do Ministério Público Federal de fl. 444. Suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, em relação ao acusado Rodrigo Henrique de Brito dos Santos, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. Prossiga-se o feito em relação ao acusado Alex Fernando de Jesus. Depreque-se a inquirição de Rosana Leite Santos Ayllon, Ilma Rodrigues de Carvalho, Edilson Gomes da Silva, Elaine Gomes de Lima Bocato, Suely Silveira Zaran, Rita de Cássia do Prado Soares de Souza e André Luiz Alves Pimentel, testemunhas arroladas pela Acusação à fl. 05, a uma das Varas Criminais da Comarca de Caraguatatuba/SP, com o prazo de 60 dias, devendo os servidores dos Correios ser requisitados. Solicitem-se aos dignos Juízos de origem as certidões relativas aos antecedentes consignados às fls. 205, 207, 211, 211vº, 212, 217, 217vº, oficiando-se, rogando-se urgência no atendimento. Fls. 229/231: com relação à alegação da defesa de litispendência em relação à ação penal nº 636/99, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Caraguatatuba, resta prejudicada, face ao constante em fls. 329/349, em que o Juízo Estadual decretara a nulidade ab initio daquele feito. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

### **Expediente N° 3435**

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.03.005130-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON P. P. AMARAL FILHO) X JOAO COLETA SOBRINHO (ADV. SP219341 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X FLAVIO WILLIAN ALVES PINTO (ADV. SP150170 MATEUS FERRAZ SCHMIDT ROMEIRO E ADV. SP152818 LUIZ GUSTAVO MONTEIRO PINTO)

JOÃO COLETA SOBRINHO e FLÁVIO WILLIAN ALVES PINTO foram denunciados como incurso na pena do art. 289, 1º, do Código Penal. (...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, IV, 110 e 112, I, todos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade, reconhecendo a prescrição da pretensão executória em relação à condenação proferida nestes autos de JOÃO COLETA SOBRINHO e FLÁVIO WILLIAN ALVES PINTO. Fica sem efeito, por consequência, a determinação constante do item III da decisão de fls. 491. Efetuem-se as anotações e retificações necessárias, tanto na Secretaria quanto na Distribuição. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após as comunicações de praxe e decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**1999.61.03.005599-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.003881-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P.AMARAL FILHO) X ANTONIO CARLOS ALVES NOGUEIRA (ADV.

SP039620 HELCIAS NOGUEIRA PARANAGUA E ADV. SP218875 CRISTINA PETRICELLI FEBBA) X JUAREZ ESPINHARA DA SILVA (ADV. SP039620 HELCIAS NOGUEIRA PARANAGUA E ADV. SP218875 CRISTINA PETRICELLI FEBBA)

ANTÔNIO CARLOS ALVES NOGUEIRA e JUAREZ ESPINHARA DA SILVA foram denunciados como incurso nas penas do art. 183 da Lei nº 9.472/97, por desenvolverem clandestinamente atividades de telecomunicação.(...)Em face do exposto, acolho a promoção do Ministério Público Federal e julgo extinta a punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva, quanto ao crime tipificado no art. 70, da Lei nº 4117/62, atribuído a ANTÔNIO CARLOS ALVES NOGUEIRA (RG nº 13.631.778-9 - SSP/SP) e JUAREZ ESPINHARA DA SILVA (RG nº 26.600.985-1 - SSP/SP), com fundamento no art. 107, IV, combinado com o art. 109, V, ambos do Código Penal.Efetuem-se as anotações e comunicações necessárias, tanto na Secretaria quanto na Distribuição.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, inclusive para que se manifeste a respeito da destinação a ser dada aos bens apreendidos (fls. 11-13, 66 e 93).Arbitro os honorários da advogada ad hoc no valor mínimo da tabela vigente, que deverão ser requisitados.P. R. I. C.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

**Dr. SIDMAR DIAS MARTINS**

**Juiz Federal Titular**

**Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**

**Juíza Federal Substituta**

**Bel. MARCELO MATTIAZO**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2588**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.10.014434-2** - JOSEFINA FUZATTO DE ALMEIDA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita.Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar, impetrado por JOSEFINA FUZATTO DE ALMEIDA em face do Chefe da Agência da Previdência Social em Tietê, com o objetivo de restabelecimento do benefício previdenciário de aposentadoria por idade sob nº 41/139.549.527-8 em razão do provimento dado a seu recurso administrativo pela 3ª CAJ - Câmara de Julgamento da Previdência Social.Dos fatos narrados na inicial e da documentação com ela trazida, não se mostra aclarado de plano o direito líquido e certo da impetrante.Dessa forma, a fim de melhor discernir o direito alegado e proporcionar melhor análise da situação fática exposta na inicial, postergo a apreciação do requerimento de medida liminar para após a vinda das informações da autoridade ora dita coatora.Requisitem-se as informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, com ou sem as informações, retornem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

### **3ª VARA DE SOROCABA**

**Dr.ª SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel.ª GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 939**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.10.013758-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.013557-2) FERNANDO NARCISO DO ESPIRITO SANTO E OUTRO (ADV. SP056094 ROBERTO AURICHIO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de pedido de liberdade provisória postulado por FERNANDO NARCISO DO ESPÍRITO SANTO e EMERSON DA SILVA MORAES.O MPF manifestou-se favoravelmente em relação a Fernando e contrariamente em relação a Emerson.Os requerentes foram presos em flagrante delito no dia 15 de outubro de 2008, pela prática, em tese, do crime previsto no art. 334 do Código Penal.Numa primeira análise, os requerentes preenchem os requisitos legais para a concessão do benefício.Examinando os documentos juntados aos autos, verifico que os requerentes não ostentam

antecedentes criminais, fls. 06/10, 16/19, 31/32, 35/36 e 44/46; possuem residência fixa (fls. 11, 14 e 21). Apresentam ainda, declarações demonstrando aptidão para exercício de atividades laborativas lícitas (fls. 33/34). Em especial, com relação ao preso Emerson da Silva Moraes, não há registro de condenação com trânsito em julgado. A simples anotação de tramitação de inquéritos policiais, ou mesmo de processos criminais, não é fato suficiente para concluir sobre a necessidade de manutenção da custódia cautelar. Sobre esse tema, transcrevo forte Jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: 1. Prevalendo a interpretação mais substancial do princípio constitucional da presunção de inocência, tem-se que a regra é o direito de o réu apelar da sentença penal condenatória em liberdade; a exceção, recolher-se à prisão. A custódia cautelar somente será decretada quando presentes seus pressupostos (art. 312, CPP), os quais deverão ser declinados pelo juiz sentenciante, fundamentando amedida extrema, não sendo bastante a mera referência a maus antecedentes ou a reincidência (art. 594, CPP). 2. Entendimento reformulado, em consonância com precedentes mais antigos deste Superior Tribunal de Justiça, hoje corroborados com os do Supremo Tribunal Federal com a composição renovada. 3. Segundo entendimento pacificado desta Corte, inquéritos e processos criminais em andamento, em observância ao princípio do estado presumido de inocência, não podem ser levados em consideração como maus antecedentes. 4. Na presente hipótese, portanto, ainda que se mantivesse o entendimento anteriormente adotado, de qualquer forma, o Paciente - que permaneceu solto à todo o processo criminal - não poderia ter negado o seu direito em apelar em liberdade, já que os maus antecedentes ressaltados na sentença se deram em virtude da existência de outro processo em andamento, violando, pois, o princípio da não-culpabilidade. 5. Recurso ordinário provido para revogar a ordem de prisão expedida em desfavor do ora Recorrente, sem prejuízo de novo decreto prisional por fatos supervenientes, devidamente motivado. Outrossim, de ofício, concedo a ordem para, mantida a condenação, DETERMINAR ao juízo de 1º grau que exclua da pena-base o acréscimo decorrente dos maus antecedentes, considerados em face da existência de processo criminal pendente de julgamento, em respeito ao princípio da não-culpabilidade, conforme o entendimento do STJ e do Pretório Excelso. (STJ - RHC - 17371 Processo: 200500325042 UF: PE Órgão julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 17/05/2005 documento: STJ000616376 Fonte DJ DATA:06/06/2005 PÁGINA:347Relator(a) LAURITA VAZ.) Observo que o ato praticado não envolve violência ou ameaça à integridade de pessoas. Outrossim, não existem indícios de que eles pretendam inviabilizar a aplicação da lei penal, bem como qualquer outra motivação que ensejaria a decretação da prisão preventiva. Assim sendo, o benefício deve ser deferido, com arbitramento de fiança, que deverá ser fixada nos termos do art. 325, b, do CPP, levando-se em consideração a capacidade econômica da indiciada, tomando-se como base o valor da mercadoria apreendida em seu poder, bem como dos valores que estavam em sua posse, pois são elementos capazes de revelar sua situação financeira. Ante o exposto, concedo a liberdade provisória em favor de EMERSON DA SILVA MORAES e FERNANDO NARCISO DO ESPÍRITO SANTOS, mediante o pagamento de fiança que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada um. Após o recolhimento da fiança, expeça-se Alvará de Soltura Clausulado. Deverão os requerentes comparecer, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), perante a Secretaria desta 3ª Vara Federal de Sorocaba, para firmar termo de fiança e compromisso de que não poderá mudar de residência sem prévia comunicação e permissão deste Juízo, bem como se ausentar de sua residência por mais de oito dias, sem comunicar o seu paradeiro, devendo comparecer a todos os atos processuais a que for intimado, sob pena de revogação do benefício e restauração da prisão, bem como quebra da fiança prestada. Cópia no principal. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### 1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4678**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.83.001172-5** - WALTER APARECIDO SOARES (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 167 a 172, 173 a 214 e 216 a 263, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.003600-0** - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD



**SEM PROCURADOR)**

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 68 a 70, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. 3. Int.

**2008.61.83.003321-0 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.003374-9 - ALADIM SILVERIO DOS SANTOS (ADV. SP220640 FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.003690-8 - THAISE CRISTINA DE OLIVEIRA (REPRESENTADA POR CLEIDE LUCIMAR DOS SANTOS) (ADV. SP082740 EDELIR CARNEIRO DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fica designada a data de 29/01/2009 às 14:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int.

**2008.61.83.004058-4 - LAERCIO PAULINO SIMOES (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.004616-1 - AGNALDO SOUZA PORTO (ADV. SP210450 ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 46/50: vista à parte autora. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.005314-1 - ELVIRA VENTURA LO BIANCO (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 80 a 116: vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.006995-1 - PEDRO LUIZ DE MOURA (ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.008172-0 - REGINALDO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP086183 JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 94 a 147: vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.008194-0 - ANTONIO ANANIAS DOS REIS (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 60 a 67: vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**Expediente Nº 4681**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.042779-0 - JOSE VENANCIO DIAS (ADV. SP107732 JEFFERSON ANTONIO GALVAO E ADV. SP083491 JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIO DI CROCE)**

1. Defiro ao impetrante o prazo de 15 (quinze) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2000.61.83.002651-5 - OSMAR MANCIO DE CAMARGO (ADV. SP051319 SEBASTIAO SOARES E ADV. SP092492 EDIVALDO POMPEU) X CHEFIA DA AGENCIA DE ATENDIMENTO ELDORADO DO INSS EM SP**

(PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2001.61.83.003664-1** - ENDI STEFANI (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

1. Ciência da baixa do E.TRF. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2006.61.83.008044-5** - JONAS DE FIGUEREDO BEDA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - VILA MARIA - SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para que regularize os documentos necessários à habilitação fornecendo as certidões de óbito de Samul e Rosângela citada às fls. 155, bem como para que informe se o mesmos deixaram dependentes, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.83.000505-5** - SEBASTIAO ANSELMO (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS - AG MOOCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 8º da Lei nº. 1533/51, bem como com a aplicação subsidiária do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.83.002079-2** - MAURICIO MARANGONI (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 32/33: manifeste-se o impetrante no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2008.61.83.002354-9** - ORLINDA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP220304 LEONARDO CASSIANO CEDRAN) X GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante a inexistência dos requisitos autorizadores de sua concessão, indefiro o pedido liminar. Ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se. ...

**2008.61.83.008432-0** - SUZANA ABREU FUNARI DE ARRUDA PENTEADO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 36: Manifeste-se o Impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**Expediente Nº 4682**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.83.003611-9** - RENAILDE FERREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**Expediente Nº 4683**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.83.006297-0** - ZULMIRA VIEIRA (ADV. SP150330 ELUZINALDA AZEVEDO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do Termo de Prevenção anexado na fl. 33, bem como pelas cópias da inicial e da sentença proferida no processo de nº 2007.61.83.000619-5 que tramitou pela 4ª Vara Federal Previdenciária, verifica-se a identidade de ações propostas pela parte autora. Conforme se verifica na nova redação dada ao artigo 253 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverão ser distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza, quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda. Sendo assim, redistribuíam-se os autos à 4ª Vara Federal Previdenciária, haja vista ser aquele Juízo competente para conhecimento da presente ação, nos termos do artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil. Intime-se.

### **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

**Expediente Nº 3951**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.83.004091-2** - MARLI PASSOS DA SILVA (ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO E ADV. SP112054 CRISTINA CHRISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 145/155, posto que incabível em face de decisão interlocutória. Cumpra a parte autora a parte final da decisão de fl. 142, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.83.004679-3** - ADALBERTO FRACARO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.005772-9** - ANTONIO CARLOS BRONZE (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrapé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial, bem como os períodos que deseja ver reconhecidos como especiais;-) juntar aos autos cópia integral de sua(s) CTPS;-) comprovar documentalmente a alegação de fl. 04, no tocante ao extravio do processo administrativo. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006357-2** - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP252567 PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de recebimento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação ao restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio doença a sua conversão em aposentadoria por invalidez, devendo a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, promover a retificação do valor da causa. Intime-se.

**2008.61.83.006376-6** - JOSUE MESSIAS DA SILVA (ADV. SP255450 MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria relativa condenação do réu no pagamento de indenização por dano moral, fato gerador da necessária extinção da lide por ausência de um dos pressupostos processuais, em relação a tal pedido. Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de condenação do réu no pagamento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação ao pedido de restabelecimento de auxílio doença ou, alternativamente a concessão de aposentadoria por invalidez, devendo a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a retificação do valor da causa, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para nova deliberação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.006380-8** - INACIA DIAS DE OLIVEIRA CABRAL (ADV. SP177014 AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação aos pedidos de condenação do réu no pagamento de indenização por dano moral e concessão do benefício de auxílio acidente, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação ao pedido de restabelecimento de auxílio doença, com sua conversão em aposentadoria por invalidez, devendo a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a retificação do valor da causa, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para nova deliberação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.006439-4** - IVONE FERREIRA MOREIRA (ADV. SP118590 JUREMA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de recebimento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação ao restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio doença ou, alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, devendo a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção,

promover a retificação do valor da causa. Intime-se.

**2008.61.83.006500-3** - GILMAR BORDIGNON (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de condenação do réu no pagamento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação ao pedido de restabelecimento de auxílio doença ou, alternativamente a concessão de aposentadoria por invalidez, devendo a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a retificação do valor da causa, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para nova deliberação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.006568-4** - EDEILDA FERREIRA SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. SP263305 TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de condenação do réu no pagamento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação ao pedido de concessão do benefício de amparo social ao idoso. Outrossim, tendo em vista que o valor residual da causa (R\$ 8.300,00 - oito mil e trezentos reais) está afeto à competência do Juizado Especial Federal, esclareça o autor, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, se pretende a remessa dos autos para aquele Juízo ou, em caso negativo, retifique o valor da causa. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para nova deliberação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.006644-5** - JOSENILDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de condenação do réu no pagamento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação ao pedido de restabelecimento de auxílio doença ou, alternativamente a concessão de aposentadoria por invalidez, devendo a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a retificação do valor da causa, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para nova deliberação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.008737-0** - TIEKO EMILIA HUKUDA XAVIER (ADV. SP261899 ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar no pedido a que número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) trazer aos autos cópia da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado dos feitos n.º 2007.63.01.090469-4 e 2007.63.01.092203-9 para análise de prevenção. Intime-se.

**2008.61.83.008747-3** - JOSE ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP247394 ANTONIO ROBERTO DE SOUSA E ADV. SP221963 ELIS VALERIA GONZALES FERFOGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Tendo em vista a documentação acostada aos autos, afasto a relação de prevenção com os autos do processo n.º 2008.63.01.039710-7. Intime-se.

**2008.61.83.008906-8** - VALDEMIR PEREIRA DE ASSUNCAO (ADV. SP245468 JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição inicial e de sua emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial, bem como os períodos e empresas em que prestou atividade laborativa que entende especial a ser convertida em comum;-) trazer cópia integral de sua(s) CTPS. Intime-se.

**2008.61.83.009236-5** - BERTINA RITA DA CONCEICAO BORBA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez)

dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2008.63.01.018676-5 à verificação de prevenção;-) promover a retificação do pólo passivo, haja vista tratar-se de ação ordinária (não obstante o já registro perante o SEDI);-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, qual a pretensão requerida, bem como a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.009284-5** - NEWTON CESAR ALVES (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Indefiro o benefício da justiça gratuita, tendo em vista o recolhimento das custas processuais às fls. 52/53.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) justificar a pertinência do pedido de concessão de auxílio doença acidentário, tendo em vista, inclusive a competência jurisdicional;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.009367-9** - ALEXANDRE PRIETO VIEIRA (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) esclarecer se pretende ou não a concessão de benefício previdenciário, indicando corretamente a espécie pretendida.Intime-se.

**2008.61.83.009450-7** - ELIAS TEIXEIRA DIAS (ADV. SP222588 MARIA INES DOS SANTOS C GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial, bem como os períodos e empresas em que prestou a atividade especial que deseja ver convertida em comum;-) comprovar documentalmente o requerimento administrativo do benefício de aposentadoria especial (espécie 46);Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 111/126, por tratar-se de cópia para contra fé.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.009504-4** - LUIZ CASIANO DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) especificar, no pedido, os períodos e propriedades em que exerceu a atividade rural que pretende ver reconhecida;-) trazer aos autos cópia da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2007.61.83.000882-9 e da ação que tramitou no Paraná, conforme exposto na inicial (fl. 04);-) juntar aos autos cópia integral de sua(s) CTPS;-) apresentar as simulações de contagem de tempo de serviço, constantes do processo administrativo a que se refere esta ação.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.009521-4** - SEBASTIAO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) juntar procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos datam de 05/2007;-) juntar substabelecimento devidamente datado;-) Indefiro o pedido de intimação do réu para trazer aos autos os documentos em sua posse, vez que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação

ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, venham os autos novamente conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.009531-7 - JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) juntar cópia integral de sua(s) CTPS;-) trazer aos autos cópia da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2007.63.09.009401-3, para análise de prevenção. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**2008.61.83.009563-9 - SILVINO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP138164 JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) juntar cópia integral de sua(s) CTPS;-) especificar no pedido quais os períodos de atividade rural, urbana e especial pretende ver reconhecidos, bem como as empresas/propriedades rurais onde foram prestadas;-) Indefiro o pedido de intimação do réu para trazer aos autos os documentos em sua posse, vez que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Intime-se.

**2008.61.83.009630-9 - JOSE CARLOS SOARES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) trazer aos autos procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos datam de 08.2006;-) juntar aos autos cópia integral de sua(s) CTPS. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.009633-4 - PAULO ROSA (ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial, bem como os períodos e empresas em que prestou a atividade laboral a ser reconhecida como especial;-) juntar cópia integral de sua(s) CTPS;-) trazer aos autos cópia da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2008.63.01.039909-8, para análise de prevenção;-) trazer aos autos procuração original;-) justificar a pertinência do pedido de concessão de benefício previdenciário, vez que pelo teor do documento de fls. 63/64 o autor já recebe aposentadoria por tempo de contribuição. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**2008.61.83.009646-2** - RUTE DE JESUS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) demonstrar documentalmente o pedido administrativo do adicional de 25% ora pleiteado;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa. -) item 9, de fl.14: indefiro, na medida em que cabe ao interessado a prova documental dos fatos constitutivos do seu direito, trazendo já com a inicial os documentos essenciais à lide ou, aqueles úteis à prova do alegado. Ademais, não comprovado documentalmente, o pedido administrativo de exibição e cópias de tal documento e a recusa do INSS em fornecê-lo. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**VALÉRIA DA SILVA NUNES**

**Juíza Federal Titular**

**RONALD GUIDO JUNIOR**

**Juiz Federal Substituto**

**ROSIMERI SAMPAIO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1809**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0009341-4** - JOELINA DE AQUINO ARAUJO (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Converto o julgamento em diligência. Verifico que o Sr. perito do IMESC, Sr. Décio do Prado, não respondeu aos quesitos do INSS apresentados às fls. 101/102. Dessa forma, a fim de se evitar nova anulação, remetam-se os autos ao IMESC para complementação do laudo de fls. 184/185, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, voltem conclusos com urgência. Int.

**90.0041766-0** - MAURY LUIZ DE MELO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento. 3. Int.

**92.0025424-1** - ARY VILHENA GRANADO E OUTROS (ADV. SP010681 MARCELO DE CARVALHO ALENCAR E ADV. SP039875 JESSE DAVID MUZEL E ADV. SP036885 ARGEU QUINTANILHA DE CARVALHO E ADV. SP066778 JOEL VAIR MINATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. O regular exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - a quem compete exclusivamente promover a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil (lei 8906/1994). Neste sentido, confira-se o que decidiu o Egrégio Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo: 444ª SESSÃO DE 23 DE MAIO DE 2002. ESTAGIÁRIO DE DIREITO - UTILIZAÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR - PARTICIPAÇÃO PESSOAL EM CONTRATO DE HONORÁRIOS - VEDAÇÃO LEGAL - SITUAÇÃO ANTIÉTICA. Não deve o advogado arrogar-se o tratamento de doutor, sem que efetivamente o detenha. Estagiário de direito não pode e não deve usar título que não possua, tampouco figurar como contratante de honorários advocatícios, lembrando que isso só é possível para advogados. Proc. E-2.573/02 - v.u. em 23/05/02 do parecer e ementa do Rel. Dr. JOSÉ ROBERTO BOTTINO - Rev. Dr. BENEDITO ÉDISON TRAMA - Presidente Dr. ROBISON BARONI. 487ª SESSÃO DE 27 DE ABRIL DE 2006. ESTAGIÁRIO - ATOS PRATICADOS EM CONJUNTO E SOB RESPONSABILIDADE DE ADVOGADO - BACHAREL EM DIREITO - RECEBIMENTO DE PODERES AD JUDICIA. O estagiário de direito, regularmente inscrito, pode praticar os atos privativos de advogado, na forma do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, em conjunto com o advogado e sob a responsabilidade desse. Exegese do parágrafo 2º do artigo 3º do EOAB. O estagiário só pratica atos quando está a mando, sob orientação e sob a responsabilidade do advogado vinculado à causa. O bacharel em direito não é estagiário e não é advogado. Não pode receber outorga de poderes ad



judicia em conjunto com advogado regularmente inscrito e nem praticar atos privativos da profissão. Comete ilícito penal o bacharel em direito que figura em mandato com poderes ad judicia usando número de inscrição de estagiário que não mais possui. Comete infração ética o advogado que permite figurar em sua procuração bacharel em direito usando número de inscrição de estagiário que não mais possui e que pratique isoladamente o ato para o qual foi contratado. Proc. E-3.307/2006 - v.u., em 27/04/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. LUIZ ANTONIO GAMBELLI - Rev. Dr. JAIRO HABER - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE. SESSÃO DE 17 DE MARÇO DE 1994 MANDATO - JUS POSTULANDI - OUTORGA PARA NÃO ESTAGIÁRIOS Somente aos estagiários é permitido praticar atos judiciais não privativos de advogado e exercer o procuratório extrajudicial, desde que recebam, somente em conjunto ou por substabelecimento daquele, a procuração. Estagiários são apenas aqueles que, para o exercício das respectivas funções estão inscritos nos quadros da O.A.B. conforme determina o Art.65 do E.O.A.B. e que para isso devem provar, dentre outras coisas estarem matriculados no 4º ou 5º ano da Faculdade de Direito e também no curso ou escritório de orientação do estágio, (Art.50, I a III, do E.O.A.B.) - Só estes podem figurar, portanto em procurações recebidas, em conjunto ou por substabelecimento, de advogados, nunca isolada ou individualmente, estando isso vedado aos acadêmicos das demais séries e também para os que, mesmo estando matriculados nas 4ªs. e 5ªs. séries, não se acham inscritos nos quadros da O.A.B. como estagiários. Aos estagiários se aplicam todas as disposições dos incisos I a XIX e XXII do Art.87 e inciso XXVIII do E.O.A.B. e a Seção X do Código de Ética Profissional. Incluir não estagiários em procuração, mesmo que somente para retirar e entregar processos em Cartório e/ou secretárias caracteriza a infração disciplinar prevista no Art.103, II do E.O.A.B. e sujeitará aquele às penas do delito do exercício ilegal da profissão. Proc. E-1.092 - V.U. Relator Dr. Joviano Mendes da Silva - Revisor Dr. José Eduardo Dias Collaço - Presidente Dr. Modesto Carvalhosa. Consoante se depreende dos julgados retro transcritos, a perda da qualidade de inscrito na OAB impossibilita e impede o exercício regular da atividade, qualquer que seja a qualidade do inscrito (advogado ou estagiário). Não providenciada ou não requerida a reinscrição ou a prorrogação, sujeita-se o estudante/bacharel às sanções administrativas, processuais, penais, contravencionais, etc. ..., mediante procedimentos próprios nos foros apropriados. No âmbito penal a competência para os crimes de ação penal pública incondicionada é do Ministério Público, no presente caso, do Parquet Federal. A observância aos termos da Lei é dever tanto das partes, quanto de seus representantes e do Juízo. Verificada a ocorrência de eventual infração, antes de uma faculdade, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, é dever do Juiz comunicar ao Ministério Público, órgão competente para a sua apuração, identificação da autoria e materialidade. Cumpre salientar que comete infração disciplinar também, o advogado que facilita, por qualquer meio, o exercício da advocacia aos não inscritos, proibidos ou impedidos perante a OAB, conforme preceitua o inciso I do artigo 34 da Lei retro. Destarte, verifica-se dos autos que a Estagiária SUSANA ELIZABETH CORTEZ MONTALVO, OAB/SP - E 110.740, encontra-se com sua inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo em situação Inativo - Baixado, consoante informação do setor de distribuição da Justiça Federal e consulta realizada por este Juízo junto ao site daquela Instituição (conforme segue). Posto isto, oficie-se ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo para as providências que entenderem cabíveis e que lhes couberem, bem como à Diretoria do Foro para que faça chegar ao conhecimento das Varas Federais o que ora restou decidido. Instrua-se o(s) referido(s) ofícios ao Ministério Público Federal e Ordem dos Advogados do Brasil com as peças necessárias, notadamente pela(s) manifestação(ões) firmada(s) pelo(s) mencionado(s) bacharel(is), procuração(ões) e substabelecimento(s) e o da Diretoria do Foro somente com cópia do presente despacho. 2. Em prosseguimento, verifica-se que o documento de fl. 287 é datado de 11/2004, não havendo nos autos informação se os autos do inventário se encontra ativo (ou não), razão pelo qual determino a expedição de ofício ao MM. Juízo de direito da 10ª Vara de Campinas/SP, para que informe a este Juízo a atual fase do inventário 2162/04, bem como a manutenção de MARIA APARECIDA FERREIRA MAGALHÃES no cargo de inventariante ou a indicação de quem se encontra no exercício da inventariança. 3. Int.

**93.0034599-0 - ANTONIO RACKERIK (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Int.

**94.0032467-7 - MAURICIO NOVAES SILVA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078165 HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se o V. Acórdão. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Int.

**95.0049200-8 - JOSE ADALCINDO FERREIRA (ADV. SP029453 VERA LUCIA RAUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do



Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**95.0057154-4** - OSWALDO ELIZEU FRANZIN E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**98.0002421-2** - EDUARDO MOCO (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora, corretamente, o despacho de fl. 210, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.2. Int.

**2001.61.83.001711-7** - GABRIELA GORKIC QUEIROZ (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2001.61.83.003248-9** - JORGE ANTONIO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 268/269 - Ciência à parte autora.2. Int.

**2001.61.83.005523-4** - EGIDIO PEREIRA DE CASTRO NETO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

1. Fls. 434/438 - Manifeste-se a parte autora.2. Int.

**2001.61.83.005694-9** - JOSE RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Segue sentença em tópicos finais: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito...

**2002.61.83.002413-8** - ANDREA RAMOS DE AMORIM E OUTRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2002.61.83.003945-2** - ANDRE BORSOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Informe a parte autora, no prazo de dez (10) dias, se cumprida a obrigação de fazer.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

**2003.61.83.000368-1** - BENEDITO ALVES DE MESQUITA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

**2003.61.83.000514-8** - WILSON LEITE PEIXOTO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

**2003.61.83.004198-0** - MANUEL MARECO DE SOUSA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

**2003.61.83.007891-7** - LUIZ MARANGON (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Fls. 135/138 - Ciência à parte autora, requerendo o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2003.61.83.008707-4** - JESUEL SACONATO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAIO YANAGUITA GANO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

**2003.61.83.014816-6** - NIZARDO CLEODON DE MEDEIROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2004.61.83.003898-5** - FRANCISCO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP038683 OSMAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Julgo PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2004.61.83.007119-8** - FRANCISCO ANTONIO CARVALHO ROCHA E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS E ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Diante de todo o exposto, julgo extinto, sem resolução de mérito (...) o pedido de incidência do imposto de renda ...e julgo (...) procedente o pedido para condenar o réu na obrigação de fazer ...

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0761914-6** - DURVALINO FRANCISCO SCHICHI (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 785, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2000.61.83.005081-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X MAURY LUIZ DE MELO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como traslade-se as cópias necessárias para os autos de Ação Ordinária.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2007.61.83.004180-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003248-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X JORGE ANTONIO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**2008.61.83.001531-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014816-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIZARDO CLEODON DE MEDEIROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Fl. 14 verso - Acolho como aditamento à inicial. À SEDI paa retificar o valor dos Embargos à Execução para R\$ 11.481,54 (onze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).2. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.4. Int.

**2008.61.83.001733-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0057154-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSWALDO ELIZEU FRANZIN E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA)

1. Fl. 48 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 42.603,40 (quarenta e dois mil, seiscentos e três reais e quarenta centavos).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.83.002727-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005523-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X AUREO APARECIDO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

1. Excepcionalmente, officie-se à 30ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG, solicitando as informações necessárias.2. Int.

#### **Expediente Nº 1947**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.001351-0** - DANILO CARVALHO PEREIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.002953-0** - CLARIVALDO PEDRO MANTOVANI (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.003422-7** - ALCEU TRAVALON (ADV. SP156695 THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.008477-2** - SEVERINA TEIXEIRA ROZA (ADV. SP207606 ROBERTA CRISTINA PAVONI RODRIGUES E ADV. SP177151 ADÃO PAVONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.008549-1** - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.010125-3** - SEBASTIAO DE MORAES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.011344-9** - FLAVIO FITTIPALDI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.011743-1** - MARIA APARECIDA FONSECA DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.014661-3** - MARIA SANTINA PALMIERI ROCHA (ADV. SP179225 FÁBIO CAU ALVES DA SILVA E ADV. SP090264 CARLOS ALBERTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as

formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.014919-5** - ALCEU SARAIVA MASSANEIRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.000212-7** - ALOIS PAVLIC (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.000530-0** - WANDERLEY AUGUSTO DE OLIVEIRA RIOS (PROCURAD JOAQUIM ALVES DE ARAUJO OAB-AC 1653) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.000703-4** - ARI FURTADO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.001074-4** - JOSE AMBROSIO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.001914-0** - JASON MOREIRA JARDIM (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.003716-6** - VALDENOR JUSTINO DA SILVA (ADV. SP034431 PAULO ROBERTO TAGLIANETTI E ADV. SP177618 PAULO RENATO TAGLIANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.003768-3** - IEDA MARIA CASTELO MOTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP112484 CLAUDIO PEREIRA DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.003805-5** - ARACI PASCHOAL MORAIS (ADV. SP098883 SUELY VOLPI FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.004067-0** - MARIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.004279-4** - HILARIO TADEU GREGORIO (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

- 2004.61.83.005916-2** - MANOEL EDUARDO DA SILVA FILHO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.
- 2004.61.83.006209-4** - ANTONIO ALEIXO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.
- 2004.61.83.006838-2** - GILMAR DE JESUS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.
- 2005.61.00.027340-4** - LUIZ SCHIONATO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.
- 2005.61.00.029065-7** - OSCAR CHOKEN SHIMABUKURO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.
- 2005.61.83.001031-1** - ILSÓN SIQUEIRA (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SÃO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.
- 2005.61.83.001215-0** - SAMUEL MACABEU - MENOR ( MARIA EDWIGES MACABEU DOS SANTOS) (ADV. SP140732 JAIME HENRIQUE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SÃO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.
- 2005.61.83.001863-2** - SILVIO GONCALVES (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SÃO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.
- 2005.61.83.002801-7** - ADALBERTO GARCIA BENITES (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO E ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Fls. 224/227 - Ciência às partes.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.
- 2005.61.83.003162-4** - JOSE WALTER CERQUEIRA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)  
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.
- 2005.61.83.003548-4** - JULIA MEDVEDIK (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA E ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.
- 2005.61.83.003780-8** - EDELICIO FORATORI (ADV. SP187081 VILMA POZZANI E ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as

formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.004035-2** - NELSON PERINI (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.004525-8** - ANTONIO GUILHERME RUDGE BASTOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.004554-4** - ADILZA DE FATIMA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.005637-2** - VALDIR BARBOSA ORTIZ (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.005861-7** - VIRGILIO FIZZOTTI (ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.006650-0** - LUIZ FLAVIO RIPANI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.006982-2** - JOSE GILVAN PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2006.61.83.000225-2** - MARIA JOSE XAVIER (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

#### **Expediente Nº 1948**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0763604-0** - ANTONIO GUEDES CARDOSO FILHO E OUTROS (ADV. SP059726 WILSON PINTO E ADV. SP049839 VICTOR DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 405/407 - Manifeste-se a parte autora, requerendo o quê de direito, em prosseguimento.2. Int.

**88.0034385-6** - MARIA ANTONIA COUCEIRO NUNES E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP144060 AMAURI MENEZES LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Expeça-se Carta Precatória para intimação pessoal do(s) autor(es) JOSÉ NUNES DA SILVA, GERALDO DA SILVA REIS e HUGO BITENCOURT MARTINS ou seu(s) sucessor(es), para dar(em) andamento no processo ou requerer(em) sua(s) habilitação(ões) nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91 ou artigos 1055 e seguintes, do Código de Processo Civil, conforme o caso.2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, do Código de Processo Civil) com relação aos créditos disponibilizados.3. Int.

**89.0010099-8** - ANTONIO ROBERTO BORGES (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
1. Se em termos, defiro o pedido de expedição de alvará(s), para levantamento do(s) depósito(s) noticiado(s) nos autos.2. Int.

**93.0022782-3** - VALNIRA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI E PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
1. Fls. 268/283 - Manifeste-se a parte autora, requerendo o quê de direito.2. Int.

**96.0022868-0** - ARLINDO JORGE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Fls. 109/110 - Manifeste-se a parte autora, requerendo o quê de direito, em prosseguimento.2. Int.

**97.0012050-3** - ADELINO PANINI (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**1999.03.99.070221-7** - JOSE LUIZ RIBEIRO ARANHA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI E PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)  
1. Cumpra-se a parte final do item 4 do despacho de fl. 259, com a anotação de Baixa Findo.2. Int.

**2000.61.83.003874-8** - JOSE ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2001.61.83.000139-0** - FRANCISCO VITORINO NOGUEIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)  
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2001.61.83.003002-0** - ISRAEL ALVES PINTO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)  
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2001.61.83.004687-7** - MARIA RAILDA BASTOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA) X MARIA DAS GRACAS DA SILVA (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)  
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2002.61.83.002134-4** - ELDO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)  
1. CITE(M)-SE a(s) ré(s), para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2002.61.83.002503-9** - EDIS JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
1. CITE(M)-SE a(s) ré(s), para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2002.61.83.003056-4** - MARIA MARGARIDA FERREIRA BEZERRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)  
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.007041-4** - CLOVIS PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
1. Fls. 378/379 - CITE(M)-SE a(s) ré(s), para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 374.3. Int.

**2003.61.83.009949-0** - JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 275, Dr(a). DALMIRO FRANCISCO, OAB/SP nº 102.024, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Após, dê-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar o cálculo de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.3. Int.

**2003.61.83.012355-8** - CARLOS ALBERTO GUERRA E OUTROS (PROCURAD RENATO FRANCO C DA COSTA OABMG65424 E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Diante do contido à fl. 202, dê-se vista dos autos ao INSS, para que, no prazo de trinta (30) dias, apresente o cálculo de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.2. Int.

**2003.61.83.012806-4** - JOSE CRISTOVAO GOMES TORRES (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. CITE(M)-SE a(s) ré(s), para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Digam as partes, ao efetivo cumprimento da Tutela Específica concedida pela Superior Instância.3. Int.

**2003.61.83.012841-6** - NELSON BRANCO DE CAMARGO (ADV. SP163413 ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 98/100 - Ciência ao autor.2. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculos dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando as cópias necessárias para instruir a contrafé para CITAÇÃO do INSS.3. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.4. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.5. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.6. Int.

**2003.61.83.014186-0** - JOSE DE RIBAMAR SOUSA LIMA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição de Carta de Sentença nos termos do artigo 521 parte final, do Código de Processo Civil, para cumprimento da Tutela Antecipada concedida nos autos ou determinações pertinentes quanto ao seu descumprimento.2. Prazo de dez (10) dias.3. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 202.4. Int.

**2003.61.83.015419-1** - ANA MARIA CORDEIRO DE MACEDO VIEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Autos desarchiveados e à disposição da parte interessada para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez dias.2. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.3. Int.

**2004.61.83.003787-7** - CICERA BANDEIRA DE MELO (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 155/156 - Considerando a solicitação de fl. 145 e que a alteração da espécie da aposentadoria é fato alheio ao objeto deste processo, a autoridade administrativa é livre para decidir sobre o requerimento da segurada, que concordou expressamente com a DIP na data de 07/03/2008.2. Oficie-se.3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.4. Int.

**2004.61.83.004377-4** - ANGELO ARAUJO COSTA (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Expeça-se mandado de intimação a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, para que o senhor diretor do



IMESC apresente o Laudo Pericial em razão da perícia realizada em 23/11/2006, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de Busca e Apreensão.2. Decorrido o prazo legal e não sendo apresentado o laudo, proceda o Senhor Oficial de Justiça à Busca e Apreensão do mesmo, independentemente de nova intimação.3. Int.

**2005.61.83.000019-6** - DIONISIO FILINO DE ARAUJO (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fl. 78 - Indefiro, reportando-me ao item 1 do despacho de fl. 66.2. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de cinco (05) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com anotação de baixa-findo.4. Int.

**2005.61.83.001591-6** - MARIA ELENA JOSE (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Fls. 59/60: Ciência ao INSS. Considerando o que dispõe o artigo 125, inciso II do Código de Processo Civil; Considerando o que dispõe a Lei nº. 9.469/10-7-1997, que autoriza o Advogado-Geral da União, as autarquias, as fundações e empresas públicas federais a realizar acordos ou transações, na forma que disciplina; Considerando o esforço nacional conjunto entre Judiciário e o Ministério da Previdência Social para resolução rápida das demandas judiciais; Considerando o que dispõe o artigo 125, IV combinado com o artigo 331 do Código de Processo Civil; Considerando os fatos narrados na inicial, aliado à documentação a ela anexada; DESIGNO audiência em continuação de tentativa de CONCILIAÇÃO entre as partes para o dia 04 de dezembro de 2008, às 14:30 horas. Intime(m)-se a parte autora e seu patrono pela imprensa e pessoalmente o representante legal do INSS para comparecimento à audiência retro designada. Int.

**2005.61.83.005139-8** - MARIA MARCAL DA SILVA (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Aprovo os quesitos formulados pela parte autora (fls. 106/107) e indefiro os do INSS (fls. 108/109), posto tratar-se de perícia indireta, sendo, portanto, impertinentes.2. Considerando a sobrecarga de trabalho que se encontra no IMESC e, tendo em vista o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio como Perito Judicial o Dr. Roberto Antonio Fiore, especialidade - Cardiologista e Clínico Geral, com endereço à Rua Isabel Schimdt - n.º 59 - Bairro: Santo Amaro - São Paulo - SP - Tel: 5521-3130, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando-lhe a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da data marcada. O senhor perito deverá ainda, informar ao Juízo a data por ele aprazada para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a fim de possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 4. Laudo em 30 (trinta) dias.5. Int.

**2005.61.83.005310-3** - BRUNO TOLUSSO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A manifestação do INSS de fl. 187 não justifica a razão da implantação do benefício em valor de um salário mínimo.2. Despiciendo afirmar que o INSS deve cumprir a Tutela Antecipada concedida, observando a legislação, ou seja, ao implantar o benefício concedido, verificar os valores efetivamente devidos para a composição do cálculo da R.M.I. INDEPENDENTEMENTE de estar mencionada na sentença, isso porque previsto na LEI DE REGÊNCIA.3. Notifique-se o INSS para o correto cumprimento do decidido nestes autos, no prazo de dez (10) dias.4. Anoto que, permanecendo o descumprimento da ordem judicial e demais determinações pertinentes, deverão ser discutidos e decidido, acaso necessário, em sede de Carta de Sentença (conforme artigo 521, parte final, do Código de Processo Civil), cujas cópias deverão ser, oportunamente, providenciadas pela parte autora.5. O feito encontra-se em fase de remessa à Superior Instância para apreciação do(s) recurso(s) interposto(s) pela(s) parte(s), razão pela qual determino a remessa do mesmo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.6. Int.

**2006.61.83.000506-0** - MARIA EUNICE FIRMINO DA SILVA (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se à Agência da Previdência Social (fl. 54) para que cumpra o determinado nos autos ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de quarenta e oito (48) horas.2. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberações quanto ao descumprimento.3. Int.

**2006.61.83.003447-2** - NADIMA DE FATIMA NASCIMENTO (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o item 4 do despacho de fl. 104.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

**2007.61.83.002201-2 - LOURDES DO ROSARIO DOS SANTOS (ADV. SP072399 NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). Considerando o que dispõe o artigo 125, inciso II do Código de Processo Civil; Considerando o que dispõe a Lei nº. 9.469/10-7-1997, que autoriza o Advogado-Geral da União, as autarquias, as fundações e empresas públicas federais a realizar acordos ou transações, na forma que disciplina; Considerando o esforço nacional conjunto entre Judiciário e o Ministério da Previdência Social para resolução rápida das demandas judiciais; Considerando o que dispõe o artigo 125, IV combinado com o artigo 331 do Código de Processo Civil; Considerando os fatos narrados na inicial, aliado à documentação a ela anexada; DESIGNO audiência preliminar de tentativa de CONCILIAÇÃO entre as partes para o dia 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas. Intime(m)-se a parte autora e seu patrono pela imprensa e pessoalmente o representante legal do INSS para comparecimento à audiência retro designada. Int.

**2008.61.83.008029-6 - LUIZ ANTONIO PAIVA (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI E ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). Considerando o que dispõe o artigo 125, inciso II do Código de Processo Civil; Considerando o que dispõe a Lei nº. 9.469/10-7-1997, que autoriza o Advogado-Geral da União, as autarquias, as fundações e empresas públicas federais a realizar acordos ou transações, na forma que disciplina; Considerando o esforço nacional conjunto entre Judiciário e o Ministério da Previdência Social para resolução rápida das demandas judiciais; Considerando o que dispõe o artigo 125, IV combinado com o artigo 331 do Código de Processo Civil; Considerando os fatos narrados na inicial, aliado à documentação a ela anexada; DESIGNO audiência preliminar de tentativa de CONCILIAÇÃO entre as partes para o dia 4 de dezembro de 2008, às 15:30 horas. Intime(m)-se a parte autora e seu patrono pela imprensa e pessoalmente o representante legal do INSS para comparecimento à audiência retro designada. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR**

**JUÍZA FEDERAL**

**DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3691**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.20.006699-7 - ORDALINO RONDON (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei nº. 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.007960-8 - ADEMIR DE OLIVEIRA BASTOS (ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº. 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**Expediente Nº 3692**

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.20.000280-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ITSUO YAMAUCHI (ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI)

No intuito de se evitar qualquer cerceamento de defesa, intime-se o acusado para que se manifeste, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sobre eventuais diligências que repute necessárias ao caso em tela. Expirado o prazo, não havendo manifestação, apresentem as partes, de imediato e mediante intimação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, nos termos do artigo 404, parágrafo único do Código de Processo Penal.

**Expediente Nº 3697**

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2008.61.20.003374-8** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GEILSON GOMES FERREIRA (ADV. SP277440 EDISON DONISETE EUCLIDES BEZERRA)

Verifico que Geilson Gomes Ferreira cumpriu em sua totalidade o acordo celebrado às fls. 40/41, por meio do qual ficou transacionado que doaria uma cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a instituição assistencial cadastrada neste Juízo. Às fls. 43/44, foram acostados o termo de comparecimento e o cupom fiscal relativo à cesta básica. Diante do exposto e em face da concordância do Ministério Público Federal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Geilson Gomes Ferreira, RG 29.308.263-7 SSP/SP, CPF 906.262.229-15, fazendo-o com fundamento no parágrafo único do artigo 84 da Lei n.º 9.099/95. Remetam-se os autos ao SEDI para as atualizações necessárias. A seguir, arquivem-se os autos, efetuando-se as comunicações de praxe.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÃ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO** Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2404**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.22.001555-7** - JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO E OUTRO (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Intime-se a defesa a fim de que indique, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se pretende a oitiva de VARGAS VICENTE DA SILVA ou de VARGAS VICENTE DA SILVA JUNIOR, indicando o endereço onde possa ser localizado, uma vez que no endereço apontado na prévia, residia este ultimo.

#### **ACAO PENAL**

**2005.61.22.001832-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X ANDRE LUIZ LABADESSA (ADV. SP209946 MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA E ADV. SP223419 JACQUELINE GEVIZIER RODRIGUES DE ALMEIDA)

Intime-se novamente a defesa, a apresentar memoriais finais no prazo de 5 (cinco) dias.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

### **1ª VARA DE JALES**

**JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**

**Juiz Federal Titular**

**LEANDRO ANDRÉ TAMURA**

**Juiz Federal Substituto**

**CARLO GLEY MACHADO MARTINS**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1476**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.24.000725-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO) X CENTRO DE ENSINO E CULTURA DE AURIFLAMA S/C LTDA. E OUTRO (ADV. SP218270

JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP267985 ALEXANDRE CESAR COLOMBO E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA FE DO SUL - FUNEC E OUTRO

Fls. 386/402: mantenho as decisões de folhas 233/236 e 301/303 por seus próprios fundamentos, nada havendo o que reconsiderar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal - MPF das contestações de folhas 353/538, 403/426, 427/434 e 448/476. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.24.000053-8** - MARIA CELESTINO DA CRUZ (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.000613-9** - NAIR JOANA NILSEN (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP147946 ELLEN PRIOTO PEREIRA) Fls. 117/119: defiro a expedição de novo Alvará de Levantamento em nome da advogada Azilde Keiko Une, OAB/SP 62.650. Indefiro o pedido para que o levantamento dos valores seja feito na agência Jales da Caixa Econômica Federal, tendo em vista que o depósito encontra-se à ordem da Justiça Federal na agência 3970 - São José do Rio Preto. Determino o cancelamento do Alvará de Levantamento nº 16/1ª 2008 (NCJF 1548490), seu desentranhamento e arquivo em livro próprio. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.000913-0** - APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.000188-2** - JOSE HOTOGAMIZ PAGIORO (ADV. SP141350 PATRICIA NISHIYAMA E ADV. SP161710 WELLINGTON ALVES DA COSTA E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP150779 FERNANDA PERSON MOTTA BACARISSA E ADV. SP147946 ELLEN PRIOTO PEREIRA) Fls. 113/115: tratando-se de cumprimento de sentença, esclareça a Caixa Econômica Federal os motivos do bloqueio do crédito do autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.000466-4** - AMAURY PARO (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO) Posto isto, pronuncio a prescrição do direito em discussão. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC). Condeno o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

**2007.61.24.000895-5** - MANOEL ANTAO CAXAMBU PEREIRA (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Indefiro o pedido de recolhimento das custas ao final por falta de amparo legal. Recolha a parte autora as custas processuais, de acordo com o valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Intimem-se.

**2007.61.24.001618-6** - IRIS MADALUZU (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora

a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

**2007.61.24.001655-1** - GILBERTO RIBEIRO MENEZES ROCHA (ADV. SP124582 CELESTINO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP158339E NATHALIA COSTA SCHULTZ)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de ver corrigido o valor depositado em caderneta de poupança no mês de junho de 1.987 (Plano Bresser), tendo em vista a ocorrência da prescrição da referida pretensão, extinguindo o processo quanto a este pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido quanto ao pedido do autor de condenação da ré ao pagamento da diferença da correção monetária referente ao IPC de janeiro de 1989 (Plano Verão), no índice de 42,72%, relativamente à conta n.º 0599.013.00018250-8, acrescida dos juros remuneratórios de 0,5%, desde a data na qual deveriam ter sido pagos, até a a data do efetivo pagamento, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação do LFTN (22,9710%), extinguindo o processo com julgamento de mérito, quanto a este pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O montante total da condenação, por sua vez, deverá ser atualizado de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incidindo ainda juros de mora a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

**2007.61.24.001881-0** - UDIVALDO ZUIM ABREU (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP158339E NATHALIA COSTA SCHULTZ)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária referente ao IPC de janeiro de 1989, no índice de 42,72%, relativamente à conta n.º 0597 013 00005917-9 (fls. 13/14), acrescida dos juros remuneratórios de 0,5%, desde a data na qual deveriam ter sido pagos, até a a data do efetivo pagamento, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação do LFTN (22,9710%). O montante total da condenação, por sua vez, deverá ser atualizado de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incidindo ainda juros de mora a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. P.R.I.C.

**2008.61.24.000827-3** - LURDES MARCATO DA MOTA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Esclareça, o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a divergência de nomes constantes na inicial e nos documentos de fl. 17 providenciando a regularização, se necessário. Intimem-se.

**2008.61.24.000845-5** - IRACEMA CORREA RODA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Esclareça, o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a divergência de nomes constantes na inicial e nos documentos de fls. 28 e 29 providenciando a regularização, se necessário. Intimem-se.

**2008.61.24.000927-7** - OLIMPIA MARTINS DE SOUZA CALIXTO (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Esclareça, o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a divergência de nomes constantes na inicial e nos documentos de fl. 13 providenciando a regularização, se necessário. Intimem-se.

**2008.61.24.001149-1** - EDNA APARECIDA DO NASCIMENTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Esclareça a autora EDNA APARECIDA DO

NASCIMENTO RODRIGUES, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência do nome constante na inicial e nos documentos de fls. 09 e 10, providenciando a regularização, se necessário. Intime-se.

**2008.61.24.001150-8 - JAIR ALVES E OUTROS (ADV. SP239472 RAFAEL FAVALESSA DONINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Recolham os autores a integralidade das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Intime-se.

**2008.61.24.001151-0 - JAIR ALVES E OUTRO (ADV. SP239472 RAFAEL FAVALESSA DONINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Recolham os autores a integralidade das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Intime-se.

**2008.61.24.001389-0 - VANIL MARTINS CORREA DE SOUZA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)**

Inicialmente, defiro à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previstos na Lei 1.060/50. Anote-se na capa dos autos (v. art. 161, parágrafo 3º, do Provimento n.º 64/2005). Por outro lado, entendo que o pedido de antecipação da tutela deva ser indeferido, visto que ausentes os requisitos necessários à sua concessão, consistentes na verossimilhança da alegação e no risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao qual estaria sujeita a autora, caso adiada a prestação jurisdicional (v. art. 273, CPC). Reputo ausente a prova inequívoca dos fatos alegados, uma vez que não há qualquer documento ou laudo médico que relaciona a moléstia que acomete a autora. Desta forma não é possível firmar convicção acerca da real incapacidade da autora, sendo imprescindível para tanto a realização de perícia médica por perito nomeado por este juízo. Outrossim, quanto ao segundo requisito previsto no artigo 20 da Lei 8.742/93, qual seja, a impossibilidade de prover a sua subsistência ou tê-la provida por sua família, observo que também não há nos autos qualquer documento que ateste a alegada miserabilidade da autora, o que também afasta o alegado *fumus boni juris*. No entanto, considerando que outros elementos e dados relativos à saúde da autora, à situação social, econômica e financeira também deverão ser analisados por este Juízo, para que se conclua sobre a procedência ou não do pedido, e que tais elementos serão coligidos apenas durante a instrução processual, reputo incabível a concessão do benefício assistencial *in litis*. Destarte, ausentes os requisitos necessários a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como assistente social a Sra. Anália da Conceição Feitoza, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Dra. Adriana Sato de Castro, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-a de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos periciais, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se as partes para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Int.

**2008.61.24.001394-3 - FATIMA HELENA GASPAR RUAS (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)**

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previstos na Lei n.º 1060/50. Defiro, ainda, o prazo requerido pela autora à folha 42, para que, em cumprimento ao que determina o artigo 283, do Código de Processo Civil, instrua a petição inicial com os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. Outrossim, considerando que a ausência dos documentos impede a verificação por este Juízo da presença dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de liminar, deixo, por ora, de apreciá-lo. Aguarde-se a juntada dos documentos pela autora e, após, retornem conclusos. Int.

**2008.61.24.001440-6 - CLAUDEMIR SEVADA - INCAPAZ (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)**

...Decido. Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previstos na Lei 1.060/50. Anote-se na capa dos autos (v. art. 161, parágrafo 3º, do Provimento n.º 64/2005). Por outro lado, entendo que o pedido de antecipação da tutela deva ser indeferido, visto que ausentes os requisitos necessários à sua concessão, consistentes na verossimilhança da alegação e no risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao qual estaria sujeito o autor, caso adiada a prestação jurisdicional (v. art. 273, CPC). Anoto que, de acordo com o demonstrativo de pagamento de salário folha 23, a renda per capita do núcleo familiar no qual se encontra o autor de fato supera o limite de do salário

mínimo, previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei 8.742/93. Tal reconhecimento, por si só, fatalmente encaminharia o processo à total improcedência. No entanto, considerando que outros elementos e dados relativos à saúde do autor, à situação social, econômica e financeira também deverão ser analisados por este Juízo, para que se conclua sobre a procedência ou não do pedido, e que tais elementos serão coligidos apenas durante a instrução processual, reputo incabível a concessão do benefício assistencial in itinere. Destarte, ausentes os requisitos necessários a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como assistente social a Sra. Mairde Aparecida Sanches Cardozo, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Wilton Viana, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos periciais, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, intime-se o autor para, caso queira, apresentar quesitos para serem respondidos pela assistente social. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se e, após, considerando tratar-se de interesse de incapaz, dê-se vista ao Ministério Público Federal - MPF.

**2008.61.24.001802-3 - MATIAS ANTUNES DA SILVA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)**  
...Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se na capa dos autos (v. art. 161, parágrafo 3º, do Provimento nº 64/2005). Por outro lado, quanto à antecipação dos efeitos da tutela, entendo que o pedido deva ser indeferido. Para que faça jus ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua aposentadoria, sendo esta necessariamente por invalidez, é necessário que o beneficiário preencha os requisitos previstos no caput do artigo 45, da Lei 8.213/91. De acordo com a cópia do laudo médico-pericial de folha 18, o autor teve o pedido indeferido na esfera administrativa por não se enquadrar no artigo 45, do Regulamento da Seguridade Social (Decreto nº 3.048/99), que prevê, para a sua concessão, não apenas a necessidade de o beneficiário ser assistido permanentemente por outra pessoa, como também de enquadramento da razão da incapacidade na relação constante do Anexo I daquele Regulamento. Considerando que o item 4 do referido anexo (RELAÇÃO DAS SITUAÇÕES EM QUE O APOSENTADO POR INVALIDEZ TERÁ DIREITO À MAJORAÇÃO DE 25% PREVISTA NO ART. 45) prevê a concessão do adicional àquele que sofreu perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível, ou seja, de ambos os membros inferiores, o autor, amputado de um deles, não faria jus ao acréscimo. Diante disso, a ação estaria fadada ao insucesso. No entanto, tendo em vista que o item 9 do mesmo anexo prevê, também, que deverá ser observada, para fins de acréscimo na aposentadoria, a eventual incapacidade permanente para as atividades da vida diária, qualquer que seja a razão, reputo imprescindível a realização de perícia médica, por perito nomeado por este juízo, a fim de concluir se o autor, de fato, necessita ou não de assistência permanente de outra pessoa, e se está ou não incapacitado para os atos do cotidiano, o que não é possível nesta fase de cognição sumária. Além disso, malgrado tenha o autor sustentado na inicial que depende permanentemente da assistência de sua filha, com quem estaria residindo, reputo ausente a prova inequívoca nesse sentido, por não constar dos autos qualquer documento que traga ao menos um indício da alegada coabitação. Observo, ademais, que autor recebe normalmente a sua aposentadoria e, em caso de procedência do pedido, a data do início do benefício deverá coincidir a data do requerimento na esfera administrativa, de modo que o suposto dano irreparável ou de difícil reparação não se efetivará. Ausentes, pois, os requisitos necessários, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antonio Barbosa Nobre Junior, clínico geral, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:..Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.24.002231-7 - JOAO BATISTA NUNES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)**

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio

será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.002351-6** - FATIMA ROMAO CUAIO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.24.001122-5** - LUPERCIO RODRIGUES DE MATOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria-Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais da 3.ª Região, condeno o INSS a conceder ao autor, Lupércio Rodrigues de Matos, o benefício de aposentadoria proporcional do tempo de contribuição, a contar da data da citação (v. folha 212 - DIB 8.5.2007). A renda mensal do benefício deverá ser calculada respeitando-se integralmente a legislação previdenciária vigente na apontada data, e o tempo de contribuição total aqui reconhecido. Juros de mora, a partir de então, pela Selic (v. art. 406 do CC). Sentença não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). Por fim, havendo o autor decaído de parte mínima do pedido, condeno o INSS a suportar todas as despesas processuais havidas, e a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (v. art. 20, 4.º, c.c art. 21, parágrafo único, todos do CPC e Súmula STJ n.º 111). PRI.

**2004.61.24.000015-3** - FRANCISCA FLORENCA DE JESUS (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.000048-7** - VERALDINO LOURENCO DE SANTANNA - INCAPAZ - REP. P/ ANA MARIA DE SANTANNA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.000079-7** - IZABEL FARINA BARCO (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.



**2004.61.24.000131-5** - VANDE MORAES VEGIAN (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, destacando-se do montante devido os honorários advocatícios contratuais, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.000161-3** - FLORIPES FRANCELINA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.000483-3** - ETELVINA SANTAREM COSTA DE SOUZA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.001693-8** - DIVINA MAXIMO RODRIGUES GENTINI (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.000138-5** - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.000197-0** - LINDOLFO FERREIRA FREITAS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da

condenação, destacando-se do montante devido os honorários advocatícios contratuais, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.000597-4 - MARIA TRALDI MAZETTI (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)**

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.000941-8 - NILSON FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Posto isto, julgo procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria-Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais da 3ª Região, condeno o INSS a conceder ao autor, Nilson Ferreira de Freitas, o benefício de aposentadoria por invalidez, a contar da data em que cessado, na esfera administrativa, o auxílio-doença previdenciário (v. folha 67 - DIB - 22.2.2007). A renda mensal do benefício deverá ser calculada respeitando-se integralmente a legislação previdenciária vigente na apontada época. Juros de mora, a partir da citação, pela Selic (v. art. 406 do CC). Condeno o INSS a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a data da sentença (v. art. 20, 4.º, do CPC, e Súmula STJ n.º 111). Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). PRI.

**2007.61.24.001326-4 - NEUZA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

**2007.61.24.001476-1 - NERCINA ROSA PEREIRA COSTA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. Improcedente o pedido, não há de se falar em tutela antecipada. PRI.

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.24.000474-7 - IZABEL GERALDO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP250559 THAIS CAMPOLI E ADV. SP186102 TATIANA QUEIROZ FÉLIX) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP162959E FERNANDA MORETI DIAS)**

Posto isto, julgo procedente o pedido. Fica extinto com resolução de mérito o processo (art. 269, inciso I, do CPC). Expeça-se alvará para movimentação das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Sem honorários advocatícios, por ausência de litigiosidade (v. nesse sentido acórdão em AC n.º 506899, TRF4, DJU 18.9.2002, 5.ª Turma, Relator A. A. Ramos de Oliveira, página 525). Custas ex lege. PRI.

**EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**2000.03.99.000614-0 - MAURINDA CARDOZO PEREIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para

efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.002142-8 - IRENE CAMPOS PAVIM (ADV. SP081684 JOAO ALBERTO ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)**

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.002998-1 - OLGA BALESTRIERO ONDEI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)**

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.24.000678-0 - ZELINDA BORTOLOTI VICENTE (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.24.001468-4 - IDALINO DE ABREU LIMA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.24.000421-0 - BENEDITA MARIA DE JESUS SANTANA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Ciência às partes do depósito efetuado referente aos honorários advocatícios. Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.24.001423-8 - DURVALINA MOREIRA DE LIMA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.000366-7 - BENEDITA VICENTE DA SILVA SOARES (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA)**

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.000390-4** - IRENE ELEUTERIO DE MORAIS ARAUJO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA**  
**JUIZA FEDERAL TITULAR**  
**BELª. SABRINA ASSANTI**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1876**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.25.000013-4** - LEONOR COSTA BASTOS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifeste-se a autora, por meio dos subscritores da inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 98, que atestou a impossibilidade da testemunha, Lurdes Carlos Bigai, de comparecer na audiência designada para o dia 19.11.2008, às 16h30min. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça - precatória (fl. 103), no sentido de não haver logrado êxito na localização da testemunha, Luiz Aparecido Bigai. Sem prejuízo, tendo em vista a alteração de domicílio da demandante (fl. 98), expeça-se, com urgência, mandado de intimação, para o ato delineado no despacho de fl. 85. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR**  
**DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2030**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.27.001698-5** - BELMIRO ATHAYDE DE BRITO (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.001324-1** - OSWALDO ELIAS NASSIM (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o(s) depósito(s) à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2004.61.27.001326-5** - OSWALDO ELIAS NASSIM E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o(s) depósito(s) à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2004.61.27.002730-6** - ANGELO SAVIO BERTINI DE MORAES (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.002894-3** - ANTONIO MICHELETO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2005.61.27.000886-9** - WALTER FALARINI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.001329-4** - MARLENE DA SILVA MORAES (ADV. SP160858 LEONARDO COUVRE FILHO E ADV. SP190687 JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2005.61.27.001388-9** - HELIO CORSINI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001796-6** - LUZIA PAVIN (ADV. SP142481 ANA LUCIA DA SILVA PATIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o teor da petição de fls. 132/137. 2. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de alvará de levantamento. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001534-2** - JOAO COLOMBO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001648-6** - ISAURA LIRIA VICENTINI (ADV. SP092904 HUMBERTO RIGAMONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição da CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001654-1** - DEOLINDA MARIA REZENDE CASTELLO E OUTROS (ADV. SP209677 Roberta Braidio) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em

decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros con-tratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não hou-ve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da ca-derнета de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Có-digo Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

**2007.61.27.001807-0** - JOSE COLOMBO E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Ci-vil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção mo-netária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acresci-dos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não hou-ve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da ca-derнета de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Có-digo Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.Custas ex lege.P.R.I.

**2007.61.27.001849-5** - HERMINIO SETIM E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Ci-vil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção mo-netária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acresci-dos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não hou-ve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da ca-derнета de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Có-digo Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.Custas ex lege.P.R.I.

**2007.61.27.002291-7** - BENEDITO DA FONSECA FILHO (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, se pretende a correção da conta poupança indicada à fl. 56, emendando a inicial se for o caso. 2. Cumprida a determinação supra, cite-se, intimando-se a CEF para que traga aos autos os extratos das contas faltantes no prazo de resposta. 3. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.003048-3** - MARLENE APARECIDA PEIXEIRO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2007.61.27.003049-5** - FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2007.61.27.003053-7** - NEUSA CREMASCO BISSOLI (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2007.61.27.003054-9** - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2007.61.27.004726-4** - SALMA CANESCHI SANTOS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Ci-vil, julgo

procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.27.004764-1** - MARIO RODRIGUES MAFRA E OUTRO (ADV. SP126534 FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
1. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos extratos da conta poupança ou a ficha de abertura da referida conta para comprovação da alegação de fl. 63. 2. Com a juntada, dê-se vistas ao autor pelo prazo de 05 dias. 3. Após, venham os autos conclusos.

**2007.61.27.005212-0** - ROSEMEIRE ELIAS DE MELLO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.27.005217-0** - JULIO CESAR DOLOMODARME (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.27.005218-1** - ELI DOS ANJOS (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.27.005221-1** - OLIVIA MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.27.005223-5** - EDUARDO JOSE DA SILVA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.27.005226-0** - LUCIA HELENA REZENDE DE COSTA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.27.005228-4** - ODETE CANDIDO PORTO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.27.005232-6** - ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo

267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2007.61.27.005241-7** - RONALDO MARQUES (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2007.61.27.005242-9** - NIVALDO APARECIDO BOARO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2007.61.27.005243-0** - ANTONIO CARLOS BREDAS (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2007.61.27.005246-6** - DIVINO LOZETTI RISSO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2007.61.27.005248-0** - JOSE CARLOS DOMINGOS (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2007.61.27.005253-3** - CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2007.61.27.005261-2** - ALCINO DE OLIVEIRA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2007.61.27.005264-8** - MARCIO PLEZ (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2007.61.27.005272-7** - APARECIDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.000535-3** - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção mo-netária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, a-crescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros



contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não hou-ve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da ca-derнета de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Có-digo Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatfcios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.Custas ex lege.P.R.I.

**2008.61.27.000552-3** - RUTH DE OLIVEIRA ANTONIALLE E OUTROS (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime-se a CEF para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, conforme preceitua o artigo 267, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.001271-0** - SANDRA REGINA BERCA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime-se a CEF para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, conforme preceitua o artigo 267, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.002505-4** - LENICE DE OLIVEIRA LUZ (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime-se a CEF para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, conforme preceitua o artigo 267, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.002702-6** - SEBASTIAO SERRA SOBRINHO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do ar-tigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatfcios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002703-8** - SERGIO APARECIDO FONSECA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do méri-to, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Có-digo Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatfcios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002704-0** - SINOMAR MARTINS (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do ar-tigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatfcios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002709-9** - JOSE APARECIDO PARUSSOLO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na

hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do ar-tigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002710-5** - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do ar-tigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002711-7** - ALCIDES BATISTA DE SOUZA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do ar-tigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002712-9** - FREDERICO DASSAN (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do ar-tigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002713-0** - MARIA HELENA TIEZZI (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do ar-tigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002714-2** - MARCOS DIVINO FERNANDES (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do ar-tigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002716-6** - SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002717-8** - ROMILDO ELEUSIPIO DA SILVA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002718-0** - PEDRO MARCELINO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002719-1** - APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002723-3** - CARLOS JATUBA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002724-5** - CELIO TAVARES (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002726-9** - DEUSELINDO DE SOUZA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002728-2** - JOAO BATISTA PORTO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002729-4** - LUIZA MARIA DOS REIS (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002730-0** - LUIZ DOMINGOS (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002731-2** - MARIA ANTONIA BARBOZA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002734-8** - PEDRO OLINTO ALVES (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a

janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.27.002815-8** - SEBASTIAO LEONEL (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC de 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.27.002816-0** - NEIVA FRANZE (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.27.002817-1** - MAXIONILIO ESTEVAM DA SILVA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.27.002818-3** - MARCOS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.27.002819-5** - LOURDES FERLIN (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.27.002820-1** - JOSE VITOR ALEXANDRE (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV.

SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.27.002821-3** - JOSE MARCIO BUENO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC de 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.27.002822-5** - JOSE FERREIRA LEITE FILHO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.27.002823-7** - JOSE EVANGELISTA DA CRUZ (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.27.002824-9** - JOSE DONIZETE BORSATO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.27.002825-0** - JOSE DEVANIR BARBARA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em

honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002826-2** - JOAO MASSON FILHO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002827-4** - JAIR FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002828-6** - HELDER JULIO DA SILVA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.002829-8** - DAMIANA MARIA BATISTA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.27.003992-2** - NIVALDO DONEGA E OUTRO (ADV. SP035119 DOUGLAS NILTON WHITAKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, tragam aos autos comprovante de co-titularidade sobre a conta poupança, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2008.61.27.004117-5** - ADELINA ALBERTONI COSSI (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, traga aos autos cópia da petição inicial apontada no termo de prevenção, sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 267, VI c.c. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.27.002298-9** - VALDEMAR APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR E

ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**Expediente Nº 2057**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.27.002592-5** - MARINA FREITAS VALLE GERMANO (ADV. SP033458 ACACIO VAZ DE LIMA FILHO E ADV. SP254282 FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BONFIM E ADV. SP016827 ANTONIO MANGUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Considerando que a liquidação da sentença no que se refere ao dano material dar-se-á por arbitramento, (fls. 131), nomeio como Perito Judicial, o Gemólogo Carlos Alfredo Becker Amaral, nos termos do artigo 475-D do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o perito para que, no prazo de dez dias, apresente proposta de honorários periciais. 3. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. 4. Após, intemem-se as partes do presente despacho, bem como sobre os valores requeridos à título de honorários periciais. 5. Intimem-se. Cumpra-se. (PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS ÀS FLS. 281/283).

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### 1ª VARA DE CAMPO GRANDE

**DR. RENATO TONIASO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BELª ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 741**

**ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.60.00.006825-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ARIOLDO CENTURIAO (ADV. MS006762 SILVIO PEREIRA FILHO)

Nesse passo, decreto a revelia do réu ARIOLDO CINTURIÃO, sem, contudo, aplicar-lhe os efeitos do art. 319 do CPC. Intime-o para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

**IMISSAO NA POSSE**

**1999.60.00.004286-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X SIRLENE RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RENE CARDOSO DA CRUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se o disposto no art. 569 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus legais efeitos, a desistência de f. 103. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.60.00.010356-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.004805-2) LIRCE CANEPA COUTO (ADV. MS003420 LEONIR CANEPA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do que dispõem os artigos 475-J, 1º, e 475-L, ambos do CPC, os presentes embargos do devedor deverão ser recebidos como impugnação ao cumprimento de sentença. Aguarde-se a efetivação da penhora de que trata o art. 475-J,



1º, do CPC. No mais, prossiga-se a execução da sentença.À SEDI para alteração da classe processual.Intimem-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2004.60.00.002859-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X NEIDE RODRIGUES DE SOUZA PERDOMO E OUTRO (ADV. MS010285 ROSANE ROCHA)  
Portanto, acolho os embargos de declaração opostos, afastando a omissão e a contradição apontadas, para acrescentar ao dispositivo da sentença de fls. 173-176 que, considerada a complexidade do trabalho, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo, arbitro os honorários do defensor dativo no valor máximo da tabela do CJF, e deixo de fixar honorários em favor da CEF por ser o réu beneficiário da gratuidade de justiça.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.60.00.001358-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004608-3) MARISIA WENSING SANTANA E OUTRO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno os requerentes nas custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **3A VARA DE CAMPO GRANDE**

**JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEAO DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 769**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.60.00.007892-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.001113-7) VALDAIR ELEMAR CAMARGO (ADV. PR037868 GABRIELA ROBERTA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.60.00.010627-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.008678-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X JOAO AGUILAR MARTINS (ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD) X ELIZA FACHOLI AGUILAR (ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD)

Ao impugnado.

#### **ACAO PENAL**

**2004.60.00.007628-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ADELRIKO RAMON AMARILHA (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X ALAN RONY AMARILHA (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS008431 THAIS TAVARES DE MELO E MIRANDA) X ALZIRA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA) X ANTONIO CARLOS DE TOLEDO (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X ARMINDO DERZI (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD) X DANIELA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA E ADV. MS006822 HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE E ADV. MS009892 FABIO REZEK SILVA) X DANIELE SHIZUE KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X EDMILSON DIAS DA SILVEIRA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA) X ELIANE GARCIA DA COSTA (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE) X EUGENIO FERNANDES CARDOSO (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS011288 DANILLO MOYA JERONYMO E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO) X GISELE GARCETE (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X GISLAINE MARCIA RESENDE DA SILVEIRA SKOVRONSKI (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X HYRAN GEORGES DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. MS009977 JOEY MIYASATO) X IVANONI FERREIRA DUARTE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOAO FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV.

MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X JOSE CLAUDECIR PASSONE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOSE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MA004325 LUIZ ALMEIDA TELES) X MARCIO KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MARCOS ANCELMO DE OLIVEIRA (ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL) X MARIA REZENDE DA SILVEIRA (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X MARIA SHIZUKA MUKAI KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MILTON ANIZ JUNIOR (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO) X NELSON ISSAMU KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NELSON ISSAMU KANOMATA JUNIOR (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NIVALDO ALMEIDA SANTIAGO (ADV. MS006769 TENIR MIRANDA) X PATRICIA KAZUE MUKAI KANOMATA (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X RENE CARLOS MOREIRA (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X SEBASTIAO SASSAKI (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X SERGIO ESCOBAR AFONSO (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X PAULO RENATO ARAUJO ARANTES (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

1) Destarte, mantenho a decisão anterior, ficando indeferido o pedido da defesa de Marcos Ancelmo de Oliveira. I-se.2) Fica a defesa dos acusados intimada de que foi designada para o dia 10 de novembro de 2008, às 16:20 horas, na 12ª Vara Federal do Distrito Federal/DF, a audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa de Marcio Kanomata.

## 4A VARA DE CAMPO GRANDE

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL. 1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA. JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. DIRETOR DE SECRETARIA: NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA**

**Expediente Nº 820**

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.60.00.002952-8** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X HUDSON MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.002955-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X KENIA CRISTINA ANDREA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.005500-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X CLETO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.005702-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

(ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X COSMO CIPRIANO VENANCIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.005706-8** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X DACIO ANTONIO GONCALVES CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.005709-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X DANIELA PORTELA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.005720-2** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X DONIZETTI FERREIRA GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.005722-6** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X DORIVAL FERREIRA XAVIER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.005725-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X EDGARD ALBERTO FROES SENRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.005726-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X DORIVAL MADRID (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.005977-6** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.005980-6** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANA LUCIA PIETRAMALE EBLING (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.005995-8** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ERIMAR HILDEBRANDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.006005-5** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X GETULIO DOS SANTOS MOURAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.006014-6** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X RONY RAMALHO FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.006020-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARTINHO LUTERO MENDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.006039-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ODETE MARIA FERRONATO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.006040-7** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X NOEL PROCOPIO MONTEIRO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.006041-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARCOS PIVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.006043-2** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LUIZ BARBOSA DA FONSECA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.007212-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ELLEN MACHADO DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.007218-5** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.007978-7** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANA LUCIA DUARTE PINASSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.007990-8** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANTONIO MAJELA PUPIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.007991-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANTONIO JOAO FERREIRA IGLESIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.007993-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANTONIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.008000-5** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOSE LUIZ FONSECA DA ROCHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.008204-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JORGE ROBERTO GOMES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.008207-5** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X CARLOS AILTON DE PIERI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.008219-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ELAINE CRISTINA DE MELO LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.008236-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOSE FERNANDO MACHADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.008269-5** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JULIANO BERTIPAGLI FURTADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

**2008.60.00.008271-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LEIDEMAR DA SILVA AZEVEDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para citação do(s) executado(s), devendo acompanhar a tramitação da mesma diretamente do juízo deprecado. No caso da Justiça Estadual, deverá recolher as custas e diligências, sob pena de devolvimento da carta, sem cumprimento.

#### **Expediente Nº 821**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0005187-1** - JOAO ANTONIO CORRAL VASQUES (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO) X RAMIRO JULIANO DA SILVA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO) X NATALINA DA ROCHA VIEIRA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO) X SEBASTIAO DA ROCHA VIEIRA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO) X JUSSARA BARBOSA DA FONSECA GOMIDE (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO) X GERSON BUENO ZADHI (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE INQUERITO DO IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.

**93.0002076-5** - FARIAS E SANTOS LTDA (ADV. MS005018 MARCOS CELSO SPENGLER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.

**1999.60.00.004568-3** - EUZER GADINA SEVERINO (ADV. MS007918 ALZIRO ARNAL MORENO E ADV. MS006280 MARIA APARECIDA BARROS DE MOURA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exigência de exames periódicos a fim de verificar a permanência da incapacidade não ofende a coisa julgada, a teor do que dispõe o art. 101 da Lei n. 8213/91 c/c 71 da Lei n. 8212/91, quando a ordem judicial não determinou a incapacidade definitiva do segurado.Porém, no caso dos autos, o entendimento contido na decisão que transitou em julgado é o de que a simples presença da doença já é suficiente para fazer jus ao benefício, pelo que a revisão administrativa é incabível.Ademais, o INSS não comprovou ter enviado a notificação para comparecimento ao exame médico ao endereço correto do impetrante.Diante disso, determino o desbloqueio imediato dos valores relativos ao benefício.Intimem-se com urgência.

**2006.60.00.006216-0** - ROSA IARA FORNARI (ADV. MS008249 MAIRA PIRES REZENDE E ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.

**2006.60.00.006953-0** - DORACY PEREIRA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA E ADV. MS012975 MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL CAMPO GRANDE - PANTANAL (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS)

Diga a impetrante se apresentou os documentos indicados à f. 96.

**2007.60.00.006853-0** - ENGELETRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O processo deverá aguardar em Secretaria, nos termos da medida liminar deferida nos autos da ADC n. 18, que suspendeu os processos nos quais se questiona a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS/PASEP, matéria semelhante à dos autos.

**2007.60.03.000385-9** - ADAR INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. E OUTROS (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO E ADV. MS007790 RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O processo deverá aguardar em Secretaria, nos termos da medida liminar deferida nos autos da ADC n. 18, que suspendeu os processos nos quais se questiona a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo ICMS na base de cálculo da Cofins e do PIS/PASEP.Int.

**2008.60.00.004078-0** - CARLOS MANZANO E OUTRO (ADV. SP168289 JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA) X

SUPERINTENDENTE DA POLICIA ROD. FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SR/PRF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Concedo aos impetrantes os benefícios da justiça gratuita, isentando-os das custas. Sem honorários. PRI.

**2008.60.00.004644-7** - SINPRF/MS - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS E ADV. MS009993 GERSON CLARO DINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito (art. 267, VI, do CPC), com relação aos substituídos do impetrante com domicílio fiscal na jurisdição da Delegacia da Receita Federal de Dourados-MS; 2) no mais, julgo improcedente o pedido; 4) A liminar perde o efeito; 4) Custas pelo impetrante. SEM honorários. PRI.

**2008.60.00.004819-5** - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE - ACICG (ADV. MS009251 ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR E ADV. MS010636 CLAUDEMIR LIUTI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 298/322 apresentado pelo impetrante, no efeito devolutivo. Ao recorrido/impetrado para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2008.60.00.005421-3** - GIOVANI ROBERTI PETRICOSKI (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 173/196 apresentado pelo impetrado, no efeito devolutivo. Ao recorrido/impetrante para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2008.60.00.007896-5** - PAX REAL DO BRASIL SERVICOS POSTUMOS LTDA ME (ADV. MS011100 ROSANA SILVA PEREIRA) X CHEFE DO NUCLEO DE MULTAS E RECURSOS DA DELEGACIA REG. DO TRABALHO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por conseguinte, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Campo Grande/MS, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.60.00.009640-2** - MARIA GODOY (ADV. MS007463 ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para determinar que a autoridade impetrada mantenha o pagamento cumulativo dos dois benefícios previdenciários discutidos nesta ação. Ao Ministério Público Federal. Após, conclusos para sentença.

**2008.60.00.010481-2** - SILMARA CHER TRINDADE FELIX (ADV. MS012217 CLEA RODRIGUES VALADARES) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Decido.1- Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual.2- Defiro o pedido de justiça gratuita.3- A autoridade impetrada afirma à f. 49 que a impetrada apresentou declaração às f. 17, onde consta carga horária de 36 h/a, portanto muito inferior ao exigido pela Instituição, o que torna impossível o aproveitamento de tal matéria para o fim desejado, qual seja, a colação de grau pretendida pela Impetrante, com a conseqüente expedição de certificado de conclusão de curso e de Diploma, o que somente acabou por ocorrer na data de 25.08.2008 quando a Impetrada acabou por regularizar definitivamente sua situação, conforme parecer do coordenador do curso Prof. Nicolau Abrão Filho (destaquei). Ora, com o reconhecimento da regularização da situação da aluna, caberia à universidade tomar as providências dela decorrentes. Assim, determino que a autoridade impetrada entregue imediatamente à impetrante o histórico escolar e a certidão de conclusão de curso, bem como permita a sua participação na próxima cerimônia de colação de grau a ser realizada e, ainda, tome as providências necessárias para expedição do diploma. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.

**2008.60.00.010853-2** - ELIAS NOGUEIRA DE AGUIAR E OUTROS (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFMS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.

**2008.60.00.011008-3** - IVANA FATIMA TORRES DI LUCA (ADV. MS012491 GUSTAVO FEITOSA BELTRAO E ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILO) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, defiro a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora decida em trinta



dias. Intime-se, inclusive à Procuradoria do INCRA. Após, ao MPF.

**2008.60.00.011084-8** - ROBERTA GUEDES PEREIRA DA SILVA (ADV. MS012491 GUSTAVO FEITOSA BELTRAO E ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILO) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas em caráter de urgência. Notifique-se. Intimem-se.

**2008.60.00.011126-9** - MARIO MARCIO SILVA DE BRITO (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Tendo em vista que os documentos de fls. 19-20 demonstram que o impetrante não é hipossuficiente, indefiro o pedido de justiça gratuita. 2- Intime-se o impetrante para recolher as custas processuais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.011352-7** - COMERCIAL DE ALIMENTOS JOEMA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP213035 RICARDO BRAGHINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas. Notifique-se. Intimem-se.

**2008.60.02.004690-8** - LUIZ FELTRIN (ADV. MS011634 RICARDO ALEX PEREIRA LIMA) X SUPERINT. REG. DO MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC. - MAPA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas em caráter de urgência. Notifique-se. Intimem-se.

**2008.60.04.001176-6** - CAIO DALBERT CUNHA DE AVELLAR (ADV. MS011973 FERNANDA MARQUES FERREIRA) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, defiro o pedido de liminar para que a autoridade impetrada aceite a inscrição do impetrante no concurso público objeto do Edital PREG n. 103/2008, independentemente de apresentação do certificado de especialização. Notifique-se. Após, ao Ministério Público Federal, retornando os autos conclusos para sentença. Intimem-se com urgência, inclusive o representante judicial do órgão. Registro que a notificação da autoridade dispensa a citação da pessoa jurídica a que está vinculada (STJ, REsp 241879-PB, 329829-PB e 50164-PE).

**2008.60.07.000188-0** - COMERCIAL HOTELEIRA COXIM LTDA E OUTRO (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. MS007639 LUCIANA CENTENARO) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPV. Sem honorários. Custas pela impetrante. PRI.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2008.60.00.011155-5** - SINPRF/MS - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009993 GERSON CLARO DINO) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas. Notifique-se. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.60.00.011651-2** - MARCOS TADEU DE PAULA CORREA (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 82/3. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**94.0000268-8** - BENTO DA COSTA ARANTES (ADV. MS005122 WALDIR BERNARDES FILHO) X RONALDO DA TRINDADE PIRES (ADV. MS005122 WALDIR BERNARDES FILHO) X ADEIR MASSENA DA SILVA (ADV. MS005122 WALDIR BERNARDES FILHO) X CARLOS AFONSO LOANGO (ADV. MS005122 WALDIR BERNARDES FILHO) X RAMAO FERREIRA LIMA (ADV. MS005122 WALDIR BERNARDES FILHO) X NIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS005122 WALDIR BERNARDES FILHO) X ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS005122 WALDIR BERNARDES FILHO) X IRAN DE FREITAS BUCHARA (ADV. MS005122 WALDIR BERNARDES FILHO) X HELIO RODRIGUES FERREIRA (ADV. MS005122 WALDIR BERNARDES FILHO) X IVANO MOREIRA RAULINO (ADV. MS005122 WALDIR BERNARDES FILHO) X PEDRO CANTARIN (ADV. MS005122 WALDIR BERNARDES FILHO) X JOSEL LUIZ LOPES FERNANDES (ADV. MS005122 WALDIR BERNARDES FILHO) X LOURIVAL CARRIJO DA ROCHA (ADV. MS005122 WALDIR BERNARDES FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. FN000002 JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Sem requerimento, no prazo de dez dias,



arquite-se

**1999.60.00.000707-4** - FRANCISCO CARLOS VICTORIO DA SILVA (ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)  
Intimem as partes do retorno dos autos a esta subseção judiciária, bem como para que requeiram o que for direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem os autos.

**2008.60.00.005478-0** - ASSOCIACAO CAMPOGRANDENSE DE ENGENHEIROS AGRONOMOS - ACEA (ADV. MS009920 MARIA TERESA DE MENDONCA CASADEI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA E ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA)  
...Deveras, a pretensão da autora era a suspensão do ato de inauguração antes das eleições. Acontece que a liminar não foi deferida, pelo que a obra foi inaugurada. E as eleições também já foram realizadas. Logo, por força do disposto no art. 267, VI, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Condeno a autora a pagar honorários de R\$ 1.000,00 ao réu, fixados com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Custas pela autora. PRI.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2006.60.00.006052-6** - GENISVALDO NERO DA SILVA (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - BRAS

Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta comarca, a fim de que proceda ao registro da opção de nacionalidade, na forma do art. 29, VII, da Ledi n 6.015, de 31.12.73, devendo constar do expediente que o requerente nasceu no dia 05 de setembro de 1984, às 03:00 horas, em Datuete, Paraguai, filho de Juarez das Graças Nero e de Amélia Aparecida da Silva. PRI.

## **5A VARA DE CAMPO GRANDE**

**DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO**  
**JUIZ FEDERAL**

**DRA(A) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION**  
**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 418**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.00.011362-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.010499-0) MARIO CELIO MACEDO DA SILVA (ADV. MS005266 MARIA GILSA DE CARVALHO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO PROFERIDA EM PLANTAO DO DIA 1/11/08: Ante o exposto, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, a MÁRIO CÉLIO MACEDO DA SILVA - RG 1136290-SSP/PB, mediante termo de compromisso de comparecer a todos os atos do processo, todas as vezes que for intimado para os atos do inquérito, e da instrução criminal e para o julgamento (art. 327, CPP); bem como de não mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicar a esta autoridade o lugar onde será encontrado (art. 328, do CPP), sob pena de revogação, nos termos do art. 310 parágrafo único do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Após instruir a ação principal com cópias desta decisão, e do alvará de soltura e respectivo termo de compromisso, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **ACAO PENAL**

**1999.60.00.003293-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X WOLNEY DE ALMEIDA LIMA (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES) X MARIA RITA DO NASCIMENTO (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X JUVENAL DE SOUSA NETO (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES E ADV. MS008201 ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS)

Recebo o recurso de fls. 999/1000. Intime-se a defesa de Maria Rita do Nascimento para apresentar as razões de apelação. Após, ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Formem-se autos suplementares. Tudo cumprido, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do recurso.

**2002.60.00.000279-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X EDUARDO GERIBELLO NETO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ROSA MARIA PEDRO

GERIBELLO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO)  
Manifeste-se a defesa sobre as certidões de f. 313 e 327, no prazo de 5(cinco) dias.

**2002.60.00.004801-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X VILMAR PAULO DA SILVA (ADV. RN002891 ROSANY REGIA DE OLIVEIRA FREITAS)  
Fica a defesa intimada da expedição das Cartas Precatórias ns. 520/2008-SC05.1 e 521/2008-SC05.1, remetidas, respectivamente aos juízos de Cruzeiro do Sul/AC e Natal/RN, a fim de que sejam ouvidas a testemunha de acusação e a de defesa.

**2003.60.00.006145-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JUNIOR CESAR DOS SANTOS (ADV. MS010543 SANDRO SERGIO PIMENTEL) X ROBERTO BALAN (ADV. MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA E ADV. MS006327 LUZINETE BALAN) X RONALDO BALAN (ADV. MS008818 PAULO SERGIO QUEZINI) X JANIO ROCHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
1) Nomeio para exercer a defesa técnica dos acusados Júnior Cesar dos Santos e Jônio Rocha, advogado ad hoc, na pessoa do Dr. ANTÔNIO LOPES SOBRINHO OAB/MS nº 4947. 2) Defiro e dispense o acusado Roberto Balan do comparecimento nesta audiência. Arbitro os honorários do defensor nomeado para esse ato, correspondente a 2/3 do valor mínimo da tabela vigente. Viabilize-se o pagamento. 3) Homologo a desistência da oitiva da testemunha LUCIANE MEDINA. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Os presentes saem intimados. Proceda à Secretaria as intimações necessárias. Nada mais: Fica a defesa intimada da expedição das Cartas Precatórias nºs 513 e 514/08-SC05.1, a primeira para a comarca de Eldorado-MS, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos acusados, bem como para intimação dos acusados residentes naquela comarca para participarem da audiência; a segunda para a subseção judiciária de Umuarama-PR, para intimação do acusado Ronaldo Balan para participar da audiência a ser realizada na comarca de Eldorado-MS.

**2003.60.00.012569-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X CELSO ENI MENDES DOS SANTOS JUNIOR (ADV. MS008439 CELSO ENI MENDES DOS SANTOS)  
Tendo em vista que a defesa do acusado, apesar de devidamente intimada, não se manifestou no sentido de indicar o município onde reside a testemunha Nelson Valentin Neto, tenho como tácita a desistência da referida testemunha e, assim a homologo. Intime-se. Após, aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida.

**2003.60.04.000501-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ERNESTO LINARES BOLANOS (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI)  
Chamo o feito à ordem. Verifico que o acusado não foi pessoalmente intimado da sentença que o condenou, resultando em ofensa ao princípio da ampla defesa, posto que não se manifestou expressamente seu desejo em apelar ou não. Assim, declaro nulos todos os atos praticados a partir de fls. 222, incluindo a certidão de trânsito em julgado. Proceda-se à exclusão do nome do acusado do rol de culpados. Remetam-se estes autos ao Sedi para cancelamento da anotação da condenação do acusado. Determino a suspensão do processo de execução da pena (autos 2008.60.00.011113-0) até a regularização do feito, devendo o mesmo permanecer apensado a estes autos enquanto não transitar em julgado a sentença condenatória. Expeça-se carta rogatória para a intimação pessoal de Ernesto Linares Bolaos da sentença que o condenou. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2004.60.00.007365-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X TERCIO MOACIR BRANDINO E OUTROS (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI)  
Tendo em vista as certidões negativas de fls. 480 e 482, cancelo a audiência anteriormente designada. Dê-se baixa na pauta de audiências. Intime-se a defesa do acusado RICARDO MARIO MATTOS DE OLIVEIRA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da não localização das referidas testemunhas. Oficiem-se ao Departamento de Polícia Federal e ao Instituto Penal de Campo Grande, informando-os acerca do cancelamento da audiência. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2004.60.00.007987-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X CARLOS EDUARDO WEBER (ADV. SC009843 JORGE EDUARDO CASTRO E ADV. SC015360 JUCIMAR ROBERTO DAGOSTIN E ADV. SC020390 JOAOZINHO ZANELLA)  
Tendo em vista a certidão negativa de fls. 589, cancelo a audiência anteriormente designada. Dê-se baixa na pauta de audiências. Intime-se a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da não localização de referida testemunha. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2006.60.00.006483-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ELENICE NETO DA SILVA E OUTROS (ADV. MT005905 ANTONIO TEIXEIRA NOGUEIRA NETO E ADV. MT006960 CARLOS MAGNO KNEIP ROSA) X PAULO NILO RODRIGUES ANASTACIO E OUTRO (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)  
Uma vez que a defesa de Vanderlei Carvalho da Silva não indicou o endereço da testemunha Admilson Fernandes Lima, tenho por tácita a sua desistência e assim a homologo. Homologo ainda a desistência da oitiva das testemunhas Paulino José da Silva Neto, Daniel Camargo, Karla Maria Neiva Marques, Waldir Marques da Silva e Alael de Souza

Pinto, requerida pela defesa dos acusados às fls. 572.Fls. 532: Intime-se a defesa de Elenice Neto da Silva e Vanderlei Carvalho da Silva para, no prazo de cinco dias, indicar endereço atual das testemunhas Osório Antônio da Silva Júnior e Luiz Sérgio Sparandio.Com a juntada dos endereços das testemunhas, informe-se ao Juízo deprecado de Várzea Grande/MT.

**2007.60.00.005935-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X ANDREA ROCHA SALDANHA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES E ADV. MS003351 ROMEU LOURENCAO FILHO)

Homologo a desistência da oitiva das testemunhas residentes neste município, requerida pela defesa da acusada.Em aditamento à carta precatória nº 459/2008-SC05.1, oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando que, após a oitiva da testemunha, seja realizado o reinterrogatório da acusada.Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.00.011649-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JONAS FELIX DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS006600 LUCIANO DE MIGUEL E ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA)

Tendo em vista a certidão negativa de fls. 126, cancelo a audiência anteriormente designada.Dê-se baixa na pauta de audiências.Intime-se a defesa de Gilberto Felix de Souza para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da localização da referida testemunha.Ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.60.00.004005-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X MARCOS ANTONIO DE CARLI E OUTROS (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES E ADV. RS068369 TARSO BRAZ TROMBETA)

DESPACHO PROFERIDO EM 4/11/08 Haja vista o teor da certidão às fl. 328, designo o dia 05 de dezembro de 2008, às 16 horas, para oitiva das testemunhas MARCOS ANDRÉ ARAÚJO DAMATO e ALESSIO FERREIRA SEVERINO, arroladas pela defesa da acusada Maria Aparecida Werner, às fl. 279/280.Intimem-se. Requisitem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 419**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.00.011435-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.011102-6) ROBERTO CARLOS MARIM ACOSTA (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente para providenciar a autenticação das cópias de fls 9/12 e originais dos antecedentes de fls. 13/15, bem como certidões de objeto e pé dos processos constantes da certidão da Comarca de Ponta Porã, certidão de antecedentes do local do fato e comprovante de residencia (se cópia, que seja autenticada; se declaração que seja com firma reconhecida). Posteriormente, à distribuição.

#### **ACAO PENAL**

**2000.60.00.003694-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X SANDRA REGINA DONHA (ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA)

Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão punitiva ocorrida nestes autos, declaro extinta a punibilidade dos apenados NEDY RODRIGUES BORGES E LOTÁRIO BECKERT, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Procedam-se às devidas anotações e baixas. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intime-se. Ciência ao MPF.

**2002.60.00.003498-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X JADIEL FERREIRA DE MELO (ADV. MS007237 EDSON MACHADO ROCHA) X MAURY FAVA (ADV. MS005529 ANTONIO CASTELANI NETO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado MAURY FAVA.Após as anotações e comunicações de estilo, baixem-se os registros com relação ao sentenciado. Oficie-se ao Juízo da comarca de Sidrolândia/MS solicitando a devolução da Carta Precatória (fl. 444). Arquivem-se os autos.P.R.I.C

**2005.60.00.003592-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X MARILENE MURAD SGHIR (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X MAGDA APARECIDA MURAD SGHIR (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e, por consequência,ABSOLVO as acusadas MARILENE MURAD SGHIR e MAGDA APARECIDA MURAD SGHIR, qualificadas nos autos, da acusação de prática do crime previsto no art. 299, do Código Penal, com fundamento no art. 386, II e VI, do Código de Processo Penal.JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada MAGDA APARECIDA MURAD SGHIR, qualificada nos autos, em relação à acusação de prática do crime previsto no art. 12, da Lei n.

10.826/03, com fundamento no art. 107, III, do Código Penal, c/c art. 61, do Código de Processo Penal. CONDENO a acusada MARILENE MURAD SGHIR, qualificada nos autos, da acusação de prática do crime previsto no art. 334, 1º, c, e art. 203, ambos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 2 (dois anos), sendo 1 (um) ano de reclusão e 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado na execução. CONDENO a acusada MAGDA APARECIDA MURAD SGHIR, qualificada nos autos, da acusação de prática do crime previsto no art. 334, 1º, c, no art. 203 e no art. 297, todos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 4 (quatro) anos, sendo 3 (três) anos de reclusão e 1 (um) ano de detenção e 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário de 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado na execução. As rés podem apelar em liberdade, porque primárias, de bons antecedentes e não estão presentes as hipóteses que autorizam a decretação da prisão preventiva. Com fundamento no art. 91, inciso II, alínea b, do Código Penal, declaro a perda, em favor da União, dos bens apreendidos na posse das rés (fls. 108/111). As rés preenchem os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, e 2º, segunda parte, do Código Penal, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, com a duração da pena substituída, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica das rés, (comerciantes, fls. 361 e 363) arbitro o valor do dia-multa em 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes das rés no rol dos culpados. Custas pelas rés. P.R.I.

**2005.60.00.005646-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X MARCIO MARTINEZ (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA) X ADAO RODRIGUES DE VASCONCELOS JUNIOR (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA) X VILSON DE SOUZA VILALVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GILMA RAMONA MARTINEZ VILALVA (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA)

IS: Fica intimada a defesa dos acusados da expedição de carta precatória à 1ª Vara Federal de Corumbá/MS, para a fiscalização do cumprimento das condições impostas ao acusado Márcio Martinez..

**2007.60.00.001198-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X FRANTER LEMOS MAIA (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO E ADV. MS011925 TAMARA GUIMARAES DA COSTA)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por consequência, CONDENO o réu FRANTER LEMOS MAIA, qualificado nos autos, por violação ao art. 289, 1º, do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa. Arbitro o valor do dia-multa em um salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado na execução. O réu pode apelar em liberdade, porque é primário e de bons antecedentes. Além disso, respondeu ao processo em liberdade e não se encontram presentes as hipóteses que autorizam a prisão cautelar. Tem-se que o réu preenche os requisitos do art. 44, I, II, III e 2º, segunda parte, do Código Penal, porque primário e de bons antecedentes, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, com a duração da pena substituída, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução, tendo em vista a situação econômica do réu (Produtor rural, fls. 148). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo réu. P.R.I.C.

**2007.60.00.005934-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X JOSE MAURO CANDIDO DE ALMEIDA (ADV. MS003351 ROMEU LOURENCAO FILHO E ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES)

IS: Fica(m) a(s) defesa(s) do(s) acusado(s) intimada(s) da designação de audiência para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa e reinterrogatório do réu, para o dia 13 de novembro de 2008, às 17h 00 min., no Juízo Federal da 1ª Vara de Dourados/MS.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **1A VARA DE DOURADOS**

**SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS**

**JUIZ FEDERAL MASSIMO PALAZZOLO  
DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

**Expediente Nº 915**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.2001317-8** - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007124 UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, novamente, o autor acerca do despacho de fl. 186. Mantenho, no mais.

**2002.60.02.003129-0** - ELIZABETH PALACIO (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do parecer ministerial de fls. 112/117, certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Desentranhem-se as razões de apelação de fls. 71/72, para juntada nos autos respectivos. Após, arquivem-se. Intimem-se.

**2003.60.02.001393-0** - CELIA REGINA COUTO LIMA (ADV. MS003379 DELNI MELLO DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação tempestivamente interpostos às fls. 154/169 pelo autor e às fls. 171/192 pelo réu, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intimem-se, primeiramente, o réu para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Em seguida, intime-se a autora para os mesmos fins e prazos. Depois, contra-razoados ou não os recursos, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2003.60.02.003515-9** - DANIEL CANDIDO DOS SANTOS FILHO (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, i, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos à 1ª Vara desta Subseção Judiciária, bem como para requererem o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2004.60.02.000301-1** - PAULO RICARDI (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da recente atualização do quadro de peritos médicos deste Juízo Federal, julgo prejudicado, por ora, o pedido de fls. 138/139, e nomeio o Dr. RAUL GRICOLETTI para a realização da perícia médica relativa ao autor. O perito deverá ser intimado de sua nomeação, das decisões anteriores, no que couber, bem como para responder aos quesitos colacionados aos autos e os do Juízo a seguir: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. o Decreto nº 6.042/07 c/c a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Mantenho, no mais. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2004.60.02.000303-5** - CEDILEIA LOPES DOS SANTOS (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da recente atualização do quadro de peritos médicos deste Juízo Federal, julgo prejudicado, por ora, o pedido de fl. 150, nomeando para a realização da perícia relativa à autora o Dr. RAUL GRICOLETTI, com endereço na Secretaria. O perito deverá ser intimado de sua nomeação e das decisões anteriores, no que couber, bem como para responder aos quesitos colacionados aos autos, e os do Juízo a seguir: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o

exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. o Decreto nº 6.042/07 c/c a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Mantenho, no mais. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2004.60.02.000658-9** - ADAO LIBERATO BORDIM (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)  
Intimem-se as partes acerca da decisão de fls. 259/266. Após, encaminhem-se os autos ao MM. Juiz Federal Dr. Jairo da Silva Pinto, lotado na 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

**2004.60.02.000932-3** - LAERTE BERAN GIGLIO (ADV. MS007951 LAERTE ROGERIO GIGLIO) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP122855 CARLOS EDUARDO CURY E ADV. SP139512 ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON)  
Intimem-se as partes acerca da decisão de fl. 176, bem como para requerem o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2005.60.02.000932-7** - GERSON DE CARVALHO LOURENCO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos do art. 5º, I, g, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca o laudo de fls.215/219, no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.60.02.003880-7** - DIVANETE CAMILO TORRES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)  
Em face da manifestação de fl. 168/169, nomeio o médico Dr. MARCIO NAOTO HIRAHATA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. O perito deverá ser intimado de sua nomeação e das decisões anteriores, no que couber, bem como para responder aos quesitos colacionados aos autos, e os do Juízo a seguir: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os

artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. o Decreto nº 6.042/07 c/c a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

**2005.60.02.004057-7 - JAKECYLENE BENITES OZORIO (ADV. MS009882 SIUVANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face da recente atualização do quadro de peritos médicos deste Juízo Federal, julgo prejudicado, por ora, o pedido de fl. 119, nomeando o médico Dr. RAUL GRICOLETTI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. O perito deverá ser intimado de sua nomeação e das decisões anteriores, no que couber, bem como para responder aos quesitos colacionados aos autos, e os do Juízo a seguir: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. o Decreto nº 6.042/07 c/c a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2005.60.02.004067-0 - WALDERI DIAS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do pedido de fls. 165/166, da certidão de fl. 160 e da recente atualização do quadro de peritos médicos deste Juízo Federal, nomeio o Dr. RAUL GRICOLETTI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. O perito deverá ser intimado de sua nomeação e das decisões anteriores, no que couber, bem como para responder aos quesitos colacionados aos autos, e os do Juízo a seguir: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. o Decreto nº



6.042/07 c/c a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se.

**2006.60.02.000926-5 - LUZINETE MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face da recente atualização do quadro de peritos deste Juízo Federal, julgo prejudicado, por ora, o pedido de fl. 83 e nomeio o Dr RICARDO ROSINSKI GUIRELLI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. O perito deverá ser intimado de sua nomeação e das decisões anteriores, no que couber, bem como para responder aos quesitos colacionados aos autos, e os do Juízo a seguir: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. o Decreto nº 6.042/07 c/c a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se.

**2006.60.02.001250-1 - LEUNICE GONCALVES (ADV. MS005180 INDIANARA APARECIDA NORILER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face da recente atualização do rol de peritos médicos deste Juízo Federal, julgo, por ora, prejudicado o pedido de fl. 73, e nomeio para a realização da perícia médica no autor o Dr. RAUL GRICOLETTI, com endereço na Secretaria. O perito deverá ser intimado de sua nomeação e das decisões anteriores, no que couber, bem como para responder aos quesitos colacionados aos autos, e os do Juízo a seguir: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. o Decreto nº



6.042/07 c/c a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se.

**2006.60.02.002883-1 - JOSE FLORENCIO DE SOUZA FILHO (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face da recente atualização do quadro de peritos médicos deste Juízo Federal, julgo prejudicado, por ora, o pedido de fl. 97 e nomeio o Dr. RICARDO ROSINSKI GUIRELLI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. O perito deverá ser intimado de sua nomeação e das decisões anteriores, no que couber, bem como para responder aos quesitos colacionados aos autos, e os do Juízo a seguir: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. o Decreto nº 6.042/07 c/c a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se.

**2006.60.02.002970-7 - AUGUSTA HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP108737 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido formulado nesta ação, condenando o réu a efetuar a concessão do benefício de prestação continuada à autora Augusta Henrique dos Santos, a partir da citação, com fulcro no art. 203, V, da Magna Carta c.c. os arts. 33 e seguintes da Lei nº 10.741/03 c.c. os arts. 20 e seguintes, da Lei nº 8.742/93 e arts. 1º e seguintes do Decreto nº 1.744/95. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, nos termos do manual de Orientação de Procedimentos para cálculo na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561/2007, item - 2, do E. CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c.c. o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, observando-se a Súmula nº 111 do E. STJ. Custas ex lege. Deixo de submeter ao reexame necessário, diante do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.C

**2006.60.02.004121-5 - ADENIR GREFFE (ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face da recente atualização do rol de peritos médicos deste Juízo, nomeio para a realização da perícia médica no autor o Dr. RAUL GRICOLETTI, que deverá ser intimado de sua nomeação, bem como para responder aos quesitos colacionados aos autos e os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de

terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. o Decreto nº 6.042/07 c/c a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e as partes para indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC.Depois, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se.

**2006.60.02.004610-9 - LEILA DE LEON VALDEZ (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face da informação de fl. 62 e da recente atualização do quadro de peritos médicos deste Juízo Federal, nomeio o médico Dr. RICARDO ROSINSKI GUIRELLI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. O perito deverá ser intimado de sua nomeação e das decisões anteriores, no que couber, bem como para responder aos quesitos colacionados aos autos, e os do Juízo a seguir:1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. o Decreto nº 6.042/07 c/c a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se.

**2006.60.02.004912-3 - ALEIDE DOROTEU MARTINS PIRES (ADV. MS009882 SIUVANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face da informação de fl. 231 e da recente atualização do quadro de peritos médicos deste Juízo Federal, nomeio o médico Dr. RAUL GRICOLETTI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora O perito deverá ser intimado de sua nomeação e das decisões anteriores, no que couber, bem como para responder aos quesitos

colacionados aos autos, e os do Juízo a seguir: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. o Decreto nº 6.042/07 c/c a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se.

**2006.60.02.005162-2** - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL - COOAGRI (ADV. MT003008 HELIO PASSADORE E ADV. MT004754 UEBER ROBERTO DE CARVALHO E ADV. MT009911 MAXIMILIANO BERTASI NETO E ADV. MS007850 JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Fazenda Nacional para dar prosseguimento ao feito, conforme requerido à fl. 3555/3556. Após, ao SEDI para alteração do pólo passivo, fazendo constar a Fazenda Nacional como parte ré. Em seguida, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 3553.

**2007.60.02.002045-9** - RAMAO ARLINDO RODRIGUES PAVAO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, g, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca o laudo de fls. 98/103, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.60.02.002316-3** - LUZIA FERROLDI PIRANI RODRIGUES (ADV. MS011425 VANESSA RODRIGUES BERTOETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.60.02.003185-8** - MARIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para a realização das perícias nomeio a Médica Dra. VIVIANE ANDREATTA e a Assistente Social MARIA TEREZINHA LOPES, ambas com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnico e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º do CPC. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados no valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Homologo os quesitos colacionados pelo Ministério Público Federal às fls. 63/65. Os peritos nomeados deverão responder aos quesitos colacionados aos autos, bem como os seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja

incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? **LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO** 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. a.(obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). b.(obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2007.60.02.004422-1 - PAULO SERGIO BENITES (ADV. MS012115 CRISTIANE SILVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do impedimento alegado e da exclusão do referido médico do rol de peritos deste Juízo, nomeio, em substituição, o Dr. RAUL GRICOLETTI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. O perito deverá ser intimado de sua nomeação e das decisões anteriores, no que couber, bem como para responder aos quesitos colacionados aos autos. Mantenho, no mais, Fls: 35/36. Paulo Sérgio Benites, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer concessão do benefício de auxílio-doença previdenciário e sua conversão em aposentadoria por invalidez c/c pedido de tutela antecipatória jurisdicional. Com a inicial vieram os documentos de fls. 16/26. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova periciais médicas, sendo certa que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser

novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora de fls. 11. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Registre-se e intime-se. Fl. 38: Avoco os autos. Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. devendo a Secretaria remeter os autos ao SEDI para as anotações de estilo. Após, cumpra-se a decisão de fl. 35/36. Mantenho no mais. Intime-se.

**2007.60.02.004675-8 - NICOLAU DE SOUZA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. RAUL GRICOLETTI, com endereço na Secretaria, para a realização da perícia médica no autor. Homologo os quesitos apresentados pelo autor à fl. 08 e pelo réu às fls. 64/65. O perito deverá responder aos quesitos colacionados aos autos, bem como os Juízo a seguir: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para

as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. o Decreto nº 6.042/07 c/c a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?O perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se.

**2007.60.02.004785-4 - ELISABETE JACINTO LOBO DONI (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Fl. 57: Avoco os autos para destituir o perito nomeado, em face do impedimento noticiado no pedido de protocolo o nº 2008.020012548-1, arquivado em pasta própria na Secretaria desta desta Vara. .PA 2,10 Nomeio, em substituição, o Dr. RICARDO ROSINSKI GUIRELLI, que deverá ser intimado de sua nomeação, bem como da decisão de fls. 53/55, no que couber. .PA 2,10 Intime-se. .PA 2,10 Fls. 53/55: Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico Dr. Clayton Toshio Nakamura, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Homologo os quesitos colacionados pelo autor às fls. 50 e pelo réu à fl. 42. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, e o Decreto nº 6.042/07, o periciando (a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?. Intimem-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC. Depois, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia, com ante cedência mínima de 15 (quinze) dias. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

**2007.60.02.004823-8 - RONALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS009665 ELISABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. RAUL GRICOLETTI, com endereço na Secretaria. Homologo os quesitos apresentados pelo autor à fl. 132.O perito deverá responder aos quesitos colacionados aos autos, bem como os Juízo a seguir:1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou

deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. o Decreto nº 6.042/07 c/c a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e as partes para indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC.Depois, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se.

**2007.60.02.004824-0** - LUZIA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. RICARDO ROSINSKI GUIRELLI , com endereço na Secretaria, para a realização da perícia médica no autor. Homologo os quesitos apresentados pelo autor às fls. 10/11.O perito deverá responder aos quesitos colacionados aos autos, bem como os Juízo a seguir:1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. o Decreto nº 6.042/07 c/c a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e as partes para indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC.Depois, o perito

deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito no valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

**2007.60.02.005007-5** - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. MS007280 JOCIR SOUTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do impedimento alegado e da exclusão do referido médico do rol de peritos deste Juízo, nomeio, em substituição, o Dr. RAUL GRICOLETTI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. O perito deverá ser intimado de sua nomeação e das decisões anteriores, no que couber, bem como para responder aos quesitos colacionados aos autos. Mantenho, no mais.

**2007.60.02.005501-2** - IRENE SOARES LEMOS (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do impedimento alegado e da exclusão do referido médico do rol de peritos deste Juízo, nomeio, em substituição, o Dr. RAUL GRICOLETTI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. O perito deverá ser intimado de sua nomeação e das decisões anteriores, no que couber, bem como para responder aos quesitos colacionados aos autos. Mantenho, no mais.

**2008.60.02.000724-1** - EVA VIEIRA DE MELLO (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do impedimento alegado e da exclusão do referido médico do rol de peritos deste Juízo, nomeio, em substituição, o Dr. RAUL GRICOLETTI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. O perito deverá ser intimado de sua nomeação e das decisões anteriores, no que couber, bem como para responder aos quesitos colacionados aos autos. Mantenho, no mais.

**2008.60.02.000903-1** - CICERO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do impedimento alegado e da exclusão do referido médico do rol de peritos deste Juízo, nomeio, em substituição, o Dr. RAUL GRICOLETTI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. O perito deverá ser intimado de sua nomeação e das decisões anteriores, no que couber, bem como para responder aos quesitos colacionados aos autos. Mantenho, no mais. Fl. 84: Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, c, alterada pela Portaria 22/2008-SE01, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntada às folhas 67/80, no prazo de 10 dias.

**2008.60.02.000912-2** - GERALDA ANTUNES DE LIMA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do impedimento alegado e da exclusão do referido médico do rol de peritos deste Juízo, nomeio, em substituição, o Dr. RICARDO ROSINSKI GUIRELLI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. O perito deverá ser intimado de sua nomeação e das decisões anteriores, no que couber, bem como para responder aos quesitos colacionados aos autos. Mantenho, no mais.

**2008.60.02.001076-8** - GEMA COLET BONAMIGO (ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA E ADV. MS005784 LINA MARIA BITTAR DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do impedimento alegado e da exclusão do referido médico do rol de peritos deste Juízo, nomeio, em substituição, o Dr. RICARDO ROSINSKI GUIRELLI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. O perito deverá ser intimado de sua nomeação e das decisões anteriores, no que couber, bem como para responder aos quesitos colacionados aos autos. Mantenho, no mais.

**2008.60.02.001623-0** - ANTONIO MAMEDE DE SOUZA (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do impedimento alegado e da exclusão do referido médico do rol de peritos deste Juízo, nomeio, em substituição, o Dr. RICARDO ROSINSKI GUIRELLI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. O perito deverá ser intimado de sua nomeação e das decisões anteriores, no que couber, bem como para responder aos quesitos colacionados aos autos. Mantenho, no mais.

**2008.60.02.001729-5** - ILDA QUINTANA DE SOUZA (ADV. MS009882 SIUVANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Em face do impedimento alegado e da exclusão do referido médico do rol de peritos deste Juízo, nomeio, em substituição, o Dr. RAUL GRICOLETTI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. O perito deverá ser intimado de sua nomeação e das decisões anteriores, no que couber, bem como para responder aos quesitos colacionados aos autos.Mantenho, no mais.

**2008.60.02.001737-4** - ZILDA ZEVERTES DE MACEDO (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, c, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da contestação de fls. 29/146, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.02.002075-0** - ETELVINA ELIAS DA SILVA (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do impedimento alegado e da exclusão do referido médico do rol de peritos deste Juízo, nomeio, em substituição, o Dr. RICARDO ROSINSKI GUIRELLI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. O perito deverá ser intimado de sua nomeação e das decisões anteriores, no que couber, bem como para responder aos quesitos colacionados aos autos.Mantenho, no mais.

**2008.60.02.002122-5** - IRANY PETELIN PRADO (ADV. MS007462 GIULIANO CORRADI ASTOLFI E ADV. MS011618 CARINA BOTTEGA E ADV. MS007868 CARLOS ALBERTO BRENNER GALVAO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Nos termos do art. 5º, I, c, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da contestação de fls. 25/44, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.02.002773-2** - ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI E ADV. SP268845 ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do impedimento alegado e da exclusão do referido médico do rol de peritos deste Juízo, nomeio, em substituição, o Dr. RAUL GRICOLETTI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. O perito deverá ser intimado de sua nomeação e das decisões anteriores, no que couber, bem como para responder aos quesitos colacionados aos autos.Mantenho, no mais.

**2008.60.02.003327-6** - EDMUNDO BRITES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento, pois, além de ter importância extrema para a data do início do benefício, acaso procedente o pedido, revela o interesse de agir em juízo.

**2008.60.02.003329-0** - ANASTACIO BENETES E OUTRO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento, pois, além de ter importância extrema para a data do início do benefício, acaso procedente o pedido, revela o interesse de agir em juízo.

**2008.60.02.003885-7** - ANESE VIEGAS ROCHA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A parte autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurado especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural.A norma de transição de que a parte autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado, durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991.Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada.Ressalte-se que, pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, ao trabalhador rural empregado. Ademais, as Medidas Provisórias nº 385/07 e 410/07, esta última convertida na Lei nº 11.718, de 20/06/2008, estendeu o prazo por 02 (dois) anos, previsto na Lei nº 11.368/06, ao antigo trabalhador autônomo e, prorrogou, até 31 de dezembro de 2010, o prazo tão-somente ao trabalhador rural - empregado e ao antigo trabalhador autônomo, respectivamente. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, 5º, do CPC.Intime-se.

**2008.60.02.004242-3** - JOSE FERREIRA VERMIEIRO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento, pois, além de ter importância extrema para a data do início do benefício, acaso procedente o pedido, revela o interesse de agir em juízo.

**2008.60.02.004466-3** - JOVELINA DAMACENA DE SOUZA (ADV. MS009421 IGOR VILELA PEREIRA E ADV. MS011122 MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento, pois, além de ter importância extrema para a data do início do benefício, acaso procedente o pedido, revela o interesse de agir em juízo.

**2008.60.02.004508-4** - MARIA OSMARINA ALVES ELIAS (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A parte autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurado especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural. A norma de transição de que a parte autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado, durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991. Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada. Ressalte-se que, pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, ao trabalhador rural empregado. Ademais, as Medidas Provisórias nº 385/07 e 410/07, esta última convertida na Lei nº 11.718, de 20/06/2008, estendeu o prazo por 02 (dois) anos, previsto na Lei nº 11.368/06, ao antigo trabalhador autônomo e, prorrogou, até 31 de dezembro de 2010, o prazo tão-somente ao trabalhador rural - empregado e ao antigo trabalhador autônomo, respectivamente. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, 5º, do CPC. Intime-se.

**2008.60.02.004518-7** - EFIGENIA MARTINES FERREIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento, pois, além de ter importância extrema para a data do início do benefício, acaso procedente o pedido, revela o interesse de agir em juízo.

**2008.60.02.004766-4** - NICANOR FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. MS012163 SAMARA SMEILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que haja a manutenção do benefício de auxílio-doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portador de doença que o incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/13. Procuração à fl. 14. Demais documentos às fls. 15/53. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova pericial, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica no autor. Para realização de perícia médica, nomeio os médicos Dr. ADOLFO TEIXEIRA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos do autor (fls. 11/12). Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito será fixado em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), no valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso

afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para indicar, no próprio mandado de intimação, data, hora e local para realização da perícia, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Intimem-se.

**2008.60.02.004816-4 - INEZ GOMIDES TEIXEIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurado especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural. A norma de transição de que a parte autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado, durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991. Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada. Ressalte-se que, pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, ao trabalhador rural empregado. Ademais, as Medidas Provisórias nº 385/07 e 410/07, esta última convertida na Lei nº 11.718, de 20/06/2008, estendeu o prazo por 02 (dois) anos, previsto na Lei nº 11.368/06, ao antigo trabalhador autônomo e, prorrogou, até 31 de dezembro de 2010, o prazo tão-somente ao trabalhador rural - empregado e ao antigo trabalhador autônomo, respectivamente. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, 5º do CPC. Intime-se.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.60.02.002022-3 - NOEL DO NASCIMENTO (ADV. PR014837 JOSE WILSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)**

Nos termos do art. 5º, I, j, da Portaria nº01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara e do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de Junho de 2007-Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas acerca do pagamento das requisições expedidas, conforme extrato demonstrativo juntado às fls.173.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.60.02.002581-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.2001317-8) UBIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA (ADV. MS007124 UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA E ADV. MS007807 FLAVIO FREITAS DE LIMA) X FLAVIO FREITAS DE LIMA (ADV. MS007124 UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA E ADV. MS007807 FLAVIO FREITAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)**

Intimem-se os patronos para esclarecerem em nome de qual dos advogados deverá ser expedida a requisição de pagamento, ou, se for o caso, o percentual de cada um. Após, cumpra-se a decisão de fls. 19/20. Intimem-se.

**IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2004.60.02.000933-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.000932-3) CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP122855 CARLOS EDUARDO CURY) X LAERTE BERAN**

GIGLIO (ADV. MS007951 LAERTE ROGERIO GIGLIO)

Apensem-se aos autos principais.Intimem-se os impugnados para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias, nos termos do art. 261 do CPC.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2004.60.02.000934-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.000932-3) CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP122855 CARLOS EDUARDO CURY) X LAERTE BERAN GIGLIO (ADV. MS007951 LAERTE ROGERIO GIGLIO)

Apensem-se aos autos principais.Intimem-se os impugnados para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias, nos termos do art. 261 do CPC.

## **2A VARA DE DOURADOS**

**JUSTIÇA FEDERAL.**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Expediente Nº 1218**

#### **DESAPROPRIACAO**

**2006.60.02.003116-7** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS003012 MARTA MELLO GABINIO COPPOLA) X NELSON CAVALCANTE (ADV. MS007025 ENEVALDO ALVES DA ROCHA) X GENI FERREIRA CAVALCANTE (ADV. MS007025 ENEVALDO ALVES DA ROCHA)  
Nos termos do despacho de fls. 483, ficam as partes intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial, apresentado..

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1061**

#### **PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS**

**2008.60.04.000010-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X TEOFIL0 CANAVIRI CHOQUE (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)

Dispositivo final da sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA e condeno TEOFIL0 CANAVIRI CHOQUE a dois anos, dois meses e vinte dias de reclusão e a duzentos e vinte e dois dias-multa.A pena será cumprida, inicialmente, em regime fechado.Embora a sentença condenatória tenha reconhecido a primariedade e os bons antecedentes do réu, o fato de ter sido mantido preso, desde o flagrante e durante toda a instrução processual, suprime o direito de recorrer em liberdade.Sem custas, tendo em vista que o réu é beneficiário da justiça gratuita.Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial.Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos. Para eventual contraprova, deverá ser reservado 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol dos culpados e expeça-se a respectiva guia de recolhimento; oficie-se o departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; expeça-se ofício, solicitando pagamento dos honorários do advogado dativo; e oficie-se a autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova.Considerando que o réu não é brasileiro, não há necessidade de comunicação da condenação à Justiça Eleitoral.Oportunamente, arquivem-se os autos.Façam-se as anotações necessárias.PRIC.

**Expediente Nº 1062**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.60.04.000903-5** - REGINO CHARUPA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 75-77, arquivem-se os autos.

**2005.60.04.000990-4** - ALEXANDRE MENDES DA SILVA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 49-54, arquivem-se os autos.

**2008.60.04.001208-4** - ELISABETE DA SILVA E OUTRO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.DEFIRO ao autor os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.60.04.000802-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.04.000922-6) FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIZEU MENDES CRUZ (ADV. MS007597 RONALDO DE ARRUDA COSTA)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem quanto à eventual produção probatória em audiência de conciliação, instrução e julgamento, de acordo com o art. 740, CPC.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.04.001091-9** - BERNARDO CORTEZ ANGULO (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A propriedade do veículo do qual se pleiteia a restituição não restou devidamente comprovada de modo a legitimar BERNARDO CORTEZ ÂNGULO a figurar no pólo ativo da presente ação constitucional. Consta do documento do veículo juntado às fls. 30/31 a data de expedição 07 de outubro de 2008, momento posterior à data em que se deu a apreensão do veículo - 22 de agosto de 2008.Nesse sentido, providencie o Impetrante a juntada aos autos de documento que comprove a propriedade do veículo objeto desde mandamus no momento da apreensão.Prazo de cinco dias. Após, conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Intime-se.

**2008.60.04.001184-5** - ADELINO LUIZ MAFISSONI - ME (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Postergo a apreciação do pedido de liminar para após o contraditório.Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de dez dias, prestar suas informações, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 1.533/51.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **1A VARA DE PONTA PORA**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 1437**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.60.05.001408-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.001370-6) MARCIANA LOPES PEREZ (ADV. MS003307 PAULO DIAS GUIMARAES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...concedo a MARCIANA LOPES PEREZ, liberdade provisória com fiança, fixando o valor da fiança em R\$ 500,00...

**Expediente Nº 1438**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.00.007078-4** - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007895 ANDRE LUIS WAIDEMAN) X CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 1) Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).2) Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

**2008.60.00.008320-1** - FAMASUL - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS009413 ANA PAULA

IUNG DE LIMA) X DIRETOR ADMINISTRADOR REGIONAL DA FUNAI DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Tendo em vista a certidão de fls. 160, bem como o teor da petição de fls. 162, abra-se vista ao Ministério Público Federal.2) Após, venham conclusos para sentença.Intime-se.

#### **Expediente Nº 1439**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.60.05.000270-0** - DIRCE DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos.Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento.Int.

**2005.60.05.000313-3** - JULIO GONCALVES GOMES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos.Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento.Int.

**2005.60.05.000349-2** - ANTONIO BOMBARDA SOBRINHO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X SIRLEI DE FATIMA BOMBARDA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que a parte condenada está isenta do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, ressaltando o disposto na Lei n. 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse.Publique-se,. Registre-se. Intime-se.

**2005.60.05.000527-0** - MAURO CEZAR MATOS DE OLIVEIRA (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2006.60.05.000184-0** - CEREALISTA BOM FIM LTDA (ADV. MS012300 JOAO BATISTA SANDRI E ADV. MS011684 GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANE HELENA LUCIO BARTOLLI)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos.Fls. 281/282: Defiro. Incluam-se os nomes dos advogados.Ante a apresentação de contra-razões às fls. 268/279, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento.Int.

**2006.60.05.000274-1** - CREUZA CELESTINO DE OLIVEIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, par. 2º e 12 da Lei n.1060/50.Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2006.60.05.002049-4** - RAUL ANTUNES PINTO (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Ante os efeitos da tutela antecipada recebo o recurso de apelação do INSS, apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520 inciso VII do CPC).Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento.Int.

**2007.60.05.000317-8** - NADIR RODRIGUES DE BARROS DE SOUZA (ADV. MS008516 ISABEL CRISTINA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA

BANDEIRA MORAES)

Nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que a parte condenada está isenta do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, ressaltando o disposto na Lei n. 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse. Publique-se,. Registre-se. Intime-se.

**2007.60.05.000326-9** - CRECENCIA SANCHES (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Ante os efeitos da tutela antecipada recebo o recurso de apelação do INSS, apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520 inciso VII do CPC). Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

**2007.60.05.000710-0** - MARTA RATIER VILHIAGRA (ADV. MS008516 ISABEL CRISTINA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que a parte condenada está isenta do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, ressaltando o disposto na Lei n. 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse. Publique-se,. Registre-se. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.60.05.001076-9** - DALILA PEREIRA LIMA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, par. 2º e 12 da Lei n. 1060/50. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2005.60.05.001661-9** - GERALDO RAMOS XAVIER (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, par. 2º e 12 da Lei n. 1060/50. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2006.60.05.000829-9** - ASTROGILDA VALDEZ (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, par. 2º e 12 da Lei n. 1060/50. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2006.60.05.001707-0** - MESSIAS DIAS DA COSTA (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

**2007.60.05.000258-7** - LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X CAAMS - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005909 ANTONIO TEIXEIRA SABOIA)

Ficam as partes intimadas para recolherem as custas no valor de R\$45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a serem pagas de forma pro-rata, no prazo de cinco dias.

**2007.60.05.000652-0** - NELCIRA DE LIMA CRESPO E OUTROS (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.03.99.036222-4** - AVELINO BAMBIL DA SILVA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X CRAIR MIRANDA DA SILVA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X ATINOEL LUIZ CARDOSO (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimenbto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.03.99.014995-2** - SUELI CAVALHEIRO GONCALVES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Ante o exposto e face ao recebimenbto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.60.05.000103-0** - HERONDINA FERNANDES MIRANDA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimenbto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.60.05.000204-5** - MARIA JOSE MARQUES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimenbto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.60.05.000217-3** - NILVO BATISTA SALGUEIRO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimenbto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.60.05.000632-4** - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL E ADV. MS006600 LUCIANO DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimenbto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.60.05.000906-4** - JOANA IVANIR DA LUZ (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimenbto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.60.05.000977-5** - MARIA JALIL ZAIN VIEIRA (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES E ADV. MS003019 DURAID YASSIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimenbto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as



formalidades legais.P.R.I.

**2004.60.05.001190-3** - EVA BARTOLO GONCALVES RICARDO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimenbto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.60.05.001365-1** - MARTA MACHADO ARGUELHO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimenbto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.60.05.001528-3** - IZABEL COIADO MIOTO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS E ADV. MS007617 ODETE MARIA FERRONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimenbto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2005.60.05.000346-7** - MARIA TEREZINHA BEHNEN (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X JOAO BEHNEN (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimenbto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2005.60.05.000516-6** - RUY BARBOSA LOPES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimenbto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2005.60.05.000803-9** - RAMONA ODETE SARMENTO MOLAS (ADV. MS008662 CLAUDIA GISLAINE BONATO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimenbto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2005.60.05.000812-0** - RAMAO FONTES ARAUJO (ADV. MS008516 ISABEL CRISTINA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimenbto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2006.60.05.001952-2** - ANTONIO CARDOSO ROCHA (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimenbto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente Nº 482**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.60.06.000070-1** - JOSE CARLOS FABIANO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o INSS a pagar ao Autor o benefício de auxílio doença no período de 01/01/2006 a 06/05/2006. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas ex legis. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000288-6** - EDER ANTONIO (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC, e parágrafo único do artigo 47 do Código de Processo Civil CPC. Arcará o autor com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, tendo em vista a citação da União. Custas já recolhidas pelo autor. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.60.06.001052-4** - MUNICIPIO DE SETE QUEDAS (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a devida vênia do entendimento dos Ilustres Advogados da parte ativa, ao meu juízo está, sim, em causa a discussão sobre a posse de terras indígenas, eis que as portarias expedidas pela FUNAI, ao fim e ao cabo, objetivam a demarcação de terras para que os indígenas, posteriormente, delas se apossem. Cumpra, pois, a decisão de f. 229/230, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

**2008.60.06.001053-6** - MUNICIPIO DE IGUATEMI (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a devida vênia do entendimento dos Ilustres Advogados da parte ativa, ao meu juízo está, sim, em causa a discussão sobre a posse de terras indígenas, eis que as portarias expedidas pela FUNAI, ao fim e ao cabo, objetivam a demarcação de terras para que os indígenas, posteriormente, delas se apossem. Cumpra, pois, a decisão de f. 226/227, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

**2008.60.06.001055-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a devida vênia do entendimento dos Ilustres Advogados da parte ativa, ao meu juízo está, sim, em causa a discussão sobre a posse de terras indígenas, eis que as portarias expedidas pela FUNAI, ao fim e ao cabo, objetivam a demarcação de terras para que os indígenas, posteriormente, delas se apossem. Cumpra, pois, a decisão de f. 236/237, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

**2008.60.06.001056-1** - MUNICIPIO DE JUTI (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a devida vênia do entendimento dos Ilustres Advogados da parte ativa, ao meu juízo está, sim, em causa a discussão sobre a posse de terras indígenas, eis que as portarias expedidas pela FUNAI, ao fim e ao cabo, objetivam a demarcação de terras para que os indígenas, posteriormente, delas se apossem. Cumpra, pois, a decisão de f. 229/230, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.60.06.000119-1** - ALFREDO HILARIO PIZZATTO (ADV. MS007607 MARIA MONICA DE OLIVEIRA PIZZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para: a) reconhecer que os períodos em que o Autor exerceu estágio em Escola Técnica Federal - e que totalizam 3 anos, 3 meses e 23 dias - devem ser contados para fins de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição; b) condenar o INSS a conceder a aposentadoria por tempo de

serviço/contribuição integral a partir da data do requerimento administrativo (25/11/2005 - f. 70), com base em 36 anos, 3 meses e 19 dias de serviço. As parcelas vencidas serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e de correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região; c) condenar o INSS a restituir os valores das contribuições mensais recolhidas pelo Autor a partir da data do requerimento administrativo, acrescidos de correção monetária (a contar da data de cada pagamento) pelos índices previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno-o, por fim, em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sentença somente se sujeitará ao duplo grau de jurisdição se o montante da condenação, nesta data, for superior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000477-9** - MARIA MARGARIDA RICARDO DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Por ser beneficiária da assistência judiciária, fica suspensa a execução das verbas sucumbenciais (Lei 1060/50, arts. 11 e 12). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.60.06.001263-5** - JOSE JESUS DIAS (ADV. MS009865 RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)  
Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 107) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento, ante a sua inércia quanto à determinação de f. 108 (vide certidão de decurso de prazo - f. 109), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2006.60.06.000094-7** - MARIA JOSE PRATES PERIM (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X MARIA JOSE PRATES PERIM  
Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 145) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento, ante a sua inércia quanto à determinação de f. 146 (vide certidão de decurso de prazo - f. 147), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2006.60.06.000127-7** - OLIVIA PARDINI DE SOUSA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X OLIVIA PARDINI DE SOUSA  
Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 97-98) e estando os (as) credores (as) satisfeitos (as) com o valor do pagamento, ante a sua inércia quanto à determinação de f. 99 (vide certidão de decurso de prazo - f. 99-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2006.60.06.000664-0** - ELIZETE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X ELIZETE GONCALVES DOS SANTOS  
Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 98-99) e estando os (as) credores (as) satisfeitos (as) com o valor do pagamento, ante a sua inércia quanto à determinação de f. 100 (vide certidão de decurso de prazo - f. 100-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2006.60.06.000818-1** - NILSON ALBINO (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X NILSON ALBINO  
Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 110) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento, ante a sua inércia quanto à determinação de f. 112 (vide certidão de decurso de prazo - f. 112-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, de Processo Civil. PA 0,10 Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.60.06.000435-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO

GOMES) X CLAITON WILLIANS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS007450 ELCO BRASIL PAVAO DE ARRUDA)

Defiro. Intime-se o co-devedor para que comprove, em 10 (dez) dias, se o imóvel objeto da matrícula de nº. 8.541 é o único que possui e se o mesmo é residência sua e de sua família. Intime-se.

#### **PETICAO**

**2008.60.06.000898-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000181-6) ANDERSON GODOY DE AZEVEDO (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ative-se o andamento do feito. Consoante a Resolução 19/2006 do CNJ, alterada pela Resolução 57/2009, que determina em seu art. 1º, parágrafo 3º: Art. 1º(...) Parágrafo 3º Estando o processo em grau de recurso, e não tendo sido expedida a guia de recolhimento provisório, às Secretarias desses órgãos caberá expedi-la e remetê-la ao juízo competente. Portanto, deverá o procurador do requerente solicitar perante o E. TRF da 3ª Região a referida guia de recolhimento. Intime-se. Após, archive-se.

#### **ACAO PENAL**

**2000.60.02.001017-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X RUBENS SIEGEL (ADV. MS011066 FABIOLA MODENA CARLOS)

Defiro integralmente o requerido pelo Ministério Público Federal. Oficie-se à CONAB para fornecer o Documento Original do Contrato de Depósito e Prestação de Serviços nº 236/92, juntado às fls. 33-54, para fins de realização de exame documentoscópico. Envie-se com o ofício cópia do referido documento. Outrossim, para fim de fornecimento de Certidões de Antecedentes Criminais, oficie-se à Comarca de Trombudo Central e de Iguatemi, assim como à Vara Federal de Rio do Sul. Espeça-se também a Certidão de Antecedentes Criminais nesta Vara Federal de Naviraí. Quanto ao requerido pela defesa, defiro parcialmente. Oficie-se ao Banco do Brasil desta cidade de Naviraí para informar a respeito das alegações contidas no depoimento de fl. 116 e no interrogatório de fl. 403, informando em especial sobre o pagamento das mercadorias desviadas, e quem foi o responsável por tal pagamento. Com a resposta do banco ou com a chegada do documento da CONAB, conclusos para apreciação quanto à viabilidade de nomeação de perito contábil ou para determinação da realização do exame documentoscópico, respectivamente.

#### **Expediente Nº 483**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.06.000353-2** - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para declarar a nulidade da pena de perdimento do veículo SCANIA/T113 H 4X2 310, cor branca, placa BHP 8937, chassi 9BSTH4X2ZP3248704, RENA VAN 616736919, que deve ser restituído ao Impetrante - credor fiduciário. Oficie-se à Autoridade Impetrada para que proceda à entrega do veículo ao Impetrante. Antes de receber o veículo, entretanto, o Impetrante deverá firmar termo de fiel depositário, a ser lavrado pela Secretaria da Vara, e somente poderá dispor do veículo após o trânsito em julgado da decisão final destes autos. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas pela União - que delas está isenta (Lei 9289/96) - devendo, entretanto, restituir as antecipadas pelo Impetrante. Sentença sujeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.60.06.001230-2** - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. SP054585 JOSE LUIS GUIDO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MATO GROSSO DO SUL - IMASUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apreciarei o pedido de liminar após a vinda das informações da autoridade apontada como coatora. Recolha o impetrante as custas processuais. Após o recolhimento, solicitem-se as informações à autoridade impetrada. Intime(m)-se.

**2008.60.06.001246-6** - ODAIR LEVI PRETZEL (ADV. MS010543 SANDRO SERGIO PIMENTEL) X AUDITOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apreciarei o pedido de liminar após a vinda das informações da autoridade apontada como coatora. Recolha o impetrante as custas processuais. Após o recolhimento, solicitem-se as informações à autoridade impetrada. Intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 484**

#### **ACAO PENAL**

**2007.60.06.000451-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X CRISTOVAM CHIMENE CABRERA (ADV. MS002462 JOSE WALTER ANDRADE PINTO) X ANA PAULA SALINAS (ADV. MS011134 RONEY PINI CARAMIT)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela defesa do Sentenciado Cristovam Chimene Cabrera às fls. 501, no efeito devolutivo e suspensivo, exceto quanto à determinação de o Réu ser mantido na prisão, que recebo, apenas, no efeito devolutivo. Observo que o Réu acima mencionado (Cristovam) já apresentou Razões de Apelação, nos termos do artigo 600 do CPP, bem como o Ministério Público Federal apresentou contra-razões, nos termos do artigo 601 do CPP. Anoto que a ré Ana Paula não recorreu da sentença de fls. 425/435. Entretanto, verifico que não foi intimada da r. sentença de fls. 454. Desta forma, peça-se carta precatória para intimação da referida ré. Sem prejuízo, considerando que se operou o trânsito em julgado para a acusação (v. certidão lançada às fls. 538), peça-se Guia de Recolhimento Provisória ao sentenciado (Cristovam), remetendo-a, mediante ofício, ao Juízo da Vara de Execução Penal de Mundo Novo/MS, nos termos dos artigos 291 e 292 do Provimento COGE nº 64/2005 e Súmula 192 do STJ. Isto posto, aguarde-se o retorno da carta precatória a ser expedida para intimar a sentenciada Ana Paula Salinas da r. sentença de fls. 454 (Tipo M - embargos de declaração). Após, conclusos. Intimem-se.